



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 88

Brasília - DF, terça-feira, 10 de maio de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça	50
Ministério da Previdência Social	58
Ministério da Saúde	58
Ministério das Cidades	61
Ministério das Comunicações	61
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário	89
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	90
Ministério do Esporte	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	115
Ministério do Trabalho e Emprego	116
Ministério dos Transportes	122
Conselho Nacional do Ministério Público	125
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	153
Poder Judiciário	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	186

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PLENÁRIO	
DECISÕES	
Ação Direta de Inconstitucionalidade e	
Ação Declaratória de Constitucionalidade	
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)	
Acórdãos	
ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.062	(1)
ORIGEM	: ADI - 152784 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Falou pela requerida o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Plenário, 09.09.2010.	
Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Nomeação de Chefe de Polícia. Exigência de que o indicado seja não só delegado de carreira - como determinado pela Constituição Federal - como também que esteja na classe mais elevada. 3. Inexistência de vício de iniciativa. 4. Revisão jurisprudencial, em prol do princípio federativo, conforme ao art. 24, XVI, da Constituição Federal. 5. Possibilidade de os Estados disciplinarem os critérios de acesso ao cargo de confiança, desde que respeitado o mínimo constitucional. 6. Critério que não só se coaduna com a exigência constitucional como também a reforça, por subsidiar o adequado exercício da função e valorizar os quadros da carreira. 7. Ação julgada improcedente.	
Secretaria Judiciária	
LUCIANA PIRES ZAVALA	
Secretária	

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 124, de 6 de maio de 2011, Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.515.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de maio de 2011

Entidade: AR VITACOR
CNPJ: 00.578.510/0002-21
Processo Nº: 00100.000099/2011-82
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.42 à 47), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR VITACOR, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2011

Tem cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21036.003928/2010-99	Farmacologia em Aquicultura Veterinária Ltda	Florfenicol 50% Pó Oral	9.593	06/04/2014
21052.004394/2007-14	Laboratório Bio Vet S/A	Bio-Cio	9.594	17/04/2021
21052.017046/2007-15	Bayer S/A	Drontal Gatos	9.592	23/03/2014

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes. Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.

2. LICENCIAMENTO DE PRODUTO EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO AO MERCOSUL

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE
21052.023817/2010-09	Instituto Biológico de São Paulo	Tuberculina Bovina (PPD) - Bovine Tuberculin PPD	01/2011	17/03/2014
21052.023816/2010-56	Instituto Biológico de São Paulo	Tuberculina Aviária (PPD) - Avian Tuberculin PPD	02/2011	25/03/2014

3. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.017731/2009-03	Laboratório Grascon do Brasil Ltda	Primer

4. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.008269/2010-89	Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	Banamine Injetável
21044.001480/2011-51	Laboratório Duprat Ltda	Meloxivet 2 Mg Médio Porte
21044.000562/2011-88	"	Meloxivet 6 Mg Grande Porte
21044.006816/2010-91	"	Duotril 50 Mg Comprimidos
21044.006815/2010-46	"	Duotril 150 Mg Comprimidos
21052.015459/2010-52	"	Surmax 100 Premix
70831.000061/2011-31	Laboratórios Pfizer Ltda	MGA Premix
70831.000070/2011-21	Merial Saúde Animal Ltda	Gallivac SE
21052.023229/2010-67	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac Corymune 4K
21000.012570/2010-01	Eli Lilly do Brasil Ltda	Maxiban 80/80 Premix
21000.012571/2010-47	"	Monteban G 100 Premix
21026.002117/2009-56	Laboratório Rosenbusch do Brasil Ltda	Ivermectina 1% Rosenbusch

5. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21042.004030/2008-34	Launer Química Indústria e Comércio Ltda.	CMT Masty
21050.000416/2010-92	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda.	Gonavet Veyx
21028.008445/2009-46	Laboratório Laippe Ltda.	Ungüento Larvidil
21028.000791/2010-10	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Ecto-Control Pulverização
21026.001711/2009-20	Laboratórios Rosenbusch do Brasil S.A.	Vacina Anti-Rábica BHK
21052.014993/2006-65	Intervet do Brasil Veterinária Ltda.	Solution Ovinos

6. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.005456/1993-76	Laboratórios Pfizer Ltda.	Clinafarm Spray	4.568/1994

7. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21042.004162/2001-90	Agrofarm Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda.	Abafarm Abamectina Injetável a 1%
21042.002651/2002-98	Laboratório Microsules do Brasil Ltda.	A,D3,E - Microsules
21034.004808/2003-08	Shampet Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda.	5 em 1 Adimax
21028.004267/1998-24	Indusbras - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	Abamex Plus Pasta
21020.000784/2000-16	Champion Fermoquímico Ltda.	Agrobiótico 1.200.000
21018.004510/2003-98	Cogenimal- Cooperativa Centralde Farmácia Magistral	Albendazol Suspensão Oral
21018.004923/2003-72	"	Alantoína 2% com Citronela
21052.018258/2001-16	Fatec S.A	Act Premix 25%
21052.012339/1999-18	Farmavet Produtos Veterinários Ltda.	Acqua Sana Shampoo Antipulgas
21052.012624/1999-84	Brasilvet Indústria.e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	Adeforte

8. TORNAR SEM EFEITO O CANCELAMENTO DOS REGISTROS DOS PRODUTOS VETERINÁRIOS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.003296/1997-54	Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda	Tyamix 10%	6.217/1998
21052.006598/1996-49	"	Sulfaquinoxalina Interchange 25%	6.513/1998
21052.001708/1997-49	"	Norfloxacina Nicotinato 70%	6.265/1998
21052.009448/1996-32	"	Neosulfat 50%	6.256/1998
21052.002568/1997-17	"	Lincosan 11%	6.253/1998
21052.001996/1997-03	"	Cocci-Sal	6.382/1998
21052.008512/1997-85	"	Coccibac - SDT Pig Doser	7.129/1999
21052.008997/1997-16	"	Ciromax Solução 10%	7.385/2000
21052.005914/1998-63	"	Ectoendo Premix	7.471/2000
21052.007043/1997-41	"	Fluoroquim Nicotinato Solução a 20%	7.735/2001
21052.006319/1997-64	"	Enroquim Nicotinato Solução a 10%	7.709/2001
21052.012569/2001-71	"	Coligen Pig Doser	8.269/2002
21052.000370/2001-09	"	Doxigram - Solução 10%	8.359/2002
21052.010117/1998-34	"	Pantopen	8.208/2002
21052.007900/2001-31	"	Trioxal	9.042/2005

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do DFIP/SDA/MAPA

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DO
PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE
AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÕES DE 6 DE MAIO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 07/04/2011, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BOSSOROCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0840/2011 4426/2010 Paulo Cesar Carvalho
Agência: DOUTOR MAURICIO CARDOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0841/2011 4472/2010 Adir Antonio Marin
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0842/2011 5022/2010 Luiz Carlos Capra
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0843/2011 3040/2010 Oldemar Haetinger
Agência: SÃO MIGUEL DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0844/2011 3949/2010 Daniel Avila Pereira
Agência: SAO NICOLAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0845/2011 2934/2010 Itamar Da Veiga
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0846/2011 4136/2010 Maurel Juliano Mallmann
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0847/2011 844/2010 Gilmar Weber Tolfo
Agência: IPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0848/2011 3519/2010 Claudimar Dalla Bona
0849/2011 3518/2010 Elizandro Fochezatto
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0850/2011 3656/2010 Edelar Lauer
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AFUBRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0851/2011 3940/2010 Alexandre Luis Frantz
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0852/2011 3893/2010 Natalina Royani Nava
Agência: ARROIO DO TIGRE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0853/2011 4406/2010 Emi Valmor Bastz
Agência: AUREA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0854/2011 4147/2010 Tomaz Silvestre Pichvara
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0855/2011 5035/2010 Olirio João Longo
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0856/2011 3847/2010 Ivan Luis Kasper
0857/2011 4517/2010 Nelson Marianof
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0858/2011 3935/2010 Edmar Garbin
0859/2011 3896/2010 Olivar Passaia
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0860/2011 3872/2010 Jocinei Canci
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0861/2011 4746/2010 Gelson Sidinei Pohl
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0862/2011 4159/2010 Gilberto Wachekowski
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0863/2011 4483/2010 Giovana Felden Saifert
Agência: LAGOA VERMELHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0864/2011 5220/2010 Malvina Cristina Da Costa Lima
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0865/2011 5014/2010 Ademir Rodegheri
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0866/2011 4113/2010 Ari Pallas
0867/2011 3451/2010 Rafael Costenaro
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0868/2011 3907/2010 Dirceu Peliser
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0869/2011 4134/2010 Luiz Pinheiro Soares
Agência: PASSO FUNDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0870/2011 5039/2010 Tiani Signori
Agência: PEJUCARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0871/2011 4752/2010 Mauricio Costa Beber
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PLANALTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0872/2011 4754/2010 Oneri Zanatta
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0873/2011 3446/2010 Oribes Lopes De Miranda
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0874/2011 3919/2010 Vilmo Jandir Franceschi
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0875/2011 4505/2010 Jandir Jaime Gambin
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0876/2011 3933/2010 Dario João Donadel
0877/2011 3905/2010 Valdomiro Constante Cassol
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0878/2011 3988/2010 Elídio Lavarda Vanzella
0879/2011 2938/2010 Jose Edemar Dierings
0880/2011 4493/2010 Rafael Carlos Liesenfeld
0881/2011 4145/2010 Roque Jose Simon
Agência: SÃO MIGUEL DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0882/2011 4504/2010 Irani Pisoni
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0883/2011 4414/2010 Luduvino Scaranto
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0884/2011 3874/2010 Marilei Terezinha Giordani
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SOLEDADE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0885/2011 4400/2010 Antonio Andre Muniz
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0886/2011 3878/2010 Ademir Greff
0887/2011 4117/2010 Ailton Cesar Almeida
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0888/2011 4123/2010 Ernesto Lotario Egwardt
0889/2011 4128/2010 Jair Schumann
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0890/2011 4404/2010 Delvir Pagliari
0891/2011 3901/2010 Valmor Zalamena
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0892/2011 4853/2010 Geronimo Bester
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0893/2011 4855/2010 Teodoro Rodrigues
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0894/2011 5737/2010 Valmor Antonio De Carli
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0895/2011 4857/2010 Ireneo Inacio Dos Santos
Banco: CCR DE VIDEIRA LTDA
Agência: VIDEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0896/2011 3986/2010 Jubel Comerlatto
Banco: CCR QUARTA COLONIA
Agência: SANTANA DA BOA VISTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0897/2011 4550/2010 Sergio Coradini
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0898/2011 2778/2010 Domingos Mulinari Neto
0899/2011 4491/2010 Jose Breno Antunes Cavalheiro
IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ESTRELA VELHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0900/2011 5117/2010 Rafael Luis Ceolin
Agência: GETULIO VARGAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0901/2011 5041/2010 Clovis Antonio Miotto
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0902/2011 4987/2010 Lucidio Antonio Dahlem
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0903/2011 5080/2010 Maximiano Ceolin
Agência: LAGOA VERMELHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0904/2011 4408/2010 Eliseu Kuiava
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0905/2011 4162/2010 Jaime Farias De Melo
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0906/2011 5559/2010 Paulo Sergio Lorenci
Agência: RIO PARDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0907/2011 5670/2010 Elton Batista Teixeira Dornelles
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0908/2011 4872/2010 Cleci Zavalhia Kern
V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: AGUDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0909/2011 5560/2010 Sylvania Rohde Raddatz
VI - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AGUDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0910/2011 4148/2010 Valdomiro Inacio Da Silva
Agência: ARROIO GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0911/2011 4605/2010 Pedro Soares Graminho
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0912/2011 3842/2010 Edmilson Ferraz Duarte
0913/2011 3899/2010 Vera Ludtke Tuchtenhagen
Agência: CONDOR UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0914/2011 4401/2010 Alexandre Jacob Reiner
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0915/2011 4153/2010 Aldo Menegheti Arnoldo
0916/2011 4161/2010 Ilario Dalpupo
0917/2011 4132/2010 Lourdes Maria Cenci
0918/2011 3888/2010 Luiz Poltroniere
0919/2011 3968/2010 Mercedes Chiavagatti Schultz
0920/2011 3876/2010 Sergio Antonio Rigo
0921/2011 3904/2010 Valdori Jandrey
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0922/2011 5018/2010 Darci Possebom
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0923/2011 1927/2010 Wilson Estafor
Agência: GAURAMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0924/2011 3983/2010 Venceslau Vogainski
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0925/2011 4402/2010 Antonio Soltis
Agência: IBIACA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0926/2011 5119/2010 Ulisses Antonio Felini
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0927/2011 3882/2010 Antonio Bonfada
Agência: NOVA BASSANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0928/2011 3871/2010 Joarez Grotto
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0929/2011 3931/2010 Claudia Soeiro Martins
0930/2011 4150/2010 Viviane Chicatte Carneiro
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0931/2011 4922/2010 Dirceu Luiz Lopes
0932/2011 2986/2010 Vinicius Roque Machado
Agência: PLANALTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0933/2011 2362/2010 Eldo Darci Bohnenberger
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0934/2011 4410/2010 Ivaneu Augusto Lucca
0935/2011 3981/2010 Valmor Antonio Pasquetti
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0936/2011 4399/2010 Alceu Albani
0937/2011 5122/2010 Carlos Roberto Dal Moro
Agência: SANTA MARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0938/2011 4995/2010 Paulo Pereira Pietro
Agência: SANTIAGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0939/2011 5118/2010 Sadi Luiz Turchetti
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0940/2011 3129/2010 David Cassol
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0941/2011 3961/2010 Liberato Pereira De Bitencort
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0942/2011 4473/2010 Ana Laurena Kieling
0943/2011 4743/2010 Flavia Kuzniewski
0944/2011 4607/2010 Quido Schaefer
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0945/2011 3922/2010 Adronei Bresolim
0946/2011 3937/2010 Evandro Moacir Santos
0947/2011 3970/2010 Natalino Bonini
0948/2011 4141/2010 Raul Dos Santos
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO PAULO DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0949/2011 4146/2010 Sandro Knasel Malikowski
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0950/2011 3925/2010 Ari Slaviero
0951/2011 3139/2010 Idalino Bento
0952/2011 4164/2010 Lauri Dalla Rosa
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0953/2011 3879/2010 Alterio Collet
0954/2011 3932/2010 Diogo Luiz Castoldi
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0955/2011 3895/2010 Nair Loraci Viana Dos Santos
Agência: TRES DE MAIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0956/2011 4137/2010 Maria Gresle Lutz
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0957/2011 4988/2010 Lucia Possel
Agência: TRES VENDAS-PELOTAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0958/2011 4480/2010 Darci Goebel
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0959/2011 4841/2010 Iani Seiboth Behling
0960/2011 4510/2010 Lirio Aimi
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0961/2011 5554/2010 Armim Jose Rhoden
0962/2011 5555/2010 Giancarlo Schons
0963/2011 5556/2010 Gustavo Schons
0964/2011 5557/2010 Helena Schons
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0965/2011 4859/2010 Juarez Hoppe Trentin
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0966/2011 4911/2010 Sergio Paulo Gabriel
Banco: CCR GETULIO VARGAS LTDA
Agência: ESTACAO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0967/2011 4525/2010 Albino Scolari
Banco: CCR GRANDE GETULIO VARGAS
Agência: ESTACÃO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0968/2011 4570/2010 Arlindo Garlet
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0969/2011 4871/2010 Aldoir Marchiori
0970/2011 4875/2010 Vilmar Dallabona
Banco: CCR VALE DO JAGUARI
Agência: JAGUARI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0971/2011 5463/2010 Orlando Chioquetta
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo
PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AJURICABA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0972/2011 5113/2010 Jaime Eduardo Mariotti
Agência: AUGUSTO PESTANA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0973/2011 2958/2010 Noeli Lima Da Silva
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0974/2011 3035/2010 Nelson Hellmanzick
0975/2011 5141/2010 Rene Scholl
Agência: CARAZINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0976/2011 5085/2010 Romaldo Ivo Rother
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0977/2011 3934/2010 Eloide Bosi Brandão
Agência: GETULIO VARGAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0978/2011 3117/2010 Ademar Vitter
0979/2011 4415/2010 Luis Carlos Pergher
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0980/2011 4434/2010 Vilma Ines Soltis
Agência: INDEPENDENCIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0981/2011 2635/2010 Edoino Dickel
Agência: ITUPORANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0982/2011 3097/2010 João Sergio Fernandes
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0983/2011 3023/2010 José Persio
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0984/2011 3885/2010 Liria Cenci Cé
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0985/2011 3877/2010 Valdecir Krumenauer Puhl
Agência: PLANALTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0986/2011 3991/2010 Lori Maihach Panegalli
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0987/2011 4440/2010 Darci Marques
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0988/2011 4142/2010 Sergio Lazzari
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0989/2011 4590/2010 Ilario Richter
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0990/2011 4847/2010 Paulo Luiz Milanese
Agência: ENCRUZILHADA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0991/2011 5847/2010 Ubirajara Silva
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0992/2011 3662/2010 João Decio Britz
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: RESTINGA SECA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0993/2011 3634/2010 Daniel Schio Pagliarini
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: CAMPO NOVO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0994/2011 3629/2010 Arlan Francisco Predebon Chechi
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0995/2011 1152/2010 Dario Luis Castelli
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0996/2011 4526/2010 Frederico Klahr
O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-
ministração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BAIRRO VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0997/2011 4522/2010 Paulo Gilmar Rodrigues Dos Santos
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0998/2011 4125/2010 Erlei Oliveira Bandeira
Agência: CONDOR UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0999/2011 5043/2010 Erna Breunig
Agência: SAO GABRIEL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1000/2011 4668/2010 Cirio Pedrotti
Agência: SAO SEPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1001/2011 3121/2010 Alex Mota Cantarelli
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1002/2011 5045/2010 Jaime Antonio Manfredini
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1003/2011 5086/2010 Roque Kolling
Agência: VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1004/2011 4409/2010 Harri Astor Bolduan
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: RODEIO BONITO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1005/2011 5462/2010 Batista Blanco Alves Neto
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1006/2011 854/2010 Silvio Pedrotti De Oliveira
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: VISTA GAUCHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1007/2011 5536/2010 Airton Domingos Canssi
1008/2011 5484/2010 Alfrani Silvestre
O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-
ministração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do
PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AJURICABA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1009/2011 5032/2010 Cesar Ernesto Stadler
Agência: AVENIDA BRASIL-CACHOEIRA DO SUL UF: RS

RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1010/2011 5084/2010 Pedro Jose De Oliveira Lopes
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1011/2011 4115/2010 Arlindo Birck
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1012/2011 5075/2010 Fernando Alberto Poletto
1013/2011 5019/2010 Gilnei Fabio Balbinot
1014/2011 5081/2010 Nelson Checato
1015/2011 4520/2010 Olirio João Longo
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1016/2011 3967/2010 Mario Aloisio Krindges
Agência: CATUIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1017/2011 5382/2010 Gabriel Danuncio Agostini
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1018/2011 5025/2010 Darci Possebom
Agência: CRUZ ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1019/2011 5024/2010 Albino Jose Cadore
Agência: GAURAMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1020/2011 3929/2010 Braz Leonardo Marcheski
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: IBIRUBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1021/2011 5057/2010 Adirlau Binsfeld
1022/2011 5030/2010 Airton Jose Roos
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1023/2011 5123/2010 Daniel Confortin
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1024/2011 4199/2010 Adilio Fredrich Winkler
1025/2011 4591/2010 Ivandro Joares Kaminski
1026/2011 3913/2010 Nelson Dreher
1027/2011 3978/2010 Ricardo Favero
Agência: NOVA ALVORADA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1028/2011 5060/2010 Luiz Carlos Matana
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1029/2011 2872/2010 Sadi Luiz Testa
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1030/2011 5344/2010 Andre Roberto Willig
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário



1031/2011 4405/2010 Deoclides Lopes
Agência: PASSO FUNDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1032/2011 5023/2010 Vandelir Glienke
Agência: PEJUCARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1033/2011 5026/2010 Gireno Pedro Maccanganan
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1034/2011 5027/2010 Jose Ires Oliveira Bonato
1035/2011 4151/2010 Volnei Krause
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1036/2011 4127/2010 Gilson Gusso
1037/2011 3304/2010 Zilmar Albani
Agência: SANTA MARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1038/2011 256/2011 Marta Barros Mascarenhas De Souza
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1039/2011 4982/2010 Darci Zink
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1040/2011 4983/2010 Diogo Renner
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1041/2011 4490/2010 Eliane Camera Mariotti
Agência: SÃO JOSE DO OURO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1042/2011 4203/2010 Anderson Navarini
Agência: SÃO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1043/2011 5114/2010 João Batista De Oliveira
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1044/2011 5040/2010 Cezar Luiz Tozatti
1045/2011 3318/2010 Domingos Valentim Nierotka
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SOBRADINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1046/2011 5074/2010 Fabio Lasch
Agência: TAPEJARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1047/2011 5038/2010 Terezinha Fontana Giacomini
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1048/2011 3923/2010 Alzenira Alves Lopes
1049/2011 3982/2010 Vilmar Sangaletti
Agência: TRES PALMEIRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1050/2011 5067/2010 Luiz Barbieri
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1051/2011 4114/2010 Arseli Zolaides Boness Feyh
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1052/2011 5006/2010 Dionir Freddi
1053/2011 4140/2010 Oldecir Savio Dallenogare
1054/2011 3977/2010 Renan Josef Klocko
Agência: TUPANCIRETA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1055/2011 5168/2010 Celso Antonio Debiasi
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1056/2011 4974/2010 Avani Pisoni
1057/2011 5273/2010 Ernesto Lorenzatto
1058/2011 5274/2010 Ernesto Lorenzatto
1059/2011 5009/2010 Helder Marin
1060/2011 5077/2010 Ivani Pisoni Marin
1061/2011 5116/2010 Otto Marin
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1062/2011 4990/2010 Renata Cogo
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CACHOEIRA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1063/2011 4854/2010 Maria Edelmira Souza Da Mota
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1064/2011 3080/2010 Esperandio Zancanaro
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1065/2011 5821/2010 Irlide Terezinha Barbieri
Agência: TRES ARROIOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1066/2011 4850/2010 Arlindo Motter
1067/2011 4851/2010 Arlindo Motter
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1068/2011 1492/2010 Antonio Vitor Ottoni
1069/2011 1493/2010 Gelson Lourenço Ottoni
1070/2011 1436/2010 Maristela Rodrigues Dias

SOES

Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: VILA NOVA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1071/2011 4527/2010 Jose Ricardo Dos Santos Molinari
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1072/2011 5050/2010 Ivan Possa
Banco: CCR DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MIS-

Agência: GRANDE PALMEIRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1073/2011 4557/2010 Delmar Rodrigues
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: BARRA DO GUARITA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1074/2011 5910/2010 Jurandir Jose Verdi
Agência: CAMPO NOVO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1075/2011 4529/2010 Julio Cezar Fassini
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1076/2011 1517/2010 Deonir Jose Cechele
1077/2011 1408/2010 Evandro Roberto Koenig
1078/2011 1410/2010 Gabriela Haas Bigaton
1079/2011 1448/2010 João Odil Moraes Haas
1080/2011 1312/2010 Nei Tramontini
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1081/2011 1228/2010 Adair Marin
1082/2011 1509/2010 Anselmo Afonso Dalcin
1083/2011 870/2010 Jeronimo Wontroba
1084/2011 4874/2010 Marivaldo Antonio Turra
1085/2011 1231/2010 Olinda Costa Pawlak
1086/2011 1182/2010 Romeu Diniz Bernardi
Banco: CCR VALE DO RIO CAMAQUA
Agência: SANTANA DA BOA VISTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1087/2011 4531/2010 Guilherme Alfredo Schiefelbein
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1088/2011 3960/2010 Jose Jarosz
Agência: GETULIO VARGAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1089/2011 5008/2010 Elisete Rigo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SELBACH UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1090/2011 3407/2010 Graciela Ludwig
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
XI - dar provimento ao(s) recurso (s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1091/2011 5044/2010 Ildo Osaida
Agência: PANAMBI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1092/2011 5017/2010 Cristiano Van Ass
Agência: PASSO FUNDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1093/2011 5016/2010 Carlos Antonio Webber
Agência: PORTO XAVIER UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1094/2011 3980/2010 Sebastião Da Silva Gomes
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1095/2011 4411/2010 Ivair Neitzke
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1096/2011 4741/2010 Adelino Jose Fagundes
1097/2011 3897/2010 Roque Pires Martins
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: VICENTE DUTRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1098/2011 4856/2010 Cesar Augusto Ubert
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA
Presidente da Comissão
em Exercício

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2011

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sala 639, em Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a 1ª Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 2ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 1ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Roberto Campos e Adelmá Alves de Oliveira, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Francisco Erisimá Albuquerque e Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Wanderson Henrique do Couto e Maurílio Canut, do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA; José Luís da Conceição Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Acácio Nerys e Marcelo Gonçalves Chaves, do Banco do Brasil - BB; Sílvio Carlos do Amaral Silva e Elder Linton de Araújo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, João Carlos de Petribú Dé Carli, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Paulo de Oliveira Poleze, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Participaram também desta reunião como convidados os Senhores: Marco Aurélio Freire Dias, funcionário do BACEN, e Rodrigo Marques de Mello e Raissa de Almeida Papa, funcionários do MAPA. Ausentes os representantes das demais Instituições que também compõem legalmente este Colegiado: Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA e Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. Foram submetidos a julgamento 259 (duzentos cinquenta e nove) recursos administrativos dirigidos à CER, por mutuários das Instituições Financeiras: 197 (cento noventa e sete) do Banco do Brasil, 41 (quarenta e um) do SICREDI, 15 (quinze) do BANRISUL, 5 (cinco) da CRESOL e 1 (um) do SICOOB; autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 05 de abril de 2011; dos quais 127 (cento e vinte e sete) tiveram seus recursos acolhidos, 132 (cento trinta e dois) negados. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2004/2004, 01 (um) da safra 2004/2005, 03 (três) da safra 2005/2005, 15 (quinze) da safra 2007/2008, 28 (vinte e oito) da safra 2008/2008, 140 (cento e quarenta) da safra 2008/2009, 38 (trinta e oito) da safra 2009/2009 e 33 (trinta e três) da safra 2009/2010, sendo 99 (noventa e nove) enquadrados no PROAGRO TRADICIONAL e 160 (cento e sessenta) enquadrados no PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram-se na forma de praxe durante os dias 07, 08, 14, 15.04 e 02.05.2011, quando foram encerrados às doze horas, do que para constar, eu, Maria Inês de Souza, como secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 2 de maio de 2011.
MARIA INÊS DE SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente da Comissão

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

IMPRESA NACIONAL 1808

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 291,
DE 6 DE MAIO DE 2011**

Institui um Comitê Gestor e um Grupo Executivo com o objetivo de viabilizar a realização das atividades de implementação e manutenção das Contas de Pesquisa e Desenvolvimento no Brasil - Contas de P&D no Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor e Grupo Executivo com o objetivo de viabilizar a realização das atividades de implementação e manutenção das Contas de Pesquisa e Desenvolvimento no Brasil - Contas de P&D no Brasil.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação das Contas de P&D no Brasil;

II - aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Grupo Executivo;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos realizados pelo Grupo Executivo;

IV - discutir os resultados obtidos pelo Grupo Executivo; e

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das Contas de P&D no Brasil.

Art. 3º O Grupo Executivo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano de trabalho para implementação e operacionalização das Contas de P&D no Brasil e apresentá-lo para aprovação do Comitê Gestor;

II - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção das Contas de P&D no Brasil, conforme previsto no plano de trabalho;

III - apresentar ao Comitê Gestor os produtos previstos no plano de trabalho; e

IV - apoiar o Comitê Gestor na elaboração de propostas visando consolidar a institucionalização das Contas de P&D no Brasil e de estratégias de disseminação e uso das informações obtidas a partir das Contas de P&D no Brasil.

Art. 4º Integram o Comitê Gestor:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) um representante da Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV;

b) um representante da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais - ASCOF;

c) um representante da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP;

d) um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ; e

e) um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - Ministério do Planejamento:

a) um representante da Coordenação de Contas Nacionais, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

Art. 5º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) dois representantes da Coordenação-Geral de Indicadores - CGIN;

b) um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ;

c) um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão:

a) dois representantes da Coordenação de Contas Nacionais, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Art. 6º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos:

I- representantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria do Tesouro do Ministério da Fazenda;

b) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação;

c) Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa; e

d) Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de C,T&I;

II - profissionais vinculados às Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa; e

III- especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor e no Grupo Executivo, instituídos por esta Portaria, não enseja qualquer espécie de remuneração.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Indicadores do Ministério da Ciência e Tecnologia será responsável pela coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia

MIRIAM BELCHIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 299,
DE 9 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003586/2010-51, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 108, de 5 de março de 2007, publicada no DOU de 8 de março de 2007, à empresa Mictter Indústria e Comércio de Plásticos e Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.523.288/0001-77.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 300,
DE 9 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003574/2010-26, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 843, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 832, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002, à empresa então denominada Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica Ltda., cuja denominação atual é Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 45.397.007/0001-27.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 301,
DE 9 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003579/2010-59, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 853, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOU de 21 de novembro de 2008, à empresa Kodo BR Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.374.258/0001-46.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 302,
DE 9 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004048/2010-83, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 16, de 8 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2002, à empresa então denominada Meta Telecomunicações S/A., cuja denominação atual é TDN Telecomunicações Brasil S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 93.192.409/0001-38.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 266, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000193/2011-76, de 28 de janeiro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Quanta Tecnologia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 57455.818/0001-16, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Alarme automotivo microprocessado.

Modelos: RADAR RD 6000 ATON; RADAR RD 7000 ATON; RADAR RD 6200 ATON; RADAR RD 7200 ATON; RADAR RD 5100; RADAR RD 6100 ATON V; RADAR RD 7100 ATON V; RADAR RD 6300 ATON V; RADAR RD 7300 ATON V; RADAR RD 8100 ATON V; RD 6100S ATON; RD6300S; RD 7100S; RD 7300S; RADAR RD 8100S; RS 9000S; RADAR RD 9000; RD 7100S; RD9000; RADAR RD 2700 ATON; RADAR RD 3100 ATON; RADAR RD 3500 ATON; RADAR RD 3600 ATON; RADAR RD 3700 ATON; RADAR RD 4500 ATON; RD 7100 SPECIAL; RD 7100 ATON-CNV; RD 7300 ATON-CNV; RD 10000 V; RD8000 ATON V; RD8000 SPECIAL V; RD8200 ATON V; RD8200 ATON-CNV V; RD8200 SPECIAL V; RD8300 ATON V; RD8300 ATON-CNV V.



Produto 2: Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite ou telefone celular.

Modelos: JABURSAT CB3/CB4; RODOSIS BJ FLEX V1/V2; TCA BABY GSM; TCA LIGHT GSM; TCA MASTER GSM; TCA BABY CDMA; TCA LIGTH CDMA; TCA MASTER CDMA; TCA MASTER HÍBRIDO CDMA+GLOBALSTAR; TCA MASTER HÍBRIDO GSM+GLOBALSTAR; NAVGATOR GSM; NAVGATOR CDMA; AUTOTRAC OBC V1.11/V2.07/V3.07/V4.02/V4.03/V4.04; JABURSAT CB V2; RODOSIS BJ V2; JABURSAT CB V; JABURSAT CAR GSM V; JABURSAT SKY V; JABURSAT CITY GSM V; JABURSAT FILTRO V; JABURSAT SPEED GSM V; JABURSAT SPEED GSM V; JABURSAT BJ FLEX V; RODOSIS BJ 2 + V; TCA BABY GSM V; TCA BABY G2 GSM RS232 V; TCA BABY G2 GSM RS485 V; TCA BABY G2 GSM RS232/485 V; M200 PSBE GSM V; M200 RS232 GSM V; M200 RS485 GSM V; DAF5 GSM V; TCA LIGHT GSM V; TCA MASTER GSM V; TCA MASTER G2 GSM V; TCA BABY CDMA V; TCA LIGHT CDMA V; TCA MASTER CDMA V; TCA MASTER HÍBRIDO CDMA + GLOBALSTAR V; TCA MASTER HÍBRIDO GSM + GLOBALSTAR V; TCA MASTER HÍBRIDO GSM/ D + V; CONTROLCELL FLEX V; FLEET FINDER 300V; NAVGATOR GSM V; NAVGATOR CDMA V; AU-

TROTAC OBC V; TBOX AA01; TBOX AA02; TOBOX BB01; TBOX BB02; TBOX CC01; TBOX CC02; TBOX DD01; TBOX DD02; TBOX EE01; TBOX EE02; TBOX FF01; TBOX FF02; TBOX GG01; TBOX GG02; TBOX HH01; TBOX HH02; TETROS MICRO; TETROS MINI; TETROS BABY; TETROS MIDI; TETROS MAX; TETROS MEGA; TETROS HÍBRIDO; CONTROLCELL 4000; SATCOMPANY; CB2; CB3; CB4; BJ FLEX; TCA MASTER G2; CB SKY; CB CITY; TETROS MAXI; GOLSAT CAR; GUARDIAN; MODULO VGO CDMA; S300; SPEED BABY; SPEED; TETROS BABY-B; TETROS MIDI-B TETROS; MAXI-B; M200; DAF-V V; CONTROLCELL FINDER; CB GOLSAT 3; ICONN; CITY LIGHT; CITY; NEWCITY; ONIXLIGHT; ONIX-TRAILER; TETROS AUTO; TETROS MOTO; RODOSIS SPEED; AUTOTRAC UCVQM V; AUTOTRAC UCVQA V; TETROS MOTO 2F V; TETROS MOTO 5F V; TETROS AUTO - CN AUTO; WTR100; TETROS PLUS; SASCARGA GSM V; SASCARGA HÍBRIDO V; WTR200 V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 267, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000095/2011-39, de 17 de janeiro de 2011, que o produto e respectivo modelo, descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Nansen S. A. Instrumentos de Precisão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.155.276/0001-41, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador de eletricidade monofásico, digital.

Modelo: SPECTRUM SIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 268, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, o que consta do Processo MCT nº 01200.000558/2011-62, de 11 de março de 2011, e

Considerando que a empresa Maxcom do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.488.058/0001-14, é titular das Portarias MCT de reconhecimento da condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, abaixo indicadas;

Considerando que a empresa Maxcom do Brasil Ltda. foi incorporada pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios; e

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira sucedeu a empresa Maxcom do Brasil Ltda. em todos os seus direitos e obrigações e que, conforme requerido, por sua filial de CNPJ nº 82.901.000/0016-03, constituída no mesmo local onde funcionava a Maxcon, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Maxcom do Brasil Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas as Portarias MCT, abaixo relacionadas, da empresa Maxcom do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.488.058/0001-14, para a empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03:

Portaria MCT nº	Data	Publicação no DOU
040	27/01/2009	28/01/2009
899	19/10/2009	21/10/2009
049	22/01/2010	25/01/2010
362	06/05/2010	07/05/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000094/2011-94, de 17 de janeiro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 87.332.342/0001-97, atendem à condição de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Contador digital de eletricidade monofásico.

Modelos: ELO 2101LM; ELO2101AM; ELO2101EX.

Produto 2: Contador Digital de eletricidade bifásico.

Modelos: ELO2106LD 2F 3FIOS; ELO2123D 2F 3FIOS 120V; ELO2123D 2F 3FIOS 240V.

Produto 3: Contador digital de eletricidade trifásico.

Modelos: ELO2173; ELO2183; ELO2183E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e V, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2006, e considerando o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no DOU, de 16 de maio de 2007, resolve:

Aprovar a tabela de atividades e valores, específica ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para os servidores públicos federais designados pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para atuarem na instrutoria em curso de treinamento do Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas, do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, nos termos da Portaria SRH/MP nº 102, de 13 de janeiro de 2011, publicada no DOU, de 14 de janeiro de 2011, aplicando-se as demais disposições do Decreto nº 6.114/2007.

ATIVIDADE - INSTRUTORIA EM CURSO DE TREINAMENTO	
ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA	VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)
Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou, 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos de treinamento; e, domínio, em nível avançado, de aplicativos à área de informática e sistemas corporativos do serviço público.	130,00
Ensino médio completo e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou, 60 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos de treinamento; e, domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.	110,00

ODAIR DIAS GONÇALVES

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as propostas das Posições Regulatórias nº001, nº002, nº003, nº005, nº006, nº008, nº010 e nº011, em anexo, referentes à Norma NN-3.01, revisadas quanto à forma de redação pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

Art. 2º Aprovar as propostas das Posições Regulatórias nº004 e nº009, em anexo, referentes à Norma NN-3.01, revisadas quanto ao conteúdo pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

ANEXO

POSIÇÃO REGULATÓRIA-3.01/001
CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO, ISENÇÃO E DISPENSA DE REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

1 - REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO
Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" expressos nas subseções 1.2.5, 5.3.6 e 5.3.7, relacionados, respectivamente, aos critérios de exclusão, isenção e dispensa da aplicação de requisitos de proteção radiológica.

2 - AVALIAÇÃO DO REQUISITO

Os critérios de exclusão, isenção e dispensa contidos, respectivamente, nas subseções 1.2.5, 5.3.6 e 5.3.7 da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" devem ser estabelecidos pela CNEN.

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

3.1 EXCLUSÃO

3.1.1 A exclusão se aplica a quaisquer exposições cuja intensidade ou probabilidade de ocorrência não possa ser reduzida por ações de proteção radiológica, ou naqueles casos que a CNEN vier a considerar excluídos do seu controle.

3.1.2 Considera-se, desde já, exposições excluídas aquelas devidas à presença de K-40 no corpo, à radiação cósmica na superfície da terra ou às concentrações não alteradas de radionuclídeos naturais existentes em praticamente todos os materiais ou matérias primas.

3.2 ISENÇÃO

3.2.1 A isenção se aplica a práticas e fontes associadas a práticas que, em função dos baixos níveis de radiação envolvidos, atendam aos critérios de isenção e/ou níveis de isenção estabelecidos nesta Posição Regulatória.

3.2.2 A isenção não se aplica a práticas que não sejam justificadas.

3.2.3 Os princípios gerais para a isenção são:

a) o risco individual associado à radiação, em função de práticas ou fontes isentas é irrelevante (deve ser suficientemente baixo de forma a estar relacionado a danos radiológicos irrelevantes);

b) o impacto radiológico coletivo das práticas e fontes isentas deve ser suficientemente baixo de forma a não necessitar o cumprimento de requisitos de proteção radiológica, nas circunstâncias existentes; e

c) as práticas e fontes isentas devem ser inerentemente seguras, com probabilidade irrelevante de cenários que levem a uma não conformidade com os princípios (a) e (b).

3.2.4 Práticas ou fontes associadas a práticas podem ser isentas quando se enquadrarem nos seguintes critérios, em todas as situações razoáveis previstas:

a) a dose efetiva esperada, a ser recebida por qualquer indivíduo do público devido àquela prática ou fonte, seja inferior ou da ordem de 10 µSv em qualquer período de um ano; e

b) a dose efetiva coletiva em qualquer ano de condução da prática não seja superior a 1 pessoa.Sv, a menos que uma avaliação de otimização da proteção radiológica ou da relevância social demonstre que a isenção é a solução ótima para aquela prática.

3.2.5 Fontes de radiação estarão isentas da aplicação de requisitos de proteção radiológica quando atenderem aos seguintes critérios específicos:

a) materiais radioativos: quando a atividade total de um dado radionuclídeo presente a qualquer momento ou a concentração de atividade usada não exceda os níveis de isenção apresentados na Tabela 1 desta Posição Regulatória;

b) geradores de radiação:

i) quando, em condições de operação normal, não causem uma taxa de equivalente de dose ambiente ou equivalente de dose direcional, conforme apropriado, maior do que 1 µSv/h a uma distância de 0,1m de qualquer superfície acessível do aparelho; ou

ii) a energia máxima da radiação produzida seja inferior a 5 keV.

3.2.6 A isenção de qualquer fonte ou prática deve ser sempre sujeita à aprovação pela CNEN, e depende, também, de condições específicas de controle, uso ou deposição, levando em conta as propriedades físicas e químicas do material radioativo.

3.3DISPENSA

3.3.1 Fontes, incluindo substâncias, materiais e objetos, associadas a práticas autorizadas não relacionadas com instalações nucleares e substâncias radioativas naturais, podem ser liberadas do atendimento a requisitos de proteção radiológica, quando passarem a se enquadrar nos critérios de dispensa estabelecidos pela CNEN em Norma específica, referentes, respectivamente, à eliminação no sistema de coleta de lixo urbano e esgoto sanitário.

3.3.2 Os valores autorizados para dispensa incondicional de rejeitos sólidos devem ser, no máximo, iguais aos níveis de isenção descritos nesta Posição Regulatória. No caso de grandes quantidades de material, inclusive material envolvendo substâncias radioativas naturais ou tecnologicamente alteradas, os valores para dispensa podem ser estabelecidos pela CNEN, caso a caso.

3.3.3 Entende-se por grandes quantidades de material o que se segue:

a) materiais radioativos em quantidades superiores a 1 tonelada;

b) materiais advindos de operações de desmonte ou descomissionamento de instalações nucleares e radiativas;

c) áreas utilizadas como depósito de estêreis ou de rejeitos de mineração.

3.3.4 A dispensa não deve ser aplicada à liberação de efluentes radioativos no meio ambiente, decorrente da operação rotineira de instalações; esta liberação deverá ser autorizada dentro do âmbito de regulamentação das instalações. Como condição limitante do processo de otimização da proteção radiológica em uma instalação nuclear, adotar para limite de restrição de dose no grupo crítico identificado nos estudos pré-operacionais aprovados pela CNEN, o valor de 0,3 mSv/ano (30 mrem/ano) devido à descarga de efluentes radioativos.

3.3.5 O procedimento relacionado à dispensa de qualquer fonte associada a uma prática deve ser sujeito à aprovação pela CNEN.

3.4 NÍVEIS DE ISENÇÃO

3.4.1 O emprego dos valores apresentados na Tabela 1 deve levar em conta as seguintes considerações:

a) devem ser aplicados apenas a quantidades moderadas de material, isto é, até um máximo de 1 tonelada de material radioativo;

b) a aplicação a radionuclídeos naturais está limitada à sua incorporação deliberada em produtos ao consumidor, ou ao seu uso como fonte de radiação, ou por suas propriedades elementares, quando a exposição a estes radionuclídeos não estiver excluída;

c) no caso de haver mais de um radionuclídeo presente no material, a soma apropriada de razões da atividade, ou concentração de atividade, pelo nível de isenção correspondente não deve exceder a 1 (um); e

d) a isenção de grandes quantidades de material com valores de concentração de atividade inferiores àqueles apresentados na Tabela 1 pode necessitar maiores considerações por parte da CNEN, exceto quando a exposição for excluída.

TABELA 1 - NÍVEIS DE ISENÇÃO: ATIVIDADES E CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADE ISENTAS

Obs.: A íntegra da Tabela 1 pode ser encontrada em: <http://www.cnem.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

TABELA 2 - RADIONUCLÍDEOS E SEUS FILHOS EM EQUILÍBRIO SECULAR, CONFORME DEVE SER CONSIDERADO NA UTILIZAÇÃO DOS VALORES DA TABELA 1.

Obs.: A íntegra da Tabela 2 pode ser encontrada em: <http://www.cnem.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

Aplicável a todas as fontes, práticas e instalações radiativas e nucleares.

4.2 VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1 - IAEA, International Atomic Energy Agency, International Basic Safety Standards for Protection Against Ionizing Radiation and for the Safety of Radiation Sources. Safety Series No 115, Vienna, 1996.

2 - CNEN, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Norma CNEN-NE-6.05 - Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas, 1985.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/002

FATORES DE PONDERAÇÃO PARA AS GRANDEZAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" relacionados com a definição das grandezas de proteção radiológica adotadas pela CNEN.

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO

O Capítulo 3 da Norma define as grandezas de proteção radiológica para avaliação das exposições de indivíduos, no âmbito da estrutura básica de proteção radiológica estabelecida para o País para práticas e intervenções. As grandezas utilizadas para os limites de dose são chamadas de grandezas de limitação de dose. Apesar de serem calculáveis, essas grandezas não são mensuráveis. Entretanto, podem ser estimadas a partir de grandezas básicas de dosimetria como dose absorvida, kerma ou fluência, bem como atividade incorporada ou atividade presente no ambiente.

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

3.1. EQUIVALENTE DE DOSE

Grandezas operacionais para monitoração externa podem ser definidas com características metroológicas e ainda levar em conta as diferentes eficácias de danos para diferentes tipos e energia da radiação. São elas, o equivalente de dose pessoal $H_p(d)$ e o equivalente de dose ambiente $H^*(d)$. Essas grandezas utilizam os fatores de qualidade da radiação Q como fator de peso, em lugar dos fatores de peso da radiação w_R . Os fatores de qualidade de radiação são dados em função da transferência linear de energia não restrita (também chamado de poder de freamento não restrito). Os valores de Q estão apresentados na Tabela 1.

A grandeza $H_p(d)$ é uma grandeza operacional para monitoração individual externa, sendo o produto da dose absorvida em um ponto, na profundidade d do corpo humano, pelo fator de qualidade da radiação nesse ponto.

A grandeza $H^*(d)$ é uma grandeza operacional para monitoração de área em ambientes de trabalho, sendo o produto da dose absorvida em um ponto pelo fator de qualidade da radiação, correspondente ao que seria produzido em uma esfera de tecido equivalente de 30 cm de diâmetro, na profundidade d .

Para radiação fortemente penetrante, é adotada a profundidade de 10 mm e o valor obtido pode ser usado como estimativa da dose efetiva. Para radiação fracamente penetrante, é adotada a profundidade de 0,07 mm e o valor obtido pode ser usado para estimar a dose equivalente na pele e extremidades.

TABELA 1 - FATOR DE QUALIDADE (Q) EM FUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA LINEAR DE ENERGIA NÃO RESTRITA NA ÁGUA, L

L na água (em keV/µm)	$Q(L)$
< 10	1
10-100	0,32L - 2,2
≥ 100	300/?L

3.2. DOSE EQUIVALENTE (H_T)

A grandeza física fundamental da dosimetria é a dose absorvida. Em proteção radiológica, a grandeza básica é a dose absorvida média no órgão ou tecido humano. Para um mesmo valor de dose absorvida, observa-se que algumas radiações são mais efetivas do que outras em causar efeitos estocásticos. Para considerar isto, foi introduzida uma grandeza mais apropriada, a dose equivalente, H_T , definida como o produto da dose absorvida média em um órgão ou tecido pelo fator de peso da radiação, w_R . Os fatores de peso da radiação são dados na Tabela 2.

TABELA 2 - FATORES DE PESO DA RADIAÇÃO $[a]$,

Tipo e faixa de energia $[b]$	Fator de peso da radiação, w_R
Fótons, todas as energias	1
Elétrons e muons, todas as energias $[c]$	1
Nêutrons $[d]$, energia: < 10 keV	5
10 keV a 100 keV	10
> 100 keV a 2 MeV	20
> 2 MeV a 20 MeV	10
> 20 MeV	5
Prótons, exceto os de recuo, energia > 2 MeV	5
Partículas α , fragmentos de fissão, núcleos pesados	20

Notas:

$[a]$ Todos os valores se relacionam à radiação incidente no corpo ou, para fontes internas, emitida pela fonte.

$[b]$ Valores para outras radiações podem ser obtidos da Tabela 3 (ver também Anexo A da ICRP-60).

$[c]$ Excluindo elétrons Auger emitidos por radionuclídeos ligados ao DNA, para os quais se aplicam considerações especiais de microdosimetria.

$[d]$ Para consistência nos cálculos, pode-se usar a seguinte expressão para a estimativa de w_R para nêutrons, em função da energia: $w_R = 5 + 17 \exp[-(\ln 2)^2 / 6]$, onde ? é a energia em MeV.

Para os tipos de radiação não incluídos na Tabela 2, os fatores de peso da radiação podem ser aproximados pelos valores de Q apresentados na Tabela 1.

3.3. DOSE EFETIVA (E)

Para refletir o detrimento combinado dos efeitos estocásticos causados pelas doses equivalentes em todos os órgãos e tecidos do corpo, a dose equivalente em cada órgão e tecido é multiplicada pelo respectivo fator de peso do tecido, w_T , sendo, então, feito o somatório desses produtos para obter a dose efetiva, E . Os fatores de peso dos tecidos são dados na Tabela 3.

Tabela 3 - FATORES DE PESO DOS TECIDOS, w_T

Tecido ou Órgão	w_T $[a,b]$
Gônadas	0,20
Medula óssea (vermelha)	0,12
Cólon $[c]$	0,12
Pulmão $[d]$	0,12
Estômago	0,12
Bexiga	0,05
Mama	0,05
Fígado	0,05
Esôfago	0,05
Tireóide	0,05
Pele	0,01
Superfície óssea	0,01
Restante $[e]$	0,05

Notas:

$[a]$ Valores de w_T são aqueles da Publicação ICRP-60.

$[b]$ Esses valores foram desenvolvidos para uma população de referência composta por número igual de indivíduos de ambos os sexos e abrange uma ampla faixa etária. Na definição de dose efetiva, esses fatores se aplicam a IOE e a indivíduos do público de qualquer sexo ou idade.

$[c]$ Dose calculada como média ponderada por massa, para intestino grosso superior e inferior: $H_{c\acute{o}lon} = 0,57 H_{IGS} + 0,43 H_{IGI}$.

$[d]$ Região torácica da área respiratória.

$[e]$ Para fins de cálculo, o grupo de tecidos restantes é composto das glândulas supra-renais, cérebro, região extratorácica da área respiratória, intestino delgado, rim, músculo, pâncreas, baço, timo e útero. Nos casos em que um dos tecidos remanescentes mais expostos receba uma dose equivalente mais alta dentre todos os órgãos, deve-se aplicar um fator de peso de 0,025 a esse tecido ou órgão e um fator de 0,025 ponderado por massa aos demais restantes.

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Aplicável à avaliação das grandezas de proteção radiológica para fins de verificação de conformidade com as restrições de dose específicas estabelecidas pela CNEN.

As grandezas operacionais para monitoração externa de fótons, definidas pela Comissão Internacional de Proteção Radiológica (ICRP) e pela Comissão Internacional de Medidas e Unidades de Radiação (ICRU), somente serão adotadas no País após conclusão dos estudos sobre sua conveniência e aplicabilidade. Neste ínterim, deve ser empregada a grandeza "dose individual" H_x , definida para monitoração individual externa como o produto do valor determinado pelo dosímetro individual, usado na superfície do tronco, calibrado em termos de kerma no ar, pelo fator $f = 1,14$ Sv/Gy. Igual fator deve ser utilizado para a grandeza de monitoração de área, determinada por instrumentos calibrados em termos de kerma no ar.

4.2. VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1. International Commission on Radiological Protection. "Recommendations of the International Commission on Radiological Protection", ICRP Publication No. 60, Pergamon Press, 1991.

2. International Commission on Radiation Units and Measurements, Quantities and Units in Radiation Protection Dosimetry, ICRU Report No. 51, Pergamon Press, 1993.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/003

COEFICIENTES DE DOSE PARA INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" visando sua aplicação ao cálculo de doses, para fins de verificação de conformidade com os limites, restrições de dose e níveis de referência para indivíduos ocupacionalmente expostos, conforme expressos em sua seção 5.

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO

As estimativas de doses para fins de verificação de conformidade com limites e restrições de dose, níveis de referência e níveis operacionais relevantes necessitam da utilização de coeficientes de dose. Esta Posição Regulatória estabelece os coeficientes de dose a serem adotados, tendo como base as recomendações da ICRP na sua Publicação No. 60[1] e as recomendações da IAEA constantes do Safety Series No. 115 [2].

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

A absorção do radionuclídeo no sistema gastrointestinal e no sistema respiratório é dependente da forma química do composto incorporado.

A Tabela 1 apresenta os fatores de transferência do sistema gastrointestinal (f_i), para diferentes compostos, usados para avaliação da incorporação por ingestão. A Tabela 2 apresenta a classificação dos compostos quanto à absorção pelo sistema respiratório e os correspondentes valores de f_i .

Quando a informação sobre o composto químico não estiver disponível, deve ser usado o valor mais restritivo, para fins de comparação com limites ou restrições de dose.



Com a finalidade de demonstrar conformidade com limites de dose efetiva, deve ser empregada a soma da dose efetiva devida à exposição externa no período especificado com a dose efetiva comprometida devida a incorporações de substâncias radioativas no mesmo período.

3.1 COEFICIENTES DE DOSE PARA INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS

A Tabela 3 apresenta os coeficientes de dose para incorporação por inalação de aerossol com diâmetros aerodinâmicos médios de 1µm e 5µm, bem como por ingestão, para diferentes compostos.

A Tabela 4 apresenta os coeficientes de dose e os fatores de conversão de unidades relativos à estimativa de exposição a radônio e filhos.

Nota: Recomendações específicas para a avaliação de dose de indivíduos ocupacionalmente expostos a partir de monitoração individual encontram-se na Posição Regulatória 3.01/005 "Critérios para o Cálculo de Dose Efetiva a partir da Monitoração Individual".

TABELA 1 - COMPOSTOS E VALORES DE f₁ USADOS PARA AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO POR INGESTÃO

Obs.: A íntegra da Tabela 1 pode ser encontrada em: <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

TABELA 2 - COMPOSTOS, TIPOS DE ABSORÇÃO PULMONAR E VALORES DE FATORES DE TRANSFERÊNCIA DO TRATO GASTROINTESTINAL (f_i)

Obs.: A íntegra da Tabela 2 pode ser encontrada em: <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

TABELA 3 - DOSE EFETIVA COMPROMETIDA POR UNIDADE DE INCORPORAÇÃO VIA INALAÇÃO E INGESTÃO (Sv/Bq)

Obs.: A íntegra da Tabela 3 pode ser encontrada em: <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

TABELA 4 - FATORES DE CONVERSÃO DE DOSE DE UNIDADE DE EXPOSIÇÃO A RADÔNIO E FILHOS ^[1]

Grandeza	Unidade	Valor
Exposição anual a radônio e filhos por unidade de concentração de radônio	(mJ.h.m ⁻³) / (Bq.m ⁻³)	4,45E-03
Coeficiente de conversão de dose efetiva mSv / (mJ.h.m ⁻³) por unidade de exposição		1,26E-03
Coeficiente de conversão de dose efetiva mSv / (mJ.h.m ⁻³) por unidade de exposição		1,4
	mSv / WLM	

^[1]Considerando 2000 horas de trabalho por ano e um fator de equilíbrio de 0,4.

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Aplicável à avaliação de doses efetivas, para indivíduos ocupacionalmente expostos, para fins de verificação de conformidade com limites, restrições de dose e níveis de referência estabelecidos pela CNEN.

4.2. VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1. International Commission on Radiological Protection, "Recommendations of the International Commission on Radiological Protection", ICRP Publication 60, Pergamon Press, 1991.

2. International Atomic Energy Agency, Safety Series No. 115, "International Basic Safety Standards for Protection against Ionising Radiation and for the Safety of Radiation Sources", IAEA, Vienna, Austria, 1996.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/004

RESTRIÇÃO DE DOSE, NÍVEIS DE REFERÊNCIA OCUPACIONAIS E CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS

1. REQUISITOS DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" expressos nas subseções 5.3.8(n), 5.4.3.1 e 5.8.

2. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS

O capítulo 5 da Norma CNEN-NN-3.01 dispõe sobre "Requisitos para Práticas". A subseção 5.3.8 alínea (n) estabelece que o titular deve definir e submeter à CNEN os níveis operacionais e demais restrições adotados para as monitorações ocupacionais. A subseção 5.4.3.1 estabelece que, no processo de otimização relativo a uma determinada fonte, as exposições devem estar sujeitas a restrições de dose individual. A subseção 5.8 estabelece que os titulares são responsáveis pela classificação das áreas da instalação, para fins de gerenciamento das exposições ocupacionais e do público.

3. INTERPRETAÇÃO DOS REQUISITOS

3.1. RESTRIÇÃO DE DOSE

Com a finalidade de garantir um nível adequado de proteção individual para cada IOE, deve ser estabelecido, como condição limitante do processo de otimização da proteção radiológica, um valor de restrição de dose efetiva, levando em consideração as incertezas a ela associadas, relativa a qualquer fonte ou instalação sob o controle regulatório.

3.2. NÍVEIS DE REGISTRO E INVESTIGAÇÃO

O nível de registro para monitoração individual mensal de IOE é de 0,20 mSv para dose efetiva: todas as doses maiores ou iguais a 0,20 mSv devem ser registradas, embora possa ser feito também o registro das doses abaixo desse nível. Níveis operacionais para fins de registro de monitoração em períodos inferiores ou superiores ao período mensal devem ser submetidos à aprovação da CNEN.

O nível de investigação para monitoração individual de IOE deve ser, para dose efetiva, 6 mSv por ano ou 1 mSv em qualquer mês.

Para dose equivalente, o nível de investigação para pele, mãos e pés é de 150 mSv por ano ou 20 mSv em qualquer mês. Para o cristalino, o nível de investigação é 50 mSv por ano ou 6 mSv em qualquer mês.

Para fins de investigação, níveis operacionais em períodos de monitoração inferiores ou superiores ao período mensal devem ser submetidos à CNEN.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS

O sistema de classificação de áreas é proposto para auxiliar o controle das exposições ocupacionais. Considera a designação dos locais de trabalho em dois tipos de áreas: áreas controladas e áreas supervisionadas.

A definição dessas áreas deve levar em conta o discernimento e a experiência operacional. Em locais onde a possibilidade de contaminação por materiais radioativos é remota, as áreas podem ser, algumas vezes, definidas em termos da taxa de dose em seus contornos. O uso de fontes móveis demanda alguma flexibilidade na definição dessas áreas.

As áreas devem ser classificadas sempre que houver previsão de exposição ocupacional e definidas claramente no Plano de Proteção Radiológica (PPR). Essa classificação deve ser revista, sempre que necessário, em função do modo de operação ou de qualquer modificação que possa alterar as condições de exposição normal ou potencial.

Fora das áreas designadas como controladas ou supervisionadas, a taxa de dose e o risco de contaminação por materiais radioativos devem ser baixos o suficiente para assegurar que, em condições normais, o nível de proteção para aqueles que trabalham no local seja comparável com o nível de proteção requerido para exposições do público. Tais áreas são denominadas áreas livres, do ponto de vista de proteção radiológica ocupacional.

3.3.1 Áreas Controladas

Deve ser classificada como área controlada qualquer área na qual medidas específicas de proteção radiológica são ou podem ser necessárias para:

a) controlar as exposições de rotina e evitar a disseminação da contaminação durante as condições normais de operação; ou b) evitar ou limitar a extensão das exposições potenciais.

Na determinação da delimitação física de qualquer área controlada, devem ser considerados a magnitude das exposições normais esperadas, a probabilidade e magnitude das exposições potenciais e o tipo e extensão dos requisitos de proteção e segurança necessários.

Valores de taxa de dose baseados numa fração do limite de dose podem ser definidos em 3/10 do limite de dose, desde que se faça uma avaliação cuidadosa, levando em consideração tanto o período de tempo em que a taxa de dose é igual ou superior ao valor prescrito, como o risco de exposições potenciais.

O trabalho com fontes radioativas não seladas está sempre associado à possibilidade de incorporação de radionuclídeos, sendo, portanto, necessária a avaliação específica da necessidade de delimitação de áreas controladas, levando em conta as características radiológicas dessas fontes.

Em relação às áreas designadas como controladas, os titulares devem:

a) sinalizar a área com o símbolo internacional de radiação ionizante, bem como afixar instruções pertinentes nos pontos de acesso e em outros locais apropriados no interior dessas áreas;

b) implementar as medidas de proteção ocupacional estabelecidas no Plano de Proteção Radiológica, incluindo regras internas e procedimentos apropriados a essas áreas;

c) restringir o acesso por meio de procedimentos administrativos e por meio de barreiras físicas. O grau de restrição de acesso deve ser adequado à magnitude e à probabilidade de ocorrência das exposições esperadas;

d) manter disponíveis, nas entradas dessas áreas, conforme apropriado, equipamento, vestimenta de proteção e instrumento de monitoração; e

e) manter disponível nas saídas dessas áreas, quando apropriado:

i. instrumentação para monitoração de contaminação de pele e de vestimenta;

ii. instrumentação para monitoração da contaminação de qualquer objeto ou substância sendo retirada da área;

iii. meios para descontaminação, como chuveiro ou pia; e

iv. local adequado para coleta de equipamentos e vestimentas de proteção contaminados.

No estabelecimento das áreas controladas, o titular pode utilizar as barreiras físicas existentes, tais como paredes de salas ou prédios. Isso pode acarretar áreas maiores do que as estritamente necessárias com base apenas nas considerações de proteção radiológica.

3.3.2 Áreas Supervisionadas

Deve ser classificada como área supervisionada qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as condições de exposição ocupacional necessitam ser mantidas sob supervisão.

Em relação às áreas supervisionadas, os titulares devem:

a) delimitar as áreas por meios apropriados;

b) colocar sinalização nos pontos de acesso; e

c) rever periodicamente as condições para determinar qualquer necessidade de adoção de medidas de proteção e segurança ou de mudanças nas delimitações físicas dessas áreas. Essa revisão deve considerar a necessidade de adoção de programa de monitoração rotineira de área e de indivíduos que nela trabalham.

O estabelecimento de uma área supervisionada no entorno de uma área controlada pode ser dispensado desde que os requisitos de proteção radiológica implementados dentro da área controlada sejam suficientes.

3.3.3 Áreas Livres

Deve ser classificada como área livre qualquer área da instalação que não seja classificada como área controlada ou área supervisionada.

Em condições normais de operação, a dose para indivíduos nas áreas livres não deve ultrapassar o limite previsto para indivíduos do público, isto é, 1 mSv/ano ou fração proporcional ao tempo de permanência na área.

O titular e eventuais empregadores são responsáveis pelo controle dessas áreas, de modo a garantir sua classificação como área livre. Para tal, deve ser estabelecido um programa de monitoração adequado, abrangendo todas as possíveis vias de exposição.

3.3.4 Áreas de Trabalho e Limites de Dose

Os limites de dose tanto para os IOE que trabalham em áreas supervisionadas como para os que trabalham em áreas controladas são os mesmos. As restrições de dose aplicadas no processo de otimização devem ser definidas em relação a práticas específicas e não em relação a qualquer área designada.

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Aplicável a todas as instalações que empregam fontes de radiação ionizante.

4.2. VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1. International Atomic Energy Agency, SAFETY GUIDE RS-G-1.1, "Occupational Radiation Protection, 1999.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01 /005

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE DOSE EFETIVA, A PARTIR DA MONITORAÇÃO INDIVIDUAL

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", expressos na seção 5.9, e a sua aplicação ao cálculo da dose efetiva para indivíduos ocupacionalmente expostos, a partir dos dados de monitoração individual interna e externa.

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO

A seção 5.9 da Norma estabelece a necessidade de avaliação da exposição ocupacional por meio da avaliação da dose proveniente da exposição externa e interna do IOE. A seção 5.4 da Norma estabelece os limites de dose para IOE para exposições normais em práticas autorizadas.

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

Os limites e restrições de dose estabelecidos pela CNEN devem ser aplicados à dose efetiva, que se refere à soma das doses resultantes da exposição externa no período especificado e das doses comprometidas relativas às incorporações no mesmo período, assim como às doses equivalentes nos órgãos ou tecidos.

3.1. DOSIMETRIA INTERNA

Para o cálculo da atividade do radionuclídeo incorporado, a partir de dados de bioanálise, utilizam-se as frações de retenção (FRI) resultantes da incorporação de 1 Bq do radionuclídeo de interesse, seja por inalação, ingestão, injeção ou absorção pela pele e/ou feridas. Essas frações são derivadas dos modelos biocinéticos adotados pela Comissão Internacional de Proteção Radiológica (ICRP) em suas publicações ICRP 56 [1], ICRP 67 [2] e ICRP 69 [3].

Para alguns radionuclídeos, as frações de retenção para urina, fezes, corpo inteiro e alguns órgãos selecionados são apresentadas em tabelas nas publicações ICRP 78 [4] e IAEA Safety Report Series [5]. Na publicação ICRP [4] são apresentadas tabelas com valores de FRI para incorporação de radionuclídeos por ingestão, por injeção e por inalação de particulado com diâmetro aerodinâmico mediano do aerossol (DAMA) de 5µm e também para inalação de alguns gases e vapores. Essas tabelas referem-se a situações de monitoração rotineira e especial.

Na publicação IAEA Safety Report Series [5], são apresentadas tabelas considerando-se a incorporação por ingestão e por inalação de particulado com diâmetro aerodinâmico mediano do aerossol de 1µm e 5µm e, também, para inalação de alguns gases e vapores.

Para incorporação de água triciada, os valores de FRI são apresentados como concentrações de atividade na urina em função do tempo.

O cálculo da dose efetiva comprometida deve ser feito utilizando-se os coeficientes de dose apresentados na Posição Regulatória PR-3.01/003, "Coeficientes de Dose para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos".

O critério para implementação do programa de monitoração individual de rotina, para avaliação da dose devida à incorporação de radionuclídeos, é baseado na dose efetiva comprometida potencial de 1mSv, conforme recomendado pela Agência Internacional de Energia Atômica [6].

3.2. DOSIMETRIA EXTERNA

A grandeza operacional para uso em monitoração individual é o equivalente de dose pessoal H_p(d), que é definido como o "equivalente de dose" em tecido mole, numa profundidade d (em milímetros), a partir de um ponto especificado na superfície do corpo. H Para estimar a dose efetiva devida à exposição externa, deve ser utilizado um monitor individual posicionado no ponto mais exposto do tórax, calibrado em H_p(10). Para fótons, provisoriamente, para avaliação da dose efetiva, será utilizada a grandeza "dose individual" H_x, definida para monitoração individual externa como o produto do valor determinado pelo dosímetro individual, usado na superfície do tórax, calibrado em termos de kerma no ar, pelo fator f = 1,14 Sv/Gy.

A monitoração de rotina deve ser feita através de serviços de monitoração individual autorizados pela CNEN, com frequência mensal. Qualquer aumento no período de monitoração deve ser justificado e autorizado pela autoridade competente.

Para campos não uniformes ou radiação pouco penetrante, deve também ser estimada a dose equivalente em tecidos específicos. No caso de radiações pouco penetrantes, a dose equivalente na pele deve ser estimada por dosímetros individuais calibrados em $H_p(0,07)$. No caso de extremidades (pés e mãos), deve-se estimar a dose equivalente na pele, através de monitores individuais calibrados na grandeza operacional $H_p(0,07)$. No caso da dose equivalente no cristalino, deve-se usar monitores individuais calibrados na grandeza operacional $H_p(3)$.

Os fatores de conversão de kerma no ar para a grandeza operacional de interesse estão apresentados na publicação da ICRP [7].

3.3. DOSE EFETIVA

A dose efetiva, E , é o somatório da dose efetiva devida à exposição externa e da dose efetiva comprometida durante qualquer período de tempo t , proveniente da incorporação de radionuclídeos. A dose efetiva é estimada pela expressão:

IMAGEM_1.tif

onde $H_p(10)$ é o equivalente de dose pessoal a uma profundidade de 10 mm em tecido mole, obtido pelo monitor individual usado no ponto mais exposto do tórax, durante o tempo t para a radiação R . Para fótons, provisoriamente, $H_p(10)$ pode ser substituído por H_x . Os termos $e(g)_{i,ing}$ e $e(g)_{j,ina}$ são os coeficientes de dose para ingestão e inalação de radionuclídeo j pelo grupo etário g . Os termos $I_{j,ing}$ e $I_{j,ina}$ são as incorporações por ingestão e inalação, respectivamente, do radionuclídeo j durante o período de tempo t . Para exposição ocupacional, os valores dos coeficientes de dose são aqueles estabelecidos na Posição Regulatória PR-3.01/003, "Coeficientes de Dose para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos".

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1. ESCOPO DA APLICAÇÃO

Aplicável à avaliação da exposição ocupacional, para fins de verificação de conformidade com as restrições e limites de dose estabelecidos pela CNEN.

4.2. VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1. International Commission on Radiological Protection, "Age-Dependent Doses to Members of the Public of the Intake of Radionuclides", ICRP Publication 56, Pergamon Press, 1989.

2. International Commission on Radiological Protection, "Age-Dependent Doses to Members of the Public of the Intake of Radionuclides", ICRP Publication 67, Part 2, Pergamon Press, 1993.

3. International Commission on Radiological Protection, "Age-Dependent Doses to Members of the Public of the Intake of Radionuclides", ICRP Publication 69, Part 3, Pergamon Press, 1994.

4. International Commission on Radiological Protection, "Individual Monitoring for Internal Exposure of Workers - Replacement of ICRP Publication 54", ICRP Publication 78, Pergamon Press, 1997.

5. IAEA Safety Report Series, "Methods for Assessment of Occupational Radiation Doses Due to Intakes of Radionuclides", International Atomic Energy Agency, Safety Report Series No. 37, 2004.

6. IAEA Safety Standards Series, "Assessment of Occupational Exposure Due to Intakes of Radionuclides", International Atomic Energy Agency, IAEA Safety Guide RS-G-1.2, 1999.

7. International Commission on Radiological Protection, International Commission on Radiation Units and Measurements, "Conversion Coefficients for Use in Radiological Protection Against External Radiation", ICRP Publication No. 74, Pergamon Press, Oxford and New York, 1997.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/006

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", expressos na seção 6.3, e à sua aplicação à intervenção em situações de emergência.

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO

A seção 6.1.3 estabelece que nas intervenções para proteger os indivíduos do público, devem ser observados os níveis de intervenção e níveis de ação, estabelecidos pela CNEN, para as diferentes ações protetoras ou remediadoras. A subseção 6.1.3.1 estabelece que em situações de emergência, os níveis de intervenção pré-estabelecidos devem ser reavaliados, no momento de sua implementação, em função das condições existentes, desde que não sejam excedidos os níveis de dose; neste caso, a intervenção deve ocorrer em qualquer circunstância. A seção 6.2 ratifica que os requisitos básicos de proteção radiológica de justificação e otimização também são aplicáveis às situações de intervenção.

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

3.1. GERAL

A intervenção em situações de emergência nuclear ou radiológica deve ser baseada em níveis de intervenção e de ação adotados com o objetivo de nortear a implementação das diversas medidas de proteção propostas para evitar ou reduzir a exposição da população à radiação.

Os níveis de intervenção são expressos em termos da dose, que pode ser evitada num período de tempo ΔT , correspondente à duração de uma ação protetora específica associada à intervenção; ou seja, é a dose à qual os indivíduos estariam sujeitos na ausência da medida, integrada no período ΔT , menos a dose integrada à qual estariam sujeitos com a aplicação da medida de proteção.

Os níveis de ação são expressos em concentrações de atividade de radionuclídeos em água, leite e outros alimentos.

Os níveis de intervenção e de ação estabelecidos são genéricos e visam orientar a tomada de decisão quanto à implementação de ações protetoras, em particular aquelas para atender situações de acidentes em reatores nucleares, devendo ser otimizados para ações protetoras relevantes.

Os valores de níveis de intervenção estabelecidos em planos de emergência devem ser usados como um critério inicial para implementação de ações protetoras, mas podem ser modificados em caso de serem previstas circunstâncias desfavoráveis para sua implementação e em função da sua evolução.

As decisões relativas à adoção de medidas urgentes de proteção à população, quando da ocorrência de um acidente nuclear, são baseadas na dose projetada.

A dose projetada é a dose prevista que um indivíduo receberia, em um período de tempo determinado, se nenhuma ação protetora fosse implementada. A dose projetada é estimada com base nas condições da instalação, nas previsões de evolução do acidente, na probabilidade de liberações de materiais radioativos para o meio ambiente e nas condições de dispersão existentes.

Os valores adotados para níveis de intervenção e de ação devem ser igualmente aplicados à maior parte dos indivíduos do público. Entretanto, para alguns grupos da população que estão sujeitos a riscos marcadamente diferentes em relação à adoção da medida, por exemplo, a remoção de pessoas enfermas em hospitais que não possam se locomover prontamente, é apropriado adotar valores diferenciados para esses níveis, de tal forma que a adoção da medida de proteção para esses pequenos grupos seja justificada, isto é, se a relação entre os riscos envolvidos, considerando a dose evitada e os riscos associados à medida de proteção, resultar em benefício líquido.

3.2. AÇÕES PROTETORAS IMEDIATAS E NÍVEIS GENÉRICOS DE INTERVENÇÃO

As ações protetoras tomadas com base nas doses projetadas são justificadas nos casos em que os resultados indiquem haver probabilidade de ocorrerem sérios danos à saúde. Nessas circunstâncias, qualquer decisão de não implementar a ação protetora deverá ser justificada.

Entre as medidas protetoras imediatas de relevância, estão a abrigagem, a evacuação e a administração de iodo estável, podendo ser complementadas por ações adicionais, tais como controle de acesso, proteção respiratória e descontaminação.

3.2.1 Abrigagem

Abrigagem significa permanecer no interior de prédios para reduzir a exposição externa à contaminação presente no ar e ao material radioativo depositado em superfícies. Para que seja efetiva, deve incluir a vedação de portas e janelas e o desligamento de sistemas de ventilação, de maneira a evitar ou minimizar a inalação de material radioativo contido no ar do ambiente externo.

Esta medida de proteção deve ser adotada como uma medida intermediária de proteção, quando uma evacuação rápida não for possível, devido, principalmente, a condições ambientais adversas (como chuva intensa ou inundações), restrições de saúde, dificuldades para locomoção de pessoal (algumas indústrias, hospitais e prisões) ou restrições físicas (estradas em condições inadequadas). Além disso, a abrigagem pode fornecer proteção adequada e ser mais eficiente do que a evacuação, quando esta não puder ser concluída antes da chegada da nuvem radioativa.

A eficácia desta medida é muito pequena para estruturas leves ou para aquelas com altas taxas de troca de ar e diminui com o tempo de permanência na edificação.

3.2.2 Evacuação

Evacuação significa o movimento dos indivíduos para fora do campo de radiação ou do caminho da nuvem radioativa, isto é, envolve a retirada urgente de pessoas de seus locais normais de residência, trabalho ou lazer, em período curto de tempo.

A decisão entre abrigagem e evacuação deve levar em conta que a dose máxima a ser evitada com a evacuação tem que ser, pelo menos, igual à dose não evitada com a abrigagem. Quando a abrigagem puder fornecer proteção adequada, esta sempre deverá ser a medida de proteção preferencial.

3.2.3 Administração de Iodo Estável

Essa medida de proteção só deve ser considerada nos casos em que a situação de emergência possa ocasionar a incorporação de iodo radiativo. Os níveis de intervenção recomendados para essas medidas de proteção estão apresentados na Tabela 1.

TABELA 1: NÍVEIS GENÉRICOS DE INTERVENÇÃO PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO URGENTES

Ação de Proteção	Nível Genérico de Intervenção (dose evitada pela ação de proteção)
Abrigagem	10 mSv [1]
Evacuação	50 mSv [2]
Profilaxia por Iodo Estável	100 mGy[3]

[1] A abrigagem não é recomendada por um período superior a 2 (dois) dias.

[2] A evacuação não é recomendada por um período superior a 1 (uma) semana.

[3] Dose absorvida comprometida evitada na tireóide.

Para evacuação de pequenas áreas, envolvendo um número pequeno de pessoas, o nível de intervenção para evacuação pode ser inferior àquele indicado na Tabela 1, podendo ser considerada a aplicação da medida até um nível de 5 mSv de dose evitada.

Para situações em que a evacuação é complexa ou envolve grandes riscos, o valor do nível de intervenção pode ser mais elevado do que aquele apresentado na Tabela 1. Esse valor deve levar em conta que efeitos determinísticos severos devem ser evitados. Assim, os valores de dose projetada devem ser mantidos abaixo dos limiares de efeitos determinísticos, apresentados na Tabela 2.

TABELA 2: LIMIARES DE EFEITOS DETERMINÍSTICOS PARA DOSES ELEVADAS

Órgão ou Tecido	Dose em menos de 2 dias (Gy)	Efeito Determinístico	Tempo de Ocorrência
Corpo inteiro[1]	1	Morte	1-2 meses
Corpo (medula óssea)			
Pulmão	6	Morte	2-12 meses
Pele	3	Eritema	1-3 semanas
Tireóide	5	Hipotireoidismo	Primeiro ano
Cristalino	2	Catarata	6 meses
Gônadas	3	Esterilidade Permanente	Semanas
Feto	0,1	Teratogênese	-

[1] Pode ocorrer vômito em pessoas rádio-sensíveis no primeiro dia após uma exposição de corpo inteiro de 0,5 Gy.

Se monitorações ambientais confirmarem que a exposição da população irá se estender além de alguns dias, justificando outras ações de proteção além da abrigagem e da evacuação, o reassentamento temporário ou definitivo deve ser considerado.

3.3. REASSENTAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO

O termo reassentamento se aplica à remoção de indivíduos de áreas contaminadas por radionuclídeo(s) para outros locais, com a consequente interdição dessas áreas, de modo a evitar exposições crônicas à radiação. O reassentamento temporário visa a uma remoção organizada e deliberada de pessoas, de uma área afetada por um acidente, por um período longo (alguns meses), porém limitado.

Quando o período de reassentamento previsto for superior a 2 anos, deve ser considerado o reassentamento definitivo da população. Entende-se por reassentamento definitivo a remoção deliberada de pessoas de uma área, sem expectativa de retorno. Os níveis de intervenção para a implementação das medidas de reassentamento de grupos populacionais estão apresentados na Tabela 3.

TABELA 3: NÍVEIS DE INTERVENÇÃO RECOMENDADOS PARA RELOCAÇÃO E REASSENTAMENTO

Ação de Proteção	Dose Evitada
Reassentamento Temporário (Relocação)	30 mSv no primeiro mês
	10 mSv em um mês subsequente
Reassentamento Definitivo	1 Sv em toda a vida (70 anos)

3.4. NÍVEIS DE AÇÃO PARA CONTROLE DE ALIMENTOS

O controle de alimentos, embora não seja considerada uma medida urgente, deve ser implementado em tempo hábil. Os níveis de concentração em atividade são recomendados apenas para a restrição à comercialização de produtos alimentares. Para a população local, esses níveis devem ser aplicados apenas em condições nas quais suprimentos alternativos de alimentos estejam disponíveis.

TABELA 4: IVEIS DE AÇÃO RECOMENDADOS PARA ALIMENTOS.

Categoria	Radionuclídeo	Valor Recomendado (kBq / kg)
		Alimentos para Consumo Geral
		Alimentos para Leite em Infância e Água Potável
1	134Cs, 137Cs, 103Ru, 106Ru, 89Sr	1
2	131I	0,1
3	90Sr	0,1
4	241Am, 238Pu, 239Pu, 240Pu, 242Pu	0,01

Observação: Os limites devem ser aplicados de forma independente para as 4 categorias de radionuclídeos envolvidos.

3.5. NÍVEIS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS PARA ACIDENTES DE REATORES

Para o caso específico de acidentes envolvendo liberações atmosféricas provenientes de reatores PWR, níveis de ação recomendados para a implementação de medidas protetoras urgentes são apresentados na Tabela 5.

TABELA 5: NÍVEIS OPERACIONAIS DE INTERVENÇÃO (NOI) RECOMENDADOS PELA AIEA TECDOC-955 PARA ACIDENTES EM REATORES NUCLEARES A ÁGUA PRESSURIZADA.

Base	NOI	Critério	Medida de Proteção Recomendada
Taxa de Dose Ambiente (pluma)	1	1 mSv/h	Evacuação ou Abrigagem
	2	0,1 mSv/h	Se disponível, administrar bloqueador de tireóide, abrigagem preventiva, aguardando instruções por rádio ou TV.
Taxa de Dose Ambiente (deposição)	3	1 mSv/h	Evacuação ou Abrigagem
	4	0,2 mSv/h	Considerar a relocação de pessoas
	5	1 µSv/h	Restrição imediata de alimentos até avaliação
Deposição solo	no	Alimentos em Geral	Medida de Proteção Recomendada
I-131	6	10 kBq/m2	Restrição imediata ao consumo de alimentos produzidos na área até avaliação detalhada
Cs-137	7	2 kBq/m2	10 kBq/m2



Contaminação em Água, Alimento Leite e Alimentos em Geral	Leite e Água	Medida de Proteção Recomendada
I-131	8	1 kBq/kg
Cs-137	9	0,2 kBq/kg
		0,1 kBq/kg
		0,3 kBq/kg
		Restrição ao consumo
		Restrição ao consumo

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Esta Posição Regulatória deve ser aplicada ao planejamento das ações de todas as organizações, nas esferas municipais, estaduais e federais, que tenham atribuições na resposta a acidentes nucleares e radiológicos.

4.2. VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1. EPA-400-R-92-001, "Manual of Protective Action Guides and Protective Actions for Nuclear Incidents", US Environmental Protection Agency, Washington, DC, USA, 1993.

2. CNEN - Critérios Básicos para o Estabelecimento de Diretrizes de Planejamento das Ações de Proteção da População em Situações de Emergência nas CNAAs-I e II, 2000.

3. WHO/SDE/PHE/99.6, "Guidelines for Iodine Prophylaxis following Nuclear Accidents", WHO, Geneva, Switzerland, 1999.

4. IAEA SS-115, IAEA Safety Series No. 115, "International Basic Safety Standards for Protection against Ionising Radiation and for the Safety of Radiation Sources", IAEA, Vienna, Austria, 1996.

5. IAEA SS-109, IAEA Safety Series 109, "Intervention Criteria in a Nuclear or Radiation Emergency", IAEA, Vienna, Austria, 1994.

6. IAEA SS-55, IAEA Safety Series 55, "Planning for Off-Site Response to Radiation Accidents in Nuclear Facilities", IAEA, Vienna, Austria, 1981.

7. IAEA TECDOC-953, "Method for the Development of Emergency Response Preparedness for Nuclear or Radiological Accidents", IAEA, Vienna, Austria, 1997.

8. IAEA TECDOC-955, "Generic Assessment Procedures for Determining Protective Actions during a Reactor Accident", IAEA, Vienna, Austria, 1997.

9. WASH-1499 (NUREG-75/014), USNRC, "Reactor Safety Study - An Assessment of Accident Risks in U.S. Commercial Power Plants", 1975.

10. NUREG-0369 (EPA-520/1-78-016), "Planning Basis for the Development of State and Local Government Radiological Emergency Response Plans in Support of Light Water Nuclear Power Plants", Washington, DC, USA, 1978.

11. NUREG-1210, vol. 4, USNRC, "Pilot Program: NRC Severe Reactor Incident Response Training Manual", Washington, DC, USA, 1987.

12. NUREG-0654 (FEMA-REP-1), USNRC, "Criteria for Preparation and Evaluation of Radiological Emergency Response Plans and Preparedness in Support of Nuclear Plants", Ver.1, Washington, DC, USA, 1980.

13. UREG-0696, USNRC "Functional Criteria for Emergency Response Facilities", Washington, DC, USA, 1977.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/008

PROGRAMA DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA AMBIENTAL

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se ao requisito da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" expresso na seção 5.14, no que diz respeito ao Programa de Monitoração Radiológica Ambiental (PMRA).

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO

A subseção 5.14.1c da Norma CNEN-NN-3.01 dispõe que, "em relação às fontes sob sua responsabilidade, os titulares devem estabelecer, implementar e manter medidas para estimar a exposição do público, incluindo, quando aplicável, programa de monitoração radiológica ambiental".

O item 5.6.2 confere ao titular a responsabilidade "pela monitoração radiológica e medição dos parâmetros necessários para verificar o cumprimento dos requisitos prescritos por esta Norma".

Os itens 5.6.3 e 5.6.4 estabelecem, respectivamente, que "para fins de monitoração e verificação do cumprimento dos requisitos de proteção radiológica, o titular deve dispor de procedimentos e instrumentação suficientes e adequados. A instrumentação deve ser corretamente mantida e, quando aplicável, testada e calibrada em intervalos apropriados, usando-se como referência padrões rastreáveis aos padrões nacionais ou internacionais"; e "o titular deve manter registros dos resultados das monitorações e da verificação do cumprimento dos requisitos pertinentes, incluindo os registros de testes e calibrações".

As responsabilidades e ações, expressas nos requisitos transcritos acima, se aplicam a todas as monitorações radiológicas conduzidas com o objetivo de verificar o cumprimento da Norma CNEN-NN-3.01, incluindo a monitoração ambiental.

Entende-se por monitoração ambiental o processo planejado e sistemático de realizar medições de campos de radiação, de radioatividade e de outros parâmetros no meio ambiente, incluindo a interpretação dos resultados dessas medições, com o objetivo de caracterizar, avaliar ou controlar a exposição do indivíduo do público, em especial do grupo crítico, resultante de uma prática. A monitoração ambiental é realizada por meio da condução de um Programa de Monitoração Radiológica Ambiental.

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

O PMRA é concebido para complementar os programas de controle da fonte e da descarga de efluentes radioativos. O programa pode ser dirigido a mais de uma única prática, para avaliar o impacto resultante da implantação de várias práticas em um mesmo sítio.

Um PMRA deve ser concebido de modo a assegurar os objetivos estabelecidos, por meio das medições e metodologias para a avaliação dos resultados obtidos.

3.1. FASES DO PROGRAMA DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA AMBIENTAL

O PMRA deve ser conduzido durante os diversos estágios do processo de obtenção de licença, autorização ou outro ato administrativo pertinente, emitido pela CNEN. As fases do PMRA são definidas em função de cada estágio, conforme aplicável, em pré-operacional, operacional, de descomissionamento e de pós-descomissionamento, e devem atender aos objetivos específicos abaixo.

3.1.1. Fase pré-operacional

a) caracterizar os níveis de radioatividade e os campos de radiação existentes e suas flutuações sazonais e periódicas, abrangendo as áreas de impacto e as que servirão de controle na fase operacional;

b) identificar e determinar valores de parâmetros específicos que possam ser relevantes para a estimativa da dose e para a avaliação do impacto ambiental;

c) implantar e avaliar a adequação dos procedimentos, equipamentos e técnicas de: medição; coleta, identificação, preservação e transporte de amostras; e métodos analíticos e radiométricos usados nos laboratórios;

d) determinar a necessidade de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura necessários à condução do programa na fase operacional; e

e) capacitar o pessoal técnico para a condução adequada do programa na fase operacional.

3.1.2. Fase Operacional

a) comprovar as condições previstas de isolamento da fonte e de controle da liberação de efluentes;

b) prover meios para demonstração ao público de que a fonte e a liberação de efluentes se encontram sob controle;

c) avaliar os incrementos detectados nos níveis de radioatividade ou concentrações de atividades de radionuclídeos, em relação à fase pré-operacional, às áreas de controle e aos níveis medidos nos anos anteriores;

d) estimar o impacto devido aos incrementos detectados, e se necessário, propor e implementar programa de monitoração complementar e outras ações corretivas que levem ao retorno das condições operacionais impostas;

e) avaliar as tendências em relação às medidas de níveis de radioatividade ou das concentrações de radionuclídeos em áreas sujeitas ao impacto radiológico da prática e fora destas (áreas de controle), que permitam distinguir a contribuição da prática avaliada daquela de outras fontes;

f) demonstrar a conformidade com os níveis operacionais estabelecidos;

g) realizar a supervisão da região de modo a identificar modificações em parâmetros que indiquem a necessidade de revisão do programa; e

h) Manter registros continuados das medidas efetuadas que permitam os processos de acompanhamento e auditoria da prática.

3.1.3. Fase de Descomissionamento

Os objetivos desta fase são similares aos da fase anterior. O PMRA pode ser uma intensificação daquele adotado no estágio operacional, ou ainda, um programa diferente, dependendo das características da instalação e dos procedimentos de descomissionamento que vierem a ser adotados.

3.1.4. Fase de Pós-descomissionamento

a) avaliar o nível de radiação e contaminação remanescentes no meio ambiente;

b) identificar possíveis áreas onde ações corretivas sejam justificadas; e

c) manter o controle de áreas que permaneçam de uso restrito;

3.2. ELABORAÇÃO DO PMRA

O PMRA constitui-se de uma rede de medições de campo de radiação, de radioatividade e de outros parâmetros ambientais importantes, estabelecidos com base nas características próprias da prática e da região, onde devem estar especificados:

a) o tipo e a frequência das medidas;

b) os métodos de medidas ou amostragem e subseqüentes análises laboratoriais;

c) as metodologias para avaliação e registro dos dados; e

d) a documentação dos resultados.

O estabelecimento de um PMRA tem que levar em conta o seguinte:

a) objetivos das medições;

b) características das descargas: identificação do termo fonte para cada via de liberação e das condições de dispersão do efluente no meio ambiente;

c) características do local: localização e descrição dos grupos de população, localização cartográfica dos recursos hídricos, naturais, histórico-culturais e produtivos;

d) estimativa de dose: definição das vias críticas de exposição, dos radionuclídeos críticos, dos grupos críticos, do modelo de avaliação, e valores de parâmetros genéricos e específicos relativos ao local e às fontes;

e) níveis operacionais: valores a serem utilizados no estabelecimento dos níveis mínimos que devem ser detectados, para cada radionuclídeo e meio monitorados; e

f) resultados obtidos nos programas precedentes, quando aplicável.

Um PMRA deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

g) identificação cartográfica dos pontos que formam a rede de monitoração;

h) especificação, em função das diferentes vias de exposição, dos meios e bio-indicadores a serem monitorados;

i) tipos e frequências das medições, amostragens e subseqüentes análises laboratoriais;

j) limites mínimos de detecção, com base nos níveis operacionais, para cada radionuclídeo em função do meio monitorado;

k) métodos de medidas, amostragem e análise;

l) especificação dos equipamentos e sistemas de medição e de detecção necessários, em função dos tipos de medidas e dos limites mínimos de detecção requeridos;

m) metodologia para análise crítica e tratamento dos dados;

n) critérios e metodologia para avaliação dos resultados;

o) definição da equipe técnica necessária à implantação e à manutenção do PMRA e de um programa de qualificação e de treinamento adequados;

p) ações a serem implementadas quando os níveis de referência forem atingidos;

q) programa de supervisão da região, de modo a identificar modificações significativas nas condições de dispersão dos efluentes, de ocupação do local, do uso das terras e dos recursos hídricos que indiquem a necessidade de reavaliação do PMRA; e

r) periodicidade para reavaliação da adequação do PMRA.

3.3. GARANTIA DA QUALIDADE

Todas as fases do PMRA devem estar submetidas a um Programa de Garantia da Qualidade consistente com a Norma CNEN - NN - 1.16. Em particular, para as atividades constantes do PMRA devem ser estabelecidos e documentados procedimentos operacionais e de gestão, e que descrevam, no mínimo:

a) estruturas envolvidas e atribuições de responsabilidades;

b) qualificação, treinamento e reciclagem;

c) técnicas de amostragem, identificação, conservação e armazenagem de amostras;

d) metodologias para determinações analíticas, análises radiométricas e medidas de radiação;

e) metodologias para controle da qualidade analítica;

f) metodologia para cálculo, análise crítica dos dados e expressão de resultados;

g) metodologia para o tratamento estatístico dos dados e avaliação dos resultados; e

h) procedimentos de registro e arquivo de resultados.

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

O PMRA tem caráter obrigatório para instalações nucleares, conforme requisitos da Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", e pode ser requerido para outras práticas, a critério da CNEN.

Não constam do escopo desta Posição Regulatória os aspectos aplicáveis às situações de intervenção.

4.2. VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1. International Commission on Radiological Protection "Principles of Monitoring for the Radiation Protection of the Population", ICRP Publication 43, Pergamon Press, 1984.

2. International Atomic Energy Agency, "International Basic Safety Standards for Protection against Ionising Radiation and for the Safety of Radiation Sources, Safety Series No. 115, Vienna, Austria, 1996.

3. International Atomic Energy Agency, "Generic Models for Use in Assessing the Impact of Discharges of Radioactive Substances to the Environment", Safety Reports Series No. 19, IAEA, Vienna, Austria, 2001.

4. International Atomic Energy Agency, "Information to be Submitted in Support of Licensing Applications for NPP", Safety Guide No. 50-SG-G2, Vienna, Austria, 1979.

5. International Atomic Energy Agency, "Regulatory Control of Radioactive Discharges to the Environment", Safety Guide No. WS-G-2.3, Vienna, Austria, 2000.

6. International Atomic Energy Agency, "Radiation Protection and Radioactive Waste Management in the Operation of Nuclear Power Plant", Safety Guide No. NS-G-2.7, Vienna, Austria, 2002.

7. International Atomic Energy Agency, "Dispersion of Radioactive Material in Air and Water and Consideration of Population Distribution in Site Evaluation for Nuclear Power Plant", Safety Guide No NS-G-3.2, Vienna, Austria, 2002.

8. National Regulatory Commission, "Measuring and Report of Radioactivity in the Environs of NPP", USNRC Regulatory Guide 4.1, Washington, DC, USA, 1973.

9. National Regulatory Commission, "Environmental Technical Specification for NPP", USNRC Regulatory Guide 4.8, Washington, DC, USA, 1975.

10. National Regulatory Commission, USNRC, "Quality Assurance for Radiological Monitoring Programs (Normal Operations) - Effluent Streams and the Environment", USNRC Regulatory Guides 4.15, rev. 1, Washington, DC, USA, 1979.

11. National Regulatory Commission, "Radiological Environmental Monitoring by NRC Licensees for Routine Operations of Nuclear Facilities", USNRC NUREG-0475, Task Group Report, Washington, DC, USA, 1978.

12. National Regulatory Commission, "Offsite Dose Calculation Manual Guidance: Standard Radiological Effluent Control for PWR", NUREG-1301, USNRC, Generic Letter 89-01, Supplement No 1, Washington, DC, USA, 1991.

13. Comissão Nacional de Energia Nuclear "Licenciamento de Instalações Nucleares", CNEN-NE 1.04 Rio de Janeiro, Brasil, 1984.

14. Comissão Nacional de Energia Nuclear, "Garantia da Qualidade para Segurança de Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações", CNEN-NN-1.16, Rio de Janeiro, Brasil, 1996.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01 / 009
MODELO PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE
PROGRAMA DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA AMBIEN-
TAL

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se ao requisito da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", expresso nas seções 5.14.1(c) e 5.14.4(e) e à sua aplicação em relação à emissão de relatórios de Programas de Monitoração Radiológica Ambiental (PMRA) para submeter à avaliação da CNEN.

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO

O Capítulo 5 da Norma CNEN-NN-3.01 estabelece os "Requisitos para Práticas". Na subseção 5.14.1(c) é requerido que: "Em relação às fontes sob sua responsabilidade, os titulares devem estabelecer, implementar e manter medidas para estimar a exposição do público, incluindo, quando aplicável, programa de monitoração radiológica ambiental. O item 5.14.4(e) estabelece que "os titulares, em relação às fontes sob sua responsabilidade, devem registrar e manter os resultados dessas monitorações, incluindo as estimativas de dose e emitir os relatórios de monitoração conforme estabelecido pela CNEN".

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

As interpretações aqui apresentadas aplicam-se às práticas que, conforme entendimento da CNEN, necessitem de condução de programa de monitoração radiológica ambiental para estimar e controlar a exposição do público à radiação. Os titulares responsáveis por esses tipos de práticas devem manter um Programa de Monitoração Radiológica Ambiental e os registros dos resultados, bem como devem emitir, periodicamente, os respectivos relatórios para a CNEN.

3.1. RELATÓRIO DE ROTINA

Os relatórios periódicos do Programa de Monitoração Radiológica Ambiental devem apresentar: um resumo de todos os dados ambientais coletados no período a que se referem; a interpretação extensiva do significado desses dados; e a avaliação estatística dos resultados. Deve incluir uma comparação com os resultados da etapa pré-operacional, com os controles operacionais estabelecidos e com os resultados apresentados nos relatórios anteriores. Os relatórios de rotina devem ser submetidos à CNEN de acordo com os prazos por ela estabelecidos.

3.2. MODELO DE RELATÓRIO

Os relatórios devem ser apresentados em conformidade com o modelo abaixo e devem conter, no mínimo, as informações especificadas em cada tópico.

3.2.1 Introdução

Este tópico deve conter as seguintes informações sobre a instalação e sobre o programa de monitoração:

- breve descrição do local onde está inserida a instalação e do histórico das práticas realizadas;
- breve descrição das situações operacionais relevantes para a avaliação de impacto ambiental, dando ênfase às alterações ou interrupções de práticas ou processos ocorridos ao longo do período abrangido pelo relatório;
- identificação da revisão do PMRA a que se refere o relatório;
- breve indicação dos procedimentos utilizados para execução do PMRA;
- responsabilidades pela condução do PMRA e pela avaliação dos resultados;
- relatos de alterações relevantes nas condições de ocupação e uso dos recursos naturais e agro-industriais da região onde se encontra a instalação; e
- relatos de medidas anômalas de níveis de radiação ou concentração de atividade e referências sobre as ações investigativas ou corretivas implementadas.

3.2.2 Sumário do PMRA

Apresentar, em forma de tabelas, um resumo da última revisão aprovada do PMRA contendo:

- matrizes e meios monitorados;
- pontos de amostragem, com sua localização e coordenadas geográficas;
- identificação dos métodos de determinação utilizados, contendo os limites de detecção;
- método de coleta e frequência de amostragem;
- frequência de análise; e
- mapas com as localizações das instalações e dos pontos de amostragem.

3.2.3 Apresentação de Resultados

A apresentação dos resultados das medições deverá atender às seguintes condições:

- apresentar, em forma de tabelas, para cada matriz ou meio monitorado e por ponto de amostragem, os valores mínimo e máximo das concentrações de atividade medidas (com os erros associados), o valor da média aritmética, a mediana e os desvios associados, bem como a razão entre o número de medidas com valores acima da atividade mínima detectável e o número total de amostras analisadas;
- quando forem apresentados resultados de medidas individuais, esses devem ser relatados com as incertezas associadas e relacionados à data ou ao período da coleta, à identificação e localização do ponto de coleta e ao meio ou matriz correspondente;
- identificar e justificar qualquer desvio dos programas de amostragem e análise estabelecidos;
- apresentar tabelas com os valores de atividades mínimas detectáveis para os diversos radionuclídeos constantes do programa, para cada matriz e método de determinação;

e) os valores das medidas devem ser expressos nas unidades do Sistema Internacional (SI) e outras que, por sua importância prática, se consideram adequadas. Abaixo estão indicadas as unidades que podem ser adotadas para cada meio monitorado:

- ar: Bq/m³ ou Bq/g;
- água de chuva: Bq/L;
- água de superfície, subterrânea ou potável: Bq/L;
- sólidos em suspensão: Bq/L ou Bq/g;
- leite: Bq/L;
- produtos agropecuários: Bq/kg úmido (consumo humano) e Bq/kg seco (consumo animal);
- solos e areias: Bq/kg seco;
- sedimentos: Bq/kg seco;
- organismos indicadores: Bq/kg úmido; e
- campo de radiação gama no ar: Kerma no ar, expresso em Gy.

g) nas instalações para as quais são exigidas participação em programas de comparação, devem ser apresentados os resultados do desempenho obtido, para todos os laboratórios que efetuem análise para o PMRA. Devem ser apresentadas, ainda, eventuais investigações, decorrentes de resultados com desvios superiores aos valores aceitáveis para os testes; e

h) fornecer os resultados individuais, em formato eletrônico, de todas as medidas realizadas contendo os erros associados, identificados pelo ponto de amostragem, matriz e data da amostragem. Quando forem usados fatores para conversão de massa ou volume para reportar o resultado da medida, apresentar os valores de massa úmida ou volume, massa seca e massa de cinza usados em cada etapa da conversão. Quando forem usados fatores de conversão de unidades de concentração, apresentar esses valores. Quando o valor da medida de concentração de atividade ou atividade total de um radionuclídeo especificado no PMRA for inferior ao valor mínimo detectável, esse valor deve ser reportado precedido do sinal "<" (menor que).

3.2.4 Análise e Discussão

Este tópico deve conter a análise e a interpretação dos resultados obtidos. Deverá ser realizada uma avaliação estatística dos resultados para o período correspondente, incluindo um estudo de tendências temporais, utilizando para comparação os resultados dos anos anteriores e da fase pré-operacional, quando possível. Os resultados devem ser comparados com os controles operacionais estabelecidos, quando aplicável.

Uma avaliação dos possíveis impactos radiológicos observados deve ser feita e devem ser apresentadas as evidências nas quais as conclusões possam estar baseadas. Quando aplicável, as ações corretivas adotadas para corrigir desvios identificados na condução do PMRA devem ser descritas. Devem ser usadas, se possível, figuras e tabelas para consolidar e ilustrar a discussão. Informações sobre os testes estatísticos utilizados devem ser incluídas.

3.2.5 Conclusão

Este tópico deve conter as principais conclusões sobre o desempenho do PMRA e sobre a avaliação de impacto radiológico ambiental que possa ser relacionado à prática. As conclusões devem ser embasadas nos resultados apresentados. Não deve ser introduzida nova informação na conclusão. Deve, ainda, conter um relato de medidas corretivas implementadas, caso tenham sido necessárias.

3.2.6 Referências Bibliográficas

As publicações citadas no texto ou que subsidiam as informações repassadas devem ser listadas neste tópico.

3.2.7 Anexos

Os documentos e informações adicionais que ilustram ou documentam em maior detalhe os argumentos empregados na análise e conclusões devem constar nos anexos.

3.3. RELATÓRIOS ESPECIAIS

Resultados de medições superiores aos níveis operacionais ou aos níveis de investigação estabelecidos no PMRA deverão gerar um relatório especial, a ser submetido à CNEN no prazo máximo de 30 dias. Esse relatório deve incluir a análise da situação operacional que possa ter provocado o problema, a avaliação do impacto ambiental pretérito e futuro, as ações corretivas propostas para mitigar os impactos, caso aplicável, e para prevenir a reincidência do problema.

Medidas anômalas de níveis de radiação ou concentração de atividade, em qualquer meio ou matriz, devem ser analisadas criticamente e, se confirmadas, notificadas imediatamente à CNEN, sendo que, no prazo máximo de 30 dias, deve ser submetido um relatório especial. Esse relatório deve incluir uma análise das condições de liberação, de fatores ambientais ou outros aspectos levados em consideração para explicar o resultado anômalo.

No caso de radionuclídeos naturais, valores anômalos devem ser definidos caso a caso, a partir dos valores de radiação natural de fundo específicos do local em questão e sua variabilidade natural. Respeitar o limite de dose para membros do público e a possibilidade de serem atingidos os critérios de intervenção descritos nas posições regulatórias 3.01/006 - Medidas de Proteção e Critérios de Intervenção em Situações de Emergência e 3.01/007 - Níveis de Intervenção e de Ação para Exposição Crônica.

No caso de radionuclídeos não-naturais, são considerados valores anômalos aqueles que forem superiores, por uma ordem de grandeza, em relação aos medidos na fase pré-operacional ou operacional.

Nas situações em que a análise de um resultado anômalo indicar a possibilidade de existir uma situação em que o limite de dose para o público ou um critério de intervenção seja atingido ou ultrapassado, deve ser enviado aviso imediato à CNEN, para acompanhamento das ações de verificação/investigação efetuadas pelos operadores.

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1. ESCOPO DA APLICAÇÃO

Esta Posição Regulatória aplica-se a todas as instalações que, por exigência da CNEN, mantenham um Programa de Monitoração Radiológica Ambiental.

4.2. VALIDADE

Indeterminada.

5. REFERÊNCIAS

1. International Commission on Radiological Protection ICRP 43, ICRP Publication 43, "Principles of Monitoring for the Radiation Protection of the Population", Pergamon Press, 1984.

2. International Atomic Energy Agency, SS-115, IAEA Safety Series nº. 115, "International Basic Safety Standards for Protection Against Ionising Radiation and for the Safety of Radiation Sources", Vienna, Austria, 1996.

3. International Atomic Energy Agency, SAFETY REPORTS SERIES nº 19, IAEA Safety Reports Series, "Generic Models for Use in Assessing the Impact of Discharges of Radioactive Substances to the Environment", Vienna, Austria, 2001.

4. International Atomic Energy Agency, SAFETY GUIDE nº 50-SG-G2, IAEA Safety Series, "Information to Be Submitted in Support of Licensing Applications for NPP", Vienna, Austria, 1979.

5. International Atomic Energy Agency, SAFETY GUIDE nº WS-G-2.3, IAEA Safety Standards Series, "Regulatory Control of Radioactive Discharges to the Environment", Vienna, Austria, 2000.

6. International Atomic Energy Agency, SAFETY GUIDE nº NS-G-2.7, IAEA Safety Standards Series, "Radiation Protection and Radioactive Waste Management in the Operation of Nuclear Power Plant", Vienna, Austria, 2002.

7. International Atomic Energy Agency, SAFETY GUIDE nº NS-G-3.2, IAEA Safety Standards Series, "Dispersion of Radioactive Material in Air and Water and Consideration of Population Distribution in Site Evaluation for Nuclear Power Plant", Vienna, Austria, 2002.

8. US National Regulatory Commission, REGULATORY GUIDE 4.1, "Measuring and Report of Radioactivity in the Environs of NPP", Washington, DC, USA, 1973.

9. US National Regulatory Commission, REGULATORY GUIDE 4.8, "Environmental Technical Specification for NPP", Washington, DC, USA, 1975.

10. US National Regulatory Commission, REGULATORY GUIDE 4.15, "Quality Assurance for Radiological Monitoring Programs (Normal Operations) - Effluent Streams and the Environment", rev. 1, Washington, DC, USA, 1979.

11. US National Regulatory Commission, NUREG-0475, "Radiological Environmental Monitoring by NRC Licensees for Routine Operations of Nuclear Facilities", Task Group Report, Washington, DC, USA, 1978.

12. US National Regulatory Commission, NUREG-1301, "Offsite Dose Calculation Manual Guidance: Standard Radiological Effluent Control for PWR", Generic Letter 89-01, Supplement nº 1, Washington, DC, USA, 1991.

13. Comissão Nacional de Energia Nuclear, Norma CNEN-NE 1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", Rio de Janeiro, Brasil, 1984.

14. Comissão Nacional de Energia Nuclear, Norma CNEN-NN-1.16, "Garantia da Qualidade para Segurança de Usinas Nucleares e outras Instalações", Rio de Janeiro, Brasil, 1999.

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/010

NÍVEIS DE DOSE PARA NOTIFICAÇÃO À CNEN

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se ao requisito da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" expresso no Capítulo 5 - Requisitos para Práticas, subseções 5.7.8 e 5.14.4f.

2. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS

A subseção 5.7.8 da Norma CNEN-NN-3.01 determina que os titulares devem relatar imediatamente à CNEN as situações em que os níveis de dose especificados para fins de notificação forem atingidos.

A subseção 5.14.4, alínea f, estabelece que o titular deve comunicar imediatamente à CNEN qualquer liberação que exceda os níveis operacionais de liberação especificados para fins de notificação.

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

3.1. DOSES NO IOE

A CNEN deve ser imediatamente notificada sempre que a dose recebida por algum IOE, decorrente de exposição à fonte, em um período de doze meses consecutivos ultrapassar o nível de restrição efetiva estabelecido como resultado do processo de otimização da proteção radiológica.

Tal notificação deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- descrição do evento que deu origem à sobreexposição;
- taxa de dose a que o IOE foi submetido;
- medidas iniciais adotadas;
- ações de investigação levadas a efeito e suas conclusões;

e

e) medidas adotadas para evitar a repetição do evento.

3.2. LIBERAÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE

A CNEN deve ser imediatamente notificada sempre que houver qualquer ocorrência ou resultado de monitoração que indique haver a possibilidade de restrição de dose no grupo crítico ou quando a exposição de qualquer outro grupo de indivíduos do público ultrapassar o respectivo limite anual.



4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA
4.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO
Esta Posição Regulatória aplica-se a todas as instalações que não atendam aos critérios de isenção ou de dispensa de requisitos de proteção radiológica estabelecidos pela CNEN.
4.2 VALIDADE
Indeterminada.
POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/011
COEFICIENTES DE DOSE PARA EXPOSIÇÃO DO PÚBLICO

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO
Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", visando sua aplicação ao cálculo de doses para fins de verificação de conformidade com os limites e restrições de dose e níveis de referência para indivíduos do público, conforme expressos em sua seção 5.

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO
As estimativas de doses para fins de verificação de conformidade com limites e restrições de dose, níveis de referência e níveis operacionais relevantes necessitam da utilização de coeficientes de dose. Esta Posição Regulatória estabelece os coeficientes de dose a serem adotados, tendo como base as recomendações da ICRP na sua Publicação No. 60 [1] e as recomendações da IAEA constantes do Safety Series No. 115 [2]. Os coeficientes de dose externa para membros do público foram baseados nas referências [3] e [4].

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO
A absorção do radionuclídeo no sistema gastrointestinal e no sistema respiratório é dependente da forma química do composto incorporado. No caso do composto químico ser conhecido, deve ser utilizado o fator de dose de ingestão ou inalação adequado, de acordo com as Tabelas 1 e 2 da Posição Regulatória 3.01/003. Quando a informação sobre o composto químico não estiver disponível, deve ser usado o valor mais restritivo, para fins de comparação com limites ou restrições de dose.

Com a finalidade de demonstrar a conformidade com limites de dose efetiva, deve ser empregada a soma da dose efetiva devida à exposição externa no período especificado com a dose efetiva comprometida devida a incorporações de substâncias radioativas no mesmo período.

3.1 COEFICIENTES DE DOSE PARA MEMBROS DO PÚBLICO

A Tabela 1 apresenta os coeficientes de dose para incorporação por inalação, para indivíduos do público, para diferentes categorias de absorção pulmonar, em função da faixa etária. A tabela 1 é tradução da tabela II-VII - "Inhalation: committed effective dose per unit intake e(g) via inhalation (Sv/Bq⁻¹) for members of the public" do Safety Series No. 115 [2].

Os coeficientes de dose para incorporação por ingestão, para indivíduos do público, também em função da faixa etária, são apresentados na Tabela 2, que é a tradução da tabela II-VI - "Ingestion: committed effective dose per unit intake e(g) via ingestion (Sv.Bq⁻¹) for members of the public" do Safety Series No. 115 [2].

Os coeficientes de dose para exposição externa de adultos, para diversas geometrias de exposição ambiental, são apresentados na Tabela 3. Os fatores de correção em função da faixa etária são dados na Tabela 4.Para exposição a radônio e filhos, devem ser usados os coeficientes de dose e de unidades apresentados na Tabela 5, relativo à exposição de adultos em residências.

TABELA 1- DOSE EFETIVA COMPROMETIDA POR UNIDADE DE INCORPORAÇÃO VIA INALAÇÃO PARA MEMBROS DO PÚBLICO, e(g), EM (Sv/Bq), EM FUNÇÃO DA FAIXA ETÁRIA

Obs.: A íntegra da Tabela 1 pode ser encontrada em: <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

TABELA 2 - DOSE EFETIVA COMPROMETIDA POR UNIDADE DE INCORPORAÇÃO POR INGESTÃO PARA MEMBROS DO PÚBLICO, e(g), EM (Sv/Bq), EM FUNÇÃO DA FAIXA ETÁRIA

Obs.: A íntegra da Tabela 2 pode ser encontrada em: <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

TABELA 3 - COEFICIENTES DE DOSE PARA ADULTOS MEMBROS DO PÚBLICO PARA VÁRIAS GEOMETRIAS DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL

Obs.: A íntegra da Tabela 3 pode ser encontrada em: <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/normas.asp?grupo=3>

TABELA 4 - FATORES DE CORREÇÃO PARA A IDADE, PARA MEMBROS DO PÚBLICO, RELATIVOS À EXPOSIÇÃO EXTERNA

Idade (anos)	Geometria de exposição	
	imersão (ar ou água)	Solo contaminado
≤ 1 ano	1,5	1,5
1 a 2	1,4	1,3
2 a 7	1,4	1,3
7 a 12	1,2	1,1
12 a 17	1,2	1
> 17	1	1

TABELA 5 - COEFICIENTES DE DOSE E DE UNIDADE PARA RADÔNIO E FILHOS

Grandeza	Unidade	Valor
Exposição anual a radônio e filhos por unidade de concentração de radônio em residências ^b	(mJ.h.m ⁻³) / (Bq.m ⁻³)	1,56E-02
	WLM ^a / (Bq.m ⁻³)	4,40E-03

Coeficiente de conversão de dose efetiva por unidade de exposição em residências, para público ^b

mSv / WLM	4
-----------	---

^aWLM = *working level month*
^bconsiderando ocupação de 7000 horas por ano e fator de equilíbrio de 0,4

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA
4.1 - ESCOPO DE APLICAÇÃO:
Aplicável à avaliação de doses efetivas para indivíduos do público, para fins de verificação de conformidade com limites, restrições de dose e níveis de referência estabelecidos pela CNEN.
4.2 VALIDADE: Indeterminada.
5. REFERÊNCIAS:

[1] International Commission on Radiological Protection. Recommendations of the International Commission on Radiological Protection. ICRP Publication 60, Pergamon Press. 1991.

[2] International Atomic Energy Agency. Safety Series No. 115, "International Basic Safety Standards for Protection against Ionising Radiation and for the Safety of Radiation Sources, Disponível em <http://www-pub.iaea.org/MTCD/publications/PDF/Pub996_EN.pdf>. IAEA, Vienna, Austria. 1996.

[3] Eckerman, K. F.; Ryman, J. C. External Exposure to Radionuclides in Air, Water and Soil, Federal Guidance Report nº 12, U.S. EPA, United States. 1993.

[4] Conti, C. C. Medidas de Taxa de Kerma no Ar e Determinação de Coeficientes de Conversão Para Dose em Exposição Ambiental, DSc. Thesis, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 1999.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 6 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0143 - A Última Estação
Processo: 01580.015041/2005-01
Proponente: Asacine Produções Ltda EPP
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 37.981.206/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.467.692,53 para R\$ 2.961.663,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 13.431-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.284.307,90 para R\$ 999.566,27
Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 13.433-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 394, realizada em 03/05/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91.

10-0347 - Brazilian Film Festival of London / Festival de Cinema Brasileiro de Londres
Processo: 01580.032977/2010-55
Proponente: Infinito Núcleo de Arte e Cultura
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.723.125/0001-75
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 394, realizada em 03/05/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/03/2011
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 9 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0612- Simplesmente Suellen
Processo: 01580.056660/2010-12
Proponente: 3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Campinas/ SP
CNPJ: 06.223.731/0001-82
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.003.800,05
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.853.609,05
Banco: 001- agência: 1890-2 conta corrente: 57.570-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 250, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0903 - 13º FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO
ALFA PRODUÇÕES E EVENNTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.331.732/0001-40
Processo: 01400.001854/20-11
ES - Cariacica

Valor do Apoio R\$: 301.642,00
Prazo de Captação: 10/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Mostra (Festival) não competitiva com espetáculos cênicos infantis de diversas Regiões do Brasil.
11 0438 - A Correspondência Secreta Turnê Popular
Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
Processo: 01400.000618/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 158.700,00
Prazo de Captação: 10/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de turnê popular da peça para adolescentes intitulada "A Correspondência Secreta", de Índigo com direção de Adriana Maia. A turnê prevê duas apresentações em cada cidade e tem início em São João do Meriti, prossegue por Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Rio Claro, Angra dos Reis, Parati, Lorena, Cachoeira Paulista, Cruzeiro e termina na cidade São Paulo.
10 12855 - ENSAIO ABERTO REPERTÓRIO 18 ANOS
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Processo: 01400.024121/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 966.126,00
Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Ensaio Aberto - repertório 18 anos consiste na colocação do repertório da Companhia Ensaio Aberto em cena no seu novo espaço: o Armazém da Utopia, localizado na região portuária da cidade do Rio de Janeiro. O repertório será composto 16 apresentações de cada um dos três espetáculos da história do grupo: Havana Café; Sobre o Suicídio e Olga Benario um breve futuro. Esta programação ficará em cartaz na nova casa da Ensaio Aberto por três meses.

11 0968 - Inbox
FLUXOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34
Processo: 01400.002033/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 151.203,60
Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Inbox", texto de Clarice Falcão e Gregorio Duvivier, é a mais nova parceria destes dois jovens autores cariocas, ambos com uma longa e intensa experiência na cena teatral contemporânea. Esse processo é um antigo desejo de seus autores, que buscam uma linguagem teatral contemporânea e divertida, priorizando a comunicação com o público e as experimentações de linguagem que levam a arte teatral adiante.

11 1114 - A importância de ser severo.
FLUXOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34

Processo: 01400.002263/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 305.565,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Uma comédia trivial para gente séria" - assim Oscar Wilde classificou a sua peça. Não podia defini-la melhor. Ridicularizando tudo que na vida é sério, trivialmente sério - nascimento, batismo, amor, casamento, morte, ilegitimidade, respeitabilidade - a peça de Oscar Wilde não ofende ninguém. Pelo contrário, diverte. Serão, média, 16 apresentações.

10 12415 - Festival Niterói de Teatro de Bonecos

Fundação de Arte de Niterói FAN

CNPJ/CPF: 28.550.176/0001-36

Processo: 01400.023612/20-10

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 115.823,92

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Festival Niterói de Teatro de Bonecos e a proposta de realização de um festival de teatro de bonecos por quatro dias divididos em dois finais de semana no período de férias escolares de 2011 em espaços abertos da cidade, como o guignol

11 0937 - ARY BARROSO - do princípio ao fim

Nitiren Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04

Processo: 01400.001922/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.721.930,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Um musical onde será feita uma homenagem ao grande autor brasileiro ARY BARROSO. O espetáculo vai contar a vida desse artista, através de textos e músicas com banda ao vivo. O espetáculo terá, no mínimo, 80 apresentações distribuídas entre as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Porto Alegre. Nosso objetivo é chegar em 100 apresentações.

11 2534 - Grupo de Dança 1º Ato - Dançando na Escola Ano II

Grupo de Dança 1º Ato

CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01

Processo: 01400.006737/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 382.055,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Dançando na Escola é um projeto que utiliza a dança como ferramenta para desenvolvimento sócio cultural, educacional e cidadão de crianças e jovens da comunidade Barragem Santa Lúcia em Belo Horizonte. São ministradas aulas de clássico iniciante, jazz, percussão, capoeira e street dance. Ao final do ciclo anual é produzido um festival com o intuito de mostrar o resultado conquistado com cada aluno e inserir este em um contexto de produções profissionais.

11 0933 - A Borrallheira, uma opereta brasileira

V. Marcatto Dantas Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 09.025.937/0001-96

Processo: 01400.001901/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 420.332,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a montagem de "A Borrallheira, uma opereta brasileira", um espetáculo de teatro para crianças adaptado a partir da ópera bufa "La Cenerentola ossia La bontà in trionfo" (A Cenerentola ou O triunfo da bondade), de Gioacchino Rossini (com libreto de Jacopo Ferretti, previstos dois meses de ensaio e dois de estreia e temporada).

11 2111 - O Eterno Retorno

Calama Treinamento Artístico Ltda.

CNPJ/CPF: 08.384.437/0001-88

Processo: 01400.005995/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 255.464,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de 24 (vinte e quatro) apresentações do espetáculo teatral "O Eterno Retorno". Um espetáculo inédito de palhaços que fala do ritual do aniversário e de tudo o que está relacionado a este universo: presentes, festas, desejos. A execução do projeto se dará ao longo de 5 meses, na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 1936 - Cultura Bela Vista

JOAO ROBERTO PEREIRA SOBRINHO

CNPJ/CPF: 065.915.166-97

Processo: 01400.005577/20-11

MG - João Monlevade

Valor do Apoio R\$: 214.612,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o Projeto "Cultura Bela Vista", na cidade de Bela Vista de Minas, Minas Gerais. Este projeto consiste na criação de um espaço onde será oferecido formação musical à aproximadamente 200 crianças e adolescentes que estejam matriculados e frequentando escola pública no município.

11 1693 - Música Instrumental em 5 sopros: Ensino e

Apreciação.

LAYDES MARCIA MOTA MARTINS

CNPJ/CPF: 646.379.722-72

Processo: 01400.005319/20-11

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 42.744,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Promover o acesso de Música Instrumental (e aqui se incluem a música clássica, música nacional, arranjos inovadores para peças folclóricas brasileiras com ênfase nas amazônicas) ao público que dela não é audiência habitual, e realizar cursos intensivos de curta duração em municípios próximos a Belém do Pará onde se localizam grupos e escolas de música instrumental clássica.

10 12772 - Arte e Cidadania

Paulo Roberto de Campos Vallim

CNPJ/CPF: 102.373.338-21

Processo: 01400.024022/20-10

SP - Mogi Guaçu

Valor do Apoio R\$: 296.705,83

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto "Arte e Cidadania" consiste na gravação do primeiro CD da Corporação Musical "Marcos Vedovello", através de sua Orquestra de Sopros, com repertório de hinos cívicos, obras de grandes compositores brasileiros e guaqueanos. Haverá a distribuição deste produto aos alunos de escolas da periferia de Mogi Guaçu-SP, mediante participação em concertos e workshops didáticos. Será realizado um concerto de lançamento do CD, no Teatro do Centro Cultural da cidade.

10 12608 - Música na Escola

William Fischer da Silva Junior

CNPJ/CPF: 622.407.739-87

Processo: 01400.023830/20-10

PR - Cascavel

Valor do Apoio R\$: 29.590,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Proporcionar 24 horas de cursos/oficinas gratuitas de Bateria, Guitarra, Violão, Baixo, Teclado, Técnica Vocal, Teoria Musical e prática de conjunto instrumental, em uma escola estadual na cidade de Cascavel/Pr, durante dois finais de semana nas seguintes datas: sendo esta sua 2ª edição.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 1946 - Sotaques do Brasil

EDITORA DCL - DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO

LTDA

CNPJ/CPF: 60.444.098/0001-06

Processo: 01400.005591/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 643.811,50

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de uma coletânea de 05 livros álbuns, que farão o resgate da história da arte, da dança, da música, do teatro e do patrimônio histórico no Brasil. Culturalmente, nosso país possui uma diversidade tamanha, que se costuma dizer que existe vários Brasis dentro do Brasil. Isso se deve a imensa quantidade de povos que formaram e formam esta nação. A arte brasileira retrata a miscigenação e o intercambio entre nossos povos, principalmente a partir da fusão de elementos europeus e africanos.

11 0244 - Livro Nenhum de Nós

Um Gestão e Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Processo: 01400.000397/20-11

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 205.102,30

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Editar o livro sobre a carreira de 25 anos do Nenhum de Nós um dos mais importantes grupos de pop & rock brasileiros. Os textos serão de Carlos Stein, integrante da banda. O material conterá, também, fotos de diferentes fases da carreira do grupos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 7487 - Nuvem - Hacklab Rural

Geral Ltda

CNPJ/CPF: 04.954.928/0001-66

Processo: 01400.015859/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 349.540,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Nuvem propõe a estruturação de um espaço rural voltado para experimentação, pesquisa e circulação da arte vinculada a tecnologia e sustentabilidade (alimentação, saúde, agroecologia, permacultura). A Nuvem pretende se tornar uma estação rural de arte oferecendo apoio ao desenvolvimento de projetos (residências) e ensino (oficinas, palestras, seminários) visando a inserção de novos criadores fluminenses em redes artísticas internacionais e a difusão da cultura da sustentabilidade.

10 12539 - GALPÃO CINE HORTO - MANUTENÇÃO E

PROGRAMAÇÃO 2011

Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

Processo: 01400.023758/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.880.512,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto GALPÃO CINE HORTO - MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO 2011 tem como objeto garantir a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Galpão Cine Horto ao longo do ano de 2011 e viabilizar sua programação de atividades, possibilitando, dessa forma, a continuidade do seu trabalho de pesquisa, criação e exercício da arte teatral. Serão realizadas 24 apresentações do espetáculo resultante do Oficina Residência e aproximadamente 20 apresentações do espetáculo do projeto Pé na Rua.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 3539 - Banana Rock School

Muguen Produções

CNPJ/CPF: 03.201.775/0001-13

Processo: 01400.008710/20-10

SP - Americana

Valor do Apoio R\$: 601.300,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Evento vem sendo realizado no Japão há 3 anos, tem como objetivo insentivar o jovem a cultura e educação através da música, pois para participar do festival o principal quesito é um boletim de notas impecável. Serão realizadas 3 etapas, pré seleção, nas escolas, semi-final e final em local a ser definido na cidade de Americana-SP. Futuramente o evento será reginal e posteriormente estadual. Será também um intercâmbio cultural, pois contaremos com a apresentação de uma banda japonesa.

11 0178 - MISSÃO STOKOWSKI

Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial

Ltda.

CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02

Processo: 01400.000313/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 539.230,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO DE UM SHOW E DVD INSPIRADO NO NATIVE BRAZILIAN MUSIC, LP INÉDITO, GRAVADO EM 1940 DENTRO DE UM NAVIO ANCORADO NA PRAÇA MAUÁ NO PORTO DO RIO DE JANEIRO. PARA CELEBRAR O ENCONTRO DE MÚSICOS DA ÉPOCA REUNIREMOS OS ATUAIS REPRESENTANTES DA DIVERSIDADE DA CULTURAL BRASILEIRA. OBJETIVO

10 6331 - DERIVA

Kristoff Silva

CNPJ/CPF: 904.971.556-72

Processo: 01400.014068/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 182.204,46

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do segundo CD solo do compositor e cantor Kristoff Silva, "DERIVA", com um show de lançamento. O CD registra o resultado da Bolsa de Criação Artística da FUNARTE, (recebida em 2008), em que as canções foram compostas exclusivamente para computador e voz, e as canções feitas sob encomenda para o Quarteto de Cordas da OSESP. O amálgama apresentado pode ser traduzido como música eletrônica de câmara, onde se fundem a prática artesanal dos quartetos e a arte sequencial das programações.

10 10551 - PALHAÇO BONITO

Ponte Studio Gravações Ltda

CNPJ/CPF: 38.040.929/0001-17

Processo: 01400.020941/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 399.830,00

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo realizar turnê de show Palhaço Bonito da cantora brasiliense Célia Porto em seis cidades de Brasília, Goiânia, Palmas, Cuiabá, Campo Grande e Vitória de modo a divulgar a identidade musical brasiliense, contribuir para o intercâmbio cultural e fomento à cultura popular brasileira.

11 2454 - Canções Brasileiras

Ronaldo Leandro Sontag

CNPJ/CPF: 026.359.679-62

Processo: 01400.006631/20-11

SC - Concórdia

Valor do Apoio R\$: 47.062,89

Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Canções Brasileiras pretende realizar 9 (nove) concertos de música popular brasileira, percorrendo as cidades de Concórdia, Chapecó, Xanxerê, São Miguel D'oeste, Lages, Joinville, Itajaí, Criciúma e Blumenau, levando uma proposta cultural que permita que o público conheça as raízes de sua formação cultural através da música, fortalecendo e divulgando a cultural regional e nacional através da música popular brasileira. Sendo que as apresentações serão realizadas uma a cada mês.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)



11 2395 - 1º Semana de Graffiti Brasileiro em Buenos Aires
Jordons Tevis Francisco
CNPJ/CPF: 009.217.518-00
Processo: 01400.006547/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 124.900,00
Prazo de Captação: 10/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo é realizar a primeira Semana do Graffiti Brasileiro na Fundação de Estudos Brasileiros de Buenos Aires (FUNCEB Buenos Aires) composta pelos eventos: 1 - exposição de arte 2 - Três palestras/bate-papo 3 - exibição de vídeos sobre o tema. A Semana já foi aprovada pela coordenação da FUNCEB.

PORTARIA Nº 251, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8929 - Planeta Brasil-Instrumental
Arte e Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 2.000,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
06 3821 - Epopéia Imigrante
Sociedade Amigos de Ana Rech - Samar
CNPJ/CPF: 92.861.863/0001-71
RS - Caxias do Sul
Valor Complementar em R\$: 156.000,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 4842 - Arte em Cabaça no Brasil
Mara Julia Sambugaro ME
CNPJ/CPF: 10.395.619/0001-04
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 26.100,00

PORTARIA Nº 252, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 3554 - Idiota (O)
Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 06/05/2011 a 31/08/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9873 - Restauração de 8 obras Históricas - Acervo Museu Histórico Farroupilha de Piratini - RS
Defender - Defesa Civil do Patrimônio Histórico
CNPJ/CPF: 04.890.904/0001-90
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
08 1826 - Theatro Harmonia
Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense
CNPJ/CPF: 08.979.283/0001-77
RS - São Gabriel
Período de captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
08 0889 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Antiga Faculdade de Medicina - Fase IV
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURG
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

08 0982 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Instituto de Química e Arquitetônico Fase IV
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
RS - Porto Alegre

Período de captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
08 0991 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Instituto Parobé - Fase IV
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
RS - Porto Alegre

Período de captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 4311 - Tarsila do Amaral
M10 Editora e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 05.151.163/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3492 - Dois pra lá, dois pra cá
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

07 7080 - Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais de Pernambuco
Instituto Nômades
CNPJ/CPF: 07.621.798/0001-38
PE - Recife

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 0889 - Cem Cortes: Preservação e Difusão de Conteúdos Audiovisuais de Cultura Contemporânea
FLI MULTIMIDIA S/S LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50
Processo: 01400.001838/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 887.800,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Preservação e difusão de 100 obras audiovisuais que apresentem reflexões sobre a relação da cultura com o mundo, o tempo, a ciência, o homem, a política e todos os aspectos da vida contemporânea, via internet.

11 1643 - O Que Tem Na Caixa?
Angélica Emília Ramos Nogueira
CNPJ/CPF: 755.895.833-49

Processo: 01400.003144/20-11
CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 79.718,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 15 minutos, sobre o universo onírico e intimista do artista plástico cearense José Leonilson.

11 2125 - Curta Copa IV
Gene Insanno Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80

Processo: 01400.006019/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 132.502,50

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 4ª edição da mostra de curtas independentes com produções alternativas, privilegiando curtas fora do circuito comercial, em Copacabana, durante 5 dias, em novembro de 2011.

11 2314 - Festival de Cinema Curta Amazônia

Associação Curta Amazônia
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46
Processo: 01400.006446/20-11
RO - Porto Velho

Valor do Apoio R\$: 491.840,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição do festival, durante 7 dias na cidade de Porto Velho-RO, com acesso gratuito à comunidade em geral, em agosto de 2011.

11 1893 - Festival Internacional Pequeno Cineasta - 2 Edição

Werger Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.343.379/0001-32

Processo: 01400.005531/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 431.123,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Realização da 2ª edição do festival, com lançamento previsto em novembro de 2011 no Rio de Janeiro. Serão 5 dias consecutivos de festival com entrada gratuita, exibindo filmes feitos por crianças e jovens do Brasil e do mundo.

10 6656 - Aprenda Fazendo Vídeo Digital

Patrícia Beatriz Barros Gaspar

CNPJ/CPF: 070.753.856-40

Processo: 01400.014486/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 228.290,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Realização de oficinas que visam oferecer concepções básicas de cinema digital, apresentando a população como forma de expressão popular. De agosto a novembro de 2011, no bairro de Curicica.

11 1075 - Cine Maragogipe

Adolfo Cesar Lisboa Silva

CNPJ/CPF: 568.121.245-91

Processo: 01400.002213/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 250.000,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Reativação e dinamização do Cine Maragogipe, localizado no interior da Bahia, com duração de 10 meses, no período de julho de 2011 a abril de 2012.

11 2602 - 4ª Janela Internacional de Cinema do Recife

CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28

Processo: 01400.006836/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 151.350,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Realização da 4ª edição, trazendo o melhor da produção do Brasil e de fora do país, de 11 a 20 de novembro de 2011 em Recife.

11 1977 - Agora

Julia Andrade Ramalho Pinto

CNPJ/CPF: 790.352.136-53

Processo: 01400.005635/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 385.480,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário com 52 minutos, focado no registro do comportamento humano diante da diferença de idéias e do convívio com o estranho.

11 0087 - 5ª Mostra Latino Americana de Animação A Caverna 2011

O Mago Realizações

CNPJ/CPF: 08.177.515/0001-73

Processo: 01400.000214/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 98.250,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Realização da 5ª edição da mostra prevê exposições gratuitas em Florianópolis, Chapecó, Criciúma e Jaraguá do Sul, de outubro a novembro de 2011. Toda a estrutura do evento é gratuita.

11 1207 - Mostra de Cinema Eficiente

DEL CAST ASSESSORIA E PRODUÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 05.207.463/0001-42

Processo: 01400.002366/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 80.325,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Realização da mostra de filmes brasileiros com legenda oculta e audiodescrição, e também exposição de fotografias, de outubro a novembro de 2011 na cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO II

11 0705 - Som dos Trilhos

Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38

Processo: 01400.001534/20-11

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 1.545.973,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Realização de quatro oficinas, uma apresentação musical e uma sessão de cinema, de junho a setembro de 2011, em MA, PA, ES e MG.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DA MARINHA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 30/DADM, DE 7 DE ABRIL 2011

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ Nº 00.394.502/0007-30, pertencente à Diretoria de Engenharia Naval, para Rua 1º de Março Ed. Barão de Ladário, Nº 118, 6º ao 9º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 2/DadM de 11 de janeiro de 2011

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA
ALVAREZ

PORTARIA Nº 32/DADM, DE 11 DE ABRIL 2011

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ Nº 03.754.548/0001-15, pertencente ao Navio de Assistência Hospitalar Doutor Montenegro, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Tipo de Unidade 01 Sede, para BR 319, Km 4,5, Distrito Industrial, Estação Naval do Rio Negro, Manaus/AM, CEP: 69.075-510.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA
ALVAREZ

PORTARIA Nº 34/DADM, DE 13 DE ABRIL 2011

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria MP Nº 430/MB, de 17 de novembro de 2010 e no Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no anexo IV da Instrução Normativa Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Agência Fluvial de Humaitá, (AgHumaitá), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediada à Rua da Portobrás Nº 55, Bairro São Domingos Sávio, Humaitá-AM, CEP: 69.800-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 25/DAdM, de 24 de março de 2011.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA
ALVAREZ

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. Nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representados : Altindere Ilker Özkan (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
Advogado : André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta
Representação de Parte:
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária) e : Sunsete Maritime Limited (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Despacho : "Aos Autores das Representações de Parte - CPBS - para se pronunciar sobre as Preliminares suscitadas pela defesa de Ilker Altindere às fls. 361 e seguintes."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. Nº 22.877/07 - NM "MAIN ORE" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : First Pacific Shipping Co. Ltd.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Representados : Tugbrasil Apoio Portuário S/A (Afretadora)

Advogado : Dr. Henrique O. Motta
: João Carlos Nogueira (Mestre)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
Representação de Parte:
Autor : Seaservo Transporte e Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
Representados : Han Tea Jiang (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
: Antonio dos Reis Tinoco (Prático)
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta
Despacho : "Defiro o requerido pela First Pacific Shipping

Co. Ltd.

pelo prazo de 30 dias.
Ao Sr. Perito para assinatura do termo de compromisso e início da perícia judicial."

Proc. Nº 23.047/07 - NM "GRANDE BUENOS AIRES"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antonio Agostinho Rodrigues Luzirão (Operador do

Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior
: Gilberto Duarte Onesti (Conferente de carga e descarga)
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro
: Antonio Ricardo Alves Leite (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior
: Antonio Greco (Imediato)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
: João Cláudio Bertozzi (Estivador)
Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior
Representação de Parte:
Autor : Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
Representada : Transchem Agência Marítima Ltda. (Operadora Portuária)

Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro
Representação de Parte:
Autora : Kátia Rovanni de Melo Matheus
Advogado : Dr. Maximino Pedro
Representados : Grimaldi Compagnia di Navigazione Spa (Armadora) e

: Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
Despacho : "Aos Representados da Representação Pública e Representação Privada para tomarem conhecimento dos documentos acostados às fls. 520 a 572."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 5 de maio de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para a Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS), Campus de Lagarto, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Expansão

Instituição	Código do Cargo	Nome do Cargo	QT-DE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26281 Fundação Universidade Federal de Sergipe Campus de Lagarto	060001	Professor de 3ª Grau	20	0899161	0899180

PORTARIA Nº 534, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer Nº 375/2009, que reexamina o Parecer Nº 189/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo Nº 23000.003386/2004-49, Registro SAPIEnS Nº 20041001102, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, mantido pela Escola de Educação Superior São José, a ser instalado na Rua Comendador Cantinho, Nº 394, bairro Penha, ambos no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer Nº 134/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20079206, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Escola Superior de Criciúma (ESU-CRI), mantida pela Escola Superior de Criciúma Ltda, ambas com sede à Rua Gonçalves Ledo, Nº 185, Centro, no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer Nº 138/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20073425, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, instalada à Rua Prefeita Eliane Barros, Nº 2.000, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer Nº 139/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077262, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Santa Terezinha, instalada à Avenida Casemiro Júnior, Nº 12, Bairro Anil, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 539, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 141/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072084, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, instalada à Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Governador Ozanam Coelho S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 540, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 151/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074698, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Santa Emília de Rodat, com sede na Praça Caldas Brandão, s/nº, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat, sediada no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 541, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 153/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076753, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário Franciscano, com sede à Rua dos Andradas, 1.614, Centro, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 542, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 155/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074719, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, instalada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 543, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 171/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078287, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Medicina de Petrópolis, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, mantida pela Fundação Octacílio Gualberto, ambas no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 544, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 175/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075445, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, localizada na Avenida 23 de Maio, nº 2, no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, localizada na Rua Carlos Luz, nº 672, no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 545, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 176/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074965, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Dinâmica das Cataratas, localizada na Rua Castelo Branco, nº 349, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda., localizada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 546, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 180/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077703, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Pato Branco, instalada na Rua Benjamin Borges dos Santos nº 21, Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda., sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 547, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 184/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078458, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti, instalada à Av. Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, bairro Flamenguinho, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti, ambas com sede no Município de Ibaiti, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 548, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 209/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075739, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Social da Bahia (FSBA), instalada à Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 549, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 212/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076949, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar as Faculdades Associadas de Uberaba, com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 550, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 23000.019644/2008-32, o Parecer nº 254/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Nota Técnica nº 348/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 17 de junho de 2009, a Portaria nº 866, publicada no DOU em 10 de julho de 2009, que determinou a extinção da oferta do curso de Ciências Biológicas, ofertado pela Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga e a suspensão de novos ingressos, bem como a deliberação do Conselho Nacional de Educação, e em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, determina:

Art. 1º Descredenciar, a pedido da Instituição, da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, credenciada pela Portaria MEC nº 593/2006, publicada no DOU em 1º de março de 2006, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., ambos localizados na Praça Cesário Alvim, nº 110, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 552, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26427 - IFBA	
15000	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais
MEC	Código SIAPE:	701079
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	23
	Códigos:	206131, 206133, 206218, 206220, 206354, 206490, 206526, 206531, 206542, 206546, 206549, 206566, 206582, 206601, 206713, 206716, 206758, 206800, 206872, 209544, 603571, 681778, 681779.

PORTARIA Nº 553, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; e, na forma do Anexo II, o cargo e respectivo código de vaga do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnologia do Pará para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXOS

ANEXO I		
Do MEC para o IF		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26416	Cargo:	Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico
IFPA	Código SIAPE:	702001
	Classe:	NS
	Nº de Vaga:	1
	Código:	809934
ANEXO II		
Do IF para o MEC		
Para:	Instituição Cedente: 26416	
15000	Cargo:	Professor 1º e 2º Graus
MEC	Código SIAPE:	60011
	Classe:	NS
	Nº de Vaga:	1
	Código:	210348

DESPACHOS DO MINISTTRO

Em 9 de maio de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 375/2009, que reexamina o Parecer nº 189/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e é favorável ao credenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, a ser instalado na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Escola de Educação Superior São José, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.003386/2004-49, Registro SAPIEnS nº 20041001102.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2010, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (FACTIVA), com sede no loteamento Rita de Cássia, s/nº, Bairro da Graça, Município de Valença, Estado da Bahia, mantida pelo IEB - Instituto Educacional da Bahia Ltda., com sede na Rua Maria Consuelo, 123, Bairro Graça, CEP: 45.400-000, no Município de Valença, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 100 (cem) vagas anuais, conforme consta dos Processos nºs 23001.000250/2009-81 e 23000.011121/2006-86, Registros SAPIEnS nº 20060002653.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 13/2010, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que trata da aplicação do disposto no § 2º do artigo 24 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000163/2010-68

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 138/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Natulense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, instalada à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073425.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 139/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Terezinha, instalada à Avenida Casemiro Júnior, nº 12, Bairro Anil, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077262.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 134/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Escola Superior de Criciúma (ESUCRI), mantida pela Escola Superior de Criciúma Ltda, ambas com sede à Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079206.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 141/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável, ao credenciamento da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, instalada à Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Governador Ozanam Coelho S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após

a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20072084.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 151/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Emília de Rodat, com sede na Praça Caldas Brandão, s/nº, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat, sediada no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074698.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 153/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Centro Universitário Franciscano, com sede à Rua dos Andrades, 1.614, Centro, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076753.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 171/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, mantida pela Fundação Octacílio Gualberto, ambas no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078287.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 155/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, instalada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074719.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 175/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, localizada na Avenida 23 de Maio, nº 2, no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, localizada na Rua Carlos Luz, nº 672, no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075445.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 176/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas, localizada na Rua Castelo Branco, nº 349, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda., localizada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074965.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 180/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Pato Branco, instalada na Rua Benjamin Borges dos Santos nº 21, Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda., sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077703.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 184/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaíti, instalada à Av. Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, bairro Flamenguinho, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibaíti, ambas com sede no Município de Ibaíti, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078458.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 209/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Social da Bahia (FSBA), instalada à Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, com sede no

mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075739.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 212/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba, com sede na Avenida da Tutuna, nº 720, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076949.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 254/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao descredenciamento, a pedido, da Instituição, da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, credenciada pela Portaria MEC nº 593/2006, publicada no DOU em 1º de março de 2006, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., ambos localizados na Praça Cesário Alvim, nº 110, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e ainda no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com o Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos, conforme consta do Processo nº 23000.019644/2008-32.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.077, DE 5 DE MAIO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 003/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Métodos e Técnicas	Metodologia da Alfabetização e jogos e Atividades Lúdicas	40h	Professor Auxiliar I	Raiolanda Magalhães Pereira	1º
					Elisângela Guedes da Silva	2º

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.090 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 15/4/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 038, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, na área de conhecimento: GEOGRAFIA FÍSICA, do Instituto de Ciências Humanas e Letras, homologadas por meio da Portaria GR nº 734, de 31/3/2010, publicada no DOU de 15/4/2010.

Nº 1.091 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 16/4/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital nº. 037, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, nas áreas de conhecimento: GESTÃO DE PRODUÇÃO e ESTATÍSTICA PESQUEIRA E DINÂMICA DE POPULAÇÕES, das Faculdades de Tecnologia e Ciências Agrárias, respectivamente, homologadas por meio da Portaria GR nº 838, de 14/4/2010, publicada no DOU de 16/4/2010 e retificada por meio da Portaria GR 893, de 22/4/2010, publicada no DOU de 28/4/2010.

Nº 1.092 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 20/4/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 038, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, nas áreas de conhecimento: SILVICULTURA e ENGENHARIA AGRÍCOLA, da Faculdade de Ciências Agrárias, homologadas por meio da Portaria GR nº 774, de 07/4/2010, publicada no DOU de 20/4/2010.

Nº 1.093 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 26/4/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital nº. 037, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, na área de conhecimento: QUÍMICA ANALÍTICA OU SISTEMAS PETROLÍFEROS, do Instituto de Ciências Exatas, homologada por meio da Portaria GR nº 890, de 20/4/2010, publicada no DOU de 26/4/2010.

Nº 1.094 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 29/4/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital nº. 037, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, na área de conhecimento: MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA, da Faculdade de Medicina, homologada por meio da Portaria GR nº 957, de 27/4/2010, publicada no DOU de 29/4/2010.

Nº 1.095 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 04/5/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital nº. 037, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, na área de conhecimento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, homologada por meio da Portaria GR nº 999, de 30/4/2010, publicada no DOU de 04/5/2010.

Nº 1.100 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a partir de 25/6/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital nº. 037, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, na área de conhecimento: ENGENHARIA CIVIL/INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, da Faculdade de Tecnologia, homologada por meio da Portaria GR nº 1579, de 22/6/2010, publicada no DOU de 25/6/2010.

Nº 1.101 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a partir de 12/5/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, Edital nº. 037, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, na área de conhecimento: ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DE TRANSPORTES, da Faculdade de Tecnologia, homologada por meio da Portaria GR nº 1080, de 10/5/2010, publicada no DOU de 12/5/2010.

Nº 1.102 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 2/7/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 036, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009 e retificado no DOU de 22/12/2009 e 31/12/2009, na área de conhecimento de EPIDEMIOLOGIA I homologada por meio da Portaria GR nº 1628, de 30/6/2010, publicada no DOU de 2/7/2010.

Nº 1.105 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a partir de 25/5/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 043, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, nas áreas de conhecimento: ECONOMIA OU ADMINISTRAÇÃO E ANTROPOLOGIA/TEORIA ANTROPOLÓGICA, do Instituto de Natureza e Cultura de Benjamin Constant, homologada por meio da Portaria GR nº 1233, de 21/5/2010, publicada no DOU de 25/5/2010.

Nº 1.106 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a partir de 18/5/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 042, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, na área de conhecimento: ENGENHARIA ELÉTRICA, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, homologada por meio da Portaria GR nº 1138, de 13/5/2010, publicada no DOU de 18/5/2010.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32/2011, de 06 de maio de 2011, do campus Ministro Reis Velloso, publicado no D.O.U de nº 87, de 09/05/2011, Seção 1, Página 08, referente a homologação de processo de seleção para contratação de professor substituto. Nesta Portaria, onde se lê: Edital nº010/2011-CMRV. Leia-se: Edital nº011/2011-CMRV.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2011

Estabelece orientações e diretrizes para a implementação do Curso de Formação em Tecnologia Social, na modalidade de educação à distância, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - artigos 1º, 3º 5º, 205 e 227; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar uma metodologia para o desenvolvimento, sistematização e disseminação de Tecnologias Sociais, sintonizadas com a inovação social e tecnológica e que respondam às carências e demandas das comunidades e às formas de inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar um ambiente de aprendizagem que estimule a construção de sentido pessoal, bem como a construção social do conhecimento e do significado por meio da interação e do sentimento de pertencimento a uma comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e reunir as condições de mobilização do conhecimento, a fim de que se atendam as demandas da população;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar de forma articulada e sistemática as novas formas de relação entre conhecimento, tecnologia e sociedade, resolve ad referendum:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento do projeto Curso de Formação em Tecnologia Social, no âmbito do Programa Desenvolvimento da Educação Profissional, visando em Tecnologia Social, na modalidade de educação à distância.

Parágrafo 1º Autorizar a assistência financeira para o desenvolvimento do projeto por intermédio do Instituto de Tecnologia Social - ITS, contemplando a preparação dos conteúdos, revisão, divulgação, preparação das salas na Plataforma EaD, treinamento dos tutores, curso e avaliação.

Parágrafo 2º São beneficiários do projeto: professores dos vários níveis (fundamental, médio, superior e tecnológico), educadores populares, gestores e agentes públicos, movimentos populares e população em geral.

Art. 2º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/SETEC é a responsável pelo acompanhamento técnico-pedagógico da execução do projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 295, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental, em Logística, em Processos Gerenciais e em Gestão de Recursos Humanos, objetos dos processos e-MEC nº 201104112, nº 201104117, nº 201104119 e nº 201104122, respectivamente, constantes da Portaria nº 290, de 25/04/2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 27/04/2011, Seção 1, página 21, pleitos da Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 296, DE 4 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200908053, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Adjetivo CETEP, estabelecida à Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela ADJETIVO - CETEP - Administradora de Cursos Técnicos Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200908056, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, constante do Eixo Tecnológico de Segurança, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Adjetivo CETEP, estabelecida à Rua Antônio Olinto, 67, Centro, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela ADJETIVO - CETEP - Administradora de Cursos Técnicos Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200908275, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Adjetivo CETEP, estabelecida à Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, mantida pela Adjetivo-CETEP-Administradora de Cursos Técnicos Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 299, DE 4 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo SAPIENS nº 20060004037 (SIDOC nº 23000.012289/2006-17), resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Eventos (Cód e-MEC 73068), constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Cuiabá, estabelecida à Avenida Barão de Melgão, nº 222, Porto, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 39 e seguintes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos art. 1º, III, 5º, 6º, e 7º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, no art. 43 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e no Parecer CNE/CES nº 277/2006, homologado em 11 de julho de 2007, e considerando a pertinência dos requerimentos de inclusão ao Catálogo, bem como a necessidade de mantê-lo atualizado face às demandas educacionais decorrentes do desenvolvimento e inovação tecnológica, resolve:

Art. 1º - Incluir no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, aprovado em extrato pela Portaria 10, de 28 de julho de 2006, o seguinte curso:

1 - Curso Superior de Tecnologia em Mineração, com carga horária mínima de 2.400 horas, constante do eixo tecnológico Recursos Naturais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 1.018, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808684, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, no Campus Universitário, s/n, bairro Martelos, no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.019, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908405, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Dinâmica das Cataratas, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, com sede no município de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.020, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro E-MEC nº 200811327, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Avenida Parigot de Souza, nº 3.636, bairro Jardim Prada, no município de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede no município de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.021, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712154, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, bairro Dois Irmãos, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.022, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712209, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 40 (quarenta), vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.023, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802682, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, com ênfase em Eletrônica, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na Rodovia BR 285, Km 171, s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.024, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802550, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Gama Filho, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, bairro Piedade, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200816088, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 260 (duzentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, na Avenida Paris, nº 72, bairro Bonsucesso, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.026, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711541, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, nº 896, bairro Consolação, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.027, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806306, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Sorocaba, na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.028, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712189, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrônica, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Sergipe, na Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Eletrônica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.029, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802220, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas, no Campus A.C. Simões, BR 104, Km 97, na Avenida Lourival Melo Mota, s/n, bairro Tabuleiro dos Martins, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.030, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20081084, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.031, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712940, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Avenida Universitária, nº 1.440, bairro Setor Universitário, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no município de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.032, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804577, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus fora de sede,

na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 163, Centro, no município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.033, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003431, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus fora de sede, na Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 3.484, bairro Vila Industrial, no município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.034, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809680, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, na Rua Frei Paulino nº 30, bairro Abadia, no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.035, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804043, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, bairro Santa Mônica, no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.036, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801493, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.037, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804561, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica Empresarial, bacharelado, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande, na Avenida Itália, s/n, km 8, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.038, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006026, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Guilherme Guimbala, na Rua São José, nº 490, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Catarinense de Ensino, com sede no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.039, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200816018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas FAFIBE, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, no município de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede no município de Bebedouro, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.040, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071185, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Doutor Francisco Maeda, no Sítio das Acácias, Campus II, Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, Km 01, s/n, bairro Aeroporto, no município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, no município de Ituverava, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911214, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 448, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.042, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805239, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 270 (duzentas e setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu, na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela AMC - Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.043, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 03, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso IV do Art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a análise e o Despacho constantes do processo e - MEC nº 201015020 resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade de Tecnologia de Jaraguá do Sul (3781) à Faculdade de Tecnologia Jaraguense (4495), sediadas à rua Major Júlio Ferreira, s/nº, Bairro Vila Lalau, município de Jaraguá do Sul/SC, respectivamente, mantidas pela Anhanguera Educacional (2600) - CNPJ: 05.808.792/0001-49, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006.

§ 1º A Faculdade de Tecnologia Jaraguense (4495), sob a denominação de Faculdade Anhanguera de Jaraguá do Sul - FAJS (4495), assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados da instituição unificada neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Faculdade de Tecnologia de Jaraguá do Sul (3781).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.044, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201014212, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena (797), com sede à avenida Liliana Gonzaga, 1.265, bairro Nova Vilhena - CEP 78995 000 - município de Vilhena - Estado de Rondônia, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Associação Vilhenense de Educação e Cultura (549) CNPJ 15.892.276/0001-07, para a Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454) CNPJ 08.667.147/0001-41, assim como a denominação da mantida, de Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena (797), para Faculdade Avec de Vilhena AVEC.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Avec de Vilhena AVEC (797), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.045, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201014210, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Ciências Gerenciais de Vilhena (925), com sede à avenida Liliana Gonzaga, 1.265, Setor 12, bairro Nova Vilhena, CEP 78995 000, município de Vilhena, Estado de Rondônia, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Associação Cultural e Educacional de Vilhena (652) - CNPJ 15.894.140/0001-28, para a Rede Gonzaga de Ensino Superior (2454) - REGES - CNPJ 08.667.147/0001-41.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Vilhena (925), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.046, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201014222, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção do Instituto Superior de Educação de Tupi Paulista - ISETP (2609), com sede à rua Arcebispo Lemieux, nº 250, Centro, CEP 17930 000, município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, do Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista CESTUPI (1449) - CNPJ 04.235.527/0001-56, para a União das Instituições Educacionais da Alta Paulista (2088) CNPJ 04.219.013/0001-07.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento do Instituto Superior de Educação de Tupi Paulista - ISETP (2609), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



PORTARIA Nº 1.047, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201014223, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia (395), com sede à avenida Internacional, nº 300, Centro CEP 17780 000, município de Lucélia, Estado de São Paulo na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, do Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA (272) CNPJ 44.919.819/0001-22, para a União das Instituições Educacionais da Alta Paulista (2088) CNPJ 04.219.013/0001-07.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia (395), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201011488, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing - ESIC (1714), com sede à rua Padre Dehon, 814, bairro Hauer, CEP 81630 090, município de Curitiba, Estado do Paraná, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus (1131) CNPJ 62.039.334/0001-26, para a Associação Dehoniana Brasil Meridional (15028) CNPJ 04.730.949/0001-06.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing - ESIC (1714), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 699, de 24 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, seção 1, página 17, onde se lê: "código 1883", leia-se: "código 976", onde se lê no § 1º do Art.1º: "Faculdade Anhanguera de Ponta Porã", leia-se "Faculdades Integradas de Ponta Porã" (Processo nº 201013292).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 435, DE 6 DE MAIO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 23/12/2010.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

Área de Conhecimento: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.012552/11-37

1º DANIEL VERAS RIBEIRO

2º GISELE PUIME PIRES

3º MARIA CLEA SOARES DE ALBUQUERQUE

Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS DO AMBIENTE

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014085/11-34

1º ALEXSANDRO FISCINA DE SANTANA

2º LIGIA MARIA FRANCA CARDOSO

Departamento: DEPTO. DE TRANSPORTES

Área de Conhecimento: TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.012395/11-51

1º NIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Departamento: DEPTO. DE COMUNICAÇÃO

Área de Conhecimento: GESTÃO, PRODUÇÃO E ECONOMIA DA CULTURA

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.011115/11-97

1º LEONARDO FIGUEIREDO COSTA

2º SERGIO SOBREIRA ARAUJO

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Departamento: DEPTO. DE PATOLOGIA E MEDICINA

LEGAL

Área de Conhecimento: MED-B21/MED-B26 "IMUNOPATOLOGICO (I E II)" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.012995/11-28

1º VIVIANE S. BOAVENTURA DE OLIVEIRA

Área de Conhecimento: MED-B27/MED-B31/MED-B49/MED-B58 "PATOLOGIA CLÍNICOCIRÚRGICA (I, II, III E IV)" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 2

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.012795/11-39

1º VICTOR LUIZ CORREIA NUNES

2º NATHANAEL DE FREITAS PINHEIRO JÚNIOR

3º JULIANA RIBEIRO DE FREITAS

Departamento: DEPTO. DE ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA

GIA

Área de Conhecimento: MED-B48 "CIRURGIA REPARADORA, COM ÊNFASE EM CIRURGIA PLÁSTICA" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.013170/11-76

1º MARCELO SACRAMENTO CUNHA

Departamento: DEPTO. DE CIRURGIA EXPERIMENTAL

E ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS

Área de Conhecimento: MED-103 "CIRURGIA EXPERIMENTAL E TÉCNICA OPERATÓRIA, COM ÊNFASE EM NOÇÕES BÁSICAS HABILIDADES MÉDICAS" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014376/11-87

1º MARCUS ANTONIO DE MELLO BORBA

2º LEONARDO DE SOUZA KRUSCHEWSKY

3º JOAO EDUARDO M. T. DE M. ETTINGER

Departamento: DEPTO. DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E REPRODUÇÃO HUMANA

Área de Conhecimento: MED-B55 "ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE GINECOLOGIA" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 2

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014060/11-11

1º PAULA MATOS OLIVEIRA

2º MARCIA SACRAMENTO CUNHA MACHADO

3º RENATA LOPES BRITO

4º MILENA BASTOS BRITO

Departamento: DEPTO. DE MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO

Área de Conhecimento: MED-B25 "DERMATOLOGIA (MÓDULO III)" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.011335/11-93

1º JULIANA DUMET FERNANDES

Área de Conhecimento: MED-B43 "REUMATOLOGIA (MÓDULO CLÍNICO V)" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014340/11-30

1º ISABELLA VARGAS DE SOUZA LIMA

2º VALERIA GUSMAO BITTENCOURT

3º ALEXANDRE IBRAHIM UEHBE DE OLIVEIRA

Departamento: DEPTO. DE NEUROCIÊNCIAS E SAÚDE DE ANSIEDADE MENTAL

Área de Conhecimento: MED-B54 "PSIQUIATRIA" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.011385/11-61

1º LUCAS DE CASTRO QUARANTINI

2º AMANDA CRISTINA GALVAO O. DEALMEIDA

3º IVETE MARIA SANTOS OLIVEIRA

Área de Conhecimento: MED-B57 "NEUROLOGIA" (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 2

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.012535/11-18

1º ELZA MAGALHAES SILVA

2º LARISSA MONTEIRO LOBO MENEZES

Departamento: DEPTO. DE PEDIATRIA

Área de Conhecimento: MED-231 INTERNATO I EM PEDIATRIA, COM ÊNFASE NA PEDIATRIA DE URGÊNCIA (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 2

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014183/11-53

1º CIBELE DANTAS FERREIRA

2º ROZANA DOS SANTOS TEIXEIRA

3º JOSE HENRIQUE SILVA BARRETO

4º ROBERTA MENDES LIMA SOBRAL

5º ROMILDA CASTRO DE ANDRADE CAIRO

6º ZILMA VERCOSA DE SA RIBEIRO

Departamento: DEPTO. DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Área de Conhecimento: MED-B10/MED-B16/MED-B20/MED-B53 (MÓDULOS: MEDICINA SOCIAL E CLÍNICA I; CLÍNICO I; CLÍNICO II; CLÍNICO VI) (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 6

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.012790/11-15

1º MIRIAM PINILLOS MARAMBAIA

2º LILIAN CARNEIRO DE CARVALHO

3º JOAO ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

4º CAROLINE LOPEZ FIDALGO

5º LIVIA FONSECA DA S. C. A. SANTANA

6º ANA THEREZA CAVALCANTI ROCHA

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Departamento: DEPTO. DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Área de Conhecimento: ENDODONTIA

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.017196/11-10

1º ERICA DOS SANTOS CARVALHO

2º GARDENIA M. DE OLIVEIRA ZUMAETA

Departamento: DEPTO. DE PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA

Área de Conhecimento: ESTOMATOLOGIA

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.016039/11-98

1º FLAVIA CALO DE AQUINO XAVIER

2º JOAO FRANK C. DANTAS DE OLIVEIRA

3º MANUEL ANTONIO GORDON-NUÑEZ

Área de Conhecimento: PATOLOGIA GERAL

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.016064/11-35

1º CLARISSA ARAUJO GURGEL ROCHA

2º AGUIDA CRISTINA G HENRIQUES LEITAO

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: DEPTO. DE BIO-INTERAÇÃO

Área de Conhecimento: PARASITOLOGIA VETERINÁRIA E APLICADA À BIOTECNOLOGIA

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.015170/11-47

1º HELOISA CRISTINA DA SILVA

Departamento: DEPTO. DE BIO-MORFOLOGIA

Área de Conhecimento: HISTOLOGIA HUMANA

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.015165/11-15

1º DEBORACI BRITO PRATES

2º JORGE CLARÊNCIO SOUZA ANDRADE

3º ALEX JOSE LEITE TORRES

4º GISELLE PINTO DE FARIA

5º LILIAN COTA CRUZ

Departamento: DEPTO. DE FONOAUDIOLOGIA

Área de Conhecimento: AUDIOLOGIA

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: 40 Horas



Processo: 23066.015166/11-70
1º LUCIENE DA CRUZ FERNANDES
2º MARCIA DA SILVA LOPES
Área de Conhecimento: VOZ
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.015169/11-68
1º MARILIA SAMPAIO CARNEIRO
2º RENATA DARC SCARPEL
Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: DEPTO. DE FÍSICA DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE
Área de Conhecimento: ISÓTOPOS AMBIENTAIS
Vagas:1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014357/11-32
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.
Departamento: DEPTO. DE FÍSICA DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE
Área de Conhecimento: HIDRODINÂMICA DA PLATAFORMA CONTINENTAL
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018033/11-68
1º JANINI PEREIRA
2º CARLOS EDUARDO PERES TEIXEIRA
Departamento: DEPTO. DE FÍSICA GERAL
Área de Conhecimento: PROPRIEDADES ESTRUTURAIS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DE SUPERFÍCIES
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018033/11-82
1º THIAGO ALBUQUERQUE DE ASSIS
Área de Conhecimento: FÍSICA ESTATÍSTICA E SISTEMAS COMPLEXOS
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018032/11-10
1º FLORA SOUZA BACELAR
2º VIVIANE MATOS GALVAO

Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento: DEPTO. DE FÍSICO-QUÍMICA
Área de Conhecimento: FÍSICO-QUÍMICA: CINÉTICA, TERMODINÂMICA, ESTRUTURA DA MATÉRIA
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.016008/11-64
1º MIGUEL ANGEL IGLESIAS DURO

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.981, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Faculdade de Odontologia / Morfologia e Escultura Dental
1º - Elson Braga de Mello
2º - Andrea Barreira Motta
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais / História da Filosofia
- Carla Costa Pinto Francalanci
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais / Política Internacional
1º - Beatriz Juana Isabel Bissio Staricco Neiva Moreira
2º - Daniel Maurício Cavalcanti de Aragão
3º - Érica Simone Almeida Resende
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais / Teoria do Conhecimento
- Não houve candidatos aprovados

CATEGORIA ASSISTENTE
Escola de Enfermagem Anna Nery / Enfermagem de Saúde Pública
1º - Rosilene Rocha Palasson
2º - Gerson Luiz Marinho
3º - Lorena Fagundes Ladeia Vitória Regis

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
INSTITUTO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 3.061, DE 9 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Prof. João Luiz Maurity Saboia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº. 1904 de 24 de julho de 2007, publicada no DOU Nº. 114 de 27 de julho de 2007, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO, referente ao edital 108 publicado no DOU Nº. 218 de 16 de novembro de 2010, divulgando o nome da única candidata aprovada. Instituto de Economia
1-Liliana Acero

JOÃO LUIZ MAURITY SABÓIA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2.948, DE 5 DE MAIO DE 2011

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU nº 249, Seção 2, de 28/12/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 34 de 17/03/2011, publicado no DOU nº 54, Seção 3, de 21/03/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL E PRÁTICA DE ENSINO DE MATEMÁTICA
1 - Carla Barroso de Souza.

ANA MARIA F. C. MONTEIRO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2011

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de Maio de 2011, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	138,36%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	26,69%	75,96%	31,67%	56,98%	41,30%	20,23%	46,67%	70,00%	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
*RS	34,74%	79,66%	20,93%	49,96%	41,90%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA



TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	74,44%	142,28%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	85,41%	147,22%	35,53%	54,01%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	74,44%	142,28%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	85,41%	147,22%	35,53%	54,01%	150,16%	184,28%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	51,69%	102,26%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%



CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	117,45%	189,94%	42,61%	62,06%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	60,87%	114,49%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	122,74%	196,99%	51,44%	72,09%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%



PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	85,63%	147,51%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	170,65%	260,87%	60,34%	82,21%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	117,45%	189,94%	42,61%	62,06%	150,16%	184,28%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	122,74%	196,99%	51,44%	72,09%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	170,65%	260,87%	60,34%	82,21%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado	
	Internas	Interestaduais
AL	90,32%	137,27%
AM	22,61%	49,88%
AP	29,37%	56,45%
BA	37,97%	72,00%
CE	46,15%	76,75%
DF	48,45%	79,53%
ES	36,38%	70,02%
GO	23,92%	52,14%
MA	25,22%	51,43%
MG	42,11%	71,85%
MS	177,18%	235,21%
MT	170,35%	257,18%
PA	31,53%	71,93%
PB	25,76%	52,09%
PE	48,55%	79,64%
PI	34,48%	62,63%
PR	50,86%	61,89%
RJ	46,36%	94,46%
RN	27,37%	54,04%
*RS	31,74%	59,31%
SC	72,31%	108,38%
SE	19,54%	49,02%
SP	36,17%	64,67%
TO	44,70%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de maio de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,2983	2,4906	3,4160	2,0000	2,5115	-	-	-
AL	2,8630	2,0260	2,7746	1,8321	2,2870	-	-	-
*AM	2,9013	2,2059	3,0290	-	2,5008	-	-	-
*AP	2,9790	2,2060	3,1777	-	2,7050	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
* DF	2,9420	2,0390	3,0380	-	2,6100	2,1900	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
*GO	3,1588	2,0542	3,0250	-	2,2312	-	-	-
*MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,4235	2,1032	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,4646	-	-	-
*PA	2,8150	2,4820	3,0307	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,6722	2,0014	2,5984	2,0591	2,2206	1,8512	-	1,6170
PE	2,7410	2,0310	2,6869	-	2,1560	1,7000	-	-
*PI	2,7764	2,0624	2,8922	2,4188	2,5518	-	-	-
PR	2,7800	2,0000	-	-	2,3700	-	-	-
*RJ	3,0046	2,1080	3,0613	1,5960	2,5179	1,7651	-	-



RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
*RO	2,9900	2,2300	2,9761	-	2,5300	-	-	2,0315
*RR	3,0630	2,3950	3,1800	5,4500	2,6460	-	-	-
*SC	2,8800	2,0600	3,2400	-	2,6800	1,7800	-	-
*SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
*TO	3,1030	2,0680	3,4238	3,7300	2,5290	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2011

ITAUTEC - Termo Descritivo Funcional nº 010/2011.

Nº 80 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41//06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (homologação ou revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARWRE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
010/2011	06/05/2011	Revisão	Convênio ICMS 85/01	UDESC/FITEJ 007/2004-A

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	BEMATECH	MP-6000 TH FI	01.03.04	B6E9	UV EPROM, 27C040 ou equivalente, com 512 KB

Autenticações do Software Básico através de algoritmos com função de hash obtidos com a utilização do programa Hex Workshop:

MD5 : 62ECFBDA022B72E81A19531FB78431EA

SHA1: A6C1CCCB1F4086CC6482993E044E05E5246E8907

O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 03.17.06

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	Onze caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	BE
MM (MODELO):	04
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
BEMATECH S.A.	82.373.077/0001-71	10181465-30

4. CARACTERISTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Sim
4.2.	Autenticação	Sim
4.3.	Impressão de cheque	Sim

4.4 OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

4.5 OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem as disposições do Convênio ICMS 85/2001;

6. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Convênio ICMS 85/2001;

7. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Convênio ICMS 85/2001;

8. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	--	-------------------------------------	------------------------------

9. CARACTERISTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
9.1 SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	na posição central da parte posterior do ECF utilizando fio metálico que transpassa orifício do pino de lacração.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal fixando o invólucro plástico que contém o dispositivo de MFD e a EPROM que contém o software básico através de pino plástico perfurado.

9.2 PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Posição lateral direita do gabinete do ECF

9.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-H6000II	Térmico e matricial	48	Sensor de ausência de papel do tipo óptico

9.4 MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP PROM	27C4001 ou equivalente	512 KB	Dois

9.5 MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:

CAPACIDADE:	VARIÁVEL DE 8 A 32 MB
-------------	-----------------------

9.6 PORTAS

9.6.1. PLACA CONTROLADORA :

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN1	interno	barra de pinos 1x5	alimentação para mecanismo impressor
CN2	interno	não instalado	expansão de memória (não utilizado)
CN3	interno	barra de pinos 2x20	conexão com a Memória de Fita-detelhe (MFD)
CN4	interno	barra de pinos 2x20	conexão com a Memória Fiscal (MF)
J1	externo	DB-fêmea	interface serial do FISCO
J2	externo	DB-fêmea	interface serial do aplicativo / usuário
J3	externo	conector circular de 3 pinos	entrada de alimentação da fonte externa
J18	interno	barra de pinos 1x6	interface serial do mecanismo impressor
J27	interno	barra de pinos 1x3	ativação do modo de intervenção técnica (pinos 1 e 2 desconectados)

10. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

10.1. Leitura X diretamente no equipamento;
10.1.1. ligar o ECF mantendo a tecla AVANÇA PAPEL pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;
10.1.2. seguir as informações do menu (Pressionar a tecla AVANÇA PAPEL uma vez para selecionar a opção de impressão da Leitura X);
10.2. Leitura da Memória Fiscal diretamente do equipamento;
10.2.1. ligar o ECF mantendo a tecla AVANÇA PAPEL pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;
10.2.2. seguir as informações do menu (Pressionar a tecla AVANÇA PAPEL duas vezes para selecionar a opção de impressão da Leitura da Memória Fiscal);
10.2.3. a impressão da Leitura da Memória Fiscal será feita da última redução gravada na memória fiscal até a primeira, podendo ser interrompido o relatório a qualquer momento desligando-se o equipamento.
10.3. Leitura da Memória Fiscal para meio magnético;
10.3.1. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;
10.3.2. Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
10.3.3. Caso esteja desligado, ligar o ECF;
10.3.4. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória Fiscal são:
10.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
10.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
10.3.4.3. O programa Winmfd instalado. Para instalá-lo, executar o arquivo de instalação setup.exe.
10.3.5 Executar o software aplicativo Winmfd.exe. Sugere-se o uso do menu de ajuda deste programa, pois traz informações detalhadas.
10.3.6 no Winmfd.exe, selecionar a opção "Comunicação" e "Configurar Portas Seriais" para selecionar a porta a ser utilizada (a opção "Testar" permite verificar se a impressora está conectada à porta serial selecionada);
10.3.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para meio magnético, selecionar a opção do menu "Comunicação", item "Leitura da Memória Fiscal pela Serial". Será solicitado o nome que se deseja dar ao arquivo com a extensão .TXT.
10.3.8 Outra forma de executar essa operação é a partir do conteúdo físico do dispositivo de memória fiscal, observados os seguintes procedimentos:
10.3.8.1 executar o aplicativo "WinMFD.EXE".
10.3.8.2 selecionar a opção "Comunicação" na barra de tarefas.
10.3.8.3 selecionar a opção "Download".
10.3.8.4 selecionar a opção "Memória Fiscal".
10.3.8.5 após salvar o arquivo em diretório, selecionar a opção "Arquivo" na barra de tarefas;
10.3.8.6. selecionar "Relatório da Memória Fiscal..." e abrir o arquivo salvo no item "10.3.8.5";
10.4. impressão da Fita-detelhe no equipamento em Intervenção Técnica;

10.4.1. ligar o ECF em Modo de Intervenção Técnica mantendo a tecla AVANÇA PAPEL pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;

10.4.2. seguir as informações do menu (Pressionar a tecla AVANÇA PAPEL três vezes para selecionar a opção de impressão da Fita-Detelhe);

10.4.3. as informações impressas a seguir darão informações de como entrar com o intervalo de datas ou COO, bastando segui-las para efetuar a seleção.

10.4.4. encerrada essa etapa, o equipamento irá, após um período em que o LED EM LINHA fica piscando iniciar a impressão. Caso o intervalo selecionado seja muito grande, a impressão pode ser encerrada a qualquer momento desligando-se o equipamento.

10.5. Leitura da Memória de Fita-detelhe para meio digital;

10.5.1. conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;

10.5.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

10.5.3. ligar o ECF;

10.5.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detelhe são:

10.5.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

10.5.4.2. sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

10.5.4.3. o programa Winmfd instalado. Para instalá-lo, executar o arquivo de instalação setup.exe.

10.5.5. executar o software aplicativo Winmfd.exe. Sugere-se o uso do menu de ajuda deste programa, pois traz informações detalhadas.

10.5.6. no Winmfd.exe, selecionar a opção "Comunicação" e "Configurar Portas Seriais" para selecionar a porta a ser utilizada (a opção "Testar" permite verificar se a impressora está conectada à porta serial selecionada)

10.5.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detelhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comunicação", item "Download" subitem "Memória da fita detelhe". Será solicitado o nome que se deseja dar ao arquivo com a extensão .MFD (para fins de referência chamaremos de "entrada.mfd").

10.5.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de tentar nova leitura;

10.5.9. Selecionar a opção do menu "Arquivo" item "Emissão de Documentos", informar o intervalo de emissão por COO ou por data, pressionar o botão "Emitir" e em seguida selecionar o arquivo "entrada.mfd". Ao pressionar o botão "Abrir" será gerada na tela a segunda via dos documentos selecionados podendo ser salva com a extensão RTF.

10.5.10. Para a geração de banco de dados, selecionar a opção do menu "Arquivo" item "Geração de Banco de Dados", informar o intervalo de emissão por COO ou por data, pressionar o botão "Emitir" e em seguida selecionar o arquivo "entrada.mfd". Ao pressionar o botão "Abrir" será gerada na tela a segunda via dos documentos selecionados podendo ser salva com a extensão MDB (Microsoft Access).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O equipamento apresenta 30 (quinze) totalizadores não-fiscais;

11.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.2.1. BEMAVALIDADOC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

11.2.2. BEMAARQE.EXE, leitura binária da MF através da porta do fisco;

11.2.3. WINMFD.EXE ou BEMAARQE.EXE, convertem a leitura binária da MF para .TXT;

11.2.4. WINMFD.EXE:

a) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

b) leitura do Software Básico via porta serial;

c) efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos;

11.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 16 de 02/04/2004, alterado pelo Protocolo ICMS 32 de 30/09/2005, publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2005;

11.4. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 16/04 e 41/06;

11.5. O equipamento autorizado para uso fiscal com outras versões de software básico deverá ter a versão alterada para a indicada neste termo, observado um dos seguintes prazos:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) até 30/11/2011;

c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Eli Junior Lombardi	UF: PR
ANALISADORES	
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
NOME: Joaquim Franklin da Costa Neto	UF: MA
NOME: Lineu da Silva Costa Júnior	UF: PR
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Alexandre da Silva Rios	
CPF: 718.802.759-53	
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro (Procurador)	
NOME: Cláudio Akio Uyeno	
CARGO OU FUNÇÃO	
Engenheiro Eletrônico	
Local e data da análise: Curitiba/PR, 06 de maio de 2011.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Cofins não cumulativa. Créditos. Insumos.

Os valores das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) tais como: respiradores; óculos; luvas; botas; aventais; capas; calças e camisas de brim e etc., utilizados por empregados na execução dos serviços prestados de dedetização, desratização e lavação de carpetes e forrações, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, porque não se enquadram na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

Os gastos realizados com a aquisição de produtos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados de dedetização, desratização e na lavação de carpetes e forrações contratados com fornecimento de materiais, dentre outros: inseticidas; raticidas; removedores; sabões; vassouras; escovas; polidores e etc, desde que adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou importados, se enquadram no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados, gerando, portanto, direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; Art. 346 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); e IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa. Créditos. Insumos.

Os valores das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) tais como: respiradores; óculos; luvas; botas; aventais; capas; calças e camisas de brim e etc., utilizados por empregados na execução dos serviços prestados de dedetização, desratização e lavação de carpetes e forrações, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, porque não se enquadram na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

Os gastos realizados com a aquisição de produtos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados de dedetização, desratização e na lavação de carpetes e forrações contratados com fornecimento de materiais, dentre outros: inseticidas; raticidas; removedores; sabões; vassouras; escovas; polidores e etc, desde que adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou importados, se enquadram no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados, gerando, portanto, direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.865, de 2004; Art. 346 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); e IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Cofins não cumulativa. Créditos. Insumos.

As despesas realizadas com serviços de telefonia para a execução de serviços contratados, por mais necessários que sejam, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, por não se enquadrarem na definição legal de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II da Lei nº 10.833, de 2003; (redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004); e IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa. Créditos. Insumos.

As despesas realizadas com serviços de telefonia para a execução de serviços contratados, por mais necessários que sejam, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem na definição legal de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II da Lei nº 10.637, de 2002; (redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004); e IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 16, DE 2 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF

EMENTA: CESSÃO DE CRÉDITO. INCIDÊNCIA.

A operação de cessão de direitos creditórios na qual figure instituição financeira na qualidade de cessionária não está sujeita à incidência do IOF sobre operação de crédito, salvo se, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação, restar a operação caracterizada como desconto de títulos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.595, de 1964, art. 17; Decreto-lei nº 1.783, de 1980, art. 1º, inciso I; Decreto nº 6.306, de 2007, art. 2º, inciso I, alínea "a" e art. 3º, § 3º, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 6 DE MAIO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 5 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.002895/2011-19, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 1.436.772 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, e 45.312 (quarenta e cinco mil, trezentos e doze) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	92.640
BUCHANAN'S 18 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	3.480
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	3.264
JW RED LABEL MINIATURA	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40GL., idade até 8 anos.	45.312
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 2 litros, idade até 8 anos.	7.236
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	199.728
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	118.692
BUCHANAN'S 12 YO	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	38.538
BLACK & WHITE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	280.236
DIMPLE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	5.310
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	24.120
JW GREEN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	18.576
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	579.552
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	62.508
JW BLUE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	2.892

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e considerando o que consta, respectivamente nos Processos nº 10640.720633/2011-17, 10640.720634/2011-61 e 10640.721374/2011-41, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
6A/00.1497	Rogério Ribeiro Peyroton	660.136.316-20
6A/00.1498	Zélia Ferreira Novais	946.122.186-04
6A/00.1499	Débora Cristina da Silva	097.674.386-88

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do

de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à GRÁFICA E EDITORA FIEL LTDA EPP - CNPJ nº 11.318.884/0001-43, situada a ADE CONJUNTO 08 LOTE 26, ÁGUAS CLARAS, CEP: 71.986-540, BRASÍLIA/DF, Registro Especial nº GP-01101-00217, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10110166.011190/2010-31.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 17 de março de 2011, publicado no DOU nº 76, de 20 de abril de 2011, Seção 1, Página 72, onde se lê: "Renovação", leia-se: "Concessão" e onde se lê: "Renovar", leia-se: "Conceder".

Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1509	DARLENE DE ARAUJO OLIVEIRA	071.237.476-07

Art. 2º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1348	ERICA ELISAKELLY GUEDES DE MORAIS	082.063.696-78

Art. 3º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.867	ERICA ELISAKELLY GUEDES DE MORAIS	082.063.696-78

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 6 DE MAIO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 04.341.256/0001-13 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade C.M. RIOLINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo nº15540.720032/2011-56.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 6 DE MAIO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 35.774.181/0001-98 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade CENTURION - INFORMÁTICA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo Nº 15540.720033/2011-09.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 6 DE MAIO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 06.321.200/0001-22 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade K2 DIGISERVICE INFORMÁTICA LTDA EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo Nº 15540.720034/2011-45.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Contribuinte : SINGULA COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA

CNPJ: 08.790.728/0001-76

Processo: 15563.720021/2011-16

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2011-00166-5, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2011

PROCESSO Nº 10783.721086/2011-62

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro 2010, nos termos dos artigos 33e 35 da Instrução Normativa SRF Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº13.187.264/0001-48, pertencente à empresa GESSO SATURNO LTDA por motivo de duplicidade de inscrição.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 4 DE MAIO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições Nº UP-07108/00307 e IP-07108/00308 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a G 3 GRÁFICA E EDITORA LTDA, situado na Rua Aguiar Moreira, Nº 225 - parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.041-070 requerida no processo administrativo Nº 18239.003495/2010-81.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 4 DE MAIO DE 2011

Declara a inaptdão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade IRMÃOS MONDAINI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 02.908.296/0001-79, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptdão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 65, de 24 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2010, página 71, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art.39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.001029/2009-01.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 4 DE MAIO DE 2011

Declara a inaptdão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade CHURRASCARIA KILOGRAMA ARPOADOR LTDA., CNPJ Nº 07.518.014/0001-14, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptdão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 23, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de fevereiro de 2011, página 69, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 12448.721155/2011-74.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 5 DE MAIO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº UP-07108/00311 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a ANDRADE&SILVA JORNALISMO E PUBLICIDADE, CNPJ Nº 05.681.873/0001-20, situado na Rua Voluntários da Pátria, Nº 114, sala 706, Bloco B, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010 requerida no processo administrativo Nº 10768.007761/2010-54.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 6 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa RIGCO DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processos Nº 10768.000104/2011-67 e Nº 10768.000248/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.733.143/0001-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: Blocos AM-T-62, AM-T-84 e AM-T-85	Prestação de Serviços: 2800.0059141.10.2, de 17/06/2010. (Aditivo Nº 01, de 30/12/2010) Locação: 2800.0059140.10.2, de 17/06/2010. (Aditivos nºs 01 e 02, de 30/12/2010 e 21/02/2011, respectivamente) SONDA de perfuração terrestre heliportável CES-761	15/06/2014

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 5 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar, no dia 03 de maio de 2011, as operações de pouso e desembarque, e no dia 05 de maio de 2011 a operação de embarque, previstas nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave Falcon 900 EX, prefixo 3A-MGA, proveniente de Nova Iorque / EUA e com retorno para a mesma cidade, trazendo a bordo Sua Alteza Sereníssima Príncipe Albert II de Mônaco e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 03 e 05 de maio de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no §8º, inciso II, do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto nos §§9º a 13 do art. 76 da mencionada Lei, e tendo em vista a decisão administrativa de cassação do credenciamento de Despachante Aduaneiro datada de 22 de julho de 2009, que consta no processo Nº 11128.005870/2008-11, que nos termos da Informação Coana/Gab Nº 2011/00065 foi considerada a decisão final na esfera administrativa, bem como tudo o que mais consta do referido processo, decide:

1. Aplicar, em caráter definitivo, ao Despachante Aduaneiro MARCELO ALVES TADEU, registro 8D.03.872, CPF Nº 091.754.368-84, a penalidade de cassação do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, prevista no inciso III do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, por transgressão ao disposto nas alíneas "d" e "h" do inciso III do artigo 76 da Lei Nº 10.833/2003 e inciso V do art. 30 do Decreto Nº 646/1992.

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE MAIO DE 2011

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e atacadistas de bebidas alcoólicas, na categoria de produtor e engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado na edição extra do Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, em vista do disposto na Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 14 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 3º da IN (SRF) Nº 504/2005 e o que mais consta no processo administrativo Nº 10865.002900/2010-55, resolve:-

1)DECLARAR CONCEDIDO, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II da IN (SRF) Nº 504/2005, o registro especial obrigatório, na categoria de produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, ao estabelecimento do contribuinte FOLTRAN GUIMARÃES IND E COM DE CACHAÇA LTDA, CNPJ - Nº 09.155.239/0001-05, estabelecido na Fazenda Guadalupe, s/nº,Bairro Santo Antonio Cavalheiro, Caixa Postal 2511 - CEP 13631-970 - Pirassununga/SP;

2)ATRIBUIR, ao citado estabelecimento, o Registro Especial Nº 08112/086, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, que deverá constar nos documentos fiscais que emitir, no campo relativo à identificação da empresa;

3)AUTORIZAR o estabelecimento acima referido a engarrafar os seguintes produtos:

			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB Nº 1.089/2010.	
--	--	--	---	--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 9 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa STATOIL DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001204/2011-19				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
04.580.657/0001-26	05/2004, de 30/11/2004	Blocos CAL-M-3, CAL-M-58, CAL-M-60	48610.007970/2004	24/11/2012

Produto	Marca Comercial	Capacidade Recipiente
Cachaça	Engenho Pequeno	750 ml

O contribuinte fica obrigado a informar, a esta Delegacia, quaisquer alterações que venham a ocorrer nos elementos constantes do artigo 4º da IN (SRF) Nº 504/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação, juntando cópias dos documentos pertinentes. Obriga-se, ainda, a comunicar o engarrafamento de novos produtos, a utilização de nova marca comercial ou o uso de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste ADE, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do presente Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da IN (SRF) Nº 504/2005.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2011

Suspende o Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei 10.147/2000, no art. 65, § 6º da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002, e considerando o que consta do processo Nº 10166.015581/2001-34, resolve:

Art. 1º Suspende, pelo prazo de trinta dias, o direito da pessoa jurídica Royton Química Farmacêutica Ltda., CNPJ 46.385.514/0001-03, à utilização do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002.

Art. 2º Caso as irregularidades que ensejaram este ADE e documentadas no processo administrativo Nº 10166.015581/2001-34 não sejam sanadas no prazo de 30 dias, a presente suspensão será convertida em exclusão, conforme dispõem a Lei 10.147/2000 e o §7º do art. 65 da Instrução Normativa SRF Nº 247/2002.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2011

Declara a habilitação, de forma precária, de empresa no regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de embalagens e clip locks

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria IRF/SPO Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, referente as atribuições definidas no art. 5º da IN RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, publicado no DOU de 15 de Junho de 2007, resolve:

Habilitar, de forma precária, a empresa abaixo mencionada no regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de embalagens e clip locks, para artigos classificados sob o NCM 3923.10.90 e com as seguintes denominações: Clip Chip Tray H44-04B-61C02 (34350700), Tampa Chip Tray H44-02-66C02 (34350600), Embalagem Chip Tray H44-0120-1415 (33901150), Embalagem Chip Tray H44-0121-1415 (33901130), Embalagem Chip Tray H44-0290-66C02 (34378000), Embalagem Chip Tray H44-0117-1415 (34350100), Embalagem Chip Tray H44-999-66C02 (3450000), Embalagem Chip Tray H44-0122-1415 (33901140), Embalagem Chip Tray H44-1550-1415 (34350300), Embalagem Chip Tray H44-119-1415 (34350400) e Embalagem Chip Tray H44-0201-1415 (34350500).

Empresa: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
CNPJ Nº: 33.020.355/0001-00
Processo nº: 10314.003511/2011-64

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 880, de 4 de novembro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.000414/2011-67, declara:

Art. 1o Co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob o no 01.715.975/0001-69, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 2007, destinadas a implantação do empreendimento denominado UHE Colíder, localizado nos Municípios de Cláudia, Colíder, Itaúba e Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2o Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 6 DE MAIO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 938, de 24 de novembro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.000490/2011-72, declara:

Art. 1o Co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob o no 01.715.975/0001-69, para uti-

lização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 2007, destinadas a implantação do empreendimento denominado PCH Cavernoso II, nos municípios de Virmond e Cândoí, no Estado do Paraná.

Art. 2o Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 6 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 29 de janeiro de 2011 e Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
01.731.172/0001-06	RAYSLOF GOIABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 04540350728502
01.731.172/0001-06	RAYSLOF APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 04540467728503
01.731.172/0001-06	RAYSLOF MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 04540574728504
06.989.309/0002-13	GONDOLEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G 04524150728340
06.989.309/0002-13	BORGO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H 04616773729266

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 9 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (Doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's	1.045	12.540	Uísque, graduação alcoólica 40%, caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 9 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13982.001220/2010-76, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0083, ao estabelecimento de CNPJ nº 05.848.609/0001-39 da empresa VINHOS COLONIAL SANTA LÚCIA LTDA, estabelecido Av. Rio Branco, s/n - Distrito de Santa Lúcia, no município de Palmitos/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO	CAPACIDADE DO RECEPIENTE	(*)
Vinho Branco de Mesa Seco	Cantina Copini	SC-21122-00003-0	750 e 4600 ml	V
Vinho Branco de Mesa Seco	Cantina Copini	SC-21122-00003-0	2000 ml	P
Vinho Rosado de Mesa Seco	Cantina Copini	SC-21122-00002-1	750 e 4600 ml	V
Vinho Rosado de Mesa Seco	Cantina Copini	SC-21122-00002-1	2000 ml	P
Vinho Tinto de Mesa Seco	Cantina Copini	SC-21122-00001-3	750 e 4600 ml	V
Vinho Tinto de Mesa Seco	Cantina Copini	SC-21122-00001-3	2000 ml	P

(*) V = Vidro e P = Pet

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR DE LIQUIDAÇÕES E CONTROLE DE
OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 419, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de maio de 2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Libra Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 27.148.394/0001-86), com sede no Rio de Janeiro (RJ).

SIDNEI CORREA MARQUES

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 05.105.802/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Em oito de fevereiro de dois mil e onze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Felipe Palmeira Bardella, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a aprovação do Acordo de Acionistas da Elo Participações S.A. aprovado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil em 18.10.2010 e pela Diretoria da Companhia nesta data. O acionista aprovou a minuta de Acordo de Acionistas que fica anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações, Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 06 A 35. . A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 29.03.2011, sob o número 20110203771 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 13502.001123/2007-33
Recurso nº 154.303 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.793 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2009
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente CARAIBA METAIS S/A E OUTROS
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PBEV1DENCÍARIAS
Período de apuração: 01/12/1997 a 30/12/1997, 01/0.3/1998 a 30/05/1998.
LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO. DECADÊNCIA. VÍCIO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE.
A falta de caracterização dos fatos geradores constitui vício material, do que resulta, em caso de 'prejuízo à defesa, nulidade do lançamento; portanto, inaplicável a regra do artigo 173, II do Código Tributário Nacional.
Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do. segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, vencida a relatora, em acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso. Apresentará voto divergente vencedor o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.
--
Processo nº 13502.000328/2008-82
Recurso nº 154.687 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.794 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de novembro de 2010
Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, EMPRESAS EM GERAL.
Recorrente CARMBA METAIS S/A E OUTRO
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/01/1995 a 30/05/1998

LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO. DECADÊNCIA. VÍCIO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE.

A falta de caracterização dos fatos geradores constitui vício material, do que resulta, em caso de prejuízo à defesa, nulidade do lançamento; portanto, inaplicável a regra do artigo 173, II do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, vencida a relatora, em acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso. Apresentará voto divergente vencedor o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.

--

Processo nº 13501.001190/2007-58

Recurso nº 155.937 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.796 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de dezembro de 2009

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESAS EM GERAL

Recorrente CARAIBA METAIS S/A - E OUTROS

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 30/0.3/1998

LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO. DECADÊNCIA. VÍCIO MATERIAL IMPOSSIBILIDADE

A falta de caracterização dos fatos geradores constitui vício material, do que resulta, em caso de prejuízo à defesa, nulidade do lançamento; portanto, inaplicável a regra do artigo 173, II do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, vencida a relatora, em acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso. Apresentará voto divergente vencedor o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.

--

Processo nº 35954.000933/2007-97

Recurso nº 150.894 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.801 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de novembro de 2009

Matéria SALÁRIO INDIRETO: TRANSPORTE

Recorrente UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LIDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/04/2002 a 01/0.3/2004

RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS. SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA.

Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de lançamento e atuação e servem de base para, a despeito do disposto no art. 135 do CTN, atribuir à sujeição passiva em futura ação executiva aos ali nominados. Esses relatórios são suficientes para se atribuir responsabilidade pessoal, conforme fada jurisprudência do STJ.

VALE TRANSPORTE COMBUSTÍVEL. SALÁRIO INDIRETO

O pagamento de Vale Transporte Combustível em pecúnia, é integrante da remuneração do segurado, nítida a sua configuração como salário indireto.

INCRA E SENAC INCONSTITUCIONALIDADE, AFASTAMENTO DE NORMAS LEGAIS, VEDAÇÃO.

O Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucional idade.

ISENÇÃO. SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Não faz jus a isenção da contribuição do salário educação a entidade que não preenche os requisitos do art. 55, da Lei 8.212/91.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC, APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. MULTA MORATÓRIA.

Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em manter os responsáveis indicados na relação de co-responsáveis e, no mérito, em negar provimento ao recurso, vencidos o relator e os Conselheiros Edgar Silva Vidal e Damião Cordeiro de Moraes. Apresentará voto divergente vencedor a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros.

--

Processo nº 35366.002160/2006-22

Recurso nº 146.485 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.808 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de dezembro de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. OUTROS DADOS.

Recorrente SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/12/2005

AUTUAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, DOCUMENTO. FUNDAMENTO PARA A ATUAÇÃO. NÃO CONSTA DOS AUTOS, ANULAÇÃO.

A motivação da autuação da empresa em Nota Técnica emitida pelo próprio INSS sem que fosse efetivamente disponibilizada nos autos, é causa suficiente para gerar enorme prejuízo para a defesa do contribuinte, notadamente porque o documento foi apontado como elemento norteador infração.

Nos termos do que dispõe o art. 59, inciso II, são nulos os atos proferidos com preterição do direito de defesa. De maneira que o auto de inflação deve ser anulado, pois não assegura a plenitude do direito de defesa ao contribuinte.

Auto de Infração Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular o auto de infração/lançamento, vencida a relatora. Apresentará voto P divergente vencedor. o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

--

Processo nº 36378.004532/2006-89

Recurso nº 147.957 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.418 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de junho de 2009

Matéria Responsabilidade solidária. Cessão de mão-de-obra.

Recorrente MAGOTTEAUX BRASIL LTDA. E OUTRO.

Recorrida DRP/BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1995 a 31/01/1999

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do Segunda

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Edgar Silva Vidal acompanharam o relator somente nas conclusões. Entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CNT.

--

Processo nº 35415.000885/2006-53

Recurso nº 143.164 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.013 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de março de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP, FATOS GERADORES.

Recorrente BUENOS BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recorrida DRF EM BARUERI - SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/09/2005

DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, NÃO ENCAMINHAMENTO AO FISCO, MULTA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

A empresa é obrigada a informar mensalmente ao fisco, por intermédio de documento próprio, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do órgão fiscalizador.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto vencedor do(a) Conselheiro Marcelo Oliveira. Vencido o relator e o Conselheiro Edgar Silva Vidal, o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior, acompanhou o relator apenas quanto ao auxílio-alimentação.

--

Processo nº 10865.002820/2007-02

Recurso nº 157.845 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.410 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente METALURGICA TCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida DRFB DE RIBEIRÃO PRETO / SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/04/2001, 01/01/2003 a 30/09/2005, 01/09/2006 a 30/06/2007.

PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DE BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E. OUTROS DOCUMENTOS POR ELE. PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados elide a discussão sobre a incidência ou não da base de cálculo.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A compensação de contribuições previdenciárias está sujeita às limitações legais e à homologação pela fiscalização, não sendo um direito absoluto do contribuinte.

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, inconstitucional, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 2ª turma ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, I do CTN, vencido o Conselheiro Fábio Soares de Melo que entendeu que deveria se aplicar o artigo 150, § 4º do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período para provimento parcial e no mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores, nos termos do voto da relatora. Ausente o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior.

--

Processo nº 35210.000674/2005-36

Recurso nº 145.786 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.013 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2009

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RETENÇÃO. EMPRESAS EM GERAL

Recorrente COLÉGIO PRESBITERIANO QUINZE DE NOVEMBRO

Recorrida DRP EM RECIFE/PE

ASSINTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2005

RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE, - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado. Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972. Decisão - Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.

Processo Anulado

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Marco André Ramos Vieira e Bernadete de Oliveira Barros.

--

Processo nº 10410.003401/2007-28

Recurso nº 147.354 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.017 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2009

Matéria COOPERATIVA DE TRABALHO

Recorrente UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Recorrida DRP EM MACEI-AL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1996 a 31/12/2005

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Processo Anulado

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Marco André Ramos Vieira e Bernadete de Oliveira Barros.

--

Processo nº 13502.001202/2007-44

Recurso nº 154.650 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.165 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de setembro de 2009

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

EMPRESAS EM GERAL

Recorrente CARAÍBA METAIS S/A E OUTROS

Recorrida DRP SALVADOR/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1996 a 30/04/1997, 01/06/1998 a 30/06/1998.

DECADÊNCIA O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, ELISÃO DA RESPONSABILIDADE, NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a)s o(a) Conselheiro(a) Rogério de Lellis Pinta.

--

Processo nº 13502.000331/2008-04

Recurso nº 154.683 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.167 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de setembro de 2009

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

EMPRESAS EM GERAL

Recorrente CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO

Recorrida DRP SALVADOR/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/1995 a 30/04/1995, 01/09/1995 a 30/11/1995.

DECADÊNCIA O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, ELISÃO DA RESPONSABILIDADE, NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 2ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a)s o(a) Conselheiro(a) Rogério de Lellis Pinto e Manoel Coelho Arruda Junior, que votaram pela diligência.

--

Processo nº 13502.000395/2008-05

Recurso nº 154.684 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.168 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de setembro de 2009

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

EMPRESAS EM GERAL

Recorrente CARAÍBA METAIS S/A E OUTROS

Recorrida DRP SALVADOR/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1995 a 31/07/1995, 01/10/1995 a 31/07/1997.

Ementa:

DECADÊNCIA O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, ELISÃO DA RESPONSABILIDADE, NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária.

Recurso Voluntário Negado

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a)s o(a) Conselheiro(a) Rogério de Lellis Pinto e Manoel Coelho Arruda Junior, que votaram pela diligência.

--

Processo nº 35011.003524/2006-10

Recurso nº 159.759 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.430 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente MERCANTIL NOVA ERA LIDA

Recorrida SRFB MANAUS / AM

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/12/2005

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES INFRAÇÃO AO ART.32, II DA LEI 8.212/91.

É obrigação da empresa prestar todas as informações solicitadas relacionados à contribuições previdenciárias. A Lei 10.666/2003 prevê a possibilidade da apresentação de documentos por meio eletrônico.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 2ª turma ordinária da segunda seção de julgamento por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 14485.001404/2007-12

Recurso nº 249.297 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.462 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de março de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: CESSÃO DE MÃO DE OBRA. EMPRESAS EM GERAL

Recorrente DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SUL/SP

Recorrida RUHTRA LOCAÇÕES LIDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/1998 a 31/01/1999

PEDIDO DE REVISÃO.

As decisões poderão ser revistas quando violarem literal disposição de lei ou decreto; divergirem de pareceres da Consultoria Jurídica do MPS aprovados pelo Ministro, bem como do Advogado-Geral da União, na forma da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; depois da decisão, a parte obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável; ou for constatado vício insanável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO RELATÓRIO FISCAL.

A fundamentação legal no Relatório Fiscal supre a ausência de fundamento legal no FLD.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, ELISÃO DA RESPONSABILIDADE, NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei 9.311/1998. A elisão é possível, mas, se não realizada na época oportuna, persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade em conceder provimento ao pedido de revisão e rescindir o acórdão anterior. Em substituição àquele acórdão, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10943.000115/2007-92

Recurso nº 15.3.419 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.001 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de janeiro de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP, FATOS GERADORES.

Recorrente FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 30/04/2004

LANÇAMENTO FISCAL, RELATÓRIO FISCAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO. NULIDADE.

A motivação deficiente no lançamento fiscal gera a anulação do ato, visto que a Lei nº 9384, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispôs em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da motivação.

O relatório fiscal é peça importante e necessária para a validação do lançamento, pois objetiva a exposição clara e precisa dos fatos geradores da obrigação previdenciária, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa do sujeito passivo, a propiciar a adequada análise do crédito e a ensinar o atributo de certeza e liquidez para garantia da futura execução fiscal.

Lançamento Fiscal Anulado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em anular o auto de infração/lançamento, vencidos os Conselheiros Francisco de Assis de Oliveira Júnior e Bernadete de Oliveira Barros. Apresentará voto vencedor o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

--

Processo nº 35081.000551/2006-07

Recurso nº 142.897 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.027 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de março de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DIRIGENTE PÚBLICO

Recorrente HELIO DE SOUZA QUEIROZ

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO LUIZ /MA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/01/2005

PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PENALIDADE. PECUNIÁRIA. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

No caso de lançamento de ofício, há que se observar o disposto no art. 173 do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

CONSTITUI INFRAÇÃO A EMPRESA APRESENTAR GFIP, COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RELEVACÃO DA MULTA SÓ É POSSÍVEL NO PRAZO DE DEFESA. A falta de informação em GFIP da remuneração de todos os segurados que prestam serviço ao Município, acarreta a lavratura de Auto de Infração. Art.32, inciso IV, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

A multa somente será relevada se o infrator for primário, não tiver incorrido em agravantes e comprovar a correção da falta até a data da ciência da decisão da autoridade que julgar o auto de infração, artigo 291, § 1º do Regulamento da Previdência Social.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,



ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, I do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial do recurso, vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Edgar Silva Vidal que aplicavam o artigo 150, §4º e no mérito, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos dos votos do(a) relator(a). Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Damião Cordeiro de Moraes, Marco André Ramos Vieira, Edgar Silva Vidal e Manoel Coelho Arruda Junior.

--
Processo nº 10380.008143/2007-71
Recurso nº 157.829 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.056 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de março de 2009
Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas Descontada dos Segurados.
Recorrente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrida DRJ/FLORIANOPOLIS/SC
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/09/2005
GFIP. TERMO DE CONFISSÃO. - VALORES DESCONTADOS DOS SEGURADOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados. Uma vez que a notificada remunerou segurados, descontando as contribuições previdenciárias por eles devidas, conforme informação nos registros documentais da empresa, deveria a notificada efetuar o recolhimento à Previdência Social. Não efetuando o recolhimento a notificada passa a ter a responsabilidade sobre o mesmo.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

Recurso voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, Por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, I do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial do recurso, vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Edgar Silva Vidal que aplicavam o artigo 150, §4º e no mérito, por unanimidade de votos, manter os demais valores lançados, nos termos do vai o do relator.

--
Processo nº 17546.000540/2007-11
Recurso nº 258.812 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.145 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/12/2004

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE. PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR. PRECLUSÃO PROCESSUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE. MORA. TAXA SELIC, APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA. Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 36906.000656/2006-70
Recurso nº 241.982 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.266 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de março de 2010
Matéria CARACTERIZAÇÃO SEGURADO EMPREGADO; CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
Recorrente TURI TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/1999 a 30/01/2005
RELATÓRIO FISCAL. DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO PACTUADO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO, NULIDADE DO LANÇAMENTO FISCAL. VICÍO MATERIAL

O relatório fiscal é peça importante e necessária para a validação do lançamento, pois objetiva a exposição clara e precisa dos fatos geradores da obrigação previdenciária, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa do sujeito passivo, a propiciar a adequada análise do crédito e a ensejar o atributo de certeza e liquidez para garantia da futura execução fiscal.

É atribuída à fiscalização previdenciária a prerrogativa de, seja qual for a forma de contratação, desconsiderar o vínculo pactuado e efetuar o enquadramento como segurados empregados, se constatar a ocorrência dos requisitos da relação de emprego.

A motivação deficiente no lançamento fiscal gera a anulação do ato, visto que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da motivação.

Processo Anulado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular o auto de infração/lançamento por vício material. Vencido(a) o relator que votou pela nulidade por vício formal. Apresentará voto vencedor o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

--
Processo nº 35204.007579/2003-81
Recurso nº 145.507 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.266 - 3ªCâmara I 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de maio de 2009

Matéria Reclamatória Trabalhista

Recorrente MUNICÍPIO DE ALTINHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida DRP/CARUARU/PE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/2003

RETENÇÃO DOS 11%. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES.

A opção pelo Simples interessa somente no período anterior a 1º de janeiro de 2000, por força da IN INSS/DC nº 8/2000, e a partir de 31 de agosto de 2002, por força da IN INSS/DC nº 70/2002. Unia vez que não se aplica a retenção no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de agosto de 2002.

A empresa, mesmo optante pelo SIMPLES, que prestar serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, está sujeita à retenção sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitido, devendo destacar o valor em nota fiscal no período entre fevereiro e dezembro de 1999 e a partir de setembro de 2002.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 36514.001313/2006-36

Recurso nº 245.542 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.269 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de março de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: TRANSPORTE

Recorrente VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 30/12/2004

Ementa: PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE - A parcela descontada ser inferior ao exigido pelo Decreto 95.247/87 não agride o instituto, sendo mantida a destinação específica do benefício. A Lei nº 7.418/85 não é expressa no sentido de ser vedado ao empregador arcar com parcela superior. Reconhecimento dos Tribunais quanto à antecipação em dinheiro do vale-transporte e a redução do percentual de participação do trabalhador firmado em acordo coletivo.

DECADÊNCIA - O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08 declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN, Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, com fundamento no artigo 150, § 4º do CTN, vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes, e Bernadete de Oliveira Barros que entenderam que deveria se aplicar o artigo 173, I do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento. O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, ressaltando seu entendimento pessoal, inclinou-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela;

portanto aplicando o artigo 150, § 4º do CTN e no mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente vencedor a ser apresentado pelo Conselheiro Leonardo Henrique Pires Lopes. Vencida a Conselheira relatora.,Apresentará o voto divergente vencedor quanto à decadência o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.

--
Processo nº 36048.004351/2006-94

Recurso nº 246.277 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.273 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de março de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Recorrente COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. - COELCE

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 31/10/1999 a 28/02/2005

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08 declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.112, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

PLANO ODONTOLÓGICO EXTENSIVO A TOTALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS.

Não é fato gerador de contribuição previdenciária o pagamento de planos odontológicos pela empresa aos seus diretores e funcionários.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em declarar a decadência de parte do período, conforme segue: a) de cinco anos atrás até o mês anterior ao início do procedimento fiscal, por voto de qualidade, aplicar a regra do artigo 150, §4º do CTN, vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes e a relatora. O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, ressaltando seu entendimento pessoal, inclinou-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela; b) após o período acima, por maioria de votos, em aplicar a regra no artigo 173, I do CTN, vencidos os conselheiros Edgar Silva Vidal que aplicava o artigo 150, §4º do CTN, independentemente de pagamento e o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, inclinando-se à jurisprudência da CSRF, considerou a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela.

E, no mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. O conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, inclinando-se à jurisprudência da CSRE, acompanhou o relator pelas conclusões, considerando que a cobertura básica abrangia a totalidade de segurados. Vencido (a)s o (a) Conselheiro (a)s Bernadete de Oliveira Barros e Mauro José Silva. Apresentará o voto divergente ,vencedor quanto à decadência o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.

--
Processo nº 36048.004691/2006-15

Recurso nº 249.594 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.274 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de março de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Recorrente COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/1999 a 28/02/2005

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08 declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN, Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º ; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

SALÁRIO UTILIDADE. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias recebidas a título de ganhos expressamente desvinculados do salário tal como o pagamento de plano de saúde não integram o salário-de-contribuição.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de julgamento, por voto de qualidade, em declarar a decadência de parte do período, conforme segue:a) de cinco anos atrás até o mês anterior ao início do procedimento fiscal, por voto de qualidade, aplicar a regra do artigo 150, §4º do CTN, vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes e a relatora. O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, ressaltando seu entendimento pessoal, inclinou-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela; b) após o período acima, por maioria de votos, em aplicar a regra no artigo 173, I do CTN, vencidos os conselheiros Edgar Silva Vidal que aplicava o

artigo 150, §4º do GTN, independentemente de pagamento e o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, inclinando-se à jurisprudência da CSRF, considerou a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela.

E, no mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. O conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, inclinando-se à jurisprudência da CSRF, acompanhou o relatar pelas conclusões, considerando que a cobertura básica abrangia a totalidade de segurados, Vencido (a)s o (a) Conselheiro (a)s Bernadete de Oliveira Barros e Mauro José Silva. Apresentará o voto divergente vencedor quanto à decadência o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.

--

Processo nº 36048.003074/2006-01

Recurso nº 246.162 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.275 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de março de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: ABONO

Recorrente COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/1999 a 31/10/2004

DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08 declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

ABONO VINCULADO AO SALÁRIO. Sobre os pagamentos efetuados a título de abono vinculados ao salário, mesmo que prevista sua natureza não salarial em acordo coletivo, na forma da legislação de regência, ocorrerá à incidência de contribuições sociais previdenciárias.

SAT. O enquadramento no grau de risco passou a ser pela atividade econômica preponderante da empresa, e não de cada estabelecimento.

SEBRAE. INCONSTITUCIONALIDADE, AFASTAMENTO DE NORMAS

LEGAIS. VEDAÇÃO. O Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em declarar a decadência de parte do período, conforme segue: a) de cinco anos atrás até o mês anterior ao início do procedimento fiscal, por voto de qualidade, aplicar a regra do artigo 150, §4º do CTN, vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes e a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, ressalvando seu entendimento pessoal, inclinou-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela; b) após o período acima, por maioria de votos, em aplicar a regra no artigo 173, I do CTN, vencidos os conselheiros Edgar Silva Vidal que aplicava o artigo 150, §4º do CTN, independentemente de pagamento e o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, inclinando-se à jurisprudência da CSRF, considerou a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela.

E no mérito, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor a ser apresentado pela Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, Vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes e Edgar Silva Vidal que votaram pelo enquadramento do GILRAT por estabelecimento.

--

Processo nº 15983.000199/2007-10

Recurso nº 248.647 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.285 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de março de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente TRANSPORTE BENATTI LIDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 01/01/2000

REDISTRIBUIÇÃO INDEVIDA. DESCUMPRIMENTO REGIMENTO INTERNO.

Processos que retornarem de diligência deverão ser distribuídos ao relator original que proferiu a decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, entendeu-se que o recurso deveria ser retirado de pauta por inclusão indevida para que seja distribuído ao Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes, relator originário Vencido o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes que entendeu que o processo deveria ser sorteado Por ser retorna de diligência solicitada pelo CRPS.

--

Processo nº 36624.014084/2006-72

Recurso nº 247.451 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.301 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de março de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: PREMIAÇÃO DE INCENTIVO

Recorrente TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIAR/AS

Data do fato gerador: 01/10/2001

DECADÊNCIA: O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em reconhecer a desistência parcial do recurso e, em declarar a decadência de parte do período, conforme segue: a) de cinco anos atrás até o mês anterior ao início do procedimento fiscal, por voto de qualidade, pela regra do artigo 150, § 4º do CTN, vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes e a relatora. O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, ressalvando seu entendimento pessoal, inclinou-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela; b) após 07/2001, por maioria de votos, em aplicar a regra no artigo 17.3, I do CTN, vencidos os conselheiros Edgar Silva Vidal que aplicava o artigo 150, § 4º do CTN independentemente de pagamento e o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, pela mesma razão acima.

E, no mérito, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência em relação aos valores remanescentes, na forma do voto do Relator. Apresentará o voto divergente vencedor o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes. Fez sustentação oral o advogado da recorrente Dr. Murilo Marco, OAB/SP 238689.

--

Processo nº 11618.002683/2007-82

Recurso nº 244.897 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.306 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de março de 2010

Matéria ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente RECOL REAIS CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/12/2005

DESCONSIDERAÇÃO DA CONTABILIDADE, PESSOA JURÍDICA. AFERIÇÃO INDIRETA, IMPOSSIBILIDADE, NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS.

As razões apresentadas no ato fiscalizatório para a desconsideração da contabilidade devem sempre ser confrontadas com os fatos e provas suficientes para justificar o ato extremo.

Não constitui ato válido a desconsideração de toda a escrita contábil do contribuinte por mero erro no preenchimento de dados fiscais, principalmente quando presentes as informações e os documentos necessários à análise e compreensão dos demonstrativos da base de cálculo do tributo.

Recurso Voluntário Provido

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor a ser apresentado pelo conselheiro Damião Cordeiro de Moraes, vencida a relatora que anulava por vício formal.

--

Processo nº 35611.000336/2005-81

Recurso nº 246.637 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.360 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de março de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS

Recorrente CARLOS JOSÉ DAMASCENO

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2005 a 30/04/2005

RECOLHIMENTO ANTECIPADO.

O requerente efetuou todos os recolhimentos de forma antecipada, procedimento vedado pelo §7º do art. 89 da Lei nº 8.212/91. O pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior está vinculado à ocorrência do fato gerador, conforme art. 165, inciso I, do CTN, tendo direito o sujeito passivo à restituição total ou parcial do tributo seja qual for a modalidade do seu pagamento.

Recurso Voluntário Provido.

Direito Creditório Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor a ser apresentado pela conselheiro Damião Cordeiro de Moraes. Vencida a relator(a).

--

Processo nº 37311.011873/2006-48

Recurso nº 246.247 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.362 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de março de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente IGL INDUSTRIAL LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/08/2005

DEIXAR DE INCLUIR REMUNERAÇÃO DE SEGURADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Toda empresa está obrigada a preparar folha de pagamento das remunerações pagas ou creditada a todos os segurados a seu serviço.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 37166.000411/2004-54

Recurso nº 268.580 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.378 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria TERCEIROS

Recorrente ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL. E REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/2002

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. LANÇAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONCLUÍDOS ATÉ 01/05/2007 EVENTUAIS VÍCIOS NO MPF NÃO AFETAM RELAÇÃO JURÍDICA FISCO X CONTRIBUINTE.

O Mandado de Procedimento Fiscal não é instrumento que outorga ou retira competência, uma vez que esta necessita de lei que lhe defina os contornos e aquele foi instituído por Decreto. Contraria o bom-senso e a razoabilidade dos atos normativos exigir que o servidor dependa de determinação de autoridade superior para desempenhar atribuição que lhe é outorgada por lei. É evidente que a autoridade da lei tem que prevalecer sobre a vontade da autoridade administrativa. A utilização do Mandado de Procedimento Fiscal restringe-se aos interesses da administração tributária em controlar a atuação dos servidores legalmente competentes para efetuar o lançamento. Assim, o MPF é um instrumento de controle criado pela Administração Tributária para dar segurança e transparência à relação Fisco-contribuinte que permite ao sujeito passivo assegurar-se de que a fiscalização foi iniciada segundo critérios objetivos e impessoais, e que o agente fiscal nele indicado recebeu do Fisco a incumbência para executar aquela ação fiscal. Da mesma forma que no caso dos demais tributos, nos lançamentos relativos a contribuições previdenciárias concluídos sob a égide do Decreto 3.979/2001, a existência de quaisquer vícios em relação ao MPF não gera efeitos quanto à relação jurídica fisco-contribuinte estabelecida com o ato administrativo do lançamento, podendo aqueles ensejar, se for o caso, apuração de responsabilidade administrativa dos servidores envolvidos, mas sem afetar a relação jurídica tributária fisco-contribuinte.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do MPF, nos termos do voto a ser apresentado pelo Conselheiro Mauro José Silva. Vencidos o relator e o Conselheiro Edgar Silva Vidal que votaram pela nulidade. Os conselheiros Julio Cesar Vieira Gomes e Manoel Coelho Arruda Junior acompanharam a divergência pelas conclusões.

--

Processo nº 35301.004764/2006-68

Recurso nº 251.152 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.379 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO, GLOSA

Recorrente IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/2004 a 30/09/2005

INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Deve ser dada ciência, ao contribuinte, de manifestações proferidas pela autarquia previdenciária após a impugnação e antes de da decisão em primeira instância administrativa, em respeito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

A viabilidade do saneamento do vício enseja a anulação da Decisão-Notificação para a correta formalização do lançamento.

Anulada a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 18050.006195/2008-37

Recurso nº 263.430 De Ofício

Acórdão nº 2301-01.380 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria DECADÊNCIA



Recorrente DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE. JULGAMENTO DE SALVADOR

Interessado BRASKEM S/A E OUTROS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1994 a 30/01/1999

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional,

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Aplica-se, ao caso, o prazo previsto no § 4º do art. 150 do CTN, já que restou comprovada a antecipação de parte do pagamento da contribuição.

Recurso de Ofício Negado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do(a) Relator(a). Os conselheiros Mauro José Silva e Edgar Silva Vidal acompanharam a relatora pelas conclusões.

--

Processo nº 35564.006106/2006-10

Recurso nº 248.798 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.381 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Recorrente DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S/A

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/07/1997 a 30/07/2005

ALÍQUOTA DE SAT - MATÉRIA SUB JUDICE - CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

A existência de ação judicial proposta pela recorrente com objeto idêntico ao da NFLD não impede a tramitação da exigência fiscal no contencioso administrativo em relação à matéria diversa à submetida à ação judicial,

A ação judicial proposta não impede a autoridade administrativa de fiscalizar, lançar ou julgar o crédito tributário, suspendendo apenas a sua exigibilidade, ou seja, os atos executórios de cobrança, DECADÊNCIA PARCIAL.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Aplica-se, ao caso, o prazo previsto no § 4º do art. 150 do CTN, já que restou comprovada a antecipação de parte do pagamento da contribuição.

DEPÓSITO JUDICIAL - JUROS E MULTA DE MORA

O depósito judicial efetuado à época própria descaracteriza a mora, devendo a autoridade administrativa excluir, dos valores lançados, os encargos moratórios, juros e a multa por atraso.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, conhecido em parte o recurso e na parte conhecida, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial do recurso e no mérito manter os demais valores lançados os termos do voto do Relator. Os conselheiros Mauro José Silva e Julio Cesar Vieira Games acompanharam a relatora pelas conclusões.

--

Processo nº 35242.000118/2007~54

Recurso nº 246.808 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.383 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE. PAGAMENTO

Recorrente FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2004 a 30/09/2006

CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO DECLARADA EM GFIR

A empresa está obrigada a recolher a contribuição devida incidente sobre a remuneração paga aos segurados empregados e contribuintes individuais que lhe prestam serviços,

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Não é possível a extinção de crédito previdenciário constituído com a dação em pagamento de Títulos da Dívida Agrária.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35423.000417/2006-80

Recurso nº 246.620 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.384 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE

PAGAMENTO

Recorrente FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E. ENSINO - FUNDACTE

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/03/1999, 01/08/2000 a 30/09/2000.

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08 declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN, Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I, Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão IV 9202-00.495.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no 150, §4º CTN, vencida a relatora, em acatar a preliminar de decadência, O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes e os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes e Damião Cordeiro de Moraes, ressaltando seus entendimentos pessoais, inclinaram-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela; portanto, aplicando o artigo 150, §4º do CTN. O conselheiro Mauro José Silva acompanhou a divergência pelas conclusões.

--

Processo nº 35313.000303/2007-68

Recurso nº 241.997 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.385 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/09/1998

DECADÊNCIA. PRAZO PREVISTO NO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08 declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, tratando-se de descumprimento de obrigação principal aplica-se o art. 173, I, caso se refira à obrigação acessória cabível o artigo 150, §4º.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.011648/2007-60

Recurso nº 259.011 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.386 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DIRIGENTE. PÚBLICO

Recorrente LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MOTA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/09/2001

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212, EFEITOS - RETROATIVIDADE BENIGNA. POSSIBILIDADE E RECONHECIMENTO.

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 79 da Lei nº 11.941 de 2009.

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício para o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o caput do art. 106 do CTN.

Em relação ao dirigente do órgão público, a revogação perpetrada pelo art. 79 da Lei nº 11.941 deixou de definir o ato de descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido de revisão e, no mérito, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 11080.012511/2007-22

Recurso nº 257.523 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.387 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DIRIGENTE PÚBLICO

Recorrente LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MOTA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/12/2001, 01/03/2002, 31/12/2002

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE., REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.211 EFEITOS - RETROATIVIDADE BENIGNA. POSSIBILIDADE E RECONHECIMENTO.

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 79 da Lei nº 11.941 de 2009.

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício para o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o caput do art. 106 do CTN.

Em relação ao dirigente do órgão público, a revogação perpetrada pelo art. 79 da Lei nº 11.941 deixou de definir o ato de descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido de revisão e, no mérito, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 35337.000244/2007-50

Recurso nº 246.203 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.388 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria CARACTERIZAÇÃO SEGURADO EMPREGADO: CONTRIBUINTE. INDIVIDUAL

Recorrente MUNICÍPIO DE TURVO CÂMARA DE VEREADORES

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/09/2001 a 31/05/2005

JUROS DE MORA. TAXA SELIC, APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35061.001464/2006-05

Recurso nº 142.025 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.394 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DIRIGENTE PÚBLICO

Recorrente LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES

Recorrida DRP EM VITÓRIA/ES

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2000 a 31/12/2004

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212, EFEITOS - RETROATIVIDADE BENIGNA., RECONHECIMENTO.

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 65 da Medida Provisória nº 449 de 2008.

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício para o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o caput do art. 106 do CTN.

Em relação ao dirigente do órgão público, a MP deixou de definir o ato como descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, par maioria de votos, em n dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Oliveira.

--

Processo nº 35540.001373/2006-79

Recurso nº 142.688 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.396 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de junho de 2009

Matéria Auto de Infração: Dirigente Público

Recorrente LUIZ CARLOS DE LIMA
Recorrida DRP-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2001 a 30/11/2004
RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212, EFEITOS - RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 65 da Medida Provisória nº 449 de 2008.

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício para o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o caput do art. 106 do CTN.

Em relação ao dirigente do órgão público, a MP deixou de definir o ato como descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Conselheiro Marcelo Oliveira.

--

Processo nº 37014.001003/2006-15

Recurso nº 246.093 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.397 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO: GLOSA

Recorrente COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2002 a 28/02/2003

COMPENSAÇÃO - GLOSA.

Toda empresa é obrigada a recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos segurados que lhe prestam serviços.

Constatada a compensação de valores efetuada indevidamente pela empresa ou em desacordo com o permitido pela legislação tributária, será efetuada a glosa dos valores e constituído o crédito tributário por meio do instrumento competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

MATÉRIA SUB JUDICE - CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RENÚNCIA.

Em razão da decisão judicial se sobrepor à decisão administrativa, a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, antes ou depois do lançamento, implica renúncia ao contencioso administrativo fiscal relativamente à matéria submetida ao Poder Judiciário.

MULTA DE MORA.

Diante da caracterização da mora, a autoridade administrativa, com base no Art. 35 da Lei nº 8.212/1991, não pode excluir a multa por atraso.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 13770.001076/2007-68

Recurso nº 246.009 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.398 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria TERCEIROS

Recorrente HOSPITAL METROPOLITANO S/A

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/09/2006

PREVIDENCIÁRIO MATÉRIA SUB JUDICE - CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A existência de ação judicial proposta pela recorrente com objeto idêntico ao da NFLD não impede a tramitação da exigência fiscal no contencioso administrativo em relação à matéria diversa à submetida à ação judicial. A ação judicial proposta não impede a autoridade administrativa de fiscalizar, lançar ou julgar o crédito tributário, suspendendo apenas a sua exigibilidade, ou seja, os atos executórios de cobrança.

TAXA SELIC - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91. Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35318.000393/2006-66

Recurso nº 251.210 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.399 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Recorrente AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 28/02/2005

SALÁRIO INDIRETO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Para ocorrer a isenção fiscal sobre os valores pagos aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados, a empresa deverá observar a legislação específica sobre a matéria.

Ao ocorrer o descumprimento da Lei 10.101/2000, as quantias creditadas pela empresa aos empregados passa a ter natureza de remuneração, sujeitas, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.

O PRL pago em desacordo com o mencionado diploma legal integra o salário de contribuição.

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

No caso em que o lançamento é de ofício, para o qual não houve pagamento antecipado do tributo, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, do CTN.

Considera-se lançamento de ofício a contribuição incidente sobre o pagamento de verbas que a empresa não considerava como sendo base de cálculo da contribuição.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, em declarar a decadência de parte do período pela regra do artigo 150, § 4º do CIN para provimento parcial ao recurso, vencida a relatora. Os Conselheiros Julio Cesar Vieira Gomes, Leonardo Henrique Pires Lopes e o relator, ressalvando seus entendimentos pessoais, inclinaram-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parecia; no mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35431.000027/2006-19

Recurso nº 246.418 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.365 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO INDIRETA: PRÓ-LABORE

Recorrente CENTRO INTERESCOLAR PROFESSORA ALCINA

DANTAS FEIJÃO

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1997 a 30/12/1998

ÓRGÃO PÚBLICO

A Autarquia vinculada ao Município está obrigada a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga aos segurados vinculados ao RGPS que lhe prestam serviços.

RESPONSABILIDADE PELAS IRREGULARIDADES DE AUTARQUIA

MUNICIPAL EXTINTA

O Município responde pelas obrigações previdenciárias de autarquia, entidade de direito público integrante da administração indireta do Município, extinta por meio de Lei Municipal, cujos bens, direitos e obrigações foram repassados à administração pública.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 37297.001353/2005-71

Recurso nº 267.299 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.366 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria ENTIDADE FILANTRÓPICA: PEDIDO DE ISENÇÃO

Recorrente COMUNIDADE JESUS MENINO

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

NOVA IGUAÇU

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 28/07/2005

ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE. ISENÇÃO, FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL.

A Entidade não cumpriu requisito legal para ter reconhecido o direito à isenção das contribuições sociais.

A existência de débito é fator impeditivo para a concessão de isenção da cota patronal de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara da Segunda Seção de Julgamentos, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, no termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 19563.000084/2007-19

Recurso nº 255.959 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.369 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELÉM/PA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2001 a 30/05/2006

ÓRGÃO PÚBLICO

Órgão Público está obrigado a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga aos segurados vinculados ao RGPS que lhe prestam serviços.

AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa quando os relatórios que integram a NFLD trazem todos os elementos que motivaram a sua lavratura e expõem, de forma clara e precisa, a ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária, elencando todos os dispositivos legais que dão suporte ao procedimento do lançamento.

PERÍCIA INDEFERIMENTO

A perícia será indeferida sempre que a autoridade julgadora entender ser prescindível e meramente protelatória e quando não houver dúvidas a serem sanadas.

SALÁRIO FAMÍLIA - GLOSA

A empresa é obrigada a apresentar os documentos relativos ao Salário-Família. A não apresentação da documentação prevista na legislação implica na glosa das deduções efetuadas pela empresa a esse título.

COOPERATIVAS - O Executivo Municipal está obrigado a recolher a contribuição devida relativa a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35301.005408/2007-42

Recurso nº 246.058 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.379 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DIRIGENTE PÚBLICO

Recorrente INDÚSTRIA FERRAGENS PAGE LIDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/1999

AUTO DE INFRAÇÃO APRESENTAÇÃO DE. GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECADÊNCIA.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara da Segunda Seção de Julgamentos, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13710.001371/2001-33

Recurso nº 246.932 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.371 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente NET SÃO PAULO LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

DECADÊNCIA, PRAZO PREVISTO NO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou

inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código

Tributário Nacional - CTN. Assim, tratando-se de descumprimento de obrigação principal aplica-se o art. 150, §4º, caso se refira a obrigação acessória cabível o artigo 173, I.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no 150, § 4º CTN, vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, em acatar a preliminar de decadência. O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes e o relator, ressaltando seus entendimentos pessoais, inclinaram-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de Salários e não por parcela; portanto, aplicando o artigo 150, § 4º do CTN.

--
Processo nº 13710.001371/2001-33
Recurso nº 247.551 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.372 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente RESTAURANTE CASTELINHO DO GRAJAÚ LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/06/1998 a 31/03/1999
COMPENSAÇÃO. LEI APLICÁVEL. ARTIGO 170-A CTN NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO.
A compensação tributária é regida pela legislação aplicável à época do pedido, conforme precedentes dos nossos Tribunais Superiores. O aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo contribuinte, ocorrerá apenas após o trânsito em julgado da decisão. A compensação tributária é procedimento facultativo, de conformidade com o disposto na Instrução Normativa 900/08 e Lei 10.637/02.

Recurso Voluntário Negado.
Direito Creditório Não Reconhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 14041.001537/2007-08
Recurso nº 260.700 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.400 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO: PREMIAÇÃO DE INCENTIVO
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/10/1997 a 30/12/2006
REMUNERAÇÃO INDIRETA - UTILIDADES - PAGAMENTO DE PRÊMIO - PRODUTIVIDADE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO

Incide contribuição previdenciária sobre o prêmio fornecido pela empresa aos segurados que lhe prestam serviços, a título de prêmio de incentivo pelas vendas.

PRÊMIOS CONCEDIDOS POR TERCEIROS
Incide contribuição sobre os valores relativos a prêmios/comissões, concedidos por terceiros que não se revestem da qualidade de empregador, em campanhas de incentivo com o consentimento do empregador, aproveitando-se da relação de emprego e das oportunidades dela advindas.

REMUNERAÇÃO - CONCEITO
Remuneração é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidades, proveniente do empregador ou de terceiros, decorrentes do contrato de trabalho.
HABITUALIDADE

O conhecimento prévio de que tal pagamento será realizado quando implementado a condição para seu recebimento retira-lhe o caráter eventualidade, tomando-o habitual.

DECADÊNCIA PARCIAL
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

No caso em que o lançamento é de Ofício, para o qual não houve pagamento antecipado do tributo, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, do CTN.

Considera-se lançamento de ofício a contribuição incidente sobre o pagamento de verbas que a empresa não considera base de cálculo da contribuição.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, conhecido o recurso independentemente de depósito recursal acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial do recurso, e no mérito, manter os demais valores lançados, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 37316.004690/2002-01
Recurso nº 149.413 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.401 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de junho de 2009
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente ERLINDA THIHERESA TRAVAGLINI CASAROTTI

Recorrida SRP EM PIRACICABA/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/11/2000 a 30/06/2002
APOSENTADO, EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS.

A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição não cessa a obrigação de contribuir para a Previdência Social, se o aposentado exerce atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 12, § 4º da Lei nº 8.212/91. Portanto, não há indébito de contribuições previdenciárias recolhidas pelo aposentado no exercício de outra atividade de filiação obrigatória.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 35357.001296/2005-43
Recurso nº 251.205 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.402 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria CARACTERIZAÇÃO SEGURADO EMPREGADO: PESSOA JURÍDICA

Recorrente DIRVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/08/1998 a 31/12/2005
DESCARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO PACTUADO

É atribuída à fiscalização da SRP a prerrogativa de, seja qual for a forma de contratação, desconsiderar o vínculo pactuado e efetuar o enquadramento como segurados empregados da empresa contratante, desde que presentes os requisitos do art. 12, I, "a", da Lei nº 8.212/91. Os elementos caracterizadores do vínculo empregatício estão devidamente demonstrados no relatório fiscal da NFLD.

DECADÊNCIA. PRAZO PREVISTO NO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, tratando-se de descumprimento de obrigação principal aplica-se o art. 173, I, caso se refira a obrigação acessória cabível o artigo 150, §4º.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, com fundamento no artigo 173, I do CTN, em acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento, vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Edgar Silva Vidal e Damião Cordeiro de Moraes que aplicavam o artigo 150, §4º do CTN; no mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 37324.000642/2006-60
Recurso nº 251.180 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.403 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente CORREIO POPULAR S/A
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/1998
DECADÊNCIA. PRAZO PREVISTO NO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, tratando-se de descumprimento de obrigação principal aplica-se o art. 173, I, caso se refira a obrigação acessória cabível o artigo 150, §4º.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 35478.000790/2006-03
Recurso nº 246.956 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.404 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente METALÚRGICA OSAN LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/2004
FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO.
É obrigação da empresa exibir à fiscalização todos os documentos relacionados à contribuições previdenciárias.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC, APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS, Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 36958.000897/2007-94
Recurso nº 246.889 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.405 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP, FATOS GERADORES
Recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/10/2005
DECADÊNCIA. DESCRIÇÃO IMPRECISA DO FATO GERADOR. VÍCIO MATERIAL.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se

de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, tratando-se de descumprimento de obrigação principal aplica-se o art. 150, §4º, caso se refira a obrigação acessória cabível o artigo 173, I.

A falta de caracterização dos fatos geradores constitui vício material, do que resulta, em caso de prejuízo à defesa, gerando a nulidade do lançamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 173, I do CTN, em acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento e, por voto de qualidade, rejeitar a proposta de conversão em diligência, vencidos os conselheiros Mauro José Silva e Bernadete de Oliveira Barros; e no mérito:

a) por maioria de votos, vencidos os conselheiros Mauro José Silva e Bernadete de Oliveira Barros, excluídos os valores relativos aos agentes nocivos por vício material;

b) por maioria de votos, vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, excluídos os valores relativos ao auxílio-transporte. O conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes acompanhou o relator pelas conclusões;

c) por voto de qualidade, vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes e Edgar Silva Vidal, em manter os valores relativos ao pro labore indireto.

Com relação à aplicação da multa para o fato gerador mantido, pro labore indireto, por maioria de votos, vencidos os conselheiros Mauro José Silva e Bernadete de Oliveira Barros que aplicavam o artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, em adequar seu valor ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Portanto, em conclusão, dar provimento parcial nos termos acima.

--
Processo nº 35092.000151/2006-64
Recurso nº 142.444 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.422 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de junho de 2009
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente NATALINO ALVES FERREIRA
Recorrida SRP EM CAMPO GRANDE-MS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/12/1994 a 31/12/2003
APOSENTADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS.

A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição não cessa a obrigação de contribuir para a Previdência Social, se o aposentado exerce atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 12, § 4º da Lei nº 8.212/91. Portanto, não há indébito de contribuições previdenciárias recolhidas pelo aposentado no exercício de outra atividade de filiação obrigatória.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 12045.000236/2007-93
Recurso nº 144.445 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.424 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de junho de 2009
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO VELLOSO
Recorrida SRP EM SALVADOR/BA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/05/2003 a 30/06/2006
APOSENTADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS.

A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição não cessa a obrigação de contribuir para a Previdência Social, se o aposentado exerce atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 12, § 4º da Lei nº 8.212/91. Portanto, não há indébito de contribuições previdenciárias recolhidas pelo aposentado no exercício de outra atividade de filiação obrigatória.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 35011.001333/2006-13

Recurso nº 146.570 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.426 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ALFREDO PAES DOS SANTOS

Recorrida DRP MANAUS/AM

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 01/03/1999

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212. EFEITOS - RETROATIVIDADE. BENIGNA, RECONHECIMENTO.

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 65 da Medida Provisória nº 449 de 2008,

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício para o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o capta cio art. 106 do CTN.

Em relação ao dirigente do órgão público, a MP deixou de definir o ato como descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Oliveira.

--

Processo nº 12267.000338/2008-85

Recurso nº 157.774 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.428 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de junho de 2009

Matéria CARACTERIZAÇÃO SEGURADO EMPREGADO: PESSOA JURÍDICA

Recorrente MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida DRP RIO DE JANEIRO CENTRO/RJ

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/05/2005

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR,

Prevalece o direito à eleição do domicílio tributário que somente pode ser recusado nas hipóteses comprovadas de impossibilidade ou dificuldade de realização da ação fiscal no domicílio eleito.

Laçamento Anulado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular o auto de infração/lançamento. Vencido o Conselheiro Marco André Ramos Vieira.

--

Processo nº 44021.000016/2007-24

Recurso nº 151.431 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.448 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de junho de 2009

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS PÚBLICOS

Recorrente MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TARUMÃ ENGENHARIA LTDA.

Recorrida DRJ SÃO PAULO II/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1996 a 30/04/1998

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS, TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há que serem observadas as regras previstas no CTN. Nesse sentido deve ser seguida a interpretação adotada pelo STJ no julgamento proferido pela 1ª Seção no Recurso Especial de nº 766.050, cuja ementa foi publicada no Diário da Justiça em 25 de fevereiro de 2008.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadal todos os fatos geradores apurados pela fiscalização.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto vencedor a ser apresentado pelo Conselheiro Marco André Ramos Vieira Vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior (Relatar) e Edgar Silva Vidal que entenderam que se aplicava o artigo 150, §4º do CTN.

--

Processo nº 36048.003731/2006-10

Recurso nº 246.177 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.453 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL.

Recorrente COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 05/12/2005

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. TÍTULOS PRÓPRIOS.

Constitui infração a empresa deixar de escriturar em títulos próprios de sua escrituração contábil, ou efetuar lançamentos de forma indiscriminada os fatos geradores de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 37170.000435/2006-14

Recurso nº 255.865 De Ofício

Acórdão nº 2301-01.454 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RETENÇÃO. EMPRESAS EM GERAL

Recorrente DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE BELEM/PA

Interessado CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A E OUTRO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 30/12/2004

CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA - RETENÇÃO 11%.

A falta da exposição clara e precisa dos fatos geradores da obrigação previdenciária dificulta o contraditório e a ampla defesa do sujeito passivo, retirando do crédito o atributo de certeza e liquidez para garantia da futura execução fiscal. A inviabilidade do saneamento do vício enseja a anulação do crédito.

Recurso de Ofício Negado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35220.000145/2006-02

Recurso nº 259.981 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.455 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DIRIGENTE. PÚBLICO

Recorrente AFONSO AUGUSTO FERRAZ

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE RECIFE/PE

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2005 a 28/02/2005

AUTO DE INFRAÇÃO - RESPONSABILIDADE, PESSOAL DO DIRIGENTE - INEXISTÊNCIA, REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212.

O art. 65 da Medida Provisória nº 449 de 2008 revogou o art. 41 da Lei 8.212/91, dispositivo legal que fundamentava a responsabilidade pessoal do dirigente.

O dirigente de órgão público deixou de responder pessoalmente pela multa aplicada por infração a dispositivos da Lei 8.212/91.

RETROATIVIDADE DE BENIGNA. RECONHECIMENTO

A MP 449/08 se aplica aos atos ainda não julgados definitivamente, em observância ao disposto no art. 106, II, "a", do CTN.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 17546.000549/2007-14

Recurso nº 258.690 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.457 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2002 a 31/12/2002, 01/10/2003 a 31/10/2003, 01/07/2004 a 01/08/2006.

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR, PRECLUSÃO PROCESSUAL.

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC, APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA. Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de inova, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 17546.000543/2007-47

Recurso nº 258.687 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.458 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INGRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2001 a 31/08/2006

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR. PRECLUSÃO PROCESSUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA. Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 17546.000550/2007-49

Recurso nº 258.695 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.459 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2002 a 31/12/2002, 01/10/2003 a 31/10/2003, 01/07/2004 a 31/08/2006.

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR. PRECLUSÃO PROCESSUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS, Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA. Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8112/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 17546.000544/2007-91

Recurso nº 258.689 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.460 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010



Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO JULGAMENTO EM CAMPINAS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2005

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE. PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR. PRECLUSÃO PRO-CESUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE MORA TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE. TRIBUTOS. Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA. Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 17546.000542/2007-01

Recurso nº 258.688 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.462 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/11/2002 a 31/12/2002, 01/09/2003 a 31/12/2004,

01/03/2005 a 31/05/2005, 01/12/2005 a 28/02/2006

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE. PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR. PRECLUSÃO PRO-CESUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA.

Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

GFIP INFORMAÇÕES INCOMPLETAS, APLICAÇÃO PENALIDADE MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE.

A penalidade prevista no art. 32-A, inciso I, da Lei 8.212/91, pede retroagir para beneficiar o contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, em adequar o valor da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencida a Conselheira .Bernadete de Oliveira Barrosa e o Conselheiro Mauro José Silva.

--

Processo nº 17546.000541/2007-58

Recurso nº 258.814 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.463 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/06/2004 a 30/06/2004, 01/08/2004 a 31/10/2004, 01/12/2004 a 31/12/2004, 01/11/2005 a 30/06/2005, 01/10/2005 a 31/12/2005

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA, IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR.. PRECLUSÃO PRO-CESUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC., APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA.

Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

GFIP OMISSÃO NA ENTREGA. APLICAÇÃO PENALIDADE. MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE,

A penalidade prevista no art. 32A, inciso II, da Lei 8.212/91, pode retroagir para beneficiar o contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, em adequar o valor da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barrosa e o Conselheiro Mauro José da Silva.

--

Processo nº 17546.000548/2007-70

Recurso nº 258.696 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.466 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SEM PAT

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LIDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE. JULGAMENTO EM CAMPINAS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENC/ARIAS

Período de apuração: 01/02/2001 a 31/08/2006

RECURSO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR. PRECLUSÃO PRO-CESUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

DECADÊNCIA. PRAZO PREVISTO NO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, § 4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. Considera-se pagamento, para tal fini, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE. TRIBUTOS.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA.

Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em declarar a decadência de parte do período pela regra do artigo 150, §4º do CTN, vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros. Os Conselheiros Julio Cesar Vieira Gomes, Leonardo Henrique Pires Lopes e Damião Cordeiro de Moraes, ressaltando seus entendimentos pessoais, inclinaram-se à jurisprudência da CSRF sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela. No mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35554.003490/2006-18

Recurso nº 244.393 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.467 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DIRIGENTE PÚBLICO

Recorrente JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2004

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212. EFEITOS - RETROATIVIDADE BENIGNA. POSSIBILIDADE E RECONHECIMENTO
A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 79 da Lei nº 11.941 de 2009.

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício para o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o caput do art. 106 do CTN. Em relação ao dirigente cio órgão público, a revogação perpetrada pelo art. 79 da Lei nº 11.941 deixou de definir o ato de descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 14041.001084/2007-10

Recurso nº 160.803 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.470 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente BRASIL TELECOM S/A

Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 23/10/2007

AUTO DE INFRAÇÃO. DEIXAR DE INCLUIR REMUNERAÇÃO DE SEGURADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Toda empresa está obrigada a preparar folha de pagamento das remunerações pagas ou creditada a todos os segurados a seu serviço.

SALÁRIO INDIRETO - PRÊMIO

O prêmio fornecido pela empresa a seus empregados a titulo de incentivo pelas vendas, integra o salário de contribuição por possuir natureza salarial.

REMUNERAÇÃO - CONCEITO

Remuneração é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidades, provenientes do empregador ou de terceiros, decorrentes do contrato de trabalho.

HABITUALIDADE

O conhecimento prévio de que tal pagamento será realizado quando implementada a condição para seu recebimento retira-lhe o caráter da eventualidade, tomando-o habitual.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencido o Conselheiro Mauro José Silva que votou pela conversão em diligência para que o AI/NFLD correlato fosse apensado.

--

Processo nº 16045.000349/2007-40

Recurso nº 267.071 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.473 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONFAB MONTAGENS LIDA

Recorrida DRI SP II

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 01/05/1996

DECADÊNCIA, PRAZO PREVISTO NO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN, Assim, tratando-se de descumprimento de obrigação principal, aplica-se o artigo 150, §4º; caso se trate de obrigação acessória, aplica-se o disposto no artigo 173, I.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13883.000225/2007-02

Recurso nº 248.569 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.474 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONFAB MONTAGENS LTDA

Recorrida DRJ SP II

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 01/05/1996

DECADÊNCIA, PRAZO PREVISTO NO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN, Assim, tratando-se de descumprimento de obrigação principal, aplica-se o artigo 150, §4º; caso se trate de obrigação acessória, aplica-se o disposto no artigo 173, I.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 17546.000545/2007-36

Recurso nº 258.692 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.475 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente LUCTAL COMPONENTES LTDA

Recorrida DRJ CAMPINAS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/2000 a 01/08/2006

RECURSO, MATÉRIA NÃO IMPUGNADA IMPOSSIBILIDADE DE. PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR, PRECLUSÃO PROCESSUAL

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela parte, acarretando na impossibilidade de conhecimento pelo julgador das razões de lançamento correlatas, em virtude da ocorrência da preclusão processual.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE

TRIBUTOS. Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA. Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8,212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 14041.001392/2008-18

Recurso nº 561.927 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2301-01.476 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: TRANSPORTE

Recorrentes COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

DRJ EM BRASÍLIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2003 a 01/12/2006

VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO SE CARACTERIZA COMO SALÁRIO INDIRETO, DECRETO 95.247/87 EXTRAPOLOU O SEU CARÁTER DE REGULAMENTAR A LEI 7.418/85.

O pagamento de Vale Transporte em pecúnia, não é integrante da remuneração do segurado, pois nítido o seu caráter indenizatório, referendado esse entendimento, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a vedação quanto ao pagamento do vale transporte em pecúnia inserida em nosso Ordenamento Jurídico pelo Decreto nº 95247/87, é ilegal, pois extrapolou o seu poder de regulamentar a Lei nº 7.418/85.

Recurso de Ofício Negado. Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para exclusão dos valores relativos ao transporte, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a) o(a) Conselheira Bernadete de Oliveira Barros que negava provimento. O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 11176.000087/2007-12

Recurso nº 147.363 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.480 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria AGROINDÚSTRIA OU PRODUTOR RURAL

Recorrente AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA

Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1998 a 30/07/2006

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PATRONAIS DESTINADAS AO INSS, AO SAT/RAT E A OUTRAS ENTIDADES (SENAR), INCIDENTES SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL.

O produtor rural pessoa jurídica está obrigado a recolher as contribuições incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural, destinadas ao INSS, SAT e SENAR, em substituição às contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

No caso em que o lançamento é de ofício, para o qual não houve pagamento antecipado do tributo, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, do CTN.

TAXA SELIC - IMPOSSIBILIDADE DE. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

PERÍCIA INDEFERIMENTO

A perícia será indeferida sempre que a autoridade julgadora entender ser prescindível e meramente protelatória e quando não houver dúvidas a serem sanadas.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por voto de qualidade, com fundamento no artigo 173, I do CTN, vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Edgar Silva Vidal e Damião Cordeiro de Moraes que entenderam que deveria se aplicar o artigo 150, §4º CTN, em acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial ao recurso e no mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores.

--

Processo nº 11176.000024/2007-58

Recurso nº 147.362 Voluntário

Acórdão nº 2301401.482 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS DESCONTADA DOS SEGURADOS

Recorrente AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA

Recorrida DRJ/CURITIBA-PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1998 a 30/07/2006

CUSTEIO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURADOS EMPREGADOS.

O produtor rural pessoa jurídica está obrigado a recolher, à Previdência Social, as quantias descontadas da remuneração paga aos segurados empregados a seu serviço, conforme estabelece o art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.212/91.

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8112/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN.

TAXA SELIC - IMPOSSIBILIDADE. DE APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

PERÍCIA INDEFERIMENTO

A perícia será indeferida sempre que a autoridade julgadora entender ser prescindível e meramente protelatória e quando não houver dúvidas a serem sanadas.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial do recurso e, no mérito, em manter os demais valores lançados, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 35172.000039/2007-14

Recurso nº 147.760 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.484 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente NORDESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/1998 a 30/10/2003

REMUNERAÇÃO DECLARADA EM GFIP

A empresa está obrigada a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga aos segurados empregados e contribuintes individuais que lhe prestam serviços.

DECADÊNCIA,

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial do recurso e no mérito manter os demais valores lançados, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 35375.001064/2006-58

Recurso nº 148.981 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.485 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente LP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM GERAL LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/05/1999 a 30/12/2001

INFRAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR GFIP POR TOMADOR DE SERVIÇOS.

A empresa cedente de mão de obra está obrigada a elaborar GFIP distintas por tomador de serviços.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 14041.001081/2007-78

Recurso nº 160.838 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.471 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de junho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente BRASIL TELECOM S/A

Recorrida DRJ - BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 23/10/2007

CUSTEIO - AUTO DE. INFRAÇÃO - NÃO ARRECADAÇÃO, MEDIANTE. DESCONTO DAS REMUNERAÇÕES, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADOS.

Toda empresa está obrigada a arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições previdenciárias dos segurados a seu serviço.

SALÁRIO INDIRETO - PRÊMIO

O prêmio fornecido pela empresa a seus empregados a título de incentivo pelas vendas, integra o salário de contribuição por possuir natureza salarial.

REMUNERAÇÃO - CONCEITO.

Remuneração é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidades, provenientes do empregador ou de terceiros, decorrentes do contrato de trabalho.

HABITUALIDADE

O conhecimento prévio de que tal pagamento será realizado quando implementada a condição para seu recebimento retira-lhe o caráter da eventualidade, tornando-o habitual.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11176.000086/2007-60

Recurso nº 147.199 De Ofício

Acórdão nº 2301-00.368 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP, OUTROS DADOS.

Recorrente DRJ-CURITIBA/PR

Interessado AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2006

GFIP, APRESENTAÇÃO EM DIVERSOS ESTABELECIMENTOS, Constitui infração não informar a totalidade dos fatos geradores de contribuições sociais. Ao deixar de apresentar GFIP de um ou alguns estabelecimentos numa competência afronta-se a obrigatoriedade de informar a ocorrência de todos os fatos geradores previdenciários. O contribuinte, ora através da matriz, ora através de suas filiais,



apresentou as GFIPS durante todo o período autuado, independente se referentes a estabelecimentos distintos, cumprindo a obrigatoriedade informando os fatos geradores previdenciários, não havendo que se falar em infração.

Recurso de Ofício Negado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 11516.000219/2007-08

Recurso nº 503.257 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.667 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de Junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente LUCINDA ALVES MARTINS

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 13964.000575/2007-61

Recurso nº 513.570 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.668 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente M ANOEL VIRGINIO LAUREANO

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLAS/SC.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852,, REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.003961/2007-67

Recurso nº 500.314 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.669 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARITZA REGINA VALLE DF BARROS

Recorrida DRJ F LOR IANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 16542.001303/2007-37

Recurso nº 502.670 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.670 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARLI MOREIRA ALVES

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.004085/2007-96

Recurso nº 500.071 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.671 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MIGUEL PEDRO DA COSTA

Recorrida DRI FLORIANOPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 16542.001139/2007-68

Recurso nº 502 673 Voluntário

Acórdão nº 2801-90.672 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MOZART DE OLIVEIRA

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.003959/2007-98

Recurso nº 501.152 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.673 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente NILO JOSE LUIZ

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 13975.000110/2007-81

Recurso nº 504.020 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.674 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ORLANDO NOLLI

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 13975.000570/2008-90

Recurso nº 504.030 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.675 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ORLANDO NOLLI

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.000919/2007-94
Recurso nº 516.536 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.676 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente OSCAR PACHECO FILTIO
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2005
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.003879/2007-32
Recurso nº 501.175 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.677 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente OSNI ROSA
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 16542.001225/2007-71
Recurso nº 502.679 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.680 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPE

Recorrente RIETIU YSHIDA
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 16542.001222/2007-37
Recurso nº 516.498 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.678 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente PAULINO SILVA GOMES
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.001953/2007-86
Recurso nº 500.349 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.681 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente ROBERTO CELESTE
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.003163/2007-35
Recurso nº 501.680 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.682 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria MIT

Recorrente ROONEY DAS NEVES
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2004
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.003883/2007-09
Recurso nº 513.172 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.683 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPE

Recorrente RUY PRUDENCIO SANTOS
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.000155/2007-37
Recurso nº 504.678 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.684 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente SILVINO BEZERRA DE MELLO FILHO
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2002
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--

Processo nº 11516.005902/2007- 23
Recurso nº 501.146 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.685 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente SILVINO BEZERRA DE MELLO FILHO
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.



No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 11516.004084/2007-41
Recurso nº 501.147 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.686 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente SUELI MARTINS MOREIRA
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 11516.000221/2007-79
Recurso nº 503.251 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.687 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente TETSUFUMI UENO
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2002
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 11516.003960/2007-12
Recurso nº 501.149 Voluntário
Acórdão nº 2801 -00.689 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente VALTER LEHMKUHL
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2002
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 11516.004089/2007-74
Recurso nº 513.074 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.691 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente VOLNEI JEBER DOS SANTOS
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 11516.003877/2007-43
Recurso nº 501.172 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.692 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente WANDERLEY FARIAS
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13161.000291/2006-39
Recurso nº 342.067 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.484 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2010
Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de utilização limitada
Recorrente ORLANDO COELHO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao lbama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas declaradas em DITR como de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal, sendo que esta última deve estar averbada à margem da matrícula do imóvel até a data de ocorrência do fato gerador.
Hipótese em que o Recorrente comprovou a existência das áreas de preservação permanente mediante documento emitido pelo INCRA, em data anterior à de ocorrência do fato gerador do ITR, cabe restabelecê-la.

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a área de preservação permanente.

Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator) e Odmir Fernandes, que davam parcial provimento ao recurso em maior extensão, para excluir a área de reserva legal de 666 ha. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 10183.002059/2006-99
Recurso nº 343.807 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.573 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de junho de 2010
Matéria ITR - Área de utilização limitada - Decadência
Recorrente JOÃO ESTEVES LACERDA
Recorrida 1ª RMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECTP A DO.
Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como o ITR, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN, ainda que não tenha havido pagamento antecipado.
Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em "verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo", inclusive quando tenha havido omissão no exercício daquela atividade.
A hipótese de que trata o artigo 149, V, do Código, é exceção à regra geral do artigo 173, I.

A interpretação do caput do artigo 150 deve ser feita em conjunto com os artigos 142, caput e parágrafo único, 149, V e VII, 150, §§1º e 4º, 156, V e VII, e 173, I, todos do CTN.
Decadência reconhecida de ofício.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DECLARAR DE OFÍCIO a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10530.002000/2003-61
Recurso nº 160.995 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.241 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2009
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física
Recorrente GERALDO LUIZ VASCONCELOS NUNES
Recorrida 3ª Turma/DRJ-SALVADOR - BA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF
Exercício: 1999
DEPOSITO BANCÁRIO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. ACESSO
AS INFORMAÇÕES BANCARIAS. E lícito ao Fisco, mormente após a edição da Lei Complementar 105 de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.
IRRETROATIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 105 DE 2001 E LEI

ORDINÁRIA 10.174 DE 2001 Ao suprimir a vedação existente no artigo 11 da Lei 9.311 de 1996, a Lei 10.174 de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco. Legislação de natureza procedimental aplicável aos fatos pretéritos na forma do parágrafo 1º. Do artigo 144 do CTN.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DL RENDA A presunção legal de renda omitida com suporte na existência de depósitos e créditos bancários de origem não comprovada, nos termos do artigo 42 da Lei 9.430 de 1.996, é de caráter relativo e transfere o ônus probatório em contrário ao contribuinte. A utilização da conta corrente bancária pessoal para o desenvolvimento a atividade profissional ou comercial deve ser comprovada através de razoável correlação dos depósitos com os documentos que instruem o feito. A conta corrente mantida junto ao Banco Bilbao Bizcaya permite estabelecer esta correlação com os documentos comprobatórios trazidos pelo contribuinte, razão pela qual deve ser excluída do lançamento.

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em REJEITAR a preliminar de irretroatividade da lei nº 10.174/2001, vencido o conselheiro Gonçalo Bonet Allage. Por unanimidade de votos, em REJEITAR as demais preliminares e, no mérito, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo os valores dos depósitos na conta nº 003213206-9 no Banco Bilbao Bizcaya.

--
Processo nº 11080.006587/2003 - 95
Recurso nº 141.891 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.253 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2000
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física
Recorrente MARIA DA GLÓRIA PAIVA BRANCO
Recorrida 4ª Turma/DRJ-PORTO ALEGRE - RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF
Exercício: 1999 e 2000
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO, APD decorrente de aquisição de automóvel que consta declarado na DAA do cônjuge. Declarações de Ajuste Anual apresentadas em separado. Ausência de prova suficiente de que não houve a contribuição do companheiro no dispêndio desse valor para a aquisição do automóvel. Necessidade de

fluxo financeiro contendo as origens e dispêndios de ambos, do casal por tanto, é que afastaria essa dúvida (Precedente no Ac. 104.17.439; Ac. 104.17.283; Ac.104-15.875).

OMISSÃO DO GANHO DE CAPITAL. Lançamento originalmente decorrente de valor de venda de imóveis atribuído pela autoridade fiscal conforme escritura publica Realizada diligencia restou comprovado que o valor efetivamente recebido pela contribuinte era diverso. Mesmo que assim não fosse o lançamento estaria decadente pela aplicação do parágrafo 4º. Do artigo 150 e também pelo inciso I do artigo 173, se fosse o caso, ambos do CTN.

APURAÇÃO DF OMISSÃO POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS PERIODICIDADE. O fato gerador do IRPF é anual, exceto as hipóteses de IR retidos exclusivamente na fonte. Legítima a exclusão dos valores regularmente declarados como rendimentos. Legítima ainda a exclusão dos valores menores do que R\$ 12.000,00 cuja soma anual não ultrapassasse R\$ 80.000,00 (inciso II, parágrafo 3º. Do artigo 42 da Lei 9.430 de 1.996).

MULTA ISOLADA Cabe afastar a aplicação da multa isolada, em face da sua revogação pela Lei 11.488, de 2007. Aplica-se nesta hipótese, o princípio da retroatividade benéfica ao contribuinte.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13857.000532/2006-11

Recurso nº 163.163 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.292 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente SAUL LEDERMAN

Recorrida 7ª TURMA DA DRJ SÃO PAULO II/SP

ASSUMO: PROCESSO ADMINISTRA IVO FISCAL

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005.

RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA - A falta de retenção do imposto pela fonte pagadora não exonera o beneficiário de oferecer os rendimentos à tributação em sua declaração de ajuste anual.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - COMPROVAÇÃO - O

Imposto de renda retido na fonte que não consta em DIRF deve ser comprovado pelo contribuinte através de documentos emitidos pela fonte pagadora.

OMISSÃO DE: RENDIMENTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -

Inexistindo prova de que valores recebidos em decorrência de ações trabalhistas foram repassados a terceiros, o valor auferido deve ser tributado integralmente pelo beneficiário dos rendimentos.

DEPOSITO BANCÁRIO - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Para efeito de determinação da receita omitida não serão considerados os depósitos de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo os valores de R\$ 8.480, R\$ 5.610,00, R\$ 37.260,30 e R\$ 40.217,25, respectivamente, nos anos-calendário de 2001 a 2004. As conselheiras Ana Neyle Olímpio Holanda e Silvaria Mancini Karam ficaram vencidas quanto a possibilidade de levantar de ofício a qualificação da multa de ofício. A conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda Apresentará declaração de voto no tocante a este ponto.

--

Processo nº 15586.000206/2007-58

Recurso nº 165.180 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.252 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de julho de 2009

Matéria IRRF

Recorrente SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LYDA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA REUDO NA FONTE - IR RF

Anos-calendário: 2003, 2004, 2005

Ementa:

MULTA. VALOR. DESCONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CÁLCULO. NULIDADE.

Deve-se afastar a preliminar de cerceamento de defesa quando o contribuinte deixa de impugnar o valor do tributo, base de cálculo da multa aplicada.

CRÉDITOS DO CONTRIBUINTE E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

Ao tratar da compensação de tributos federais, a lei n. 9.430/96 corrobora o disposto no art. 170 do CTN, conferindo ao contribuinte a faculdade de extinguir seus débitos tributários com créditos líquidos e certos, por meio de pedido administrativo, que deverá ser homologado pela autoridade fiscal competente, nos termos do procedimento previsto nos arts. 73 e 74 daquela.

JUROS DE MORA TAXA SELIC

"A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais" (Súmula nº 4 do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da SEGUNDA SEÇÃO E JULGAMENTO do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10825.001398/2003-11

Recurso nº 161.615 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.402 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente HÉLSIO BISCARO

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-BELEM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

DECADÊNCIA - CRÉDITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM COMPROVADA - A omissão de rendimentos caracterizada por depósito bancário sem origem comprovada deve ser apurada cm base mensal e tributada na tabela progressiva anual, com fato gerador em 31 de dezembro.

NULIDADE DO LANÇAMENTO. LEI COMPI EMENTAR Nº 105/2001 . LEI Nº 10.174, DE 2001. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS, CONTAS CONJUNTAS, INTIMAÇÃO.

Nos casos de contas bancárias em conjunto é indispensável a regular e prévia intimação de todos os titulares para comprovar a origem dos recursos depositados e a infração de omissão de rendimentos deverá, necessariamente, ser imputada, em proporções iguais, entre os titulares, salvo quando estes apresentarem declaração em conjunto.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPOSITOS BANCÁRIOS EXCLUSÃO. DEPOSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00. LIMITE DE R\$ 80.000,00.

Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano calendário. Preliminares rejeitadas.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16095.000117/2005-34

Recurso nº 142.817 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.500 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE. EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANEAS

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GR ANDE/MS

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

ITR. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. É imune ao ITR o imóvel pertencente às entidades indicadas no artigo 150, VI, "c", da Constituição, desde que a receita assim obtida seja integralmente aplicada nas atividades essenciais de tais entidades.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10240.000708/2005-31

Recurso nº 341.916 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.536 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente SM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Recorrida 1ª TURMA DA DRJ RECIFE/DF

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO.

A averbação no registro de imóveis da área eleita pelo proprietário/possuidor é ato constitutivo da reserva legal, podendo o sujeito passivo excluí-la da base de cálculo para apuração do ITR para os fatos geradores subsequentes ao registro público.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13161.001017/2005-04

Recurso nº 341.985 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.542 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ARNO MARTINS MONTEZANO

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Exercício: 2001

ITR - ÁREA PLANTADA COM PRODUTOS VEGETAIS - COMPROVAÇÃO

O fato gerador do tributo é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano, Assim, para que produzam efeitos no exercício, os eventos devem ter ocorrido até 31 de dezembro no ano anterior. Para comprovar a Área Plantada com Produtos Vegetais, o sujeito passivo deve apresentar provas que demarquem a sua existência antes da data do fato gerador do tributo.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 16095.000138/2005-50

Recurso nº 342.818 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.543 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANÊAS

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

ITR. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. - É imune ao ITR o imóvel pertencente às entidades indicadas no artigo 150, VI, "c", da Constituição, desde que a receita assim obtida seja integralmente aplicada nas atividades essenciais de tais entidades.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 17883.000253/2005-19

Recurso nº 343.333 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.544 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente TANE RAMOS

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

ITR - EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ATO DECLARATÓRI O AMBIENTAL - EXECICIO DE 2001 - EXIGÊNC IA - IMPRESCINBILIIDADE.

Para Fins de exclusão da base de cálculo do ITR, após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000, se tomou imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal. Suprindo o sujeito passivo a exigência, deve ser reconhecida a área declarada.

Recurso Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR

provimento ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente de 530 hectares, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 35582.000147/2006-84

Recurso nº 146.536 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.400 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de junho de 2009

Matéria Cessão de Mão de Obra: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRO.

Recorrida DRP/RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/01/1998

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212 há que serem observadas as regras previstas no CTN. Nesse sentido deve ser seguida a interpretação adotada pelo STJ no julgamento proferido pela 1ª Seção no Recurso Especial de nº 766.050, cuja ementa foi publicada no Diário da Justiça em 25 de fevereiro de 2008.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadal todos os fatos geradores apurados pela fiscalização.



Recurso voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos acatarem a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto vencedor a ser apresentado pelo Conselheiro Marco André Ramos Vieira. Vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior (Relator) e Edgar Silva Vidal que entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CTN.

--

Processo nº 14485.001441/2007-12

Recurso nº 153.326 Embargos

Acórdão nº 2402-01.049 - 4ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão nº 8 de julho de 2010

Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante TAM LINHAS AÉREAS S/A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NÃO CONHECER.

Não constatada a existência de obscuridade omissão ou contradição em Acórdão exarado por este Conselho, não será dado conhecimento ao recurso de embargos de declaração, pois não há vício a ser sanado.

DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA ACERCA DE TODOS OS ARGUMENTOS.

Não viola a legislação que rege o processo administrativo tributário, nem importa negativa de prestação das alegações da Recorrente, a decisão administrativa que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos no recurso interposto, adotou fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia ora posta nos autos.

EMBARGOS REJEITADOS,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Dois Irmãos do Buriti / MS, Processo Nº 59050.000429/2011-15.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000134, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 256, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Figueirão / MS, Processo Nº 59050.003041/2010-95.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000137, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 257, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Ivinhema / MS, Processo Nº 59050.000405/2011-66.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000138, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 258, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Nova Alvorada do Sul / MS, Processo Nº 59050.000481/2011-71.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000130, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 259, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Nioaque / MS, Processo Nº 59050.000446/2011-52.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000135, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 260, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Ribas do Rio Pardo / MS, Processo Nº 59050.000500/2011-60.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000132, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Maracaju / MS, Processo Nº 59050.000504/2011-48.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000140, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 262, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Corguinho / MS, Processo Nº 59050.000551/2011-91.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000122, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Chapadão do Sul / MS, Processo Nº 59050.000490/2011-62.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000131, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Miranda / MS, Processo Nº 59050.000505/2011-92.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000136, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 265, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Rio Verde do Mato Grosso / MS, Processo Nº 59050.000493/2011-04.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000133, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 266, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Rochedo / MS, Processo Nº 59050.000482/2011-16.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000124, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 267, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de São Gabriel D'oeste / MS, Processo Nº 59050.000483/2011-61.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000141, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 268, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Alcinópolis / MS, Processo Nº 59050.000546/2011-89.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000129, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 269, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Município de Paranaíba / MS, Processo Nº 59050.000439/2011-51.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 3º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000128, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 209, DE 9 DE MAIO DE 2011

Reconhece o Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 36.494, de 6 DE MAIO DE 2011, do Estado de Pernambuco, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000785/2011-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública nos Municípios de Água Preta, Barreiros, Catende, Cortês, Jaqueira, Maraial, Palmares, Primavera e Xexéu, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 210, DE 9 DE MAIO DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência em Municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 36.493, de 6 DE MAIO DE 2011, do Estado de Pernambuco, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000784/2011-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Bom Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Casinhas, Cumaru, Escada, Gameleira, Goiana, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Nazaré da Mata, Passira, Paudalho, Pombos, Ribeirão, Rio Formoso, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Vicência e Vitória de Santo Antão, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00138, resolve:

Nº 841 - Retificar a Portaria nº. 0278, de 18 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 21º subsequente, para conceder a ARNO BRICHTA portador do CPF nº 035.616.905-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.182,28 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.06.2010 a 20.02.2001, devendo deste montante ser descontado os valores já percebidos através da Portaria nº 0354, de 02.04.2002 perfazendo um total retroativo de R\$ 828.731,75 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01305, resolve:

Nº 842 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de GERALDO ALVES PINTO filho de ISAURA ALVES DA CONCEIÇÃO, formulado por IRIS DE ARAUJO PINTO portador do CPF nº 032.487.067-16.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02232, resolve:

Nº 843 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por MÁRIO JOSÉ TELES, portador do CPF nº 003.916.385-72 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à prestação mensal permanente e continuada fixada na Portaria nº 1167 de 05/05/2004, o valor de R\$ 34,32 (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) - referente ao acréscimo de 1% (um por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor do retroativo fixado na Portaria nº 1167 de 05/05/2004, a importância de R\$ 28.676,71 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), sendo este valor referente a soma de R\$ 25.532,43 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) - diferença do retroativo apurado entre 22/10/1996 e 31/10/2003 - e à soma de R\$ 3.144,28 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) - diferença do adicional por tempo de serviço apurada entre 01/11/2003 e 17/11/2010, já incluídas as verbas de adicional por tempo de serviço e gratificações natalinas, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.02572, resolve:

Nº 844 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSIAS BARBOSA DA SILVA portador do CPF nº. 234.170.307-06, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.11.2010 a 13.06.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 735.307,95 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02673, resolve:

Nº 845 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de PAULO MARQUES SOBRINHO filho de CLAUDINA ORTIZ MARQUES.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06182, resolve:

Nº 846 - Declarar anistiado político "post mortem" ALCEU SERRANO PORTO ALEGRE, filho de HERMÍNIA SERRANO PORTO ALEGRE, e conceder em favor de SERENITA DE ALBUQUERQUE PORTO ALEGRE, portadora do CPF nº. 221.110.269-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesse mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2002.02.07143, resolve:

Nº 847 - Declarar ISMAIL FERNANDES filho de HORIZONTINA TAVARES FERNANDES, anistiado político "post mortem", conceder a ETA GIBBON FERNANDES portadora do CPF nº 747.920.910-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil, mil oitocentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 25.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 327.542,50 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07336, resolve:

Nº 848 - Retificar a Portaria nº. 2996, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" WALDIR BEZERRA DE FRANÇA, filho de SEVERINA BEZERRA DOS ANJOS, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, ante à ausência destes, aos sucessores, se existirem, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 19 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.07573, resolve:

Nº 849 - Dar provimento ao recurso interposto por LEONILDA CONTRO PRADO portadora do CPF nº 034.806.317-20, declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DE SOUZA PRADO filho LEONILDA DE JESUS, e conceder a requerente reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.05.2010 a 19.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 130.942,50 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº. 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Florianópolis, na 3ª Sessão realizada no dia 20 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07832, resolve:

Nº 850 - Retificar a Portaria nº. 2650 de 29 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar MATIAS CARPES filho de MARIA MENDONÇA CARPES, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão, realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09401, resolve:

Nº 851 - Indeferir o Recurso interposto por LICÍNIO GOMES DE SOUZA portador do CPF nº. 562.138.757-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09741, resolve:

Nº 852 - Declarar anistiado político "post mortem" FÁBIO VIEIRA BRUNO, filho de MARIA HELENA VIEIRA BRUNO, e conceder em favor dos dependentes se houver, ante a ausência desses, aos sucessores se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão, realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11346, resolve:

Nº 853 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por CARLOS EDUARDO PELLEGRINI DI PIETRO portador do CPF nº 002.564.128-04, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.06.2010 a 23.10.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 631.552,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 08 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11750, resolve:

Nº 854 - Retificar a Portaria nº. 2329 de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ MEDEIROS DANTAS, filho de AMÁLIA MEDEIROS DANTAS, reconhecendo o direito às promoções ao posto de Capitão-Tenente com os proventos do posto de Capitão-de-Corveta, conceder em favor de DILMA FULGÊNCIO DANTAS, portadora do CPF nº. 023.384.751-00, e aos demais dependentes, se houver, ante à ausência desses, aos sucessores, se existirem, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.854,96 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Segundo-Tenente, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 4.865,04 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 2.989,92 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.11.2005 a 05.10.1988, completando 205 (duzentos e cinco) meses e 03 (três) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 664.310,39 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais e trinta e nove centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12027, resolve:

Nº 855 - Declarar anistiado político "post mortem" SÉRGIO CAVALLARI, filho de ANGELINA LEONI CAVALLARI, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a LEATRICE DA SILVA CAVALLARI, e aos demais dependentes, se houver, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.10.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14576, resolve:

Nº 856 - Indeferir o Recurso interposto por CARLOS ANTONIO DE FREITAS portador do CPF nº. 236.947.266-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 01 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15817, resolve:

Nº 857 - Declarar LICÍNIO LIMA filho de CLEONICE RODRIGUES LIMA, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16111, resolve:

Nº 858 - Retificar a Portaria 2963 de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ FERRAZ BAIÃO, filho de MAGNÓLIA FERRZ BAIÃO, e conceder em favor de NELY REGINA DANTAS BAIÃO, portadora do CPF de nº 522.108.477-53, e dos demais dependentes, se houver, ante à ausência desses, aos sucessores, se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17720, resolve:

Nº 859 - Declarar JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES, portador do CPF nº. 068.454.101-78, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.547,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 21.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 929.214,95 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18629, resolve:

Nº 860 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº. 104.617.017-15, sem efeitos financeiros nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de setembro de 2004, e o despacho datado de 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20644, resolve:

Nº 861 - Retificar a Portaria nº. 2436 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" PRIMO MAZZUTTI, filho de CÂNDIDA FRASI, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, ante ausência desses, aos sucessores, se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.22711, resolve:

Nº 862 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE FRANCISCO LISBOA filho de LEONOR NEVES LIBSBOA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/21/082.937.796-4 de anistiado político, que a Sra. OLMANDINA COSTA FERREIRA, portadora do CPF nº. 006.234.597-44, vem percebendo de R\$ 463,44 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.10.2010 a 21.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 71.210,21 (setenta e um mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22919, resolve:

Nº 863 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILBALDO CONCEIÇÃO LEITE portador do CPF nº. 045.514.005-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24345, resolve:

Nº 864 - Declarar MOISÉS SANTANA NETO, portador do CPF nº. 074.748.651-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 05.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 311.061,67 (trezentos e onze mil, sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 179ª Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25201, resolve:

Nº 865 - Declarar WILSON ISQUIERDO portador do CPF nº 002.221.510-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais) nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26769, resolve:

Nº 866 - Dar provimento parcial ao recurso interposto SEBASTIÃO BENTO OLIVEIRA portador do CPF nº 305.602.848-53, para ratificar a condição de anistiado político e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26835, resolve:

Nº 867 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ CARLOS PLANAS RUBIM filho de MERCEDES PLANAS RUBIM, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político nos valores que a Sra. IARA SARAIVA RUBIM, portadora do CPF nº 580.884.580-72, vem percebendo de R\$ 2.704,67 (dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27058, resolve:

Nº 868 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MARIO GENUÍNO DE FREITAS filho de FILOMENA LOPES DE ANDRADE, e indeferir os demais pedidos formulados por MURILA RAIMUNDO DE FREITAS portadora do CPF nº. 051.109.207-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27605, resolve:

Nº 869 - Dar provimento ao recurso interposto por HIRAN CESAR DA SILVA portadora do CPF nº 043.248.974-68, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31247, resolve:

Nº 870 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANGELO FRANCISCO BIN portador do CPF nº 057.505.399-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31634, resolve:

Nº 871 - Declarar JOSÉ MAURO DOS SANTOS portador do CPF nº 602.163.288-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2010 a 01.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 315.466,67 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32807, resolve:

Nº 872 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LINDOMAR ALVES DO PRADO filho de JOVELINA EMÍDIA DE JESUS, e conceder em favor dos dependentes se houver, ante a ausência desses, aos sucessores se existirem, contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33270, resolve:

Nº 873 - Retificar Portaria nº. 3010 de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" JUVENCIO THEODORETO MACHADO, filho de CLODOMIRA THEODORETO DA COSTA, e conceder aos dependentes, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35949, resolve:

Nº 874 - Retificar a Portaria nº 3009 de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 15 subsequente, declarar CARLOS MADER ANNES filho de DORALINA MADER ANNES, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de NERCY NAIR FIRMBACH ANNES portadora do CPF nº 434.666.130-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36252, resolve:

Nº 875 - Retificar a Portaria nº 3802 de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, ratificar a condição de anistiado político de NELSON NUNES, portador do CPF nº 047.254.928-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional - NB/58/080.143.056-9, de anistiado político, que recebe R\$ 4.075,68 (quatro mil e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40607, resolve:

Nº 876 - Declarar EDUARDO ANTONIO STETER portador do CPF nº 718.345.918-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.08.2010 a 03.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 290.322,50 (duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.05.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43153, resolve:

Nº 877 - Retificar a Portaria nº 3953 de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar VANOR TASSARA MOREIRA filho de REGINA TASSARA MOREIRA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43396, resolve:

Nº 878 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSCAR DA ROCHA MARTINS JUNIOR portador do CPF nº. 032.065.482-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43805, resolve:

Nº 879 - Dar provimento ao recurso interposto por MARIA DE LOURDES CARNEIRO PINHEIRO portadora do CPF nº 034.806.317-20, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOAQUIM ANDRADE PINHEIRO filho de SEVERINA RIBEIRO DE ANDRADE, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.43903, resolve:

Nº 880 - Declarar JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, portador do CPF nº. 278.805.754-72, anistiado político; conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.09.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44465, resolve:

Nº 881 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON CARMO DE ALMEIDA portador do CPF nº. 008.271.181-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46658, resolve:

Nº 882 - Indeferir o Recurso interposto por VERA LÚCIA FERREIRA DE MELO, portadora do CPF nº. 171.073.933-91, em nome de RAIMUNDO FERREIRA DE MELO "post mortem", filho de ALEXANDRINA FERREIRA DE MELO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47032, resolve:

Nº 883 - Declarar FLAVIO CABRAL DE SOUZA, portador do CPF nº 343.574.917-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.999,90 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.03.2009 a 21.10.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 504.474,78 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.12.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47110, resolve:

Nº 884 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ NASCIMENTO DE ANDRADE portador do CPF nº 101.867.438-15, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/083.587.031-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 3.878,58 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48834, resolve:

Nº 885 - Declarar ANASTACIO PEREIRA DOS SANTOS, filho de MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de seus dependentes, se houver, ante a ausência desses, aos sucessores, se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49585, resolve:

Nº 886 - Declarar SADI SILVEIRA DA SILVA portador do CPF nº 219.481.519-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49770, resolve:

Nº 887 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA DARIA RAMOS JUBÉ portadora do CPF nº. 151.538.861-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão, realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50350, resolve:

Nº 888 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por GERALDO JOSÉ COVRE portador do CPF nº 003.777.758-00, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.06.2010 a 30.03.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 174.321,88 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2005, no Requerimento n.º 2005.01.50353, resolve:

Nº 889 - Retificar a Portaria n.º 0921 de 07 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 02 subsequente, declarar RAIMUNDO JOSÉ DE MOURA filho de MARIA FRANCISCA DO CARMO MOURA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de ANTÔNIA OLIVEIRA DE SOUSA MOURA, portadora do CPF n.º 019.796.042-15, e demais dependentes econômicos, se houver, ante a ausência desses, aos sucessores, se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50358, resolve:

Nº 890 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de IRINEU CESCHIN filho de MARIA CESCHIN, formulado por LINETE DE OLIVEIRA BORGES portadora do CPF nº. 421.973.419-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do XIV Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, em anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

ANEXO

REGULAMENTO DO XIV CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS

Homenageado: MAURICIO KUEHNE
Comissão Julgadora:
Composta por todos os membros do CNPCP, sendo presidida por seu Presidente.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, dando seqüência ao Concurso Anual de Monografias, tendo como homenageado deste ano o Dr. MAURICIO KUEHNE, é destinado a alunos dos cursos de graduação e graduados, instituído como tema para o ano de 2011 "REINCIDÊNCIA PENAL".

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 Participação: poderão participar do Concurso todos os estudantes de graduação e os profissionais graduados.

1.2 Condições: o candidato apresentará somente um trabalho individual que versará especificamente sobre o tema do concurso. O referido trabalho deverá identificar conhecimentos básicos sobre o tema, a aplicabilidade e potencialidade das normas sobre a matéria e, por fim, apresentar sugestões competentes.

1.2.1. Ementa: o trabalho deverá trazer uma ementa ou resumo, de no máximo 10 linhas, fonte 10 e letra arial.

1.3 Apresentação: o trabalho deverá ser inédito, apresentado sob pseudônimo, com observância do seguinte formato: margem: D - 3, E - 3, S - 2 e I - 2; fonte do título: 14; texto, letra: fonte 12 e letra arial; impresso em computador, em espaço duplo e em 3 (três) vias, com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) páginas, formato A-4, obedecidas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4 Identificação: junto com o trabalho, que deverá ser acompanhado do respectivo CD ou pen drive, o participante entregará um envelope lacrado e identificado externamente com o pseudônimo do autor e o título do trabalho. No interior do envelope, devem ser colocados: nome completo, n.º do CPF e da carteira de identidade, endereço completo, inclusive com CEP, telefone, fax e/ou e-mail.

1.5 Inscrição: serão considerados inscritos os trabalhos enviados ou entregues na Secretaria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no seguinte endereço: Ministério da Justiça - Edifício Sede, 3º andar, sala 303; Esplanada dos Ministérios - CEP 70.064-900; Brasília - DF, fone: (61) 2025-3463.

1.6 Período de inscrição: até 29/09/2011. No caso de inscrição via postal, considerar-se-á a data de postagem.

* No caso de alteração, esta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada pela Internet.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1 Dos prêmios: aos três primeiros classificados serão conferidos prêmios nos valores de R\$ 8.000,00; R\$ 6.000,00 e R\$ 4.000,00. Oferecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DE-PEN/MJ.

2.2 Menção Honrosa: a Comissão Julgadora atribuirá menção honrosa aos trabalhos classificados em 4º e 5º lugares.

2.3 Da entrega dos prêmios: será em solenidade constante do calendário do CNPCP.

3. DA COMISSÃO JULGADORA

3.1 A Comissão Julgadora será integrada pelos membros do CNPCP e coordenada pelo seu Presidente.

3.2 Na apreciação dos trabalhos, serão considerados, além da pertinência, os critérios de conteúdo, clareza, linguagem e apresentação;

3.3 A divulgação dos resultados está prevista para novembro de 2011, podendo esta data ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As avaliações da Comissão Julgadora são irrecorríveis.

4.2. Não serão submetidos à apreciação da Comissão examinadora os trabalhos entregues em desacordo às normas deste Regulamento.

4.3 Ao apreciar o mérito dos trabalhos premiados, a Comissão Julgadora final poderá recomendar sua publicação na Revista do CNPCP.

4.4 A inscrição implica autorização tácita de publicação ou reprodução do trabalho premiado a critério do CNPCP, bem como renúncia aos direitos autorais.

4.5 Os trabalhos, ressaltados os que sejam objeto de publicação, serão incinerados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega da premiação dos classificados.

4.6 O CNPCP obriga-se a divulgar a classificação dos candidatos até o 5º lugar.

4.7 Ao inscrever-se o concorrente adere às normas expressas neste Regulamento.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 737, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.003880/2011-36-SR/DPF/PE resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 09.918.624/0001-67, para atuar em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 742, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de

novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.009310/2010-91-DPF/CAS/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENNER SAYERLACK S.A, CNPJ nº 61.142.865/0006-91, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.469, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001017/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 799/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.532, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000933/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 843/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.533, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001304/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 840/11, expedido pelo DREX/SR/DPF. ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.557, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001296/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 845/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.559, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/445/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 43 (quarenta e três) Revólver(es) calibre 38,
- 700 (setecentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 2 (duas) Arma(s) de choque elétrico de contato direto.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 773, DE 5 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004557/2010-31 - /DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RESANA LTDA., CNPJ/MF nº 59.186.981/0002-37, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 774, DE 5 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004589/2010-37 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa APCEP/SP - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO., CNPJ nº 43.202.969/0001-58, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 775, DE 5 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004576/2010-68 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TEXTIL J. SERRANO LTDA., CNPJ nº 49.870.173/0002-30, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 9 de maio de 2011

Nº 337. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22. Representante: SDE ex officio. Representados: Álamo Engenharia S.A.; Araújo Abreu Engenharia S.A.; Conbrás Engenharia Ltda.; Eletrodata Instalações e Serviços Ltda.; Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN); MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia, Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.); Wechsel Ltda.; WH Engenharia RJ Ltda.; Emerson Sistemas de Energia Ltda.; Gustavo Algodual Nogueira Anselmo; Alex Flore Paulino; Celso Tadayoshi Eto; e Américo Rodotá Stéfano. Adv.: Pedro Paulo Coelho Pimentel; Ewald Possólio Correa da Veiga; Renato Gomes de Souza; Bruno Giembsky Curvello; Túlio do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Milena Fernandes Mundim; Gerardo Figueiredo Junior; Karina Kazue Perossi; José Carlos Nespoli Louzada; Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Thiago Rodovalho dos Santos; Thiago Silveira Antunes; Thiago Marrara de Matos; Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Patrícia Pitaluga Peret Antunes; Douglas Leme de Riso; Maria Luisa dos Santos Brascher; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Arthur Guerra de Andrade Filho; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Alves Ribeiro; Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Aurélio Cândia Peluso; Alexandre Millen Zappa; André Kesselring Dias Gonçalves; Magali Pinto Gracio; Cleber Rangel de Sá; Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela remessa dos autos do presente Processo Administrativo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para julgamento, com recomendação de (i) condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A.; Araújo Abreu Engenharia S.A.; Conbrás Engenharia Ltda.; Eletrodata Instalações e Serviços Ltda.; Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN); MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia, Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.); Wechsel Ltda.; WH Engenharia RJ Ltda.; com aplicação das sanções previstas no artigo 23, da Lei nº 8.884/94, bem como das sanções previstas no artigo 24, incisos III e IV, alínea "b", do mesmo diploma legal; e (ii) extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90 a Emerson Sistemas de Energia Ltda. e aos Srs. Gustavo Algodual Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto e Américo Rodotá Stéfano, em vista do cumprimento integral dos termos do Acordo de Leniência e da contribuição às investigações desta Secretaria, nos termos do artigo 35-B, § 4º, inciso I e artigo 35-C, Parágrafo Único, da Lei nº 8.884/94. Determino, ainda, a extração de cópia integral dos

autos para, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei nº 8.884/1994, e do artigo 41 e seguintes da Portaria MJ nº 456/2010, promover Averiguação Preliminar em face de Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Constarco Engenharia e Comércio Ltda., HIDELEMA - Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda., HELCO Engenharia e Construções Ltda., Dalkia Brasil S.A., Benco Alta Tecnologia em Construções e Manutenções Ltda., Brasanitas Serviços Integrados, ELICON Limpadora e Conservadora Ltda., Raul Gaspar Ramos Martins, Carlos Alberto R. da Rocha, Josemar Lúcio de Ávila, Eder Pereira, Eduardo Lozano Pezzi, Luis Sérgio Ferreira Marinho, Jacob Wainer, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Milton Jungman, Joel de Souza, Simone Wainer Licht, Carlos Alberto de O. Cruz, Paulo José Moraes, Alessandro Geiger Sarmento Pimentel, Rogério Ferreira, Eduardo Pereira Lima, Willian Braga, Renato Rinaldi, Cláudia Cattani, Marcos Paulo Gonçalves, Marcelo Landa, Adauto Batista e Ricardo Mazza a fim de apurar suposta conduta passível de enquadramento no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.884/94. Nos termos do artigo 33, da Lei nº 8.884/94, notifiquem-se as pessoas físicas e jurídicas citadas acima acerca da presente Nota Técnica para apresentarem defesa no prazo de quinze dias, a ser contado em dobro caso a defesa seja oferecida por distintos procuradores (artigo 83 da Lei nº 8.884/94 c/c artigo 191 do Código de Processo Civil).

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE
INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE
INFRAESTRUTURA**

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de maio de 2011

Nº 14. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83. Representante: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura. Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, União Brasileira de Compositores, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, Associação Brasileira de Música e Artes, Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música e Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais. Adv.: Hélio Saboya Filho, João Carlos de Camargo Eboli, Maria Aparecida França da Silva, Giselle Nunes Severo, Jorge de Souza Costa, Samuel Cordeiro Fahel, Kleber da Silva, Sydney L. Sanches, Maria Cecília Garreta Caniato, Pedro Paulo dos Santos e outros. Nos termos do art. 5º, VI, da Portaria MJ nº 456/2010, defiro o ingresso da Associação Brasileira de Radiodifusores como terceira interessada no presente feito.

ALESSANDRA VIANA REIS

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/03/2011, pág. 88, Seção I. Processo Nº 08270.011532/99-17 - Emanuele de Bellis.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2011, pág. 47, Seção I. Processo Nº 08354.004727/2008-23 - Christophe André Guy Dagois.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011, pág. 144, Seção I. Processo Nº 08390.004919/2008-01 - Antonio Patrino.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08335.010194/2010-61 - Jorge Luis Condori Velasquez e Mayda Milanea Yanqui Chavez.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08354.009199/2009-80. Processo Nº 08354.008776/2009-16 - Rosmery Sejas Patino.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.001691/2011-71 - Dolores Josefina Serrano Agüero

Processo Nº 08389.009119/2011-11 - Marcela Cristina Gómez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):



Processo Nº 08286.000655/2011-00 - Cruz Hernandez Tla-nepantla

Processo Nº 08286.000874/2011-81 - Michal Sledzinski

Processo Nº 08505.007162/2010-80 - Henry Alfred Ward.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.000987/2011-16 - Mariano Hernan Ar-ganaras, Mara Andrea Arganaras e Vanesa Cristina Olmedo

Processo Nº 08444.002095/2011-50 - Maximiliano Oscar Za-pata

Processo Nº 08444.002143/2011-18 - Gabriel Alejandro Ace-vedo

Processo Nº 08495.001557/2011-16 - Marcelo Walter Que-vedo.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Pro-cesso Nº 08504.010058/2010-82 - Carlos Jose Suarez.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacio-nados:

Processo Nº 08433.016897/2009-51 - Estuardo Salazar Na-veda

Processo Nº 08444.006067/2009-97 - Enrique Juan Pardo

Processo Nº 08460.021782/2009-51 - Eduardo Felipe Nu-nez

Processo Nº 08460.022445/2009-81 - Eugenio Arduini

Processo Nº 08485.017029/2009-83 - Eliceth Galan Barrios

Processo Nº 08501.011242/2009-36 - Gabriele Jakob

Processo Nº 08505.038686/2009-89 - Charles Teh Cheng

Wang

Processo Nº 08505.053600/2009-48 - Giovanna Chile Tor-res

Processo Nº 08220.016724/2009-39 - Gregorio Flores Coa-saca

Processo Nº 08240.014497/2009-79 - Emmanuel Kargbo

Processo Nº 08270.036270/2009-27 - Carla Silvia Carvajal

de Azevedo

Processo Nº 08352.004939/2009-10 - Gerson Francisco Ve-lasquez

Processo Nº 08400.036389/2009-77 - Evelynne M. L. Bre-very

Processo Nº 08420.013680/2009-39 - Enrico Albuge

Processo Nº 08420.016046/2010-91 - Eudésio Eduim da Sil-va

Processo Nº 08505.081135/2009-35 - Hsi-Sheng Wu

Processo Nº 08505.096908/2009-88 - Edwin Riki Chavez

Luizaga

Processo Nº 08505.098768/2009-82 - Wilber Saavedra Ma-mani

Processo Nº 08505.099663/2009-41 - Edgar Cossi Rodri-guez

Processo Nº 08501.018475/2009-60 - Christine Wotka Geb

Romhild

Processo Nº 08097.003068/2009-77 - Cengiz Kaan Zeren

Processo Nº 08390.006197/2009-01 - Esperanza Victoria

Gamarra

Ruiz de Jimenez

Processo Nº 08000.000524/2009-59 - Dennis John Cooley.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-lacionado(s):

Processo Nº 08097.002736/2010-82 - Federico Nicolas Ra-mirez Silva

Processo Nº 08102.008899/2010-52 - Gustavo Rodolfo Cla-vera Fojo

Processo Nº 08107.000022/2011-54 - Ariel Morales Ignacio

Processo Nº 08220.000990/2010-83 - Jadiane Alina Carmi-natti Rodriguez

Processo Nº 08260.000046/2011-31 - Miguel Andres Ring-vald Malat

Processo Nº 08432.000920/2009-04 - Maria Victoria Cara-ballat Nunez

Processo Nº 08437.000147/2010-61 - Leticia Janet Techera

Solana

Processo Nº 08441.001861/2008-93 - Rose Mary Baron Ri-beiro

Processo Nº 08444.005482/2009-23 - Eduardo Amador Salce

Peirano

Processo Nº 08452.004336/2010-15 - Luis Ismael Scheffer

Processo Nº 08495.003521/2010-96 - Carlos Enrique Silva

Samuria

Processo Nº 08505.063582/2010-46 - Gabriel Bandera.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08531.000251/2011-69 - Su Jiongchao

Processo Nº 08531.000274/2011-73 - Zoran Matasic.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.008639/2008-20 - Serge Bertrand Joseph

Busine

Processo Nº 08260.002176/2010-27 - Joel Armelio Vargas

Leon

Processo Nº 08295.010744/2009-22 - Hermínio Fernando

Pinto da Silva

Processo Nº 08505.052710/2010-26 - Leonardo Sebastian

Gutierrez Duffaut

Processo Nº 08444.005334/2010-42 - Leonel Hernandez Ni-colini

Processo Nº 08508.010742/2009-91 - Dennis Gastón Alvez

da Silva

Processo Nº 08460.029681/2010-62 - Rodrigo Irazoqui Que-sada

Processo Nº 08432.002501/2010-32 - Raul Lopez.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Dennis John Cooley, Caleb Ch-ristian Cooley, Elisabeth Christine Cooley, Hannah Marie Cooley, Karen Marie Cooley e Nathanael Jonathan Cooley nos autos nº 08000.000524/2009-59, nos termos da Lei 11.961/09.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 11/10/2010, página 74, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos da Re-solução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, salientando, todavia, que ato persistirá enquanto for detentor da con-dição que lhe deu origem. Processo Nº 08280.002332/2010-11 - Lilia Portocarrero Sanchez e Helver Steve Davila Portocarrero.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 06/10/2010, página 46, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos da Re-solução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração Salientando, todavia, que ato persistirá enquanto for detentor da con-dição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.098370/2009-46 - Mohamad Salem El Rafei e Siham Adnan.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 04/10/2010, página 47, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos da Re-solução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração Salientando, todavia, que ato persistirá enquanto for detentor da con-dição que lhe deu origem. Processo Nº 08102.004820/2008-08 - Li-liya Aharodnikava.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08485.011719/2010-62 - Maria Antonia Blanco Flores.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08072.000110/2011-09 - Raul de Jesus Isaac

Moreno Boioes

Processo Nº 08420.005218/2009-68 - Roland Albert Ray-mond Otte

Processo Nº 08460.016543/2009-80 - Ahmad Read Abraham

Aly.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08072.009153/2010-61 - Dom Jon Xarles de

Los Mozos y Garcia

Processo Nº 08335.021625/2010-15 - Paul Sutton

Processo Nº 08461.000899/2007-20 - Kevin Stephen Dun-ne

Processo Nº 08495.002651/2010-10 - Uwe Leonhard Lie-ber

Processo Nº 08701.000320/2011-35 - Joao Ildefonso da Sil-va.

INDEFIRO o pedido de permanência, abaixo relacionado, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08280.038243/2010-11 - Rosa Lina Brigida

Centurion Cattebeke.

INDEFIRO o os pedidos de permanência, abaixo relacio-nados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) for-mulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08460.030240/2009-70 - Yuechan Wang

Processo Nº 08505.096455/2009-90 - Giovanna Rodriguez

Ortiz

Processo Nº 08505.099915/2009-31 - Adriana Mamani

Acencio

Processo Nº 08505.101456/2009-63 - Jean Colbert Djoda

Processo Nº 08505.101903/2009-84 - Jorge Alejandro Oli-vera Piriz

Processo Nº 08505.101919/2009-97 - Jianyu Wu

Processo Nº 08505.101928/2009-88 - Xiuying Huo.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08451.000871/2004-69 - Rita Kitty Condori Laura.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000120/2010-07 - Mihai Lucian Andro-nie, até 04/09/2011

Processo Nº 08000.000255/2011-45 - Leonard John Oliver, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000261/2011-01 - Fraser Alexander Scott, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000263/2011-91 - Tomasz Tadeusz Du-diak, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000269/2011-69 - Bartosz Maciej Kru-kowski, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000274/2011-71 - Samuel Isaac Waight, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000277/2011-13 - Jan Olof Ejdfors, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000280/2011-29 - Darren Ronald Clark, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000281/2011-73 - Daniel Reyes Dublin, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000283/2011-62 - Christian Pepito Ca-nales, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000291/2011-17 - Menzies Charles Fos-ter Croll, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000309/2011-72 - Daniel Falk, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000314/2011-85 - Matthew James Mc Caul, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000317/2011-19 - Darian Richard Finn, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000389/2011-66 - Flemming Justinussen, até 02/02/2013

Processo Nº 08000.000391/2011-35 - Vasile Neculaiescu, até 03/02/2013

Processo Nº 08000.000432/2011-93 - Phillip Noon, até 04/08/2013

Processo Nº 08000.000506/2011-91 - Trevor Allan Poynton, até 14/03/2013

Processo Nº 08000.000510/2011-50 - Panagiotis Leonidas Giannoulis, até 21/02/2013

Processo Nº 08000.000696/2011-47 - Joseph Matthew Lay-ton, até 10/04/2012

Processo Nº 08000.000723/2011-81 - Luis Elorz Lazcano-tegui, até 15/09/2011

Processo Nº 08000.000800/2011-01 - Marvin Andrew Sal-ling Jr, até 27/09/2011

Processo Nº 08000.000801/2011-48 - Jason Lee Durling, até 28/03/2013

Processo Nº 08000.000833/2011-43 - Rolando Parcon Saul, até 06/11/2011

Processo Nº 08000.000839/2011-11 - Joshua Dean Maguire, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.000956/2011-84 - Gojko Brecevic, até 21/04/2013

Processo Nº 08000.001006/2011-77 - Christopher Forbes

Ross, até 06/03/2013

Processo Nº 08000.001013/2011-79 - Scott Andrew Taylor, até 06/03/2013

Processo Nº 08000.001266/2011-42 - Edson Escare Del Ro-sario, até 06/03/2013

Processo Nº 08000.002027/2011-18 - Jacob Adriaan Zeven-bergen, até 18/04/2013

Processo Nº 08000.002078/2011-31 - Ruurd Pieter Van Der Velde, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.002134/2011-38 - John Darren Payne, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.002158/2011-97 - Chao Zhao, até 09/02/2013

Processo Nº 08000.004456/2010-31 - Miroslaw Budzen, até 17/08/2012

Processo Nº 08000.005314/2010-91 - Han Kainian, até 10/06/2011

Processo Nº 08000.006587/2010-52 - Hu Shuojun, até 10/06/2011

Processo Nº 08000.011473/2010-24 - Erlend Strand Farstad, até 28/10/2011

Processo Nº 08000.013494/2010-84 - Scott Keagon Travis, até 01/01/2013

Processo Nº 08000.013531/2010-54 - Peter Adrian Bell, até 26/11/2011

Processo Nº 08000.013532/2010-07 - Pascal Michel Caze-nave, até 26/11/2011

Processo Nº 08000.013572/2010-41 - Daniel John Neville, até 15/01/2012

Processo Nº 08000.013650/2010-15 - Alfredo Daniel Milera e Kimberly Ann Milera, até 15/01/2012

Processo Nº 08000.013932/2010-12 - Ning Zhu, Dan Dong e Jingyao Zhu, até 22/11/2012

Processo Nº 08000.014065/2010-24 - Arno Pieter Tiebout, até 17/02/2012

Processo Nº 08000.014609/2010-58 - Obelys German Rojas, até 11/01/2012

Processo Nº 08000.014692/2010-65 - Alain Marie Louis Alexandre Meyer, até 24/01/2013

Processo Nº 08000.014890/2010-29 - Darko Cuculic, até 02/02/2013

Processo Nº 08000.014894/2010-15 - Juan Manuel Humara, Isabella Leona Humara e Suzann Aries Humara, até 04/03/2013

Processo Nº 08000.015270/2010-15 - Jose Luis Alfinger Quiroga, até 06/01/2013

Processo Nº 08000.015388/2010-35 - Michel E C J Verhaert, até 03/03/2013

Processo Nº 08000.015572/2010-85 - Alfonso Bueno Muniz, Ines Bueno Sandoval e Maria Ines Sandoval Reyes, até 02/01/2013

Processo Nº 08000.019219/2010-74 - Zachary Taylor Hull, até 08/01/2013

Processo Nº 08000.019220/2010-07 - Christopher Wilson Odogwu, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.019359/2010-42 - Richard Lamzon Puyo, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.019400/2010-81 - Manuel Satingasin Re-suento, até 20/01/2013

Processo Nº 08000.021572/2010-14 - Ramon Miguel Anchustegui Iranzo, até 31/12/2011

Processo Nº 08102.004520/2010-35 - Michihiko Kamiya, até 27/06/2012

Processo Nº 08240.018644/2010-13 - Yonghua Zheng, até 07/08/2012

Processo Nº 08505.030268/2010-87 - Christine Margaret de Boer, até 29/08/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.013937/2010-37 - Carsten Bjerregaard.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.005564/2011-21 - Emerson Silva Araujo, até 12/04/2012

Processo Nº 08270.005608/2011-13 - Armando Moura Que-di, até 13/04/2012

Processo Nº 08270.005628/2011-94 - Veronica Gonzalez Cadavid, até 22/03/2012

Processo Nº 08270.006535/2011-87 - Nhelem Sambu, até 26/04/2012

Processo Nº 08270.006593/2011-19 - Anne Laure Alice Col-lard, até 12/04/2012

Processo Nº 08270.006600/2011-74 - Mirna Pedroso Batista de Sousa, até 26/04/2012

Processo Nº 08270.006616/2011-87 - Carlos Miguel Pereira Monteiro, até 26/04/2012

Processo Nº 08270.006636/2011-58 - Iderlino Gilberto Lima Sança, até 04/05/2012

Processo Nº 08270.027533/2010-41 - Albertino Garcia Rosa, até 21/02/2012

Processo Nº 08286.000631/2011-42 - Alqueia Sanha, até 12/05/2012

Processo Nº 08352.004248/2010-41 - Karina Soledad Vilca Mallqui, até 24/02/2012

Processo Nº 08386.021931/2010-56 - Louise Kahambu Ki-kongo, até 10/01/2012

Processo Nº 08386.021933/2010-45 - Monique Kavugho Ka-sika, até 10/01/2012

Processo Nº 08389.002976/2011-82 - Ana Belen Ruiz de Martin Esteban, até 08/03/2012

Processo Nº 08444.001828/2011-39 - Antonio Elisio Jose, até 26/03/2012

Processo Nº 08444.001858/2011-45 - Patrick Alexander Ge-er, até 01/08/2011

Processo Nº 08444.001902/2011-17 - Jose de Jesus Lascano Contreras, até 04/03/2012

Processo Nº 08460.006538/2011-83 - Fernando Alberto Ri-beiro da Costa, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.017176/2011-92 - Lukeny do Amaral Dias dos Santos, até 21/03/2012

Processo Nº 08505.021380/2011-16 - Humba Christelle Min-danda, até 14/05/2012

Processo Nº 08505.021381/2011-52 - Sylvie Khoy Kavundji, até 14/05/2012

Processo Nº 08505.021382/2011-05 - Mbo Elysee Ikwaliso, até 14/05/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/04/2011, Seção I, Pág. 24, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação do Visto Diplomático em Temporário Item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto pelo período de 01 (um) ano, até : 23/02/2012. Processo Nº 08280.047135/2010-21 - Kosi Theodora Umenyiliora Ajuluokeke, Chidera Ifeanyi Umenyiliora Ajulu Okeke e Chijioke Kevin Obike Ajuliokeke

Leia-se: DEFIRO o presente pedido de transformação do Visto Diplomático em Temporário Item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto pelo período de 01 (um) ano, até: 23/02/2012. Processo Nº 08280.047135/2010-21 - Kosi Theodora Umenyiliora Ajuluokeke, Chidera Ifeanyi Umenyiliora Ajulu Okeke e Chijioke Kevin Obike- Ajulu Okeke.

No Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção I, Pág. 58, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.006447/2011-84 - Geraldo Velazquez Pe-rez, até 20/02/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.006447/2011-84 - Gerardo Velazquez Pe-rez, até 20/02/2012.

No Diário Oficial da União de 24/03/2011, Seção I, Pág. 75, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.005726/2008-03 - Soriah Paige Alvary Nourani

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.005726/2008-03 - Soriah Paige Anvary Nourani.

No Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção I, Pág. 65, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.006754/2010-55 - Andre Altamann

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.006754/2010-55 - Andre Altmann.

No Diário Oficial da União de 04/04/2011, Seção I, Pág. 22, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.027632/2010-21 - Abdelmjid Achaoui

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.027632/2010-21 - Abdelmjid Achaoui.

No Diário Oficial da União de 01/03/2011, Seção I, Pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.010431/2010-86 - Silvio Bianchi Roma-santa e Yhara Silveira Perdomo

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.010431/2010-86 - Silvio Bianchi Roma-santa.

No Diário Oficial da União de 15/03/2011, Seção I, Pág. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08388.004236/2010-18 - Francisco Jose Gu-tierrez Mendez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08388.004236/2010-18 - Francisco Jose Gu-tierrez Menendez.

No Diário Oficial da União de 03/05/2011, Seção I, Pág. 36, Onde se lê: Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 46094.016016/2010-13 - Karl Bengt Olov Hes-seborn e Carlos Alexandre Pino Hesseborn

Leia-se: Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 46094.016016/2010-13 - Karl Bengt Olov Hesseborn e Carlos Alexandre Pinto Hesseborn.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: INFAMOUS 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF

AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos

Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004215/2011-93

Requerente: Sony DADC
Título: SUPER MARIO GALAXY 2 (Estados Unidos da

América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Plataforma
Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.004244/2011-55
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MARIO PARTY 8 (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004245/2011-08

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WII PARTY (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Jogo em Grupo

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004246/2011-44

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: THE LEGEND OF ZELDA: SPIRIT TRACKS (Es- tados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004247/2011-99

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GOLDEN SUN: DARK DAWN (Estados Unidos da

América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004248/2011-33

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DECA SPORTS 3 (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004249/2011-88

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA



Título: AGE OF SAIL II: PRIVATEER'S BOUNTY (Estados Unidos da América - 2002)
Titular dos Direitos Autorais: GLOBAL STAR
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004252/2011-00
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: HIGH SCHOOL MUSICAL: MAKIN' THE CUT! (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004253/2011-46
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DISNEY FAIRIES: TINKER BELL AND THE GREAT FAIRY RESCUE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004256/2011-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SPEED (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004258/2011-79
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DISNEY JONAS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: DINSEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004260/2011-48
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MONSTER TRUCKS MAYHEM (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004261/2011-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CLUB PENGUIN: ELITE PENGUIN FORCE: HERBERT'S REVENGE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004262/2011-37
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SID MEIER'S PIRATES (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE 2
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004264/2011-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MARVEL SUPER HERO SQUAD: THE INFINITY GAUNTLET (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004269/2011-59
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MARVEL SUPER HERO SQUAD: THE INFINITY GAUNTLET (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004270/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MARVEL SUPER HERO SQUAD: THE INFINITY GAUNTLET (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004271/2011-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DUALPENSPO RTS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCOBANDAI GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004329/2011-33
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: OTOMEDIUS EXCELLENT (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004330/2011-68
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: JEEP THRILLS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004285/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SPONGEBOB'S TRUTH OR SQUARE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004286/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SONIC COLORS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004288/2011-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DISNEY GUILTY PARTY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004292/2011-43
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MARIO VS. DONKEY KONG: MINI-LAND MAYHEM (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004313/2011-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: FLINGPC TENNIS (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004317/2011-17
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Título: FLINGPC PINGPONG (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004318/2011-53
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Título: FLINGPC SNOWBALL (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004319/2011-06
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Título: FLINGPC COOKING (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004320/2011-22
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Título: FLINGPC FISHING (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004321/2011-77
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Título: FLINGPC POOL (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004322/2011-11
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Título: FLINGPC MUSIC (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004323/2011-66
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS AS-SOCIADOS

Título: FLING PC BASKETBALL (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004324/2011-19
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS AS-SOCIADOS

Título: FLINGPC BOWLING (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY CORP.
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004325/2011-55
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS AS-SOCIADOS

Título: FLINGPC MINISPORTS (China - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 3DIJOY MINISPORTS
Distribuidor(es): Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Ritmados
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004326/2011-08
Requerente: ADVOCACIA GRANDA - ADVOGADOS AS-SOCIADOS

Título: CALL OF JUAREZ: THE CARTEL (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Ilícitas , Nudez e Violência
Processo: 08017.004327/2011-44

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DREAM TRIGGER 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004328/2011-99
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002557/00-42, sob o comando nº 342632460 e juntada nº 345873181, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o § 2º do art. 6º; art. 8º; §§ 1º e 2º do art. 13; art. 14 e art. 15, dentre outros, do Estatuto da COHAPREV - Previdência Privada da Cohapar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.217934/2008-75, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15; inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
43	25779.002193/2010-	PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD	331988.	39.419.809/0001-98	Deixar cumprir obrigações prev. na alínea d, do anexo I, instrumento contratual, firmado c/ benef. P.M.D.O.G., titular contrato plano de saúde PASA, ao negar cobertura material cirúrgico den. DUOVISC. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001553/2008-25	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob.proc.reconstrução mamaria, em março/2008, a benef.M.A.M. Art.12,II,"a"da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003503/2010-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir contr.claus.2º,"a" e "c", ao não gara realização do proc. consulta com fisiatra e exame ergoespirometria, em março2010.Art.25 da Lei9656/98.	60000 (SESENTA MIL REAIS)
25780.005194/2010-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cump. contrato, calus. 8.1 e 14.1, "b","c", ao cancelar o contr.dabenef.R.S.A, emmaio/2010.Art.25 Lei9656/98.	60000 (SESENTA MIL REAIS)
25773.011924/2010-00	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir contratual, claus.2,2.1, subitem 58, ao negar o proc. de ressonância magnética do tórax(mama), em julho/2010.Art.25da Lei 9656/98.	60000 (SESENTA MIL REAIS)



25773.007990/2010-77	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixardegar.cob.proc.artroscopia Joelho Esquerdo, a partir 02/02/10, ao benef. L.A.H.Art.12,II,"a" da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006592/2010-44	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc.tipagem sanguinea, em setembro/10,abenef.B.P.S.Art.12,I,"b"da-Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.010517/2010-88	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPE-RATIVA DE TRABALHO MÉDICO	362140.	10.219.897/0001-00	Deixar de gar.cob.do proc. radioterapia, solic. em 06/12/10, ao benef. C.J.R.C.Jr. Art.12,II,"b" da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25773.003593/2010-26	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. em nov./06,nov.07,nov.08, em desacordo com o aut.pela ANS, na mensalidade da benef.D.R.V.Art.25 da Lei9656/98.	arquiva-se

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 06 DE MAIO DE 2011.

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisó-rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
42	25783.010543/2009-	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisó-rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
11	33902.033097/2010-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN-TERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em des-cumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
44	25785.001397/2009-	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação AI nº 32875. Improcedência.
61	25785.003221/2010-	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTO-LÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua re-gulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.983, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei Nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC Nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU Nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU Nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando a determinação de cumprimento da sentença proferida no Agravo de instrumento 70304-44.2009.4.01.0000/DF, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª região, resolve:

Art. 1º Anular o ato administrativo de não anuência do pedido de patente PI 9710372-1, publicado em 12/02/2009, por meio da Resolução - RE n. 379, de 11 de fevereiro de 2009, e confirmado pelo Aresto Nº . 177, de 23 de setembro de 2009, publicado no DOU em 24 de setembro de 2009.

Art. 2º Determinar o retorno do PI 9710372-1 ao exame técnico para, nos termos da sentença proferida, verificar eventual nocividade à saúde humana ou ineficácia da invenção que impeçam a anuência a este pedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÚMERO DO PEDIDO PI9710372-1

DEPOSITANTE Merck Frosst Canadá Ltda

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.978, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário do lote 2122932 do medicamento CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180mg da empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 2122932 do medicamento CLORIDRATO DE FEXO-FENADINA 180mg, fabricado pela empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 73.663.650/0001-90), localizada na Av. Eugênio Borges, 1060, Arsenal, São Gonçalo/RJ, por apresentar problema no material de embalagem.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado do lote citado no artigo anterior, na forma da RDC Nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.979, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 3A8596 do produto HEMOGENIN sem data de validade por ter sido objeto de FALSIFICAÇÃO, constando no frasco as seguintes informações:

HEMOGENIN FALSO	HEMOGENIN ORIGINAL
Lote 3A8596	Não fabricado pela empresa SANOFI - AVENTIS detentora do registro, com esse nº de lote
Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e sem gravação de data de vencimento. PVC amarelo e alumínio prata com gravação em verde: HEMOGENIN COMPRIMIDOS SARSA	Blister contendo 10 alvéolos com gravação do nº do lote e data de vencimento. PVC amarelo e alumínio prata com gravação em rosa : Hemogenin® oximetazona 50mg VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SO PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DE RECEITA SAC 0800-703-0014 Sanofi-aventis

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.980, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC Nº 55, de 17 de março de 2005;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela Empresa em 04/04/2011, pela constatação da redução do teor de um dos princípios ativos do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes fabricados no período de Abril/2008 a Dezembro/2010 do produto SALONPAS Linimento (52,8 mg/ml + 54,0 mg/ml + 30,0 mg/ml + 5,0 mg/ml Lin Ct Fr Plas Opc X 30 ml), fabricado por HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ 49.383.250/0001-47, localizado na Av. Buriti, 1050, Distrito Industrial, Manaus (AM), por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, à Empresa, que o recolhimento do remanescente dos referidos lotes seja feito nos termos da Notificação Nº 416/2011/GFIMP/GGIMP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.981, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos para a saúde (correlatos) fabricados pela empresa KDV DIAGNÓSTICO LTDA EPP (CNPJ 07.348.362/0001-17), localizada na Rua Cacerebu, 72, Socorro, São Paulo/SP, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.982, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário do lote 2120169 do medicamento CEFALEXINA 500mg da empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 2120169 do medicamento genérico CEFALEXINA 500mg, fabricado pela empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 73.663.650/0001-90), localizada na Av. Eugênio Borges, 1060, Arsenal, São Gonçalo/RJ, por apresentar problema no material de embalagem.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado do lote citado no artigo anterior, na forma da RDC Nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

**PROCURADORIA FEDERAL
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 10 de maio de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351.070616/2005-10 - AIS:083901/05-9(1206)-
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.436228/2005-06 - AIS:523497/05-2 (1325/05)-
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FLY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA EPP
25351.467259/2005-09 - AIS:562560/05-2(1303/05)-
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATU-REZA LTDA
25351.214410/2005-08 - AIS:254036/05-3 (426/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DA GERENTE GERAL**

Em 6 de maio de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.689105/2009-93 - AIS:141926/09-9 (684/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.200485/2009-11 - AIS:258827/09-7 (252/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (REILLY GRIPS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME)
25759.670385/2009-61 - AIS:869789/09-2 (661/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
25759.200569/2009-92 - AIS:258932/09-0 (268/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.158219/2009-45 - AIS:205895/09-2 (231/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ALIBRA INGREDIENTES LTDA
25759.162961/2010-57 - AIS:215867/10-1 (032/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ALIBRA INGREDIENTES LTDA
25759.229951/2010-59 - AIS:302598/10-5 (057/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICO COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS LTDA
25759.194068/2009-57 - AIS:251176/09-2 (263/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.591198/2009-46 - AIS:768739/09-7 (615/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.161133/2009-05 - AIS:209874/09-1 (232/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BASF S/A
25759.011616/2009-27 - AIS:014342/09-1 (038/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
25759.345283/2009-87 - AIS:444259/09-8 (447/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.090786/2009-12 - AIS:114415/09-4 (176/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.345311/2009-17 - AIS:444298/09-9 (446/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOM SENSO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP
25759.584400/2009-09 - AIS:759841/09-6 (602/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
C M S INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA
25759.399498/2010-90 - AIS:521382/10-7 (123/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CARGIL AGRICOLA S/A
25759.522230/2009-94 - AIS:677585/09-3 (350/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CATALANT BRASIL LTDA
25759.578858/2009-51 - AIS:752851/09-5 (595/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
COGNIS BRASIL LTDA.
25759.072177/2010-74 - AIS:096400/10-0 (043/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.294180/2009-84 - AIS:377335/09-3 (336/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
25759.744759/2009-62 - AIS:910362/09-7 (109/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CONTINUUM CHEMICAL LATIN AMÉRICA LTDA
25759.229947/2010-08 - AIS:302593/10-4 (049/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
COOPERVISION DO BRASIL LTDA
25759.037237/2009-61 - AIS:045720/09-5 (052/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.182690/2009-52 - AIS:237085/09-9 (247/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DANISCO BRASIL LTDA
25759.744716/2009-14 - AIS:910310/09-4 (107/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
25759.632517/2009-41 - AIS:822965/09-1 (643/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA

25759.663096/2009-91 - AIS:860585/09-8 (657/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
25759.655934/2009-17 - AIS:851609/09-0 652/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DIASORIN LTDA
25759.345223/2009-76 - AIS:444176/09-1 (445/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP
25759.118176/2009-01 - AIS:152165/09-9 (203/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
25759.362902/2010-11 - AIS:472977/10-3 (001/09) CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25759.085528/2009-57 - AIS:107176/09-9 (155/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25759.194183/2009-60 - AIS:251325/09-1 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25759.194213/2009-41 - AIS:251357/09-9 (257/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25759.236570/2010-13 - AIS:311271/10-3 (066/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA
25759.744740/2009-05 - AIS:910342/09-2 (105/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.735097/2009-27 - AIS:897912/09-0 114/09) CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
FLAGIAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.107880/2009-26 - AIS:138185/09-7 (190/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA
25759.194005/2009-69 - AIS:251071/09-5 (261/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.161226/2009-79 - AIS:209998/09-5 (227/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
25759.744682/2009-10 - AIS:910276/09-1 (113/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO
25759.171815/2009-75 - AIS:223618/09-4 (199/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
G F LABOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25759.194091/2009-19 - AIS:251205/09-0 (256/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.182912/2009-90 - AIS:237374/09-2 (246/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.734885/2009-26 - AIS:907106/09-7 (115/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.747750/2009-12 - AIS:928138/09-0 (119/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENESE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
25759.118192/2009-21 - AIS:152186/09-1 202/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.027489/2010-14 - AIS:036395/10-2 (014/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.304768/2009-64 - AIS:390979/09-4 (386/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.215891/2010-22 - AIS:284250/10-5 (056/10) GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.215806/2010-08 - AIS:284148/10-7 (059/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GRAN PARK COMERTIVEIS LTDA
25759.113556/2010-08 - AIS:150181/10-0 (029/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
H STRATTNER E CIA LTDA
25759.712639/2008-65 - AIS:915547/08-3 (397/08) CVPAF/SP apenso
25759.712668/2008-27 - AIS:915583/08-0 (398/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
HOMACC - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ME
25759.747754/2009-29 - AIS:928142/09-8 (122/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.055959/2010-87 - AIS:075046/10-8 (116/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.735082/2009-70 - AIS:897889/09-1 (708/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
25759.709662/2009-12 - AIS:370202/09-2 (693/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
IVOCLEAR VIVADENT LTDA
25759.138203/2009-89 - AIS:179011/09-1 (212/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.752119/2009-23 - AIS:903591/09-5 (723/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JET SERVICE COMERCIAL LTDA (HIDRO VILLAGE DESEN-
TUPIDORA E DEDETIZADORA)
25759.524724/2009-26 - AIS:680965/09-1 (098/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADO-
RA COMERCIAL LTDA
25759.712799/2008-12 - AIS:915747/08-6 (401/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.399453/2010-87 - AIS:521337/10-1 (155/10) CVPAF/SP apen-
so
25759.399457/2010-93 - AIS:521341/10-0 (163/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil
reais)
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
25759.379593/2009-08 - AIS:490102/09-9 (458/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABOGEN S/A QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA
25759.229930/2010-96 - AIS:302565/10-9 (058/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR HUMBERTO
ABRAO LTDA
25759.150678/2008-66 - AIS:191748/08-0 (130/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.157973/2009-56 - AIS:205534/09-1 (222/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.023851/2010-88 - AIS:031807/10-8 (002/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA
25759.141411/2009-51 - AIS:183245/09-0 (215/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA
25759.399113/2010-86 - AIS:520938/10-2 (120/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.712098/2009-74 - AIS:357067/09-3 (068/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDIC CALL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPI-
TALARES LTDA EPP
25759.183737/2009-47 - AIS:238469/09-8 (249/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.281523/2009-88 - AIS:361218/09-0 (333/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.355752/2009-35 - AIS:458465/09-1 (461/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.193902/2009-65 - AIS:250930/09-0 (259/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA S/A
25760.000175/2005-69 - AIS:261811/05-7 (049/04) CVPAF/PA apen-
sos
25760.242554/2007-96 - AIS:310042/07-1 (022/06) CVPAF/PA
25760.242563/2007-87 - AIS:310051/07-1 (024/06) CVPAF/PA
25760.242564/2007-21 - AIS:310052/07-9 (025/06) CVPAF/PA
25760.242571/2007-23 - AIS:310059/07-6 (028/06) CVPAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil
reais)
NEUTROLAB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.137652/2009-80 - AIS:178158/09-8 (218/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A
25759.200448/2009-15 - AIS:258767/09-0 (279/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊU-
TICOS LTDA
25759.304822/2009-37 - AIS:391052/09-1 (335/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
OPORTUNIDADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
25742.207536/2010-26 - AIS:274339/10-6 (001/10) CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil
reais)
ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -
EPP
25759.715529/2009-15 - AIS:382688/09-1 (671/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA
25759.222609/2010-58 - AIS:292662/10-8 (061/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PHD PRODUTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
25759.200520/2009-73 - AIS:258870/09-6 (272/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

25759.571095/2009-74 - AIS:742577/09-5 (085/09) CVPAF/SP apen-
sos
25759.571404/2009-17 - AIS:742968/09-1 (086/09) CVPAF/SP
25759.579808/2010-47 - AIS:764842/10-1 (088/09) CVPAF/SP
25759.571576/2009-19 - AIS:743220/09-8 (089/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil
reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.573992/2010-50 - AIS:756818/10-5 (087/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25752.535327/2007-19 - AIS:671334/07-3 (037/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
25759.744745/2009-34 - AIS:910348/09-1 (033/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
RADIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICO LTDA
25759.325026/2009-54 - AIS:417460/09-7 (384/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
25759.115096/2010-15 - AIS:152241/10-8 (009/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.747716/2009-16 - AIS:928103/09-7 (116/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RESTAURANTE LA TABLE FRANCAISE LTDA
25742.207642/2010-56 - AIS:274495/10-3 (002/10) CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.168172/2009-48 - AIS:218692/09-6 (225/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.168255/2009-02 - AIS:218787/09-6 (226/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.349647/2009-53 - AIS:450437/09-2 (449/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.752034/2009-17 - AIS:903461/09-7 (722/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.161103/2009-43 - AIS:209830/09-0 (233/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESEN-
TAÇÃO LTDA
25759.574239/2010-78 - AIS:757207/10-7 (130/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
25759.138305/2009-41 - AIS:179150/09-8 (206/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP
25759.075909/2010-78 - AIS:099880/10-0 (018/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
25759.734910/2009-72 - AIS:907141/09-5 (111/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOTRATEK COM IMP EXP LTDA
25759.229956/2010-94 - AIS:302603/10-5 (031/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SPA DO BRASIL S/A
25759.747742/2009-59 - AIS:928130/09-4 (117/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.747728/2009-80 - AIS:928116/09-9 (120/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA
25759.694366/2009-36 - AIS:193867/09-3 (689/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
25759.229922/2010-22 - AIS:302552/10-7 (055/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A
25742.422961/2010-33 - AIS:552290/10-1 (008/10) CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil
reais)
TNS - EMPRESA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PES-
QUISA & DESENVOLVIMENTO DE INSUMOS QUÍMICOS LT-
DA
25759.072339/2010-74 - AIS:096608/10-8 (048/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMEN-
TOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP
25759.399331/2010-81 - AIS:521204/10-9 (127/10) CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
TRANSCONTINENTAL TRADING LTDA
25759.734972/2009-31 - AIS:907239/09-0 (123/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.077623/2010-18 - AIS:102100/10-1 (404/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.152740/2010-85 - AIS:203085/10-3 (349/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.304993/2009-00 - AIS:391291/09-4 (392/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.610847/2009-45 - AIS:794219/09-2 (627/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.062819/2009-12 - AIS:077799/09-4 (131/09) CVPAF/SPA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.108563/2009-43 - AIS:139057/09-1 (119/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
3M DO BRASIL LTDA
25759.018903/2010-65 - AIS:025093/10-7 (220/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
3M DO BRASIL LTDA
25759.747736/2009-43 - AIS:928124/09-0 (093/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

IVETE FASSHEBER

RETIFICAÇÕES

No DOU Nº 71 de 13/04/2011, Seção 1, pág. 30, do Pro-
cesso 25759-041681/2008-90 - AIS: 052461/08-1 (196/07) - GG-
PAF/ANVISA,
Onde se lê: "DATAMED LTDA";
Leia-se: "SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LT-
DA".

No DOU Nº 82 de 02/05/2011, Seção 1, pág. 82, do Pro-
cesso 25752-073303/2006-73 - AIS: 095780/06-1 (026/05) - GG-
PAF/ANVISA,
Onde se lê: "DATAMED LTDA";
Leia-se: "SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LT-
DA".

No DOU Nº 77 de 25/04/2011, Seção 1, pág. 85, do Pro-
cesso 25759-123209/2008-74 - AIS: 157494/8-9 (327/07) - GG-
PAF/ANVISA,
Onde se lê: "HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E
FARMACÊUTICOSLTDA";
Leia-se: "HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL
LTDA".

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 380, de 28 de abril de 2011, publicada no
Diário Oficial da União, na Seção I, página 39, Artigo 3º, Inciso III
- Veículos das categorias O (Reboques e semi- reboques).
Onde se lê:

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	100% CVC's com PBT > 57 toneladas
01 de janeiro de 2014	100% (todos os outros)

Leia-se:

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	100% CVC's com PBTC ≥ 57 toneladas
01 de janeiro de 2014	100% (todos os outros)

Na Resolução nº 381, de 28 de abril de 2011, publicada no
Diário Oficial da União, na Seção I, página 40.

No item Onde se lê: Referendar a Deliberação nº 108, de 23
de março de 2011, que altera o artigo 7º da Resolução do CONTRAN
nº 211, de 13 de novembro de 2011, que tratam dos requisitos ne-
cessários a circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC,
a que se referem os arts. 97, 99 e 314 do Código de Trânsito Bra-
sileiro - CTB. Leia-se: Referenda a Deliberação nº 108, de 23 de
março de 2011, que altera o artigo 7º da Resolução do CONTRAN nº
211, de 13 de novembro de 2006, que tratam dos requisitos ne-
cessários a circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC,
a que se referem os arts. 97, 99 e 314 do Código de Trânsito Bra-
sileiro - CTB.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.725, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.026059/2010. Anui previamente com a
alteração do Contrato Social da FALKLAND TECNOLOGIA EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
01.009.876/0001-61, autorizada à prestação do Serviço Telefônico
Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), nas
modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância In-
ternacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, do
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço Móvel
Especializado (SME), contemplando a alteração na distribuição do
capital social, a transformação do tipo societário, com consequente
mudança da razão social e a alteração da Diretoria da prestadora.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de abril de 2011

Nº 3.363 - Processo nº 53500.016867/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Revisão, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 64/2011-GCJV, de 27 de janeiro de 2011.

Nº 3.371 - Processo nº 53572.000023/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 13 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, em face da Decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.452/2010-CD, de 1º de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de aplicar a sanção de multa, em virtude do descumprimento do art. 12, inciso III do PGMU, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 189/2011-GCJV, de 4 de março de 2011.

Em 27 de abril de 2011

Nº 3.414 - Processo nº 53554.000811/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/BA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 5, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.972/2010-CD, de 26 de outubro de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar a infração ao Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/1998, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 602, realizada em 7 de abril de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 182/2011-GCJR, de 18 de março de 2011.

Em 5 de maio de 2011

Nº 3.617 - Processo nº 53500.029447/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os (i) Recursos Administrativos interpostos pela CLARO S/A (Lote nº 43), CTBC CELULAR S/A (Lote nº 125 e Lotes nº 146 e 147) e CLARO S/A e AMERICEL S/A (Lotes 1 a 4, 6, 7, 9 a 13 e 40); e (ii) a petição da CLARO S/A apresentando desistência do Recurso Administrativo contra ato da

Comissão Especial de Licitação - CEL que recebeu o Conjunto nº 3 apresentado pela NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referente aos Lotes 1 a 4, 6, 7, 9 a 13 e 40, ao Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, de 22 de outubro de 2010, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, seção 03, pág. 138, no dia 25 de outubro de 2010, que tem por objeto expedição de autorizações para uso de radiofrequências para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP nas subfaixas de radiofrequências H (10 MHz + 10 MHz), subfaixas de extensão de radiofrequências H (5 MHz + 5 MHz), subfaixas de sobras de radiofrequências A, D, E e M e subfaixas de extensão de radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistemas TDD, decidiu, em sua Reunião nº 604, realizada em 28 de abril de 2011, (a) receber o Pedido de Desistência do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A e AMERICEL S/A, relativamente aos lotes 1 a 4, 6, 7, 9 a 13 e 40, adjudicados à NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, restando, por conseguinte, prejudicado o exame de mérito do citado recurso, com a consequente homologação dos referidos lotes; (b) conhecer do recurso administrativo interposto pela CLARO S/A quanto ao Lote 43, para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo, portanto, declarada a inexistência de melhor proposta para o citado lote; (c) conhecer dos recursos administrativos interpostos pela CTBC CELULAR S/A no que toca ao Lote 125, 146 e 147, para, no mérito, negar-lhes provimento, declarando a inexistência de melhor proposta para o Lote 125, com a consequente homologação do Lote 146 à CLARO S/A e do Lote 147 à TIM CELULAR S/A; (d) receber a petição apresentada pela CLARO S/A contendo desistência condicionada do Lote 23 do Anexo I - B do edital de Licitação nº 001/2007/SPV-Anatel, de 27 de julho de 2007, em homenagem ao direito constitucional de petição, para, no mérito, indeferir seu pedido; (e) declarar a inexistência de melhor proposta para os Lotes 46 a 75, 87, 90, 93, 94, 96, 99, 100, 104, 109, 110, 113, 116 a 118, 120, 127, 131 a 133, 136, 137, 150, 151, 160 e 161; (f) homologar os seguintes Lotes: 1 a 4, 6, 7, 9 a 13 e 40 à NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 5 à CTBC CELULAR S/A; lote 8 à operadora 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A; lotes 41, 42, 44, 45, 76 a 84, 92, 101, 105, 107, 115, 119, 122, 124, 128 e 163 à VIVO S/A; lotes 85 e 88 à AMERICEL S/A; lotes 86, 89, 97, 98, 106, 108, 114, 126, 146, 158, 162, 164 e 165 à CLARO S/A; e lotes 91, 95, 102, 103, 111, 112, 147 e 159 à TIM CELULAR S/A; (g) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote imediatamente as providências cabíveis para iniciar novo procedimento licitatório, nos mesmos termos do edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, contendo como objeto, dentre outros, os lotes remanescentes da presente licitação, tendo em vista o já manifestado interesse do mercado, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 266/2011-GCJV, de 30 de março de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 16 de março de 2011

Processo nº 53569003038/2010, aplica-se a JARAK TUA CANK, CPF 470388886-68, executante do Serviço Móvel Marítimo, no Município de Santarém/PA, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência à alínea "b", do item 13.7 da Instrução Normativa 04/1981.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ****DESPACHOS DO GERENTE**
Em 13 de janeiro de 2011

Processo nº 53569003310/2010, aplica-se a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA VILA CURUAMBABA, CNPJ 07123652/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Curuçambaba/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53569003312/2010, aplica-se a DAVID DOS PRAZERES PEREIRA, CPF 804904412-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Cametá/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 17 de março de 2011

Processo nº 53569000336/2011, aplica-se a EDIMAR OLIVEIRA DA SILVA, CPF 732926132-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Tailândia/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 24 de março de 2011

Processo nº 53569000398/2011, aplica-se a QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 07835931/0001-59, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Redenção/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.243,00 (um mil duzentos e quarenta e três reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 28 de março de 2011

Processo nº 53569000392/2011, aplica-se a NILSON ROBERTO DE SOUZA, CPF 136465831-34, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Xinguara/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.243,00 (um mil duzentos e quarenta e três reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 30 de março de 2011

Processo nº 53569003064/2010, aplica-se a EUGENIA FARIAS DE SOUSA, CPF 083466312-00, executante do Serviço Móvel Marítimo, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Santarém/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$315,91 (trezentos e quinze reais e noventa e um centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 5 de abril de 2011

Processo nº 53569000386/2011, aplica-se a IMTELBAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 83661066/0001-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.235,00 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alíneas "b" e "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**ATO Nº 2.855, DE 6 DE MAIO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 12, de 04 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado de Minas Gerais; RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, as alterações indicadas nos Anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que a concessionária do Serviço de Televisão por Assinatura em UHF cujas características técnicas estão sendo alteradas apresente à Anatel a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I**1) Alteração de canais do PBTv:
SITUAÇÃO ATUAL**

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Formiga	42+E	20S2732	45W2410	3,160	29 a 35 103 a 123 282 a 28	1,000 1,500 0,316	SBTVD
MG	Itaúna	42+E	20S0431	44W3435	0,500			SBTVD
MG	João Monlevade	34-E	19S5200	43W1200	1,000			Coordenada pré-fixa- da: 19S5200; 43W1200
MG	Ouro Preto (Timbopeba)	15-E	20S1800	43W3200	31,600	0 a 70 146 a 0	NULO NULO	Coordenada pré-fixa- da: 20S1800; 43W3200 SBTVD



MG	Poços de Caldas	47+E	21S4621	46W3424	9,000	215 a 225 224 a 239 234 a 244	0,400 0,000 4,000	Coordenada pré-fi- xada: 21S4621; 46W3424
MG	Sabará	15-	19S5348	43W4826	0,100	90 a 117 117 a 159 159 a 321	0,054 0,029 NULO	Coordenada pré-fi- xada: 19S5348; 43W4826

MG	São João da Mata	15+	21S5548	45W5544	0,500	157	0,001	Coordenada pré-fixada: 21S5548; 45W5544
MG	Três Pontas	55	21S2200	45W3045	2,000			
MG	Tumiritinga	22	18S5845	41W3843	0,100			
MG	Virginópolis	38	18S4922	42W4214	1,600			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Formiga	42+E	20S3015	45W2217	3,160			Co-localizado com o canal 43D SBTVD
MG	Itaúna	42+E	20S0431	44W3435	0,500			Co-localizado com o canal 43D SBTVD
MG	João Monlevade	34-E	19S5200	43W1200	1,000			Coordenadas pré-fi- xadas: 19S5200; 43W1200 Co-localizado com o canal 33D SBTVD
MG	Ouro Preto	15-E	20S2504	43W3021	31,600	80 a 310	NULO	Coordenadas pré-fi- xadas: 20S2504; 43W3021 SBTVD
MG	Poços de Caldas	47+E	21S4624	46W3435	9,000	215 a 225 225 a 239 239 a 244	0,400 0,000 4,000	Coordenadas pré-fi- xadas: 21S4624; 46W3435 SBTVD
MG	Sabará	15-	19S5348	43W4826	0,100	90 a 117 117 a 159 159 a 321	0,054 0,029 NULO	Coordenadas pré-fi- xadas: 19S5348; 43W4826 Co-localizado com o canal 14D SBTVD

2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Burititis	45	15S3704	46W2524	1,600			
MG	Campo Belo	14	20S5350	45W1638	1,600			
MG	Capelinha	36	17S4129	42W3057	1,600			
MG	Carmo da Cachoeira	44	21S2739	45W1325	0,318			
MG	Carmo do Cajuru	41+E	20S1103	44W4616	2,500	38 a 50	1,000	
MG	Congonhas do Norte	34	18S4826	43W4053	1,600			
MG	Corinto	18	18S2251	44W2723	1,600			
MG	Couto de Magalhães de Minas	35	18S0417	43W2816	1,600			
MG	Divino das Laranjeiras	32+	18S4640	41W2847	1,600			
MG	Elói Mendes	54E	21S3636	45W3355	0,500			
MG	Engenheiro Caldas	29	19S1310	42W0246	1,600			
MG	Espírito Santo do Dourado	55	20S0247	45W5703	0,100			Coordenada pré-fixada: 20S0247; 45W5703
MG	Francisco Badaró	39	16S5933	42W2107	1,600			
MG	Galiléia	38-	18S5958	41W3215	1,600			
MG	Guaraciama	52	17S0050	43W4023	1,600			
MG	Inhapim	22-	19S3257	42W0712	1,600			
MG	Inimutaba	38	18S4345	44W2138	1,600			
MG	Itabira	46+E	19S3709	43W1337	1,000			Coordenada pré-fixada: 19S3709; 43W1337
MG	Jenipapo de Minas	57	17S0458	42W1530	1,600			
MG	Jequeri	26	20S2721	43W3957	1,600			
MG	João Monlevade	50-	19S5200	43W1200	1,000			Coordenada pré-fixada: 19S5200; 43W1200
MG	João Pinheiro	46	17S4433	46W1021	1,600			
MG	Ladainha	53	17S3756	41W4415	1,600			
MG	Malacacheta	47	17S5032	42W0436	1,600			
MG	Mantena	45	18S4654	40W5849	1,600			
MG	Maria da Fé	43-E	22S1829	45W2231	0,500			
MG	Mariana (VILA DEL REI)	57-	20S2054	43W2520	0,398	0 a 120 205 a 0	NULO NULO	Coordenada pré-fixada: 20S2054; 43W2520 Colinear com o canal 52
MG	Marilac	27+	18S3029	42W0502	1,600			
MG	Mateus Leme	31E	19S5911	44W2540	5,000	0 a 190 263 a 0	0,020 NULO	Co-localizado com o canal 23
MG	Mirai	32-	21S1143	42W3651	0,500			
MG	Morro da Garça	20	18S3249	44W3609	1,600			
MG	Nova Módica	47+	18S2614	41W3005	1,600			
MG	Pará de Minas	44-	19S5200	44W3700	1,000	95	0,316	
MG	Paracatu	21	17S1320	46W5229	1,600			
MG	Pirapora	38	17S2042	44W5631	1,600			
MG	Pitangui	43-	19S4058	44W5325	0,662			
MG	Resende Costa	58	20S5520	44W1415	0,538			
MG	Riacho dos Machados	21	16S0022	43W0258	1,600			
MG	Santa Maria de Itabira	22	19S2658	43W0645	1,600			
MG	Santa Rita do Sapucaí	53-E	20S1508	45W4212	3,000			
MG	Santana do Paraíso	21	19S2149	42W3407	1,247			

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Arcos	59-	20S1655	45W3222	1,600			Coordenadas pré- fixadas 20S1655; 45W3222

2) Alteração de canais do PBRTV:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Arcos	31-	20S1700	45W3200	2,800			SBTVD
MG	Arcos	44	20S1655	45W3222	3,000			SBTVD
MG	Arcos	47	20S1655	45W3222	3,000			SBTVD
MG	Arinos	15	15S5500	46W0400	0,100			
MG	Cambuí	23+	22S3644	46W0327	125,000	102 187 236 253	NULO NULO NULO NULO	
MG	Cambuí	26	22S3644	46W0327	0,013			
MG	Cambuí	58-	22S3644	46W0327	5,000	245 a 305 316	0,500 0,400	
MG	Caratinga	24-	19S4723	42W0821	10,000			SBTVD
MG	Carmo da Cachoeira	24	21S2739	45W1325	0,500			
MG	Cássia	31-	20S3441	46W5434	1,000	72 a 84 266 a 274	0,050 0,100	Coordenada pré-fixada: 20S3441;46W5434
MG	Cataguases	24	21S2207	42W4254	3,160			Coordenada pré-fixada: 21S2207;42W4254
MG	Cataguases	33	21S2208	42W4251	6,000	358 a 58	2,500	Coordenada pré-fixada: 21S2208;42W4251
MG	Cedro do Abaeté	30	19S0900	45W4300	2,000			
MG	Cedro do Abaeté	42-	19S0900	45W4300	2,000			
MG	Cristais	22-	20S5200	45W3100	1,600			
MG	Divinópolis	14+	20S0900	44W5200	2,500			Coordenada pré-fixada: 20S0900;44W5200 SBTVD
MG	Divinópolis	30+	20S0900	44W5200	2,500			Coordenada pré-fixada: 20S0900;44W5200
MG	Formiga	29	20S2800	45W2600	0,500			SBTVD
MG	Governador Valadares	16+	18S3302	41W5458	31,600			Coordenada pré-fixada: 18S3302;41W5458 Colocalizado com o canal 23- SBTVD
MG	Governador Valadares	23-	18S3300	41W5500	100,000			Coordenada pré-fixada: 18S3300;41W5500; Colocalizado com o canal 16+ SBTVD
MG	Governador Valadares	26	18S5104	41W5658	31,600			SBTVD
MG	Governador Valadares	28+	18S5104	41W5658	50,000			Co-localizado com o canal 20 SBTVD
MG	Governador Valadares	39+	18S5310	41W5507	125,000			Coordenada pré-fixada: 18S5310;41W5507 SBTVD
MG	Governador Valadares	52+	18S5101	41W5418	100,000			Coordenada pré-fixada: 18S5101;41W5418
MG	Guaxupé	58+	21S1608	46W4256	3,000	90 a 230	0,500	Coordenada pré-fixada: 21S1608; 46W4256
MG	Ipatinga	12	19S2949	42W3449	2,500	85 a 165	0,050	Coordenada pré-fixada: 19S2949; 42W3449
MG	Ipatinga	43-	19S2800	42W3200	5,000	188 a 252	0,200	Coordenada pré-fixada: 19S2800;42W3200
MG	Itabira	31-	19S3600	43W1400	5,000			Coordenada pré-fixada: 19S3600; 43W1400
MG	Itabira	35	19S3700	43W1400	5,000	43 a 135 136 a 302	3,000 1,000	Coordenada pré-fixada: 19S3700;43W1400
MG	Itaúna	50-	20S0431	44W3435	0,500	279 a 309	0,126	Colinear com os canais 42+, 48+, 52, 54+, 58 SBTVD
MG	Itaúna	52	20S0431	44W3435	0,500			Colinear com os canais 48+, 50-, 54+, 58
MG	Januária	45	15S2927	44W2132	1,000			Coordenada pré-fixada: 15S2927; 44W2132 SBTVD
MG	Jequitinhonha	38	16S2245	41W0227	16,000	34	1,995	Coordenada pré-fixada: 16S2245; 41W0227
MG	João Pinheiro	36+	17S4400	46W1000	1,000			Coordenada pré-fixada: 17S4400; 46W1000
MG	Leopoldina	30	21S3155	42W3835	10,000	253	0,700	
MG	Miradouro	17+	20S5326	42W2033	0,500			
MG	Mirai	20+	21S1143	42W3631	1,000			



MG	Montes Claros	17-	16S4100	43W5100	160,000			Coordenada pré-fixada: 16S4100; 43W5100 SBTVD
MG	Montes Claros	14-	16S4100	43W5100	160,000			Coordenada pré-fixada: 16S4100; 43W5100 SBTVD
MG	Montes Claros	22-	16S4100	43W5100	160,000			Coordenada pré-fixada: 16S4100; 43W5100 SBTVD
MG	Morro da Garça	54+	18S3249	44W3609	3,600			Coordenada pré-fixada: 21S0725; 42W2232
MG	Muriáé	51+	21S0725	42W2232	1,250	349 a 11	0,500	Co-localiza do com o canal 44+ SBTVD
MG	Nepomuceno	53+	21S1409	45W1409	16,000	10 a 76 77 a 98	0,000 1,000	
MG	Nepomuceno	56	21S1409	45W1409	0,100			
MG	Ouro Branco	17	20W3115	43W4131	1,000			
MG	Ouro Branco	25-	20W2932	43W4245	1,000	37 a 81 82 a 87	NULO 0,060	Coordenada pré-fixada: 20S2932; 43W4245
MG	Ouro Fino	15-	22W0947	46W2251	6,000	310 a 73	0,010	Coordenada pré-fixada: 22S0947; 46W2251
MG	Ouro Preto (TIMBOPEBA)	23+	20S1800	43W3200	31,600	0 a 70 146 a 0	NULO NULO	Coordenada pré-fixada: 20S1800; 43W3200 SBTVD
MG	Pirapora	44+	17S2042	44W5631	0,500			SBTVD
MG	Santa Rita do Sapucaí	56-	22S1502	45W4212	16,000			
MG	Santo Antônio do Itambé (PC. ITAMBE)	45	18S2400	43W2100	10,000			Coordenada pré-fixada: 18S2400; 43W2100
MG	São João del Rei	30-	21S0800	44W1000	1,000			SBTVD
MG	Sete Lagoas	22-	19S2757	44W1448	5,000	84 a 196	1,000	Co-localizado com o canal 30 SBTVD
MG	Teófilo Otoni	31	17S5127	41W3019	50,000			Co-localiza do com o canal 17+ SBTVD
MG	Ubá	58+	21S0712	42W5634	5,000			SBTVD
MG	Unaí	35	16S2246	46W5250	1,000			SBTVD
MG	Unaí	51-	16S2300	46W5300	1,000			Coordenada pré-fixada: 16S2300; 46W5300 Co-localiza do com o canal 59 SBTVD
MG	Viçosa	19-	20S4509	42W5155	0,800			Coordenada pré-fixada: 20S4509; 42W5155

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Arcos	31-	20S1738	45W2912	2,000			Co-localizado com o canal 30D SBTVD
MG	Arcos	44	20S1738	45W2912	2,200			SBTVD
MG	Arcos	47	20S1738	45W2912	1,800			SBTVD
MG	Arinos	15	15S5500	46W0400	0,100			Co-localizado com o canal 16D SBTVD
MG	Cambuí	24+	22S3644	46W0327	125,000			Co-localizado com o canal 25D SBTVD
MG	Cambuí	26	22S3644	46W0327	0,013			Co-localizado com o canal 25D SBTVD
MG	Cambuí	58-	22S3537	46W0655	5,000	245 a 305 316	0,500 0,400	Co-localizado com o canal 57D SBTVD
MG	Caratinga	24-	19S4723	42W0821	10,000			Co-localizado com o canal 23D SBTVD
MG	Carmo da Cachoeira	24	21S2739	45W1325	0,500			Co-localizado com o canal 23D SBTVD
MG	Cássia	34	20S3441	46W5434	1,000			SBTVD
MG	Cataguases	24	21S2207	42W4254	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 21S2207; 42W4254 Co-localizado com o canal 23D SBTVD
MG	Cataguases	33	21S2208	42W4251	6,000	358 a 58	2,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S2208; 42W4251 Co-localizado com o canal 32D SBTVD
MG	Cedro do Abaeté	30	19S0854	45W4238	1,000			Co-localizado com o canal 31D SBTVD
MG	Cedro do Abaeté	42-	19S0854	45W4238	2,000			Co-localizado com o canal 41D SBTVD
MG	Cristais	22-	20S5200	45W3100	1,600			Co-localizado com o canal 23D SBTVD
MG	Divinópolis	14+	20S0850	44W5148	2,500			Coordenadas pré-fixadas: 20S0850; 44W5148

MG	Divinópolis	30+	20S0900	44W5200	2,500			Co-localizado com o canal 15D SBTVD
MG	Formiga	29	20S2800	45W2600	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 20S0900; 44W5200 Co-localizado com o canal 31D SBTVD
MG	Governador Valadares	16+	18S5310	41W5510	31,600			Co-localizado com o canal 30D SBTVD
MG	Governador Valadares	47	18S5309	41W5507	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 18S5310; 41W5510 SBTVD
MG	Governador Valadares	26	18S5104	41W5658	31,600			Co-localizado com o canal 27D SBTVD
MG	Governador Valadares	28+	18S5104	41W5658	50,000			Co-localizado com os canais 20, 27D e 29D SBTVD
MG	Governador Valadares	39+	18S5310	41W5507	125,000			Coordenadas pré-fixadas: 18S5310; 41W5507 Co-localizado com o canal 38D SBTVD
MG	Governador Valadares	53	18S5101	41W5418	100,000			SBTVD
MG	Guaxupé	58+	21S1608	46W4256	3,000	90 a 230	0,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S1608; 46W4256 Co-localizado com o canal 57D SBTVD
MG	Ipatinga	44	19S2949	42W3449	13,400			Co-localizado com o canal 43D SBTVD
MG	Ipatinga	12	19S2949	42W3449	2,500	85 a 165	0,050	Coordenadas pré-fixadas: 19S2949; 42W3449 SBTVD
MG	Itabira	31-	19S3608	43W1426	5,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S3608; 43W1426 SBTVD
MG	Itabira	35	19S3700	43W1400	5,000	43 a 135 136 a 302	3,000 1,000	Coordenadas pré-fixadas: 19S3700; 43W1400 Co-localizado com o canal 34D SBTVD
MG	Itaúna	50-	20S0431	44W3435	0,500	279 a 309	0,126	Co-localizado com os canais 42+, 51D e 58 SBTVD
MG	Itaúna	52	20S0431	44W3435	0,500			Co-localizado com o canal 51D SBTVD
MG	Januária	45	15S2927	44W2132	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S2927; 44W2132 Co-localizado com o canal 44D SBTVD
MG	Jequitinhonha	38	16S2245	41W0227	16,000	34	1,995	Coordenadas pré-fixadas: 16S2245; 41W0227 Co-localizado com o canal 39D SBTVD
MG	João Pinheiro	36+	17S4400	46W1000	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 17S4400; 46W1000 Co-localizado com o canal 35D SBTVD
MG	Leopoldina	29	21S3155	42W3835	10,000			Co-localizado com o canal 30D SBTVD
MG	Miradouro	17+	20S5326	42W2033	0,400			
MG	Mirai	43+	21S1143	42W3631	1,000			SBTVD
MG	Montes Claros	17-	16S4309	43W5404	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S4309; 43W5404 SBTVD
MG	Montes Claros	14-	16S4308	43W5404	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S4308; 43W5404 Co-localizado com o canal 15D SBTVD
MG	Montes Claros	22-	16S4100	43W5100	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S4100; 43W5100 Co-localizado com os canais 21D e 23D SBTVD
MG	Morro da Garça	54+	18S3437	44W3701	3,600			Co-localizado com o canal 53D SBTVD
MG	Muriáé	51+	21S0725	42W2232	1,250	349 a 11	0,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S0725; 42W2232



								Co-localizado com os canais 44+ e 52D SBTVD
MG	Nepomuceno	53+	21S1231	45W1153	16,000	10 a 76 77 a 98	0,000 1,000	Co-localizado com o canal 54D SBTVD
MG	Nepomuceno	56	21S1231	45W1153	0,100			Co-localizado com o canal 55D SBTVD
MG	Ouro Branco	17	20W3115	43W4131	1,000			Co-localizado com o canal 18D SBTVD
MG	Ouro Branco	25-	20W2932	43W4245	1,000	37 a 81 82 a 87	NULO 0,060	Coordenadas pré-fixadas: 20S2932; 43W4245 Co-localizado com o canal 26D SBTVD
MG	Ouro Fino	43-	22W1659	46W2208	6,000			SBTVD
MG	Ouro Preto	23+	20S2504	43W3200	31,600	80 a 130	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 20S2504; 43W3021 SBTVD
MG	Pirapora	22	17S2042	44W5631	0,500			Co-localizado com o canal 21D SBTVD
MG	Santa Rita do Sapucaí	56-	22S1158	45W4430	16,000			Co-localizado com o canal 55D SBTVD
MG	Santo Antônio do Itambé (PC. ITAMBÉ)	45	18S2355	43W2055	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 18S2355; 43W2055 Co-localizado com o canal 44D SBTVD
MG	São João del Rei	29	21S0800	44W1000	1,000			Co-localizado com o canal 30D SBTVD
MG	Sete Lagoas	22-	19S2620	44W1354	5,000	84 a 196	1,000	Co-localizado com os canais 23D e 30 SBTVD
MG	Teófilo Otoni	45	17S5141	41W3019	50,000			Co-localizado com o canal 44D SBTVD
MG	Ubá	57	21S0712	42W5634	5,000			Co-localizado com o canal 58D SBTVD
MG	Unaí	35	16S2246	46W5250	1,000			Co-localizado com o canal 36D SBTVD
MG	Unaí	51-	16S2232	46W5249	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S2232; 46W5249 Co-localizado com os canais 52D e 59 SBTVD
MG	Viçosa	19-	20S4511	42W5155	0,800			Coordenada pré-fixada: 20S4511; 42W5155 Co-localizado com o canal 20D SBTVD

3) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Aguanil	54-	20S5635	45W2257	0,030	65 a 215	NULO	Coordenada pré-fixada: 20S5635; 45W2257
MG	Águas Formosas	57-	17S0456	40W5609	3,500			Colinear com o canal 49
MG	Além Paraíba	32	21S5325	42W3946	2,000	165 a 235	NULO	Coordenada pré-fixada: 21S5325; 42W3946
MG	Almenara	39	16S1100	40W4200	2,000			
MG	Andrelândia	42+	21S4600	44W1800	3,000			Coordenada pré-fixada: 21S4600; 44W1800
MG	Araçuaí	20+	16S4736	42W0712	1,000			
MG	Arimos	23	15S5500	46W0400	0,100			
MG	Barbacena	23	21S1356	43W4752	9,000			Coordenada pré-fixada: 21S1356; 43W4752
MG	Bertópolis (BALBINÓPOLIS)	58	16S5900	40W4100	1,600			Coordenada pré-fixada: 16S5900; 40W4100
MG	Bocaiúva	24	17S0628	43W4854	1,000	356	NULO	
MG	Caeté	57	19S5302	43W4040	1,000	70 a 148 148 a 173 173 a 181 181 a 359	0,080 0,400 0,125 0,001	Coordenadas pré-fixadas: 19S5302; 43W4040
MG	Capelinha	31+	17S4129	42W3057	0,616	81 a 122	NULO	Coordenada pré-fixada: 17S4129; 42W3057
MG	Caratinga	15+	19S4723	42W0821	4,000			
MG	Caratinga	26+	19S4738	42W0725	5,500	190 a 280	2,400	Coordenada pré-fixada: 19S4738; 42W0725
MG	Caratinga	49+	19S4739	42W0721	3,980			Coordenada pré-fixada: 19S4739; 42W0721
MG	Carmo do Rio Claro	54+	20S5911	46W0637	0,300			Coordenada pré-fixada: 20S5911; 46W0637 Co-localizado com o canal 39+E
MG	Casa Grande	27	20S4734	43W5549	4,000			
MG	Cássia	58+	20S3429	46W5417	1,000			
MG	Claraval	21+	20S2439	47W1700	0,100	70 a 290	NULO	Coordenada pré-fixada: 20S2439, 47W1700
MG	Conceição da Aparecida	42-	21S0539	46W1216	0,316			
MG	Cristais	41	20S5200	45W3100	1,600			
MG	Divinópolis	51+	20S0848	44W5146	2,000	82 a 98	0,316	Coordenada pré-fixada: 20S0848; 44W5146

MG	Espírito Santo do Dourado	53	20S0247	45W5703	0,100			Coordenada pré-fixada: 20S0247; 45W5703
MG	Governador Valadares	48+	18S5306	41W5453	50,000			Coordenada pré-fixada: 18S5306; 41W5453
MG	Guaxupé	21	21S1800	46W4246	3,160	86 a 104	1,250	Coordenada pré-fixada: 21S1800; 46W4300
MG	Inimutaba	44	18S4345	44W2138	0,100			
MG	Ipatinga	43-	19S2800	42W3200	5,000	188 a 252	0,200	Coordenada pré-fixada: 19S2800; 42W3200
MG	Itabira	48-	19S3607	43W1426	1,700	210 a 340	0,030	Coordenada pré-fixada: 19S3607, 43W1426
MG	Itabirito	43+	20S1512	43W4805	0,250	288 a 153	NULO	Coordenada pré-fixada: 20S1300, 43W5300
MG	Itaúna	38+	20S0431	44W3435	0,500	275 a 80	NULO	Coordenada pré-fixada: 20S0431; 44W3435 Colinear com o canal 52
MG	Jacuí	34	21S0115	46W4436	0,500			Coordenada pré-fixada: 21S0115; 46W4436
MG	Janaúba	35	15S4800	43W1900	2,000			
MG	Janaúba	38	15S4800	43W1900	2,000			
MG	Januária	24	15S2900	44W2200	1,000			
MG	Januária	57	15S3118	44W2842	1,000			
MG	Jequitinhonha	40	16S2300	41W0200	16,000			Coordenada pré-fixada: 16S2300; 41W0200 Colinear com o canal 48
MG	João Pinheiro	23-	17S4341	46W0939	0,158			
MG	Jacuí	34	20S0115	46W4436	0,500			Coordenada pré-fixada: 20S0115; 46W4436
MG	Lagoa da Prata	26-	20S0139	45W3419	0,200	180 a 0	NULO	Coordenada pré-fixada: 20S0139; 45W3419
MG	Lambari	20+	21S5713	45W2238	1,580	195 a 64	0,005	Coordenada pré-fixada: 21S5713; 45W2238
MG	Machacalis	16-	17S0438	40W4259	1,000			
MG	Manhumirim	35-	20S2147	41W5806	1,200	285 a 333	0,100	Coordenada pré-fixada: 20S2147; 41W5806
MG	Manhumirim (CA-PARÃO)	38	20S1700	41W4900	2,512			Coordenada pré-fixada: 20S1700, 41W4900
MG	Mariana (PASSAGEM)	58	20S2400	43W2700	0,050	27 185 a 5	0,032 NULO	Coordenada pré-fixada: 20S2400; 43W2700
MG	Montes Claros	36+	16S4100	43W5100	160,000			Coordenada pré-fixada: 16S4100; 43W5100 Colinear com o canal 22-
MG	Muriaé (DISTRITO BOA FAMÍLIA)	22+	21S0424	42W2855	2,511			Coordenada pré-fixada: 21S0424; 42W2855; Colinear com o canal 14+
MG	Nepomuceno	51+	21S1230	45W1152	1,000	0 a 18 19 a 150 151 a 179	0,370 NULO 0,018	Coordenada pré-fixada: 21S1230; 45W1152 Co-localizado com o canal 58-
MG	Nepomuceno	58-	21S1230	45W1152	0,900			Coordenada pré-fixada: 21S1230; 45W1152 Co-localizado com o canal 51+
MG	Nova Resende	22+	21S0800	46W2500	0,500	180 a 204	0,100	Coordenada pré-fixada: 21S0800; 46W2500
MG	Ouro Fino	53+	22S1713	46W2158	0,100			Coordenada pré-fixada: 22S1713; 46W2158
MG	Ouro Preto (TIM-BOPEBA)	18+	20S1800	43W3200	31,600	0 a 70 115 146 a 0	NULO 0,794 NULO	Coordenada pré-fixada: 20S1800; 43W3200
MG	Paracatu	34	17S1200	46W5600	1,000			Coordenada pré-fixada: 17S1200, 46W5600
MG	Paracatu	39	17S1200	46W5600	1,000			Coordenada pré-fixada: 17S1200; 46W5600
MG	Paracatu	42-	17S1200	46W5600	1,000			Coordenada pré-fixada: 17S1200; 46W5600
MG	Paracatu	50	17S1200	46W5600	1,000			Coordenada pré-fixada: 17S1200; 46W5600
MG	Paraopeba	15+	19S1628	44W2415	0,500			Coordenada pré-fixada: 19S1628; 44W2415
MG	Perdigão	42	19S5638	45W0500	0,100			Coordenada pré-fixada: 19S5638; 45W0500
MG	Perdigão	58+	19S3710	45W0503	0,100			Coordenada pré-fixada: 19S5638; 45W0500
MG	Santo Antônio do Itambé	49	18S2400	43W2100	10,000			Coordenada pré-fixada: 18S2400; 43W2100
MG	Santos Dumont	44+	21S2740	43W3243	0,700			Coordenada pré-fixada: 21S2740; 43W3243
MG	São Domingos do Prata	38+	19S5114	42W5806	0,100			
MG	São Francisco	35	15S5700	44W5200	1,000			
MG	São Francisco	38	15S5700	44W5200	1,000			
MG	Serra do Salitre	33-	19S0657	46W4044	3,162			Coordenada pré-fixada: 19S0657; 46W4044 Colinear com o canal 41
MG	Serra do Salitre	41	19S0657	46W4044	3,162			Coordenada pré-fixada: 19S0657; 46W4044 Colinear com os canais 33-, 36E, 46, 49
MG	Serra do Salitre	49	19S0657	46W4044	3,162			Coordenada pré-fixada: 19S0657; 46W4044 Colinear com o canal 41
MG	Serrania	48	21S3429	46W0056	3,000	215 a 227	0,800	Coordenada pré-fixada: 21S3429; 46W0056 Colinear com o canal 40-
MG	Serrania	51-	21S3300	46W0200	0,100			Coordenada pré-fixada: 21S3300; 46W0200
MG	Soledade de Minas	16-	22S0000	45W0200	3,160			Coordenada pré-fixada: 22S0000; 45W0200
MG	Teófilo Otoni	59+	17S5137	41W3013	2,500			Coordenada pré-fixada: 17S5137; 41W3013
MG	Tiradentes	25	21S0707	44W0952	1,000			Coordenada pré-fixada: 21S0707; 44W0952
MG	Unaí	15+	16S2127	46W5422	1,000			
MG	Unaí	38	16S2300	46W5300	1,000			Coordenada pré-fixada: 16S2300; 46W5300
MG	Unaí	59	16S2300	46W5300	0,500			Co-localizado com o canal 51-

MG	Vargem Alegre	44-	19S3628	42W1753	0,500			Coordenada pré-fixada: 19S3628; 42W1753
MG	Viçosa	50	20S4514	42W5255	0,100			
RJ	Miracema	58-	21S2500	42W1200	2,000			
SP	Patrocínio Paulista	34+	20S3822	47W1654	0,100	300 a 340	NULO	

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Aguanil	23	20S5635	45W2244	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5635; 45W2244 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Aguanil	42	20S5635	45W2244	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5635; 45W2244 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Águas Formosas	17	17S0400	40W5700	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S0400; 40W5700
MG	Águas Formosas	58	17S0400	40W5700	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S0400; 40W5700
MG	Aimorés	31	19S3000	41W0500	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S3000; 41W0500 Reuso do canal de Governador Valadares/MG
MG	Alfenas	42	21S2552	45W5648	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2552; 45W5648
MG	Almenara	21	16S1206	40W0424	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S1206; 40W0424
MG	Almenara	23	16S1100	40W4200	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S1100; 40W4200
MG	Almenara	38	16S1206	40W0424	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S1206; 40W0424
MG	Alpinópolis	57	20S5228	46W2501	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5228; 46W2501
MG	Andradas	23	22S0247	46W3402	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S0247; 46W3402 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Andradas	36	22S0247	46W3402	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S0247; 46W3402 Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
MG	Andradas	42	22S0247	46W3402	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S0247; 46W3402 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Araçuaí	19	16S5059	42W0413	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S5059; 42W0413
MG	Araçuaí	38	16S4736	42W0712	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S4736; 42W0712 Reuso do canal de Bocaiúva/MG
MG	Araçuaí	58	16S5059	42W0413	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S5059; 42W0413
MG	Arinos	16	15S5500	46W0400	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S5500; 46W0400 Co-localizado com o canal 15
MG	Arinos	23	15S5501	46W0620	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S5501; 46W0620
MG	Belo Horizonte	26	19S5815	43W5547	8,000	59 a 97 251 a 281 281 a 322	0,950 0,110 1,090	Coordenadas do Sítio: 19S5815; 43W5547
MG	Betim	33	19S5832	44W1234	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5832; 44W1234 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Bocaiúva	38	17S0306	43W4926	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S0306; 43W4926 Reuso do canal de Araçuaí/MG
MG	Bocaiúva	44	17S0306	43W4926	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S0306; 43W4926
MG	Bonfinópolis de Minas	38	16S3403	45W5924	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S3403; 45W5924
MG	Bueno Brandão	21	22S2546	46W2121	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S2546; 46W2121
MG	Buritís	16	15S3704	46W2524	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S3704; 46W2524
MG	Buritís	44	15S3753	46W2530	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S3753; 46W2530
MG	Buritís	58	15S3704	46W2524	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S3704; 46W2524
MG	Caetanópolis	36	19S1934	44W2315	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S1934; 44W2315
MG	Caeté	36	19S5254	43W4036	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5254; 43W4036 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Cambuí	22	22S3644	46W0327	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S3644; 46W0327
MG	Cambuí	25	22S3644	46W0327	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S3644; 46W0327 Co-localizado com os canais 24+ e 26
MG	Cambuí	41	22S3644	46W0327	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S3644; 46W0327

MG	Cambuí	44	22S3644	46W0327	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S3644; 46W0327
MG	Cambuí	54	22S3644	46W0327	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S3644; 46W0327
MG	Cambuí	57	22S3537	46W0655	8,000			Coordenadas do Sítio: 22S3537; 45W0655 Co-localizado com o canal 58-
MG	Campanha	20	21S5010	45W2402	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S5010; 45W2402
MG	Campanha	50	21S5010	45W2402	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S5010; 45W2402 Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
MG	Campo Belo	14	20S5353	45W1637	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5353; 45W1637
MG	Campo Belo	23	20S5353	45W1637	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5353; 45W1637 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Caratinga	38	19S5026	42W0632	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5026; 42W0632
MG	Carlos Chagas	16	17S4200	40W4500	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S4200; 40W4500 Co-localizado com o canal 17D
MG	Carlos Chagas	17	17S4211	40W4559	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S4211; 40W4559 Co-localizado com o canal 16D
MG	Carlos Chagas	36	17S4211	40W4559	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S4211; 40W4559
MG	Carlos Chagas (ALVIM)	17	17S4200	40W4500	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S4200; 40W4500
MG	Carlos Chagas (ALVIM)	36	17S4200	40W4500	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S4200; 40W4500
MG	Carmo da Cachoeira	23	21S2738	45W1329	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S2738; 45W1329 Co-localizado com o canal 24 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Carmo da Cachoeira	42	21S2738	45W1329	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S2738; 45W1329 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Carmo do Rio Claro	16	20S5847	46W0701	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5847; 46W0701
MG	Carmo do Rio Claro	57	20S5847	46W0701	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5847; 46W0701
MG	Casa Grande	18	20S4535	43W5610	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4535; 43W5610 Reuso do canal de Conselheiro Lafaiete/MG
MG	Casa Grande	20	20S4535	43W5610	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4535; 43W5610
MG	Casa Grande	25	20S4535	43W5610	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4535; 43W5610
MG	Casa Grande	36	20S4535	43W5610	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4535; 43W5610 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Cássia	57	20S3444	46W5447	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S3444; 46W5447
MG	Cataguases	23	21S2207	42W4252	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2207; 42W4252 Co-localizado com o canal 24
MG	Cataguases	30	21S2207	42W4252	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2207; 42W4252 Reuso do canal de Juiz de Fora/MG
MG	Cataguases	32	21S2207	42W4252	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2207; 42W4252 Co-localizado com o canal 33+
MG	Caxambú	14	21S5840	44W5604	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S5840; 44W5604 Reuso do canal de São Lourenço/MG
MG	Cedro do Abaeté	17	19S0857	45W4255	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S0857; 45W4255
MG	Cedro do Abaeté	31	19S0857	45W4255	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S0857; 45W4255 Co-localizado com o canal 30
MG	Cedro do Abaeté	38	19S0857	45W4255	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S0857; 45W4255
MG	Cedro do Abaeté	41	19S0857	45W4255	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S0857; 45W4255 Co-localizado com o canal 42-
MG	Claraval	20	20S2404	47W1616	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2404; 47W1616
MG	Congonhas	14	20S2954	43W5140	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2954; 43W5140
MG	Congonhas	16	20S2800	43W5408	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2800; 43W5408
MG	Congonhas	20	20S2800	43W5408	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2800; 43W5408
MG	Congonhas	36	20S2800	43W5408	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2800; 43W5408
MG	Congonhas	49	20S2800	43W5408	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2800; 43W5408
MG	Conselheiro Lafaiete	58	20S3936	43W4722	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S3936; 43W4722



MG	Conselheiro Pena	31	19S1000	41W4300	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S1002; 41W4301 Reuso do canal de Governador Valadares/MG								canal 16D Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Cristais	23	20S5211	45W3102	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5211; 45W3102 Co-localizado com o canal 22- Reuso do canal de Varginha/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 15D
MG	Divinópolis	36	20S0846	44W5146	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S0846; 44W5146 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG								Coordenadas do Sítio: 19S4723; 43W1129 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Esmeraldas	36	19S4511	44W1848	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S4511; 44W1848								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Espinosa	38	14S5550	42W4905	0,800			Coordenadas do Sítio: 14S5550; 42W4905								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150
MG	Formiga	24	20S2752	45W2546	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2752; 45W2546								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150
MG	Frei Gaspar	17	18S0359	41W2553	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S0359; 41W2553								Coordenadas do Sítio: 17S4417; 46W1011 Co-localizado com o canal 36+
MG	Governador Valadares	22	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506								Coordenadas do Sítio: 19S3651; 43W5249 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Governador Valadares	43	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506								Coordenadas do Sítio: 21S1245; 44W5915
MG	Governador Valadares	52	18S5101	41W5409	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5101; 41W5409 Co-localizado com o canal 53								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835
MG	Guanhães	23	18S4624	42W5607	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S4624; 42W5607								Coordenadas do Sítio: 21S3300; 42W3834 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Guanhães	38	18S4556	42W5455	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S4556; 42W5455								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Co-localizado com o canal 29 Reuso do canal de Juiz de Fora/MG
MG	Guaxupé	20	21S1822	46W4245	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S1822; 46W4245								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835
MG	Guaxupé	23	21S1613	46W4259	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1613; 46W4259 Reuso do canal de Varginha/MG								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Guaxupé	42	21S1613	46W4259	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1613; 46W4259 Reuso do canal de Varginha/MG								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Guaxupé	46	21S1613	46W4259	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1613; 46W4259								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Guaxupé	57	21S1613	46W4259	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1613; 46W4259 Co-localizado com o canal 58+								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Ibiraci	48	20S2756	47W0800	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2756; 47W0800								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Ipatinga	43	19S2956	42W3452	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2956; 42W3452 Co-localizado com o canal 44								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itabira	15	19S3608	43W1426	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3608; 43W1426								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itabira	34	19S3634	43W1351	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3634; 43W1351 Co-localizado com o canal 35								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itabira	46	19S3634	43W1351	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3634; 43W1351								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itabira	49	19S3634	43W1351	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3634; 43W1351								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itabirito	36	20S1449	43W4734	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S1449; 43W4734 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itajubá	23	22S2553	45W2700	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S2553; 45W2700 Reuso do canal de Santa Rita do Sapucaí/MG								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itajubá	36	22S2553	45W2700	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S2553; 45W2700								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itajubá	42	22S2553	45W2700	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S2553; 45W2700 Reuso do canal de Santa Rita do Sapucaí/MG								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itamarandiba	31	18S0101	42W3401	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S0101; 42W3401 Reuso do canal de Teófilo Otoni/MG								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itamarandiba	36	18S0101	42W3401	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S0101; 42W3401								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Itaúna	51	20S0322	44W3455	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0322; 44W3455 Co-localizado com os canais 50- e 52 Reuso do canal de Divinópolis/MG								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Jacutinga	53	22S1431	46W3735	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S1431; 46W3735								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Janaúba	38	15S4712	43W1448	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S4712; 43W1448								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Januária	44	15S2927	44W2132	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S2927; 44W2132 Co-localizado com o canal 45								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Jequitinhonha	31	16S2312	41W0221	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S2312; 41W0221								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Jequitinhonha	39	16S2312	41W0221	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S2312; 41W0221 Co-localizado com o canal 38								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Jequitinhonha	58	16S2312	41W0221	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S2312; 41W0221								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	João Monlevade	15	19S5150	43W1150	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o								Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG

MG	João Monlevade	16	19S5150	43W1150	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 15D								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 15D
MG	João Monlevade	20	19S4723	43W1129	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S4723; 43W1129 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	João Monlevade	33	19S5150	43W1150	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	João Monlevade	38	19S5150	43W1150	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	João Monlevade	58	19S5150	43W1150	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	João Pinheiro	35	17S4417	46W1011	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S4417; 46W1011 Co-localizado com o canal 36+								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Lagoa Santa	33	19S3651	43W5249	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S3651; 43W5249 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Lavras	44	21S1245	44W5915	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1245; 44W5915								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Leopoldina	18	21S3155	42W3835	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Leopoldina	23	21S3300	42W3834	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3300; 42W3834 Reuso do canal de Cataguases/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Leopoldina	30	21S3155	42W3835	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Co-localizado com o canal 29 Reuso do canal de Juiz de Fora/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Leopoldina	32	21S3155	42W3835	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3155; 42W3835 Reuso do canal de Cataguases/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Leopoldina	48	21S3300	42W3834	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3300; 42W3834								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Leopoldina	58	21S3300	42W3834	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3300; 42W3834								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Machado	15	21S4029	45W5516	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S4029; 45W5516								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Mariana	58	20S2058	43W2514	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2058; 43W2514								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Mariana (TIM-BOPEBA)	46	20S2151	43W2303	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S2151; 43W2303								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Mariana (VILA DEL REI)	52	20S2058	43W2514	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2058; 43W2514								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Mateus Leme	34	19S5911	44W2540	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5911; 44W2540								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Monte Sião	20	22S2601	46W3433	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S2601; 46W3433								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Montes Claros	43	16S4355	43W5441	8,000			Coordenadas do Sítio: 16S4355; 43W5441								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Morro da Garça	17	18S3249	44W3609	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S3249; 44W3609								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Morro da Garça	21	18S3249	44W3609	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S3249; 44W3609								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Morro da Garça	38	18S3249	44W3609	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S3249; 44W3609 Reuso do canal de Curvelo/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Morro da Garça	44	18S3249	44W3609	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S3249; 44W3609								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Morro da Garça	53	18S3437	44W3701	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S3437; 44W3701 Co-localizado com o canal 54+								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Muriaé (PIRA-PANEMA)	18	21S0528	42W3004	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0528 42W3004 - Reuso do canal do sítio 21S0725 42W2232								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Muzambinho	15	21S2422	46W3114	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2422; 46W3114								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Nepomuceno	54	21S1231	45W1153	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1231; 45W1153 Co-localizado com os canais 53+ e 55D Reuso do canal de Três Pontas/MG								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Nepomuceno	55	21S1231	45W1153	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1231; 45W1153 Co-localizado com o								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Nepomuceno	59	21S1231	45W1153	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S1231; 45W1153								Coordenadas do Sítio: 19S5150; 43W1150 Co-localizado com o canal 34-E Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Nova Resende	23	21S0													



MG	Oliveira	49	20S4149	44W4940	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S4149; 44W4940
MG	Ouro Branco	18	20S2930	43W4243	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2930; 43W4243 Co-localizado com o canal 17
MG	Ouro Branco	26	20S2930	43W4243	0,080			Reuso do canal de Conselheiro Lafaiete/MG
MG	Ouro Branco	36	20S3117	43W4130	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2930; 43W4243 Co-localizado com o canal 25-
MG	Ouro Branco	49	20S3117	43W4130	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S3117; 43W4130 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Ouro Fino	15	22S1723	46W2157	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S3117; 43W4130 Reuso do canal de Congonhas/MG
MG	Ouro Fino	41	22S1723	46W2157	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S1753; 46W2157
MG	Pará de Minas	31	19S5224	44W3715	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S1753; 46W2157
MG	Pará de Minas	51	19S5224	44W3715	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5224; 44W3715
MG	Paraguáçu	51	21S3251	45W4411	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5224; 44W3715
MG	Passa Quatro	15	22S2517	44W5546	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3251; 45W4411
MG	Perdigão	57	19S5618	45W0506	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S2517; 44W5546 Co-localizado com o canal 14+
MG	Ponte Nova	36	20S2527	42W5444	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5618; 45W0506
MG	Poté	38	17S4830	41W4649	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2527; 42W5444 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Raul Soares (SERRA DO BOACHA)	26	20S0318	42W2300	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S4830; 41W4649 Reuso do canal de Teófilo Otoni/MG
MG	Raul Soares (SERRA DO BOACHA)	38	20S0318	42W2300	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S0318; 42W2300
MG	Ribeirão das Neves	33	19S4606	44W0452	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0318; 42W2300
MG	Sabará	57	19S5348	43W4846	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S4606; 44W0452
MG	Santa Luzia	33	19S5453	43W5051	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5348; 44W4846 Co-localizado com o canal 58+
MG	Santa Rita do Sapucaí	23	22S1201	45W4436	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5453; 43W5051 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Santa Rita do Sapucaí	42	22S1201	45W4436	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S1201; 45W4436
MG	Santa Rita do Sapucaí	53	22S1201	45W4436	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S1201; 45W4436 Co-localizado com o canal 54D
MG	Santa Rita do Sapucaí	54	22S1201	45W4436	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S1201; 45W4436 Co-localizado com os canais 53D e 55D
MG	Santa Rita do Sapucaí	55	22S1201	45W4436	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S1201; 45W4436 Co-localizado com os canais 54D e 56-
MG	Santo Antônio do Itambé (PC.ITAMBÉ)	38	18S2355	43W2055	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S2355; 43W2055
MG	Santo Antônio do Itambé (PC.ITAMBÉ)	44	18S2355	43W2055	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S2355; 43W2055 Co-localizado com o canal 54D
MG	Santo Antônio do Itambé (PC.ITAMBÉ)	53	18S2355	43W2055	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S2355; 43W2055
MG	Santo Antônio do Itambé (PC.ITAMBÉ)	21	18S2355	43W2055	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S2355; 43W2055
MG	São Francisco	36	15S5702	44W5149	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S5702; 44W5149
MG	São Francisco	38	15S5702	44W5149	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S5702; 44W5149
MG	São Francisco de Sales	29	19S4946	49W4435	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S4946; 49W4435
MG	São Francisco de Sales	43	19S4946	49W4435	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S4946; 49W4435
MG	São João da Mata	15	21S5555	45W5547	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S5555; 45W5547
MG	São João del Rei	48	21S0804	44W1540	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0804; 44W1540
MG	São Lourenço	14	22S0534	45W0409	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S0534; 45W0409 Reuso do canal de Camamu/MG
MG	São Lourenço	23	22S0534	45W0409	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S0534; 45W0409 Reuso do canal de Santa Rita do Sapucaí/MG
MG	São Lourenço	42	22S0534	45W0409	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S0534; 45W0409 Reuso do canal de Santa Rita do Sapucaí/MG

MG	Serra do Salitre	48	19S0657	46W4044	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S0657; 46W4044
MG	Serrania	23	21S3258	46W0214	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3258; 46W0214 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Serrania	53	21S3258	46W0214	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3258; 46W0214 Co-localizado com o canal 54D
MG	Serrania	54	21S3258	46W0214	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3258; 46W0214 Co-localizado com os canais 53D e 55D
MG	Serrania	55	21S3258	46W0214	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S3258; 46W0214 Co-localizado com o canal 54D
MG	Sete Lagoas	43	19S2720	44W1636	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S2720; 44W1636
MG	Soledade de Minas	23	22S0304	45W0244	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S0304; 45W0244 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Soledade de Minas	54	22S0304	45W0244	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S0304; 45W0244 Reuso do canal de Santa Rita do Sapucaí/MG
MG	Taiobeiras	21	15S4845	42W1402	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S4845; 42W1402
MG	Taiobeiras	31	15S4845	42W1402	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S4845; 42W1402
MG	Teófilo Otoni	52	17S5133	41W3017	8,000			Coordenadas do Sítio: 17S5133; 41W3017
MG	Tombos	23	20S5437	42W0117	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5437; 42W0117
MG	Três Pontas	23	21S2200	45W3045	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2200; 45W3045 Reuso do canal de Varginha/MG
MG	Três Pontas	29	21S2200	45W3045	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2200; 45W3045
MG	Três Pontas	53	21S2200	45W3045	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2200; 45W3045 Co-localizado com o canal 54D
MG	Três Pontas	54	21S2200	45W3045	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2200; 45W3045 Co-localizado com os canais 53D e 55D
MG	Três Pontas	55	21S2200	45W3045	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S2200; 45W3045 Co-localizado com o canal 54D
MG	Vespasiano	53	19S4144	43W5519	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S4144; 43W5519
MG	Viçosa	32	20S4510	42W5153	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4510; 42W5153
MG	Viçosa	49	20S4510	42W5153	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S4510; 42W5153

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Arcos	16	20S1655	45W3222	0,080			20S1655; 45W3222
MG	Arcos	18	20S1655	45W3222	0,080			20S1655; 45W3222
MG	Arcos	28	20S1655	45W3222	0,080			20S1655; 45W3222
MG	Arcos	38	20S1655	45W3222	0,080			20S1655; 45W3222
MG	Arcos	41	20S1655	45W3222	0,080			20S1655; 45W3222
MG	Arcos	58	20S1655	45W3222	0,080			20S1655; 45W3222
MG	Barbacena	21	21S1356	43W4756	0,800			21S1356; 43W4756
MG	Barbacena	28	21S1356	43W4756	0,800			21S1356; 43W4756
MG	Barbacena	31	21S1356	43W4756	0,800			21S1356; 43W4756
MG	Barbacena	34	21S1356	43W4756	0,800			21S1356; 43W4756
MG	Barroso	18	21S1113	43W5833	0,080			21S1113; 43W5833
MG	Caratinga	18	19S5026	42W0632	0,800			19S5026; 42W0632
MG	Caratinga	20	19S5026	42W0632	8,000			19S5026; 42W0632
MG	Conselheiro Lafaiete	14	20S4005	43W4718	0,080			20S4005; 43W4718
MG	Conselheiro Lafaiete	18	20S4005	43W4718	0,080			20S4005; 43W4718
MG	Conselheiro Lafaiete	33	20S4005	43W4718	0,800			20S4005; 43W4718
MG	Coronel Fabriciano	19	19S2905	42W3448	8,000			19S2905; 42W3448
MG	Coronel Fabriciano	27	19S2905	42W3448	0,080			19S2905; 42W3448
MG	Coronel Fabriciano	45	19S2905	42W3448	8,000			19S2905; 42W3448
MG	Curvelo	24	18S4134	44W2504	0,800			18S4134; 44W2504
MG	Curvelo	32	18S4134	44W2504	0,800			18S4134; 44W2504
MG	Diamantina	23	18S1456	43W3536	0,800			18S1456; 43W3536
MG	Diamantina	24	18S1456	43W3536	0,800			18S1456; 43W3536
MG	Diamantina	26	18S1456	43W3536	0,800			18S1456; 43W3536
MG	Diamantina	28	18S1456	43W3536	0,800			18S1456; 43W3536
MG	Divinópolis	19	20S0846	44W5146	0,800			20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	27	20S0846	44W5146	0,800			20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	33	20S0846	44W5146	0,800			20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	35	20S0846	44W5146	0,800			20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	53	20S0846	44W5146	0,800			20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	56	20S0846	44W5146	0,080			20S0846; 44W5146
MG	Formiga	14	20S2808	45W2702	0,800			20S2808; 45W2702



MG	Formiga	23	20S2808	45W2702	0,080			20S2808; 45W2702
MG	Formiga	26	20S2808	45W2702	0,800			20S2808; 45W2702
MG	Formiga	32	20S2808	45W2702	0,800			20S2808; 45W2702
MG	Governador Valadares	25	18S5309	41W5506	8,000			18S5309; 41W5506
MG	Governador Valadares	31	18S5309	41W5506	0,000			Potência ERP 1kW Proteção: 80,000
MG	Governador Valadares	34	18S5309	41W5506	8,000			18S5309; 41W5506
MG	Governador Valadares	41	18S5309	41W5506	8,000			18S5309; 41W5506
MG	Governador Valadares	44	18S5309	41W5506	8,000			18S5309; 41W5506
MG	Governador Valadares	54	18S5309	41W5506	8,000			18S5309; 41W5506
MG	Governador Valadares	56	18S5309	41W5506	8,000			18S5309; 41W5506
MG	Governador Valadares	58	18S5309	41W5506	8,000			18S5309; 41W5506
MG	Ipatinga	22	42W3448	42W3448	0,800			19S2905; 42W3448
MG	Ipatinga	32	42W3448	42W3448	8,000			19S2905; 42W3448
MG	Ipatinga	52	42W3448	42W3448	0,800			19S2905; 42W3448
MG	Itaúna	16	20S0320	44W3453	0,080			20S0320; 44W3453
MG	Itaúna	24	20S0320	44W3453	0,080			20S0320; 44W3453
MG	Itaúna	32	20S0320	44W3453	0,080			20S0320; 44W3453
MG	Itaúna	40	20S0320	44W3453	0,080			20S0320; 44W3453
MG	Itaúna	45	20S0320	44W3453	0,080			20S0320; 44W3453
MG	Janaúba	14	15S4712	43W1448	0,800			15S4712; 43W1448
MG	Janaúba	26	15S4712	43W1448	0,800			15S4712; 43W1448
MG	Janaúba	30	15S4712	43W1448	0,800			15S4712; 43W1448
MG	Januária	14	15S2927	44W2132	0,800			15S2927; 44W2132
MG	Januária	26	15S2927	44W2132	0,800			15S2927; 44W2132
MG	Januária	34	15S2927	44W2132	0,080			15S2927; 44W2132
MG	Januária	49	15S2927	44W2132	0,080			15S2927; 44W2132
MG	João Pinheiro	14	17S4433	46W1021	0,800			17S4433; 46W1021
MG	João Pinheiro	17	17S4433	46W1021	0,800			17S4433; 46W1021
MG	João Pinheiro	20	17S4433	46W1021	0,080			17S4433; 46W1021
MG	Juiz de Fora	48	21S4545	43W2128	0,800			21S4545; 43W2128
MG	Lambari	44	21S5641	45W2115	0,080			21S5641; 45W2115
MG	Manhuaçu	14	20S1510	42W0241	0,080			20S1510; 42W0241
MG	Manhuaçu	17	20S1510	42W0241	0,800			20S1510; 42W0241
MG	Manhuaçu	19	20S1510	42W0241	0,800			20S1510; 42W0241
MG	Manhuaçu	25	20S1510	42W0241	0,800			20S1510; 42W0241
MG	Manhuaçu	30	20S1510	42W0241	0,800			20S1510; 42W0241
MG	Mateus Leme	15	19S5724	44W2530	0,080			19S5724; 44W2530
MG	Mateus Leme	22	19S5724	44W2530	0,250			19S5724; 44W2530
MG	Mateus Leme	43	19S5724	44W2530	0,250			19S5724; 44W2530
MG	Montes Claros	20	16S4355	43W5441	8,000			16S4355; 43W5441
MG	Montes Claros	41	16S4355	43W5441	0,800			16S4355; 43W5441
MG	Montes Claros	43	16S4355	43W5441	0,800			16S4355; 43W5441
MG	Montes Claros	49	16S4355	43W5441	8,000			16S4355; 43W5441
MG	Montes Claros	51	16S4355	43W5441	8,000			16S4355; 43W5441
MG	Montes Claros	53	16S4355	43W5441	8,000			16S4355; 43W5441
MG	Montes Claros	56	16S4355	43W5441	8,000			16S4355; 43W5441
MG	Muriaé	16	21S0725	42W2232	0,800			21S0725; 42W2232
MG	Muriaé	30	21S0725	42W2232	0,080			21S0725; 42W2232
MG	Muriaé	34	21S0725	42W2232	0,080			21S0725; 42W2232
MG	Muriaé	36	21S0725	42W2232	0,800			21S0725; 42W2232
MG	Muriaé	38	21S0725	42W2232	0,080			21S0725; 42W2232
MG	Nanuque	18	17S5021	40W2114	0,800			17S5021; 40W2114
MG	Nanuque	25	17S5021	40W2114	0,800			17S5021; 40W2114
MG	Ouro Preto	36	20S2300	43W3000	0,080			20S2300; 43W3000
MG	Ouro Preto	46	20S2300	43W3000	1,580			20S2300; 43W3000
MG	Ouro Preto	53	20S2300	43W3000	0,800			20S2300; 43W3000
MG	Pará de Minas	29	19S5224	44W3715	0,080			19S5224; 44W3715
MG	Pará de Minas	36	19S5224	44W3715	0,080			19S5224; 44W3715
MG	Paracatu	18	17S1410	46W5503	0,080			17S1410; 46W5503
MG	Paracatu	24	17S1410	46W5503	0,800			17S1410; 46W5503
MG	Paracatu	28	17S1410	46W5503	0,080			17S1410; 46W5503
MG	Paracatu	31	17S1410	46W5503	0,080			17S1410; 46W5503
MG	Paracatu	36	17S1410	46W5503	0,080			17S1410; 46W5503
MG	Pirapora	20	17S2219	44W5611	0,800			17S2219; 44W5611
MG	Pirapora	23	17S2219	44W5611	0,800			17S2219; 44W5611
MG	Pirapora	27	17S2124	44W5148	0,800			17S2124; 44W5148
MG	Pirapora	30	17S2219	44W5611	0,080			17S2219; 44W5611
MG	Pirapora	36	17S2219	44W5611	0,080			17S2219; 44W5611
MG	Ponte Nova	16	20S2552	42W5457	0,800			20S2552; 42W5457
MG	Ponte Nova	21	20S2552	42W5457	0,800			20S2552; 42W5457
MG	Ponte Nova	25	20S2552	42W5457	0,800			20S2552; 42W5457
MG	Pouso Alegre	45	22S1304	45W5620	0,080			22S1304; 45W5620
MG	Sabará	39	19S5348	43W4905	0,080			19S5348; 44W4905
MG	Santa Rita de Minas	52	19S5305	42W0806	0,080			19S5305; 42W0806
MG	São João del Rei	22	21S0804	44W1540	0,800			21S0804; 44W1540
MG	São João del Rei	32	21S0804	44W1540	0,800			21S0804; 44W1540
MG	São João del Rei	38	21S0804	44W1540	0,080			21S0804; 44W1540
MG	São João del Rei	45	21S0804	44W1540	0,800			21S0804; 44W1540
MG	São João del Rei	56	21S0804	44W1540	0,080			21S0804; 44W1540
MG	Serra do Salitre	42	19S0657	46W4044	0,800			19S0657; 46W4044
MG	Sete Lagoas	18	19S2720	44W1636	0,800			19S2720; 44W1636
MG	Sete Lagoas	23	19S2720	44W1636	0,250			19S2720; 44W1636
MG	Sete Lagoas	33	19S2720	44W1636	0,080			19S2720; 44W1636
MG	Sete Lagoas	36	19S2720	44W1636	0,250			19S2720; 44W1636
MG	Sete Lagoas	39	19S2720	44W1636	0,250			19S2720; 44W1636
MG	Sete Lagoas	49	19S2720	44W1636	0,250			19S2720; 44W1636
MG	Sete Lagoas	54	19S2720	44W1636	0,250			19S2720; 44W1636
MG	Teófilo Otoni	15	17S5139	41W3018	8,000			17S5139; 41W3018
MG	Teófilo Otoni	26	17S5139	41W3018	8,000			17S5139; 41W3018
MG	Teófilo Otoni	40	17S5139	41W3018	8,000			17S5139; 41W3018
MG	Teófilo Otoni	48	17S5139	41W3018	8,000			17S5139; 41W3018
MG	Três Marias	15	18S1223	45W1430	0,800			18S1223; 45W1430
MG	Ubá	18	21S0728	42W5627	0,800			21S0728; 42W5627
MG	Ubá	24	21S0728	42W5627	0,800			21S0728; 42W5627
MG	Ubá	31	21S0728	42W5627	0,800			21S0728; 42W5627
MG	Ubá	33	21S0728	42W5627	0,800			21S0728; 42W5627
MG	Unaí	17	16S2412	46W5248	0,800			16S2412; 46W5248
MG	Unaí	19	16S2412	46W5248	0,080			16S2412; 46W5248
MG	Unaí	21	16S2412	46W5248	0,800			16S2412; 46W5248
MG	Unaí	26	16S2412	46W5248	0,800			16S2412; 46W5248

MG	Unaí	28	16S2412	46W5248	0,080			16S2412; 46W5248
MG	Unaí	30	16S2412	46W5248	0,800			16S2412; 46W5248
MG	Unaí	32	16S2412	46W5248	0,080			16S2412; 46W5248
MG	Unaí	45	16S2412	46W5248	0,080			16S2412; 46W5248
MG	Viçosa	14	20S4542	42W5151	0,800			20S4542; 42W5151
MG	Viçosa	17	20S4542	42W5151	0,800			20S4542; 42W5151

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Arcos	15	20S1655	45W3222	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1655; 45W3222 Reuso do canal de Formiga/MG
MG	Arcos	26	20S1738	45W2912	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1738; 45W2912
MG	Arcos	30	20S1738	45W2912	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1738; 45W2912 Co-localizado com o canal 31-
MG	Arcos	41	20S1738	45W2912	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1738; 45W2912
MG	Arcos	51	20S1655	45W3222	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S1655; 45W3222 Reuso do canal de Formiga/MG
MG	Arcos	57	20S1655	45W3222	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S1655; 45W3222
MG	Barbacena	24	21S1356	43W4756	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1356; 43W4756
MG	Barbacena	30	21S1356	43W4756	8,000			Coordenadas do Sítio: 21S1356; 43W4756
MG	Barbacena	32	21S1356	43W4756	8,000			Coordenadas do Sítio: 21S1356; 43W4756
MG	Barbacena	58	21S1356	43W4756	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S1356; 43W4756
MG	Barroso	24	21S1113	43W5833	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S1113; 43W5833
MG	Caratinga	23	19S5026	42W0632	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5026; 42W0632 Co-localizado com o canal 24-
MG	Caratinga	31	19S5026	42W0632	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S5026; 42W0632
MG	Conselheiro Lafaiete	14	20S3936	43W4722	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S3936; 43W4722
MG	Conselheiro Lafaiete	18	20S3936	43W4722	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S3936; 43W4722
MG	Conselheiro Lafaiete	36	20S3936	43W4722	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3936; 43W4722 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Coronel Fabriciano	19	19S2905	42W3448	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S2905; 42W3448
MG	Coronel Fabriciano	22	19S2905	42W3448	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S2905; 42W3448 Co-localizado com o canal 23D
MG	Coronel Fabriciano	23	19S2905	42W3448	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S2905; 42W3448 Co-localizado com o canal 22D
MG	Curvelo	36	18S4134	44W2504	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S4134; 44W2504
MG	Curvelo	38	18S4134	44W2504	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S4134; 44W2504 Reuso do canal de Morro da Graça/MG
MG	Diamantina	34	18S1456	43W3536	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S1456; 43W3536 Co-localizado com o canal 33
MG	Diamantina	36	18S1456	43W3536	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S1456; 43W3536
MG	Diamantina	49	18S1456	43W3536	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S1456; 43W3536
MG	Diamantina (Morro do Cristal)	33	18S1456	43W3536	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S1456; 43W3536 Co-localizado com o canal 34
MG	Divinópolis	20	20S0812	44W5245	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S0812; 44W5245
MG	Divinópolis	31	20S0846	44W5146	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S0846; 44W5146 Co-localizado com o canal 30+
MG	Divinópolis	43	20S0846	44W5146	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	51	20S0846	44W5146	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	53	20S0846	44W5146	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0846; 44W5146
MG	Divinópolis	56	20S0846	44W5146	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S0846; 44W5146
MG	Formiga	15	20S2815	45W2702	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2815; 45W2702 Reuso do canal de Divinópolis/MG
MG	Formiga	30	20S2815	45W2702	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2815; 45W2702 Co-localizado com o canal 29
MG	Formiga	43	20S3015	45W2217	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3015; 45W2217 Co-localizado com o canal 42+E
MG	Formiga	51	20S2752	45W2546	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S2752; 45W2546
MG	Governador Valadares	27	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506 Co-localizado com os canais 26 e 28+

MG	Governador Valadares	29	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506 Co-localizado com o canal 28+	MG	Muriaé	23	21S0725	42W2232	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0725; 42W2232 Reuso do canal de Cataguases/MG
MG	Governador Valadares	31	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506	MG	Muriaé	30	21S0725	42W2232	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0725; 42W2232 Reuso do canal de Juiz de Fora/MG
MG	Governador Valadares	33	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506	MG	Muriaé	32	21S0725	42W2232	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0725; 42W2232
MG	Governador Valadares	36	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506	MG	Muriaé	52	21S0725	42W2232	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0725; 42W2232 Co-localizado com o canal 39+
MG	Governador Valadares	38	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506 Co-localizado com o canal 39+	MG	Muriaé	58	21S0725	42W2232	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0725; 42W2232
MG	Governador Valadares	48	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506 Co-localizado com o canal 47	MG	Nanuque	21	17S5021	40W2114	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S5021; 40W2114
MG	Governador Valadares	58	18S5309	41W5506	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S5309; 41W5506	MG	Nanuque	58	17S5021	40W2114	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S5021; 40W2114
MG	Ipatinga	25	19S2800	42W3207	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2800; 42W3207	MG	Ouro Preto	36	20S2506	43W3021	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S2506; 43W3021 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Ipatinga	38	19S2800	42W3207	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S2800; 42W3207 Reuso do canal de Governador Valadares/MG	MG	Ouro Preto	46	20S2506	43W3021	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S2506; 43W3021
MG	Ipatinga	58	19S2956	42W3452	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2956; 42W3452	MG	Ouro Preto	53	20S2506	43W3021	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S2506; 43W3021
MG	Itaúna	15	20S0322	44W3455	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0322; 44W3455	MG	Pará de Minas	15	19S5224	44W3715	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5224; 44W3715
MG	Itaúna	31	20S0322	44W3455	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0322; 44W3455 Reuso do canal de Divinópolis/MG	MG	Pará de Minas	43	19S5224	44W3715	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5224; 44W3715 Reuso do canal de Mateus Leme/MG
MG	Itaúna	40	20S0322	44W3455	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0322; 44W3455	MG	Paracatu	18	17S1310	46W5229	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S1310; 46W5229
MG	Itaúna	43	20S0322	44W3455	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0322; 44W3455 Co-localizado com o canal 42+E	MG	Paracatu	20	17S1144	46W5606	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S1144; 46W5606
MG	Itaúna	45	20S0322	44W3455	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S0322; 44W3455	MG	Paracatu	38	17S1310	46W5229	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S1310; 46W5229
MG	Janaúba	21	15S4712	43W1448	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S4712; 43W1448	MG	Paracatu	49	17S1310	46W5229	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S1310; 46W5229
MG	Janaúba	26	15S4805	43W1901	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S4805; 43W1901	MG	Paracatu	57	17S1405	46W5453	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S1405; 46W5453
MG	Janaúba	36	15S4712	43W1448	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S4712; 43W1448	MG	Pirapora	21	17S2219	44W5611	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S2219; 44W5611 Co-localizado com o canal 22
MG	Januária	24	15S2927	44W2132	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S2927; 44W2132	MG	Pirapora	36	17S2219	44W5611	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S2219; 44W5611
MG	Januária	34	15S2927	44W2132	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S2927; 44W2132	MG	Pirapora	38	17S2219	44W5611	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S2219; 44W5611
MG	Januária	38	15S2927	44W2132	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S2927; 44W2132	MG	Pirapora	44	17S2219	44W5611	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S2219; 44W5611
MG	Januária	58	15S2927	44W2132	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S2927; 44W2132	MG	Pirapora	58	17S2219	44W5611	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S2219; 44W5611
MG	João Pinheiro	14	17S4417	46W1011	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S4417; 46W1011	MG	Ponte Nova	16	20S2527	42W5444	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2527; 42W5444
MG	João Pinheiro	38	17S4417	46W1011	0,800			Coordenadas do Sítio: 17S4417; 46W1011	MG	Ponte Nova	20	20S2527	42W5444	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2527; 42W5444 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	João Pinheiro	57	17S4417	46W1011	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S4417; 46W1011	MG	Ponte Nova	33	20S2527	42W5444	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S2527; 42W5444 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Juiz de Fora	44	21S4550	43W2128	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S4550; 43W2128	MG	Pouso Alegre	44	22S1348	45W5611	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1348; 45W5611
MG	Lambari	44	21S5714	45W2238	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S5714; 45W2238	MG	Sabará	14	19S5348	43W4846	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5348; 44W4846 Co-localizado com o canal 15-
MG	Manhuaçu	14	20S1506	42W0220	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1506; 42W0220	MG	Santa Rita de Minas	50	19S5305	42W0806	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S5305; 42W0806
MG	Manhuaçu	33	20S1506	42W0220	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1506; 42W0220 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG	MG	São João del Rei	24	21S0800	44W1012	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0800; 44W1012
MG	Manhuaçu	36	20S1506	42W0220	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1506; 42W0220 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG	MG	São João del Rei	30	21S0804	44W1540	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0804; 44W1540 Co-localizado com o canal 29
MG	Manhuaçu	38	20S1502	42W0353	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S1506; 42W0220	MG	São João del Rei	32	21S0717	44W1502	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0717; 44W1502
MG	Manhuaçu	49	20S1506	42W0220	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S1506; 42W0220 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG	MG	São João del Rei	38	21S0804	44W1540	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0804; 44W1540
MG	Mateus Leme	22	19S5911	44W2540	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5911; 44W2540 Co-localizado com o canal 23	MG	São João del Rei	58	21S0800	44W1012	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0800; 44W1012
MG	Mateus Leme	39	19S5911	44W2540	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5911; 44W2540	MG	Serra do Salitre	41	19S0657	46W4044	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S0657; 46W4044
MG	Mateus Leme	43	19S5724	44W2530	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S5724; 44W2530 Reuso do canal de Pará de Minas/MG	MG	Sete Lagoas	15	19S2632	44W1356	0,080			Coordenadas do Sítio: 19S2632; 44W1356
MG	Montes Claros	15	16S4308	43W5404	8,000			Coordenadas do Sítio: 16S4308; 43W5404 Co-localizado com o canal 14-	MG	Sete Lagoas	18	19S2720	44W1636	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2720; 44W1636
MG	Montes Claros	21	16S4355	43W5441	8,000			Coordenadas do Sítio: 16S4355; 43W5441 Co-localizado com o canal 22-	MG	Sete Lagoas	23	19S2632	44W1356	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2632; 44W1356 Co-localizado com o canal 22-
MG	Montes Claros	23	16S4355	43W5441	8,000			Coordenadas do Sítio: 16S4355; 43W5441 Co-localizado com o canal 22-	MG	Sete Lagoas	25	19S2720	44W1636	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2720; 44W1636 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Montes Claros	36	16S4355	43W5441	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S4355; 43W5441	MG	Sete Lagoas	49	19S2720	44W1636	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2720; 44W1636 Reuso do canal de Belo Horizonte/MG
MG	Montes Claros	41	16S4355	43W5441	8,000			Coordenadas do Sítio: 16S4355; 43W5441	MG	Sete Lagoas	51	19S2720	44W1636	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S2720, 44W1636
MG	Montes Claros	52	16S4355	43W5441	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S4355; 43W5441	MG	Sete Lagoas	54	19S2402	44W1300	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S2402, 44W1300
MG	Montes Claros	58	16S4355	43W5441	8,000			Coordenadas do Sítio: 16S4355; 43W5441	MG	Teófilo Otoni	31	17S5133	41W3017	8,000			Coordenadas do Sítio: 17S5133; 41W3017



MG	Teófilo Otoni	38	17S5133	41W3017	8,000			Coordenadas do Sítio: 17S5133; 41W3017
MG	Teófilo Otoni	40	17S5101	41W3003	8,000			Coordenadas do Sítio: 17S5101; 41W3003
MG	Teófilo Otoni	44	17S5133	41W3017	8,000			Coordenadas do Sítio: 17S5133; 41W3017 Co-localizado com o canal 45
MG	Três Marias	36	18S0918	45W1836	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S0918; 45W1836
MG	Ubá	18	21S0728	42W5627	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0728; 42W5627
MG	Ubá	30	21S0728	42W5627	8,000			Coordenadas do Sítio: 21S0728; 42W5627 Reuso do canal de Juiz de Fora/MG
MG	Ubá	32	21S0728	42W5627	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0728; 42W5627
MG	Ubá	58	21S0728	42W5627	0,800			Coordenadas do Sítio: 21S0728; 42W5627 Co-localizado com o canal 57
MG	Unaí	15	16S2255	46W5254	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2255; 46W5254
MG	Unaí	17	16S2127	46W5422	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2127; 46W5422
MG	Unaí	21	16S2255	46W5254	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2255; 46W5254
MG	Unaí	26	16S2127	46W5422	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2127; 46W5422
MG	Unaí	36	16S2255	46W5254	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S2255; 46W5254 Co-localizado com o canal 35
MG	Unaí	38	16S2255	46W5254	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S2255; 46W5254
MG	Unaí	52	16S2255	46W5254	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2255; 46W5254 Co-localizado com o canal 51-

MG	Unaí	58	16S2127	46W5422	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2127; 46W5422
MG	Viçosa	20	20S4510	42W5153	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4510; 42W5153 Co-localizado com o canal 19-
MG	Viçosa	30	20S4510	42W5153	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S4510; 42W5153

ANEXO IV

Alteração de canal do PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	29	19S5815	43W5547	16,000			Coordenadas do sítio: 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 28D e 30D Valor de ERP para transmissão digital - Potência analógica utilizável até migração para a tecnologia digital (316,00kW analog.)

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	29	19S5815	43W5547	80,000			Coordenadas do sítio: 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 28D e 30D Valor de ERP para transmissão digital

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.805, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53508.009587/2010: Aplicar à TNL PCS S.A., doravante denominada OI, CNPJ n.º 04.164.616/0001-59, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigos 4º, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.903,36 (dois mil, novecentos e três reais e seis centavos) pelo descumprimento do art. 15, §§3º e 4º do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução n.º 477/2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.860, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ACM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - SERVIP, CNPJ n.º 03.030.106/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.861, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DALKIA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.386.450/0012-42 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.862, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, CNPJ n.º 27.056.910/0001-42 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.863, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ ANTONIO MANICA, CPF n.º 470.461.806-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.864, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A, CNPJ n.º 05.980.986/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.865, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n.º 01.730.520/0008-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.866, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, CNPJ n.º 84.978.485/0001-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.868, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INNOVA S/A, CNPJ n.º 01.999.166/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.869, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL MÊDIO URUGUAI LTDA, CNPJ n.º 91.950.261/0001-28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.870, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ATENTO SERVICE E LOGISTICA LTDA, CNPJ n.º 05.828.337/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.871, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAO MARTINHO S/A, CNPJ n.º 51.466.860/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.872, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ITAPECERICA DA SERRA PREFEITURA, CNPJ n.º 46.523.130/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.873, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TATU PREMOLDADOS LTDA, CNPJ n.º 48.658.108/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.874, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCREBASE COMERCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ n.º 55.204.002/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.875, DE 6 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO EDUARDO TONIELLO, CPF nº 053.128.258-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.876, DE 6 DE MAIO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NORIMOTO YABUTA E OUTROS, por meio do Ato nº 1184, de 12/08/1996, para NORIMOTO YABUTA E OUTROS, CNPJ nº 07.988.552/0009-56, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.877, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSÓRCIO DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, CNPJ nº 00.924.426/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.878, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FUNDICAO REGALI BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.702.969/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.879, DE 6 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BARRA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 55.117.287/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.880, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.881, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à AM - AMAPA MINERACAO LTDA, CNPJ nº 06.170.253/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.882, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à LAURITO LUIZ RIGONI, CPF nº 050.153.087-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.883, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à DYMHNUS JOSE CHRISTOFFEL DE GEUS, CPF nº 061.520.319-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.884, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.216.052/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.885, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à CARPELO S/A, CNPJ nº 01.614.365/0009-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.886, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à GUARDIAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.244.070/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.887, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à GLAUCIO DE QUEIROZ, CPF nº 528.870.141-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.889, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à FLAVIO CEZAR CHAVES FERNANDES, CPF nº 911.346.508-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.890, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à CARLOS CRISTIANO NEIVA AGUIAR, CPF nº 014.170.971-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.891, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à NEURI CARLOS FRIEDRICH SECH, CPF nº 308.423.109-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.892, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à SO COCO SA - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0006-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.893, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à JOSE JONIVAL LEAL, CPF nº 007.027.339-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.894, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO AVENIDA FASHION, CNPJ nº 06.353.506/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.895, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à REINALDO MOHR, CPF nº 119.587.589-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.896, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 93.094.597/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.897, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à GIOVANE PINTO NETO, CPF nº 020.385.938-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.898, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à SANDRO PINTO NETO, CPF nº 076.761.898-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 2.899, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à MARCOS SOARES SADER E OUTROS, CNPJ nº 08.069.776/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.900, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.901, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.902, DE 9 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 88.304.001/0007-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.903, DE 9 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ CARLOS OTTONELLI, CPF nº 188.053.100-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.904, DE 9 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NISAUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 35.465.129/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.905, DE 9 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELIAS PELEGRINI, CPF nº 489.139.609-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.906, DE 9 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO BOSCO AZEVEDO JR, CPF nº 613.755.439-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.907, DE 9 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 080.984.090-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.908, DE 9 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANDRE GASPARETTO MARTINOVSKI, CPF nº 144.660.150-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.909, DE 9 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A, CNPJ nº 02.235.994/0003-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009967/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ÂNGELO REDIVO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 5 E (cinco, educativo), Classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

**ATA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

Data, horário e local: Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 09:00 (nove horas), na sede da TELEBRÁS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", salas 301 a 305 - Brasília - DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro Demi Getschko, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: [1] - Matérias Deliberativas: 1.1 Nomeação de Membro do Conselho de Administração da Empresa. Por indicação do Ministério das Comunicações, nos termos do Ofício 05/2011/MC, de 01 de fevereiro de 2011, o Conselho de Administração nomeia, "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas, o Sr. Nelson Akio Fujimoto, CPF 021.839.178.14, RG 7106737245-SJS-RS, divorciado, brasileiro, residente no SHTN trecho 1, lote 02, bloco D, apto 207-Lago Norte 70.800-200, Lakeside - Brasília-DF, como membro do Conselho de Administração, a partir desta data, até a A.G.O de 2012, em substituição ao Sr. Roberto Pinto Martins, que renunciou em 17 de janeiro de 2011. Absteve-se da nomeação o Sr. Rafael Rodrigues Alves da Rocha, representante dos minoritários.

Encerramento: lavrada apresente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros: Cezar Santos Alvarez (Presidente do Conselho); Rogério Santanna dos Santos; Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Antonio Flávio Salgado; Marcelo de Siqueira Freitas e Carlos Alberto Afonso; e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2011. JCDF: Certifico o registro em 03/03/2011 sob o nº 20110154720.

IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 290, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV da Constituição e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 16 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos para a Avaliação de Desempenho Institucional do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e a Individual dos servidores daquela Autarquia que fazem jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais - GDARM, instituída pela Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras de Especialista em Recursos Minerais e de Técnicos em Atividade de Mineração, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos de que são titulares no DNPM;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral - GDAPM, instituída pela Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNPM ocupantes dos cargos de nível superior de Economista, Engenheiro, Geógrafo, Geólogo, Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza e Químico, e dos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico Recursos Minerais, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos naquela Autarquia;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas - GDADNPM, instituída pela Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, devida aos servidores das Carreiras de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do DNPM, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições desses cargos no Departamento; e

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos - GDAPDNPM, instituída pela Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, devida aos servidores do referido Plano e não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNPM.

Art. 2º Aprovar os critérios específicos, bem como as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação das gratificações, a que se refere o art. 1º, para a avaliação de desempenho institucional da Autarquia e individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos, dos ocupantes de cargos e funções comissionadas e dos servidores cedidos do DNPM.

Art. 3º Para fins desta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do DNPM, tendo como referências as metas globais e intermediárias, anualmente estabelecidas;

II - avaliação de desempenho individual: processo baseado em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas;

III - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do DNPM, quanto ao alcance dos objetivos institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com suas atividades;

IV - avaliador: responsável pela realização da avaliação de desempenho na sua equipe de trabalho;

V - Comitê de Gestão Estratégica - CGE: comitê constituído pelos membros da Diretoria e pelos titulares das unidades administrativas com atribuições definidas por ato específico;

VI - política institucional: orientação maior, que deverá nortear as ações estratégicas da Autarquia, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional;

VII - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD: comissão formalmente instituída para participar de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos, quanto aos resultados das avaliações individuais;

VIII - ciclo de avaliação: intervalo de tempo de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho;

IX - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.133, de 2010;

X - Unidade de avaliação: DNPM como um todo;

XI - equipe de trabalho: conjunto de servidores que atuam em atividades afins ou relacionadas com as metas intermediárias definidas no plano de trabalho da Unidade de Avaliação e faça jus a uma das gratificações de desempenho do DNPM;

XII - Unidade de exercício: onde o servidor se encontra no exercício das suas atribuições;

XIII - campo específico de atuação da carreira: experiência profissional no exercício de cargo público ou privado em atividades relacionadas à área de conhecimento para a qual o servidor foi selecionado por ocasião do processo público de seleção;

XIV - metas de desempenho institucional: conjunto de metas da Instituição, composto de metas globais e intermediárias, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da Autarquia;

XV - meta global: conjunto estruturado de metas intermediárias que contribuem para o alcance dos resultados da política institucional, elaborado em consonância com as diretrizes e metas governamentais para o Setor Mineral;

XVI - meta intermediária: meta atribuída à equipe de trabalho de uma unidade administrativa e que contribui para o alcance da meta global, definida com base nos instrumentos de planejamento da Autarquia;

XVII - pedido de reconsideração: assegura ao servidor o direito de manifestar, por escrito, os motivos de sua discordância quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, para fins de gratificação;

XVIII - recurso: direito do servidor de, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que indeferiu ou deferiu parcialmente o seu pedido de reconsideração, manifestar a sua eventual irrisignação à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, respectivamente, contra o resultado da sua avaliação de desempenho individual;

IX - plano anual de capacitação (PAC): documento que contempla as diretrizes de capacitação para o exercício e a distribuição orçamentária para execução do planejamento proposto; e

XX - ações de capacitação: cursos, treinamentos, seminários, congressos, internos ou externos, nacionais ou internacionais, presenciais ou à distância que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses do DNPM, desde que tenham conteúdo compatível com as atribuições do cargo.

TÍTULO I**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES**

Art. 4º A avaliação de desempenho do Quadro de Pessoal do DNPM tem como finalidade:

I - aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições de seu cargo ou função, com o foco na sua contribuição individual para o alcance das metas de desempenho institucional;

II - possibilitar, a cada servidor, posicionamento crítico sobre o próprio desempenho, bem como sobre a eficácia e eficiência de seus resultados, para facilitar ações necessárias ao seu autodesenvolvimento; e

III - permitir à chefia imediata o monitoramento do desempenho dos servidores de sua equipe de trabalho, para identificação dos fatores de aperfeiçoamento.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo apresenta como finalidades específicas subsidiar o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais - GDARM, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral - GDAPM, da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas - GDADNPM e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos - GDAPDNPM.

Art. 6º São consideradas Unidades de Avaliação no âmbito do DNPM as seguintes unidades organizacionais:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Diretor-Geral e Órgãos Seccionais;

II - Diretoria de Gestão de Títulos Minerários;

III - Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária;

IV - Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios;

V - Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração; e

VI - Superintendências.

§1º Os Escritórios serão contemplados nas unidades organizacionais às quais estão subordinados.

§2º A revisão ou criação de novas Unidades de Avaliação será objeto de ato do Diretor-Geral do DNPM, quando se fizer necessária.

CAPÍTULO II**DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Art. 7º O processo de avaliação de desempenho contemplará as seguintes etapas:

I - planejamento: ocorrerá antes do início de cada ciclo de avaliação, com a pactuação das metas individuais que serão estabelecidas pelos servidores, com revisão no mínimo semestral;

II - acompanhamento: desenvolver-se-á durante todo o ciclo de avaliação, com o objetivo de revisar o planejamento, caso necessário, assegurar a execução correspondente ao planejado e propiciar ao servidor informações quanto às potencialidades e possibilidades de desvios na execução do trabalho, levantando fatores que possam interferir no desempenho e ações para sanar eventuais problemas; e

III - avaliação de desempenho: é a última etapa do processo avaliativo e consistirá na comparação dos resultados alcançados com as metas individuais previamente definidas, permitindo a atribuição de notas.

Art. 8º Na fase de planejamento, o titular da unidade administrativa deverá pactuar as metas de desempenho individual com os servidores, conforme formulário de Planejamento e Acompanhamento de Atividades constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Em caso de não pactuação, caberá ao titular da unidade administrativa, mediante justificativa, fixar as metas de desempenho individual.

§ 2º O formulário de planejamento e monitoramento de atividades deve ficar arquivado na unidade administrativa, podendo ser utilizado, tanto pelo avaliador quanto pelo avaliado, entre outras situações, para subsidiar a análise realizada quando da discordância das notas atribuídas.

Art. 9º Durante o ciclo de avaliação, na fase de monitoramento das metas planejadas, o titular da unidade administrativa deverá registrar as observações, positivas e negativas que, no período de avaliação, interferiram na execução das atividades para alcance das metas estabelecidas, bem como as ações realizadas e os encaminhamentos propostos, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 10. A avaliação de desempenho deverá:

I - ser realizada por unidade administrativa;

II - ser aplicada de forma individual, em formulário próprio, conforme os Anexos III e IV;

III - respeitar a escala de frequência de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos e os multiplicadores atribuídos aos itens avaliados, de acordo com a relevância dos fatores, totalizando no máximo 100 (cem) pontos; e

IV - ser aplicada a todos os servidores da unidade administrativa, inclusive aos ocupantes de cargos e funções comissionadas e gratificadas.

Art. 11. Ao titular da unidade administrativa caberá:

I - pactuar ou, se for o caso, fixar as metas a serem executadas pelo servidor no ciclo de avaliação, conforme formulário e instruções constantes do Anexo I;

II - acompanhar durante todo o ciclo de avaliação se a execução das metas corresponde ao que foi planejado e propor ações para sanar os problemas detectados, tempestivamente, conforme o Anexo II;

III - avaliar todos os servidores em exercício na respectiva unidade administrativa;

IV - preencher os formulários de avaliação de desempenho individual dos servidores em exercício na respectiva unidade administrativa, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua disponibilização pelos órgãos de recursos humanos das unidades do DNPM;

V - dar ciência do resultado da avaliação aos avaliados; e

VI - apreciar o pedido de reconsideração, devidamente justificado, interposto pelo avaliado contra o resultado da avaliação.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de reconsideração deverá ser devidamente fundamentada pelo titular da unidade administrativa, manifestando-se de forma detalhada sobre as razões para reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente ou indeferir o pleito.

Art. 12. A Nota Final será obtida pela soma da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação e metas individuais.

Parágrafo único. A inserção das metas individuais Nota Final será objeto de regulamentação por Portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 13. Constatado o desempenho inferior a 50% (cinquenta por cento) do máximo estabelecido para avaliação individual, o titular da unidade administrativa deverá encaminhar imediatamente o servidor a processo de capacitação ou propor ações para análise da adequação funcional.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho e servir de subsídio para adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 14. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade administrativa durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pelo titular da unidade de onde tiver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades administrativas, a avaliação será realizada pelo titular da unidade onde o servidor se encontra no momento de encerramento do período de avaliação.

Art. 15. A Coordenação de Recursos Humanos - CRH disponibilizará às unidades administrativas os meios necessários à avaliação de desempenho individual dos servidores, mantendo, em conjunto com as unidades descentralizadas, o controle sobre licenças e afastamentos que possam suspender a avaliação.

CAPÍTULO III**DOS CRITÉRIOS GERAIS**

Art. 16. A avaliação de desempenho individual:

I - iniciar-se-á com a entrada em efetivo exercício do servidor;

II - será de responsabilidade do titular da unidade administrativa, vedada a delegação; e

III - terá periodicidade anual, obedecendo ao ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O titular da unidade administrativa poderá, a qualquer momento, registrar informações sobre os servidores em exercício na respectiva unidade, que julgar pertinentes ao processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV**DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS****Seção I****Das Gratificações de Desempenho**

Art. 17. As gratificações de desempenho serão pagas dentro dos limites máximos de 100 (cem) pontos e mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 18. Os valores de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em Lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 19. A avaliação de desempenho individual, para fins de concessão de gratificações, deverá observar os seguintes fatores avaliativos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;



III - trabalho em equipe;
IV - comprometimento com o trabalho; e
V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 20. O ciclo de avaliação, para fins de concessão de gratificação, será de 1º de maio a 30 de abril do ano subsequente.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo de avaliação e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de maio.

Art. 21. A avaliação de desempenho individual, para fins de concessão de gratificação, será obtida a partir:

I - das notas atribuídas pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - das notas atribuídas pelo titular da unidade administrativa, na proporção de 60% (sessenta por cento) e;

III - pela média das notas atribuídas pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A atribuição de notas pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares deverá ser precedida de evento preparatório, com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 2º Caberá à CRH consolidar os resultados atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processado.

Art. 22. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, investidos nos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido nas atividades relacionadas ao plano de trabalho, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento ao período mínimo referido no caput, o servidor não será avaliado e, para efeito de pagamento da gratificação de desempenho, deverá ser observado um dos seguintes critérios:

I - em casos de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno;

II - em caso de recém-nomeado, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, será observado o § 1º do art. 19 da Lei nº 11.046, de 2004;

III - no caso daquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, até que seja processada a avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro;

Art. 24. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não se encontrarem em exercício no DNPM, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no DNPM; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do DNPM no período.

Art. 25. As gratificações de desempenho não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 26. A partir da nota final da avaliação individual de desempenho, será calculada a pontuação para fins de gratificação de cada servidor, conforme tabela abaixo:

Nota Final Avaliação de Desempenho Individual	Pontos para atribuição de GDARM, GDAPM, GDADNPM e GDAPDNPM
385	20 pontos
365 e <85	18 pontos
350 e <65	15 pontos
335 e <50	12 pontos
320 e <35	09 pontos
<20	06 pontos

Seção II

Da Avaliação de Cargos em Comissão

Art. 27. A avaliação de desempenho:

I - dos ocupantes dos cargos comissionados de Superintendentes do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 3, será de responsabilidade do Diretor-Geral; e

II - dos ocupantes dos cargos comissionados do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1 e Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, níveis 3, 2 e 1 será de responsabilidade dos Superintendentes ou dos Diretores aos quais se encontrem subordinados.

§ 1º Serão avaliados todos os ocupantes de cargos comissionados do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS,

níveis 3, 2 e 1 e Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, níveis 3, 2 e 1, mesmo aqueles que não sejam servidores do quadro de pessoal efetivo do DNPM.

§ 2º Para avaliação de ocupantes de cargos comissionados de Superintendentes, Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS nível 3, deverão ser analisados:

I - o cumprimento das metas intermediárias atribuídas à sua unidade administrativa; e

II - o desempenho da equipe para o cumprimento dos planos de trabalho individuais.

Art. 28. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 29. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos comissionados as demais disposições desta Portaria, no que couber.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 30. O servidor que discordar de sua Nota Final consolidada poderá interpor pedido de reconsideração junto à CRH, conforme modelo constante do Anexo VI, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos dados sobre a avaliação.

§ 1º Na elaboração das razões do pedido de reconsideração, o servidor deverá ater-se aos fatores componentes do formulário de avaliação de desempenho e, se for o caso, instruí-lo com os elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º O titular da unidade administrativa será formalmente comunicado pelas unidades de recursos humanos e, onde não houver, pelo Serviço de Gestão Administrativa do pedido de reconsideração e terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação para, motivadamente, manifestar-se sobre as razões apresentadas pelo avaliado, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º Não será conhecido o pedido de reconsideração interposto fora do prazo previsto no caput.

§ 4º A decisão do titular da unidade administrativa sobre o pedido de reconsideração será comunicada à CRH, no máximo até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliado, que dará ciência da decisão ao avaliado e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

§ 5º No caso de afastamento legal, o prazo de que trata o caput terá início na data de retorno do servidor.

Art. 31. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso à CAD, conforme o modelo do Anexo VII, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ciência, pelo servidor, da decisão do titular da unidade administrativa.

§ 1º O avaliado deverá formalizar o recurso junto às unidades de recursos humanos e, onde não houver, ao Serviço de Gestão Administrativa.

§ 2º Na elaboração das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores componentes do formulário de avaliação de desempenho e, se for o caso, instruí-lo com os elementos de prova julgados necessários.

§ 3º Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo previsto no caput, ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O recurso será anexado ao processo administrativo específico e individual do servidor e remetido à deliberação da CAD.

§ 5º A CAD julgará o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, em última instância.

§ 6º Provido o recurso, o resultado da avaliação recorrida será retificado e, caso não provido, total ou parcialmente, o processo administrativo específico e individual do servidor, com as informações necessárias, será encaminhado à CRH para, no prazo de até 15 (quinze) dias, adotar as providências pertinentes.

§ 7º A retificação do resultado da avaliação recorrida não alterará as notas atribuídas aos demais servidores.

§ 8º No caso de afastamento legal, o prazo de que trata o caput terá início na data de retorno do servidor.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados na forma do art. 238 da Lei nº 8.112, de 1990.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 33. A Avaliação de Desempenho Institucional visa aferir o desempenho coletivo do DNPM no alcance das metas estabelecidas, com os objetivos de promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia e subsidiar a política de gestão de pessoas, especialmente para fins de concessão das gratificações GDARM, GDAPM, GDADNPM e GDAPDNPM. As metas institucionais dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA

Seção I

Dos Ciclos de Avaliação

Art. 34. As Avaliações de Desempenho Institucional serão realizadas anualmente, compreendendo o Ciclo de Avaliação de 1º de maio a 30 de abril do ano subsequente, ressalvado o primeiro ciclo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho iniciou-se com a publicação da Portaria DNPM nº 318, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2010 e encerrar-se-á em 30 de abril de 2011;

Art. 35. O processo de Avaliação de Desempenho Institucional compreenderá as seguintes etapas:

I - planejamento: fixação das metas institucionais, globais e intermediárias, aprovadas pelo Diretor-Geral, no início de cada ciclo de avaliação;

II - estabelecimento de compromisso de desempenho institucional: compromisso firmado entre os titulares das unidades administrativas e cada integrante da equipe de trabalho responsável pelo cumprimento das metas intermediárias;

III - acompanhamento: avaliação dos resultados parciais para fins de ajustes necessários;

IV - apuração: mensuração dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional; e

V - publicação: divulgação do resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 36. As metas globais, com os respectivos indicadores referentes à avaliação de desempenho institucional, serão publicadas anualmente em portaria do Diretor-Geral do DNPM, no primeiro dia de abril de cada ano.

Art. 37. As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional, fixadas para cada ciclo, poderão ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a Autarquia não tenha dado causa a tais fatores, mediante proposição do Comitê de Planejamento Estratégico - CPE e aprovação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Em caso de exclusão, o peso relativo da respectiva meta deverá ser distribuído proporcionalmente entre as demais metas constantes do ciclo de avaliação.

Seção II

Do Planejamento

Art. 38. As metas globais deverão ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística da Autarquia e serão elaboradas em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º As metas de desempenho global, assim como os seus pesos, parâmetros e indicadores para sua objetiva mensuração, serão propostas pelo Comitê de Planejamento Estratégico e submetidas à aprovação do Diretor-Geral, para cada ciclo de avaliação.

§ 2º Após a aprovação do Diretor-Geral, as metas globais serão publicadas, por meio de Portaria no Diário Oficial da União, antes do início do ciclo a que se refiram, constituindo o marco temporal para o início da elaboração dos planos de trabalho.

Art. 39. As metas intermediárias, referentes às unidades de avaliação, serão estabelecidas pelas unidades administrativas, com suporte da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, em consonância com as metas globais e submetidas à aprovação do Diretor-Geral, para cada ciclo de avaliação.

§ 1º As metas intermediárias deverão ser integradas à programação constante dos instrumentos de planejamento do DNPM, selecionadas a partir de critérios de prioridade e comporão o plano de trabalho de cada unidade administrativa.

§ 2º Após a aprovação do Diretor-Geral, as metas intermediárias serão divulgadas no sítio do DNPM e no Boletim Interno, antes do início do ciclo a que se refiram.

Seção III

Do Estabelecimento do Compromisso de Desempenho Institucional

Art. 40. Consideram-se firmados os compromissos de cumprimento das metas intermediárias, entre os titulares das unidades administrativas e suas unidades de avaliação, a partir da divulgação das metas no Sítio do DNPM e no Boletim Interno.

Seção IV

Do Acompanhamento

Art. 41. O titular de cada unidade administrativa deverá acompanhar o desempenho institucional quanto às metas intermediárias ao longo do ciclo de avaliação, adotando, a seu critério, sistemática de organização das atividades internas, visando ao cumprimento das metas, em consonância com os critérios e procedimentos de acompanhamento estabelecidos no plano de trabalho.

Art. 42. O monitoramento dos resultados para fins de ajustes deverá ser compatível com os procedimentos de acompanhamento dos instrumentos de planejamento instituídos no âmbito da Autarquia.

Art. 43. A cada trimestre será realizada, pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com suporte da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, a avaliação parcial dos resultados, com o objetivo de propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação parcial de desempenho institucional deverão ser informados ao Diretor-Geral na primeira reunião administrativa após a sua apuração, sem prejuízo da sua posterior apresentação em reunião de gestão.

Seção V

Da Apuração

Art. 44. O resultado da Avaliação de Desempenho Institucional será apurado a cada 12 meses e produzirá efeito financeiro mensal por igual período.

Art. 45. O resultado da Avaliação de Desempenho Institucional será expresso em pontos de 0 (zero) a 100 (cem) e escalonado em seis faixas de desempenho, observado o limite máximo de 80 (oitenta) pontos e o mínimo, de 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 46. Para fins de mensuração dos pontos relativos à Avaliação de Desempenho Institucional, será adotado um único índice para a Autarquia: o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM.

Parágrafo único. O IDIM será aferido com base na média ponderada dos índices de desempenho de cada meta global, obtida a partir do grau de alcance das respectivas metas intermediárias, medido em pontuação de zero a cem.

Art. 47. Os critérios e fatores da Avaliação do Desempenho Institucional do DNPM são:

I - o peso de cada meta global será proporcional à sua importância relativa para o alcance do desempenho institucional, devendo o somatório desses pesos ser igual a 100 (cem), para composição do IDIM;

II - o peso de cada meta intermediária será estabelecido de acordo com a sua importância para o cumprimento da respectiva meta global, devendo o somatório desses pesos, por meta global, ser igual a 100 (cem);

III - o grau de alcance de cada meta intermediária será expresso em pontos percentuais e mensurado ao final de cada período de avaliação;

IV - o índice de desempenho de cada meta intermediária, em pontos percentuais, será obtido pela multiplicação do respectivo peso pelo grau de alcance, dividido por 100, ou seja:

$c = (a \cdot b) / 100$, onde

a = Peso da meta intermediária

b = Grau de Alcance da meta intermediária

c = Índice de Desempenho da meta intermediária

V - o grau de alcance de cada meta global será expresso em pontos percentuais e obtido pelo somatório dos índices de desempenho de suas respectivas metas intermediárias, ou seja:

$GG = \sum c$, onde

GG = Grau de alcance da meta global

c = Índice de Desempenho da meta intermediária

VI - o IDIM será obtido pelo somatório dos Graus de Alcance das metas globais, multiplicado pelo seu respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos das metas globais, de acordo com seguinte fórmula, ou seja:

$IDIM = \sum (GG \cdot PG)$, onde

GG = Grau de alcance da meta global

PG = Peso da meta global

VII - para efeito de atribuição dos pontos será utilizada a pontuação da tabela a seguir:

IDIM	Pontos para atribuição de GDARM, GDAPM, GDADNPM e GPDNPM
IDIM ≥ 85	80
65 < IDIM ≤ 85	72
50 < IDIM ≤ 65	60
35 < IDIM ≤ 50	50
20 < IDIM ≤ 35	36
IDIM ≤ 20	24

Art. 48. O processamento tempestivo das avaliações fica condicionado à observância dos procedimentos e prazos, para cada ano em curso, a seguir especificados:

I - até o dia 10 (dez) de maio, os titulares das unidades administrativas deverão preencher os Formulários de Avaliação de Desempenho Institucional e remetê-los à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento;

II - até o dia 20 (vinte) de maio, a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento deverá processar os resultados e encaminhá-los à CAD;

III - até o dia 25 (vinte e cinco) de maio, a CAD deverá validar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional e remetê-lo, com suporte da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, ao Diretor-Geral para apreciação e aprovação; e

IV - até o dia 31 (trinta e um) de maio, a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, após aprovação pelo Diretor-Geral, deverá encaminhar o Resultado de Avaliação Institucional à Coordenação de Recursos Humanos - CRH, para registro e implantação dos resultados finais da GDARM, GDAPM, GDADNPM e GPDNPM no sistema de processamento da folha de pagamento e divulgação desses resultados no Boletim Interno do DNPM.

Parágrafo único. Havendo eventual atraso no envio das avaliações à CRH e no processamento do pagamento, o avaliado continuará percebendo a gratificação no valor que lhe vinha sendo pago no ciclo de avaliação imediatamente anterior, procedendo-se os eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao de recebimento e processamento das avaliações.

Seção VII

Da Publicação

Art. 49. O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deverá ser divulgado no Diário Oficial da União, no Sítio do DNPM e no Boletim Interno, permanecendo acessível a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 50. O Diretor-Geral do DNPM designará os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho - CAD, que irá participar de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, conforme previsto no art. 160 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no art. 23 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

I - A CAD será formada por representantes indicados pelo Diretor-Geral do DNPM e por membros indicados pelos servidores.

II - Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no DNPM, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

III - A forma de funcionamento da CAD e a constituição de subcomissões de acompanhamento para atender as Superintendências serão objeto de regulamentação pelo Diretor-Geral do DNPM.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Excepcionalmente, com base no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, o primeiro ciclo de avaliação com a nova sistemática para pagamento das gratificações de desempenho, a que se refere o art. 1º, terá duração inferior a 12 (doze) meses e se encerrará em 30 de abril de 2011.

Art. 52. O primeiro ciclo de avaliação observará os seguintes aspectos:

I - para fins de apuração do desempenho institucional, será utilizado o percentual divulgado pela Portaria DNPM nº 318, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2010, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

II - o resultado consolidado do primeiro ciclo de avaliação gerará efeitos financeiros a partir de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, nos termos do § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010; e

III - excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, os servidores serão avaliados somente pelo titular de sua Unidade de Avaliação.

Art. 53. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho acompanhará todas as etapas dos ciclos de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. No primeiro ciclo, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Diretoria de Gestão Administrativa, conforme estabelecido no art. 24 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 54. Ao servidor é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como o acompanhamento do processo, cabendo à Coordenação de Recursos Humanos - CRH a ampla divulgação e a orientação a respeito da Política de Avaliação dos Servidores.

Art. 55. A CRH promoverá contínua atividade de capacitação dos avaliadores e avaliados, buscando assegurar o comprometimento de todos os servidores do DNPM e a uniformidade de procedimentos.

Art. 56. Os procedimentos relativos às avaliações de desempenho serão registrados e acompanhados por meio de sistema informatizado, especialmente desenvolvido para esse fim.

Parágrafo único. Em caso excepcional de falha operacional, as avaliações poderão ser feitas de forma manual em formulário próprio.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DNPM.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Matrícula do servidor avaliado:	Nome do avaliado:		
Unidade Administrativa:	Cargo:	Ciclo de Avaliação:	
METAS ACORDADAS	CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO	% REALIZADO	FATORES QUE REPERCUTIRAM NO RESULTADO
1)			
2)			
3)			
4)			
5)			
6)			
% TOTAL REALIZADO (SOMA DO % REALIZADO DE CADA META DIVIDIDO PELO Nº DE METAS)			
Comentários da Avaliação Qualitativa do servidor:			

_____/_____/_____
Assinatura do titular da Unidade

_____/_____/_____
Assinatura do servidor

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I:

1. Campo "Metas Pactuadas" - Identificar com precisão as metas a serem realizadas pelo servidor. Recomenda-se não ser exaustivamente detalhado, contendo no mínimo quantidade e prazo de execução. Além disso, devem estar alinhadas às metas institucionais e podem ser revisadas durante o ciclo de avaliação.
2. Campo "critérios para mensuração" - identificar a forma de comprovação do alcance parcial ou total dos resultados.
3. Campo "% Realizado" - identificar o cumprimento e o alcance da meta planejada.
4. Campo "Fatores que repercutiram no resultado" - utilizar para expor fatos que contribuíram ou prejudicaram o andamento das atividades.
5. Campo "Comentários" - utilizar para elogiar ou expor comentários que ajudem o desenvolvimento profissional do servidor.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DOS INCIDENTES OBSERVADOS NO CICLO DE AVALIAÇÃO

Matrícula do Servidor Avaliado:	Nome:	
Unidade Administrativo:	Cargo:	Ciclo de Avaliação:
INCIDENTES OBSERVADOS NO CICLO DE AVALIAÇÃO		
• Pontos Fortes / eventos positivos:		
• Oportunidades de melhoria / eventos negativos:		
• Ações realizadas:		
% Requisição de materiais/equipamentos necessários – especificar: _____		
% Esclarecimento de dúvidas acerca das metas/atividades		
% Reajuste das metas acordadas no planejamento		
% Alteração de atividades na Unidade		
% Feedback		
% Outros – especificar: _____		
• Encaminhamentos propostos:		
% Ação de capacitação – especificar: _____		
% Alteração de lotação		
% Outros – especificar: _____		

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.872, DE 3 DE MAIO DE 2011

Transferir para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS a autorização, objeto da Resolução Autorizativa nº 434, de 19 de outubro de 2001, para explorar a central geradora termelétrica Termoceará, localizada no Município de Caucaia..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004483/2001-43, resolve:

Art. 1º Transferir para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a autorização para explorar, como produtor independente de energia elétrica, a central geradora termelétrica denominada Termoceará e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, objeto da Resolução Autorizativa nº 434, de 19 de outubro de 2001.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, em razão da autorização transferida, sub-rogase em todos direitos e obrigações decorrentes da Resolução Autorizativa nº 434, de 19 de outubro de 2001, que vigorará pelo prazo remanescente aludido em seu art. 4º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.146, DE 3 DE MAIO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 12/1999-ANEEL, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos e o que consta do Processo nº 48500.005689/2010-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EEB, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 976, de 4 de maio de 2010, ficam, em média, reajustadas em 8,12% (oito vírgula doze por cento), sendo 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,34%(um vírgula trinta e quatro por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 5,48%(cinco vírgula quarenta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 9 de maio de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EEB, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 9 de maio de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EEB, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 9 de maio de 2012; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EEB, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EEB, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EEB poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

BRAGANTINA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	45,15	171,55	45,15	28,61		142,94
B1-RESIDENCIAL:		364,54		221,60		142,94
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		121,04		71,01		50,03
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		207,49		121,72		85,77
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		311,24		182,60		128,64
Consumo mensal superior a 220 kWh		345,81		202,87		142,94
B2-RURAL		215,75		131,15		84,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		164,04		99,71		64,33
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		198,35		120,57		77,78
B3-DEMAIS CLASSES		344,16		209,21		134,95
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		177,35		107,80		69,55
B4b - Bulbo da Lâmpada		194,64		118,31		76,33

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	25,57	6,24	25,57	6,24	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	38,69	11,75	38,69	11,75	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,98	13,49	43,98	13,49	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	270,68	244,88	169,06	154,09	28,61	28,61	28,61	28,61	242,07	216,27
A3a (30 a 44 kV)	270,68	244,88	169,06	154,09	28,61	28,61	28,61	28,61	242,07	216,27
A4 (2,3 a 25 kV)	270,68	244,88	169,06	154,09	28,61	28,61	28,61	28,61	242,07	216,27

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25 kV)	13,49		13,49		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.292,04	1.266,24	169,06	154,09	1.049,97	1.049,97	28,61	28,61	242,07	216,27

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,45	6,37	12,73	38,24
II - Aferição de medidor	5,73	9,55	12,73	63,74
III - Verificação de nível de tensão	5,73	9,55	11,47	63,74
IV - Religação normal	5,08	7,00	21,02	63,74
V - Religação de urgência	25,49	38,24	63,74	127,49
VI - Segunda via de fatura	1,90	1,90	1,90	3,82
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,73	107,61	179,40	2.392,00

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)							
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3a	A2
K	206,61	122,29	112,43	195,07	244,30	200,61	61,99
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	6,93	4,10	3,77	6,54	8,19	6,73	2,08
WACC (%)	9,95%						
Carga Tributária	34,00						
PARCELA B (R\$)	49.933.605,11						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,49%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	30.362.201,81						



ANEXO II						
BRAGANTINA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	43,73	171,63	43,73	30,72		140,91
B1-RESIDENCIAL:		358,82		217,91		140,91
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		118,47		69,15		49,32
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		203,07		118,52		84,55
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		304,63		177,81		126,82
Consumo mensal superior a 220 kWh		338,45		197,54		140,91
B2-RURAL		212,36		128,96		83,40
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		161,47		98,05		63,42
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		195,24		118,56		76,68
B3-DEMAIS CLASSES		338,76		205,72		133,04
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		174,56		106,00		68,56
B4b - Bulbo da Lâmpada		191,59		116,34		75,25

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,61	5,96	24,61	5,96	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	37,44	11,35	37,44	11,35	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	42,61	13,05	42,61	13,05	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	269,36	243,92	169,18	154,42	30,72	30,72	30,72	30,72	238,64	213,20
A3a (30 a 44 kV)	269,36	243,92	169,18	154,42	30,72	30,72	30,72	30,72	238,64	213,20
A4 (2,3 a 25 kV)	269,36	243,92	169,18	154,42	30,72	30,72	30,72	30,72	238,64	213,20

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	13,05		13,05	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.258,87	1.233,43	169,18	154,42	1.020,23	1.020,23	30,72	30,72	238,64	213,20	138,46	123,70

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,45	6,37	12,73	38,24
II - Aferição de medidor	5,73	9,55	12,73	63,74
III - Verificação de nível de tensão	5,73	9,55	11,47	63,74
IV - Religação normal	5,08	7,00	21,02	63,74
V - Religação de urgência	25,49	38,24	63,74	127,49
VI - Segunda via de fatura	1,90	1,90	1,90	3,82
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,73	107,61	179,40	2.392,00

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	25,57	6,24
A3a (30 a 44 kV)	38,69	11,75
A4 (2,3 a 25 kV)	43,98	13,49

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	28,61	28,61
A3a (30 a 44 kV)	28,61	28,61
A4 (2,3 a 25 kV)	28,61	28,61

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Norma-tiva ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplica-ção de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	25,57	0,00	6,24	0,00
A3a (30 a 44 kV)	38,69	0,00	11,75	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,98	0,00	13,49	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,61	5,96
A3a (30 a 44 kV)	37,44	11,35
A4 (2,3 a 25 kV)	42,61	13,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,72	30,72
A3a (30 a 44 kV)	30,72	30,72
A4 (2,3 a 25 kV)	30,72	30,72

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Nor-mativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplica-ção de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	24,61	0,00	5,96	0,00
A3a (30 a 44 kV)	37,44	0,00	11,35	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,61	0,00	13,05	0,00

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 10 de maio de 2011 a 9 de maio de 2012.		
CTEEP	EEB	R\$ 514.646,21

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 10 de maio de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	EEB	R\$ 514.603,29

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
EEB	R\$ 503.947,02	R\$ 41.995,59

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011 - EM R\$	ESS/EER 2011 - EM R\$
EEB	R\$ 14.488.185,00	R\$ 4.387.748,05

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de maio de 2011

Nº 1.872 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000334/2010-59, resolve anuir com a solicitação de prorrogação de prazo para a transferência da participação societária detida pelo Fundo de Investimento em Participações PCP no controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Itaocara Energia S.A., para a Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 2.646/2010, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 26 de abril de 2011.

Nº 1.873 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003704/2009-76, resolve (i) conhecer e dar provimento ao agravo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. contra o Despacho n. 1.591, de 14 de abril de 2011, a fim de dar conhecimento ao recurso contra o Auto de Infração n. 13/2011-SFF/ANEEL; e (ii) dar parcial provimento ao recurso contra o Auto de Infração n. 13/2011-SFF/ANEEL, tão-somente para converter em advertência a penalidade de multa por meio dele aplicada.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.869, de 26/04/2011, constante do Processo nº 48500.000502/2011-97, publicado no D. O. nº 83, de 03/05/2011, seção 1, página 50, onde se lê: "... Rio Canoas S.A.....", leia-se: "...Rio Canoas Energia S.A.....".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 9 de maio de 2011

Nº 1.983 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000477/2011-41, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Marco dos Ventos 10 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tutóia, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 9 de maio de 2011

Nº 1.961 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001402/2011-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tucano M1, com potência estimada de 29,96 MW, às coordenadas 18º36'38" de Latitude Sul e 51º25'03" de Longitude Oeste, situada no rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/03/2011 pela empresa TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.962 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º

da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001785/2011-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Itaguari, com potência estimada de 12,50 MW, às coordenadas 14º16'42" de Latitude Sul e 44º25'20" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.963 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001784/2011-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Galheiro, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 14º16'22" de Latitude Sul e 44º29'30" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.964 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001782/2011-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Vereda, com potência estimada de 16 MW, às coordenadas 14º10'39" de Latitude Sul e 44º45'29" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.965 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001783/2011-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Suçupara, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 14º11'60" de Latitude Sul e 44º40'23" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que

os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.966 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001779/2011-37, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aliança, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 14º22'05" de Latitude Sul e 45º07'11" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.967 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001780/2011-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Baiana, com potência estimada de 13 MW, às coordenadas 14º25'54" de Latitude Sul e 45º10'17" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.968 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001781/2011-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cocos, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 14º17'15" de Latitude Sul e 44º57'10" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.969 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º



da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001776/2011-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Buritits, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 14°14'06" de Latitude Sul e 44°51'38" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.970 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001777/2011-48, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Morcegos, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 14°19'00" de Latitude Sul e 44°01'32" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.971 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001778/2011-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Itaguari, com potência estimada de 6,50 MW, às coordenadas 14°33'31" de Latitude Sul e 45°24'10" de Longitude Oeste, situada no rio Itaguari, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/04/2011 pela empresa União Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.492/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.972 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003993/2002-75, resolve: I - Transferir o registro para inativo, bem como revogar o Despacho nº 1.413, de 13 de abril de 2009, que concedeu aceite para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho compreendido à montante do remanso da PCH Quebrada Funda (cota 640m) até suas nascentes, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação do Sr. João Batista Rosa, inscrito no CPF sob o nº 252.201.609-15, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que o Sr. João Batista Rosa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.973 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005204/2010-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido ao Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista a solicitação de desistência em elaborar os estudos por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 3.095, de 19 de outubro de 2010.

Nº 1.974 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004786/2010-18, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Itá, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido ao Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista a solicitação de desistência em elaborar os estudos por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 3.103, de 19 de outubro de 2010.

Nº 1.975 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002460/2009-12, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.888, de 16 de dezembro de 2010, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário do rio Novo e seu afluente o Ribeirão Quarenta e Quatro, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pelo Sr. Césio Silva Lemos. II - O acesso fica autorizado por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 1.976 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000385/2010-81, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo e seus afluentes os rios São João, Alambari, Ribeirão Santana e Ribeirão Santa Clara, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido ao Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista a solicitação de desistência em elaborar os estudos por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 1.906, de 06 de julho de 2010.

Nº 1.977 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000065/2011-10, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste ato, o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Rudolf, localizada no rio Itajaí do Oeste, na sub-bacia nº 83, bacia

hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.491/0001-73, com sede na Rua Coronel Feddersen, nº 1040, sobre-loja, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, estado de Santa Catarina. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 1.978 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000060/2011-89, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desse ato, o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Passo Manso, localizada no rio Itajaí do Oeste, na sub-bacia nº 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.491/0001-73, com sede na Rua Coronel Feddersen, nº 1040, sobre-loja, Centro, CEP 89190-000, na cidade de Taió, estado de Santa Catarina. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 1.979 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006625/2010-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Parauari, localizado na sub-bacia 16, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/11/2010 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.980 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006496/2006-71, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.949, de 07 de junho de 2010, o qual concedeu aceite para os Estudos de Inventário do rio Jequiriçá, localizado na sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia. II - Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa ES Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.773/0001-55, tendo em vista a manifestação da mesma. III - Revogar o Despacho nº 226, de 02 de fevereiro de 2007.

Nº 1.981 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003930/2010-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da dos Estudos de

Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí do Sul e seu afluente o rio Dona Luíza, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/07/2010 pelo Sr. Ronei Danielli, inscrito no CPF sob o nº 799.751.279-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.982 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 9 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.011668/2004-62 e 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0058-94, autorizada a operar os dutos OSCAN 28" Norte e OSCAN 28" Sul, cujas características estão descritas na Tabela 1 a seguir, para transporte de produtos claros derivados de petróleo entre o Terminal Almirantes Soares - TEDUT e a monobóia MN-601, nos Municípios de Tramandaí e Osório, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela 1 - Características das Instalações

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Comprimento: trechos terrestres e marítimos
OSCAN Norte	TEDUT	MN-601	Nafta, Diesel, Condensado e Gasolina	28	Terrestre: 6.221 m Marítimo: 3.939 m Total: 10.160 m
OSCAN Sul	TEDUT	MN-601	Nafta, Diesel, Condensado e Gasolina	28	Terrestre: 6.221 m Marítimo: 3.939 m Total: 10.160 m

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 15 de junho de 2013, conforme licenciamentos ambientais vigentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 163, de 07 de abril de 2011, publicada no DOU n.º 68, de 08 de abril de 2011, no artigo 1º, item "a" fica incluído o tanque TQ-28 com as seguintes características:

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
TQ-28	15,30	18,90	3.557,89

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 870253/08
Edilson Barreto de Jesus - 874915/07
Gilmar Barbosa da Silva - 871686/07
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871017/07, 871019/07
Jessé Figueiredo da Silva - 873021/07
Jose Adomiran de Jesus Santos - 870458/10
Khalil Najib Karam - 870527/09, 870549/09, 870560/09, 870563/09, 870567/09
Mario Lucio Lelis Costa - 870895/10, 870896/10, 870898/10, 870900/10
Martins Mineração Ltda me - 872312/08
Mineração Beta Ltda - 871960/08
Mineral Projects Consultoria Ltda - 874925/07, 874926/07, 874928/07, 874931/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874591/07
Nelson Machado de Avila - 870944/10

RELAÇÃO Nº 149/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Atena Mineração Ltda - 870456/08, 870457/08, 872443/09, 872444/09, 872445/09
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870907/10, 870962/10
Conceição Abadia da Silva Baia - 870454/09
Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 871409/10, 871880/10, 871881/10, 871882/10, 871883/10, 871884/10, 871885/10,

nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001503/2011-59, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho entre a nascente e o canal de fuga da UHE Novo Acordo, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista que o trecho solicitado não se encontra disponível para registro.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

872.653/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.658/2010-AUGUSTO EDUARDO TEIXEIRA SILVA
872.725/2010-NEUSABETE SANTOS
872.764/2010-CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS
872.783/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.795/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.844/2010-JM MINERACAO, TERRAPLANAGEM E

MANUTENCAO DE CALDEIRARIA LTDA EPP
872.845/2010-JM MINERACAO, TERRAPLANAGEM E
MANUTENCAO DE CALDEIRARIA LTDA EPP

872.946/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
873.047/2010-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA
873.048/2010-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA
873.049/2010-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA
870.093/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
870.107/2011-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
870.111/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
870.112/2011-G P GRANITOS DO BRASIL..
870.119/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-

PORTE LTDA
870.122/2011-MDC AGREGADOS LTDA.

Indefere por interferência com área especial- Lei
9.985/2000-SNUC.(173)
872.699/2010-CERAMICA IBICARAI LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
870.457/2009-ARMANDO MONTEIRO DE CARVALHO
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
873.246/2008-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
873.716/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESI-

DÉRIO

RELAÇÃO Nº 179/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
874.594/2007-MINERADORA UBAX LTDA- OF. Nº
325/2011
870.404/2008-ATENA MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº
324/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 183/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.164/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.055/2004-AVELINO FERREIRA NUNES
872.294/2006-ANAUÊ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE
MINERAIS LTDA
872.028/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
874.277/2007-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LT-
DA

874.352/2007-GUILHERME MORETTI
874.353/2007-GUILHERME MORETTI
871.258/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.259/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.260/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.261/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.266/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.267/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.268/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.269/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.989/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.991/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.032/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.207/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
872.259/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.300/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.301/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.303/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.366/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.367/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.368/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.369/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
875.015/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.601/2009-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

874.391/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.316/2008
874.392/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.317/2008
874.394/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.319/2008
874.397/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.322/2008
874.400/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.325/2008
874.401/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.326/2008



RELAÇÃO Nº 185/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	
870.511/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.512/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.513/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.515/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.518/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.519/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.529/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº334/2011	
870.537/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº334/2011	
870.538/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº334/2011	
870.540/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº334/2011	
870.541/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº334/2011	
870.544/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº334/2011	
870.545/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº334/2011	
870.691/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.696/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.707/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.708/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.709/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.710/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.713/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.714/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.715/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.739/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.871/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.873/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.902/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.903/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
870.904/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.090/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.091/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.092/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.094/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.096/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.098/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.099/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.100/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.406/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.407/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.408/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.409/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.410/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.412/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.416/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.417/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.418/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.419/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.597/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.998/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	

872.999/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.000/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.001/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.032/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.531/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº335/2011
873.533/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº335/2011
873.534/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº335/2011
871.072/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
871.081/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
871.082/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
871.090/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
871.094/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011

RELAÇÃO Nº 186/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	
870.349/2005-CIA. VALE DO SUBAE EMPREENDI- MENTOS MINERAIS S A- Cessionário:MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.430.748/0001-40- Alvará nº6.795/2005	
870.346/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- Cessioná- rio:PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.270.760/0001-20- Alvará nº12.857/2009	
870.785/2006-MVB VIEIRA E WALTER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA- ÇÃO PEDRA NEGRA LTDA- CPF ou CNPJ 10.524.722/0001-07- Alvará nº6.029/2006	
870.025/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG- Cessionário:AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMITADA- CPF ou CNPJ 10.994.951/0001-87- Alvará nº1.953/2007	
870.996/2007-VERA LÚCIA DE SOUZA NASCIMENTO- Cessionário:FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 36.372.415/0001-33- Alvará nº13.241/2007	
875.244/2007-LUIZ WAGNER VELOSO REIS- Cessioná- rio:TOGNI MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 05.926.188/0001-17- Alvará nº10.454/2008	
871.518/2008-MANOEL PEDRO SILVA MASCARE- NHAS- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº10.085/2008	
871.598/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:AL- TEMAR SILVESTRE DA SILVA- CPF ou CNPJ 635.133.745-34- Alvará nº7.749/2009	
872.988/2009-MINERIOS DO SAO FRANCISCO LTDA- Cessionário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE- CPF ou CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº192/2010	
870.934/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA- TION LTDA- Cessionário:MFC MINERAÇÃO FERRO CAETITÉ LTDA- CPF ou CNPJ 13.141.876/0001-08- Alvará nº10.069/2010	
Fase de Requerimento de Lavra	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)	
870.030/2002-PEDREIRAS LAGE LTDA- Alvará nº1.927/2002 - Cessionário: PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA- CNPJ 33.927.294/0001-50	
871.574/2004-MINERIOS DO SAO FRANCISCO LTDA- Alvará nº10.888/2004 - Cessionário: GARROTE MINING PES- QUISA MINERAL LTDA SPE- CNPJ 13.044.186/0001-22	

RELAÇÃO Nº 187/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	
870.906/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº337/2011	
872.084/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.085/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.086/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.087/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.088/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.089/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.420/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.421/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.422/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.423/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011	
872.479/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-	

NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
872.480/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.003/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.004/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.010/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.011/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.014/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.020/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.030/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.031/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.033/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.522/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.523/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.524/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.525/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.526/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.527/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.528/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011
873.529/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº336/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 98/2011	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)	
Paulo Roberto Moreira de Oliveira - 896289/10	
Raphael Nascimento Turra - 896707/09	
RELAÇÃO Nº 99/2011	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	
Antônio Fernandes de Oliveira - 896048/10 - Not.178/2011 - R\$ 114,17, 896047/10 - Not.180/2011 - R\$ 2.488,23	
Antônio Sérgio Brum - 896017/10 - Not.176/2011 - R\$ 2.472,61	
Antonio Wilson Fiorot - 896821/09 - Not.174/2011 - R\$ 2.466,10	
Belmiro Kipert - 896856/08 - Not.172/2011 - R\$ 68,86	
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 896150/10 - Not.170/2011 - R\$ 2.415,30	
Carlos Renato Tavares Portela - 896069/10 - Not.168/2011 - R\$ 222,58, 896070/10 - Not.160/2011 - R\$ 160,94	
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896267/10 - Not.154/2011 - R\$ 2.505,90	
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 896643/09 - Not.126/2011 - R\$ 350,89, 896441/09 - Not.131/2011 - R\$ 2.016,62, 896644/09 - Not.136/2011 - R\$ 1.803,61	
Fernando Felis Guedes - 896055/08 - Not.134/2011 - R\$ 388,78	
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 896251/09 - Not.150/2011 - R\$ 281,28	
Jandir Fraga - 896156/09 - Not.144/2011 - R\$ 1.013,35, 896700/08 - Not.164/2011 - R\$ 4.039,57, 896226/09 - Not.166/2011 - R\$ 4.652,98	
Luciano Destefani Fim - 896655/09 - Not.162/2011 - R\$ 13,73, 896656/09 - Not.158/2011 - R\$ 722,75	
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896053/10 - Not.156/2011 - R\$ 2.496,72	
Napolitano Mineração Ltda - 896590/09 - Not.152/2011 - R\$ 1.133,07	
Paulo Roberto da Silva - 896625/08 - Not.123/2011 - R\$ 1.284,68	
Raphael Nascimento Turra - 896584/09 - Not.148/2011 - R\$ 857,13	
Régys Borges Scaquetti - 896133/09 - Not.146/2011 - R\$ 2.484,71	
Sousa e Diran Ltda - me - 896444/07 - Not.142/2011 - R\$ 19,27	
Transportadora Abelhuda S.a - 896016/10 - Not.140/2011 - R\$ 211,47	
Victor Hugo Barbosa Zago - 896503/08 - Not.138/2011 - R\$ 940,21	

RELAÇÃO Nº 100/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Fernandes de Oliveira - 896048/10 - Not.179/2011 - R\$ 2.103,79, 896047/10 - Not.181/2011 - R\$ 2.103,79
Antônio Sérgio Brum - 896017/10 - Not.177/2011 - R\$ 2.103,79
Antonio Wilson Fiorot - 896821/09 - Not.175/2011 - R\$ 2.103,79
Belmiro Kipert - 896856/08 - Not.173/2011 - R\$ 2.103,79
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 896150/10 - Not.171/2011 - R\$ 2.103,79
Carlos Renato Tavares Portela - 896069/10 - Not.169/2011 - R\$ 2.103,79, 896070/10 - Not.161/2011 - R\$ 2.103,79
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896267/10 - Not.155/2011 - R\$ 2.103,79, 896924/08 - Not.130/2011 - R\$ 2.103,79
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 896441/09 - Not.132/2011 - R\$ 4.207,59, 896643/09 - Not.127/2011 - R\$ 4.207,59, 896644/09 - Not.137/2011 - R\$ 4.207,59
Fabio Eleotério Dos Santos - 896195/10 - Not.125/2011 - R\$ 2.103,79
Fernando Felis Guedes - 896055/08 - Not.135/2011 - R\$ 2.103,79
Gilson Klein - 896816/09 - Not.133/2011 - R\$ 2.103,79
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 896251/09 - Not.151/2011 - R\$ 2.103,79
Jandir Fraga - 896156/09 - Not.145/2011 - R\$ 2.103,79, 896700/08 - Not.165/2011 - R\$ 2.103,79, 896226/09 - Not.167/2011 - R\$ 2.103,79
Luciano Destefani Fim - 896655/09 - Not.163/2011 - R\$ 2.103,79, 896656/09 - Not.159/2011 - R\$ 2.103,79
Maria Hermínia da Silva Vallim Leocadio - 896551/09 - Not.129/2011 - R\$ 2.103,79
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896053/10 - Not.157/2011 - R\$ 2.103,79
Napolitano Mineração Ltda - 896590/09 - Not.153/2011 - R\$ 2.103,79
Paulo Roberto da Silva - 896625/08 - Not.124/2011 - R\$ 4.796,11
Pedreira Indaiá Ltda ME. - 896332/09 - Not.128/2011 - R\$ 2.103,79
Raphael Nascimento Turra - 896584/09 - Not.149/2011 - R\$ 4.207,59
Régys Borges Scaquetti - 896133/09 - Not.147/2011 - R\$ 2.103,79
Sousa e Diran Ltda - me - 896444/07 - Not.143/2011 - R\$ 2.103,79
Transportadora Abelhuda S.a - 896016/10 - Not.141/2011 - R\$ 2.103,79
Victor Hugo Barbosa Zago - 896503/08 - Not.139/2011 - R\$ 4.207,59

RELAÇÃO Nº 101/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriano Rodrigues Linhares - 896321/04 - A.I. 330/11
Aguinaldo João Fachetti - 896146/05 - A.I. 314/11
Beline José Salles Ramos - 896149/05 - A.I. 316/11, 896150/05 - A.I. 317/11
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 896651/04 - A.I. 347/11
Bruno Almeida de Abreu - 896225/05 - A.I. 323/11
Calvindustria e Comercio de Carrocerias Ltda-me - 896075/05 - A.I. 309/11
Ceramica Cemil Ltda - 896382/04 - A.I. 333/11
Ceramica Zamaco Ltda me - 896346/04 - A.I. 331/11
Cícero de Paiva Dutra - 896428/04 - A.I. 336/11
Ecoareia Comércio de Areia Ltda - 896042/05 - A.I. 306/11, 896513/04 - A.I. 340/11
Edilson Rodrigues Moutinho - 896273/03 - A.I. 324/11, 896274/03 - A.I. 325/11, 896275/03 - A.I. 326/11, 896276/03 - A.I. 327/11
Edvaldo Favarato Filho - 896044/05 - A.I. 307/11
Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda - 896694/03 - A.I. 348/11
Esio Peruzzo me - 896626/04 - A.I. 346/11
Evânio Luiz de Faria - 896445/04 - A.I. 337/11
Exporgranito Extração e Exportação de Granitos Ltda - 896511/04 - A.I. 339/11
Gilmar Almeida Barone - 896408/04 - A.I. 335/11
Granitos Ebenzer Ltda-me - 896145/05 - A.I. 313/11
Isaac Soares Gomes - 896565/04 - A.I. 343/11
João Evaristo Campagnaro Queiroz - 896198/05 - A.I. 319/11
Luiz Antonio Cansi - 896146/02 - A.I. 315/11
M.A.B. Dos Santos - Pedreira Marbel - me - 896111/05 - A.I. 349/11
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 896391/03 - A.I. 334/11
Mineração Itálica LTDA. - ME. - 896599/04 - A.I. 344/11
Mineração Rio Das Palmas Ltda - 896036/05 - A.I. 304/11
Mineração Soturno LTDA. - 896214/05 - A.I. 321/11
Mineração Thomazini LTDA. - 896186/00 - A.I. 318/11
Paulo de Vasconcelos me - 896002/05 - A.I. 303/11
Paulo Vicente Gonçalves Rezende - 890195/93 - A.I. 302/11
Pedra Azul Ecologia e Desenvolvimento Ltda - 896218/04 - A.I. 322/11

Pedreira Lajinha Ltda - 896310/04 - A.I. 329/11
Pemagran Pedras Mármore e Granitos LTDA. - 896294/04 - A.I. 328/11, 896211/05 - A.I. 320/11
Refrigerantes Coroa Ltda - 896537/04 - A.I. 341/11, 896538/04 - A.I. 342/11
Sandrini Mármore e Granitos Ltda - 896478/04 - A.I. 338/11
Sandro Varanda Abreu - 896041/05 - A.I. 305/11, 896609/04 - A.I. 345/11
Saulo Moreira Ceschim - 896068/05 - A.I. 308/11
Salem Cade - 896348/04 - A.I. 332/11
Tania Regina Buge - 896128/05 - A.I. 312/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896102/05 - A.I. 310/11, 896107/05 - A.I. 311/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 10/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Ademir Novato do Nascimento - 964061/09 - R\$ 54,44 Incrção N.23726/2011
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 960503/11 - R\$ 3.319,15 Incrção N.52820/2011
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 960231/11 - R\$ 5.097,33 Incrção N.52040/2011, 966133/11 - R\$ 5.059,97 Incrção N.50494/2011, 966134/11 - R\$ 2.499,47 Incrção N.50496/2011
Álvaro Agapito de Moura - 964310/08 - R\$ 17.016,29 Incrção N.9938/2011, 964493/08 - R\$ 18.328,92 Incrção N.14451/2011, 964295/08 - R\$ 1.661,17 Incrção N.9932/2011, 964297/08 - R\$ 1.661,17 Incrção N.9928/2011, 964298/08 - R\$ 17.015,61 Incrção N.9927/2011, 964285/08 - R\$ 3.322,34 Incrção N.10111/2011, 964281/08 - R\$ 360,77 Incrção N.10109/2011, 964282/08 - R\$ 3.322,34 Incrção N.10117/2011, 964283/08 - R\$ 3.322,34 Incrção N.10108/2011, 964275/08 - R\$ 17.016,02 Incrção N.10016/2011, 964284/08 - R\$ 16.868,87 Incrção N.10110/2011, 964277/08 - R\$ 17.017,32 Incrção N.10044/2011, 964276/08 - R\$ 3.322,34 Incrção N.10045/2011, 964672/08 - R\$ 13.595,96 Incrção N.17487/2011, 964544/08 - R\$ 17.709,19 Incrção N.15018/2011, 964186/08 - R\$ 3.343,61 Incrção N.10232/2011, 964184/08 - R\$ 3.343,61 Incrção N.10234/2011, 964183/08 - R\$ 17.126,23 Incrção N.10235/2011, 964182/08 - R\$ 3.343,61 Incrção N.10236/2011, 964181/08 - R\$ 17.126,23 Incrção N.10237/2011, 964180/08 - R\$ 3.343,61 Incrção N.10238/2011, 964185/08 - R\$ 17.126,23 Incrção N.10233/2011, 964179/08 - R\$ 17.126,23 Incrção N.10239/2011, 964545/08 - R\$ 3.583,34 Incrção N.15019/2011, 964669/08 - R\$ 16.952,95 Incrção N.17476/2011, 964272/08 - R\$ 1.661,17 Incrção N.10041/2011, 964273/08 - R\$ 17.001,59 Incrção N.10040/2011, 964274/08 - R\$ 1.661,17 Incrção N.10039/2011, 964299/08 - R\$ 1.661,17 Incrção N.9926/2011, 964300/08 - R\$ 17.015,61 Incrção N.9925/2011, 964665/08 - R\$ 3.381,16 Incrção N.17480/2011, 964286/08 - R\$ 3.322,34 Incrção N.10112/2011, 964267/08 - R\$ 17.015,61 Incrção N.10033/2011, 964673/08 - R\$ 1.690,58 Incrção N.17486/2011, 964271/08 - R\$ 15.047,03 Incrção N.10035/2011, 964266/08 - R\$ 3.322,34 Incrção N.10034/2011, 964268/08 - R\$ 3.322,34 Incrção N.10038/2011, 964269/08 - R\$ 17.017,32 Incrção N.10037/2011, 964270/08 - R\$ 1.661,17 Incrção N.10036/2011, 964687/08 - R\$ 8.977,21 Incrção N.17427/2011, 964674/08 - R\$ 1.690,58 Incrção N.17485/2011
d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 964060/09 - R\$ 5.489,35 Incrção N.23727/2011
Elvisley Costa de Lima - 964192/08 - R\$ 186,49 Incrção N.9834/2011
Epeng - Empresa Projetos de Engenharia Ltda - 964104/09 - R\$ 1.132,12 Incrção N.24894/2011
Orlando Generoso - 970987/10 - R\$ 4.290,99 Incrção N.40255/2011, 970985/10 - R\$ 7.903,44 Incrção N.40259/2011, 972094/10 - R\$ 3.289,25 Incrção N.40718/2011
Rogerio Siqueira Daher - 964278/09 - R\$ 1.780,19 Incrção N.25958/2011
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 960722/11 - R\$ 3.908,71 Incrção N.54480/2011, 960723/11 - R\$ 2.391,73 Incrção N.54481/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.563/2008-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-ALVARÁ Nº18.275/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.080/2004-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA FREITAS-AI Nº126/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.191/2010-PORPINO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-Registro de Licença nº08/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 17/06/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
802.417/1970-MANOEL DE SOUZA LEO VEIGA- Alvará nº340/1974 - Cessionário: ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A- CNPJ 08.331.340/0001-07
806.691/1974-ALFREDO BEZERRA FILHO- Alvará nº4.996/1977 - Cessionário: ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A- CNPJ 08.331.340/0001-07
806.715/1974-SEVERINO FARIAS LINS DE CARVALHO- Alvará nº975/1978 - Cessionário: ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A- CNPJ 08.331.340/0001-07
810.176/1974-RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FORTES- Alvará nº5.093/1977 - Cessionário: ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A- CNPJ 08.331.340/0001-07
810.178/1974-RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FORTES- Alvará nº663/1977 - Cessionário: ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A- CNPJ 08.331.340/0001-07

RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.017/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Área de 595,55ha para 474,32ha-Pegmatito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.087/2010-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.563/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.496/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.078/2007
848.497/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.079/2007
848.498/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.080/2007
848.499/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.081/2007
848.500/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.082/2007
848.501/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.083/2007
848.502/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.084/2007
848.503/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.085/2007
848.504/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.086/2007
848.505/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.087/2007
848.506/2007-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.088/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.143/2004-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA-AI Nº191/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.402/2007-DELTA INDUSTRIA CERAMICA S A
848.403/2007-DELTA INDUSTRIA CERAMICA S A
848.447/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.448/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.449/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.450/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.452/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.453/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.454/2007-LAFARGE BRASIL S.A.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Furtado - 890291/10 - A.I. 243/11
Aroldo Tavares Rangel - 890313/09 - A.I. 232/11
Carlos Alberto Reis - 890369/10 - A.I. 239/11
Castro de sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda - 890108/10 - A.I. 241/11
Cerâmica Vulcão LTDA. - 890065/09 - A.I. 230/11
Christiani Nogueira de Faria Pereira - 890322/10 - A.I. 248/11
Cimento Tupi S.A. - 890375/10 - A.I. 238/11
Concreta de Macaé Engenharia Ltda - 890296/10 - A.I. 242/11
Divone Pádua Pedras Decorativas Ltda me - 890283/10 - A.I. 244/11
Empresa de Mineração Jequitiba de Bom Jardim Ltda - 890346/10 - A.I. 240/11
Eron Jose Dos Santos Carvalho Filho - 890457/09 - A.I. 233/11
Extração de Areias Manoel de Moraes Ltda - 890401/10 - A.I. 236/11



228/11 Glória Silva Fortes - 890293/09 - A.I. 231/11
Grupo Mares Serviços Tecnicos Ltda - 890160/10 - A.I.
247/11 Gustavo Boccaletti Montechiari - 890175/10 - A.I. 235/11
Jonadab Carmo de Sousa - 890275/10 - A.I. 245/11
Jvs Industrial LTDA. - 890306/10 - A.I. 246/11
Pedreira Imboassica Ltda - 890382/10 - A.I. 237/11
Vale do Marmelo Mineracao Ltda - 890299/10 - A.I.
Votorantim Cimentos Brasil s a - 890474/09 - A.I. 234/11
Walter Ribeiro Borges Junior - 890026/09 - A.I. 229/11

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
880.129/1991-Pedreira e Extração Fortaleza Importação e
Exportação Ltda- AI Nº33/11 - SUP/DNPM/RO-AC; Publicado no
D.O.U de 17/03/11; pg 69; Relação 16/11

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 49/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede Anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos (175) 886.551/2007- DALMACIO DO CARMO FERNAN-
DES MORAIS - Alvará nº 5.232/2008 - Cessionário: 886.070/2011,
correspondente a 23,76 ha - Skinão Materiais de Construção Ltda-
CNPJ: 34.744.433/0001-73.

Concede Anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos (175) 886.551/2007- DALMACIO DO CARMO FERNAN-
DES MORAIS - Alvará nº 5.232/2008 - Cessionário: 886.078/2011,
correspondente a 41,87 ha; 886.079/2011, correspondente a 44,71 ha;
886.083/2011, correspondente a 48,98 ha; 886.084/2011, correspon-
dente a 46,25 ha; 886.085/2011, correspondente a 45,16 ha;
886.087/2011, correspondente a 31,75 ha - Mário Jorge Almeida
Pereira - CPF: 626.299.562-53.

Concede Anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos (175) 886.551/2007- DALMACIO DO CARMO FERNAN-
DES MORAIS - Alvará nº 5.232/2008 - Cessionário: 886.086/2011,
correspondente a 13,14 ha - Davi Fernandes de Moraes - CPF:
080.239.482-53.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marcos da Motta Mello - 806059/08 - Not.135/2011 - R\$
2.546,10, 806060/08 - Not.136/2011 - R\$ 2.546,10, 806061/08 -
Not.137/2011 - R\$ 2.546,10

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 254/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.133/1980-IZAIAIS SOUZA-OF. Nº1212/11-FISCAM
831.332/2002-MIN. PEDRA DURA LTDA.-OF.
Nº1376/11-FISC
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1393/11 e 1394/11 - FISCAM
832.964/2003-ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DE SOU-
ZA-OF. Nº1528/11-FISC
831.884/2004-LG MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1705/11-
FISC
833.028/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº1533 e 1534/11-FISC
831.561/2005-MARCIO ERNANE DA COSTA-OF.
Nº1290 e 1291/11-FISC
831.583/2005-ALEXANDRE DUTRA DA COSTA-OF.
Nº1383/11-FISC
832.823/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-OF. Nº1306/11-FISC e 1307/11-FISC para cessioná-
rio: Braúna Mineração Ltda.
833.159/2005-CERÂMICA SANEATEC LTDA-OF.
Nº1298/11 e 1299/11-FISC
831.187/2006-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-OF.
Nº1605/11-FISC
832.987/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI
MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1529 e 1530/11-FISC
830.783/2007-BELKISS DINIZ RIBEIRO DA GLÓRIA-
OF. Nº1379/11-FISC
831.812/2007-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME-
OF. Nº998/11-DIFISC

831.933/2007-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LT-
DA.-OF. Nº1076/11 e 1077/11-FISC
832.432/2007-ASSIS PEDRAS LTDA-OF. Nº1277/11 e
1278/11 -FISC
833.535/2007-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP-OF.
Nº1429/11 e 14230/11-FISC
830.641/2008-GERALDO MAGELA BRAGA - ME-OF.
Nº1110/11-FISC
831.317/2008-F J SILVA ME-OF. Nº1217/11-FISC
831.408/2008-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº1214/11-
FISC e 1215/11-FISCAM
831.943/2008-JOAOQUIM PEREIRA DA MOTA-OF.
Nº181/11-FISCAM
834.367/2008-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA CPF
456.564.956-04-OF. Nº1269/11-FISC
834.454/2008-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SAN-
TOS ME-OF. Nº1061/11-FISC
834.683/2008-PLANALTO PEDRAS LTDA-OF. Nº1275/11
e 1276/11-FISC
831.050/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA
LTDA.-OF. Nº1419/11-FISC
830.612/2010-DOURADOS MINREDORA LTDA ME-OF.
Nº1332/11-FISC
832.621/2010-JAIR FRANCISCO OTTONI-OF. Nº1587/11
e 1588/11 -FISC
832.697/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA - ME.-OF. Nº1206/11-DIFISC e 1207/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.368/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .-OF.
Nº1048/11 e 1049/11-FISC
831.891/2001-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA-
OF. Nº1523/11-FISC

RELAÇÃO Nº 255/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.831/1981-RIMA INDUSTRIAL SA-OF. Nº1553/11-
FISC
830.137/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº839/11-FISCAM
830.418/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº846/11-FIS-
CAM
832.227/1999-GRANITOS COLATINA LTDA-OF.
Nº970/11-FISCAM
830.216/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA-OF. Nº1515/11-FISC
830.217/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA-OF. Nº1402/11-FISC
831.580/2001-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LT-
DA-OF. Nº958/11-FISCAM
831.218/2003-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1113/11-FISCAM
831.974/2003-AREIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.-
OF. Nº1722/11-FISCAM
832.075/2003-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº1416/11-FIS-
CAM
832.307/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº835/11-FIS-
CAM
832.879/2003-LUIZ MARCOS DE CAMPOS-OF.
Nº1527/11-FIS e Mineração Rio Bravo Ltda.
833.414/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-OF.
Nº1024/11-FISCAM
832.226/2004-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO
E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº90/11-FISC
832.921/2004-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA-OF. Nº1225/11-FISC
831.505/2005-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF.
Nº1073/11-FISC
831.801/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA-OF.
Nº1053/11-FISCAM
833.266/2005-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1284/11-FISC
831.058/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº1610/11-FISC
830.690/2007-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº846/11-FISCAM
831.304/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-OF. Nº1101/11
831.334/2007-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1025/11-FIS-
CAM
831.936/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-OF. Nº1104/11
832.606/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº854/11-FISCAM
832.982/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-OF. Nº1096/11
832.983/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-OF. Nº1083/11
833.361/2007-IARA MARIA AFONSO DE MELO-OF.
Nº1702/11-FISCAM

RELAÇÃO Nº 256/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.221/2008-JULIO CESAR DE OLIVEIRA-OF.
Nº2025/11-FISC
830.301/2011-ROOSEVELT DAS NEVES ROCHA-OF.
Nº1664/11-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
832.227/1999-GRANITOS COLATINA LTDA- AI
Nº312/11
830.216/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA- AI Nº517/11
830.217/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA- AI Nº417/11
Da provimento ao recurso interposto(245)
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.013/1997-BENEDITO GOMES DE SOUZA FILHO &
CIA LTDA-OF. Nº1302/11
833.157/2006-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR
LTDA-OF. Nº160/11-DIFISC
830.384/2010-JOSÉ CARLOS DUTRA CAPAZ-OF.
Nº2056/11-FISC
832.827/2010-JOSE CARLOS JARDIM FILHO-OF.
Nº2003/11
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
835.330/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-AI Nº526/11-FISC
836.159/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-AI Nº535/11-FISC
837.554/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-AI Nº536/11-FISC
833.111/2002-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LT-
DA-AI Nº541/11-FISC
831.487/2003-CARLOMAN MAIA DE OLIVEIRA-AI
Nº545/11-FISC
831.488/2003-CARLOMAN MAIA DE OLIVEIRA-AI
Nº546/11-FISC
831.489/2003-CARLOMAN MAIA DE OLIVEIRA-AI
Nº547/11-FISC
832.833/2003-LEBOURG E CIA LIMITADA-AI
Nº548/11-FISC
830.675/2005-JOÃO FERREIRA SOBRINHO-AI
Nº739/11-FISC
830.931/2005-MARIA APARECIDA MOREIRA DA SIL-
VA-AI Nº738/11-FISC
831.704/2005-MARINA REZENDE DE ALBUQUERQUE-
AI Nº560/11-FISC
830.534/2006-THEREZINHA DE AMORIM NEVES-AI
Nº612/11-FISC
830.581/2006-SANTIAGO ALEXANDRE SENA SGRAN-
CIO-AI Nº748/11-FISC
830.620/2006-ELIEZER PEREIRA SILVA-AI Nº749/11-
FISC
830.654/2006-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO-AI
Nº750/11-FISC
830.670/2006-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA-AI
Nº751/11-FISC
830.671/2006-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA-AI
Nº752/11-FISC
830.692/2006-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO-AI
Nº754/11-FISC
830.708/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº755/11-
FISC
830.750/2006-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA-
AI Nº756/11-FISC
830.752/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES-AI Nº758/11-
FISC
830.753/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES-AI Nº757/11-
FISC
830.761/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-AI
Nº759/11-FISC
830.783/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA-AI Nº760/11-
FISC
830.822/2006-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI
Nº762/11-FISC
830.837/2006-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-AI
Nº763/11-FISC
830.860/2006-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI
Nº764/11-FISC
830.922/2006-EDSON XAVIER DE ALMEIDA - M.E.-AI
Nº765/11-FISC
830.931/2006-SILTON AMARAL LARA-AI Nº766/11-
FISC
830.932/2006-GRANICATU’S - GRANITOS DO BRASIL
LTDA.-AI Nº767/11-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
831.438/1994-RUBENS MACHADO
831.755/1996-HERIALDO PEDROSA MALVACCINI
831.805/1996-HERIALDO PEDROSA MALVACCINI
832.742/2002-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-
NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
832.339/2005-SERAFIM DIAS FILHO ME
831.452/2006-TOP GRANITOS E MARMORES LTDA
ME

833.503/2007-MARIA JOSÉ LOBATO CORDEIRO
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.001/2005-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. Nº967/11-FISC-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.730/2000-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 520/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.730/2000-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1524/11-FISC

RELAÇÃO Nº 257/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.341/2001-SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,99 ha para 43,33 ha-Areia
831.867/2003-AGNES DE OLIVEIRA- Área de 494,19 ha para 414,93 ha-Quartzito
832.343/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX- Área de 995,41 ha para 147,92 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
005.280/1956-ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES-Minério de Zinco
830.932/2001-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-Granito
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-Granito
830.714/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-Minério de Ferro
830.730/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-Minério de Ferro
830.737/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-Minério de Ferro
830.739/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-Minério de Ferro
832.568/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-Minério de Ferro
832.789/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-Minério de Ferro
830.706/2007-CAC EMPREENDIMENTOS LTDA-Areia/Saibro
831.812/2007-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME-Granito

RELAÇÃO Nº 258/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 03/03/11
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA- DOU de 28/09/10

RELAÇÃO Nº 259/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
833.775/2010-NADSON TORRES SARMENTO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.602/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.453/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.704/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.714/2009-VALE S A
830.764/2009-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA
831.043/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
831.266/2009-ALISSON VAZ
832.795/2009-MINERAÇÃO AVIV IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
833.011/2009-AREIAL CANDONGA
833.021/2009-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A
830.091/2010-ELIAS VELOSO
834.071/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
834.305/2010-EVANDO HORÁCIO PINTO
834.496/2010-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
834.569/2010-WAGNER TETZNER IANSEN
834.623/2010-PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
834.923/2010-UBALDINA MARIA DA COSTA ISAAC
834.926/2010-GENESIO GONÇALVES DE CASTRO
834.932/2010-GENI PAIXÃO BAGNI FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.468/1977-OSWALDO RODRIGUES DE MENEZES-OF. Nº591/11-DGTM
806.478/1977-OSWALDO RODRIGUES DE MENEZES-OF. Nº592/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
830.912/2009-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-OF. Nº604/11-DGTM
830.917/2009-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-OF. Nº603/11-DGTM
830.515/2010-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA-OF. Nº602/11-DGTM

832.852/2010-ANGERSON CAETANO CECCATO-OF. Nº564/11-DGTM
832.973/2010-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA-OF. Nº601/11-DGTM
833.485/2010-RICARDO BASTOS PERES-OF. Nº600/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.199/1973-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº719/11-DGTM
831.574/1998-LUCIO FLAUSINO DA SILVA-OF. Nº647/11-DGTM
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº664/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.335/2001-CERÂMICA FERNANDES DE MELO LTDA.-OF. Nº567/11-DGTM
831.230/2005-VALE VERDE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº643/11-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.639/2001-CERÂMICA DRUMMOND LTDA EPP-Registro de Licença nº3356/08 de 11/09/08-Vencimento em Indeterminado
832.640/2001-CERÂMICA DRUMMOND LTDA EPP-Registro de Licença nº3353/08 de 11/09/08-Vencimento em Indeterminado
832.641/2001-CERÂMICA DRUMMOND LTDA EPP-Registro de Licença nº3354/08 de 11/09/08-Vencimento em Indeterminado
832.642/2001-CERÂMICA DRUMMOND LTDA EPP-Registro de Licença nº3355/08 de 11/09/08-Vencimento em Indeterminado
832.648/2001-CERÂMICA PONTAL LTDA-Registro de Licença nº3358/08 de 16/09/08-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.158/2009-ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES ME-OF. Nº233/11-DGTM
832.928/2009-MARIA AUXILIADORA VAZ ME-OF. Nº147/11-DGTM
830.897/2010-CONSTRUTORA SAGENDRA-OF. Nº146/11-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.028/2010-ALCEBIADES CHAVES MURTA
832.908/2010-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME
833.483/2010-ALEX MACIEL BRAGA ME
833.484/2010-ALEX MACIEL BRAGA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
832.203/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.204/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.205/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.566/2010-COMERCINHO PREFEITURA MUNICIPAL
833.357/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

RELAÇÃO Nº 261/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.413/2007-CERÂMICA TROPICAL LTDA EPP-ALVARÁ Nº9009/08
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.226/2004-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº9289/04

RELAÇÃO Nº 262/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.175/2005-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
831.073/2009-BENEDITO BENTO FERREIRA

RELAÇÃO Nº 263/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.698/2007-ELIZA CÉZAR DE CARVALHO GUIMARRÃES
834.060/2007-MARCOS ROBERTO SERAFIM
831.085/2010-SERRA VERDE TRANSPORTES LTDA
831.641/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
832.633/2010-MONTHANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA ME
832.848/2010-MARCELO ALVARES DA SILVA CAMPOS

832.939/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.070/2006-INGO GUSTAV WENDER
833.640/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
833.174/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.175/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.999/2010-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
833.381/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
833.382/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
833.458/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.466/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
833.468/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
833.469/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
833.660/2010-AGUIA METAIS LTDA
833.861/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.869/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
834.137/2010-LEONARDO PEREIRA CHAVES
834.260/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.776/2003-VALE FOSFATADOS S A -Alvará Nº1444/04
832.780/2003-VALE FOSFATADOS S A -Alvará Nº2662/04
832.961/2005-MINERAÇÃO CUNHA LTDA. -Alvará Nº7493/08
834.021/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará Nº17723/08
834.038/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará Nº17735/08
834.169/2007-ALTINO MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR -Alvará Nº1502/09
834.472/2007-PEDREIRA UM LTDA -Alvará Nº809/08
831.324/2008-BRAZMINCO LTDA -Alvará Nº13651/09
831.326/2008-BRAZMINCO LTDA -Alvará Nº8314/10
831.649/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº9271/09
831.840/2008-VALE S A -Alvará Nº1828/10
832.390/2008-AREIA E ARGILA PEDREIRO LTDA -Alvará Nº14134/09
833.806/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -Alvará Nº14750/09
830.547/2009-EVAL GALAZI -Alvará Nº6925/10
833.459/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16216/10
833.461/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16217/10
833.462/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16218/10
833.463/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16219/10
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.961/2005-MINERAÇÃO CUNHA LTDA.-AI Nº323/11-FISC
834.021/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº407/11-FISC
834.038/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-AI Nº304/11-FISC
834.169/2007-ALTINO MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR-AI Nº501/11-FISC
834.472/2007-PEDREIRA UM LTDA-AI Nº405/11-FISC
831.649/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº791/11-FISC
832.390/2008-AREIA E ARGILA PEDREIRO LTDA-AI Nº525/11-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
833.141/2007-DEPÓSITO TANGARÁ LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
832.505/2010-GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO ME

RELAÇÃO Nº 264/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.058/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº1827/11-FISC

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Superintendente Substituto do DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 265/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.393/2007-HÉLVIO ANDRADE ZÓZIMO



RELAÇÃO Nº 266/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.242/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA
831.712/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.
833.752/2004-MARCOS ROBERTO SERAFIM
831.798/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
831.800/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
831.300/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
831.301/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
831.303/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A

RELAÇÃO Nº 267/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.380/2001-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.654/2003-GREEN SLATE MINING LTDA
832.623/2004-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-
NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
830.746/2007-FERRO + MINERAÇÃO S/A
830.868/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
831.035/2007-ECB ARDÓSIAS LTDA
831.037/2007-ECB ARDÓSIAS LTDA
831.038/2007-ECB ARDÓSIAS LTDA
831.058/2007-CONSÓRCIO IVAÍ-COWAN-ATERPA
831.327/2007-VALE S A
831.569/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES
831.865/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.867/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.278/2007-PARAISO GRANITOS LTDA
834.607/2007-THIAGO DE CASTRO SOUSA
834.627/2007-FERRO MINERAÇÃO LTDA
830.630/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.865/2008-LIMAGRAN SERRARIA DE MARMORES
E GRANITOS LTDA
831.374/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.381/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.383/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.386/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.387/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

RELAÇÃO Nº 268/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.498/2006-UNIR EMPREENDIMENTOS E COMER-
CIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ES-
MERALDAS/MG, FLORESTAL/MG - Guia nº 72/2011-33.600 ton-
eladas-Areia- Validade:22/07/2012
832.748/2007-MINERACAO COQUEIRINHO LTDA.-
FRANCISCO SA/MG - Guia nº 71/2011-1.136 toneladas-Quartzo-
Validade:20/10/2014
833.584/2008-GUILHERME PAVIE RIBEIRO-MINAS
NOVAS/MG - Guia nº 69/2011 e 70/2011-3.000 toneladas e
8.500 toneladas-Gnaisse (Rocha Ornamental) e Gnaisse (Brita)- Valida-
de:26/08/2011
832.353/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG, ITAMBACURI/MG
- Guia nº 91/2011-3.120 toneladas-Granito- Validade:24/03/2012
832.630/2009-DURANDE GRANITOS LTDA-DURAN-
DÉ/MG, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG - Guia nº 77/2011-
3.200 toneladas-Granito- Validade:01/06/2012
830.830/2010-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME-
PORTO FIRME/MG - Guia nº 73/2011 e 74/2011-50.000 toneladas
e 8.500 toneladas-Areia e Cascalho- Validade:25/08/2012
830.831/2010-MAFRA & FERREIRA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME-PORTO FIRME/MG - Guia nº
75/2011 e 76/2011-50.000 toneladas e 8.500 toneladas-Areia e Cas-
calho- Validade:26/10/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.753/2000-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-ITA-
JUBA/MG, PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG -
Guia nº 78/2011-33.600 toneladas-Areia- Validade:03/08/2013
833.766/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-ANTÔNIO
CARLOS/MG - Guia nº 52/2011-20.000 ton/ano-Bauxita- Valida-
de:Da sua assinatura até 03/09/2013

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Luiz Carlos Matos - 850189/07

RELAÇÃO Nº 147/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jonas Matos da Silva - 850388/09 - Not.307/2011 - R\$
15.498,63
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850931/07 - Not.305/2011
- R\$ 13.768,58
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850272/09 - Not.309/2011
- R\$ 17.100,27

RELAÇÃO Nº 148/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Santos Frederico - 850319/07 - Not.312/2011 - R\$
21.105,89
Amazônia Participações Ltda - 853443/94 - Not.320/2011 -
R\$ 24.792,66
Celso Antonio Trierweiler - 850047/02 - Not.315/2011 - R\$
21.668,54
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850426/04 - Not.311/2011
- R\$ 23.371,40
Comina Empresa de Mineração Ltda - 850317/03 -
Not.321/2011 - R\$ 2.479,75
Dirceu Santos Frederico Sobrinho - 850083/07 -
Not.317/2011 - R\$ 21.401,90
hm do Brasil Ltda - 850229/00 - Not.314/2011 - R\$
11.483,01
Jonas Matos da Silva - 850388/09 - Not.308/2011 - R\$
2.569,92
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 850826/07 -
Not.313/2011 - R\$ 435,60, 850766/06 - Not.322/2011 - R\$ 994,37
Mineradora Ouro Roxo Ltda - 852726/93 - Not.319/2011 -
R\$ 22.668,44
Para Metais Nobres Ltda - 751769/96 - Not.316/2011 - R\$
18.822,14
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850931/07 - Not.306/2011
- R\$ 2.083,63
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850272/09 - Not.310/2011
- R\$ 2.569,92
T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda -
850034/04 - Not.318/2011 - R\$ 21.025,81

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Erlie Lenz Cesar Filho - 846093/10
Genival Matias de Oliveira Filho - 846152/09
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Parti-
cipações Ltda - 846097/09, 846098/09, 846110/09, 846111/09
Mineração Loghi LTDA. - 846187/09, 846059/10

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Carlos Xavier Simões - 826199/09 - Not.69/2011 - R\$
1.942,87, 826276/09 - Not.71/2011 - R\$ 767,17
Devanei Agostinho Rodrigues - 826519/08 - Not.67/2011 -
R\$ 4.992,49
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 826118/10 - Not.79/2011 -
R\$ 4.858,10, 826119/10 - Not.81/2011 - R\$ 2.879,57, 826120/10 -
Not.83/2011 - R\$ 4.944,95, 826121/10 - Not.85/2011 - R\$ 4.992,95
Geordan Giovanni Chemin - 826331/09 - Not.73/2011 - R\$
1.309,83, 826333/09 - Not.75/2011 - R\$ 922,93
José Richiucki - 826470/09 - Not.77/2011 - R\$ 134,02
Laís Grohmann Junqueira - 826664/06 - Not.39/2011 - R\$
109,29
M.T. Tortato - me - 826499/10 - Not.87/2011 - R\$ 79,38
Maria Neves Antunes - 826578/06 - Not.37/2011 - R\$
374,51
Matos e Marcelino Ltda me - 826753/07 - Not.41/2011 - R\$
124,84
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -
826174/08 - Not.43/2011 - R\$ 4.993,44, 826175/08 - Not.45/2011 -
R\$ 4.993,44, 826176/08 - Not.47/2011 - R\$ 4.993,44, 826177/08 -
Not.49/2011 - R\$ 4.993,44, 826178/08 - Not.51/2011 - R\$ 2.388,48,
826179/08 - Not.53/2011 - R\$ 2.035,63, 826180/08 - Not.55/2011 -
R\$ 2.739,88, 826181/08 - Not.57/2011 - R\$ 3.085,50, 826182/08 -
Not.59/2011 - R\$ 2.626,45, 826183/08 - Not.61/2011 - R\$ 1.710,57,
826184/08 - Not.63/2011 - R\$ 4.886,76, 826185/08 - Not.65/2011 -
R\$ 4.418,87

RELAÇÃO Nº 85/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Xavier Simões - 826199/09 - Not.70/2011 - R\$
2.097,07, 826276/09 - Not.72/2011 - R\$ 2.097,07
Devanei Agostinho Rodrigues - 826519/08 - Not.68/2011 -
R\$ 2.130,67
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 826118/10 - Not.80/2011 -
R\$ 2.130,67, 826119/10 - Not.82/2011 - R\$ 2.130,67, 826120/10 -
Not.84/2011 - R\$ 2.130,67, 826121/10 - Not.86/2011 - R\$ 2.130,67
Geordan Giovanni Chemin - 826331/09 - Not.74/2011 - R\$
2.130,67, 826333/09 - Not.76/2011 - R\$ 2.130,67

José Richiucki - 826470/09 - Not.78/2011 - R\$ 2.130,67
Laís Grohmann Junqueira - 826664/06 - Not.40/2011 - R\$
4.261,35
M.T. Tortato - me - 826499/10 - Not.88/2011 - R\$
2.130,67
Maria Neves Antunes - 826578/06 - Not.38/2011 - R\$
2.130,67
Matos e Marcelino Ltda me - 826753/07 - Not.42/2011 - R\$
2.130,67
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -
826174/08 - Not.44/2011 - R\$ 4.261,35, 826175/08 - Not.46/2011 -
R\$ 4.261,35, 826176/08 - Not.48/2011 - R\$ 4.261,35, 826177/08 -
Not.50/2011 - R\$ 4.261,35, 826178/08 - Not.52/2011 - R\$ 4.261,35,
826179/08 - Not.54/2011 - R\$ 4.261,35, 826180/08 - Not.56/2011 -
R\$ 4.261,35, 826181/08 - Not.58/2011 - R\$ 4.261,35, 826182/08 -
Not.60/2011 - R\$ 4.261,35, 826183/08 - Not.62/2011 - R\$ 4.261,35,
826184/08 - Not.64/2011 - R\$ 4.261,35, 826185/08 - Not.66/2011 -
R\$ 4.261,35

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
801.860/1977-NOANA MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COM LTDA- AI Nº 101/2011
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-
AI Nº 114/2011
840.227/1992-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME- AI
Nº 108/2011
840.337/1992-ÁGUA MINERAL GELISA LTDA- AI Nº
103/2011
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº 104/2011
840.893/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTERNATI-
VA LTDA- AI Nº 116/2011
841.071/1995-GALDINO E FILHOS LTDA- AI Nº
119/2011
840.133/1996-PEDROSA DE MELO E CIA. LTDA.- AI
Nº 123/2011
840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA
LTDA ME- AI Nº 100/2011
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI
Nº 122/2011
840.060/1999-ÁGUA MINERAL NATURAL BONITO LT-
DA ME- AI Nº 120/2011
840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA- AI Nº
107/2011
840.091/1999-ARD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-
AI Nº 112/2011
840.052/2000-AGUA MINERAL ESTRELA LTDA- AI Nº
113/2011
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA- AI Nº
121/2011

RELAÇÃO Nº 64/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.507/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº742/11
840.508/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº744/2011
840.509/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº743/11
840.510/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº745/11
840.545/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº746/11
840.546/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº747/11
840.547/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº748/11
840.549/2010-MARIA DE FÁTIMA SANGUINETTI
SOARES DE AVELLAR-OF. Nº750/11
840.039/2011-TERRAGRA ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº751/11
840.040/2011-TERRAGRA ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº753/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.027/2008-JOSE CLEMILDO DA SILVA-OF. Nº759/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.083/2011-COINPE CONSTRUTORA LTDA-Registro
de Licença nº692/2011 de 26/04/2011-Vencimento em 10/04/2012
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
840.032/2008-FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS

RELAÇÃO Nº 65/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840425/08 - Not.64/2011 - R\$ 4.955,47, 840426/08 - Not.66/2011 - R\$ 4.980,81, 840427/08 - Not.68/2011 - R\$ 4.971,77, 840428/08 - Not.70/2011 - R\$ 4.935,77

Sandro Maciel Fernandes - 840146/08 - Not.52/2011 - R\$ 2.496,72, 840147/08 - Not.54/2011 - R\$ 2.461,77, 840148/08 - Not.56/2011 - R\$ 2.496,72, 840153/08 - Not.58/2011 - R\$ 2.496,70, 840155/08 - Not.60/2011 - R\$ 2.496,72, 840156/08 - Not.62/2011 - R\$ 2.496,72

RELAÇÃO Nº 66/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Brita Forte Ltda Epp - 840142/10 - Not.72/2011 - R\$ 2.103,79

Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840425/08 - Not.65/2011 - R\$ 4.301,67, 840426/08 - Not.67/2011 - R\$ 4.301,67, 840427/08 - Not.69/2011 - R\$ 4.301,67, 840428/08 - Not.71/2011 - R\$ 4.301,67

Sandro Maciel Fernandes - 840146/08 - Not.53/2011 - R\$ 2.150,84, 840147/08 - Not.55/2011 - R\$ 2.150,84, 840148/08 - Not.57/2011 - R\$ 2.150,84, 840153/08 - Not.59/2011 - R\$ 2.150,84, 840155/08 - Not.61/2011 - R\$ 2.150,84, 840156/08 - Not.63/2011 - R\$ 2.150,84

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 49/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.430/1993-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF.

Nº1114/11

815.552/2003-ADILSON JOSÉ OTTO-OF. Nº1121/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.298/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS
SAO PAULO LTDA EPP-OF. Nº1120/11

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.829/1936-COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE- AI Nº 192/11, 193/11, 194/11

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.425/1994-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA
LTDA-OF. Nº1116/11

815.426/1994-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA
LTDA-OF. Nº1115/11

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.033/2006-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU- Registro de Licença No.:1231/2006 - Vencimento em 05/04/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.255/2004-CLÁUDIA TÁSSIOR MARQUES F.I. -AI Nº444/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.070/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-Registro de Licença nº1486/2011 de 03/05/2011-Vencimento em 14/01/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.349/2001-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- Área de

50 para 34,06-AREIA (CONSTR.CIVIL)
820.350/2001-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- Área de

43,78 para 28,10-AREIA (CONSTR.CIVIL)
820.765/2003-HELITON SCHEIDT DO VALLE- Área de

996,68 para 714,36-QUARTZITO E FILITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.547/1999-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº14.738/2007

821.076/2002-YAMARA FREIRE DA COSTA LEITE -Alvará Nº3.385/2007

820.277/2005-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS -Alvará Nº2.081/2006

820.221/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº7.771/2006

820.222/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº7.772/2006

820.223/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº7.773/2006

820.224/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº7.774/2006

820.225/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº7.775/2006

820.239/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-LEO S/A -Alvará Nº7.777/2006

820.248/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-LEO S/A -Alvará Nº7.779/2006

820.249/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-LEO S/A -Alvará Nº7.780/2006

820.250/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-LEO S/A -Alvará Nº7.781/2006

820.251/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-LEO S/A -Alvará Nº7.782/2006

820.252/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-LEO S/A -Alvará Nº7.783/2006

820.254/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-LEO S/A -Alvará Nº7.784/2006

820.783/2006-MÁRCIA DA SILVA MODESTO RODRIGUES EPP -Alvará Nº2.074/2007

820.210/2007-BARRA VERDE LTDA -Alvará Nº3.406/2007

820.334/2007-INDUSTRIA CERAMICA SANTO HILARIO LTDA ME -Alvará Nº9.124/2007

820.426/2007-GINO SANGIACOMO TAQUARITUBA ME -Alvará Nº14.517/2007

820.511/2007-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará Nº9.225/2007

820.553/2007-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará Nº9.929/2007

820.665/2007-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará Nº13.977/2007

820.668/2007-CERÂMICA SAN MARINO LTDA. -Alvará Nº14.519/2007

820.708/2007-PERFUREX LTDA -Alvará Nº11.439/2007

820.789/2007-ARLETE DE OLIVEIRA FARINA -Alvará Nº29/2008

820.108/2008-LUIS ROBERTO COUTINHO NOGUEIRA -Alvará Nº2.935/2008

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.524/2007-ANA ALICE CASSIANO DOS SANTOS TOKUTAKE-AREIA (CONSTR.CIVIL)

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.296/2005-DANTE NALGIDO GOMES MAIA-AI Nº250/11-DIFIS/DNPM/SP

820.309/2006-MARIO ANGELO FURLAN-AI Nº247/11-DIFIS/DNPM/SP

820.565/2006-ITAMAR FIOR-AI Nº246/11-DIFIS/DNPM/SP

820.632/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-AI Nº264/11-DIFIS/DNPM/SP

820.633/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-AI Nº265/11-DIFIS/DNPM/SP

820.634/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-AI Nº244/11-DIFIS/DNPM/SP

820.635/2006-LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-AI Nº245/11-DIFIS/DNPM/SP

820.783/2006-MÁRCIA DA SILVA MODESTO RODRIGUES EPP-AI Nº248/11-DIFIS/DNPM/SP

820.183/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-AI Nº235/11-DIFIS/DNPM/SP

820.184/2007-LLX BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº236/11-DIFIS/DNPM/SP

820.186/2007-LLX BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº237/11-DIFIS/DNPM/SP

820.236/2007-CERÂMICA UBARANA LTDA.-AI Nº249/11-DIFIS/DNPM/SP

820.378/2007-LLX BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº238/11-DIFIS/DNPM/SP

820.379/2007-LLX BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº239/11-DIFIS/DNPM/SP

820.550/2007-LLX BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº240/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

821.737/1999-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº446/11-DIFIS/DNPM/SP

821.404/2000-PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.-OF. Nº462/11-DIFIS/DNPM/SP

820.457/2007-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº463/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- "Fonte Nossa Senhora Aparecida - marca " Água Leve Mogiana " - Recipientes de 310 ml, 510ml e 1,5 L(sem gás) - Recipientes de 310 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente)- BIRITIBA-MIRIM/SP

007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- "Fonte Santa Eliza 4 - marca "Jorabel"- - Recipientes de 510 ml e 1,5 L (sem gás e gaseificada artificialmente) - Recipientes de 5 L, 10 L e 20 L (sem gás)- RIO CLARO/SP

820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP- "Fonte Santa Olga - marca " Serra de Botucatu " : Recipientes(garrafas) de 350ml,510ml e 1,5L(sem gás e gaseificada artificialmente) - Recipientes(copos) de 200ml e 300ml(sem gás) - Recipientes (garra-fões) de 10L e 20L (sem gás)- BOTUCATU/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

820.209/1998-MINERADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP- AI Nº 243/11-DIFIS/DNPM/SP

820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E LELIS LTDA- AI Nº 242/11-DIFIS/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.167/1974-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA-OF. Nº438/11-DIFIS/DNPM/SP

820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP-OF. Nº492/11-DIFIS/DNPM/SP, OF. Nº 493/11-DIFIS/DNPM/SP

820.209/1998-MINERADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP-OF. Nº443/11-DIFIS/DNPM/SP e OF.Nº 444/11-DIFIS/DNPM/SP

821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº447/11-DIFIS/DNPM/SP

820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E LELIS LTDA-OF. Nº449/11-DIFIS/DNPM/SP e OF. Nº 458/11-DIFIS/DNPM/SP

820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº439/11-DIFIS/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP-OF. Nº489/11-DIFIS/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.022/1997-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE

LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.338/1984-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº306/2011-60 dias

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

870.431/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 38/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

878.132/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº308/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.139/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº309/2011

878.046/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº310/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.519/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, no(s) Município(s) de ORIZONA/GO, PIRES DO RIO/GO, numa área de 48,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

17º17'54,300"S/48º11'54,400"W;	17º17'54,300"S/48º12'02,018"W;
17º17'55,926"S/48º12'02,018"W;	17º17'55,926"S/48º12'04,558"W;
17º18'07,311"S/48º12'04,558"W;	17º18'07,311"S/48º12'16,410"W;
17º18'03,245"S/48º12'16,410"W;	17º18'03,245"S/48º12'21,489"W;
17º17'58,365"S/48º12'21,489"W;	17º17'58,365"S/48º12'25,721"W;
17º17'46,980"S/48º12'25,721"W;	17º17'46,980"S/48º12'18,103"W;
17º17'25,837"S/48º12'18,103"W;	17º17'25,837"S/48º12'38,419"W;
17º17'13,639"S/48º12'38,419"W;	17º17'13,639"S/48º12'33,340"W;
17º17'08,759"S/48º12'33,340"W;	17º17'08,759"S/48º12'20,643"W;
17º17'05,506"S/48º12'20,643"W;	17º17'05,506"S/48º12'12,178"W;
17º17'07,110"S/48º12'12,178"W;	17º17'07,110"S/48º12'13,871"W;
17º17'08,736"S/48º12'13,871"W;	17º17'08,736"S/48º12'15,564"W;
17º17'10,363"S/48º12'15,564"W;	17º17'10,363"S/48º12'17,257"W;
17º17'11,989"S/48º12'17,257"W;	17º17'11,989"S/48º12'20,643"W;
17º17'12,825"S/48º12'20,643"W;	17º17'12,825"S/48º12'25,722"W;
17º17'13,616"S/48º12'25,722"W;	17º17'13,616"S/48º12'27,415"W;
17º17'14,452"S/48º12'27,415"W;	17º17'14,452"S/48º12'30,800"W;
17º17'16,868"S/48º12'30,800"W;	17º17'16,868"S/48º12'34,186"W;
17º17'18,495"S/48º12'34,186"W;	17º17'18,495"S/48º12'35,879"W;
17º17'20,121"S/48º12'35,879"W;	17º17'20,121"S/48º12'37,572"W;
17º17'23,699"S/48º12'37,572"W;	17º17'23,699"S/48º12'35,879"W;
17º17'25,326"S/48º12'35,879"W;	17º17'25,326"S/48º12'17,257"W;
17º17'26,952"S/48º12'17,257"W;	17º17'26,952"S/48º12'15,564"W;



17°17'30,205"S/48°12'15,564"W; 17°17'30,205"S/48°12'13,871"W;
17°17'33,458"S/48°12'13,871"W; 17°17'33,458"S/48°12'12,178"W;
17°17'52,161"S/48°12'12,178"W; 17°17'52,161"S/48°12'19,796"W;
17°17'57,041"S/48°12'19,796"W; 17°17'57,041"S/48°12'13,024"W;
17°18'02,733"S/48°12'13,024"W; 17°18'02,733"S/48°12'07,945"W;
17°17'52,161"S/48°12'07,945"W; 17°17'52,161"S/48°12'00,326"W;
17°17'50,535"S/48°12'00,326"W; 17°17'50,535"S/48°11'54,400"W;
17°17'54,300"S/48°11'54,400"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°17'54,300"S e
Long. 48°11'54,400"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 225,0m-W; 50,0m-S;
75,0m-W; 350,0m-S; 350,0m-N; 125,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N;
125,0m-W; 350,0m-N; 225,0m-E; 650,0m-N; 600,0m-W; 375,0m-N;
150,0m-E; 150,0m-N; 375,0m-E; 100,0m-N; 250,0m-E; 49,3m-S;
50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-
W; 25,7m-S; 150,0m-W; 24,3m-S; 50,0m-W; 25,7m-S; 100,0m-W;
74,3m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W;
110,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 550,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-
S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 575,0m-S; 225,0m-W; 150,0m-S;
200,0m-E; 175,0m-S; 150,0m-E; 325,0m-N; 225,0m-E; 50,0m-N;
175,0m-E; 115,8m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 896.139/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar a HÉLIO CARLOS MACHADO - ME.,
concessão para lavrar AREIA - USO CONSTRUÇÃO CIVIL, no
Município de ITAPEMIRIM/ES, numa área de 49,97ha, delimitada
por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°57'00,827"S/40°50'38,481"W; 20°57'17,085"S/40°50'38,481"W;
20°57'17,085"S/40°50'35,020"W; 20°57'33,329"S/40°50'35,019"W;
20°57'33,325"S/40°50'52,315"W; 20°57'33,343"S/40°50'52,315"W;
20°57'33,343"S/40°50'52,327"W; 20°57'17,085"S/40°50'52,327"W;
20°57'17,085"S/40°50'55,788"W; 20°57'17,067"S/40°50'55,788"W;
20°57'17,067"S/40°50'55,772"W; 20°57'15,766"S/40°50'55,772"W;
20°57'15,766"S/40°50'55,788"W; 20°57'00,827"S/40°50'55,788"W;
20°57'00,827"S/40°50'38,481"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°57'00,827"S e
Long. 40°50'38,481"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 100,0m-E;
499,5m-S; 499,6m-W; 0,5m-S; 0,4m-W; 500,0m-N; 100,0m-W;
0,6m-N; 0,5m-E; 40,0m-N; 0,5m-W; 459,5m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTEN-
DÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento
Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de
abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos
mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de
2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e
ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Adminis-
trativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.004196/1995-25, que trata de
Contrato de Assentamento da parcela Nº 32 do Projeto de Assen-
tamento TAMBORIL, localizado no município de SANTA FÉ DE
MINAS, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº
MG004200000065, de 15 de novembro de 1996, relativo ao be-
neficiário Paulo Roberto Gonçalves Queiroz - Carteira de Identidade
Nº M-8.479.283 SSP/MG e CPF Nº 639.583.416-91.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTEN-
DÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento
Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de
abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos
mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de
2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e
ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Adminis-
trativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.008919/1998-23, que trata de
Contrato de Assentamento da parcela Nº 34 do Projeto de Assen-
tamento SANTO ANTÔNIO II, localizado no município de IBIÁ,
estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº
MG011600000010, de 18 de novembro de 1998, relativo ao be-
neficiário Delço Mizael dos Reis - Carteira de Identidade Nº M-
4.273.234 SSP/MG e CPF Nº 611.896.696-68.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTEN-
DÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento
Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de
abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos
mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de
2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e
ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Adminis-
trativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.008880/1998-90, que trata de
Contrato de Assentamento da parcela Nº 02 do Projeto de Assen-
tamento SANTO ANTÔNIO II, localizado no município de IBIÁ,
estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº
MG011600000038, de 18 de novembro de 1998, relativo ao be-
neficiário Antônio de Assis - Carteira de Identidade Nº MG-
11.661.323 SSP/MG e CPF Nº 044.856.066-60.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTEN-
DÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento
Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de
abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos
mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de
2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e
ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Adminis-
trativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.008893/1998-31, que trata de
Contrato de Assentamento da parcela Nº 18 do Projeto de Assen-
tamento SANTO ANTÔNIO II, localizado no município de IBIÁ,
estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº
MG011600000060, de 18 de novembro de 1998, relativo à bene-
ficiária Elita Maria de Oliveira - Carteira de Identidade Nº M-
6.691.319 SSP/MG e CPF Nº 047.632.776-85.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTEN-
DÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento
Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de
abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos
mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de
2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e
ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Adminis-
trativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.008918/1998-61, que trata de
Contrato de Assentamento da parcela Nº 38 do Projeto de Assen-
tamento SANTO ANTÔNIO II, localizado no município de IBIÁ,
estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº
MG011600000008, de 18 de novembro de 1998, relativo à bene-
ficiária Leonice Pereira da Silva - Carteira de Identidade Nº
13.453.797 SSP/SP e CPF Nº 761.669.106-49.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTEN-
DÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento
Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de
abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos
mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de
2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e
ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Adminis-
trativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.008878/1998-48, que trata de
Contrato de Assentamento da parcela Nº 19 do Projeto de Assen-
tamento SANTO ANTÔNIO II, localizado no município de IBIÁ,
estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº
MG0116000000041, de 18 de novembro de 1998, relativo ao be-
neficiário João dos Reis - Carteira de Identidade Nº M-5.945.784
SSP/MG e CPF Nº 170.162.666-72.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PAUTA DA 189ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SEREM
REALIZADAS EM 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2011

17/05/2011
09h às 12h
Reunião da Comissão de Conselhos.
14h às 18h
Reunião da Comissão de Financiamento
Reunião da Comissão de Normas.
Reunião da Comissão de Política.
18h às 20h
Reunião da Presidência Ampliada.
18/05/2011
09h às 09h15
Aprovação da ata da 188ª Reunião Ordinária do CNAS e da
pauta.
09h15 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e
de Conselhos.
10h às 12h30min
Apresentação da nova metodologia do PPA do Governo Fe-
deral - Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico do
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
14h às 15h
Relato do GT que discute parâmetros de caracterização de
entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.
15h às 16h
Relato do GT para discussão do inciso III e IV do artigo 2º
da LOAS
16h às 21h
Relato da Comissão Organizadora da VIII Conferência Na-
cional de Assistência Social e Oficina de capacitação para os con-
selheiros sobre o processo das conferências de assistência social.
19/05/2011
09h às 10h
Presença do Secretário Executivo do MDS, Dr. Rômulo Paes
de Sousa.
10h às 11h
Apresentação do "Piso de Proteção Social Mundial" pela Co-
ordenadora Nacional do Projeto de Seguridade Social da OIT Brasil,
Mônica Cabanas.
11h às 12h
Resultado das Metas de Desenvolvimento dos CRAS - Se-
cretaria Nacional de Assistência Social/MDS.
12h às 13h
Relato da Presidência Ampliada e relatório dos encaminha-
mentos das denúncias recebidas no CNAS.
14h às 15h
Relato da Comissão de Normas.
15h às 16h
Relato da Comissão de Conselhos.
16h às 17h
Relato da Comissão de Financiamento.
17h às 18h
Relato da Comissão de Política.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2011**

Ata Nº 204/2011

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/020583-9 Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/015645-5 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/016135-1 Empresa Brasil De Comunicação S/A - Ebc, 11/016136-0 Empresa Brasil De Comunicação S/A - Ebc, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/003326-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/016869-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/016870-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/016871-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017100-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017255-8 Caixa Economica Federal, 11/017256-6 Caixa Economica Federal, 11/017257-4 Caixa Economica Federal, 11/017258-2 Caixa Economica Federal, 11/017259-0 Caixa Economica Federal, 11/017260-4 Caixa Economica Federal, 11/017261-2 Caixa Economica Federal, 11/017944-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017945-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017946-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017947-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017948-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017949-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/017950-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/018772-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/018773-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/019287-7 Caixa Economica Federal, 11/019288-5 Caixa Economica Federal, 11/020515-4 Caixa Economica Federal, 11/020516-2 Caixa Economica Federal, 11/020517-0 Caixa Economica Federal, 11/020518-9 Caixa Economica Federal, 11/020519-7 Caixa Economica Federal, 11/020520-0 Caixa Economica Federal, 11/020521-9 Caixa Economica Federal, 11/020522-7 Caixa Economica Federal, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/016773-2 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, 11/016774-0 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, 11/019998-7 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/016428-8 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/016004-5 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/019764-0 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/015961-6 Banco Do Brasil S.A, 11/020645-2 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/014387-6 Banco Do Brasil S.A, 11/014388-4 Banco Do Brasil S.A, 11/014389-2 Banco Do Brasil S.A, 11/014390-6 Banco Do Brasil S.A, 11/014391-4 Banco Do Brasil S.A, 11/014392-2 Banco Do Brasil S.A, 11/014393-0 Banco Do Brasil S.A, 11/014394-9 Banco Do Brasil S.A, 11/014395-7 Banco Do Brasil S.A, 11/015960-8 Banco Do Brasil S.A, 11/016274-9 Banco Do Brasil S.A, 11/018645-1 Banco Do Brasil S.A, 11/018646-0 Banco Do Brasil S.A, 11/018647-8 Banco Do Brasil S.A, 11/018648-6 Banco Do Brasil S.A, 11/018649-4 Banco Do Brasil S.A, 11/020655-0 Banco Do Brasil S.A, 11/020656-8 Banco Do Brasil S.A, 11/020657-6 Banco Do Brasil S.A, 11/020658-4 Banco Do Brasil S.A, 11/020659-2 Banco Do Brasil S.A, 11/020660-6 Banco Do Brasil S.A, 11/020661-4 Banco Do Brasil S.A, 11/020662-2 Banco Do Brasil S.A, 11/020663-0 Banco Do Brasil S.A, 11/020664-9 Banco Do Brasil S.A, 11/020665-7 Banco Do Brasil S.A, 11/021601-6 Banco Do Brasil S.A, 11/021602-4 Banco Do Brasil S.A, 11/021603-2 Banco Do Brasil S.A, 11/021604-0 Banco Do Brasil S.A, 11/021629-6 Banco Do Brasil S.A, 11/021630-0 Banco Do Brasil S.A, 11/021631-8 Banco Do Brasil S.A, 11/021632-6 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/007640-0 Banco Do Brasil S.A, 11/007641-9 Banco Do Brasil S.A, 11/012447-2 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/013209-2 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/013986-0 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/016005-3 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/018706-7 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/019347-4 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/019348-2 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/019349-0 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/019821-2 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/019870-0 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/019871-9 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/020170-1 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal, 11/020175-2 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/013938-0 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/013979-8 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/013980-1 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/013981-0 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/013982-8 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/013983-6 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/013984-4 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/013985-2 Brb - Banco De Brasília S/A, 11/016207-2 Brb - Banco De Brasília S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ALTERACAO: 11/016118-1 Sotreq S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/014718-9 Companhia De Planejamento Do Distrito

Federal - Codeplan, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/010041-7 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, 11/014280-2 Minerax Minerações S/A, 11/014281-0 Minerax Minerações S/A, 11/016252-8 Brb-Distribuidora De Títulos De Valores Mobiliários S/A, 11/017788-6 Caixa Seguradora S/A, 11/017896-3 Svc Construções S/A - Spe, 11/018604-4 Gce S/A, 11/019350-4 Brb-Distribuidora De Títulos De Valores Mobiliários S/A, 11/020617-7 Ciplan - Cimento Planalto S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/002131-2 Vem - Varig Engenharia E Manutencao S.A, 11/009634-7 Suzano Papel E Celulose S.A., 11/011376-4 Lojas Riachuelo S.A., 11/011387-0 Lojas Riachuelo S.A., 11/013726-4 Lojas Renner S/A, 11/013821-0 Lojas Renner S.A, 11/013822-8 Lojas Renner S.A, 11/013823-6 Lojas Renner S.A, 11/014153-9 Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, 11/015090-2 Globex Utilidades S/A, 11/017873-4 Companhia De Bebidas Das Américas- Ambev, 11/018502-1 Lojas Riachuelo S.A., 11/018503-0 Lojas Riachuelo S/A, 11/019172-2 Banco Santander (Brasil) S.A, 11/019173-0 Credifibra S.A Credito Financeiro E Investimento, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/020134-5 Americal S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/015337-5 Americal S/A, 11/015338-3 Americal S/A, 11/015472-0 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/015833-4 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/011913-4 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/01914-2 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/013937-2 Brb-Distribuidora De Títulos De Valores Mobiliários S/A, 11/014230-6 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/015473-8 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/015474-6 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/015956-0 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, 11/015957-8 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, PROCURACAO: 11/016119-0 Sotreq S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/017511-5 Caixa Seguradora S/A, 11/019351-2 Brb-Distribuidora De Títulos De Valores Mobiliários S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/019382-2 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/019383-0 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, PROCURACAO: 11/020111-6 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/020380-1 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/020381-0 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/020384-4 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, 11/020385-2 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/015487-8 Bsb Participações S/A, 11/015901-2 Meridiano Portugal Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/018052-6 Gold-Service S/A Representações E Participações, 11/021933-3 Mrt Empreendimentos Imobiliários Spe 017 S/A, 11/021936-8 Mrt Empreendimentos Imobiliários Spe 016 S/A, 11/021939-2 Mrt Empreendimentos Imobiliários Spe 015 S/A, 11/021942-2 Mrt Empreendimentos Imobiliários Spe 014 S/A, 11/021945-7 Mrt Empreendimentos Imobiliários Spe 013 S/A, 11/021948-1 Mrt Empreendimentos Imobiliários Spe 012 S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/014062-1 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/015427-4 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/016155-6 Autotrac Comercio E Telecomunicações S/A, 11/016745-7 Spe Magny Cours Empreendimentos Imobiliários E Participações S/A, 11/016746-5 Rodopoulos Ccv Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/019546-9 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/007642-7 Nossa Caixa S.A Administradora De Cartoes De Credito, 11/007643-5 Bb Seguros Participações S.A, 11/009239-2 Brxnq Telecomunicações Ltda, 11/009635-5 Hospital Santa Lucia S/A, 11/010043-3 Bb Administradora De Consorcios S.A., 11/011893-6 Area Realty Empreendimentos Imobiliários S.A., 11/012315-8 Ceb Lajeado S.A - CebLajeado, 11/013452-4 Caixa Consórcios S/A Administradora De Consórcios, 11/013905-4 Hospital Do Coração Do Brasil S/A, 11/013926-7 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/013927-5 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/013928-3 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/013929-1 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/013930-5 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/014335-3 Hospital Santa Luzia S/A, 11/015208-5 Brasal Refrigerantes S/A, 11/015220-4 Santa Luzia Participações S/A, 11/015319-7 Mb Engenharia Spe 071 S.A, 11/015369-3 Palma Construções E Participações S/A, 11/016048-7 Norte Energia S/A, 11/016212-9 Araucaria Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/016215-3 Jardim Park Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/016268-4 Ares Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/016271-4 Jcgentio Agata Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/016429-6 Ceb Distribuição S.A., 11/016707-4 Wtorre Brasília Empreendimento Imobiliário S/A, 11/017264-7 Sociedade Incorporadora Residencial Taguatinga S/A, 11/017618-9 Ctis Tecnologia S.A, 11/018495-5 Cingapura Participações E Investimentos S/A, 11/018681-8 Santiago Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/018797-0 Terraforce Empreendimentos E Participações S/A, 11/019257-5 Agroindustrial Tio Max S/A, 11/019358-0 Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S/A Spe, 11/019492-6 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 11/019580-9 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 11/019873-5 Bb Seguros Participações S.A, 11/019874-3 Bb Aliança Participações S.A, 11/020296-1 Terraforce Administração Imobiliária S/A, 11/020376-3 Bb Aliança Participações S.A, 11/020377-1 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/020475-1 Linha Verde Transmissora De Energia S.A, 11/020597-9 Medgrupo Participações S/A, 11/020646-0 Bb Aliança Participações S.A, 11/020647-9 Bb Aliança Rev Participações S.A, 11/020649-5 Bb Seguros Participações S.A, 11/020682-7 Ocident Investimentos Imobiliários Spe S/A, 11/020683-5 Noroeste Cde Empreendimentos S/A, 11/021731-4 Gbt S.A. Concessionaria De Infra-Estrutura Predial E De Serviços De Ti, ATA DE ASSEMBLEIA

GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/017273-6 Mb Engenharia Spe 028 S/A, 11/017274-4 Mb Engenharia Spe 027 S/A, 11/018562-5 Cidade Jardins Incorporação S/A, 11/018830-6 Mb Engenharia Spe 032 S/A, 11/018856-0 Viação Itapemirim S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/010248-7 Livraria Cultura S/A, 11/012202-0 Jhtl Administradora De Cartoes S.A, 11/012402-2 Krahoe Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/013127-4 Lan Peru S/A, 11/013128-2 Lan Peru S/A, 11/013129-0 Lan Peru S/A, 11/013130-4 Lan Peru S/A, 11/013131-2 Lan Peru S/A, 11/013206-8 Eletrosom S/A, 11/013634-9 Brxnq Telecomunicações S.A, 11/014322-1 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/015198-4 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/015199-2 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/015481-9 Via Engenharia S/A, 11/015711-7 D.A. Logística S/A, 11/015903-9 Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A, 11/016400-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/016736-8 Drogaria Rosario S.A, 11/017318-0 Cl Brasil S/A, 11/018774-1 Sul América Seguros Gerais S/A, 11/018775-0 Sul América Companhia De Seguro Saúde, 11/018776-8 Sul America Seguros De Vida E Previdencia Sa, 11/018834-9 Prosegru Brasil S/A - Transportadora De Valores E Seguranca, 11/018835-7 Prosegru Brasil S/A Transportadora De Valores E Seguranca, 11/019159-5 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/019160-9 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/019161-7 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/019207-9 Eletrosom S/A, 11/019217-6 Egesa Engenharia S/A, 11/019218-4 Egesa Engenharia S/A, 11/019219-2 Total Distribuidora S/A, 11/019220-6 Total Distribuidora S.A, 11/019293-1 Technos Da Amazônia Indústria E Comércio S.A, 11/019341-5 Cl Brasil S.A, 11/019342-3 Cl Brasil S.A, 11/019343-1 Sul América Companhia De Seguro Saúde, 11/019359-8 Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S/A Spe, 11/020107-8 Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S.A, 11/020188-4 Jbs S.A., 11/020600-2 Medgrupo Participações S/A, 11/020601-0 Medgrupo Participações S/A, 11/020602-9 Medgrupo Participações S/A, 11/020603-7 Medgrupo Participações S/A, 11/020604-5 Medgrupo Participações S/A, 11/020634-7 Cl Brasil S.A, 11/021620-2 Irb - Brasil Resseguros S.A, 11/021823-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/021824-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/022097-8 Hypermarcas S.A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/012493-6 Rva Construções E Incorporações S/A, 11/014779-0 Norte Energia S/A, 11/015215-8 Ctis Tecnologia S/A, 11/015543-2 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/015770-2 Drogaria Rosario S.A., 11/017636-7 Ceb Participações S.A Cebpar, 11/017645-6 Politec Tecnologia Da Informaçao S.A, 11/018294-4 Ceb Distribuição S.A., 11/020394-1 Drogaria Rosario S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/014417-1 Corumbá Concessões S.A., 11/014767-7 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/014769-3 Bancorbras Empreendimentos E Partipacoes S/A, 11/015029-5 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/015031-7 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/015033-3 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/015035-0 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/015036-8 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/015426-6 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/015428-2 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/015437-1 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/015438-0 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/015439-8 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/015568-8 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/015604-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/016166-1 Medgrupo Participações S/A, 11/016889-5 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/018673-7 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/018674-5 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/018778-4 Sul America Seguro Saúde S.A, 11/019407-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/019581-7 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 11/019857-3 Politec Tecnologia Da Informaçao S.A, 11/020599-5 Medgrupo Participações S/A, 11/020685-1 Norte Energia S/A, 11/020686-0 Norte Energia S/A, 11/021730-6 Gbt S.A. Concessionaria De Infra-Estrutura Predial E De Serviços De Ti, 11/021732-2 Gbt S.A. Concessionaria De Infra-Estrutura Predial E De Serviços De Ti, 11/021825-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/021993-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/021994-5 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/021996-1 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/019158-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/019408-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/021995-3 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/021997-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, PROCURACAO: 11/009928-1 Caixa Vida E Previdencia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/013318-8 Eleven Participações E Empreendimentos S/A, 11/013321-8 Eleven Participações E Empreendimentos S/A, PROCURACAO: 11/013451-6 Caixa Consórcios S/A Administradora De Consórcios, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/015954-3 Bb Aliança Participações S.A, 11/015955-1 Bb Aliança Participações S.A, 11/015958-6 Bb Seguros Participações S.A, 11/015959-4 Bb Seguros Participações S.A, PROCURACAO: 11/016269-2 Ares Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/016272-2 Jcgentio Agata Empreendimentos Imobiliários S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/016837-2 Norte Energia S/A, 11/016838-0 Norte Energia S/A, 11/016839-9 Norte Energia S/A, 11/016840-2 Norte Energia S/A, 11/016841-0 Norte Energia S/A, 11/016842-9 Norte Energia S/A, 11/016843-7 Norte Energia S/A, 11/016844-5 Norte Energia S/A, 11/016845-3 Norte Energia S/A, 11/016846-1 Norte Energia S/A, 11/017065-2 Norte Energia S/A, 11/017066-0 Norte Energia S/A, 11/017067-9 Norte Energia S/A, 11/017068-7 Norte Energia S/A, PROCURACAO: 11/017319-8 Cl Brasil S/A, 11/017336-8 Tecardf Veiculos E Serviços S.A, 11/017337-6 Tecar Brasília Veiculos E Serviços S.A, 11/017338-4 Tecam Caminhões E Serviços S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/017510-7 Caixa Consórcios S/A Administradora De Consórcios,



PROCURACAO: 11/017512-3 Caixa Capitalização S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/017513-1 Caixa Capitalização S/A, 11/017733-9 Caixa Vida e Previdência S/A, PROCURACAO: 11/018777-6 Sul América Companhia De Seguro Saúde, 11/018857-8 Viacao Itapemirim S.A., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/019573-6 Norte Energia S/A, 11/019574-4 Norte Energia S/A, 11/019865-4 Moto Agrícola Slaviero S/A, 11/019866-2 Moto Agrícola Slaviero S/A, PROCURACAO: 11/020112-4 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/020378-0 Bb Seguros Participações S.A, 11/020379-8 Bb Seguros Participações S.A, 11/020382-8 Bb Aliança Participações S.A, 11/020383-6 Bb Aliança Participações S.A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/097191-1 Agropecuaria Wilson Peixoto Ltda, 10/098437-1 Green Life Ambientação De Espaços Verdes Ltda, 10/098520-3 Rosso Franquias Ltda, 11/000392-6 Evandro Transporte Escolar E Turismo Ltda, 11/000406-0 R & O Bar E Lanchonete Ltda, 11/000408-6 Multimarcas Representações Ltda, 11/000410-8 Emporio 28 Produtos Alimentícios Ltda, 11/001244-5 Par Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/002311-0 Tsb Administração De Contratos Ltda, 11/003318-3 Cabal Consultants Assessoria E Consultoria Ltda, 11/003977-7 Mercado Meneses E Souza Ltda, 11/004160-7 Lista Da Cidade Publicidade E Propaganda Ltda, 11/004322-7 Vilela Transportes Ltda, 11/004351-0 Vitor Saraiva Reato Me, 11/004488-6 J Vale Modas Me, 11/005020-7 Barra Serviços De Vigilância Armada E Desarmada Ltda, 11/005049-5 Brasília Conectada Soluções Inteligentes Em T.I Ltda, 11/005194-7 I G Da Silva Soares Me, 11/006218-3 Construtora Brito Ltda, 11/007378-9 Manoel Batista Leite Me, 11/007485-8 R & C Serviços De Recarga De Cartuchos E Toner Ltda, 11/008422-5 Ferreira & Neri Pescados Ltda, 11/008529-9 M I M Comercio De Alimentos Ltda, 11/008840-9 Mcm Consultoria Capacitação E Gestão Empresarial Ltda, 11/008877-8 Santos & Sirqueira Lanchonete E Restaurante Ltda, 11/008937-5 Castelo Das Rendas Comercio Ltda, 11/009111-6 Rios Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/009295-3 Zenith Divulgação De Eventos E Apoio Administrativo Ltda., 11/009444-1 Hortimix Comercio De Horti-Frutigranjeiros Ltda, 11/009574-0 Gonzaga Importação E Comércio De Máquinas E Equipamentos Ltda, 11/009648-7 Casa Rustica Comercio Varejista De Moveis Ltda, 11/009716-5 Red Box Locação De Equipamentos Ltda, 11/009722-0 Gransabor Alimentos Ltda, 11/009831-5 Correta Construção Ltda, 11/009879-0 Flix Serviços De Comunicação Ltda, 11/009894-3 Jbl Transporte De Cargas Ltda, 11/010122-7 Rafael Jukoski Da Silva Me, 11/010222-3 Jdc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/010336-0 Ortobras Comercio De Produtos Ortodonticos Ltda, 11/010346-7 Ferreira & Diniz Empreendimentos Imobiliarios E Participações Ltda, 11/010411-0 Me Comercio De Moveis Artesanais E Piscinas Ltda, 11/010537-0 Equipe Medalha De Ouro Produções E Eventos Ltda, 11/010623-7 Comercial De Alimentos Sinvo Ltda, 11/010631-8 Construpar Engenharia Ltda, 11/011144-3 Luiz Gustavo Miranda Costa Manso Epp, 11/011178-8 Mz Construtora 01 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/011288-1 Stay Engenharia E Consultoria Ltda, 11/011290-3 Nunes & Nunes Agencia De Noticias Ltda, 11/011320-9 Ile Saint-Louis Empreendimentos Ltda, 11/011321-7 Ss1 Engenharia E Incorporações Ltda, 11/011322-5 Se2 Empreendimentos E Construções Ltda, 11/011323-3 Se1 Empreendimentos E Construções Ltda, 11/011324-1 Se Empreendimentos E Construções Ltda, 11/011421-3 Gwx Investments - Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 11/011434-5 Kidbid Comércio De Produtos Eletrônicos E Soluções Em Informática Ltda, 11/011439-6 Rgp Lavagem De Veiculos Automotores Ltda, 11/011452-3 BIRTHday Club Asa Norte Festas Infantis Ltda, 11/011465-5 Youenjoy Hair Make-Up Instituto De Beleza Ltda, 11/011468-0 Parreira Eletronicos Ltda, 11/011470-1 Lago Norte Ensino De Idiomas Ltda, 11/011542-2 Marcelino E Soares Construção E Urbanização Ltda, 11/011641-0 Lida Laboratorio De Investigação Diagnostica E Anatomia Patologica Ltda, 11/011706-9 Mark Suporte Técnico, Manutenção E Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/011751-4 GJ Restaurante Comida Brasileira Ltda, 11/011765-4 Dlh Produtos Alimentícios Ltda, 11/011771-9 F & S Drogaria Ltda, 11/011787-5 Lv Produções E Distribuição De Filme Ltda, 11/011833-2 Planeng Construções Ltda, 11/011883-9 Lava Jato Costa Cardoso Ltda, 11/011903-7 M A Moveis E Eletros Domesticos Ltda, 11/011991-6 Tres Irmaos Costa Produtos Alimentícios Ltda, 11/012089-2 Cleomar Cobranças Ltda, 11/012208-9 Promenge Produção E Manutenção Ltda, 11/012270-4 Faria E Moreira Ltda, 11/012292-5 Wk - Df Representações Ltda, 11/012330-1 Lev Instalações Elétrica, E Hidráulica Ltda, 11/012414-6 Fjp Projetos E Consultoria Ltda, 11/012421-9 Hotel Nao Sei Vc Q Manda Ltda, 11/012446-4 Esrón Julio Da Silva Me, 11/012475-8 Renato Aparacido Da Silva Epp, 11/012507-0 Cantucci Comércio De Alimentos E Variedades Ltda, 11/012509-6 Gomide Cobranças Ltda, 11/012553-3 Fbr Engenharia E Incorporações Ltda, 11/012636-0 Jjg Transportes E Logistica Integrada Ltda, 11/012645-9 Rm Brasília Informatica Ltda, 11/012655-6 O&S Distribuidora De Cosméticos Ltda, 11/012741-2 Emerson José Costa De Brito Me, 11/012757-9 Galo Representações E Projetos De Tecnologia Ltda., 11/012794-3 Conceito Arquitetura E Construções Ltda, 11/012809-5 Acn Assessoria Contabil Ltda, 11/012846-0 Suprlar Mercado Ltda, 11/012900-8 Somar Ltda, 11/012923-7 Umgiga Engenharia De Software Ltda, 11/012949-0 A & L Borges Comercio Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/012969-5 Neocred Recuperadora De Creditos Ltda, 11/012972-5 Smg Administração Venda E Locação De Imóveis Ltda, 11/013008-1 Moveis Moraso Ltda, 11/013011-1 Lolla Kids Comercio De Roupas Ltda, 11/013014-6 Wp Festas E Eventos Ltda, 11/013021-9 Pillo Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 11/013027-8 Kinix Solutions Serviços De Informatica Ltda, 11/013035-9 Prado & Filhos Transportes Ltda, 11/013062-6 Jm Mendes Victor Ltda, 11/013123-1 Servoa Informatica Ltda, 11/013143-6 1313 Assistencia Tecnica Ltda, 11/013187-8 Creche Baby Hotel Ltda, 11/013231-9 Oferta One Marketing Promocional Ltda, 11/013251-3 Xangai Comércio De Ali-

mentos Ltda, 11/013306-4 JI Servicos De Lanternagem E Pintura Ltda, 11/013311-0 Veredas Produtos Agrícolas Ltda, 11/013319-6 Jt Construtores Reformas E Manutenção De Andaimos Ltda, 11/013365-0 Dlr Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda., 11/013371-4 New Cred Credito Pessoal Ltda, 11/013377-3 Prática Soluções Em Limpeza Pós Obra Ltda, 11/013424-9 Referencia Construções E Reformas Ltda, 11/013431-1 Alfa Vidros Ltda, 11/013456-7 Dms Odontologia Ltda, 11/013557-1 Rm Enxovais E Confecções Ltda, 11/013611-0 Triangulo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/013653-5 Taco 21 - Comercio De Alimentos Ltda, 11/013684-5 Fama Serviços De Logística Ltda, 11/013700-0 Brasília Consultoria Educacional E Gestão Pública Ltda., 11/013715-9 M A S- Comercio De Importação Ltda, 11/013781-7 Pilates Art Do Movimento Ltda, 11/013794-9 Bhera Produtora Cultural Ltda, 11/013834-1 Leão Digital Impressões Técnicas Ltda, 11/013894-5 Jrb Servicos De Reformas Ltda, 11/013907-0 Lira Moreira Comercio De Tintas Ltda, 11/013939-9 Oliveira & Barbosa Lan House Net.Com Ltda, 11/013950-0 Jwg Serviços De Saunas Ltda, 11/013953-4 Refrigeração 3 Irmãos Comercio E Serviços Ltda, 11/013967-4 Balbino & Bruna Distribuidora De Gás Ltda, 11/013993-3 Garbin Materiais De Construção Ltda, 11/013998-4 Jva - Consultoria Ambiental Ltda, 11/014020-6 É Luz Projetos - Comercio E Serviços Eletricos Ltda, 11/014051-6 Anjos Serviços De Produções E Eventos Ltda, 11/014056-7 Sweet House Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/014063-0 Incrementar Construtora Ltda, 11/014065-6 Drogaria Silva Ltda, 11/014076-1 Ki Pedras Pirenopolis Comercio De Pedras Para Revestimento Ltda, 11/014082-6 Andrade Santos Transportes Ltda, 11/014085-0 Bia Fashion Comércio De Calçados Ltda, 11/014120-2 Tavares & Mesquita Games Ltda - Me, 11/014122-9 I.B.F. Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/014135-0 Top Work Consultoria Ltda, 11/014157-1 Plêiades Participações Ltda, 11/014169-5 Rema - Reforma, Eletricidade E Manutenção Ltda, 11/014178-4 Club Pet Comércio E Serviços Para Animais Ltda, 11/014183-0 Cognostech Informatica Ltda, 11/014201-2 Abba Construções E Incorporações Ltda, 11/014207-1 G D S Mercado Do Irmão Ltda, 11/014240-3 Kraft Terraplanagem Ltda, 11/014268-3 Distribuidora De Produtos Alimentícios Fruto Do Brasil Ltda, 11/014283-7 Taioba Restaurante Ltda, 11/014285-3 Cria Design Tecnologia E Edição Gráfica Ltda., 11/014368-0 Lig Som Locação De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/014378-7 Zeus Construtora Ltda, 11/014383-3 Comercial Alimenticia Cruz Ltda, 11/014398-1 Biblaxe Empreendimentos E Participações Ltda, 11/014435-0 Restaurante E Pizzaria Taboca Ltda, 11/014451-1 Vip Formaturas E Produção De Eventos Ltda, 11/014460-0 Mgr Copiadora E Serviços Ltda, 11/014477-5 F2 Supermercados Ltda, 11/014481-3 Actu Assessoria, Consultoria E Serviços Ltda, 11/014483-0 Ph & M Edição De Jornais Ltda, 11/014486-4 Agência Estilo De Moda Ltda, 11/014501-1 Branco Santos Construções E Reformas Ltda, 11/014531-3 Durham - Comercio De Artigos Para Presentes Ltda, 11/014538-0 F & M Consultoria Ltda, 11/014552-6 H & M Comercio De Moveis Ltda, 11/014561-5 Apf Telecomunicações Ltda, 11/014585-2 Promy Representacao, Distribuição E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/014589-5 Educ Lago Norte Servicos Educacionais Ltda Me, 11/014596-8 Planeta Boulevard Comercio De Calçados Ltda, 11/014613-1 Amplamed Comércio E Manutenção De Aparelhos Médico Hospitalar, 11/014631-0 Distribuidora De Bebidas Brandão Ltda, 11/014639-5 Pet Stop Banho E Tosa Ltda, 11/014661-1 Doze Produções De Eventos Ltda, 11/014663-8 Exclusiva Editora Ltda, 11/014664-6 Exclusiva Servicos De Informatica Ltda, 11/014665-4 Costa E Sousa Gráfica Materiais E Serviços Ltda, 11/014690-5 Rossi & Bezerra Comercio De Alimentos Ltda, 11/014701-4 Cjf Serviços De Manutenção Predial Ltda, 11/014715-4 I J Comercial De Pescados Ltda, 11/014721-9 Rabelo & Cavalcante Comercial De Papeis Ltda, 11/014743-0 Kader Confecções Ltda, 11/014784-7 Núbia & Jackson Comércio De Roupas Ltda, 11/014803-7 Eccm Internet Ltda, 11/014810-0 Controle Comércio E Confecções Ltda, 11/014817-7 Dias De Oliveira Comunicação, Consultoria E Marketing Digital Ltda, 11/014859-2 Tres Mosqueteiros Fitness Academia De Ginastica Ltda, 11/014873-8 Gisele Carmézz Produção Em Arte E Cultura Ltda, 11/014878-9 Clínica De Odontologia Valladão Ltda, 11/014885-1 Crescente Comercio De Moda Ltda, 11/014909-2 Allure Imobiliária Ltda, 11/014911-4 Super Beef Comercial De Alimentos Ltda, 11/014917-3 Valorize - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/014921-1 Ini - Instituto De Neurociencias Integradas Ltda, 11/014941-6 Grand Slan Escola De Tennis Ltda, 11/014964-5 Quality Farmacia De Manipulação Ltda, 11/014978-5 Og Administração De Imóveis Ltda, 11/014991-2 Rsb Construtora E Incorporadora Ltda, 11/014994-7 Sr Serviços De Clínica Médica E Cirurgia Ltda, 11/015000-7 Ott Desenvolvimento De Blindados Ltda, 11/015003-1 Optica Capital Ltda, 11/015007-4 Lourenço Mídias Eletronicos E Servicos Digitais Ltda, 11/015011-2 Gmg Comercio De Alimentos Ltda, 11/015014-7 Mahg Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/015019-8 Agrobarros Agropecuaria Ltda, 11/015021-0 Mercado Jn Ltda, 11/015024-4 Nascimento Promotora De Vendas Ltda, 11/015037-6 Set Construções Ltda, 11/015040-6 Planejar Saude Consultoria Ltda, 11/015049-0 Roseli Marques Comércio De Produtos Femininos Ltda, 11/015051-1 Luzes Projetos, Cursos E Eventos Ltda, 11/015075-9 Lml Restaurante Ltda, 11/015083-0 Petra Tecnologia E Serviços Em Informatica Ltda, 11/015085-6 Ecl Servicos De Informatica Ltda, 11/015096-1 Prever Vida Servicos Funerarios Ltda Me, 11/015098-8 Rb Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/015101-1 Maui Comércio De Roupas E Acessórios Femininos Ltda, 11/015105-4 Jcm Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda, 11/015111-9 Inteligência Urbana Negócios Imobiliários Ltda, 11/015120-8 Requite Comercio De Moveis Ltda, 11/015123-2 Nf Transportes Ltda, 11/015134-8 Gtm Web Assessoria Empresarial Ltda, 11/015138-0 Voxel Serviços Medicos Ltda, 11/015141-0 Fhg Serviços De Intermediações Em Licitações Ltda, 11/015147-0 Jfe 3 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015148-8 Jfe 2 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015157-7 Jfe 6 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda,

11/015158-5 Jfe 8 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015159-3 Jfe 5 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015160-7 Jfe 7 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015161-5 Jfe 4 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015162-3 Jfe 1 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015176-3 Drvs Atividades Administrativas Ltda, 11/015193-3 Academia Gepp Ltda, 11/015216-6 Engertal Construtora E Incorporadora Ltda, 11/015222-0 J. Helio Construtora Ltda, 11/015229-8 Biopure Comércio De Produtos Para Tratamento De Água Ltda, 11/015230-1 Feitosa E Ramon Auto Peças E Serviços Automotivos Ltda, 11/015235-2 Borges E Beltran Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/015239-5 Esteiras Transportes Ltda, 11/015244-1 Martins & Alencar Contabilidade Ltda, 11/015247-6 El Shadai Transporte E Turismo Ltda, 11/015268-9 Rodrigues & Ferreira Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 11/015279-4 Rc Comércio De Artes E Molduras Ltda, 11/015281-6 Corpo E Saúde Suplementos Alimentares Ltda, 11/015283-2 Pires & Neri Serviços De Digitação Ltda, 11/015298-0 Opção Modernização De Elevadores Ltda, 11/015309-0 Drogaria Farmamil Ltda, 11/015351-0 Blp Construções, Incorporações E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/015352-9 It Room Comércio Varejista De Roupas Ltda, 11/015357-0 Ana Monteiro Comunicação Ltda, 11/015375-8 Bmf Soluções Em Informatica Ltda, 11/015393-6 Malibu Incorporacoes Ltda, 11/015421-5 Manfrim & Mariotto - Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/015447-9 Wagner Scartezini Lopes Produções Epp, 11/015453-3 V.M Dos Santos- Construtora Ltda, 11/015455-0 Novidade De Vida Produções Fonográficas Ltda, 11/015464-9 Al Serviço De Apoio Pedagógico Infantil E Brinquedoteca Ltda, 11/015467-3 Garamarx Comercio De Materiais De Construção Ltda, 11/015478-9 Conexão Verde Construções Comércio, Exportação E Importação Ltda, 11/015521-1 Tucunas Material Para Pesca Ltda, 11/015534-3 Evolução Digital Assistência Em Pontos Eletrônicos Ltda, 11/015536-0 Odonto Clean Clínica Odontologica Ltda, 11/015541-6 Ativa Reformas E Pinturas Ltda, 11/015571-8 Pho Pinturas Ltda, 11/015575-0 Quality Vitae Comércio E Serviços De Aparelhos De Tratamento De Água Ltda, 11/015579-3 Lf Comercio E Representações De Colchões Ltda, 11/015580-7 Galeria Lanches Restaurante Ltda, 11/015588-2 Lmc Engenharia E Construções Ltda, 11/015621-8 A Solução Pinturas E Reformas Ltda, 11/015626-9 E&Z Prestadora De Serviços Em Geral Ltda, 11/015631-5 Botanica Paisagismo E Corte De Árvores Ltda, 11/015654-4 Inova Corretora De Seguros Ltda, 11/015703-6 Captar Eventos E Turismo Ltda, 11/015713-3 Arnaldo Catarino - Me, 11/015724-9 Red Gloss Cosméticos E Salao De Beleza Ltda, 11/015734-6 Projetos Serviços De Gesso Ltda, 11/015751-6 V & D Crespo Tecnologia Ltda, 11/015757-5 Andrade E Carvalho - Prestação De Serviços Ltda, 11/015819-9 Hotel Mateus Ltda, 11/015825-3 T L T Kids Brinquedoteca Infantil Ltda, 11/015846-6 Unica Transportes Ltda, 11/015871-7 Ol Segurança Eletrônica Ltda Me, 11/015886-5 Comercial De Alimentos Radicar Ltda, 11/015891-1 Ázara & Ázara Serviços Mecânicos Ltda, 11/015910-1 Soho Investimentos Imobiliarios E Empresariais Ltda, 11/015915-2 Casa Jordy Tecidos E Decorações Ltda, 11/015922-5 Silveira Assessoria E Consultoria Administrativa Ltda, 11/015923-3 Rio Grande Participações Societarias Ltda, 11/015929-2 Net Fly Informática Ltda, 11/015933-0 Claudia Spohr Servicos De Representacao E Informatica Ltda Me, 11/015937-3 Construtora Sano Ltda, 11/015943-8 Sierra Engenharia Ltda, 11/015951-9 Tp Incorporacao Imobiliaria Spe Ltda, 11/015952-7 Bsb Training Soluções E Treinamentos Em Informática Ltda., 11/015969-1 A Contrate Brasil Ltda, 11/015973-0 Autohome Tecnologia Ltda, 11/015991-8 Mettatech Automação Comercial Ltda, 11/015993-4 Eartes Markentig Comunicação Visual E Grafica Rapida Ltda, 11/016011-8 Dmf - Comercio De Roupas Ltda, 11/016013-4 Roberto Jr Comercio De Som Ltda, 11/016017-7 Nutra Representações Ltda, 11/016022-3 Lanna & Cautela Consultoria Ltda, 11/016025-8 Andreia Areal Marinos Jordy & Cia Ltda, 11/016033-9 Rj Beleza Pura Cosméticos Ltda, 11/016046-0 Cmss Representação Comercial De Produtos Veterinarios Ltda, 11/016060-6 Sectio Aurea Serviços De Informática Ltda, 11/016070-3 Sshh Engenharia Ltda, 11/016082-7 Eleutério & Silva Ltda, 11/016083-5 Lf Motos Ltda, 11/016156-4 M L De Lima & Sousa Ltda, 11/016167-0 Top Empresarial Serviços De Publicidade E Eventos Ltda, 11/016169-6 Frutalia Distribuidora Atacadista De Hortifrutigranjeiros Ltda, 11/016184-0 Real Capachos Comercio ServiçOs E Industria De Tapetes Ltda, 11/016209-9 Planalto Central Comércio De Material Permanente De Consumo Ltda, 11/016213-7 Kamikaze Comercio Varejista De Tintas E Sprays Ltda, 11/016222-6 Vc Comercio De Peças Automotivas Ltda, 11/016228-5 Nuvem.Tv - Projetos Educacionais Ltda, 11/016233-1 Drogaria Santa Fe Comercio De Medicamentos Perfumaria E Prod Hospitalar Ltda, 11/016239-0 Victor E Léo Comércio De Roupas E Acessórios Ltda, 11/016242-0 Passarim E Sons Comunicação Instantanea Ltda, 11/016246-3 Abreu E Fidelis Comércio De Produtos Eróticos Ltda, 11/016284-6 Spe Sudoeste 300b Bl 4 Incorporações Ltda, 11/016287-0 Bpx Comercio De Alimentos Ltda, 11/016292-7 Perfect Centro De Tratamentos Estéticos Ltda, 11/016300-1 Kn Comercio De Colchoes Ltda, 11/016307-9 Iovanovich & Martins Sons E Acessorios Automotivos Ltda, 11/016308-7 Inovanochi & Martins Sons E Acessorios Automotivos Ltda, 11/016312-5 Fertil Desenvolvimento De Tecnologia Ltda, 11/016320-6 Max Stillo Industria E Comercio De Moveis Ltda, 11/016322-2 Klandestinas Comercio De Tintas E Eventos Ltda, 11/016327-3 Sp Comércio De Calçados Ltda, 11/016328-1 Sc Comercio De Material De Pesca E Camping Ltda, 11/016329-0 Sport Center Comercio De Material Esportivo Ltda, 11/016330-3 A S Comercio De Artigos De Viagens E Acessorios Ltda, 11/016341-9 Virtualclass Systems - Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 11/016343-5 Regalo Decoracoes E Presentes Ltda, 11/016347-8 Raquel Calçados E Roupas Ltda, 11/016379-6 Tw Serviços De Informatica Ltda, 11/016385-0 Heloin Comercial De Alimentos Ltda, 11/016425-3 M & S Martins Comercio De Calçados Ltda, 11/016705-8 Geeks Propaganda E Marketing Ltda, 11/016725-2 New Bureau Serviços Graficos Ltda,

11/016748-1 Primos Construções Ltda, 11/016750-3 Sala De Convergencia Agencia Comunicacao E Editora Ltda, 11/016765-1 Doc Serviços De Arquivos Digitais Ltda, 11/016770-8 Marco7 Comunicação Interativa Ltda, 11/016771-6 Franco & Lima - Produtos E Serviços Ltda, 11/016775-9 Clinica De Alergia E Imunologia Dr. Marcio Miranda Ltda, 11/016791-0 Rodrigues & Dresch Programação Visual Ltda, 11/016803-8 Dacma Arquitetura Construção E Design Ltda, 11/016806-2 Kf Comércio De Móveis E Eletros Ltda, 11/016808-9 Mf Comercio De Móveis E Eletros Ltda, 11/016816-0 W & A Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda, 11/016853-4 Rc Cursos Ltda, 11/016855-0 Lkx Consultoria & Construção Ltda, 11/016880-1 Galeria Projetos Arquitetônicos Ltda, 11/016891-7 M Miranda Segurança Eletrônica Ltda, 11/016903-4 Aciona Prestadora De Serviços De Cadastro Ltda, 11/016912-3 Primore Seleção De Pessoal E Rh Ltda, 11/016961-1 Locaseg Locações De Máquinas E Equipamentos Ltda, 11/016972-7 Maria & Castro Assessoria E Escritorio De Cobrança Ltda, 11/016986-7 Glamour Depilação Ltda, 11/016990-5 Jgm Consultoria E Representações Empresariais Ltda, 11/016995-6 Comercial Fenix Ltda, 11/017005-9 3a Consultoria Em Gestão Publica Ltda, 11/017040-7 Ec Supermercado Ltda, 11/017045-8 Centro Automotivo Soares Ltda, 11/017055-5 Nzuri Comércio Varejista De Roupas E Calçados Ltda., 11/017069-5 Rj Serviços Em Gesso E Montagem Ltda, 11/017075-0 Agropecuaria Gemeos Ltda, 11/017087-3 Grupo Ninaut Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 11/017090-3 Marques & Dias Cosméticos E Perfumaria Ltda, 11/017109-8 Polisservice Comercio De Peças Para Veículos E Serviços De Manutenção Ltda, 11/017123-3 Casa Do Nordeste Moveis E Eletroeletrônicos Ltda, 11/017146-2 Webvirtue Serviços Digitais Ltda, 11/017168-3 Rodana Comercio De Materiais De Construção, Serviços E Reformas Ltda, 11/017171-3 M A Comercio De Moveis Ltda, 11/017176-4 Diana Comercio De Roupas Ltda, 11/017178-0 Elétrica Carvalho Silva Ltda, 11/017187-0 Coralina Boutique Ltda, 11/017189-6 Pizzaria Villa Verde Ltda, 11/017195-0 Mr Serviços De Limpeza Automotiva Ltda-Me, 11/017224-8 Instituto De Ensino Superior Macximum Ltda, 11/017294-9 Novo Entretenimento Brasil Tv Publicidade E Propaganda Nbrtv Ltda, 11/017303-1 São Malaquias Calçados E Bolsas Ltda, 11/017317-1 Danhe Comercio De Aromáticos Ltda, 11/017320-1 Bem Estar Massoterapia Comercio E Serviços Ltda, 11/017334-1 Preaovivo Vestibular Ltda, 11/017342-2 Desenvolve Desenvolvimento Urbano Incorporação E Construção Ltda, 11/017344-9 Multibrindes Comercio De Eletrônicos Ltda, 11/017354-6 Ma Comercios E Perfumaria Ltda, 11/017357-0 Mercearia E Comercial De Bebidas Brothes Ltda, 11/017400-3 Fet Sorveteria Ltda, 11/017403-8 Pevereca De Brasilia Industrial De Portoes Ltda, 11/017409-7 Drograria Batista E Pereira Ltda, 11/017414-3 Espaço Boulevard Modas Ltda, 11/017425-9 2 Mobile Marketing Digital Ltda, 11/017440-2 Point Tecnologia E Representações Ltda, 11/017444-5 Logica Controle De Ponto E Acesso Ltda, 11/017463-1 Junior E Neves Construtora Ltda, 11/017467-4 Agência Novas Mídias Soluções Para Web Ltda, 11/017487-9 Pratica Produtos Hospitalares Ltda, 11/017522-0 Reflexo Presentes E Decorações Ltda Me, 11/017559-0 Mariza Ferreira Da Silva Lanchonete Ltda, 11/017576-0 Centro De Reabilitação Anchieta Ltda, 11/017581-6 Business Brasil Imoveis Ltda, 11/017582-4 Jisso Paes E Conveniencia Ltda, 11/017584-0 Imperio Do Crepe Fast Food Ltda, 11/017631-6 Simor Pinheiro Assessoria De Comunicação Ltda, 11/017633-2 J & L Promoção De Vendas Em Informatica Ltda, 11/017651-0 Medeiros & Oliveira Ltda, 11/017665-0 Famacon Materiais Para Construção Ltda, 11/017681-2 Amfj Construções Ltda, 11/017696-0 Jd Comercial De Isolantes Termicos Ltda, 11/017705-3 Fixen Produtos De Fixação Ltda, 11/017729-0 Encademadora Distrital Ltda, 11/017749-5 Casiano Comercio E Representação De Material Medico Ltda, 11/017764-9 Bak Eletronicos E Acessorios Ltda, 11/017778-9 Prevent Clinica Odontologica Ltda, 11/017792-4 Clinica De Estetica La Pêche Ltda, 11/017805-0 Acf Comercio, Industria, Consultoria E Eventos De Produtos Alimentícios Ltda, 11/017834-3 Mix Play Produções E Eventos Ltda, 11/017836-0 Bueno Centro Automotivo E Mecanica Ltd, 11/017857-2 R8 Produtos Metalurgicos Ltda Me, 11/017875-0 Al Representação De Materias Eletronicos Ltda, 11/017877-7 Bombolo - Bolos E Sobremesas Ltda, 11/017881-5 Mwm Construção De Imoveis Ltda-Epp, 11/017883-1 Arbrant Administração De Pessoas Ltda, 11/017889-0 Ace Relações Institucionais Ltda, 11/017891-2 Estudos Passos Da Dança Ltda, 11/017893-9 Luciana Ziror Fabricação De Bolsas Ltda, 11/017913-7 Nobre Multimarcas Comercio Varejista De Veiculos Ltda, 11/017914-5 Amilton Alinhamentos E Serviços Mecanicos Ltda, 11/017930-7 Mercadinho Apoio Ltda, 11/017935-8 Restaurante Tempero Da Vovó Ltda, 11/017938-2 Central De Vantagens Assessoria Empresarial Ltda, 11/017957-9 R & F Restaurante E Sorveteria Ltda, 11/017968-4 Mais Do Que Construir Construções & Edificações Ltda, 11/017979-0 Jcn Comercial De Alimentos Ltda, 11/018008-9 Atm - Saude Ocupacional E Medições Ltda, 11/018017-8 Adcore Soluções Corporativas Consultoria Em Gestão De Negócios Ltda, 11/018024-0 Kadoche Corretora De Seguros Ltda, 11/018025-9 Dutra & Sousa Clinica Odontologica Ltda, 11/018038-0 Santa Tereza Terraplenagem E Comercio De Material Para Construção Ltda Me, 11/018041-0 Galeteria & Pizzaria - Mana Pinna Ltda, 11/018060-7 D & P Locadora De Veiculos Ltda, 11/018064-0 Meili Acupuntura Ltda, 11/018076-3 Alpi Treinamento E Desenvolvimento Ltda, 11/018085-2 Alpi Treinamento E Desenvolvimento Ltda, 11/018087-9 Supermercado Esmeralda Ltda, 11/018095-0 D'Accord - Comercio De Roupas Acessorios Ltda, 11/018101-8 Evelyn & Majla Comercio De Lanches Ltda, 11/018115-8 Apolo Vidros Ltda, 11/018117-4 Mais Corretora De Seguros Ltda, 11/018118-2 Conservadora Resende Ltda, 11/018122-0 Ito Comercial De Calçados Ltda, 11/018153-0 R.R. De Paulo Comercial Ltda, 11/018161-1 L & S Confeccões Ltda, 11/018176-0 Ital Comercio De Revestimentos Ltda, 11/018188-3 Dj Clinica Odontologica Ltda, 11/018197-2 Pizza Way Restaurante Comercio Importação E Exportação De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/018234-0 Je Comercio De Caldos Ltda, 11/018239-1 Gv Comércio De Produtos

Para Limpeza & Descartáveis Ltda, 11/018260-0 Brava Transportes E Mudanças Ltda, 11/018263-4 Universa Serviços Administrativos Ltda, 11/018272-3 Parreira E Herdy Manutenção E Limpeza De Veiculos Ltda, 11/018276-6 Hdf Livraria E Lanchonete Ltda, 11/018285-5 Hg - Lider Celulares Ltda, 11/018296-0 Ns Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 11/018304-5 Fiel Modas Ltda, 11/018306-1 Galega Eletronicos Ltda, 11/018309-6 Contabilidade & Triunfo Ltda, 11/018311-8 Rap Nacional Ltda, 11/018330-4 Supernova Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/018343-6 Help Corretora E Administradora Ltda, 11/018346-0 Lgd Serviços De Informatica Ltda, 11/018409-2 D&A Soluções Em Produtos Farmaceuticos Ltda, 11/018435-1 Paulinelle & Silva - Serviços Médicos De Ortopedia Ltda, 11/018438-6 D & M Grafica Ltda, 11/018443-2 Monteiro Amorim Imobiliaria Ltda, 11/018455-6 Transportadora Correia Almeida Ltda, 11/018457-2 Fs Restaurante Ltda, 11/018463-7 Quatro Cores Copiadora E Grafica Digital Ltda, 11/018480-7 Clinica Médica Doutor Neilor Rolim Ltda, 11/018494-7 Websechr - Segurança Para Web Ltda, 11/018497-1 Clinica Medica Recanto Ltda, 11/018511-0 M & G2 Consultoria E Pericia Contabil Ltda, 11/018512-9 C.M. Maronezi Restaurante E Galeteria Ltda, 11/018522-6 Ks Serviços De Treinamento Em Segurança Ltda, 11/018536-6 Suporte Lab Laboratorio De Protese Ltda, 11/018538-2 Mavoka Comercio De Roupas Ltda, 11/018552-8 Instituto Nacional De Pesquisa De Opinião Política Ltda, 11/018559-5 Dj Teodoro Serviço De Alimentação Ltda, 11/018589-7 Imunotech Participações Ltda, 11/018594-3 Zootique Comercio De Artigos De Suvenires Ltda, 11/018610-9 Paxx Consultoria Empresarial E Marketing Ltda, 11/018613-3 Super Economia Comercial De Alimentos Ltda, 11/018675-3 A2b Comercio E Serviços Ltda, 11/018679-6 Anifran - Comércio De Artigos Do Vestuário E Acessórios Ltda., 11/018683-4 Eas Consultoria Empresarial E Comercio De Confeccões Ltda, 11/018698-2 Feitosa Pintura E Manutenção Predial Ltda, 11/018729-6 Lnm Consultoria & Operações De Seguros Ltda, 11/018748-2 Alvorada Veiculos Ltda, 11/018759-8 Yang Comercio De Alimentos Ltda, 11/018762-8 L & S Comércio De Refrigeração Ltda, 11/018768-7 Sublime Comercio De Confeccões Cerimonial E Eventos Ltda, 11/018784-9 2md-Midia Web Desing Ltda, 11/018810-1 Cantina Do Tio Silvio Comércio E Serviços De Alimentação Ltda, 11/018815-2 G 3 Produtos E Serviços De Beleza Ltda, 11/018817-9 Kr Imoveis Ltda, 11/018821-7 Sema - Manutenção E Montagem Industrial Ltda, 11/018859-4 Clinica De Psicologia Marques & Speroito Ltda, 11/018863-2 Andrade Salao De Beleza Ltda, 11/019162-5 Asgm Consultoria Empresarial Ltda, 11/019195-1 Ônix Restaurante Ltda, 11/019202-8 Njs - Construções E Reformas Em Geral Ltda, 11/019229-0 Centro Educacional Anafe Ltda, 11/019234-6 Jamil Pinto De Carvalho Filho-Me, 11/019249-4 Dma Servicos De Ar Condicionados Ltda, 11/019251-6 R B Radiologia Bucal Ltda, 11/019266-4 America Construções E Reformas Ltda, 11/019278-8 Bijuterias Lory Biju Ltda, 11/019310-5 Makflay Multimarcas Vestuario & Acessorios Ltda, 11/019333-4 G.L.K Comercio De Alimentos Ltda, 11/019335-0 Newtfe Serviços E Comercio De Sistema E Tecnologia Ltda, 11/019367-9 Gn Distribuidora Atacadista De Cosméticos Ltda, 11/019368-7 Acego - Consultoria Geológica Ltda, 11/019370-9 Lf Restaurante E Cervejaria Ltda, 11/019468-3 Meta Construtora Ltda, 11/019480-2 Soares Comércio De Radiadores E Farois Ltda, 11/019493-4 Qsa Comercio De Tintas Ltda, 11/019499-3 Agencia Patria Produção Cultural E Marketing Ltda, 11/019510-8 Triumfal Conservadora Ltda, 11/019514-0 Total Vision Consultoria E Engenharia Ltda, 11/019519-1 Agfretas - Serviços & Comercio Ltda, 11/019525-6 Luflex Ltda, 11/019537-0 Ferreira & Silva Ltda-Me, 11/019551-5 I.A Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/019566-3 Casa De Carne Amorim Ltda, 11/019598-1 Martins Locações Ltda, 11/019602-3 Boi De Ouro Comercio De Carnes Ltda, 11/019620-1 Sidx Comercio De Artigos De Couro E Vestuários Ltda, 11/019634-1 Fórmula Assessoria, Eventos E Turismo Ltda, 11/019644-9 Alves & Oliveira Comercio De Carnes Ltda, 11/019653-8 Former Administração E Consultoria Em Sistema Educacional Ltda, 11/019657-0 Tt Ton Telecomunicações Ltda, 11/019659-7 Clinica Cardiocirurgica De Brasilia Ltda, 11/019663-5 Ruiz & Fernandes Ltda, 11/019669-4 Irmaos Mota Lanterna E Pintura Ltda, 11/019684-8 Marini Serviços De Eventos Ltda, 11/019715-1 Sabor Da Terra - Comercial De Alimentos Ltda, 11/019721-6 M. Souza Comercio De Alimentos Ltda, 11/019731-3 Cinefoto Stuckert Press Ltda, 11/019744-5 Maryen Lanchonete Ltda, 11/019757-7 Drograria Via Capital Ltda, 11/019782-8 Ojsv Rtepresentações Comerciais Ltda, 11/019813-1 Gusmao Paes Consultoria Empresarial Ltda, 11/019827-1 Imobiliaria Brilhante Ltda, 11/019862-0 Vison Ii Coiffeur Cabeleireiros Ltda, 11/019881-6 Oticas Perfil Ltda, 11/019888-3 Fergara Comercio De Ferragens Ltda, 11/019903-0 Kalabara Moto Bar Ltda, 11/019911-1 E & M Cabeleireiros Ltda, 11/019943-0 Auto Partes Eletrica Ltda, 11/019948-0 Medicina E Estetica Tatiane Ferreira Ltda, 11/019951-0 Samapizza - Comercio De Pizza Ltda, 11/019960-0 Geirton & Geraldo Comercio Varejista E Derivados De Carnes Ltda, 11/019962-6 Jms Viva Dent Ltda, 11/019964-2 Retrato-Agenda Produções E Formaturas Ltda, 11/019975-8 Mylla Comercio De Eletroeletronicos Ltda, 11/019977-4 Multiplos Negocios Assoria Finaiceita Ltda, 11/019991-0 Decore Atividades Paisagisticas Ltda, 11/019995-2 Elegance Construtora Transportadora & Terraplenagem Em Geral Ltda, 11/020019-5 Choperia Tezoni Ltda, 11/020023-3 E & J - Manutenção E Conservação Predial Ltda, 11/020045-4 Vrx Comercio Varejista De Perfumaria E Bijuterias Ltda, 11/020050-0 M.A Técnica Em Motores Ltda, 11/020053-5 2 Irmãos Comunicação Visual Ltda, 11/020078-0 Panificadora Grande Colorado Ltda, 11/020084-5 Oliveira & Purcino Comercial De Frutas Ltda Me, 11/020095-0 Paz Motos Comercial De Peças Ltda, 11/020105-1 Jara Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/020109-4 Transpotadoras Ams Ltda, 11/020127-2 Que Festa Locação De Material Ltda, 11/020132-9 Ifb - Tecnologia E Comunicação Digital Ltda, 11/020139-6 Pomar Comercio De Frutas E Verduras Ltda, 11/020148-5 Five Viagens E Turismo Ltda, 11/020176-0 Aliança Sat Serviços De Comunicação Ltda, 11/020178-7 Rr - Distribuidora De Bebidas

Ltda, 11/020180-9 A2 Aval - Engenharia Ltda, 11/020220-1 Bsb - Service - Comercio Asseio E Conservação Ltda, 11/020222-8 Premolados Regional - Artefatos Para Construção Ltda, 11/020231-7 D'Paulus Comercio De Moveis Ltda, 11/020234-1 Resende Representações Comercial De Papeis Ltda, 11/020262-7 Canto Do Encanto - Armarinho Papelaria E Variedades Ltda, 11/020286-4 Bms Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, 11/020293-7 Lm Comercio E Construções Ltda, 11/020325-9 Mercia Mercearia E Lanchonete Conveniencia Ltda, 11/020330-5 Transportadora H P Serviços De Transportes Ltda, 11/020344-5 L. J. Freitas - Construtora E Agropecuária Ltda, 11/020349-6 Neilom Comercial De Alimentos Ltda, 11/020361-5 Mxm Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/020364-0 Angra Comercio De Calsados E Confeccões Ltda, 11/020448-4 Visão Locação De Maquinas E Serviços De Limpeza Ltda, 11/020463-8 R1 Arquitetura, Engenharia E Consultoria Empresarial Ltda, 11/020464-6 Flor De Mancaradu Sorveteria Ltda, 11/020469-7 Fl Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/020495-6 Óticas Vitória Ltda, 11/020543-0 M Arqdesign Consultoria Em Arquitetura Ltda, 11/020549-9 Grazieli Buffet E Eventos Ltda, 11/020555-3 Multipla Editora Grafica & Arte Final Publicitária Ltda, 11/020564-2 F.G. Imobiliaria, Contrutora E Incorporadora Ltda, 11/020592-8 Chorão Bar - Bebidas E Cia Ltda, 11/020631-2 Ferreira E Saches Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/020692-4 Marco Aurelio Rocha Duarte Consultoria Ltda, 11/020711-4 Gontijo Administradora De Hotéis Ltda, 11/020752-1 Folha Seca Comercio De Materiais Esportivos Ltda, 11/020775-0 Transpotadores J Santos Ltda, 11/020789-0 Lanner - Perfumaria E Cosméticos Ltda, 11/020866-8 Magia Baby Comercio De Vestuario Infantil Ltda, 11/020904-4 Castro Junior E Projetos Em Engenharia Civil Ltda, 11/020911-7 Bb Artigos Infantis Ltda, 11/020917-6 Forma E Saúde Estética Corporal E Facial Ltda, 11/020946-0 Hs - Comercio De Alimentos Ltda, 11/020968-0 Oze Projetos E Consultoria De Arquitetura, Urbanismo E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/020970-2 Silveira & Coutinho Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/021496-0 Timoteo E Silva Direção Veicular Ltda, 11/021524-9 Hm Comercio De Churrascos E Eventos Ltda, 11/021525-7 Sl4 Construções Ltda, 11/021595-8 Distribuidora De Bebidas Do Ceara Ltda, 11/021609-1 Cemiterio E Crematorio Supercão Ltda, 11/021679-2 Distribuidora De Bebidas Deusdete Ltda, 11/021704-7 Scarpe Da Donna Ltda, 11/021708-0 Mooreah Bijuterias Ltda, 11/021750-0 Begroup Serviços Digitais Ltda, 11/021764-0 Exaus Coifas Instalações E Manutenções Ltda, 11/021767-5 Solar De Brasilia Lanches Ltda, 11/021770-5 Super Oriental Sacolão E Mercearia Ltda, 11/021891-4 Novo Rumo Mudanças E Transportes Ltda Me, 11/021910-4 Panificadora E Confeitaria Estação Do Pao Ltda, 11/021912-0 Donadello Comercio De Doces Ltda, 11/021914-7 A.A. Lanterna E Pintura Ltda, 11/021982-1 Drograria Ana Julia Ltda-Me, 11/021984-8 Sandu Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/021988-0 Chronos Cosméticos E Equipamentos Para Estetica Ltda, 11/022015-3 Di Serviços De Informática Ltda, 11/022035-8 Show De Bola Bar E Lanchonete, 11/022043-9 Skyline Travel Trading Agencia De Viagens Ltda, 11/022046-3 Caseg Sociedade De Credito Ao Microempeendedor Ltda, 11/022059-5 Taurus Comercio De Peças Automotivas Ltda, 11/022061-7 Acacia Cerimonial E Ambientação Ltda, 11/022066-8 Vidraçaria Do Paranoá Ltda, 11/022104-4 Marques Transportadora Ltda, 11/022106-0 Iter Representações Ltda, 11/022120-6 Tic Tac Comercial De Alimentos Ltda, 11/022140-0 Pacto Transportes Ltda, 11/022170-2 Acion Tecnologia Em Comunicação E Informação Ltda, 11/022175-3 Otro Mundo Produções Ltda, 11/022199-0 Ortgroupp Serviços Médicos Ltda, 11/022260-1 Criativa Construtora Ltda, 11/022483-3 Brasilia Tss- Tecnologia, Suporte, Soluções Informatica Ltda, 11/022534-1 Vidro Show Aguas Claras Ltda, 11/022540-6 Izabelly Industria Comercio E Importação E Exportação De Alimentos Ltda, 11/022549-0 Dialogo Ideias E Informação Relevante Ltda., 11/022559-7 Lions Comercio De Artigos De Pelucia Ltda, 11/022580-5 Ferromil Comercial De Ferragens Ltda, 11/022635-6 Souza & Landim Indústria E Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/022654-2 J&G Comercial De Alimentos Ltda, 11/022660-7 Krysthal Turismo Ltda, 11/022682-8 Unica Ambientes Planejados Ltda, 11/022702-6 Agencia Eleita De Comunicação E Cultura Ltda, 11/022717-4 Tracktech Tecnologia De Rastreamento Ltda, 11/022737-9 Ado De Jesus Farmacia E Drograria Ltda, 11/022739-5 Gama Gestão Tecnológica, De Qualidade E Empresarial Ltda, 11/022740-9 Wrl Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/022765-4 Fenix Comercial De Produtos Automotivos Ltda, 11/023024-8 Lr - Construções, Reformas E Transportes Ltda, ALTERACAO: 10/073428-6 Compasso Do Brasil Importacao E Exportacao De Produtos Ltda Epp, 10/085593-8 Comercio De Hortifruite Jf Ltda Me, 10/092915-0 Centro-Oeste Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/097258-6 Parka Comercio De Lubrificantes Ltda, 10/099597-7 Costa Guimarães Colchoaria Ltda Me, 10/099731-7 Ergere Construções E Terraplanagem Ltda Epp, 11/000302-0 Leao E Freitas Veiculos E Serviços De Vistoria S Estacionamento Ltda Me, 11/000309-8 Ponto Forte Confeccões Ltda Me, 11/000390-0 Núcleo Transporte Serviço Comércio E Representação Ltda, 11/000396-9 Restaurante E Carne De Sol Do Leo Ltda-Me, 11/000400-0 A C Esquadrías E Reformas Ltda, 11/000413-2 Panificadora E Confeitaria Ra Ltda-Me., 11/000419-1 Benevolack Comercio De Alimentos Ltda, 11/000425-6 Solange Grangeiro & Cia Ltda Me, 11/000426-4 Sempre Vero Estetica Ltda Me, 11/000427-2 Milplast Comercio De Plasticos Ltda Me, 11/000767-0 Modelo Engenharia E Comercio De Premoldados Ltda Epp, 11/001022-1 Comercial De Alimentos G.V.A Ltda Me, 11/001024-8 P & N Propaganda E Negocios Ltda, 11/001274-7 J Coelho Materiais De Construção E Servicos Ltda Me, 11/001469-3 Mrv Prime Silco Taguatinga Qi 03 Incorporações Imobiliarias Ltda, 11/001501-0 Petrus Laboratorio Clinico Ltda, 11/001665-3 Construção Materiais Para Construção Ltda Me, 11/001981-4 Supermercado Mega Conexão Ltda-Me., 11/002193-2 A & J Refrigeração E Assistência Tecnica Ltda -Me, 11/002290-4 Panificadora E Confeitaria Absolut Pães Ltda Me, 11/002316-1 Sso Serviços Especializados Em



Tecnologia Da Informação Ltda-Epp, 11/002939-9 Virtual Contabilidade Ltda, 11/003563-1 Novo Mundo Moveis E Utilidades Ltda, 11/003656-5 Emporio Distribuidora De Bebidas Ltda Epp, 11/003786-3 Re Transportes Rapidos Ltda Me, 11/003932-7 Mm Eventos E Chaves Ltda Me, 11/004059-7 Clinica Odontologica Wm Ltda, 11/004274-3 P. S. R. Servicos Eletricos E Hidraulicos Ltda Me, 11/004350-2 Soares & Reato Confeccoes E Acessorios Ltda-Me., 11/004487-8 Safira-Comercio Varejista De Confeccoes Ltda-Me., 11/004661-7 Drogaria Minas Gerais Ltda, 11/004685-4 Cn Construção E Incorporação Ltda., 11/004709-5 Armazinho Mil Maquinas Ltda Me, 11/004717-6 Villa Lobos Sig Construtora E Incorporadora Ltda, 11/004909-8 Gustavo Rabelo Incorporações E Comercio De Celulares Ltda, 11/005057-6 Logistec Terceirização De Serviços Ltda, 11/005193-9 Ivaneide Gomes Da Silva & Cia Ltda Me, 11/005199-8 Decorando Interiores Comercio E Representacao Ltda Me, 11/005244-7 Medina Comercio Atacadista De Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/005296-0 Bilhares Oliveira Locação De Mesas Ltda, 11/005321-4 Silo - Participação E Administração De Bens Ltda, 11/005350-8 Eletroferr Administração De Bens Ltda, 11/005911-5 Elvisem Br Tecnologia Ltda, 11/005944-1 Sofistiflex Cortinas E Persianas Ltda Me, 11/005948-4 Mgfambirini Representações De Midia S/S Ltda, 11/005950-6 Administradora Candango E Construtora Ltda, 11/006032-6 Tv Filme Operações Ltda, 11/006073-3 Times Grill Burgers Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/006107-1 Tv Filme Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/006108-0 Ita Internacional Telecomunicações Ltda, 11/006148-9 Irmaos Vaz Ltda Me, 11/006537-9 Cruzeiro Materiais Eletricos E Intermediacoes Comerciais Ltda Me, 11/006589-1 Ampla Mudanças E Transportes Ltda, 11/006645-6 Salus Ambiental Meio Ambiente E Seguranca Do Trabalho Ltda, 11/006805-0 Supermercado 09 De Março Ltda, 11/006856-4 Yuri Piscinas E Aquecimento Solar Ltda - Me, 11/006903-0 Vertic Confeccoes E Serigrafia Ltda Me, 11/006904-8 Residence Comida Caseira Ltda Me, 11/006999-4 Phd Software Do Brasil Ltda, 11/007345-2 Bar E Restaurante Consulado Do Chopp Ltda - Me, 11/007377-0 Transportadora Transcarreiro Ltda Me, 11/007413-0 Versa Construções Ltda Me, 11/007516-1 Funfa Mlmt - Administração Gestao E Marketing Ltda Me, 11/007570-6 Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/007747-4 Nissi Decorações Ltda Me, 11/007798-9 Fernandes, Amaral E Cia Ltda - Me, 11/007842-0 Locsolo Locadora De Equipamentos Para Construção Ltda, 11/007918-3 J B Eletronicos Informatica E Sistemas Ltda Me, 11/007948-5 Marques & Lins Materiais De Construção Ltda Me, 11/008146-3 R & C Serviços De Ar Condicionado Para Veiculos Automotores Ltda Me, 11/008421-7 Futura Pneus E Serviços Automotivos Ltda, 11/008467-5 Centro Educacional Canarinho Ltda, 11/008468-3 Centro De Ensino Canarinho Amarelo Ltda, 11/008697-0 Aux 3 Serviços E Produções De Vídeos Ltda, 11/008717-8 Fialho Comercio De Plantas E Jardins Ltda - Me, 11/008779-8 Js Med Produtos Hospitalares Ltda, 11/008911-1 Transkacamba Transporte Rodoviario Ltda, 11/009009-8 Tech Gráfica E Editora Ltda, 11/009030-6 Comercial De Alimentos Brasil Sul Ltda- Me, 11/009142-6 Jsm Dedetização Ltda Me, 11/009152-3 Lps Consultoria Energetica Ltda, 11/009194-9 Menezes & Alencar Promotora De Vendas Ltda - Me, 11/009234-1 Chico Manutenção E Montagem De Secadores De Graos Ltda-Me, 11/009241-4 Casa De Carnes 107 Sul Ltda. Epp, 11/009256-2 Cervis - Administradora De Bens E Serviços Ltda, 11/009266-0 Farmacia E Perfumaria Mineira Ltda Epp, 11/009291-0 Madeireira Alvorada Brasileira Ltda Me, 11/009303-8 Par Serviços De Marketing Ltda, 11/009369-0 Continental Engenharia E Serviços Ltda. Me, 11/009394-1 Laboratório Sabin De Análises Clínicas Ltda, 11/009408-5 Forte Solução Tecnologia Comercio E Serviços De Telefonia E Informatica Ltda Me, 11/009494-8 B R Comercio De Parabrisas Ltda Me, 11/009507-3 Rc Serviços E Comercio Ltda Me, 11/009520-0 Agroindustria E Comercio Veloso Ltda Me, 11/009684-3 Golfest Produtora Ltda, 11/009765-3 Livraria Comunicação Mix Ltda Epp, 11/009849-8 Brulle Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/009860-9 Cyca E Cia Paisagismo Ltda Me, 11/009864-1 International Auto Mecanica Pecas E Acessorios Ltda-Me, 11/009910-9 J. M. B. Auto Peças Ltda Me, 11/009939-7 Abivane Confeccoes E Representações De Roupas Ltda Me, 11/009962-1 Madegomil Madeireira E Materiais Para Construção Em Geral Ltda, 11/009982-6 Otica Luis Henrique Ltda Me, 11/009997-4 Conozco Gestao Do Capital Humano Ltda Epp, 11/009998-2 Gomes E Gomes Construções Ltda Me, 11/010020-4 Head Line Produções Turismo E Eventos Ltda - Me., 11/010021-2 Sacolao E Verdura Vizinhança Ltda Me, 11/010028-0 Light Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda Me, 11/010036-0 Cisos - Centro Integrado De Saude Oral De Sobradinho Ltda, 11/010051-4 Kaxú Comercial De Veículos Ltda, 11/010052-2 Credvip Correspondente De Instituição Financeiras Ltda, 11/010060-3 Gerbal Comercio De Moveis Planejados Ltda Me, 11/010069-7 Vida Digital Comercio De Celulares Ltda Me, 11/010081-6 D & J Consultoria Emresarial Ltda, 11/010095-6 Projeto - Comércio E Representações De Móveis Ltda, 11/010107-3 Laboratorio De Imunopatologia De Brasília Ltda, 11/010115-4 Comrades Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/010121-9 Brasília Serviços De Arte Digital Ltda Me, 11/010235-5 Lider Automoveis Ltda Me, 11/010242-8 Escola Professora Irene Jardim Ltda Me, 11/010262-2 Amaral Transportes Ltda - Me, 11/010335-1 Saga Turismo E Transporte Ltda, 11/010357-2 Mkcosta Construções E Reformas Ltda, 11/010370-0 Misula Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/010373-4 Direcional Taguatinga Engenharia Ltda, 11/010399-8 Ak Consultoria Empresarial Ltda Me, 11/010536-2 Ecommerce - Serviços , Consultoria E Comercio Varejista, 11/010562-1 Jeva Materiais Eletricos E Hidraulicos Ltda Me, 11/010582-6 Oste Esportes Ltda Me, 11/010637-7 Efa - Escala Foto Aerolevantamento E Engenharia Ltda, 11/010648-2 Van White Lavida Do Brasil Ltda-Epp., 11/010653-9 Arja Ltda-Me., 11/010677-6 Granipisos Marmores E Granitos Ltda, 11/010683-0 Primeiro Supermercado Panellão Ltda Me, 11/011118-4 Taioba Self-Service Ltda Epp, 11/011142-7 La Panetteria Ltda Epp, 11/011164-8 Mc Ferragens Ltda Epp, 11/011169-9

Asp-Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/011188-5 Vita Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/011202-4 Drogaria Santa Lucília Ltda -Epp, 11/011244-0 Pikena Comercio De Calçados E Acessorios Do Vestuario Ltda-Me, 11/011253-9 Elementar Consultoria E Assessoria Ltda Me, 11/011259-8 Arquitetura Para Todos Ltda, 11/011278-4 Federal Sat - Comércio E Serviços De Informática Ltda, 11/011281-4 Hynove Odontologia Brasília Ltda, 11/011301-2 Trida - Odontologia Especializada Ltda, 11/011306-3 Up Class Corretora De Seguros Ltda-Me, 11/011308-0 Casa Facil Construtora Ltda Me, 11/011309-8 Nelly Produtos Infantis Ltda Me, 11/011312-8 Santiago Engenharia E Transportes Ltda - Me, 11/011313-6 Vao Livre Desing & Decoração Ltda, 11/011316-0 F J R Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/011337-3 Anjos Da Guarda - Baby Hotel Ltda Me, 11/011357-8 Climed - Clinica Medica E Endocrinologia Ltda, 11/011358-6 Terra Brazilis Tecnologia E Serviços Graficos Ltda Me, 11/011364-0 Rf Consultoria Em Informática E Construções Ltda Epp, 11/011372-1 Pacioli Organizacão Contabil Ltda Me, 11/011383-7 Okei Componentes Hidraulicos Ltda Me, 11/011384-5 Transportadora Sao Francisco Ltda Me, 11/011391-8 Bsb Instalações Industriais Ltda, 11/011395-0 Servbrasil - Serviços De Crédito Ltda, 11/011407-8 B.J.Restaurante Comida Nordestina Ltda Me, 11/011423-0 Mundial Sate Telecomunicações Ltda Me, 11/011424-8 Kuhn Comércio De Peças Para Bicicletas E Equipamentos De Ginástica Ltda Me, 11/011426-4 Fhs Empreendimentos E Participações Ltda, 11/011428-0 Lagatta & Antonelli Construção E Administração Ltda, 11/011432-9 Drogaria Beta Ltda Epp, 11/011433-7 Renome Df Serviços Técnicos Em Caldeiras Ltda Me, 11/011441-8 L & R Comercio De Produtos Eletro-Eletronicos Ltda Me, 11/011443-4 Omega Representações De Consorcio Ltda, 11/011451-5 Açaodall'Oca Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/011460-4 Fisioterapia Juliana Ltda, 11/011461-2 Consut Serviços Administrativos Ltda Me, 11/011462-0 Df Med Distribuidora De Medicamentos Do Distrito Federal Ltda- Epp, 11/011467-1 Taxicab Transporte Ltda Me, 11/011570-8 Centroeste Comercio De Agua Mineral E Gas Ltda Me, 11/011575-9 Cenacap - Centro Nacional De Capacitação Profissional Ltda, 11/011615-1 Auto Senna Comercioid E Veiculos Ltda Epp, 11/011629-1 Lvm Comercio De Lanches Ltda - Me, 11/011663-1 Clinica Oliveira Machado Ltda-Me, 11/011672-0 Geo Lógica - Consultoria Ambiental Ltda, 11/011694-1 Majur Locadora De Veiculos Ltda Me, 11/011701-8 Gomide & Gomide Ltda, 11/011769-7 Construtora Universo Ltda -Me, 11/011781-6 Cl Sorveteria De Cerrado Lyda Me, 11/011786-7 Tavares E Camargo Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 11/011791-3 C & L Informatica E Conectividade Ltda Me, 11/011847-2 Alves & Martins Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/011858-8 Hynpnoe Cosmeticos Ltda Me, 11/011870-7 Barauna Construtora E Incorporadora Ltda, 11/011880-4 Karine Grafica E Editora Ltda,

11/011896-0 Tudo Junto E Misturado Bar E Restaurante Ltda, 11/011909-6 Empreiteira R.P.S Ltda - Me, 11/011918-5 Montreal Industria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda - Me, 11/011935-5 Olyntho & Martins Magazine Ltda Me, 11/011944-4 App Segurança Armada E Desarmada Ltda Me, 11/011956-8 Mib Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/011957-6 Ibm Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/011958-4 Ibx Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/011980-0 Artegrafica Premio Ltda-Me, 11/012009-4 Bomtempo Comercio Varejista De Acessorios E Vestuario Ltda Epp, 11/012012-4 Dls Construções Ltda-Epp., 11/012029-9 Pizzaria E Restaurante Peixoto Ltda-Me, 11/012046-9 Santa Maria Gestao E Administração De Obras Ltda, 11/012055-8 Oliveira Do Carmo Ribeiro Ltda Me, 11/012060-4 Centro Automotivo Shamar Ltda Me, 11/012062-0 Dulcimeire Confeccoes E Presentes Ltda Me, 11/012078-7 Torres & Pereira Peças E Serviços Ltda Me, 11/012080-9 Lav Frio Refrigeração E Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/012081-7 Sarkis Comercio E Industria Ltda, 11/012136-8 Patricia Turismo Ltda Me, 11/012154-6 Mg - Minas Goias Serviços De Reformas Ltda Me, 11/012161-9 He Serviços E Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/012165-1 Rejuvenesce Centro De Estetica Tlda, 11/012171-6 Drogaria E Perfumaria Viver Mais Ltda-Me, 11/012176-7 Nandes & Ervilha Construções Serviços E Incorporações Ltda, 11/012187-2 Camilo Transportes Ltda-Me, 11/012234-8 Lakshmi Comércio De Semi-Jóias E Acessórios Ltda Me, 11/012236-4 Piraminas Construções E Instalações Ltda-Me., 11/012290-9 Ribeiro Produções E Publicidades Ltda, 11/012298-4 Novo Cor Cardiovascular Comercio De Material Medico Ltda Me, 11/012335-2 Wulkan Metalurgia Industria E Comercio Ltda, 11/012369-7 S E R Serviços Web Ltda-Epp., 11/012382-4 Drogaria J&L Xavier Ltda Me, 11/012393-0 Mercado Furucho Ltda-Me., 11/012425-1 Chá Verde Produtos Naturais Ltda Me, 11/012445-6 F & S Alimentos E Utilidades Ltda Me, 11/012453-7 W.A Proteses Odontologicas Ltda-Me., 11/012474-0 Auto Americana Comercio De Peças E Acessorios Automotivos Ltda Epp, 11/012496-0 Sm Brinquedos E Utilidades Domesticas Ltda-Me, 11/012508-8 Adesigriff Grafica E Editora Ltda-Me, 11/012515-0 C3 Engenharia Ltda Epp, 11/012522-3 Buriti - Comercial De Produtos Silk & Sign Ltda - Me, 11/012526-6 Rfel Clinica Cirurgica Cardiovascular Ltda, 11/012552-5 Agile Buzz Marketing E Comunicação Ltda, 11/012554-1 Antonio Cesar Abdala Representações Ltda, 11/012564-9 Jrzardo Construtora Ltda, 11/012573-8 Clean Car Serviços E Comércio Para Automóveis Ltda - Epp, 11/012617-3 Lave Facil Lavanderia Ltda Me, 11/012621-1 Tca Tecnica De Reformas Ltda, 11/012623-8 L C Som E Acessórios Para Veículos Ltda Me, 11/012638-6 Ss Centro De Estudos Juridico E Linguistico Ltda Me, 11/012667-0 Rumisa Serviços De Dados Cadastrais Ltda-Me, 11/012687-4 Nildo Cabeleireiros Ltda Me, 11/012693-9 F H Rodrigues Veículos Ltda, 11/012700-5 Sincro - Producoes Artísticas Ltda, 11/012716-1 Bsb Serviços Digitais Ltda - Me, 11/012733-1 Escola De Educacao Infantil Principio Da Sabedoria Ltda Me, 11/012740-4 Emerson Auto Pecas Ltda Me, 11/012773-0 Zaad Perfumaria Ltda Me, 11/012774-9 Ferragens Guarany Ltda, 11/012788-9 P & F Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/012789-7 Alexandre & Maxwell Entrega De Malotes Ltda Me, 11/012791-9 W.V.A. Al-

faiataria, Comercio E Serviços Na Locação De Veiculos Ltda Me, 11/012810-9 Change Technology Comercio De Eletronicos E Serviços Ltda Me, 11/012817-6 Copi Máquinas E Serviços De Informática Ltda Me, 11/012894-0 Park Frios Locacao De Camaras Refrigerificas Ltda Me, 11/012902-4 Brasenge Brasília Engenharia Ltda, 11/012917-2 + Games Comercio E Acessorios Eletronicos E Informatica Ltda Me, 11/012918-0 El Masri Comercio De Eletronicos Ltda Me, 11/012919-9 Amir Comercio De Celulares E Eletro Eletronicos Ltda, 11/012931-8 Saude Vip Planos De Saude E Seguros Ltda Me, 11/012961-0 M & A Construções Ltda Me, 11/012962-8 Ar Estúdio Fotográfico Ltda Me, 11/012965-2 Brazilian Tur Transportes E Turismo Ltda Me, 11/012971-7 Sampaio De Carvalho Consultoria Economica E Financeira Ltda, 11/012992-0 Castro E Naziozeno Construtora Ltda, 11/012998-9 Artfine Soluções Visuais E Materiais Publicitarios Ltda Me, 11/013038-3 J.S.S Comercio De Artigos De Nautica Ltda Me, 11/013039-1 Capital Logística E Transportes Ltda-Me, 11/013043-0 Bourbon- Cefes Especiais Acessorios E Serviços Ltda, 11/013052-9 A & M Gestao E Gerenciamento Sindical E De Empresas Ltda, 11/013054-5 Cattleya Decorações Ltda Me, 11/013071-5 W & S Distribuição De Jornais E Revistas Ltda Me, 11/013075-8 Angra Assessoria Consultoria Administração E Planejamento Ltda, 11/013091-0 Silva & Araujo Mercado Ltda Me, 11/013111-8 Residencial Bariloche Incorporações Ltda, 11/013112-6 Residencial Valle Nevado Incorporações Ltda, 11/013121-5 Rafael&C Construtora E Reformas Ltda Me, 11/013136-3 Varejao Super 10 Ltda Me, 11/013138-0 Jg Retifica De Motores Ltda, 11/013146-0 G J Vasconcelos Representações Ltda, 11/013214-9 Santa Edwiges Turismo Ltda Me, 11/013215-7 Clinar - Clinica De Pneumologia E Doenças Do Sono Ltda, 11/013217-3 Polytotal Comércio E Importação Ltda, 11/013218-1 H.M.P. Comunicacao Ltda, 11/013223-8 W & W Suplementos Ltda Me, 11/013253-0 S&L Academia De Ginstica Ltda Me, 11/013259-9 Mercearia Do Chico Ltda Me, 11/013264-5 Fontinele & Nunes Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/013270-0 Salao De Beleza Spaco Mega Hair Ltda Me, 11/013278-5 Identificentro Comercio E Incorporação De Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/013279-3 Parceria Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/013295-5 A & C Esporte Comunicacao E Producao Ltda, 11/013317-0 Jr Soluções Tecnológicas Ltda, 11/013322-6 Jm Brasil Consulting Assessoria Ltda, 11/013323-4 Meganet Cybercafe Informatica Ltda Me, 11/013332-3 Jap - Restaurante E Bar Ltda Me, 11/013333-1 La Palma Delli Mercado, Importação E Exportação Ltda Me, 11/013342-0 Asteya Consultoria Empresarial Ltda, 11/013358-7 Bar Madri Ltda Me, 11/013375-7 Amitaf Confeccoes E Comercio Varejista De Roupas Femininas Ltda Me, 11/013390-0 Centro Oeste Serviços De Conservação E Limpeza Ltda-Me., 11/013396-0 Imperio Bombas E Motores Eletricos Ltda Me, 11/013404-4 Hb Automoveis Ltda Me, 11/013408-7 Agroinvest Brasil Ltda, 11/013417-6 Ponto On-Line Cursos Ltda, 11/013423-0 Stavel - Construções E Comercio Ltda, 11/013430-3 Supermercado Da Saude Produtos Hospitalares Ltda- Me, 11/013435-4 Bmfm Chopperia Ltda, 11/013444-3 Chaveiro Xinxá Ltda-Me, 11/013454-0 Lp Presentes E Brinquedos Ltda Me, 11/013460-5 Dcr Construções E Conservação De Imoveis Ltda, 11/013481-8 Hl Clinica Odontológica Ltda, 11/013482-6 Academia R1 Fitness Ltda Me, 11/013497-4 G17 Comercio Administração E Bens Imoveis Ltda, 11/013499-0 G17 Comercio Administração E Bens Imoveis Ltda, 11/013500-8 G20 Representações Participações Reppar Ltda, 11/013503-2 Vida Informatica Ltda-Epp., 11/013504-0 Asw - Escavações E Saneamento Ltda - Me, 11/013523-7 R&M Materiais Para Construção Ltda, 11/013532-6 Auto Shopping Derivados De Petróleo Ltda, 11/013537-7 F & S Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/013550-4 Brecho Do Bayrro - Comércio Varejista De Artigos Do Vestuário Ltda Me, 11/013556-3 Cd Administração E Venda De Imoveis Ltda, 11/013580-6 Newlar Construção E Reforma Ltda, 11/013586-5 Same Servico Avançado De Medicina E Enfermagem Ltda, 11/013589-0 S & M Panificadora E Mercearia Ltda Me, 11/013595-4 Souza & Siqueira Comercial De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/013602-0 Aerotrans Serviços De Cargas E Transportes Aereos E Terrestres Ltda Me, 11/013615-2 Morro Negro Mineração E Participação Ltda, 11/013618-7 South Beach Imoveis Ltda, 11/013619-5 Lps Consultoria Energetica Ltda, 11/013639-0 Mercado Das Nações Ltda Me, 11/013645-4 Distribuidor De Gas Mjm Ltda Me, 11/013647-0 Panificadora E Confeitaria Erick Ltda Me, 11/013655-1 Brasil Central Representações Ltda Me, 11/013660-8 Verde Sabor Lanchonete E Restaurante Ltda - Me, 11/013663-2 Amor Construtora E Reformas Em Imoveis Ltda, 11/013664-0 Aguas Claras Restaurante E Chopperia Ltda, 11/013682-9 Hrglr Representações De Generos Alimenticios Ltda, 11/013683-7 P R Armazen Adega De Bebidas Ltda-Me, 11/013701-9 Mundo Do Automovel Comercio De Veiculos Ltda, 11/013704-3 Lava Jato Flamingo Express Ltda Me, 11/013716-7 Arcanjos Oliveira Comercio De Roupas Ltda Me, 11/013717-5 Sistema Tbr De Comunicação Ltda, 11/013723-0 Rgr Engenharia, Construcões E Reformas Ltda, 11/013727-2 Ativa Turismo Ltda Me, 11/013728-0 Centro Clinico Do Gama Ltda, 11/013746-9 Em Companhia Dos Bichos Pet Shopping Ltda, 11/013749-3 A & C Divisao De Dados Ltda Me, 11/013754-0 Vesta Academia De Dança Ltda Me, 11/013756-6 Terra Iii - Comércio E Serviços De Informática Ltda, 11/013762-0 N & S Instituto De Estetica Ltda Epp, 11/013766-3 Hrc Brasil Serviços E Gestao De Recursos Humanos Ltda, 11/013774-4 Micromedical Material Medico Hospitalar Ltda, 11/013777-9 Interlagos Agropecuaria E Comercio Ltda, 11/013782-5 S Werner Industria E Comercio Do Vestuario Ltda Me, 11/013788-4 Brava Esquadrías De Alumínio Ltda Me, 11/013817-1 Comercial De Frios L & S Ltda Me, 11/013824-4 Renato Nunes Cerimonial E Organização De Festas Ltda Me, 11/013829-5 Paniago E Santos Comercial De Vidros Ltda Me, 11/013832-5 Prev Fogo Ltda, 11/013836-8 Lave Já Limpeza E Reforma De Estofados Ltda, 11/013843-0 Fitness Imperio Dos Nobres Academia E Papelaria Ltda Me, 11/013863-5 Revolluntion Serviços Ltda-Me, 11/013864-3 Evora Cosmeticos Ltda-Me, 11/013870-8 Publimotion Imagem E Publicidade Ltda, 11/013874-0 Ip Config Iflor-

matica E Serviços Ltda-Me., 11/013877-5 Barros & Oliveira Ensino De Idiomas Ltda Me, 11/013878-3 Padaria Oficina Do Pao Ltda Me, 11/013879-1 Voltage Instalações Elétricas Ltda Me, 11/013883-0 Link Digital - Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, 11/013886-4 Mult Comercial De Confeccões E Perfumaria Ltda Me, 11/013906-2 Bizzu Modas E Confeccões Ltda Me, 11/013913-5 A & L Restaurante Cantinho Mineiro Ltda - Me, 11/013931-3 3y Coanstruções Ltda-Me, 11/013932-1 Atw Montagens De Estruturas E Serviços Ltda Me, 11/013935-6 Rima Consultoria Em Comunicação Social Ltda., 11/013936-4 Projects Comunicação Multimídia E Tecnologia Ltda, 11/013947-0 Drogaria Santa Clara Ltda, 11/013948-8 Duart Flores Ltda Me, 11/013957-7 Rakam Informatica Ltda Epp, 11/013960-7 Pp Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/013963-1 Hugo Barreto Alimentação E Serviços Ltda-Me, 11/013969-0 Chiquita Bacana Cabeleireiros Cia. Cosméticos Ltda Me, 11/013974-7 Mansour Yusef Comercio De Utensilios Ltda Me, 11/013987-9 Cd Distribuidora Varejista De Bebidas Ltda -Me, 11/013989-5 Solix Comercio Varejista De Pecas E Acessorios Para Veiculos Automotores Ltda Me, 11/014003-6 H.C Informatica E Serviços Ltda-Me, 11/014004-4 Ala Alumiar Automações Ltda, 11/014005-2 Taguagela Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/014006-0 Qge Cursos, Treinamento E Assessoria Ltda Me, 11/014007-9 Engewatt Engenharia Ltda -Epp, 11/014017-6 Salão De Beleza Elaine Ltda-Epp, 11/014018-4 Argus Serviços Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 11/014019-2 Cellbrax Telecomunicações Ltda, 11/014022-2 Rpa Comercio E Confeccões De Artigos De Couro Ltda Me, 11/014023-0 Vira Lata De Aço Banho E Tosa Ltda Me, 11/014024-9 Vipet Comercio De Artigos Para Animais Ltda-Me, 11/014026-5 Card Representação De Utilidades E Cosméticos Ltda Me, 11/014040-0 Iguaçu Transportes De Carga E Passageiros Terraplanagem E Construção Civil Ltda Me, 11/014041-9 Ws- Comercio De Instrumentos Musicais Ltda-Me, 11/014042-7 Investindo Imoveis Ltda, 11/014054-0 Thimoteo & Cavalcante Peças E Serviços Ltda Me, 11/014069-9 Pmh Produtos Medicos Hospitalares Ltda, 11/014078-8 Padova Grafica Ltda, 11/014089-3 L & E Ferragens E Ferramentas Ltda Me, 11/014125-3 Clinica Educaçao Do Saber Ltda Me, 11/014134-2 Caffeateria Café Com Vinil Ltda Me, 11/014148-2 Mdmidia Assessoria De Comunicação Ltda Me, 11/014154-7 Construtora Bernardino Dos Santos E Silva Lemos Ltda-Me, 11/014164-4 Fh Presentes Ltda Me, 11/014173-3 Keliane Deposito De Gas Ltda Me, 11/014177-6 Banca Modelo Jornais E Revistas Ltda - Me, 11/014181-4 Virtual Net Informatica Ltda Me, 11/014182-2 Estudio Z Camiseteria Ltda Epp, 11/014187-3 Metal Joias Ltda Me, 11/014192-0 Porth Consultoria E Assessoria Em Gestao De Empresas Ltda, 11/014193-8 Frutas E Verduras Central Ltda Me, 11/014195-4 Comercial Lago Comércio De Máquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/014199-7 Vero Fato Comercio E Serviços Ltda Epp, 11/014200-4 Rsi Representação De Produtos Alimentícios Ltda-Me, 11/014214-4 Jw Comercial De Peças Para Veiculos Ltda Me, 11/014218-7 Construtora Castelo Ltda, 11/014220-9 Amorim Comercio De Colchões Ltda Me, 11/014223-3 Intellect Informática Ltda Me, 11/014227-6 Mundial Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/014228-4 Etec Escritorio Tecnico De Contabilidade Ltda, 11/014239-0 Tecnomop Tecnologia Em Informatica Ltda Me, 11/014257-8 Mc Incorporação E Consultoria Ltda, 11/014277-2 Bastos Contabilidade Ltda Me, 11/014303-5 Europa Maquinas Equipamentos Importação E Exportação Ltda Me, 11/014310-8 Fernandez Administracao De Imoveis Ltda, 11/014329-9 Drogaria Oliveira Palitot Ltda Me, 11/014330-2 Solida Construtora Ltda Epp, 11/014348-5 O.A Moura Cobranças E Informações Cadastrais Ltda Me., 11/014361-2 Emis Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/014366-3 Digital Dreams Studios - Produções Audiovisuais Ltda., 11/014412-0 Diniz & Dias Ltda Me, 11/014434-1 Mlv Comercio E Comunicação Visual Ltda, 11/014440-6 Antec Do Brasil - Comércio De Brinquedos E Video Games Ltda Me, 11/014449-0 Panificadora W E Ltda Me, 11/014450-3 Ge Presentes Ltda Me, 11/014454-6 Side By Side E Representações Ltda Me, 11/014459-7 Auto Reguladora Moraes Ltda Me, 11/014467-8 Agroservice Empreiteira Agricola Ltda, 11/014469-4 Carmela Comercio E Confeccoes Ltda-Me., 11/014476-7 Amanda Alves Salão De Beleza Ltda Me, 11/014482-1 Jota Efe Transportes Ltda -Me, 11/014491-0 Nova City Empreendimentos E Participações Ltda, 11/014492-9 Protege Corretora De Seguros Capitalização E Previdência Privada Ltda, 11/014493-7 Protege Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/014499-6 M & M Comercio Atacadista, Distribuidora E Representação Ltda Me, 11/014505-4 Jardim Atlantico Empreendimento Imobiliario Ltda, 11/014529-1 Rj Foneletr Telecomunicações Vendas E Prestações De Serviços Telefonicos Ltda, 11/014534-8 Rmk Restaurante Ltda Me, 11/014544-5 W. C. Construções E Reformas Ltda, 11/014545-3 Decor Comercio De Tintas Ltda-Epp, 11/014546-1 Irmaos Comercio De Tintas Ltda-Me, 11/014547-0 Global Comercio De Tintas Ltda-Epp, 11/014548-8 Tok Comercio De Tintas Ltda-Epp, 11/014550-0 W A Comercio De Gas Ltda Me, 11/014551-8 Novo Lar Mudanças E Transportes Ltda -Epp, 11/014554-2 Consermaq Equipamentos E Revestimentos Ltda Me, 11/014555-0 Dom Marco Buffet Ltda Me, 11/014559-3 Clarezza Alimentos Ltda Me, 11/014564-0 Hygeia - Clinica De Gastroenterologia De Brasília Ltda, 11/014566-6 Lojas De Conveniência Brasília Ltda Epp, 11/014568-2 Ipsy - Instituto Psicoterapeutico & Rh Ltda, 11/014569-0 Memorial Construtora E Incorporadora Ltda, 11/014571-2 Microcervejaria Falcão Ltda, 11/014572-0 Nacional Comércio De Equipamentos Para Automação Ltda - Me, 11/014579-8 Sol Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/014581-0 Jf - Serviços De Cobrança Extra Judicial E Mercantil Ltda Epp, 11/014583-6 Graf & Graf Ltda Me, 11/014584-4 Fibonacci Assessoria E Consultoria Contabil Ltda Me, 11/014588-7 Rs Sampaio Confeccões Ltda Me, 11/014593-3 Oliveira & Oliveira Bijuterias E Confeccões Ltda Me, 11/014594-1 Marques E Ferreira Locação De Veiculos Ltda Me, 11/014598-4 Uniesp Informatica E Cursos Ltda Me, 11/014600-0 Universo Digital E Grafica Ltda Epp, 11/014616-6 G. R. Da Silva Auto Som Ltda - Epp, 11/014617-4 P.S Montagem De Elevadores Ltda Me, 11/014620-4 Df Imoveis & Em-

preedimentos Imobiliarios Ltda, 11/014621-2 Torres Ferragens Ltda Me, 11/014622-0 Decel Materiais Para Construção Pisos E Acabamentos Ltda Me, 11/014629-8 Agrobraz Comercio E Transportes Ltda Me, 11/014630-1 Magazine Diniz Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/014633-6 Diele Comercio De Alimentos E Utilidades Do Lar Ltda-Epp, 11/014635-2 Seculus Comercio De Eletroeletronicos E Informatica Ltda, 11/014637-9 Becu Consultoria E Informatica Ltda, 11/014641-7 Monte São Bar E Restaurante Ltda - Me, 11/014645-0 Valoriza Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/014648-4 Socapas Encadernadora Ltda Me, 11/014656-5 S C Serviços Graficos Ltda-Me., 11/014669-7 Gomes Matos & Matos Ltda Me, 11/014670-0 Hay Comercio De Pães Ltda-Me, 11/014677-8 Cinoplan Produtos Agropecuarios Ltda, 11/014684-0 Jd Comercio De Equipamentos De Segurança Ltda Me, 11/014692-1 Corpore Sano Saúde E Beleza Ltda Me, 11/014695-6 At & At Comercio E Montagem De Museus Ltda, 11/014707-3 Stylo Comercio De Tintas Automotivas Ltda-Me, 11/014708-1 Maria Flor Aluguel Roupas Finais Ltda Me, 11/014710-3 Heryka Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/014713-8 Bristech Consultoria Ltda Epp, 11/014717-0 Pba Comercio E Representacao De Produtos Hospitalares Ltda Me, 11/014719-7 Restaurante Esquina Mineira Ltda, 11/014723-5 Colina Lanches Ltda Me, 11/014724-3 Espaço Baby Comercio De Moveis E Decorações Ltda-Me., 11/014725-1 Lumi Iluminação E Elétrica Ltda Me, 11/014727-8 Quero Mais Doces E Salgados Ltda Me, 11/014732-4 Imagine Eventos Inteligentes Ltda Me, 11/014747-2 Scdc - Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/014754-5 Asb Milho Ltda Me, 11/014771-5 Rodocar Auto Peças Ltda Me, 11/014774-0 Otica Da Familia Ltda, 11/014780-4 Novo Estilo Comercio De Confeccões Ltda-Me, 11/014786-3 Taurus Tec Eletrônica E Informática Ltda Me, 11/014788-0 Transportadora E Distribuidora Tulipa Ltda Me, 11/014789-8 Gruber Transportes E Turismo Ltda - Me, 11/014793-6 Toque De Arte Artigos De Festas Ltda Epp, 11/014799-5 Toque De Elegancia Confeccões Ltda Me, 11/014800-2 Cianorte Comercio De Confeccões Ltda, 11/014812-6 Js Distribuidora De Bebidas E Mercado Ltda Me, 11/014813-4 Full Moto Import - Compra, Venda De Veiculos Automotores Ltda, 11/014815-0 Vallie Gestao Estrategia Em Desenvolvimento Gerencial Ltda Me, 11/014818-5 Aquapet - Produtos De Aquário E Pet-Shop Ltda, 11/014819-3 Mundo Das Cameras, Automação, Rastreamento, Informatica E Tecnologia Ltda-Epp., 11/014826-6 Solution Medical Importação E Exportação Ltda Me, 11/014832-0 D&M - Serviços E Locação De Equipamentos De Informatica Ltda Epp, 11/014842-8 Brasmédica Hospitalar E Ortopédica Ltda, 11/014843-6 Confeitaria Francesa Ltda, 11/014844-4 Caixa Marketing E Produção Cultural Ltda, 11/014845-2 Agrofilhos Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/014846-0 Comercial De Alimentos J & R Ltda Me, 11/014849-5 Comercial De Alimentos A.M J Ltda Me, 11/014850-9 Comercio De Alimentos Amg Ltda, 11/014854-1 Nectar - Nucleo De Endoscopia E Cirurgia De Taguatinga Ltda, 11/014855-0 Centro Clinico Cdc Ltda, 11/014862-2 Rodrigues, Camara & Cia Ltda, 11/014863-0 J & J Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/014865-7 Pro - Federal Representação E Consultoria De Seguros Ltda, 11/014869-0 Madeireira São Vicente Ltda Me, 11/014871-1 Santé Produtos Hospitalares Ltda, 11/014872-0 Marina Santi Joias Ltda Me, 11/014875-4 Hpm Tecnologia - Soluções De Informática E Telecomunicações Ltda, 11/014876-2 Digital Tecnologia Da Informação Ltda, 11/014877-0 S.H.T.C Telecomunicações E Informatica Ltda Epp, 11/014882-7 Clinica Da Mulher - Assistência Médica Ltda, 11/014884-3 Adv Esporte E Saúde Ltda, 11/014887-8 Miranda & Trindade Construções Ereformas Ltda, 11/014888-6 Estilo 10 Comercio De Roupas Ltda Me, 11/014890-8 Cataventos Energetica S/A, 11/014895-9 Package Tour Agência De Viagens, Turismo E Representações Ltda Epp, 11/014896-7 Quadra Engenharia Arquitetura E Urbanismo Ltda, 11/014899-1 Valmartra Máquinas E Equipamentos Agrícolas E Rodoviários Ltda Me, 11/014900-9 Comercial De Aguas E Merceria Sete Leguas Ltda, 11/014901-7 Tiveron Clinica Medica Ltda, 11/014902-5 Oliveira Representações De Implantes Odontologicos Ltda, 11/014903-3 Cazzoli Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/014906-8 Ns Empreendimento Imobiliario Noroeste I Spe Ltda, 11/014916-5 Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda, 11/014918-1 Drogaria Costa & Souza Ltda Me, 11/014922-0 Adf Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/014925-4 Solucao Serviços De Oncologia E Hematologia Ltda., 11/014926-2 Ideia Mais Comunicação E Produtos Ltda Me, 11/014929-7 Iracy Hair & Company Ltda Me, 11/014932-7 Jm Serviços Auxiliares Ltda-Me, 11/014935-1 C & J Comercio De Alimentos E Artigos Esportivos, Importação E Exportação Ltda-Me, 11/014943-2 Multi Ambiental Engenharia E Consultoria Ltda Me, 11/014944-0 Ativa Promotora De Emprestitos Ltda, 11/014946-7 Madeireira Marsil Ltda Me, 11/014949-1 Aramarte- Comercio Importação E Esportação Ltda Epp, 11/014952-1 Carvalho & Castro Engenharia Ltda, 11/014956-4 Martins E Amaral Comercial De Vidros Ltda Me, 11/014957-2 Mh Salão De Beleza E Complementos Ltda Me, 11/014959-9 Star Veiculos Ltda - Me, 11/014960-2 Aguiar Cursos De Educação Profissional Ltda Me, 11/014961-0 Rro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/014962-9 Ld Lotérica Ltda - Me, 11/014963-7 Fernandes Pereira Representações E Comércio Ltda, 11/014973-4 Sd Fotojornalismo Ltda Me, 11/014974-2 São Comercio De Suprimentos E Servicos De Informatica Ltda - Me, 11/014975-0 Sol Credito, Recuperação De Ativos E Serviços Ltda-Me., 11/014976-9 Gr100 Finanças E Serviços Ltda Me, 11/014977-7 Projectus Consultoria Ltda., 11/014981-5 Verdura Riacho Fundo I Ltda, 11/014996-3 Via Ecologica Consultoria Ambiental Ltda, 11/015002-3 Brito & Brito Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/015006-6 Enlace Moveis E Decorações Ltda Epp, 11/015008-2 Fisiomedina Clinica De Fisioterapia Ltda, 11/015009-0 Consec Construções E Instalações Ltda, 11/015010-4 Andrade Lima Joias Ltda, 11/015017-1 A & R Comercio Varejista De Ferramentas Ltda-Me., 11/015018-0 Lopes & Sousa Sacolao Ltda-Me., 11/015023-6 Salagadula Artigos Do Vestuario Ltda-Me., 11/015025-2 Lmf - Comércio E Serviços Alimentícios Ltda, 11/015042-2 Auguri Promoções E Eventos Ltda-Me,

11/015043-0 L H Produtos Eletronicos Ltda Epp, 11/015044-9 Sandy Auto Mecanica Ltda Me, 11/015058-9 Zararte Comunicação Cultura E Consultoria Ltda -Me, 11/015060-0 Cozinha Saborosa Duas Irmas Ltda Me, 11/015062-7 Construnica Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/015067-8 Centro De Estudos Em Educação, Linguagem E Literatura Ltda, 11/015074-0 Ki Delicia Produtos Alimentícios Ltda-Me, 11/015077-5 Technetwork Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 11/015078-3 Renato Maia Saude & Letras Ltda, 11/015080-5 Restaurante Familia Gonçalves Ltda Me, 11/015081-3 Tecnica Industria E Comercio Ltda, 11/015082-1 Domanni Galeteria E Pizzaria Ltda Epp, 11/015084-8 Tony Cell Comercio De Celular Ltda Me, 11/015087-2 Vida - Saude Assessoria Marktink Administração E Venda De Desconto Saude Ltda, 11/015094-5 Drwy Gesso Vendas E Prestação De Serviços Ltda Me, 11/015100-3 A. Telecom Teleinformática Ltda, 11/015103-8 A L Clinica Oftalmologica Ltda, 11/015108-9 Msrb Transportes Ltda-Me., 11/015114-3 Caradecao Producoes Brasilia Ltda-Epp, 11/015115-1 Vaccine Care Clinica De Vacinas Ltda, 11/015122-4 Amparauto Auto Peças Ltda Me, 11/015127-5 Set De Filmagem Produções Ltda, 11/015128-3 Vip Serviços Automotivos Ltda Me, 11/015129-1 Health Promotion Promoção De Saúde E Qualificação Profissional Ltda, 11/015131-3 Filho Rico Confeccoes Ltda Me, 11/015144-5 Livraria Investilivros Ltda Me, 11/015149-6 Etica Consultoria Empresarial E Administração De Imoveis Ltda, 11/015166-6 Acs Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/015167-4 Ad3 Atividades Esportivas E Serviços Reprograficos Ltda - Me, 11/015170-4 The Nutty Brasília Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/015171-2 Rede Do Micro Informática Ltda Me, 11/015172-0 Semear Construção E Incorporação Ltda, 11/015175-5 Master Cursos De Informatica Ltda Me, 11/015178-0 Contactyl Consultoria Visual De Varejo Ltda Me, 11/015183-6 Top 10 Produções De Shows E Eventos Ltda, 11/015185-2 Panificadora E Confeitaria Mineira Ii Ltda Me, 11/015189-5 Malagueta - Comercio De Calçados, Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/015203-4 Gglo - Panificadora E Confeitaria Ltda Epp, 11/015207-7 Aqui Corretora De Seguros Ltda, 11/015209-3 Ifex Tecnologia Ltda Epp, 11/015219-0 Dental Stillo Instrumentos E Produtos Odontologicos Ltda Me, 11/015226-3 Av Comunicacao E Marketing Ltda, 11/015228-0 Galerias Brasileiras Comercio De Roupas Ltda-Me, 11/015234-4 Nely Construções E Logistica Ltda, 11/015237-9 Armazem Do Computador Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 11/015238-7 Inttegra Consultoria E Desenvolvimento Ltda, 11/015242-5 Sustentare Engenharia S/S Ltda, 11/015243-3 Rs Escritorio Imobiliario Ltda, 11/015252-2 N.C.S Comercial Carvalho & Filhos Ltda Me, 11/015255-7 D&R Comercio De Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/015261-1 Totalline Transportes Logistica E Distribuição De Cargas Ltda Me, 11/015264-6 Tavares & Borges Projetos E Construção Ltda, 11/015294-8 Creative Tea Comunicação Ltda Me, 11/015296-4 Coyote Motos Df - Comercio De Peças, Serviços E Acessorios Para Motocicletas Ltda, 11/015297-2 Cantim Patureba Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/015300-6 Dabs Construtora E Mineradora Importação E Exportação Ltda, 11/015302-2 Gb Oliveira Incorporações Ltda, 11/015308-1 Safira Comércio De Roupas, Complementos E Acessórios Ltda Me, 11/015313-8 Work Link Ltda, 11/015316-2 Matres Gestao Sociambiental Ltda, 11/015317-0 Meliá - Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/015318-9 Karitas Farma Ltda Me, 11/015322-7 Comercial De Alimentos Cruzeiro Ltda Epp, 11/015326-0 Ss Importação E Distribuidora Logistica Ltda, 11/015333-2 Jm Armariohin E Papelaria Ltda Me, 11/015341-3 L & L Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 11/015347-2 Ri Comercio E Serviço Da Construção Ltda Me, 11/015354-5 Clinica Ortopédica Radiologica E Fisioterapia De Sobradinho S/S Ltda, 11/015362-6 7 Pontos Agencia Digital Ltda Me, 11/015386-3 Vj Comercio Varejista De Vestuários E Acessorios Ltda, 11/015387-1 Meta Engenharia E Construções Ltda Me, 11/015388-0 Cozinhas Planejadas Ambiente Ltda Me, 11/015396-0 Drogaria Riacho Fundo Ltda Me, 11/015398-7 Francisco Fast - Comercio De Alimentos Ltda-Epp, 11/015407-0 Cantina Sabor Brasil Ltda Epp, 11/015408-8 Colegio Padrao Juvenil Ltda Me, 11/015409-6 Vitoria Valentina Auto Som Ltda-Me, 11/015410-0 Agape Consultoria Ltda-Epp, 11/015411-8 Nobre & Nobre Lanches E Congelados Ltda Me, 11/015412-6 Sao Goncalo Mateais De Construcão Ltda, 11/015413-4 Novo Teto Materiais De Construção, Vidros E Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/015416-9 Networld Provedor E Serviços De Internet Ltda, 11/015419-3 Ibiza The Luxe Comercio De Roupas Ltda Me, 11/015420-7 Jr Eletronica Ltda Me, 11/015423-1 Presença Revestimentos E Comercio De Materiais De Construção E Decoração Ltda-Me., 11/015446-0 Omni Video Produções Ltda Epp, 11/015448-7 Jr Controles Comercial De Eletrônicos Ltda, 11/015449-5 Auto Lanternagem E Pintura De Veiculos Spindola Ltda Me, 11/015450-2 D F Comercio De Calçados Ltda Me, 11/015466-5 515 Consultoria Empresarial Ltda., 11/015470-3 Magnussin Lima Desenhos Ltda Me, 11/015471-1 Escondidinho Carioca Refeições E Laches Ltda, 11/015477-0 New Skin Imports Ltda Me, 11/015485-1 Sebastiao Abritta Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 11/015493-2 Fabricio & Vieira Ltda Me, 11/015494-0 Bar E Restaurante Vieira Ltda Me, 11/015497-5 Rp Tecnologia Em Softwares E Informação Ltda, 11/015500-9 Mabelle Com Confeccoes Ltda Me, 11/015501-7 Laboratorio Ideal De Analises Clinicas Ltda Me, 11/015502-5 Grazy Fenix Comercio De Roupas E Prestacao Servicos Em Divisorias Ltda-Me, 11/015505-0 N & A Consultoria & Correta Ltda, 11/015510-6 M & N Comercio Varejista De Camiseta E Serviços De Silcagen Ltda Me, 11/015511-4 Goldcar Corretora De Seguros Ltda, 11/015513-0 Milano - Indústria E Comércio De Vidros Ltda, 11/015525-4 Maxwell & Italo Serviços Desportivos Culturais E Fitness Ltda-Me, 11/015527-0 Taco De Ouro Aluguel De Mesas De Bilhar Ltda Me, 11/015529-7 Tj Comercio De Vidros E Metais Ltda Epp, 11/015532-7 A E Z Serviços De Limpeza Ltda Me, 11/015533-5 Frigorifico Frigoalpha Industria E Comercio De Generos Alimentícios Ltda, 11/015540-8 Pit Ice Necta Do Brasil Sorveteria Ltda Me, 11/015545-9 Ckl Comercio E Representação Ltda-Me, 11/015557-2



M Norte Auto Peças Ltda-Me, 11/015558-0 Roller Produtos Agropecuários Ltda, 11/015559-9 Serralheria Salen Ltda Me, 11/015566-1 Navesa Construtora E Incorporadora Ltda, 11/015596-3 Capital Bares E Restaurantes Ltda Me, 11/015600-5 Alto Clima Representação Comercial Ltda Me, 11/015602-1 Arvorecer Hotelaria Rural Ltda Me, 11/015606-4 3c Arqdesign Consultoria Em Arquitetura Ltda, 11/015607-2 Verbo Auxiliar Consultoria Em Comunicacao Ltda - Me, 11/015612-9 Pérola - Distribuição E Logística Limitada, 11/015613-7 Farmamed Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/015616-1 Mercado Sagrada Família Ltda Me, 11/015633-1 Ge Comercio De Eletronicos Ltda, 11/015646-3 Viveiro De Plantas Ataleia Ltda Me, 11/015648-0 Auge Hoteis Serviços Direcionados Ltda, 11/015650-1 Star Do Brasil Informática Ltda, 11/015652-8 Emporio Pao Nosso, Padaria, Confeitaria E Mini Mercado Ltda-Me, 11/015655-2 Aly Chaveiros Ltda Me, 11/015656-0 H A Construtora Ltda Me, 11/015657-9 Perfil Oz Comércio De Roupas Femininas Ltda Me, 11/015661-7 Cristal Importados E Variedades Ltda-Me, 11/015664-1 English Company Assessoria Linguística Ltda, 11/015665-0 Dfz Instalações De Móveis Ltda Epp, 11/015666-8 Efikas Utilidades Ltda -Me, 11/015668-4 Capital Federal Ltda-Me., 11/015672-2 Soares E Araújo Transporte Ltda, 11/015676-5 Sao Paulo Engenharia Ltda, 11/015683-8 Minas Bahia Comercio E Transportes De Alimentos Ltda -Me, 11/015693-5 Rm Veículos Nacional E Importados Ltda, 11/015702-8 Casa Dos Retalhos Modas Ltda, 11/015712-5 Otica Generica Ltda Me, 11/015716-8 Centro De Formacao De Condutores "B" Meta Ltda Me, 11/015726-5 Av Centro Odontologico Ltda Me, 11/015731-1 Porto Transporte E Comercio De Calçados Ltda Me, 11/015738-9 Bratecnet - Tecnologia Industrial Ltda -Epp, 11/015747-8 M L Consultoria E Serviços Ltda Epp, 11/015750-8 Dbca Soluções Tecnológicas Ltda-Me., 11/015761-3 Best Buy Informatica E Representações Ltda, 11/015762-1 D S Mult Lar Presentes Ltda Me, 11/015769-9 Shallon Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/015772-9 Viditec Serviços De Informática Ltda, 11/015775-3 Nova Escola Brasil Ltda Me, 11/015776-1 Hipercor Comércio E Industria De Tintas Ltda Epp, 11/015779-6 Rmp Serviços De Informatica Ltda Me., 11/015781-8 Consilia Consultoria E Serviços Educacionais Ltda, 11/015790-7 Le Mans Estacionamento Ltda, 11/015797-4 Robson Melo Recuperação De Creditos Ltda, 11/015798-2 Marcos & Maria Instituto De Beleza Ltda Me, 11/015816-4 Guaja Investimentos E Participações Ltda, 11/015831-8 Destak'S Cabelheiros Ltda Me, 11/015835-0 Ct&E Comercial Importadora E Exportadora Ltda Epp, 11/015839-3 Ms Comercio De Auto Peças Ltda Me, 11/015842-3 Green Service Comercio Asseo E Conservação Ltda Me, 11/015844-0 Construtora Exata Ltda Me, 11/015850-4 Ms Comercio De Informatica Ltda Me, 11/015853-9 Compliance Eventos E Produções Ltda Me, 11/015869-5 Terra De Minas Moveis Rusticos Ltda Me, 11/015874-1 Mercearia Martins Ltda Epp, 11/015877-6 Vida & Cultura, Artigos De Livraria Ltda Me, 11/015882-2 Parada Do Militar Ltda Me, 11/015899-7 Cerdinâmico Empreendimentos Assessoria E Intermediação Financeira Ltda, 11/015904-7 Arpelana Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 11/015911-0 T. H. Engenharia E Comercio Ltda, 11/015912-8 Capital Informatica Soluções E Serviços Ltda - Me, 11/015914-4 Dona Edna Doces E Salgados Ltda Me, 11/015917-9 J & F Comercial De Alimentos Ltda-Me, 11/015926-8 Mecanica Nascimento Ltda Me, 11/015927-6 Summit Representações Ltda - Me, 11/015941-1 Comercial De Tecidos Planeta Ltda Me, 11/015942-0 Global Tech Consultoria De Prospecção De Negócio Ltda., 11/015945-4 Brunauto Serviços Ltda Me, 11/015946-2 Lc Comercio Varejista De Produtos De Papelaria Livraria E Festas Ltda Me, 11/015947-0 Jasmim Cosméticos E Depilações Ltda Me, 11/015962-4 Mundo Dos Filtros Ltda Epp, 11/015963-2 Capital Filtros E Utilidades Para O Lar Ltda, 11/015964-0 Uniao Comercio De Utilidades Para O Lar E Presentes Ltda Epp, 11/015965-9 Universo Dos Filtros Ltda, 11/015972-1 Chaveiro Alves Ltda - Me, 11/015975-6 Terra Iv - Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/015976-4 Onwire Informatica Ltda, 11/015977-2 Carpan Comercio De Alimentos Ltda - Me, 11/015978-0 O & M Comercio De Alimentos Ltda - Me, 11/015980-2 Panquestor Comercio De Alimentos Ltda - Epp, 11/015986-1 Centro De Idiomas Aguas Claras Ltda, 11/015987-0 Link Modas Brasil Comercio De Roupas Ltda Me, 11/015996-9 Instituto De Olhos Caius Prieto Ltda Epp, 11/015997-7 Venda + Comercio Atacadista Em Generos Alimentícios Ltda Me, 11/016000-2 Conexão Net Digitação Ltda Me, 11/016008-8 Mini Mercado Lago Azul Ltda Me, 11/016009-6 D' Castros Artigos Do Vestuario Ltda-Me, 11/016016-9 Smashe Lanchonete E Carne De Sol Ltda Me, 11/016018-5 Ciclopeças Taguatinga Ltda Epp, 11/016019-3 G. E. A. Restaurante E Choperia Ltda - Me, 11/016021-5 Rtk Empreendimentos Turísticos Ltda, 11/016036-3 W3 Soluções Em Tecnologia Ltda, 11/016037-1 La Belle Femme Cosmeticos Ltda Me, 11/016049-5 Cristais 2000 Presentes Ltda - Epp, 11/016050-9 Criação & Idéias Presentes Ltda Epp, 11/016051-7 Sem Furo Transportes Ltda, 11/016052-5 Baum Construtora Incorporadora E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/016055-0 Alcance Incorporações E Construções Ltda, 11/016056-8 A Sign Serviços Graficos E Comercio De Alimentos Ltda - Me, 11/016058-4 Central Cópias E Grafica Expresso Ltda Epp, 11/016061-4 Auto Posto Millennium 2000 Ltda, 11/016063-0 J C Controle Ambiental Ltda Epp, 11/016069-0 Mr2 Inkjet Comércio E Serviços De Informática Ltda, 11/016077-0 Jt Construtora Ltda Me, 11/016080-0 Albuquerque & Albuquerque Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda-Me, 11/016096-7 Transareia Materiais De Construção E Transportes Ltda, 11/016101-7 Brastelck Refrigeração Ltda Me, 11/016106-8 A. L. - Diniz Ótica Ltda Epp, 11/016107-6 A Condominial Assessoria Contabil & Consultoria Ltda, 11/016115-7 Brasil Marketing Direto Ltda Me, 11/016116-5 Sidnei Vaz Representações Ltda, 11/016117-3 Burity Contabilidade Ltda, 11/016131-9 Mj Comercial De Gas Ltda Epp, 11/016134-3 Orchidabrasil Comercio De Flores Ornamentais Ltda Me, 11/016137-8 Construtora Hamilton Ltda-Epp, 11/016138-6 Drogaria Nova Aliança Do Brasil Ltda -Epp, 11/016139-4 Lb&W Gestao E Negocios Imobiliarios Ltda, 11/016141-6 Centro Oeste Alimentos Distribuicao E Representacao

Ltda, 11/016142-4 Valorum Consultoria Empresarial Ltda, 11/016143-2 Moura & Pessoa Suplementos Alimentares Ltda Me, 11/016144-0 Spacar Lava Jato Ltda Me, 11/016146-7 Rxs Engenharia Ltda, 11/016154-8 Tira Risco Lanternação Ltda - Me, 11/016159-9 R S Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/016160-2 Semear Eletrica E Hidraulica Ltda Me, 11/016161-0 Agro Revenda Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/016165-3 Ananke Centro De Atenção A Saúde Mental Ltda, 11/016170-0 Rm Hotel Fazenda Ltda - Epp, 11/016171-8 Gda-Treinamentos E Intermediação De Negócios Ltda Me, 11/016176-9 Seda Serviços De Apoio Administrativo Ltda Me, 11/016177-7 Real Engenharia 001 Spe Ltda, 11/016180-7 Projcad Projetos Obras E Comercio Ltda Me, 11/016182-3 Jrm Studio Do Corpo Academia Ltda-Me., 11/016186-6 Maci Comida Arabe E Lanches Ltda Me, 11/016189-0 Imperial Tendas Comercio E Serviços Ltda Me, 11/016191-2 Triade Patrimônio Turismo E Educação Ltda, 11/016195-5 Mb Cervejaria Ltda Me, 11/016198-0 Metalurgia Usimont Ltda Me, 11/016199-8 Vmn Construtora Ltda Me, 11/016202-1 A & G Serviços Em Ti Ltda Me, 11/016204-8 J A B Comercio Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/016211-0 Noroeste - Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 11/016218-8 Gráfica Recanto Ltda Me, 11/016219-6 Bsb Maq Locação De Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/016224-2 Representacoes Industriais Federal Ltda, 11/016227-7 World Comunicação E Turismo Ltda-Me, 11/016229-3 Cibas - Comercial Brasília De Alimentos Ltda Me, 11/016230-7 Ecleticos Bar Ltda, 11/016231-5 Rocha E França Construções Ltda Me, 11/016241-2 Amarilis Divulgação Ltda Epp, 11/016250-1 Seven Computer Artigos De Informática Ltda - Me, 11/016254-4 Aquily's - Construtora E Incorporadora Ltda - Me, 11/016255-2 Plex Auto Center - Comércio De Rodas E Pneus Ltda - Me, 11/016275-7 Word Produtos De Informatica Ltda Epp., 11/016280-3 Panificadora E Confeitaria Delicias Da Casa Ltda Me, 11/016286-2 Drogaria Farmanutre Ltda-Me, 11/016294-3 Dentalis Centro Odontológico Ltda, 11/016298-6 Funeraria Serlluz Ltda Me, 11/016302-8 Bm Construções E Reformas Ltda Me, 11/016303-6 Skina Da Codoma Bar E Restaurante Ltda Me, 11/016305-2 Wert Consultoria E Treinamento Ltda., 11/016331-1 Espaço Elaine'S Ltda-Me, 11/016335-4 Panificadora E Confeitaria Jn Ltda-Me., 11/016336-2 Realeza Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/016339-7 Imatra Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 11/016356-7 Ar Three Artefatos De Couro Ltda Me, 11/016358-3 Ld Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/016364-8 Rdc Comercio De Alimentos Ltda, 11/016365-6 Vila Bela Distribuidora De Produtos De Beleza Ltda Me, 11/016374-5 Realfix Atacadista De Ferragens E Ferramentas Ltda-Me, 11/016388-5 M M Construções E Reformas Ltda-Epp., 11/016393-1 Gisa Serviços Arquitetura & Design Ltda, 11/016398-2 Bm Construção Civil Ltda, 11/016401-6 Pereira E Nascimento Representacoes Ltda Me, 11/016406-7 Madeireira Mob Ltda Me, 11/016410-5 Vania Carvalho Jardinagem E Paisagismo Ltda Me, 11/016411-3 Terra Oeste Terraplenagem Escavações E Transportes Ltda Epp, 11/016417-2 Cleversystems Informatica E Publicidade Ltda, 11/016419-9 Sc Comercio De Alimentos Ltda-Epp, 11/016698-1 Las Vegas Confecc?Es E Calçados Ltda Me, 11/016699-0 Chek Mat Comércio E Serviços De Informática Ltda Me, 11/016710-4 Jmn Armario E Variedades Nunes Ltda Me, 11/016712-0 Top 7 Tecnologia E Informatica Ltda Me, 11/016716-3 Pb Industria E Comercio De Premoldados Ltda, 11/016727-9 Fsa Comercial De Alimentos Ltda, 11/016728-7 Castelo Forte Recanto Materiais Para Construção Ltda, 11/016729-5 Castelo Forte Samambaia Materiais Para Construção Ltda, 11/016730-9 Mjb Rodrigues & Cia Ltda Me, 11/016740-6 Juli Pan Padaria E Confeitaria Ltda, 11/016751-1 Comercio Mf De Mercadoria E Servicos Ltda Me, 11/016762-7 Construtora Tavares Ltda. Me, 11/016764-3 Alta Luz - Lâmpadas Especiais Ltda Epp, 11/016769-4 Ati - Aplicações Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/016776-7 Gouvea & Boueres Consultores Associados Ltda-Me., 11/016779-1 Kleiber & Moraes Ltda-Me, 11/016780-5 Gringa Confeccões Ltda Me, 11/016786-4 Manu'S Pizzaria Ltda Me, 11/016802-0 3dster Ltda, 11/016820-8 Maternar Clinica De Assistência Integral Ltda, 11/016823-2 Foods Express Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/016825-9 De Paula E Silva Ltda, 11/016826-7 Help & Bia Ltda Me, 11/016830-5 Uni- Cts Uniao De Ensino Superior De Ciencia, Tecnologia E Saude Ltda, 11/016850-0 Autocenter Veiculos Peças E Serviços Ltda, 11/016851-8 Wm Construtora E Incorporadora Ltda, 11/016857-7 Adg Consultoria E Administração Em Hotelaria Ltda, 11/016858-5 Dipromedica Importação Exportação E Distribuição De Produtos Hospitalares Ltda-Epp, 11/016859-3 Natralli Serviços Gerais Ltda Epp, 11/016860-7 Distribuidora E Comercial Silvestre & Silva De Artigos Religiosos Ltda-Me., 11/016863-1 Design Construtora Ltda Mf, 11/016864-0 Móveis German Indústria E Comércio, Hotéis E Turismo Ltda, 11/016865-8 Abcd Studio De Reproduções Fonográficas Ltda Me, 11/016872-0 C2bit Tecnologia E Serviços Ltda - Me, 11/016883-6 Hra Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/016884-4 Boutique Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/016887-9 Big Pisos - Pisos E Revestimentos Ltda Me, 11/016888-7 Polo Modas E Variedades Ltda Epp, 11/016894-1 Futrika Q Acha Utilidades Do Lar Ltda-Me., 11/016895-0 Flor De Lotus Artigos Do Vestuario E Acessorios Limitada Me, 11/016899-2 Ljm Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/016923-9 Sound Car Comercio E Serviços De Som Automotivo Ltda Me, 11/016924-7 Skoi Nois Distribuidora De Bebidas Ltda-Me., 11/016934-4 K & J Empreendimentos Alimentícios Ltda Me, 11/016936-0 Prime Distribuição E Representação De Alimentos Ltda, 11/016940-9 Skap Comercio E Representações Ltda Me, 11/016942-5 Rocha Editora E Distribuidora De Livros Ltda, 11/016951-4 Holbah De Bom Jardim Construção E Incorporação Ltda - Me, 11/016957-3 Bg Comercio De Confeccoes Ltda Epp, 11/016963-8 Bl - Comércio De Confeccões Ltda Epp, 11/016967-0 Drogaria Plana Ltda Me, 11/016969-7 M R Werner Distribuidora De Livros Ltda - Epp, 11/016975-1 Sociedade Incorporadora Infinita Ltda, 11/016976-0 Hyperplan Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/016980-8 Diversita Consultoria De Projetos Em Geral Ltda, 11/016985-9 Energetica -

Centro De Fisioterapia, Pilates E Clínico Geral Ltda, 11/016994-8 Casa Brasil Empresa De Conservação Ltda Me, 11/017002-4 Arquitetura Infinita Ltda, 11/017004-0 Bracon Engenharia E Comércio Ltda, 11/017007-5 Papoula Calçados Ltda Me, 11/017008-3 Global - Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/017009-1 Drogaria Nova Formula Ltda Me, 11/017039-3 Bsb-Df Areia, Brita E Transporte Ltda Me, 11/017042-3 Comercial Estrela De Tecidos E Armario Ltda Me, 11/017043-1 Comercial De Tecidos Cometa Ltda, 11/017052-0 Bioma Educação E Assessoria Ambiental E Comercio De Materiais Didaticos Ltda, 11/017073-3 Scapcar Auto Peças Ltda Me, 11/017074-1 Inforlins Ltda Me, 11/017077-6 Gp - Granplastic Reciclaíveis Do Brasil Ltda, 11/017078-4 Brumar Brinquedos Pedagógicos Ltda Me, 11/017079-2 E & M Confeitaria Ltda - Me, 11/017083-0 Avioso Engenharia & Construção Ltda-Me., 11/017084-9 S & M Panificadora E Mercaria Ltda, 11/017085-7 Bar Do Souza Ltda Me, 11/017092-0 Castro Engenharia Ltda-Epp, 11/017098-9 Rre Auto Peças E Serviços De Radiadores Ltda Me, 11/017105-5 Pit Car Comércio De Lubrificantes E Lavagem Lubrificação Ltda Me, 11/017107-1 Taurucar Consultoria E Corretora De Seguros Ltda Epp, 11/017112-8 Apêcê - Serviços Gerais Ltda, 11/017113-6 Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp, 11/017128-4 Brasilia Empreendimentos Automobilísticos Ltda, 11/017131-4 Bpr Comercio E Serviços De Manutenção De Equipamentos Ltda Me, 11/017132-2 Bpr Consultoria E Representação Comercial Ltda Epp, 11/017133-0 Inove Construtora Ltda.Me, 11/017144-6 Edisa Materiais De Construção Ltda Me, 11/017145-4 Instituto De Beleza Daiana Ltda Me, 11/017161-6 Som E Carro Ltda Me, 11/017164-0 Administradora De Condomínio Da Vila Militar Ltda, 11/017165-9 Tok Decorações E Cortinas Ltda, 11/017166-7 Ennepar - Engenharia, Negócios E Participações Ltda, 11/017167-5 Jc Said Investimentos Participações E Imobiliária Ltda, 11/017184-5 Sanes Mais Comercial De Brindes E Serviços Graficos Ltda, 11/017185-3 Shok Segurança Ltda-Epp, 11/017186-1 Dilane Comercio De Alimentos E Utilidades Do Lar Ltda-Epp, 11/017212-4 Quality Produções Ltda, 11/017222-1 Soterra Empreendimentos Imobiliários Construtora Ltda, 11/017227-2 Panificadora E Confeitaria Jdc Ltda-Me, 11/017228-0 Tok Decorações E Cortinas Ltda, 11/017238-8 Espaço Carpe Diem Turismo E Lazer Ltda Me, 11/017239-6 Açougue Max Carnes Ltda Me, 11/017242-6 Alvo Cargas E Logística Ltda-Epp, 11/017263-9 Gontijo & Oliveira Ltda Me, 11/017266-3 Fna Corretora De Seguros Ltda, 11/017267-1 Drogaria Menor Preço Ltda-Me., 11/017271-0 On Service Informática Ltda Me, 11/017277-9 Palm Shopping Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/017281-7 Novo Horizonte Grafica E Editora Ltda Me, 11/017286-8 Fg Negocios E Gestao De Empresas Ltda, 11/017298-1 Júlia Pinheiro Academia Ltda Me, 11/017299-0 Distribuidora De Livros Champ Ltda Me, 11/017302-3 Flexa Construtora Ltda - Me, 11/017306-6 Plotter Sign Sinalização Ltda Me, 11/017325-2 Peg Gred Financeira Ltda, 11/017328-7 Recicla Produtos Reciclaíveis Ltda Me, 11/017340-6 Secta Comercio E Representação Ltda, 11/017369-4 Comercial De Alimentos Gorilla'S Ltda Me, 11/017371-6 Gdec Comércio Eletrônico Ltda Me, 11/017374-0 Souza E Colen Ltda, 11/017381-3 2a Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/017399-6 Panificadora E Confeitaria Franze, 11/017402-0 Couro Boot Comercio De Calçados Ltda Epp, 11/017405-4 Jk Eletronicos Ltda - Me, 11/017408-9 R.E Construções E Serviços Tecnicos Ltda, 11/017412-7 Mjm Produções Ltda - Epp, 11/017416-0 Gemini Automação Comercial Ltda, 11/017418-6 Hotel Floresta Ltda Me, 11/017419-4 Jhc Assessoria De Vendas Ltda, 11/017421-6 Engmais Construtora E Incorporadora Ltda, 11/017447-0 Renata Nascimento Salão De Beleza Ltda-Me, 11/017448-8 Escola De Paisagismo De Brasilia Ltda-Me, 11/017451-8 Vieira E Silva Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/017452-6 Moveis Radar Ltda, 11/017453-4 Revolução Comercio De Carnes Ltda, 11/017457-7 Ricardo & Correia Conservação E Limpeza De Condomínios Ltda Me, 11/017461-5 Tecnolatin Soluções Tecnológicas Ltda, 11/017466-6 Hdf Assistencia Circulatoria E Respiratoria Ltda, 11/017474-7 Nutrientes Paes E Massas Especiais Ltda Me, 11/017475-5 Adnlink Tecnologia Ltda Me, 11/017477-1 Auto Show Centro Automotivo Ltda - Me, 11/017478-0 Otica Daner Ltda Me, 11/017479-8 Agiliza Promotora De Vendas Ltda, 11/017492-5 Casa Dos Puxadores E Dobradiças Ltda, 11/017493-3 Morales Escola De Futebol Ltda Me, 11/017497-6 Mobility Br Consultoria Ltda Epp, 11/017499-2 Lighting Engenharia E Comércio Ltda Epp, 11/017502-6 Gomes Comercio De Joias E Serviços Ltda Me, 11/017503-4 Bil Games E Eletronicos Ltda Me, 11/017504-2 Rmp Serviços De Informatica Ltda Me., 11/017506-9 Bpsm Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/017507-7 Link Comercio De Veiculos E Cargas Ltda Me, 11/017508-5 S. Vitoria Comercio De Frutas E Verduras Ltda Me, 11/017509-3 Araújo Loja De Conveniência Ltda-Epp, 11/017520-4 Call Tecnologia E Serviços Ltda, 11/017524-7 Imagem Presentes E Decorações Ltda-Me, 11/017527-1 Instituto De Beleza & Modas Ltda Me, 11/017533-6 Mf Comercio De Presentes E Acessorios Ltda-Me., 11/017536-0 Fratelli Participacoes Empresariais Ltda., 11/017537-9 Auroway Do Brasil Produtos De Limpeza Ltda Epp, 11/017539-5 Marmoraria Estrutural Ltda Me, 11/017542-5 M & Z Alfaataria E Confeccões Ltda Me, 11/017543-3 G E A Construções Ltda Me, 11/017557-3 Reabilitar Ortopedia E Fisioterapia Ltda - Me, 11/017558-1 Nyx Suprimentos E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/017566-2 Tornoplan - Oficina Mecanica Ltda, 11/017575-1 Brasil Em Tempo Real Ltda, 11/017577-8 Claro Consultoria Empresarial E Auditoria Ltda, 11/017580-8 Fortiori Serviços Contabeis Ltda, 11/017588-3 Contatus Consultoria Contabil Ltda, 11/017605-7 Golden Style Comercial De Limpeza Ltda Me, 11/017613-8 Rocha Dconstruções E Empreendimentos Ltda Me, 11/017626-0 Boutique Da Carne Ltda Me, 11/017637-5 Stark Construcoes Ltda Me, 11/017642-1 Skyplan Construções E Reformas Ltda- Me, 11/017646-4 Unilife Corretora De Seguros Ltda, 11/017647-2 Isa Instituto Sanidade Animal Ltda Me, 11/017649-9 Emotion Brasil Marketing Digital E Sistemas Ltda Me, 11/017660-0 Tradicional Comercio De Massas Alimenticias Ltda Me, 11/017662-6 Emporio Das Bebidas Distribuidora De Bebidas Conveniências E

Mercearia Ltda Me, 11/017663-4 Arp Engenharia Ltda, 11/017668-5 Comercial De Alimentos Correia Barroso Ltda, 11/017671-5 Clarart Decorações Ltda Me, 11/017675-8 M & M - Transportes Ltda Me, 11/017678-2 Sgm - Confeccões Ltda Me, 11/017701-0 T&H Engenharia E Consultoria Ltda., 11/017702-9 Iesmat Instituto De Ensino Superior Do Meio Ambiente E Tecnologia Ltda, 11/017703-7 Distribuidora De Bebidas Da 414 Da Samambaia Ltda, 11/017704-5 Vsm Brasília Serviços Odontológicos Ltda, 11/017710-0 Riveira Participações E Empreendimentos Ltda, 11/017716-9 Jf Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/017717-7 Zape Tres Comunicação Estratégica Ltda Me Me, 11/017721-5 Drogaria Sagrada Família Limitada- Me, 11/017722-3 Drogaria Unaiense Ltda Me, 11/017723-1 A B S Minas Gesso Ltda Me, 11/017725-8 Empreendimentos Imobiliários Morato Ltda Me, 11/017728-2 Ed Comercio De Aguas Mineral Ltda Me, 11/017735-5 Brastrans Vistorias Em Automotores Ltda Me, 11/017738-0 Casa Baracho & Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/017739-8 Lanchonete 803 Ltda Me, 11/017747-9 M & C Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/017752-5 Brasília Importacao E Exportacao De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/017756-8 Drogaria Torres Generica Ltda-Me, 11/017761-4 Escritorio De Assistencia E Consultoria Contabil Mk&F Ltda, 11/017763-0 Fox Desentupidora Ltda Me, 11/017766-5 Restaurante Pimenta De Cheiro Ltda Me, 11/017767-3 Zalon Marimar Comercio De Eletronicos Ltda Epp, 11/017776-2 Papelaria Vm Ltda Me, 11/017780-0 Trier Engenharia Ltda, 11/017794-0 Bezalet Jóias Ltda Me, 11/017796-7 A Casa Das Molduras Ltda Epp, 11/017800-9 L E Mercearia E Conveniência Ltda Me, 11/017803-3 Sabrina Estrella Interiores Ltda Me, 11/017829-7 Imagem Soluções Digitais Produtos De Informatica Ltda Me, 11/017830-0 Divani Comercial Armarinho Ltda Me, 11/017840-8 Cst Consultoria Em Saúde E Medicina Do Trabalho Ltda, 11/017841-6 Mega Nutri Suplementos Ltda Me, 11/017848-3 Shekinah Pizzaria Ltda-Me., 11/017849-1 Acord Engenharia E Consultoria Ltda, 11/017852-1 Wf Construções E Reformas Ltda Me, 11/017856-4 Mercado Dos Móveis Ltda, 11/017858-0 Df Comércio De Colchões Ltda Me, 11/017859-9 Amigos Comércio De Móveis Ltda Epp, 11/017860-2 Diagonal Comércio De Móveis Ltda Epp, 11/017862-9 Tecserv-Prestadora De Serviços De Limpeza E Conservação Ltda-Me, 11/017865-3 Clmato - Ar Condicionado Ltda-Me., 11/017866-1 Copacor Equipamentos E Utilidades Ltda Me, 11/017867-0 Mobile - Cell Comercio De Aparelhos Celulares E Acessorios De Informatica Ltda Me, 11/017868-8 Fx Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/017869-6 W & G Serviços De Processamentos De Dados Ltda Me, 11/017872-6 Seculo Moveis De Escritorios Ltda Epp, 11/017879-3 Vieceli E Silva Materiais Para Construção Ltda Me, 11/017880-7 Tabacaria Bsb Ltda Me, 11/017886-6 Simoes & Costa Consultoria De Benefícios Ltda Epp, 11/017887-4 Hallmark Promocoos Marketing E Assessoria Empresarial Ltda, 11/017895-6 Amigo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/017897-1 Lion Administração De Imoveis Ltda, 11/017899-8 Par Comunicação Ltda Epp, 11/017901-3 Jvn Eletroeletrônico E Informatica Ltda-Me, 11/017905-6 Calmax Construtora Limitada, 11/017916-1 Luciano Comercio E Reparação De Motocicletas Ltda Me, 11/017918-8 Máxima Assessoria Em Marketing E Comunicação Ltda Me, 11/017919-6 Grupo Ok Construções E Empreendimentos Ltda Epp, 11/017924-2 G3 Produções Culturais Ltda, 11/017925-0 Pró-Atividade Esportes Ltda-Me, 11/017927-7 Laborama Laboratorio De Analises Clinicas Ltda Me, 11/017929-3 Solução Comunicação E Assessoria Ltda, 11/017942-0 Colibri Cursos E Treinamentos Ltda-Me, 11/017943-9 Alf Info Ltda-Me, 11/017962-5 Construtora Mudar Ltda-Me, 11/017965-0 Drogaria Visao 217 Ltda-Me, 11/017975-7 Amd Comercio De Gas Ltda Me, 11/017976-5 D L Rodrigues Games E Eletronicos Ltda Me, 11/017981-1 Paniificadora A & W Silva Ltda - Me, 11/017982-0 Lanchonete Cenaculo Ltda-Me, 11/017988-9 Drogaria L Farma Ltda Me, 11/017990-0 Sulamerica Serviços Postumos E Comercio De Confeccões Ltda, 11/017997-8 Seabra & Seabra Serviços Graficos E Informatica Ltda, 11/018011-9 Bola Cheia Esportes Drink'S Ltda Me, 11/018018-6 Vencer Cosméticos E Cabelereiros Ltda Me, 11/018022-4 Sousa Comercio De Refrigeração E Assistencia Tecnica Ltda- Me, 11/018023-2 Souza & Gomes Ltda, 11/018033-0 Carvalho E Almeida Peças Automotivas Ltda Me, 11/018036-4 Objetiva Comercial E Serviços Ltda Me, 11/018037-2 Linforte - Limpeza Conservação E Segurança Ltda, 11/018040-2 Dona Pinna Galeteria & Pizzaria Ltda-Me, 11/018044-5 Cetil Suprimentos Ltda Epp, 11/018050-0 Armarinho Jijin Nacionais E Importados Ltda Me, 11/018051-8 Fal Comercio De Bebidas Ltda - Me, 11/018053-4 Prime Conveniencia E Lavajato Ltda-Me, 11/018054-2 Project Tecnologia Da Informacao Ltda Me, 11/018056-9 Ss Informatica Ltda Me, 11/018057-7 Spa Producao E Serviços Academicos Ltda, 11/018062-3 Emporio Serrano Ltda Me, 11/018077-1 Prime Rs Publicidade, Comunicação E Eventos Ltda, 11/018078-0 Sr Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/018079-8 Aretz & Oliveira Ltda, 11/018080-1 Quiro Vida Servicos De Pintura Em Imoveis Ltda, 11/018091-7 Kappa Music Bar Ltda-Me., 11/018094-1 Clinica Medica Carvi Ltda Me, 11/018106-9 Liberty Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 11/018113-1 Jv-Bezerra E Cia Ltda Me, 11/018121-2 Panificadora E Confeitaria Divina Marcia Ltda - Me, 11/018126-3 Verdão Shop Materiais Esportivos Ltda-Epp, 11/018127-1 Rosa Morena Boutique Ltda-Epp, 11/018129-8 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Epp, 11/018130-1 Green Partners Representacoes E Comercio Ltda, 11/018136-0 America Grafica E Etiquetas Ltda - Me, 11/018137-9 Auto Giro Lanternagem E Repintura Automotiva Ltda Me, 11/018138-7 Gontri Comercio De Doces E Quitutes Ltda, 11/018139-5 Jmi Comercio De Peças Instalações E Manutenções Ltda Me, 11/018145-0 Solidez Da Construção Ltda Me, 11/018148-4 Limyte Empreendimentos E Investimentos Ltda, 11/018151-4 Tatu Motos Ltda Me, 11/018158-1 Restaurante Emporio Goiano Ltda Me, 11/018159-0 J A Comercio De Tintas Ltda Me, 11/018160-3 Só Pureza Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/018170-0 Clave De Sol Academia Musical Ltda Me, 11/018175-1 Tech Mix Comercial E Serviços Ltda-Epp, 11/018177-8 Ink Tonner Suprimentos De Informatica Ltda, 11/018179-4 Camarim Cabelai-

reiros Ltda Me, 11/018183-2 A R T Comunicação E Propaganda Ltda-Me, 11/018186-7 Loterica Cruzeiro Ltda Me, 11/018187-5 W.Tavares Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/018193-0 Cavallus Importação E Comércio De Produtos Equestres Ltda Me, 11/018203-0 Cr3 Agropecuária E Participações Ltda, 11/018206-5 Graosul - Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/018207-3 Centro Editorial E Multimidia De Brasília Ltda-Epp, 11/018213-8 Jt Construtora Ltda Epp, 11/018214-6 Via Capital Transportadora Ltda Me, 11/018221-9 Smell Material De Construção Ltda, 11/018222-7 Timer Comercial Importação Exportação Ltda Epp, 11/018241-3 Grandes Torcidas Comércio De Material Esportivo E Presentes Ltda Me, 11/018246-4 Powercard Desenhos Tecnicos Ltda Me, 11/018247-2 Valorum Consultoria Empresarial Ltda, 11/018248-0 J Tomelin Consultoria Ltda, 11/018250-2 Prime-Up Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Calçados E Acessorios Ltda, 11/018252-9 M&F Comercio De Alimentos Ltda, 11/018253-7 Drogaria RI Ltda Me, 11/018254-5 Esave Motocicletas E Nautica Ltda, 11/018266-9 Marcenaria J.E. A Grife Dos Móveis Ltda, 11/018283-9 Cr Comercio De Celular Ltda - Me, 11/018291-0 Ataíde & Borges Ltda, 11/018293-6 Climult Clínica Multiprofissional De Reabilitação Ltda, 11/018295-2 Tr Pet Shop E Clinica Veterinaria Ltda, 11/018298-7 Log Engenharia Ltda, 11/018299-5 Hidrapele Produtos De Beleza Ltda, 11/018300-2 Pointer Celular E Informatica Ltda Me, 11/018313-4 Industria E Comercio De Tintas N.J.P Ltda, 11/018321-5 Jj Tecnologia E Comunicação Ltda, 11/018323-1 Monteiro Bombons Finos Ltda Me, 11/018324-0 Armando Cirillo Atividades Fisicas Ltda, 11/018326-6 Ag Eletronica Ltda Me, 11/018334-7 Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/018340-1 M R Brasil Estacionamento Rotativo Ltda -Epp, 11/018390-8 C D R Representacoes Ltda, 11/018393-2 F&L Agropecuaria Ltda, 11/018396-7 Informe Comercio De Equipamentos E Produtos Medicos Ltda Me, 11/018399-1 Gajo - Confeccões De Roupas Ltda-Me., 11/018407-6 Auto Stylo Veiculos Ltda, 11/018408-4 Panificadora E Confeitaria Nostropan Ltda Me, 11/018414-9 Caixa De Benefícios Dos Servidores Públicos Da Capital Do Brasil Ltda, 11/018415-7 Monalisa Instituto De Beleza Ltda Me, 11/018416-5 T & R Moda Feminina Ltda, 11/018419-0 Rlv Produções De Eventos Ltda, 11/018421-1 Taiyô & 5 Graus Bar E Restaurante Ltda Me, 11/018423-8 New Som Estúdio Digital Ltda, 11/018426-2 Liberiun Technologies Sistema Da Informação Ltda, 11/018431-9 Centro Auditivo Novo Som Ltda Me, 11/018442-4 Artnet Informatica Ltda Me, 11/018444-0 Jms Distribuidor De Bebidas E Papelaria, 11/018445-9 Santos & Oliveira Auto Peças Ltda, 11/018448-3 Cw Comercio De Eletronicos Ltda-Me, 11/018450-5 Tif Tecnologia Da Informacao E Forense Ltda Epp, 11/018452-1 Fênix Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/018465-3 Cabral Participações E Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/018469-6 Jeker'S Buffet Organização E Decoração De Festas Ltda. - Me, 11/018470-0 Ecoprojeto Consultoria Ambiental Ltda Me, 11/018472-6 N&Y Imoveis Ltda. S.S, 11/018473-4 Ccp- Centro Clinico De Psicologia Ltda, 11/018474-2 Superclik Comercio E Serviços Fotograficos Ltda, 11/018476-9 Cn Acei Construções Ltda, 11/018477-7 Mysa Empreendimentos E Construções Ltda, 11/018488-2 Encontro Terapeutico Psicologica E Terapias Integradas Ltda, 11/018489-0 Discovery Travel - Viagens & Turismo Ltda-Me, 11/018490-4 Sorriso Incorporação De Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/018491-2 Moná Consultoria Ambiental Ltda, 11/018504-8 Mega Forte Materiais De Construção Ltda Me, 11/018505-6 Irb Instituto De Radioisotopos De Brasília Ltda, 11/018509-9 Jgo Farma Comercio De Produtos Farmaceuticos E Perfumaria Ltda Me, 11/018510-2 Adf So Graos Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda Me, 11/018521-8 Cravos Confeccões Ltda Me, 11/018533-1 Okei Componentes Hidraulicos Ltda Me, 11/018534-0 Mwm Comercio De Autopeças E Serviços Ltda Me, 11/018541-2 Cacib- Clínica De Anestesiologia Cardiovascular E Imagem De Brasília Ltda, 11/018544-7 Criterria Serviços De Ti E Levantamento De Dados Ltda-Epp., 11/018545-5 Luci Comercio De Acessorios Pessoais Ltda-Me., 11/018546-3 Disk Coletar Remoção De Entulhos Ltda Me, 11/018555-2 Acreditar Oncologia Ltda, 11/018557-9 Bianor E Lima Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/018558-7 Instituto Ávili De Fisioterapia E Saúde Da Mulher Ltda, 11/018561-7 Clinica Odontologica Biobucal Ltda, 11/018564-1 Drogaria Filho ||| Ltda Me, 11/018565-0 M & A Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/018567-6 Drogaria Sete Lagoas Ltda Me, 11/018574-9 Personal Physio Clinica De Fisioterapia Ltda Me, 11/018582-0 Engelse - Engenharia De Sistemas Elétricos Ltda, 11/018583-8 Com Toda Força E Coragem Comercio De Calçados Ltda Me, 11/018585-4 Oxtal-Medicina Interna E Terapia Intensiva Ltda Epp, 11/018586-2 Rpl- Brasília Comunicações Ltda, 11/018593-5 Edimoveis Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/018596-0 Tmt Comunicacao Ltda, 11/018597-8 Lmx Engenharia Civil Ltda-Me., 11/018599-4 Fibra Construções Ltda, 11/018617-6 Arcel Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/018618-4 Lrm Construtora Ltda, 11/018620-6 Translógica Transporte Armazenamento E Logística Ltda, 11/018623-0 Csr Salão De Beleza Ltda, 11/018636-2 Waltram Consultoria E Servicos De Informatica Ltda Me, 11/018639-7 Asa Gesso E Decorações Ltda Me, 11/018641-9 Centro Avançado De Diagnostico E Intervenção Cardiovascular Ltda, 11/018642-7 Moreira Salles Imoveis Ltda, 11/018650-8 Vcel Editoração Ltda Me, 11/018654-0 Ebrax Engenharia E Construções Ltda, 11/018656-7 Dw Construções E Reformas Ltda Me, 11/018662-1 Miranda Turismo E Representações Ltda, 11/018666-4 Barros Barreto Artefatos De Madeira Ltda - Epp, 11/018667-2 Macrowave Tecnologia E Telecomunicações Ltda, 11/018669-9 Universo Empreendimentos Imobiliários E Representações Ltda, 11/018685-0 Seven Computer Artigos De Informática Ltda - Me, 11/018687-7 Amarilis Divulgação Ltda Epp, 11/018689-3 Ponto Cirurgico Comercio De Revistas Ltda Me, 11/018690-7 Unilux - Química Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/018703-2 Ebel Comercio E Representações De Materiais Elétricos E Construções Ltda, 11/018704-0 Clinefro Brasília Servicos Medicos Ltda, 11/018705-9 Clínica Do Rim De Bsb Ltda, 11/018707-5 Bilio& Abreu Loterica Colorado Ltda-Me, 11/018720-2 Beleza Rara Co-

mércio De Cosméticos Ltda Me, 11/018722-9 Pasiani & Cia Ltda Me, 11/018723-7 Industria E Comercio De Moveis Mz Ltda Me, 11/018726-1 R & B Conveniencia Ltda-Me., 11/018727-0 R & B Serviços De Estetica Ltda, 11/018728-8 Trotamundus Agência De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/018730-0 Panificadora E Confeitaria Vanusa Ltda Me, 11/018733-4 Jfa Pneus E Rodas Ltda-Me., 11/018734-2 Raça Moto Parts Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 11/018737-7 Novo Horizonte Reciclaveis Ltda Me, 11/018741-5 Ferro Norte Estruturas Metalicas Ltda Me, 11/018750-4 Ivete & Maria Auto Mecanica Ltda Me, 11/018752-0 H2 Informatica Ltda - Me, 11/018754-7 Cervejaria Via Park Ltda Me, 11/018757-1 Lineax Industria E Comercio De Computadores Ltda, 11/018758-0 Constrular Materiais De Construção Ltda Me, 11/018761-0 So Fachada Construções Ltda, 11/018765-2 Comercial De Frutas Visao Ltda Me, 11/018771-7 A Igual Comercio E Serviços Ltda Epp, 11/018779-2 Central De Generos Alimentícios Ltda, 11/018786-5 Drogaria Plan Ltda - Me, 11/018789-0 Its Ti - Integração Total De Soluções Em Ti - Epp, 11/018793-8 Rodrigues & Sousa Instituto De Beleza Ltda Me, 11/018794-6 Mlb - Comercio De Tintas Ltda Me, 11/018798-9 Frontizo Living Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/018801-2 Amparo Serviços Póstumos Ltda Me, 11/018806-3 Lapa Materiais De Construção Ltda Epp, 11/018819-5 Oncoterapica Comercial Farmaceutica Ltda, 11/018820-9 Ceidutos Montagens E Instalacoes De Ar Condicionado Ltda Me, 11/018826-8 Agropecuaria Guimaraes & Ribeiro Ltda Epp, 11/018831-4 Esquadrías De Alumínio Bandeirante Ltda Me, 11/018842-0 Luck Comercio E Conservação Ltda Me, 11/018846-2 Scb Fabricação E Comercialização De Calçados Ltda - Me, 11/018852-7 D S Mult Lar Presentes Ltda Me, 11/018862-4 Engetec Construções Ltda Epp, 11/019151-0 F & M Transportes, Construções, Conservações E Limpeza Ltda Me, 11/019168-4 Architech Consultoria E Planejamento Ltda, 11/019176-5 A.H.G. Informatica E Administracao De Estacionamentos Ltda Me, 11/019178-1 Conforto Comercio De Calcados Ltda Me, 11/019181-1 Hexagono Construcões Comercio E Industria Ltda, 11/019183-8 Centro Medico Regional De Brasília Ltda, 11/019199-4 Curinga Dos Pneus Ltda, 11/019200-1 Mega Store Informatica Ltda Me, 11/019208-7 Helena Zzagg - Comercio De Calçados Ltda - Me, 11/019221-4 Jc Comercio Varejista De Utilidades Ltda, 11/019225-7 Sallus Assistencia Ltda-Me, 11/019231-1 Htc Editora Ltda Me, 11/019232-0 Comercial De Alimentos Superbom Ltda, 11/019233-8 3c Construtora Carvalho E Costa Ltda Me, 11/019236-2 Nonato E Carvalho Comercio De Generos Alimentícios Ltda Me, 11/019240-0 Dfdl - Distribuição E Logística Ltda Epp, 11/019245-1 Guardiões Da Vida Prestadora De Serviços Ltda Epp, 11/019247-8 Zanoni Assessoria De Credito E Cobranças Ltda, 11/019252-4 Tecfone Equipamentos De Segurança Eletrônica Ltda Me, 11/019254-0 Fernandes & Fernandes Orica Ltda, 11/019260-5 Convex Tecnologia E Gestao Da Informacao Ltda, 11/019261-3 Cm Serviços Administrativos E Fotocopias Ltda Epp, 11/019262-1 Clinica Odontologica Martinelli Ltda Me, 11/019268-0 Britanica Produções E Eventos Ltda, 11/019271-0 Atrio Comercio De Utilidades Ltda Me, 11/019272-9 Clinica De Olhos Brasília Ltda, 11/019274-5 Escola Sagrado Filho Ltda Me, 11/019276-1 A2mc Comercio Varejista De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda Me, 11/019281-8 Multiminas Representações Ltda Epp, 11/019284-2 Sas Eventos Ltda, 11/019291-5 I9 Assessoria De Comunicacao Publicidade E Eventos Ltda, 11/019292-3 Odontologia Odontoband Ltda Epp, 11/019300-8 Attrium Arquitetura Construcões E Interiores Ltda, 11/019301-6 Aaj Manutenção De Sistemas De Informática Ltda Epp, 11/019302-4 Lucas Bar Lanches Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/019305-9 Futrika Q Acha Utilidades Do Lar Ltda-Me., 11/019312-1 Bes Construções E Redormas Ltda Me, 11/019314-8 Construtora Leão De Ouro Ltda Me, 11/019315-6 Gaiott Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda - Me, 11/019316-4 Churruscaria Do Julio Ltda, 11/019323-7 Glj Comercio De Celulares Ltda-Me, 11/019324-5 D & K Serviços E Pré-Moldados Ltda Me, 11/019353-9 J. L. Audio E Video Ltda Me, 11/019357-1 Magic Hair Salão De Beleza Ltda - Me, 11/019361-0 630 Alfaiataria E Confeccao Ltda Me, 11/019372-5 Mf Comércio E Revestimento Em Couro Ltda, 11/019378-4 Bar E Restaurante Estacao 103 Ltda Me, 11/019390-3 Clinica De Estética Águas Claras Ltda, 11/019397-0 Sushizon Restaurante De Comida Japonesa Ltda Me, 11/019398-9 Mix Radiodifusao Ltda, 11/019399-7 Editora Roteiro Ltda, 11/019400-4 Cafe Galeria - Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/019401-2 Big Polpas Comercial De Produtos Varejista Ltda-Me, 11/019402-0 Uniao Batista De Ensino Superior Ltda-Epp, 11/019405-5 Saenco- Saneamento E Construções Ltda Epp, 11/019413-6 Ws Serralheria Ltda, 11/019417-9 Berlin Viagens E Turismo Ltda Epp, 11/019438-1 Renascer Materiais De Construção Ltda Me, 11/019453-5 Rgontijo Corretora De Seguros Ltda, 11/019457-8 Df Factoring Ltda, 11/019459-4 Comercial De Utilidades Jardim Brasília Ltda Me, 11/019461-6 Prates Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/019465-9 Dubai 7 Comercio E Importacao De Manufaturados E Servicos Ltda - Me, 11/019470-5 Amir Comercio De Celulares E Eletro Eletronicos Ltda, 11/019472-1 Instituto De Pesquisas E Ensino Ceon Ltda., 11/019487-0 Real Gás Comercial Ltda Me, 11/019502-7 Engenho De Dentro Participações Investimentos Ltda, 11/019503-5 Lbs Representações De Produtos E Telecomunicações Ltda Me, 11/019524-8 Bmp-X Comercio De Artigos Importados Ltda, 11/019536-1 Tmta Comunicação Ltda, 11/019544-2 Bc - Produção E Video Ltda Epp, 11/019547-7 Abnara Corretora De Seguros, 11/019557-4 Metalurgica Comando Industria E Comércio De Móveis Ltda Me, 11/019568-0 H.A Barbosa Serviços De Pintura Ltda-Me, 11/019569-8 Capital Consultoria De Engenharia E Gestão Empresarial Ltda, 11/019575-2 Vap Servicos Automotivos Ltda, 11/019576-0 Foco Papelaria E Livraria Ltda Me, 11/019583-3 Amorim E Teixeira Comercio Varejista De Vidros Temperados Ltda Me, 11/019586-8 Chaveiro Helio'S Ltda Me, 11/019587-6 Supersat - Provedor De Internet Ltda Me, 11/019597-3 R & S Choperia E Pizzaria Ltda Me, 11/019612-0 Drogaria Pro Saude Ltda Me, 11/019616-3 Martins & Coelho Ltda-Epp, 11/019619-8 Zener Informatica Ltda Me, 11/019623-6 Afonso E Vieira Serviços De Análise De Crédito



Ltda. Me, 11/019626-0 R A Franco & Cia Ltda Me, 11/019631-7 Segunda Pele Moda Íntima Ltda-Me, 11/019633-3 Jd Eletrica E Hidraulica Ltda-Me., 11/019646-5 Golden Tapajos Mineração Ltda, 11/019650-3 Portugal Transportes Ltda Me, 11/019651-1 A2 Eletrônica Ltda - Me, 11/019662-7 Jm - Bar E Restaurante Ltda Me, 11/019679-1 Pw Engenharia E Construcoes Ltda, 11/019686-4 Refriacar-Peças E Serviços Para AutosLtda Me, 11/019687-2 Lider Escapamentos Ltda - Epp, 11/019703-8 Armario De Criança Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/019712-7 N & R Reciclagem Ltda Me, 11/019718-6 Bloomp Festas Ltda - Me, 11/019724-0 Oliveira & Amorim Comercio Varejista De Carnes Ltda Me, 11/019743-7 Solução Médica Comércio De Tecnologia Biomédica Ltda - Me, 11/019761-5 Reciclagem Comercio Metais Ltda Me, 11/019769-0 Enselme Engenharia De Serviços Eletromecânicos Ltda, 11/019773-9 Estacao De Informatica E Games Ltda-Me, 11/019778-0 Reginaldo V. Vosta Bolsas Ltda Me, 11/019793-3 Supergrafica Editora E Papelaria Ltda, 11/019794-1 Móveis Satellite Ltda, 11/019796-8 B & M Comercio De Material Optico Ltda Me, 11/019798-4 Silvana Cabeleireiros Ltda Me, 11/019800-0 Regional Serviços De Reforma Em Geral Ltda-Me, 11/019801-8 Electron Engenharia Construcoes E Empreendimentos Ltda, 11/019806-9 Drogaria Pinguim Ltda Epp, 11/019807-7 Supermercado 09 De Março Ltda, 11/019811-5 Laboratorio Hsl Diagnosticos Ltda-Epp, 11/019824-7 Almeida & Camargos Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 11/019836-0 Gonzaga & Sousa Comercio De Generos Alimenticios Ltda Epp, 11/019838-7 Als Produções E Eventos Ltda, 11/019839-5 Public Engenharia E Construtora Ltda Me, 11/019848-4 Nazareno Mineração Ltda, 11/019850-6 Bar E Mercearia Juventude Ltda Me, 11/019852-2 Plena Participações Ltda, 11/019861-1 Taguafone - Comércio De Eletrônicos Ltda Me, 11/019869-7 G-10 Distribuição Ltda - Epp, 11/019876-0 Corpus Fitness Academia De Ginástica Ltda, 11/019879-4 Zuzu Confeccao E Comercio De Roupas Ltda Me, 11/019891-3 Alpha Conect Serviços De Automação Comercial Ltda Me, 11/019893-0 Qualitymax Serviços E Tecnologia Ltda- Epp, 11/019899-9 Cota Construções E Incorporações Ltda, 11/019901-4 Grafica E Encadernadora Horizonte Ltda-Me., 11/019909-0 Eb Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/019917-0 Duarte Sensual Roupas Íntimas Ltda Me, 11/019923-5 Informixnet Informatica Ltda Me, 11/019927-8 Santroch Bijoux- Bijouterias E Acessorios Ltda Me, 11/019940-5 E.P. Moura & Cia Ltda, 11/019941-3 Fh-Fazenda Herminia Produtos Agropecuarios Ltda, 11/019944-8 Talia Consultoria E Produções De Eventos Ltda Me, 11/019945-6 C.B.S Comercial Bernardes & Silva Ltda Me, 11/019953-7 Brasil Comercio De Vidros Ltda Epp, 11/019954-5 Cnm Consultoria E Servicos De Cobranca Ltda Me, 11/019957-0 Astemaq Comércio De Máquinas Ltda Me, 11/019958-8 Maria Moura Comercio De Tecidos Ltda Me, 11/019959-6 Raque Taty - Agropecuaria Clinica Veterinaria E Pet Shop Ltda Me, 11/019968-5 São Mateus Turismo Ltda, 11/019990-1 R Distribuidora De Bebidas E Mercearia Ltda Me, 11/019992-8 Açougue E Mercearia Faísca Ltda Me, 11/019997-9 Conilar Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/019999-5 Kdf Grafica Editora Ltda - Me, 11/020000-4 Rj Consultoria E Representações Em Informatica Ltda, 11/020012-8 Panificadora E Confeitaria Mape Ltda Me, 11/020028-4 Consermat Construções E Conservações Ltda, 11/020029-2 Espaço Do Bem Estar Cama Mesa E Banho Ltda Me, 11/020031-4 Atacadão De Variedades E Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/020048-9 Rio Vermelho Distribuição De Alimentos Ltda, 11/020051-9 Granja & Franco Serviços De Entregas Rapido Ltda Me, 11/020052-7 Clinica Mix De Saude Ltda Me, 11/020054-3 Ws Representações Ltda Me, 11/020058-6 Creu Artigos Do Vestuario E Acessorios Ltda Me, 11/020059-4 Siddhartha Consultoria & Associados Ltda, 11/020064-0 M.L. Comercio De Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/020083-7 Frutopia Comercial De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/020099-3 Start Audio Visual Ltda Me, 11/020104-3 Osteofix Comércio De Produto Médico Odontológico Ltda, 11/020113-2 Adx Consultoria E Engenharia Ltda, 11/020126-4 Mandala Brasil Importação E Distribuição De Produto Médico Hospitalar Ltda Me, 11/020136-1 Med Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/020138-8 Mks Produções Eventos E Locação De Automóveis Ltda Me, 11/020172-8 M.M. Ferreira Confeccões Ltda - Me, 11/020173-6 Cmk - Comercio E Serviços De Equipamentos E Artes Marciais Ltda-Me., 11/020185-0 O Sabio Grafica Editora E Papelaria Ltda-Me, 11/020190-6 Lunlays Promoções De Eventos E Comunicação Visual Ltda Epp, 11/020191-4 Prodesivo Industria E Comercio Ltda, 11/020195-7 L & E Industrial Manutenção E Serviços Eletromecânicos Ltda Me, 11/020196-5 Gol De Letra Futebol E Educação Ltda Me, 11/020199-0 Illuminati Produções Cinematograficas Ltda -Me, 11/020206-6 Frazao Guimaraes Academia Ltda, 11/020207-4 Costa & Nascimento Ltda Me, 11/020216-3 Mercado E Hortifrut Mrwj Ltda Me, 11/020219-8 Distribuidora 3 Irmãos De Produtos De Higiene Pessoal Ltda Me, 11/020238-4 Central Implementos Agrícolas Ltda, 11/020252-0 Centro Nacional Df Assessoria E Serviços Ltda, 11/020264-3 G M Costa Transportes Ltda, 11/020269-4 Velose & Cardoso Tintas E Ferragens Ltda Me, 11/020270-8 Nf Investimentos Imobiliários Ltda, 11/020274-0 Cameis Centro De Atividades Medicas Ambulatoriais De Saude Independente Ltda Me, 11/020282-1 Duda Comercio De Som E Acessorios Ltda Me, 11/020287-2 Amv Tintas Ltda Epp, 11/020302-0 Brasília Candanga Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Epp, 11/020306-2 Nostra Domus Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/020316-0 Teles Grass Comercio E Instalação De Grama Sintetica Ltda, 11/020317-8 Pipop Desenvolvimento E Consultoria Em Informatica Ltda, 11/020318-6 Construtora E Reformadora De Imóveis Brasília Ltda Epp, 11/020319-4 A Poderosa Fabricacao De Calçados Ltda Me, 11/020333-0 Plastica Moderna Clinica De Estetica Ltda, 11/020337-2 Supermercado Fruta Boa Ltda, 11/020343-7 Novo Bar Do Futebol Ltda, 11/020346-1 Mag'S Artes Graficas E Moveis Ltda Me, 11/020354-2 Ibpw Turismo Operadora E Viagens Ltda, 11/020355-0 Fisioterape-Serviços De Fisioterapia Ltda, 11/020359-3 Midia Construções E Instalações Em Geral Ltda Epp, 11/020360-7 Território Construtora E Incorporação Ltda, 11/020392-5 F & A As-

sessoria Empresarial Ltda Me, 11/020395-0 Lopes & Carneiro Ltda, 11/020398-4 Paralelo Comercio De Confeccoes Ltda-Me., 11/020399-2 Pereira Da Rocha Confeccoes Ltda-Me., 11/020409-3 In Plantas Consultoria Agronomica Ltda, 11/020430-1 Academia Haguilhara Ltda Me, 11/020434-4 Rede Top Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/020439-5 Omega Projetos Ltda, 11/020483-2 Souza Energia Solar Ltda Me, 11/020488-3 Saga Engenharia E Tecnologia Ltda Me, 11/020496-4 Mãos De Ouro Comércio E Serviço De Festa Infantil Ltda Me, 11/020499-9 Trans Nery Transportes Ltda Me, 11/020506-5 Lengro Participação Ltda, 11/020507-3 Estacao Da Crianca Ltda Me, 11/020510-3 Mcc Assessoria Contábil Ltda, 11/020512-0 V12 Service I Serviços De Locação E Comércio De Veículos Ltda, 11/020514-6 V12 Service Iii Serviços De Locação E Comércio De Veículos Ltda, 11/020527-8 Confer Construtora Ltda, 11/020539-1 Terra Imagem Fotografias Ltda Me, 11/020541-3 Md Casa De Carnes E Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 11/020568-5 Opis Internet E Tecnologia Ltda-Me, 11/020573-1 Saavedra Comércio De Confeccões Ltda Me, 11/020575-8 Cecap Centro De Estudos Consultoria Assessoria E Planejamento Em Captação De Recursos Ltda, 11/020578-2 Midori - Empreendimento Imobiliaria Ltda, 11/020582-0 Facil Construtora Urbanizacao E Obras Ltda, 11/020589-8 Capital Comercio E Serviços Alimenticios Limpeza E Descartaveis Ltda Me, 11/020594-4 Jmj Construções E Reformas Ltda-Me, 11/020595-2 Vesa Construtora E Representações Ltda, 11/020605-3 Alphatec Consultoria E Projetos Ltda, 11/020619-3 Atteid - Sociedade Tecnologica De Ensino Independentemente De Distancia Ltda, 11/020622-3 Axm E Esc Consultorias Empresariais E Servicos De Tecnologia Da Informaçao Ltda Me, 11/020623-1 Pessoaana Comércio E Representações Ltda-Epp, 11/020628-2 Jadson Araujo Transportadora Ltda Me, 11/020633-9 Reis E Sa Ltda Me, 11/020635-5 Aker Consultoria E Informatica Ltda, 11/020639-8 Spec Consultoria Financeira Ltda, 11/020640-1 Hl Centro Integrado De Diagnostico E Reabilitação Oral Ltda, 11/020642-8 Alp Forros E Divisórias Ltda - Me, 11/020652-5 Moraes & Andrade Consultoria Ltda, 11/020669-0 Ms Comércio De Bebidas Ltda Me, 11/020678-9 Festacor Artigos Para Festas Ltda Me, 11/020684-3 Ferrari Veiculos E Locação Ltda Me, 11/020698-3 Vap Serviços Automotivos Ltda, 11/020720-3 G18 Empresarial Administração E Imóveis Ltda., 11/020738-6 Edificare Arquitetura E Construção Ltda, 11/020757-2 Fast Help Informatica Ltadas Epp, 11/020760-2 Alquimia Pizzaria Ltda-Me, 11/020774-2 Comercio Eletronico Facil Ltda, 11/020778-5 Byte Brasília Informatica Ltda, 11/020785-8 Ljc Comercial De Artigos Para Presentes Ltda-Me, 11/020787-4 Smart Promoções E Eventos Ltda Me, 11/020793-9 Ôica Brasília Lago Sul Ltda Epp, 11/020796-3 Atlântida Decorações Ltda, 11/020797-1 Soma Serviços De Pesquisa De Opinião E Mercado Ltda, 11/020798-0 Pinheiro & Valadares Serviços Ltda- Epp, 11/020801-3 Eulcor Veículos Peças E Acessórios Ltda Me, 11/020813-7 Soconteca Sociedade De Contabilidade Tecnica Ltda, 11/020818-8 Nacional Empresa De Comunicações Ltda., 11/020819-6 Xiko Som- Som, Palco E Luz Ltda Me, 11/020822-6 Prado Construtora E Reformas Ltda Me, 11/020829-3 Msa Solution - Comercio E Serviços Em Informatica E Suprimentos Ltda-Me, 11/020830-7 A & L Comércio De Eletrônicos Ltda Epp, 11/020831-5 Regina Pacheco & Coelho Consultoria Em Informatica Ltda - Epp, 11/020836-6 Neves E Ribeiro Comercio De Bilhar E Lazer Ltda Me, 11/020841-2 W & E Serviços Tecnicos Ltda Me, 11/020845-5 C2 Soluções Em Informatica E Tecnologia Ltda, 11/020846-3 Theos Comércio De Alimentos Ltda, 11/020850-1 Petra Construções E Incorporações Ltda, 11/020855-2 Brauna Assessoria E Consultoria Ltda, 11/020856-0 Gonçalves Produções & Eventos Ltda Me, 11/020859-5 Voltecnic Peças E Serviços Ltda, 11/020871-4 E.A.R Representacao Comercial Ltda, 11/020875-7 Habitat Construtora E Incorporadora Ltda, 11/020914-1 L M Serviços De Design Ltda, 11/020927-3 A C Segurança Ltda Epp, 11/020937-0 Mdi Engenharia Civil Ltda Me, 11/020940-0 Ct Comercio Atacadista De Generos Alimenticios Ltda, 11/020962-1 Clinica Garcez Psicologia E Nutrição Ltda, 11/021500-1 F J Cantina Ltda Me, 11/021504-4 Monumental Agencia De Turismo Ltda Me, 11/021505-2 Marmoaria Taguatinga Comercio E Industrial Ltda Me, 11/021507-9 Gonçalves De Oliveira Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/021521-4 Hotel Cláudio Serviços De Hotelaria Ltda Me, 11/021527-3 Inedi-Instituto Nacional De Ensino A Distancia Ltda, 11/021528-1 Lilely Industria & Serviços Ltda Me, 11/021542-7 Insist Informatica & Sistemas Ltda, 11/021543-5 Atual Office Tabacaria E Livraria Ltda Me, 11/021544-3 Digital Comércio E Transportes Ltda, 11/021546-0 Mega Brasil- Administração E Serviços Técnicos Ltda-Me, 11/021547-8 Marmoraria Cristal Pedras Ltda Me, 11/021553-2 Sf Materiais Para Construção Ltda-Me, 11/021555-9 Drogaria Selma Ltda, 11/021560-5 Silo Sistemas Construtora Incorporadora E Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/021577-0 Ferragens Marluci Ltda-Me., 11/021578-8 Styllus Serviços Gerais Ltda, 11/021580-0 Styllus Comércio De Materiais De Limpeza Ltda Me, 11/021615-6 Srv Serviços De Rastreamento Veicular E Equipamentos Eletronicos Ltda-Me, 11/021616-4 Planalto Comercio De Equipamentos De Segurança Ltda Me, 11/021625-3 Softsystem Engenharia Em Software Ltda-Epp, 11/021633-4 Kasa Colchoes Comercio De Moveis Ltda -Me, 11/021636-9 Horizonte Tecnologia Educacional Ltda, 11/021637-7 Numero 1 Consultoria Imobiliaria Ltda-Me, 11/021638-5 Cardex Distribuição Ltda, 11/021640-7 Amorim,Rodrigues & Magalhaes Ltda Me, 11/021645-8 Fonte Contabilidade E Administração De Condomínios Ltda - Me, 11/021650-4 Imperio Dos Presentes Ltda Me, 11/021651-2 VI Empreendimentos Turísticos Ltda-Epp, 11/021684-9 New Car Collection Ltda Me, 11/021685-7 Cinamar Viagens E Turismo Ltda, 11/021686-5 Monte Comercio De Alimentos Central Ltda Me, 11/021692-0 Fortal Comercial De ToldosLtda Me, 11/021693-8 Mirage Construtora Ltda Me, 11/021706-3 Celebridade - Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/021710-1 Megainfo Manutenção De Equipamentos De Informática Ltda, 11/021712-8 Aditiva Consultoria E Corretagem De Seguros De Vida E Previdência Ltda, 11/021716-0 Clinica De Cirurgia Sudoeste Ltda., 11/021721-7 Drogaria Recanto Ltda Me, 11/021725-0 R & A

Construção E Aluguel De Imóveis Próprios Ltda, 11/021727-6 Brazil Clipper Comercio E Representação De Produtos De Alimentação E Limpeza Ltda, 11/021733-0 Studio Guess Cabeleireiros Ltda Me, 11/021738-1 Cad Trade E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/021741-1 Hotel Micro Ltda Me, 11/021742-0 Rs Automoveis Ltda, 11/021747-0 Jcl Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/021754-3 Fas - Construção E Reformas Ltda., 11/021757-8 Cdl Engenharia De Montagens Ltda, 11/021766-7 Mais Ativos Serviços De Educacao Financeira Ltda Me, 11/021774-8 Voetec Tecnologia Em Informatica Ltda Me, 11/021775-6 Globo Comercio Atacadista De Cosmeticos Ltda, 11/021779-9 Griffon Fabricação E Comercio De Bolsas Ltda - Me, 11/021785-3 Enselcon Serviços De Eletricidade Ltda Me, 11/021799-3 Gabriel & Junior Comercio De Roupas E Sapatos Ltda Me, 11/021853-1 Guará Quadros Comércio Ltda Me, 11/021855-8 Finavel Veículos E Informaticaltda, 11/021860-4 Zoom Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/021863-9 Luna Serviços Medicos Ltda, 11/021864-7 Drogaria Alves & Oliveira Ltda Me, 11/021867-1 Diaman Serviços Técnicos E Engenharia Ltda, 11/021889-2 Nakin Comercio De Roupas Ltda Me, 11/021890-6 Luna Informatica Ltda, 11/021901-5 Dental De Produtos Odontologicos Ltda, 11/021903-1 Sof Hard Informatica Ltda Me, 11/021920-1 Artemis - Centro De Referência Em Medicina Da Mulher Ltda, 11/021921-0 Flora Tecnologia E Consultoria Ambiental Ltda -Me, 11/021922-8 Medeiros & Lima Comercio De Home Theater Ltda Epp, 11/021926-0 Loira'S Fashion Cabeleireiros Ltda Me, 11/021966-0 Restaurante Pimenta Mineira Ltda Epp, 11/021978-3 C M C Comercio De Material Medicos Hospitalares Ltda, 11/022004-8 Elg - Assessoria , Construções E Incorporações Ltda, 11/022011-0 Cafe & Lanchonete Parracho Ltda Epp, 11/022025-0 Qdf Materiais De Construção E Serviços Ltda Epp, 11/022029-3 Abrilar Transportes E Mudanças Ltda Me, 11/022038-2 Seven Seven Clinica De Estetica Ltda Me, 11/022058-7 Cipep Consultoria E Informatica Paulo Carlos Enio Ltda, 11/022075-7 Nacional Mix Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda., 11/022076-5 Tera Technologies Sol. Em Tecn. Da Informacao Ltda Epp, 11/022093-5 Mcwnet Telecomunicações E Informatica Ltda Me, 11/022110-9 Jad Confeccões E Artesanatos Ltda Me, 11/022113-3 Solida Papeis Ltda, 11/022114-1 Cnb Drogaria Ltda Me, 11/022118-4 Rr E Sousa Drogaria E Perfumaria Ltda Epp, 11/022122-2 Elite Serviços Em Exposições E Eventos Ltda Me, 11/022133-8 Laboratorio De Protese Dentaria Bioart Ltda-Me, 11/022145-1 Tds Tapeçaria Ltda, 11/022149-4 Clinica Medica Sotero Ltda, 11/022169-9 Bibliatrica - Conservação E Restauração De Obras Sobre Papel Ltda, 11/022198-2 Christal Tur Locação De Veículos Ltda Me, 11/022200-8 Magnifica Materiais Para Construção Ltda Me, 11/022201-6 Iluminart Serviços De Fotografia Ltda Me, 11/022215-6 Labscience - Equipamentos Ltda, 11/022233-4 Papelaria Base Das Artes Ltda Me, 11/022242-3 Jz Comercio De Gesso Ltda Epp, 11/022245-8 Drogaria Betesda Ltda Me, 11/022252-0 Brasília Import Comercio De Produtos Importados Ltda Me, 11/022294-6 Restaurante E Choperia Estacao 075 Ltda Me, 11/022508-2 Disk Imóveis E Contabilidade Ltda, 11/022518-0 Ijuí Construtora Ltda, 11/022530-9 F&F Western Comercio Varejista E Iportação Ltda-Epp, 11/022539-2 Quase Tudo Padaria E Mercearia Ltd- Me, 11/022547-3 Unica Peças Serviços E Transportes Ltda Me, 11/022577-5 Nnk Comercio De Roupas E Acessorios Em Geral Ltda Me, 11/022621-6 D & D Suporte Tecnico E Manutenção Em Informatica Ltda Me., 11/022637-2 Abastecer - Comercio E Representação De Cosméticos Ltda - Epp, 11/022672-0 Espindula - Consultoria, Cursos & Perícias Ltda, 11/022673-9 Papelaria Aurora Ltda Me, 11/022674-7 Belo E Cia Construção E Conservação Ltda Me, 11/022693-3 Transmichelle Transportes Ltda- Me, 11/022696-8 Suretti Importadora De Produtos Ltda-Epp, 11/022697-6 Salvo Corretora De Seguros Ltda, 11/022743-3 Bar E Restaurante - Vale Do Gurgueia Ltda Me, 11/022748-4 Alto Astral Turismo E Eventos Ltda, 11/022752-2 Sakkis & Sakkis Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/022754-9 Comercial De Frutas Wilson Ltda, 11/022894-4 Sisplan Sistemas Integrados De Planejamento Em Informatica Ltda, 11/022896-0 Irmaos Rossi Portoes Automaticos Ltda, 11/022959-2 Ms Empreendimentos Ltda, 11/023010-8 Castro E Alves Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, 11/023015-9 Cantinho Da Criança Creche E Recreação Infantil Ltda Me, 11/023046-9 F.&M-Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/023098-1 Servimaxx - Consultoria E Serviços Em Informatica Ltda, 11/023099-0 Daltro & Daltro Consultoria Em Marketing Ltda Me, 11/023132-5 Arca Logística E Distribuição Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/013418-4 Ponto On-Line Cursos Ltda, 11/013903-8 Santafé Ideias E Comunicação Ltda, 11/014313-2 Cedro Participações E Empreendimentos Ltda, 11/014765-0 Bancorbras Hotéis Lazer E Turismo Ltda, 11/014766-9 Bancorbrás Viagens E Turismo Ltda, 11/014768-5 Bancorbrás Corretora De Seguros Ltda, 11/014840-1 Osx Telecomunicações Ltda Epp, 11/015151-8 Etica Consultoria Empresarial E Administração De Imóveis Ltda, 11/015488-6 Serv-Jet Serviços E Peças Para Avioes Ltda, 11/015609-9 Victória Empreendimentos E Participações Ltda, 11/016071-1 Centro Educacional Canarinho Ltda, 11/016072-0 Centro De Ensino Canarinho Amarelo Ltda, 11/016310-9 J K L Serviços Ltda Me, 11/016831-3 Uni- Cts Uniao De Ensino Superior De Ciencia, Tecnologia E Saude Ltda, 11/016978-6 Centro De Ensino Leonardo Da Vinci Ltda, 11/017731-2 Protech Implantes Especializados Ltda, 11/017995-1 Serv-Jet Serviços E Peças Para Avioes Ltda, 11/018257-0 Victória Empreendimentos E Participações Ltda, 11/018668-0 Centro Oeste - Instituto De Educação Ltda, 11/019179-0 Sustentare Engenharia S/Sltda, 11/019387-3 Cresça - Centro De Realização Criadora Escola De Educação Basica Ltda, 11/019388-1 B & A Sociedade Educacional Ltda, 11/020800-5 Sre Engenharia E Construções Ltda, 11/022128-1 Bancorbras Administradora De Consorcios Ltda, 11/022557-0 Consulthabil- Consultores, Auditores E Contadores Ltda Epp, 11/023032-9 Instituto De Educação Infantil - Inei, EXTINCAO/DISTRATO: 11/000405-1 Panificadora E Confeitaria Puro Trigo Ltda-Me, 11/004885-7 Varejao Da Limpeza Ltda, 11/005172-6 Santos & Ribeiro Presentes Utilidades Conveniência Ltda Me, 11/007746-6 Arqtec Construtora Ltda-Me,

11/007759-8 Ocarina Producoes Culturais Ltda Epp, 11/008606-6 Walch Corretora De Seguros, Consultoria E Assessoria Ltda, 11/008829-8 Terra Brasil Café E Internet Ltda, 11/009823-4 Agape Investimentos Imobiliario Ltda-Me, 11/010355-6 Gabela Papeia Ltda-Me, 11/010491-9 Cafe D'O Diplomata Ltda, 11/010503-6 Auto Sales Ltda Me, 11/011276-8 Ramos & Nalon Comercial De Bijuterias Ltda, 11/011346-2 Habitare Moveis Ltda, 11/011442-6 Tudo Di Bom Presentes Papelaria E Moda Personalizada Ltda Me, 11/011690-9 Sorveteria Eugenio E Aurelio Ltda, 11/011691-7 Serra Mineração E Prospecção Ltda, 11/011776-0 Clinica De Beleza E Estetica Ltda Me, 11/012093-0 Max Produtos Opticos Ltda Me, 11/012336-0 Jm & Filho Studio Ltda Me, 11/012341-7 J P V - Informatica Ltda Me, 11/012380-8 Edumari Pizzaria E Bar Ltda Me, 11/012587-8 Onobras Representacoes Ltda Me, 11/012795-1 Junior E Felipe Comercio Varejista Ltda Me, 11/013185-1 Cabelos E Unhas - Instituto Internacional De Beleza Mm Ltda Me, 11/013222-0 Lm Consultoria Em Informatica Ltda, 11/013493-1 Prontocor Pronto Socorro Cardiologico E Terapia Intensiva Ltda, 11/013561-0 R & R Cantina E Lanchonete Ltda Me, 11/013583-0 Ibradepi Consultoria E Representações Ltda, 11/013585-7 Auto Mecanica W. R. Ltda Me, 11/013613-6 Sertta Pluss Corretora De Seguros Ltda, 11/013751-5 Reven Representacoes Comerciais Ltda Me, 11/013847-3 Inovare Odontologia Ltda, 11/013859-7 Terapia - Modas E Acessorios Ltda Me, 11/013972-0 Femme Comercio De Calçados Ltda Me, 11/014012-5 Wd Transportes E Mudanças Ltda Me, 11/014161-0 Clin Service - Servicos De Lavanderia E Esterelizacao Hospitalar Em Geral Ltda, 11/014162-8 Polp Plastica Servicos Medicos Ltda, 11/014271-3 Joyely Max Confeccoes Ltda-Me, 11/014305-1 Pc Desenvolvimento De Software Ltda, 11/014336-1 Eagle Impermeabilizacao E Revitalizacao De Pintura Automotiva Ltda-Me, 11/014403-1 Panificadora E Confeitaria Sabrina Ltda Me, 11/014455-4 M & A Adesivos Brindes E Acessorios Ltda Me, 11/014532-1 Support Propaganda Ltda, 11/014549-6 Primu S Bar Restaurante E Decoracoes Ltda Me, 11/014557-7 Fcr Consultoria E Representações Ltda, 11/014628-0 Visão Interativa - Design E Tecnologia Ltda, 11/014699-9 Jd Informatica Consultoria E Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 11/014734-0 D. B. S. Antenas Parabolicas Ltda, 11/014908-4 Bar E Restaurante Ka Entre Nos Ltda, 11/014937-8 S. C. R. Servicos Contabeis E Representacoes Ltda, 11/014947-5 Alp'S Alimentos De Brasília Ltda, 11/014955-6 Phoenix - Representações De Peças Automotivas Ltda Me, 11/014980-7 Hc Audiovisual Ltda Me, 11/015013-9 Digicont- Servicos De Reparação De Maquinas De Escritorios Ltda Me, 11/015057-0 Fox Importex Importacao E Exportacao Ltda, 11/015119-4 Odontoclinica Aguiar Ltda, 11/015130-5 Clinica Odontologica Christinne Alarcão Ltda, 11/015163-1 Maximus Informatica Ltda, 11/015169-0 Riguetti Acessorios De Conforto Ltda-Me., 11/015274-3 Ad Serviços De Recreação Infantil Ltda Me, 11/015288-3 Saude Vida Comercio De Produtos Naturais Ltda Me, 11/015291-3 Som Do Céu Artigos Evangélicos Ltda Me, 11/015292-1 Azel Calçados Ltda Me, 11/015293-0 Hidropel Reformas E Construção Civil Ltda, 11/015325-1 Espiral Informação Ltda Epp, 11/015374-0 J S Maquinas Ltda Me, 11/015465-7 Everest Serviços E Obras Ltda, 11/015520-3 Japan Frutas Ltda Me, 11/015552-1 Mcp Modas Ltda, 11/015553-0 Stoney Point Comercio De Roupas Ltda - Epp, 11/015567-0 Gabinete Moveis E Equipamentos Ltda Me, 11/015587-4 Foot Way Comercio De Calçados Ltda Me, 11/015625-0 Coccinella Confeccoes Infantis Ltda Me, 11/015851-2 Jr Cartão Executivo De Desconto Ltda, 11/015918-7 A. B. Confeccoes E Comercio Ltda, 11/015948-9 Lm Imformatica Ltda, 11/016015-0 Pj - Consultoria Empresarial Ltda, 11/016133-5 Vs Engenharia Indústria E Comércio Ltda, 11/016196-3 Shallon Representações De Alimentos Ltda, 11/016220-0 Auto Reguladora Moraes Ltda Me, 11/016235-8 Dinamica Comercio De Livros Ltda Me, 11/016267-6 Jaspe Joias Ltda Me, 11/016282-0 Centro Oeste Lavanderia Automatica Ltda Me, 11/016340-0 Soft Solution Consultoria Em Informática Ltda, 11/016367-2 Kawaguchi Eventos Transportes E Turismo Ltda-Me, 11/016397-4 Quirino E Peixoto Comercio De Frios Ltda Me, 11/016402-4 Sincronia-Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/016737-6 Comercio De Barabrisas Taguatinga Ltda, 11/016761-9 Manforte Materiais Para Construção Ltda Me, 11/016785-6 Confeccoes Su Ltda Epp, 11/016935-2 Tertuliano & Pinto Ltda, 11/016952-2 Itacor Comercio E Representacoes Ltda Epp, 11/016954-9 Gmp Solutions Informatica Ltda Me, 11/017163-2 Castro Rodrigues Consultoria Empresarial Ltda, 11/017170-5 Oftalmologia Especializada Ltda Me, 11/017215-9 Unicred Serviços Financeiros Ltda, 11/017219-1 Gs - Lanchonete Ltda-Me, 11/017233-7 Joana Rosa Comercio Atacadista E Varejista De Confeccões Ltda Me, 11/017252-3 Juliver Papelaria Ltda Me, 11/017365-1 Cafe E Flor Comercio De Plantas Ltda Epp, 11/017366-0 Df Pecas Novas E Usadas Ltda Me, 11/017397-0 D.G. Varela Guimaraes Comercio Varejista D Artigos Do Vestuario E Acessorios Ltda Epp, 11/017427-5 Centro De Formacao De Condutores B Del Rey Ltda Me, 11/017494-1 Supresa Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/017534-4 Casa Das Artes Ltda, 11/017648-0 Genovese Clinica De Ginecologia E Neuropediatria Ltda-Me, 11/017653-7 Santa Albertina Agropecuaria Ltda, 11/017673-1 Interface Consultoria E Planejamento Ltda, 11/017694-4 Finacred Análise De Crédito Ltda Epp, 11/017808-4 Fisioserv Fisioterapia E Reabilitacao Ltda Me, 11/017815-7 Drograria Andrade Sá Ltda - Me, 11/017850-5 Wg Informatica Ltda, 11/018146-8 Aguas Vivas Cosméticos E Perfumaria Ltda Epp, 11/018429-7 F & A Comércio De Alarmes Ltda Me, 11/018430-0 Uzy Comercio De Roupas Ltda Me, 11/018434-3 Nova Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/018493-9 Ndp Consultoria Ltda, 11/018525-0 Emma Assessoria Comercial E Papeis Ltda Me, 11/018572-2 Moveis Leonam Ltda Me, 11/018828-4 Essencia Comercio De Roupas Ltda Me, 11/019188-9 Via Corpore Clinica De Fisioterapia E Estetica Ltda Me, 11/019273-7 J. I. R. - Comércio De Roupas Ltda Me, 11/019297-4 Entrecicle Serviços De Consultoria Ltda Me, 11/019340-7 Df Comercial De Baterias E Peças Automotivas Ltda Me, 11/019365-2 Sá Papelaria E Armarioh Ltda Me, 11/019564-7 Sp - Artigos De Papelaria E Merceria Ltda-Me., 11/019611-2 Comercial De Carnes E Merceria Lima Ltda Me,

11/019719-4 Braspack Comercio E Industria De Embalagens Ltda, 11/019781-0 Nina E Gera Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/019973-1 Moraes & Lemos Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/020011-0 "Kdk Modas Comércio De Roupas Ltda Me", 11/020047-0 Br Capital Press Empresa Jornalística Ltda, 11/020076-4 Bar E Distribuidora Ln Ltda Me, 11/020092-6 Cassini E Lima Informatica Ltda-Me, 11/020131-0 Flamingo Presentes Ltda Me, 11/020163-9 F & C Açogue E Sacolao Ltda, 11/020271-6 Amaral & Vieira Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/020332-1 Rcc Estudos & Projetos Ltda, 11/020370-4 Jpr Consultorias E Eventos Ltda, 11/020505-7 Jk Eletronicos Ltda - Me, 11/020696-7 Barreto E Chagas Artigos Para Animais Ltda, 11/020750-5 Hexa-Solucoes Integradas Em Informatica Ltda, 11/020788-2 Cwj Comercio De Doces E Salgados Ltda Me, 11/020835-8 Eradigital Tecnologia Do Conhecimento Ltda, 11/020847-1 Sm & K Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/020873-0 Hilal Filhos Material De Construção Ltda Epp, 11/021614-8 Auto Center Diamante Ltda Me, 11/021624-5 Pedro Cabeleireiros Centro De Estetica E Beleza Ltda Me, 11/021744-6 Gdm Tecnologia Em Software Ltda, 11/021778-0 Trilhas Do Cerrado Comercio De Calçados Ltda - Me, 11/022041-2 Wison Comercio E Representacoes Ltda, 11/022610-0 Clinica Radiologica Torre Ltda Me, 11/022638-0 Sotao Bar Ltda Me, 11/022701-8 Smart Trade Consultoria Ltda, 11/022707-7 Conectel Serviços Telefônicos Ltda, 11/022736-0 Rolemberg Mesquita Comercio De Pizza E Restaurantar Ltda Me, 11/022897-9 Lanchonete Gullamia Ltda-Me., 11/023177-5 Rra Assessoria Empresarial Ltda-Me., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/097640-9 Dabasons Importação ,Exportação E Comercio Ltda, 11/000401-9 A.C. Esquadrías E Reformas Ltda, 11/000402-7 A.C. Esquadrías E Reformas Ltda, 11/004827-0 Bre Comercio De Livros Ltda, 11/006827-0 Construsilva Materias Para Construção Ltda Me, 11/007805-5 Sociedade De Ensino Superior Estácio De Sá Ltda, 11/008830-1 Siskon - Consultoria De Sistemas Ltda, 11/009240-6 Brxnq Telecomunicacoes Ltda, 11/009909-5 J. M. B. Auto Pecas Ltda Me, 11/011260-1 Mi - Montreal Informatica Ltda, 11/012020-5 Aberdeen Adminsitração E Corretora De Seguros De Vida Ltda., 11/013096-0 City Time Do Brasil Comercio E Importação Ltda, 11/013098-7 City Time Do Brasil Comercio E Importação Ltda, 11/013144-4 Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/013260-2 Flecha Transporte E Distribuição Ltda-Epp, 11/013381-1 Tov Corretora De Cambio Titulos E Valores Mobiliarios Ltda, 11/013612-8 Triangulo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/013641-1 Osorio Representacoes Comerciais E Servicos Ltda, 11/013699-3 Uruacu Açucar E Alcool Ltda, 11/014072-9 Sementes Produtivas Ltda, 11/014159-8 Sweet Bomboniere Comercio De Balas E Guloseimas Ltda - Me, 11/014163-6 Connect Informações E Tecnologia Ltda, 11/014317-5 Athos Farma Sudeste S.A., 11/014318-3 Athos Farma Sudeste S.A., 11/014441-4 Hidrobrasil Hidraulica E Saneamento Ltda - Me, 11/014643-3 Brink'S Seguranca E Transporte De Valores Ltda, 11/014657-3 Royal Security Serviços Ltda, 11/014658-1 Universo System Segurança E Vigilância Ltda, 11/014739-1 Manoel Batista Leite Me, 11/014847-9 Fajardo Distribuição E Logistica Ltda, 11/014936-0 S. C. R. Servicos Contabeis E Representacoes Ltda, 11/015039-2 Adna 2004 Distribuição De Gêneros Alimentícios Ltda, 11/015041-4 Ts 7 Participações Ltda, 11/015053-8 Cnc - Centro Nacional De Cópias Ltda, 11/015054-6 Cnc - Centro Nacional De Cópias Ltda, 11/015055-4 Cnc - Centro Nacional De Cópias Ltda, 11/015056-2 Cnc - Centro Nacional De Cópias Ltda, 11/015327-8 Rossi Consultoria De Imoveis Goiania Ltda, 11/015328-6 Cp Promotora De Vendas Ltda, 11/015332-4 Onixlog Transportes Ltda Me, 11/015429-0 Telefonica Serviços Empresariais Do Brasil Ltda, 11/015576-9 City Time Do Brasil Comercio E Importação Ltda, 11/015577-7 City Time Do Brasil Comercio E Importação Ltda, 11/015578-5 City Time Do Brasil Comercio E Importação Ltda, 11/015718-4 Rede Tv + Abc Ltda, 11/015722-2 Gmz Modas Ltda, 11/015783-4 Contal Empreiteira De Reformas E Serviços Ltda, 11/015784-2 Contal Seguranca Ltda, 11/015786-9 Coral Empresa De Seguranca Ltda, 11/015806-7 Siemens Ltda, 11/015807-5 Siemens Ltda, 11/015808-3 Siemens Ltda, 11/015810-5 Siemens Ltda, 11/015811-3 Siemens Ltda, 11/015815-6 Siemens Ltda, 11/015856-3 Assistir Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda-Epp, 11/015857-1 Assistir - Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda - Epp, 11/015950-0 Dsr Solucoes E Inteligencia Logistica Ltda, 11/015967-5 Vawin Comercio De Roupas Ltda, 11/016111-4 Vitrus Consultoria De Mercados Sa, 11/016114-9 Paranoa - Consultoria E Representações Ltda, 11/016129-7 Dex - Cel Comercio E Serviço De Telefonia Ltda - Me, 11/016153-0 Tt Empreendimentos Ltda - Me, 11/016225-0 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 11/016357-5 Tchowa Brasil, Representações , Comercio E Participações Ltda, 11/016420-2 Nasa Administradora De Consorcio Ltda, 11/016431-8 Engefel Engrnharia Civil E Ferroviaria Ltda, 11/016792-9 Trópicos Engenharia E Comércio Ltda, 11/016892-5 Plantage Confeção E Comercio De Roupas Ltda, 11/016918-2 Fox Engenharia E Consultoria Ltda, 11/016933-6 Spread Teleinformatica Ltda, 11/017047-4 Heidelberg Do Brasil Sistemas Graficos E Serviços Ltda, 11/017061-0 Lf De Castro & Cia Ltda, 11/017284-1 Log Express Transportes Ltda, 11/017483-6 Interbelte Comercio De Produtos De Beleza Ltda, 11/017519-0 Connect Consultoria E Assessoria Ltda, 11/017528-0 O.D.H Gestao E Treinamento Ltda Me, 11/017630-8 Dipalma Comercio Distribuição E Logistica De Produtos Alimentícios Ltda, 11/017898-0 Lion Administração De Imoveis Ltda, 11/018128-0 Viveiro De Plantas Ataleia Ltda Me, 11/018142-5 Brilho Serviços De Limpeza Ltda-Epp, 11/018232-4 Sensations Operadora Turística Ltda Me, 11/018318-5 Manchester Serviços Ltda, 11/018492-0 Super Concreto Ltda, 11/018532-3 Empresa Prasileira De Comunicação Produção Ltda, 11/018549-8 Assistir Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda-Epp, 11/018553-6 S. C. R. Servicos Contabeis E Representacoes Ltda, 11/018611-7 Tv Cabo De Chapeco Ltda, 11/019201-0 Jp Moinho De Trigo Ltda, 11/019253-2 Aguiá Segurança E Vigilância Armada E Desarmada Ltda Me, 11/019362-8 Dhl

Express (Brazil) Ltda, 11/019714-3 Finasa Promotora De Vendas Ltda, 11/019720-8 Braspack Comercio E Industria De Embalagens Ltda, 11/019789-5 Moveis Fimap Ltda, 11/019823-9 Nexa-Tecnologia & Outsourcing Ltda, 11/020077-2 Poente Engenharia E Consultoria Ltda, 11/020098-5 Ebs Supermercados Ltda, 11/020284-8 Philip Morris Brasil Indústria E Comércio Ltda, 11/020404-2 Ott Desenvolvimento De Blindados Ltda, 11/020429-8 Romanel Serviços E Transportes Ltda, 11/020454-9 Cascavel Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda, 11/020494-8 Sopho Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/020751-3 Q1 Comercial De Roupas Ltda, 11/020803-0 Radio E Televisao Bandeirantes Do Rio De Janeiro Ltda, 11/020804-8 Radio E Televisao Bandeirantes Do Rio De Janeiro Ltda, 11/020820-0 Poli Care Ltda, 11/020931-1 Ppr Profissionais De Publicidade Reunidos Ltda, 11/021579-6 Styluss Serviços Gerais Ltda, 11/021581-8 Styluss Comércio De Materiais De Limpeza Ltda Me, 11/021786-1 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021787-0 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021788-8 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021789-6 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021790-0 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021791-8 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021792-6 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021793-4 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021794-2 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021795-0 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021796-9 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021797-7 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021798-5 Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda, 11/021807-8 Mercado E Panificadora Genesis Ltda-Me, 11/022293-8 Unidas Locadora De Veiculos Ltda, 11/022489-2 A & C Eventos E Promoções Ltda, 11/023033-7 Nestlé Brasil Ltda, 11/023102-3 Nestlé Brasil Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/018451-3 Tif Tecnologia Da Informacao E Forense Ltda Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/010429-3 3 Mídia Exterior Serviços De Sinalizações E Painéis Ltda Epp, 11/012010-8 Bomtempo Comercio Varejista De Acessorios E Vestuario Ltda Me, 11/014535-6 Alpha Cosméticos E Perfumaria Ltda-Me, 11/014749-9 C & V Mídia E Comunicação Visual Ltda-Me, 11/014927-0 Ideia Video E Produções Ltda Me, 11/014982-3 Verdura Riacho Fundo I Ltda, 11/014997-1 Exemplus Comunicação & Marketing Ltda, 11/014999-8 Exemplus Agencia De Viagens E Turismo Ltda-Me, 11/015028-7 Lotus Tecnologia Em Informática Ltda Me, 11/015715-0 Carvalho E Brochieri Ltda Me, 11/015732-0 Avelino & Fontenele Comercio De Chocolates Ltda -Me, 11/015802-4 Danyfashion Comércio De Roupas Ltda Me, 11/015803-2 D & A Fashion Comercio De Roupas Ltda-Me., 11/017459-3 A Quatro Queijos Refeições E Lanches Ltda Me, 11/017801-7 L E Merceria E Conveniência Ltda Me, 11/018194-8 Cavallus Importação E Comércio De Produtos Equestres Ltda Me, 11/018471-8 Ecoproject Consultoria Ambiental Ltda Me, 11/019289-3 Actor Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/019360-1 Mf - Comércio E Revestimento Em Couro Ltda Me, 11/019549-3 J M Construções Reformas E Montagens Ltda Me, 11/021694-6 Grapholine Grafica E Editora Ltda Epp, PROCURACAO: 11/003770-7 Bre Comercio De Livros Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAEES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/005085-1 Leal Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 11/005086-0 Leal Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, PROCURACAO: 11/007346-0 Bar E Restaurantar Consulado Do Chopp Ltda - Me, 11/007806-3 Sociedade De Ensino Superior Estácio De Sá Ltda, 11/008091-2 Oliva Serviços Administrativos Ltda Me, 11/009292-9 Madeireira Alvorada Brasília Ltda Me, 11/011277-6 Ramos & Nalon Comercial De Bijuterias Ltda, 11/012166-0 Rejuvenesce Medicina E Estetica Ltda, 11/013097-9 City Time Do Brasil Comercio E Importação Ltda, 11/013343-9 Asteya Consultoria Empresarial Ltda, 11/013449-4 Capital Informatica Soluções E Serviços Ltda - Me, 11/013729-9 Centro Clinico Do Gama Ltda, 11/013778-7 Interlagos Agropecuaria E Comercio Ltda, 11/013814-7 Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/013848-1 Madegomil Madeira E Materiais Para Cosntrução Em Geral Ltda, 11/013934-8 Etc & Tal Comercio De Presentes Ltda, 11/014079-6 Padova Grafica Ltda-Epp, 11/014332-9 Panificadora E Confeitaria Absolut Pães Ltda Me, 11/014411-2 Nelson Materiais Para Estofamentos Ltda Me, 11/014838-0 Borghierh Lowe Propaganda E Marketing Ltda, EMANCIACAO: 11/014953-0 Escritura Publica De Emancipação, PROCURACAO: 11/015001-5 Ott Desenvolvimento De Blindados Ltda, 11/015027-9 Simple Escola De Idiomas Ltda, EMANCIACAO: 11/015143-7 Fhg Serviços De Intermediações Em Licitações Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAEES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/015150-0 Etica Consultoria Empresarial E Administração De Imoveis Ltda, PROCURACAO: 11/015168-2 Nucleo De Pneumologia E Medicina Do Sono Taguatinga Ltda, 11/015343-0 Direcional Engenharia S/A, 11/015397-9 Garbin Materiais De Construção Ltda, 11/015430-4 Telefonica Serviços Empresariais Do Brasil Ltda, 11/015479-7 Conexao Verde Construcoes Comercio Exportacao E Importacao Ltda, 11/015480-0 Conexao Verde Construcoes Comercio Exportacao E Importacao Ltda, 11/015546-7 Minas Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/015595-5 Park Frios Locacao De Camaras Frigorificas Ltda Me, 11/015723-0 Gmz Modas Ltda, EMANCIACAO: 11/015832-6 RJ Foneleto Telecomunicação Vendas E Prestação De Serviços Telefonicos Ltda-Me, PROCURACAO: 11/016038-0 Empresa Santo Antonio Transporte E Turismo Ltda, 11/016039-8 Empresa Santo Antonio Transporte E Turismo Ltda, 11/016040-1 Vição Valmir Amaral Ltda, 11/016041-0 Empresa Santo Antonio Transporte E Turismo Ltda, 11/016042-8 Rapido Brasília Transportes E Turismo Ltda, 11/016043-6 Rápido Girassol Transportes Ltda, 11/016102-5 Brastelck Refrigeração Ltda Me, 11/016103-3 Brastelck Refrigeração Ltda Me, 11/016226-9 Carrefour Comercio E Industria Ltda, EMANCI-



PACAO: 11/017906-4 Calmax Construtora Limtiada, PROCURA-CAO: 11/018412-2 Luanna Paiva Da Silva Me, 11/018621-4 Trans-lógica Transporte Armazenamento E Logística Ltda, 11/018691-5 Unilux - Química Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/018738-5 Unimix Tecnologia Ltda, 11/019209-5 Aux 3-Serviços E Produções De Videos Ltda, 11/019482-9 Fabrika Filmes Ltda, 11/020288-0 Amv Tintas Ltda Epp, 11/020500-6 Trans Nery Transportes Ltda Me, 11/021886-8 Clave De Sol Academia Musical Ltda Me, 11/022042-0 Wison Comercio E Representacoes Ltda, 11/022163-0 Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/022164-8 Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/022165-6 Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/022618-6 Real Expresso Ltda, 11/022922-3 Direcional Taguatinga Engenharia Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUI-CAO/CONTRATO: 10/090173-5 Nutrisalmax Industria E Comercio Sal Mineral Ltda, 10/096777-9 Confeccoes Medeiros Ltda Me, 10/097447-3 Tecsix Tecnologia E Serviço Em Informatica Ltda Me, 10/098109-7 Alvorada Comercio De Gas Ltda Me, 10/098294-8 Gleidson Geroncio De Medeiros, 10/098678-1 Brito Engenharia Ltda, 10/099047-9 Eliana Costa De Jesus Silva, 11/000414-0 Isabel Cristina Biangulo, 11/000973-8 DI Produções E Eventos Ltda Me, 11/001524-0 Construtora Brasil Gramados Ltda Me, 11/001595-9 M. L. Dos Santos Restaurante, 11/001918-0 H.A. Barbosa Serviços De Pintura Ltda, 11/002967-4 Antonio Dos R. Vieira, 11/003183-0 David Ribeiro Da Cunha, 11/003821-5 Lindomar Rosa De Sousa, 11/003825-8 Joaquim Dos Santos Xavier, 11/003850-9 Gesso Canaã Ltda Me, 11/004229-8 Suprimedic Material Medico Hospitalar Ltda Me, 11/004232-8 M & M Tavares Paisagismo Ltda Me, 11/004398-7 Regi Maria Alves Feitosa, 11/004403-7 Lazaro Luiz Brandao, 11/004427-4 Mercado Gemes Ltda Me, 11/004602-1 Adriano Roberto Dos Santos Jacinto, 11/004719-2 A R L Amorim, 11/004720-6 A R L Amorim, 11/004746-0 Lander Refrigeração E Informatica Ltda Me, 11/004806-7 T & A Comercio Varejista E Atacadista De Confeccoes Ltda Me, 11/004893-8 Monteiro & Queiroz Ltda Me, 11/005115-7 Smn Lava Jato E Borracharia Ltda Me, 11/005252-8 Sws Esquadria De Alumínio , Comercio E Serviços Ltda Me, 11/005797-0 Souza E Colen Ltda, 11/006310-4 A.F.Santos-Odontologia Ltda Me, 11/006323-6 W. L. De C. Balbino Panificadora, 11/006346-5 Carlos Da Costa Rodrigues Transportes, 11/006348-1 José Ferreira Azevedo Transportes, 11/006440-2 Marcelo Da Silva Deposito De Bebidas & Mercearia, 11/006578-6 Raphael François Nunes, 11/007097-6 P. N. De Almeida Junior Serralheria, 11/007697-4 Maronildes Maria Galdino De Sousa, 11/007751-2 Marcio Rocha, 11/007795-4 Gv Marinho Comercio De Gas Ltda Me, 11/007935-3 Thiago Henrique Ribeiro Da Rocha, 11/008156-0 J P De Souza Comercio De Materiais Para Construção, 11/008190-0 Lisandro Tavares De Sousa, 11/008222-2 Naraina De Melo Martins Kuyumjian, 11/008521-3 Karlla Cassia Medeiros Guimarães, 11/008584-1 Pedro Ferreira Lopes, 11/008643-0 Francisco De Oliveira Macedo, 11/008705-4 R. Pereira De Souza Comercial De Utilidades, 11/008739-9 Barbara Suellen Godinho, 11/008760-7 Everaldo Macedo Grisostomo Bar E Lanchonete, 11/008787-9 J Miranda Neto Montagem De Artigos De Couro, 11/008833-6 J.A.D.E Co-brança Ltda Me, 11/008866-2 Raimundo Reinaldo Saraiva, 11/008879-4 Priscilla Parisio Da Silva, 11/008893-0 São Miguel Ar-canjo Serviços De Digitação Ltda Me, 11/008950-2 Hotel Alice Santos Di Bella Ltda-Me, 11/009005-5 Lara Comercio De Eletronicos Ltda-Me, 11/009013-6 Gilvan Das Neves De Lima, 11/009040-3 Ser-ralheria Fernandes & Pinheiro Ltda-Me, 11/009092-6 Flavia Sousa Pereira Curso De Cabeleireiros, 11/009171-0 Tiago Roberto Kraetzer De Oliveira, 11/009258-9 Dm Carvalho Salão De Beleza, 11/009326-7 Aço Nobre Panificadora Ltda Me, 11/009333-0 Maria Mendes De Moura, 11/009335-6 Eva Pereira Guedes, 11/009366-6 Ac Machado Informática E Cursos Ltda Epp, 11/009399-2 Eduardo Correa Martins Amaral, 11/009406-9 L. De S. Monteiro Serviços E Consultoria, 11/009425-5 V & C Moura Construções E Acabamentos Ltda Me, 11/009506-5 Daivid De Sousa Castro & Cia Ltda Me, 11/009525-1 Jv-Bezerra E Cia Ltda Me, 11/009609-6 Leandro Soares Gomes, 11/009664-9 Gidel Queiroz Junior, 11/009690-8 Natiane Nascimento Almeida De Menezes, 11/009692-4 Wm De A. Almeida, 11/009703-3 Rosângela Da Natividade Queiroz Dos Santos, 11/009899-4 Apa-recida Lucas Da Silva, 11/009908-7 Edinalda Ferreira De Carvalho, 11/009945-1 Maurício Da Costa Ferreira, 11/010025-5 Maria De Je-sus Utilidades Da Familia, 11/010034-4 Emerson Correia Silva, 11/010085-9 Eliane De Araujo Dantas, 11/010110-3 A J De S Nunes Fretos, 11/010141-3 Ednei Peterson Izoton, 11/010151-0 Angela Clei-de Beserra, 11/010195-2 Guilherthon Alves Moreira, 11/010315-7 R S Comida Caseira Ltda Me, 11/010403-0 Edivaldo Pereira De Lima, 11/010448-0 Marta Lúcia Nunes De Sousa, 11/010469-2 Davi Stoll Evangelista, 11/010493-5 Afm Matos Serralheria Ltda Me, 11/010497-8 Transportadora Df Ltda Me, 11/010507-9 Francisco Jose Costa Dos Santos Auto Elétrica, 11/010555-9 Francislene Monteiro Rodrigues Papelaria E Armarinho, 11/010565-6 Arley Dos Santos Rodrigues, 11/010651-2 Alan Cardec Guimaraes Locacoes, 11/010660-1 Clarita G Rickli Comunicação, 11/011245-8 Josimar Moreira Da Silva, 11/011314-4 Ozana Da Costa Andrade, 11/011317-9 Emerson Sodré De Carvalho, 11/011326-8 Nilva Fernandes Da Silva Artigos Do Vestuário E Acessorios, 11/011349-7 Cynthia Ra-poso Dos Santos, 11/011351-9 Heloisa Ramos Avila, 11/011400-0 Felipe Costa De Oliveira, 11/011404-3 Rubens Alves Dos Santos, 11/011410-8 Ghc Farmacia Homeopatica Ltda Me, 11/011412-4 Paulo Sergio Azeredo Henriques Filho Serviços De Locação De Equi-pamentos Especializados Em Metodos Eletrograficos, 11/011417-5 D. A. Araujo Colchões Magnéticos, 11/011444-2 Magna Lopes Da Silva, 11/011455-8 Cleide Fatima De Pina, 11/011537-6 Antonio Evan-gelista Leite Construtora, 11/011552-0 Luiz Carneiro Sousa Cabelei-reiros Ltda Me, 11/011592-9 Decorações E Armarinho Nr Ltda Me, 11/011600-3 Alline De Paula Germano Lopes, 11/011681-0 Jarda Comercial De Alimentos Ltda- Me, 11/011683-6 Nara Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/011687-9 Maria Pastora Sousa Lima Araujo, 11/011744-1 G.E.A. Restaurante E Choperia Ltda Me, 11/011757-3

Elton Alves Mendes, 11/011784-0 G De Sousa Cavalcanti, 11/011799-9 Rogerio Da C Santos, 11/011854-5 Sidma Comercio De Doces Ltda Me, 11/011881-2 Ivanimari Alves Siqueira Cardoso, 11/012004-3 Maria De Fatima Oliveira Araujo, 11/012007-8 Eduardo Atroch Machado, 11/012044-2 A. Brandao Moura Cabeleireiros, 11/012064-7 Jose Catarina Da Mata & Cia Ltda Me, 11/012155-4 Jr S. Noronha, 11/012169-4 Peka Joias Ltda Me, 11/012237-2 Vicente Parreira Guimarães, 11/012348-4 Refritect Serviços De Refrigeração Ltda Me, 11/012355-7 Manoel Pereira De Castro Transportes, 11/012416-2 M.C Silva Costa Colchoes, 11/012438-3 Jose Ribamar Muniz De Sousa, 11/012464-2 Ipfanio Luiz De Oliveira, 11/012517-7 Jucilene De Melo Aires Valente, 11/012542-8 Renato Delmanto Rodrigues Alves, 11/012544-4 Adriana Feitosa Lima De Jesus, 11/012571-1 Kmon Serviços De Transporte De Passageiro Ltda Me, 11/012592-4 Valeria Alves De Oliveira, 11/012629-7 Saint Clair Gri-bel Daldegan, 11/012647-5 Nivaldo Correia De Brito, 11/012668-8 Danielle Xavier Nunes, 11/012681-5 S. A. De Oliveira - Comércio De Confeccões, 11/012711-0 Antonio Rodrigues Da Silva Transpor-tadora, 11/012725-0 Uriel Ribeiro Silva, 11/012731-5 Vaz Indústria E Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/012759-5 Rfa Alves Comercio De Brinquedos, 11/012803-6 D & D Materiais Para Con-strução Ltda Me, 11/012815-0 Janira Vicencia De Moraes Rondon - Jane Brechó Chique, 11/012823-0 M A Lima De Meira E Souza, 11/012831-1 N.P.S. Lacerda, 11/012836-2 Lf Da Silva Souza Ins-talação De Portas, 11/012838-9 Elisângela Vilas Boas Lemos, 11/012850-8 Wesley Guimarães Pinheiro, 11/012899-0 Diogo Santana Corazolla, 11/012905-9 Regineldo Batista Furtado, 11/012915-6 Leo-nardo Lima Da Silva Eletronicos, 11/012920-2 Ca Takemoto Con-feccões E Perfumaria, 11/012928-8 Lanchonete Bar Da Piscina Ltda Me, 11/012929-6 Adriana Soares Borges Azevedo Dias, 11/012943-1 José Wilson Ribeiro Rodrigues, 11/012945-8 Welismar Mario De Souza, 11/012947-4 Dayane Cristine Salazar Sales, 11/012954-7 Marcos Antonio Fernandes, 11/012973-3 Reinaldo Scalia, 11/013033-2 A.A. Da Silva Comercio De Equipamentos Informatica, 11/013040-5 Alaide Coutinho Da Silva, 11/013049-9 Helio Nascimento Dos San-tos, 11/013060-0 Maria Aparecida Pacheco Evangelista, 11/013069-3 Omega Locadora De Veiculos Ltda Me, 11/013099-5 Fladimir Franca De Souza, 11/013101-0 Bruno Luiz Da Silva Freitas, 11/013139-8 Domingos Manoel Pereira, 11/013195-9 Elita Rodrigues De Assis, 11/013203-3 Brenno Matthias Pereira, 11/013212-2 Maria De Fatima Martins Cardoso, 11/013220-3 Gonzales & Silva Atividades Espor-tivas Ltda -Me, 11/013290-4 Thopergio Comercio De Materiais De Construções E Serviços Ltda, 11/013291-2 Daniel Dos Santos Mon-teiro De Abreu Silva, 11/013334-0 Janayara Da Silva Machado, 11/013349-8 Iliane Macedo Silva, 11/013361-7 Emidio Souto Pereira, 11/013436-2 Gabriela Dumoncel Martins, 11/013463-0 Angelica Sil-va Barbosa Materiais De Limpeza, 11/013465-6 Elaine Cristina Ce-cilio, 11/013483-4 Creudivan Batista Carneiro Materiais De Con-strução, 11/013509-1 Cristiano Teixeira De Melo, 11/013530-0 Mauro Roberto Melquiades, 11/013540-7 Cassiano Ricardo Erhardt, 11/013542-3 Domingos De Abreu Santos, 11/013567-9 Samuel Szer-vinskys Santos, 11/013598-9 Mv Restaurante E Lanchonete De Vi-zinhança Ltda Me, 11/013651-9 A. P. De Mendonça, 11/013695-0 Lenice Ramos De Assis, 11/013702-7 Maria De Fatima Melo Cesar, 11/013705-1 Rs Dos Santos, 11/013707-8 Rogerio Dos Santos Tei-xeira, 11/013768-0 Rogerio Carvalho & Silveira Ltda Me, 11/013779-5 Isabel Guedes Da Silva, 11/013790-6 Construtora Martha B. Nunes Construções Ltda Me, 11/013795-7 Alisson Luiz Lima Me, 11/013804-0 Carvalho & Husen Ltda-Me, 11/013808-2 ConforT Air Serviços E Comercio De Ar Condicionado Ltda-Me, 11/013841-4 Mauro De Jesus Dos Anjos, 11/013858-9 E. F. De Souza Alimentos Ltda, 11/013882-1 Antonella De P. Calorio Martoneto Restaurante, Lanchonete E Distribuidora De Alimentos, 11/013891-0 T.R. Dos Santos Bezerra Bijuterias, 11/013914-3 Paulo Jose De Sousa Oliveira, 11/013918-6 Alc Santos Lanternagem E Pintura, 11/013920-8 André Marques Berquó Ramos, 11/013970-4 Eder Manoel Da Silva Moveis Planejados, 11/014029-0 Romana Comercio De Tintas Ltda Me, 11/014035-4 Rgb De Oliveirav Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/014044-3 Rosana M. Da Cruz, 11/014114-8 A Q De Amorim Peças Usadas, 11/014117-2 Dp Maciel, 11/014123-7 João Gabriel Nazareth Amorim, 11/014128-8 M R Gomes Assessoria De Crédito, 11/014144-0 Francisca Das Chagas Freire Pedroza, 11/014170-9 Gil-mar Oliveira De Amorim Panificadora E Confeitaria, 11/014203-9 Celiomara Costa Torres Do Rego, 11/014205-5 Maria Aparecida Lira De Sousa, 11/014231-4 Sb De Alencar Serviços & Projetos De Di-gitação, 11/014258-6 Francisco Das Chagas Teixeira Pimentel Trans-portes, 11/014260-8 Edite Soares Da Silva Transportes, 11/014296-9 Alex Pereira Da Silva Borracharia, 11/014306-0 Eliane Silva B. As-sunção, 11/014325-6 Iraci Alcantara Da Silva, 11/014351-5 Wesley Ferreira Matias Sacolão, 11/014359-0 Maria Do Rosario Pereira De Almeida, 11/014405-8 Andreia Maria Da Luz, 11/014413-9 Maria Bento De Araujo, 11/014431-7 Alzireny Ferreira Da Silva Materiais De Construcões, 11/014461-9 Monica Felix Silveira, 11/014497-0 Paulo Rodrigues Antunes Moveis, 11/014503-8 Edinaldo Da S. Nas-cimento, 11/014506-2 Mahatma Ferreira Costa, 11/014525-9 M C De Deus Vieira Jardinagem, 11/014527-5 S P Ribeiro Lanchonete & Mercearia, 11/014540-2 Cbc Campos Comunicação, 11/014560-7 L M De Oliveira, 11/014573-9 Raimundo Nonato De Assis Lopes, 11/014575-5 Claudisberto Moraes Do Nascimento, 11/014623-9 Jose Hugo Martins Dos Santos - Bar E Mercearia Martins, 11/014653-0 F S De Oliveira Construções & Consultoria, 11/014678-6 Maiza Divina Lima Cassimiro Moura, 11/014682-4 Maria Do Socorro Oliveira Maia, 11/014697-2 Vailson Dos Santos Agencia De Viagens, 11/014729-4 Edilene De Sousa Oliveira - Restaurante E Lanchonete, 11/014752-9 R W S Avelino, 11/014775-8 Arione Pereira Da Costa Confeccão De Peças Do Vestuário, 11/014790-1 Gorete Soares Da Silva, 11/014827-4 Jonathan Gonçalves Freitas, 11/014857-6 Rs Imo-biliaria Ltda Me, 11/014867-3 A. Braga Construções, 11/014881-9 Nova Capital Comercio De Ferragens Ltda Me, 11/014891-6 José Antonio De Albuquerque, 11/014914-9 Hf De Oliveira Anestésias,

11/014923-8 Erivaldo Sena De Oliveira, 11/014933-5 Jonathas Oli-veira Da Silva Alkmim Embalagens, 11/014939-4 Posto Disbrave Imperial Ltda, 11/014950-5 M C P J De Barros Pinturas Reformas E Construções, 11/014967-0 Mariella Bacha De Oliveira Cabrera, 11/014969-6 Washington Luiz De Araujo, 11/014983-1 Thiago Sa-badini Gonçalves, 11/014985-8 Osvaldo Leandro Gabiati, 11/014992-0 C C Da Silva Manutenção Eletricas E Hidraulicas, 11/015015-5 Dionisio Alves Pereira Junior, 11/015046-5 Aparecida S Vaz, 11/015072-4 Francisco Ernesto Diaz Teixeira Neto, 11/015173-9 Io-nelia Amorim Teixeira, 11/015212-3 Rildomar Mourao De Albu-querque, 11/015218-2 Afiaço Comercio E Serviços De Ferramentos E Ferragens Ltda Me, 11/015232-8 Sergio Luis Ribeiro Noronha, 11/015249-2 Ednaldo Oliveira Dos Anjos, 11/015253-0 Maria Das Dolores Marques Vieira, 11/015258-1 Péricles F Lira Transportes De Cargas, 11/015277-8 Maria Goncalves Ribeiro, 11/015334-0 Amilton Antonio De Jesus Confeccões, 11/015349-9 C A Da Silva Materiais De Construção E Acabamentos, 11/015356-1 Comercio De Auto Pe-ças Brasil Ltda Me, 11/015377-4 Ademir Roque Sampaio Junior Doces & Brinquedos, 11/015379-0 Ak Oliveira De Matos, 11/015381-2 Cleonice Carvalho Da Silva, 11/015400-2 J Da Silva Paes Landim Decorações, 11/015402-9 Reinaldo Marques Da Silva Serviços Contabeis, 11/015432-0 A P R Freire Comercial De Alimen-tos Ltda-Me, 11/015440-1 Ubiracir Fernandes Lima Filho, 11/015442-8 Sudalene Alves Machado Rodrigues, 11/015462-2 Ej Leite - Bar E Restaurante, 11/015475-4 Kleiton Lima De Almeida Restaurante E Lanchonete, 11/015491-6 Futbar - Bar E Lanchonete Ltda-Me, 11/015498-3 C R Da Cruz Grafica, 11/015503-3 V. C. Moreira Pereira, 11/015517-3 Josefa Janaina Lopes De Araujo Mercearia, 11/015531-9 Espaço E Buffet Novyá Ltda Me, 11/015560-2 Sander Alves Dos Santos, 11/015590-4 Simone Rodrigues Da Silva, 11/015610-2 Jose Edvaldo Da Silva, 11/015617-0 G. F. De Farias Eletrônicos, 11/015637-4 Antonio Amancio Do Nascimento Neto Re-presentação, 11/015643-9 Rogerio Messias Rosa Balbino, 11/015669-2 G.T Dos Santos, 11/015678-1 A.C. De Aguiar, 11/015696-0 S. De P. Correa Neto Distribuidora De Oculos, 11/015720-6 Nadia Gomes De Lima Santos, 11/015730-3 Mercado Tavares Ltda Me, 11/015736-2 Ugo De Barros Braga, 11/015744-3 Lorena Lima Nascimento, 11/015753-2 L. L. Coutinho Da Silva, 11/015759-1 Wanderson Fer-reira De Souza, 11/015792-3 D. J. Silva Cabeleireiros, 11/015821-0 Luzeni Rodrigues De Sousa, 11/015837-7 Elson Eudes Lopes Gama, 11/015859-8 Leidiana Lopes De Oliveira, 11/015861-0 Luan De Sales Spegiorm, 11/015883-0 Pn Queiros Representação De Consorcios, 11/015895-4 C & V Computadores E Acessorios Ltda Me, 11/015897-0 Companhia Da Ginastica - Comercio De Roupas Ltda Me, 11/015905-5 G S Sousa, 11/015908-0 Waldir Sabino De Castro Gomes, 11/015919-5 Jose Augusto De Oliveira, 11/015938-1 Alcimar Santos De Jesus, 11/015982-9 Tenda Cursos Preparatorios Ltda Me, 11/015990-0 M & E Optica Ltda Me, 11/015998-5 Gregory Brando Alves Castro, 11/016003-7 Jose Natal Nogueira Da Silva, 11/016023-1 Anny Karoline Freitas Silva, 11/016064-9 Isaac Batista Diniz, 11/016066-5 Jorge Carneiro Alves, 11/016088-6 Silvia Torini Plioplis, 11/016091-6 Maria Vanir Bento Dos Santos, 11/016094-0 Maikel Almeida Lima Guanaes Santos Salão De Beleza, 11/016097-5 Manoel Ariandro Sobreira Costa, 11/016099-1 Alexandre Merlo Piano, 11/016104-1 Leila Gomes Diniz Miranda, 11/016120-3 E. De Sousa Silva Reformas E Pintura, 11/016122-0 Gilberto Francisco Machado, 11/016124-6 R. B. Ferreira Construção E Acabamento, 11/016148-3 Evaldo Nascimento Dos Santos, 11/016178-5 Aluizio Weber Filho, 11/016187-4 Fernanda Sena Capuchinho, 11/016192-0 Jose Marcos Do Nascimento Studio Fotográfico, 11/016205-6 Jose Ferreira De Melo, 11/016216-1 Roberto Sávio Resende Serviços Em Telefonia, 11/016257-9 Jose Afranio Alves De Jesus, 11/016290-0 Patricia Lope-s Dos Santos, 11/016316-8 Washigton Domingos Teles, 11/016326-5 P&S Assessoria E Consultoria Contabil Ltda-Me, 11/016337-0 Lin-coln De Araujo Bueno, 11/016353-2 H M Silva Deposito De Bebidas, 11/016381-8 M.B. Vieira Da Silva, 11/016389-3 Antonio Augusto Gomes Dos Santos Silva, 11/016408-3 Thierry Dupont Calçados, Bolsas E Cintos, 11/016703-1 Jessica Ingred Leite Porto, 11/016733-3 J.C Da Silva - Danceteria, 11/016781-3 Edilene Da Costa Freire Rodrigues, 11/016821-6 Daniella Camargo Rocha - Designer Interior, 11/016847-0 Micheas Rodrigues Pacheco, 11/016867-4 Wenia Chaves Souza, 11/016908-5 Afonso Marcal Fernandes Dias, 11/016925-5 Ro-drigo Fraga De Lemos Barros, 11/016943-3 S P Dos Santos Comercio De Roupas, 11/016948-4 Leonardo Flores Da Silva, 11/016958-1 Horlando Avelino De Oliveira, 11/017053-9 Durley Soares Da Silva Tapiocaria, 11/017101-2 Lrg De Carvalho Comercio De Peças E Acessorios, 11/017118-7 Cnb Produtos E Serviços Para Os Pes Ltda Me, 11/017135-7 Olimpia Aparecida Da Silva Perdigao, 11/017142-0 Hiago Lucena Silveira Tapeçaria, 11/017149-7 Eliton Assunção Al-ves, 11/017191-8 Milena Parreira Liorci, 11/017207-8 Cleivison Ro-nan Silva Rosa, 11/017210-8 Fabio Alves Da Silva, 11/017213-2 Janete Da Silva De Figueredo, 11/017231-0 Carlos Da Rocha Santos, 11/017248-5 E. P. Duarte Mecânica, 11/017275-2 Maycon De Sousa Barrada, 11/017279-5 Elivaldo Moreira Silva, 11/017282-5 C J Pe-drosa Confeitaria, 11/017287-6 Cryslainne Souza Oliveira, 11/017326-0 Felipe Paulino Da Silva, 11/017346-5 Euhides Cardoso Junior, 11/017349-0 Maria Neuma Rodrigues Maia, 11/017361-9 Dar-ci Nunes De Lima, 11/017382-1 Eulda De Oliveira Ribas, 11/017390-2 Mauricio Barros E Silva Galvao, 11/017514-0 Veronica Pereira Da Silva, 11/017529-8 Adao Cavalcante Dos Passos, 11/017561-1 Maria Assione Dos Santos, 11/017638-3 Lazenilson Aires Ribeiro, 11/017640-5 Jolberto Soares De Freitas, 11/017643-0 Regina C. G. Gonçalves, 11/017669-3 Zenilda Maria F. R. Farias Restaurante E Pizzaria, 11/017679-0 Claudia Edna Xavier Dos Santos, 11/017686-3 D R Marques Salão De Beleza Ltda Me, 11/017698-7 N De Oliveira Gabriel, 11/017707-0 W.A.F - De Sousa Studio Fisicos Centro De Saúde & Reabilitação, 11/017741-0 Sandra Vidal Marcelino, 11/017744-4 R.B Karquidio, 11/017762-2 Wildon Odaine Pereira Dos Santos Me, 11/017802-5 Maria Jose Figueiredo Bomfim Lopes, 11/017809-2 G De B Souza Distribuidora De Oculos, 11/017811-4 P.

A. Aguiar Alumínios, 11/017818-1 Maria Francisca De Sousa Feitosa Confeccões, 11/017821-1 Ademar Nogueira De Carvalho, 11/017842-4 Marcos De Souza Vale, 11/017846-7 Nr De Souza Cabelreiro, 11/017870-0 Gilmar De Assis Silva, 11/017903-0 Eliane S.L.Pimentel Representações, 11/017907-2 Marcos Antonio Ferraz Rêgo, 11/017911-0 Maria Das Gracas Ferreira Do Vale, 11/017951-0 Ana Paula Siqueira Bernardes, 11/017955-2 Veaneck Batista Da Silva, 11/017960-9 Patricia Marreiros Cabeleiros, 11/017970-6 Thays Sa-boa Santos, 11/017972-2 Osaneide T. R Da Rocha, 11/017992-7 D De J Almeida Dias Salão De Beleza, 11/018013-5 João Fábio Pereira Neves, 11/018019-4 Carmilton Xavier De Oliveira, 11/018034-8 Ade-nilson Demczuk, 11/018045-3 A.De.A. Chaves Estética Integral, 11/018067-4 Dolorice Pozzetti Comercial De Alimentos, 11/018071-2 R.M Pedrosa Comercio De Panificação & Cia Ltda Me, 11/018072-0 M. Eunice De Sousa, 11/018104-2 L. L. Da Silva Panificadora, 11/018155-7 A L N Such Serviços, 11/018165-4 F. Pereira Rodrigues Construção E Conservação, 11/018167-0 O. M. Pereira Comercio De Material Elétrico E Hidráulico., 11/018208-1 Luis Alves Felício, 11/018211-1 Luciane F De Souza, 11/018217-0 Edesio Da Silva Go-mes, 11/018237-5 Lv Gomes Marcenaria, 11/018255-3 E S Pereira Comercio De Roupas E Calçados, 11/018274-0 F. G. De Lima Silva, 11/018287-1 Robson De Souza Brito Construções, 11/018289-8 Peter Senna Tschudin, 11/018327-4 Julia Maria Dos Santos Barbosa Pro-duções & Eventos, 11/018389-4 Lff De Avellar - Clinica Odon-tologica., 11/018425-4 Marcelo De Andrade Almeida, 11/018514-5 H B Vieira Contabilidade, 11/018547-1 Julia Segatto Barros, 11/018569-2 Allda Gabrielle Almeida De Melo, 11/018637-0 Thiago Orsi Gon-çalves, 11/018657-5 Maria Erazinete Pereira Bezerra, 11/018670-2 Francisco Das Chagas Marques Filho - Imperial Cred, 11/018677-0 Job Sule Adebama, 11/018713-0 Walter Da Silva Comércio Varejista De Produtos Agrícolas, 11/018724-5 Noberto Dutra Neto, 11/018766-0 Francineide C. De Abrantes, 11/018792-0 R. B. De Lima, 11/018799-7 Sebastiao Martins Ribeiro Pinturas, 11/018827-6 Cicero Jose Pinto De Melo, 11/018832-2 Sergio E. Da Silva, 11/018847-0 Carneiro & Gomes Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/018868-3 Kalidasa Mello Dos Santos Tecnologia Da Informação, 11/019193-5 Ivoineide Maria Da Silva Barroso, 11/019205-2 Alonso Nunes Alves, 11/019243-5 Ericka Negreiro Da Silva Taveira, 11/019294-0 Samuel Leite Camelo, 11/019317-2 Francisca Antonia Souza Da Silva, 11/019319-9 Márcia Monteiro Marques, 11/019337-7 Amanda Borges Frascino, 11/019339-3 Samuel Gomes De Sousa, 11/019354-7 D.M. Regis, 11/019369-5 Karina Gomes Da Silva, 11/019379-2 Pedro Pau-lo Lima E Silva, 11/019409-8 Raimundo Nonato Da Silva Confeccões E Acessórios, 11/019446-2 Igor Leandro De Farias Prates, 11/019530-2 Dhiogo De Oliveira Silva - Tecnologia, 11/019559-0 A L Vieira Filho, 11/019561-2 M T Dos S Aguiar, 11/019591-4 Vagner Dias Nonato, 11/019593-0 Lino Soares Da Fonseca, 11/019638-4 Wanderson De Assis Peixoto, 11/019694-5 Riomar Aparecido Do Prado, 11/019706-2 Ltr Lira Artigos Promocionais, 11/019725-9 Val-mir Pereira Dos Santos Transportes, 11/019727-5 Iralildo Balisa Duar-te, 11/019729-1 Francisco Martins Do Nascimento, 11/019765-8 An-dreia Costa Lima, 11/019792-5 Guilherme Henrique De Brito Pereira, 11/019802-6 Cleber De Sousa Leme, 11/019834-4 M J Barcelos, 11/019855-7 Valteir Bento Da Costa, 11/019867-0 Andre Santos De Medeiros, 11/019884-0 Cristhian Cantarino Meireles, 11/019913-8 Cleber De Souza Ramos, 11/019930-8 J Gilvan Do Nascimento Con-strutora, 11/019955-3 Eric Rodrigues Azevedo Prestação De Serviços De Informatica, 11/019966-9 Jose De Anchieta Leite, 11/019981-2 Raimundo João De Deus Gomes Utilidades, 11/019983-9 Perciles Leadebal Toledo Da Silva, 11/019986-3 Casa Estilo Comercio De Estofados Ltda Me, 11/020062-4 M Natalina De Moura, 11/020102-7 Fernanda De Almeida Costa, 11/020123-0 Viviana Felix Pereira, 11/020129-9 Isarlei Alves Da Costa, 11/020169-8 Silvana Maria Mat-tia Dickel, 11/020202-3 Il Martins Construções, 11/020209-0 Silvana Leite Alves, 11/020256-2 José Filipe Saraiva De Almeida Raeder, 11/020328-3 Gf De Souza, 11/020356-9 R.A. Dos Santos Oliveira, 11/020410-7 André Luiz Aleixo Silva, 11/020421-2 Silvio Augusto Dos Santos, 11/020432-8 Maria Caldeira Lopes, 11/020435-2 C.H.B. Teixeira - Comercio De Alimentos E Bebidas, 11/020450-6 J C Alves Dos Reis Elétricas, 11/020525-1 Andre Roberto Sabioni, 11/020551-0 Hilton De Oliveira Ferreira, 11/020580-4 Flávia Martins Da Silva, 11/020608-8 Luiz Antonio Da Cruz E Silva, 11/020613-4 Ezequiel Dos Reis Moreira Revistas E Jornais, 11/020637-1 Onildo De Caldas Leite, 11/020721-1 M.B. Dos Santos Da Silva, 11/020851-0 A. L. Portela Alves, 11/020922-2 Luciana Francisca Do Carmo Miranda, 11/020941-9 Antonio Luis Moreno De Sousa, 11/021515-0 Genilda Alves Correa, 11/021529-0 Agraél Campos De Melo, 11/021563-0 Gilvan De Lira Gomes, 11/021575-3 D.C. Vieira - Consultorio Odon-tológico, 11/021605-9 Fn Chaves Procopio, 11/021661-0 Edson Al-buquerque Martins, 11/021702-0 Marcio De Melo Miranda, 11/021723-3 Adriana Da Silva Correia, 11/021734-9 R. De Jesus Oliveira - Comércio De Confeccões E Acessórios, 11/021759-4 T C De S Borges Produções, 11/021805-1 Laurizaldo Soares Roque, 11/021846-9 Leila Maria Parreiras De Oli-veira, 11/021869-8 Ivone Cedro De Oliveira, 11/021924-4 J Silva De Araujo, 11/021956-2 Ludmilla Dos Santos Vaz De Melo Tavares, 11/021960-0 Sidney Vila Nova De Sousa, 11/022030-7 Rodemir Moreira Da Silva, 11/022069-2 M B Figueira Embalagens, 11/022102-8 Kamila Cardoso Martins, 11/022159-1 Alex Sander Al-meida De Souza, 11/022222-9 Luis Antonio Mesquita Alves, 11/022235-0 Diego Silva Magalhães, 11/022288-1 Bruno Camelo Ne-ri, 11/022505-8 Karla Amaral Madrilis, 11/022552-0 Thiago Biondi Alencar Feitosa, 11/022589-9 Lourencio Soares Dos Santos, 11/022613-5 David Tiecher Santa Barbara, 11/022615-1 Claudemiro Gonçalves Neto, 11/022669-0 Bruno De Souza Farias, 11/022744-1 Mr De S Da Silva Açougue, 11/022778-6 Luciano De Oliveira, 11/022879-0 Jr Da Silva Junior Serviços De Ar Condicionado, 11/022941-0 Leila Cristina Fonseca Lemos, 11/022948-7 Ednelha Ro-sa Vilas Boas, ALTERACAO: 08/101374-4 Windsor Brandão De Castro Me, 10/090171-9 Deajar Ferreira De Araújo, 10/094616-0 Eri-

ka Fuchida Me, 10/096776-0 Pm De Medeiros De Confeccões Me, 10/097446-5 El Miranda Borém Me, 10/098108-9 Alenir Batista De Oliveira Me, 10/098677-3 Rodolfo Siqueira De Brito, 10/099726-0 Nilson Goncalves Dos Santos - Me, 11/000384-5 Ulisses Perez Me, 11/000412-4 Mauricio Antonio Bernardes Pimentel - Me, 11/000417-5 Pricylla Lima De Moura Fonseca Me, 11/000418-3 Pricylla Lima De Moura Fonseca Me, 11/000424-8 Alm Fontenele-Me, 11/000972-0 Jc De Oliveira Souza Produções De Eventos Me, 11/001523-1 Maria Da Paixão De Faria-Me, 11/001917-2 H.A. Barbosa, 11/002067-7 Alvacir Da Costa Pinto Filho Me, 11/002250-5 F. C. De Carvalho - Refrigeração, 11/003559-3 Luiz Rego Ferreira Me, 11/003849-5 Gilvan Lourenço Da Silva Me, 11/003968-8 Rayanne Oliveira S. Silva Me, 11/004182-8 F. Geovana Silva Gomes Me, 11/004228-0 Luiz Alves Da Silva - Material Medico Me, 11/004231-0 M. J. Tavares Paisagismo Me, 11/004379-0 Michael Raulf Lemos De Souza Me, 11/004387-1 Flavio De Almeida Queiroz Me, 11/004426-6 Rosineide Rufino Rodrigues Da Sousa Me, 11/004745-1 L R Gonzaga Refrigeração - Me, 11/004805-9 Valdeniz Pedro Da Costa Prado Me, 11/004892-0 Juliana Braz De Queiroz Me, 11/005114-9 Geraldo Nunes De Jesus Me, 11/005166-1 João Almeida Manicoba, 11/005180-7 Mercia Gonçalves Brito Me, 11/005251-0 Olamara Larissa Gomes De Oliveira Me, 11/005796-1 Antonia Pe-reira De Araujo Carlos, 11/005963-8 Ml La Porta - Buffet Epp, 11/006217-5 Maria Augusta Figueredo, 11/006309-0 A.F.Santos - Odontologia Me, 11/006408-9 Eliene Ribeiro Gualberto Dornela Me, 11/006595-6 Eliane Santos Batista Me, 11/006915-3 Marcos Ma-galhães De Oliveira Me, 11/006948-0 Henos Gomes Machado Me, 11/007452-1 Michelle Reis Lisboa 66746264300 - Me, 11/007559-5 Sandra Batista Roza Da Silva, 11/007794-6 Gp Marinho Me, 11/007846-2 Thais Santos Sousa 74009184191 Me, 11/008352-0 Wel-lington De Medeiros Alves Me, 11/008832-8 Alberto Oliveira Pessoa 811.660.361-20 - Me, 11/008892-1 Rubens Barbosa Me, 11/008949-9 Rogerio Messias Da Mota - Me, 11/009004-7 Jaqueline Pires Do Nascimento Me, 11/009039-0 Adauto Pinheiro Filho Serralheria Me, 11/009214-7 P. R. Wagner-Me, 11/009325-9 Cleone Soares Ribeiro - Me, 11/009365-8 Ac Machado Epp, 11/009424-7 Vilmar De Car-valho Moura Me, 11/009505-7 Daivid De Sousa Castro Me, 11/009524-3 Jv Bezerra Me, 11/009665-7 Maria Simone Dos Santos 08754606403 - Me, 11/009791-2 Cicero Eduardo Da Costa Sa Me, 11/009852-8 Edson Teles De Menezes - Me, 11/009901-0 Salvio Spindula Ataides, 11/009940-0 Andréia Maria Alves Da Costa Me, 11/010314-9 Erly Maria Cândido - Me, 11/010492-7 Gideoni Matias De Paula Serralheria Me, 11/010496-0 Samuel Carvalho Barros Me, 11/010498-6 A R Neres Bar Me, 11/011406-0 G. H. C. Faria Me, 11/011545-7 Romario Da Silva E Silva -Me, 11/011551-1 Luiz Car-neiro De Sousa Me, 11/011571-6 Pollyana Soares De Almeida 04438768195, 11/011591-0 Ismenia Almeida Lopes Me, 11/011680-1 Jorge Alves Rodrigues Distribuidora De Alimentos Me, 11/011682-8 Natal Alves Rodrigues Alimentos Me, 11/011743-3 Constantino Oli-veira Dos Santos Me, 11/011853-7 Maria Cláudia Ferreira Meira Me, 11/011967-3 Joao Jorge Vieira Me, 11/012063-9 Jose Catarina Da Mata - Me, 11/012168-6 Viviane Gláucia Souza Me, 11/012345-0 Waltervan De Souza Borges 79548237172-Me, 11/012347-6 Divino Polovina Refrigeração - Me, 11/012381-6 Eduardo Pinheiro Da Silva Me, 11/012456-1 Silvane Maria De Souza Borges Cpf: 635.010.906-68 Me, 11/012471-5 Marcos De Sousa Cardozo 09655525783 Me, 11/012482-0 Juno Veloso Vidal Dos Santos, 11/012570-3 Reinaldo Cassius Lopes Ferreira-Me, 11/012730-7 Deise Braga Dos Santos Silva 97631051100 Me, 11/012802-8 Jose Roberto Dias Me, 11/012830-3 V D De Sousa Estofados Me, 11/012882-6 H.B. Da Silva Me, 11/012927-0 J E Marques Cunha Me, 11/013068-5 Te-rezinha Servulo Campos Me, 11/013078-2 Erica Abreu Rangel Apoio Administrativo Epp, 11/013103-7 Am Vila Nova Agencia De Viagens E Turismo Epp, 11/013104-5 Am Vila Nova Agencia De Viagens E Turismo Epp, 11/013199-1 Luiz Mario Miyamoto, 11/013200-9 Am Vila Nova Agencia De Viagens E Turismo Epp, 11/013201-7 Am Vila Nova Agencia De Viagens E Turismo Epp, 11/013219-0 Douglas Barros Bezerra Coutinho - Me, 11/013247-5 Alberto Jango Dos Santos Araujo Me, 11/013289-0 Jose Gonçalves Da Silva Filho, 11/013300-5 Filipe Albuquerque Aragão Treinamento Fisico - Epp, 11/013392-7 Lazara Edna Horovits - Me, 11/013415-0 Wanger Lucia Almeida Pereira De Souza-Me, 11/013450-8 S. R. Neves - Me, 11/013491-5 Julio Cesar Lourenzatto 14425998120 Me, 11/013520-2 V C L Mendonça Turismo Me, 11/013597-0 Clemir Nunes Nas-cimento Me, 11/013687-0 Andrea Chaves De Oliveira Barreto Epp, 11/013767-1 Evandro Silveira De Carvalho Me, 11/013789-2 Martha B. Nunes Construções Me, 11/013803-1 C. A. Da Silva Carvalho-Me, 11/013807-4 Edlene Araujo De Sa Andrade Me, 11/013810-4 Priscilla F De Souza Me, 11/013857-0 E F De Souza, 11/013925-9 R N Pereira Me, 11/014028-1 Tarcisio Marques De Araújo Me, 11/014034-6 Rgb De Oliveira Epp, 11/014095-8 Sidevan Oliveira Alves - Projetos Estruturais Me, 11/014103-2 Fabio Nunes Cabral, 11/014213-6 Erika Da Costa Rocha 01084047144-Me, 11/014237-3 Kadson Benedito De Carvalho Me, 11/014248-9 Nisia Adriana Gon-çalves - Me, 11/014269-1 Fabio Souza -Me, 11/014324-8 Francisca Doralice De Sousa Me, 11/014328-0 Adeusmar Pereira De Jesus - Me, 11/014341-8 L. De O. Soares Comercio De Sonorização E Ins-trumentos Musicais Me, 11/014343-4 Marilda Tavares De Marco Me, 11/014381-7 F.R. De Sousa Ribeiro-Me, 11/014396-5 Eduardo Au-gusto De Queiroz Serviços Me, 11/014422-8 Tim Master Manso De Lemos Me, 11/014570-4 Manoel Messias Rocha Me, 11/014592-5 Fabio Vitoria Baião Me, 11/014603-4 J J B Viana Me, 11/014609-3 Hildebrando De Oliveira Magalhães Neto Me, 11/014615-8 Rodrigo Ramalho De Sousa Pires Me, 11/014618-2 Fernando Machado De Melo - Me, 11/014627-1 P. M. O. De Sousa Me, 11/014638-7 A. A. De Sousa - Construções E Reformas - Me, 11/014659-0 Maria Apa-recida De Fatima Rodrigues Alves Epp, 11/014687-5 Vanderlei Bar-bosa De Amorim 08292541616 Me, 11/014714-6 Hc Abreu - Co-mércio De Utensílios Domésticos - Me, 11/014740-5 Rodrigo Bar-bosa De Castro Me, 11/014781-2 Ivana De Salles Alencar

18488102100 Me, 11/014782-0 Jose Adriano Martins Costa Me, 11/014783-9 Ac Brito Informatica Me, 11/014794-4 Valeria Ferreira De Almeida 01127905180 Me, 11/014795-2 W A Da Costa Me, 11/014796-0 Marconi Gomes Da Silva 33409579168 Me, 11/014805-3 Gesio Alexandrino Teixeira 39252205187 Me, 11/014851-7 Selma Pereira Claudino -Amor Em Plantas Me, 11/014856-8 Robson Soares Dos Santos Me, 11/014870-3 Elias Ramos De Oliveira-Me, 11/014880-0 Antonio Calassio Da Silva Me, 11/014938-6 Marcio Soares De Queiroz, 11/014948-3 Maria Norbertina Conceição Da Silva Me, 11/014965-3 W P De Almeida Reformas - Me, 11/014966-1 Wanessa Marizienne Barbosa Santos Me, 11/015045-7 Valdizonia De Sousa Galvao Me, 11/015048-1 Spc De Souza Me, 11/015052-0 Emanuela Dos Santos Ribeiro 02093394111-Me, 11/015063-5 Andre Luis Gomes Da Silva Me, 11/015093-7 Jose Maria Da Costa Me, 11/015104-6 Domingos Trevisan Netto - Me, 11/015110-0 Osias Oli-veira Da Costa - Me, 11/015118-6 Sergio Renato Rodrigues Dos Santos, 11/015135-6 Rc De La Rocque - Mezzaluna Bar E Res-taurante Epp, 11/015136-4 Fc De La Rocque Oliveira - Emporio Do Lago Bar E Restaurante Epp, 11/015200-0 Jorge Rocha Dos Santos Me, 11/015217-4 Wg Da Silva Filho-Me, 11/015221-2 Rafael Pereira Barros Me, 11/015241-7 Arinalda Lopes Ferreira Me, 11/015251-4 Adelino Freire Rodrigues - Me, 11/015267-0 Liliane Meiriele Gomes 72066016187-Me, 11/015275-1 Carlos Augusto Da Costa Barros Me, 11/015285-9 Precilia Brandao De Oliveira Me, 11/015307-3 Maria Aparecida Rodrigues Dos Reis Me, 11/015331-6 Adriano Jose De Moura Sousa Me, 11/015336-7 Israel Duarte Alexandre Me, 11/015344-8 G. M Da Rocha Comércio De Confeccões Me, 11/015355-3 Eliane Rodrigues Inacio Dos Reis - Me, 11/015363-4 E. P. De Araujo, 11/015364-2 Luciano Dos Santos Gandra Me, 11/015365-0 A.B.C. Da Silva-Me, 11/015366-9 Fernando Vieira Da Silva 86675559168-Me, 11/015368-5 Antonio Carlos Coelho Alves, 11/015372-3 Arnaldo De Oliveira, 11/015383-9 Gv Cardoso Me, 11/015385-5 Jose Reinaldo Da Cunha Me, 11/015392-8 Aila Bastos Pereira, 11/015395-2 Valdo Lopes De Almeida - Me, 11/015399-5 G R De Almeida Auto Peças E Mecânica Me, 11/015414-2 Francilina De Oliveira -Me, 11/015431-2 A P R Freire Comercial De Alimentos Me, 11/015443-6 Francilene Moura Dantas 96055880130-Me, 11/015444-4 Ana Meire Alves Da Silva Me, 11/015469-0 Homero Fernandes Bernardo - Me, 11/015490-8 Urivan Campos Nunes - Me, 11/015492-4 Roberto Izidro De Oliveira Me, 11/015496-7 Alêuda Almeida Yahia Cherif, 11/015530-0 Ronilda Maria De Sousa Me, 11/015544-0 Gildeon Lopes Pereira Me, 11/015550-5 Cleverson Pe-reira De Jesus Me, 11/015556-4 Antonio Carlos Da Silva Nunes - Me, 11/015598-0 Joaquim Francisco De Almeida Me, 11/015615-3 Manuella G M Brillantino Me, 11/015619-6 M-De Jesus Vieira-Jc Me, 11/015647-1 Johnny Christian Lima Paulo De Souza-Me, 11/015663-3 Osmair Mendes De Oliveira Me, 11/015673-0 Anderson Gil Santiago Me, 11/015686-2 Francisca Batista Me, 11/015694-3 Luiz Humberto Caetano Ferola Me, 11/015706-0 Patricia Diniz Ro-drigues Me, 11/015729-0 Flávia Aparecida Tavares Alencar Me, 11/015771-0 Cm Da Silva - Me, 11/015789-3 Simone Mm Da Fon-seca Martins -Me, 11/015823-7 Denner Luciano Batista Serviços De Alimentação - Me, 11/015868-7 Antonia Lucia Da Silva Ferreira Me, 11/015875-0 Rodrigo Correia 99581329153 Me, 11/015876-8 R N A Santos Me, 11/015894-6 Ricardo Dos Santos-Me, 11/015896-2 Ro-sinete Da Silva Gonçalves Me, 11/015913-6 Maria Neusa Timoteo De Almeida 50419935134, 11/015924-1 Zuleide Silva MArques Mer-cearia Me, 11/015981-0 Flaubenia Lima De Alencar Alves - Me, 11/015989-6 M A De Oliveira Teixeira Me, 11/016001-0 Irandeide Rodrigues De Sousa 69837120134-Me, 11/016002-9 Afonso Da A A Da Silva Me, 11/016006-1 Nildeane Costa Silva Me, 11/016027-4 Henrique Da Conceição Brito - Me, 11/016078-9 Francisco Das C. R. Da Silva Me, 11/016085-1 Leilane Soares Mascarenhas Martins Epp, 11/016127-0 J. B. De Brito Me, 11/016175-0 Renato Bispo Me, 11/016236-6 Carlos Leandro De Souza-Me, 11/016237-4 E. M. Fran-ça Me, 11/016249-8 R A De Castro Moises-Me, 11/016253-6 Wagner Jose Da Silva Soares Me, 11/016256-0 Luiz Claudio Ribeiro Neves, 11/016273-0 Altino Rodrigues De Pinho - Me, 11/016296-0 Samuel Da Conceição Do Nascimento Me, 11/016325-7 Paulo Cesar Batista De Souza Me, 11/016693-0 G R De Sousa Panificadora-Me, 11/016694-9 J R A De Almeida Supermercado Me, 11/016763-5 Wagner Garcia De Almeida Me, 11/016767-8 C.A. Do Amaral Trans-portes Me, 11/016799-6 Eduardo Gonçalves Da Silva Me, 11/016814-3 Evandro Livio Moreira De Abreu Inatomi Me, 11/016832-1 Be-nonias Barbosa Moura Me, 11/016835-6 Dilza Da Silva Alves Me, 11/016849-6 Walter Pereira Borges Me, 11/016873-9 Eliana Katsu-moto Ong Su Me, 11/016910-7 R.T.F. De Souza Produtora Studio Mix Mastering - Me, 11/016914-0 Gardénia Rocha Caldas 90346831334 Me, 11/016915-8 Damião Antonio Ventura Me, 11/016946-8 Marco Antonio Silva Equipamentos - Me, 11/016950-6 Luzia Alves De Oliveira Confeccões - Me, 11/016953-0 A.F Almeida Fernandes Me, 11/016966-2 C M De Araujo Drograria Me, 11/016987-5 Reinhold Dern Me, 11/016989-1 E.S. Lopes - Comercio E Serviços - Me, 11/016997-2 J.N.M.Taumaturgo Madeiras Me, 11/017048-2 Silveria Ribeiro De Alcantra Araujo 40920720315, 11/017064-4 Ageu Rangel Da Silva - Me., 11/017080-6 Marcelo Eduardo Do Nascimento Me, 11/017081-4 Marcelo Eduardo Do Nas-cimento Me, 11/017104-7 Lr Da Silva - Me, 11/017117-9 Giovana Banheti Da Silva Me, 11/017138-1 Charliene Ferreira Segurança Ele-tronica Me, 11/017173-0 Mirian Estrela Mendonça 29608961149 Me, 11/017174-8 Maria De Fatima Silva Oliveira-Me, 11/017175-6 C. De Fatima Fonseca De Carvalho Me, 11/017197-7 Rodrigo Estrella De A. Cavalcanti Me, 11/017205-1 Nair Batista De Araujo Arruda Me, 11/017206-0 Luciano Neves Dos Santos Me, 11/017235-3 Alessandra Da Silva Conceição Me, 11/017236-1 Lucinei Miranda De Oliveira Me, 11/017237-0 Ef Dias Radiadores Me, 11/017245-0 Jefferson Kid Torres, 11/017265-5 Silvia P. Dos Santos Me, 11/017289-2 Wesley Turial Da Silva Tecnologia Me, 11/017293-0 Marlon Monteiro De Carvalho, 11/017309-0 Eliete Vasco Da Silva Me, 11/017329-5 Arios-valdo Pereira Chaves - Me, 11/017348-1 Helena Ribeiro De Oliveira



- Me, 11/017351-1 Celio Rodrigues Da Silva Me, 11/017360-0 Juracy Nascimento Dos Santos Me, 11/017362-7 Adriana Marques Santos-Me, 11/017372-4 Isaías Cardoso Lara Me, 11/017378-3 P Cesar Vieira Comercial De Alimentos Me, 11/017380-5 Julio Cezar Simoes Adnet Me, 11/017395-3 Jovana Andrade Leal Moreira Me, 11/017406-2 Mr Da Conceição - Me, 11/017407-0 Ricardo De Oliveira Morais Me, 11/017420-8 L P O // Tech Lius Comunicacao De Dados - Me, 11/017424-0 JI Muniz Ferreira Corretagens, 11/017456-9 José Carlos Da Silva Daneil - Me, 11/017496-8 Aldenisia Pereira Monteiro Da Silva Me, 11/017546-8 Romelia Regina Gomes Torres Me, 11/017551-4 Aecio Vasconcelos De Freitas 02450664114-Me, 11/017552-2 Maria Da Paixão Gomes Me, 11/017553-0 Luzeri Sousa Cruz 69349223104-Me, 11/017554-9 J. Dias Pereira-Me, 11/017555-7 Alexandre De Oliveira Pacello Cabral 01231194138 Me, 11/017621-9 A. C. F. Guimarães-Me, 11/017628-6 Ulisses Rodrigues Vieira, 11/017659-6 Ac De Jesus Oliveira Confeccões - Me, 11/017667-7 C C Heldt Me, 11/017676-6 Claudio Lima De Araujo 49475991115 Me, 11/017677-4 Roberto Silveira Da Luz-Me, 11/017683-9 Ana Lucia Porto Oliveira 00757205585 Me, 11/017684-7 Ezequiel Antonio Dias-Global Assistencia Tecnica E Representação Me, 11/017685-5 J M De Castro Sallao De Beleza Me, 11/017771-1 Marciley Mendes De Abreu Me, 11/017789-4 E P Da Silva U T I Das Pannels Me, 11/017790-8 D. G. Dos Santos-Me, 11/017791-6 Paulo Ricardo Da Silva Guerra 02880252105-Me, 11/017798-3 W.P. Da Silva . S.O.S Eletricista - Epp, 11/017804-1 Paulo Felinto De Barros-Me, 11/017820-3 Francisca Erineide Pereira De Mesquita 61562289349 Me, 11/017844-0 Georgia Lmr Mafrá Confeccoos Me, 11/017851-3 Michael Morais Soares - Me, 11/017885-8 Pedro Gomes De Morais - Me, 11/017966-8 C P Damasceno Contabilidade Me, 11/017974-9 E A Das Neves Me, 11/018030-5 Jorge Renato Pereira Da Costa Me, 11/018032-1 José Luiz Lopes-Me, 11/018070-4 R. M. Pedrosa Comercio De Panificação Me, 11/018099-2 Janaina Gomes De Morais Me, 11/018103-4 O P Dourado-Me, 11/018109-3 Sandra Da Silva Ferreira De Azara-Me, 11/018120-4 Cleudiens Francisca Lopes 49469002172 Me, 11/018169-7 Joana D'Arc Martins Azevedo Neves, 11/018171-9 Jose Reinaldo Da Cunha Me, 11/018178-6 Francisco Ferreira Da Costa Auto Mecanica Me, 11/018192-1 Luiz Pereira Gomes Me, 11/018195-6 Jose Luciano Martins Dos Reis Panificadora E Confeitaria - Me, 11/018202-2 Jc Dos Santos Instalação E Manutenção Me, 11/018219-7 Ip Leite Me, 11/018223-5 Joao Manoel Dos Santos Pereira Distribuidora De Carne Me, 11/018230-8 Marilda Antonio Dias 80594255104 - Me, 11/018231-6 Ozelio O De Vasconcelos Me, 11/018249-9 Deusdete Lopes Da Silva Me, 11/018301-0 Orlando Sergio Da Silva Me, 11/018302-9 Edson Alves De Moura Me, 11/018339-8 Michel Santos De Albuquerque Me, 11/018345-2 Carlos Jose Da Silva Carimbos Me, 11/018403-3 Andrea Rodrigues Da Silva - Me, 11/018406-8 Francisca Darci Amorim Sousa Me, 11/018468-8 Lilian Vieira Maia Epp, 11/018482-3 Barbara Salvio De Carvalho - Me, 11/018550-1 Maria Luiza A. Da Mata Produtos Alimentícios, 11/018566-8 Fpc Gonçalves - Utilidades Epp, 11/018576-5 Pietro Dalla Mutta Junior Me, 11/018580-3 Emerson Melo Da Costa Me, 11/018628-1 M.R. Mousinho - Me, 11/018631-1 Adilson Mangabeiro Me, 11/018632-0 J B Q Campos Eventos Me, 11/018633-8 Andrei Lino De Andrade 94727155168 Me, 11/018634-6 Denivaldo Alves De Sousa 83648399187 Me, 11/018635-4 Gilson Duarte Da Silva 01417884100 Me, 11/018640-0 Moises Pinto Bezerra - Me, 11/018652-4 Gustavo Resende Camilo, 11/018655-9 Maria Rosinei De Matos Me, 11/018747-4 Maria Nazare Monteiro Gomes, 11/018755-5 Ana Cleia De Sousa Me, 11/018844-6 Andrea Chaves De Oliveira Barreto Epp, 11/018851-9 Elemilton Do Sacramento Me, 11/019154-4 Reginaldo Barros Sobral Me, 11/019169-2 Elisangela C. Mendes De Bastos - Me, 11/019191-9 Maria Das Dores Silva Epp, 11/019228-1 José Rodrigues De Sousa Me., 11/019242-7 Polyana Nunes Magalhaes Silva Me, 11/019264-8 Alexandre Magno Mello Dias Me, 11/019306-7 F.E.R Ferreira -Me, 11/019321-0 Erotides Caetano Junior Me, 11/019352-0 Edilson Gomes Dos Santos - Me, 11/019375-0 Raul Fonseca Silva, 11/019377-6 Alessandro Almeida Veloso Me, 11/019393-8 Antonio Francisco Dos Santos Al Ves Me, 11/019411-0 Gonçala Pereira De Sousa 57978565149 Me, 11/019443-8 Nilza Galdino Cardoso Gonçalves - Me, 11/019448-9 Hugo Souza Moreira De Jesus Me, 11/019455-1 Denise Martins De Queiroz 86444239168-Me, 11/019456-0 Daniela Quinhões De Azevedo 013047144763-Me, 11/019507-8 André Marques Lima-Epp, 11/019513-2 Valmir Ribeiro Campos Me, 11/019516-7 A.M.Vasconcelos - Me, 11/019518-3 Cleide De Oliveira Chaves Da Silveira-Me, 11/019535-3 Divina Aparecida Resende Rocha Me, 11/019596-5 Volnei Braga Miranda Louzeiro Costa 60647175134 Me, 11/019600-7 Rl De Oliveira Construções Me, 11/019606-6 João Batista Dos Santos - Epp, 11/019666-0 Maria De Fatima Inacio Do Nascimento Me, 11/019667-8 A. F. Da C. Buffon Me, 11/019779-8 Raimundo De Sousa Santos Panificadora Me, 11/019788-7 W G C Dias Comércio De Produtos De Informática Me, 11/019795-0 Helen Christian Siqueira De Souza - Epp, 11/019799-2 L M Dos Santos Alimentos - Me, 11/019814-0 Jonathan Nascimento De Oliveira 72140968115 Me, 11/019815-8 Andreilino Alves Me, 11/019817-4 Marina Custodio Dos Santos Me, 11/019819-0 Maria Aparecida Luz Lopes 84352418668 Me, 11/019833-6 Jose Lima Gomes Pereira Motos, 11/019837-9 Silvana Maria De Oliveira Decorações - Me, 11/019840-9 Joaquim Luiz De Souza 25842919168-Me, 11/019841-7 Jose Ramos De Oliveira Junior 03343515108 Me, 11/019849-2 O De P Alves Junior Restaurante Me, 11/019915-4 Willame Bezerra Macedo - Me, 11/019985-5 Rosiel Dias Lima Me, 11/020066-7 Antonio Ademar Beserra De Oliveira Me, 11/020118-3 Lindalva Leite Ferreira Me, 11/020141-8 A R Dos Santos Vitoria Me, 11/020156-6 Jorge Alex Guimaraes De Farias Me, 11/020167-1 João Paulo Pereira Rodrigues Informática, Peças E Serviços Me, 11/020189-2 Misleia Coelho Silva Me, 11/020289-9 Maria Dias Magalhaes Me, 11/020303-8 Valfredo Alves Cintra Me, 11/020322-4 Vanda De Castro Menezes Me, 11/020324-0 Giderval Pereira Da Silva Marcenaria Me, 11/020341-0 Teone Xavier Duarte Da Silva-Me, 11/020367-4 Cicero

Carvalho Dos Santos Me, 11/020371-2 Juliana Torres Martins Me, 11/020389-5 Elizabeth Rodrigues Da Silva - Me, 11/020438-7 Artur Ferraz Construções, 11/020452-2 Francisco Assis De Figueiredo Me, 11/020460-3 Joselito Da Silva Medeiros Me, 11/020504-9 A. R. B. De Moraes - Me, 11/020538-3 Alexandre Sampaio Da Silva Xavier - Me, 11/020586-3 Olair Da Cruz Me, 11/020624-0 Anderson Jose Da Silva Me, 11/020641-0 Robson Araujo Teixeira Da Silva -Me, 11/020668-1 Valdeci Americo Vieira Me, 11/020716-5 Mayka Gonçalves Almeida 62180142153, 11/020718-1 Charliene Ferreira Segurança Eletrônica Me, 11/020725-4 Heitor Agostinho Roque Me, 11/020765-3 Al Da Silva Iwata-Me, 11/020857-9 Maria Antonia Rodrigues - Me, 11/020862-5 Juliano Lucio Me, 11/020863-3 Adiron Gontijo Braga Epp, 11/020921-4 Antero Lobato Silva Junior, 11/020945-1 Abel H F Torres Me, 11/021506-0 D M Barreto Auto Mecanica Me, 11/021509-5 Norma Ferreira Batista-Me, 11/021523-0 Audécio Serafim De Sousa Me, 11/021554-0 Ismael Marcio Pereira De Melo Vidraçaria E Marmoraria Me, 11/021558-3 Edson Alves Batista 71275916104 Me, 11/021589-3 L F Da Silva Cardoso, 11/021590-7 Ana Paula De Barros Sarandy 56478488187, 11/021607-5 Wagna De Jesus Caetano Silva Me, 11/021613-0 Gilvanna Claudia Gonçalves Abrahão Me, 11/021649-0 Flavio Cristiano De Araujo-Me, 11/021683-0 Paulo Jorge Pereira Miranda-Me, 11/021687-3 Aila Maria Fonseca Feitoza Me, 11/021689-0 Anderson Caldas De Sousa, 11/021713-6 Givanilson Da S. Sobrinho Me, 11/021752-7 Cleomiro Pereira De Oliveira Me, 11/021761-6 Edvaldo Ramos, 11/021783-7 Luzia Do Carmo Santos Me, 11/021817-5 Jonathan Gomes Me, 11/021854-0 Asclenaldo Alves Da Silva Me, 11/021930-9 Valéria Marcondes Produção Cultural Me, 11/021972-4 Gustavo Nobre Koch Me, 11/021980-5 Francisco Ivanildo De Lima Lucena Me, 11/022054-4 Monica Oliveira Cardoso Teixeira Me, 11/022068-4 S.R.S Pereira - Auto Mecânica - Me, 11/022083-8 Edson Freitas Junior Me, 11/022084-6 Rosilene Novaes D Almeida, 11/022086-2 Tatiany Pinheiro Rosa 00088044190, 11/022109-5 W. L. Pimenta Representações-Me, 11/022139-7 Joaquim Nobrega De Brito Filho Me, 11/022162-1 Sebastiao Wilson Dos Santos Me, 11/022168-0 Antonio De Ribamar Almeida Filho Me, 11/022194-0 Paulo Ricardo Da Silva Vicente Me, 11/022234-2 Sandro Alberto Gonçalves Diniz Me, 11/022272-5 Nathalia Reis De Sa Me, 11/022290-3 Jorge Luis Rodrigues De Oliveira - Me, 11/022567-8 Elson Floriano Da Silva 95792627134 Me, 11/022568-6 J R De Miranda Produções Culturais Me, 11/022588-0 Maria Francisca Borges Da Silva Me, 11/022609-7 M. Thomas-Me, 11/022640-2 Fernanda Camargo De Carvalho Me, 11/022642-9 Francisco Das Chagas Braga Gas Me, 11/022679-8 L.Da C. Silva - Comercio De Alimentos - Me, 11/022884-7 Bruno Marcos Da Silva Miranda - Me, 11/022889-8 F. Das Chagas Ribeiro Neta Me, 11/022907-0 Eudima Alves Ferreira - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 10/097992-0 Ana Maria De Faria, 11/000403-5 Jose A. Barbosa, 11/003448-1 Maria Claudia Rodrigues Barbosa Me, 11/003589-5 Pedro Rafael Vieira De Barros Me, 11/003944-0 Esther De Souza Santos Me, 11/004301-4 Claudia Valadares, 11/004796-6 A. G . Caze Neto-Me, 11/007885-3 Elisangela Silva Cortes Me, 11/007945-0 Junia Rodrigues Nogueira Me, 11/009015-2 Alice Rodrigues De Moraes 09337202115 Me, 11/009151-5 Karina Keiko Kiyoshi Teles Me, 11/009773-4 Ma Gonçalves Vieira Comercio De Roupas Me, 11/010001-8 Demerval Duarte Matos, 11/010211-8 Ednayde Ribeiro De Jesus 874340591-68 Me, 11/011200-8 Daniele La Porta Arrobas, 11/011667-4 M. Camber Guimaraes, 11/012454-5 Carlos Eduardo Luna De Melo Me, 11/012628-9 Iroenia Pereira Dos Santos 69715459153 Me, 11/012713-7 Fasandra Souza Da Silva Me, 11/012851-6 Luciene Ferreira De Melo Epp, 11/012852-4 Anderson Nascimento Ferreira Epp, 11/012853-2 Tania Leluane Leite Tatagiba Epp, 11/013519-9 Mdt Da Silva Conveniencia Me, 11/013566-0 Karla Regina Oliveira De Lima, 11/013636-5 Maria Aparecida De Oliveira Da Silva Me, 11/013787-6 Odeina Mendonça Fernandes Me, 11/013815-5 Eduardo Faria Da Silva 00853856117 Me, 11/013910-0 Gonçalo Bezerra Da Silva Me, 11/014064-8 Maria Do Socorro Herculano 61915769191, 11/014253-5 Juliana Rodrigues Gomes 005.586.851-70 Me, 11/014289-6 Diogo Rodrigues De Oliveira - Me, 11/014331-0 Benilvan Ferreira Do Nascimento, 11/014558-5 Bruno Chaves De Melo Moveis Planejados Me, 11/014595-0 V Da S Silvestre Confeccões Me, 11/014711-1 D. Novaes Santos Da Silva Me, 11/014792-8 Zila Teresinha Da Costa Raymundo Me, 11/014804-5 Manoel Araujo Neto Me, 11/014905-0 Andre Luis Carvalho Webhe Epp, 11/014930-0 Vanderlei Sales De Barros 69639116149 Me, 11/014954-8 K.P.M Da Silva Show Vidros Me, 11/015061-9 M A De Farias Me, 11/015079-1 Fatima Bevinda Duarte Oliveira Me, 11/015095-3 Leonicia Moreira Dutra Me, 11/015187-9 Daniane Tomaz De Resende 05853716603 Me, 11/015196-8 Amauri Chagas De Oliveira Me, 11/015197-6 Rita Chagas De Oliveira Me, 11/015236-0 Joaqueri Martins De Sousa 60339721120 - Me, 11/015303-0 Francisco Rodrigues De Sousa Filho, 11/015452-5 Victor Moreira Da Silva 70415862191 Me, 11/015484-3 Herlem Da Silva Pereira Me, 11/015486-0 Maria Pereira Lucio Me, 11/015514-9 Vd Castro Materiais De Construcao Me, 11/015515-7 Cahue Xavier Sousa 69773912191 - Me, 11/015548-3 Silvia A. A. Da Silva Me, 11/015599-8 D. G. M. Da Silva Pereira Mercado, 11/015603-0 Mariá Bonato Me, 11/015628-5 Eduardo Henrique Antunes Nunes Me, 11/015630-7 Debora Cristina Dias Nunes Me, 11/015636-6 Amanda Aparecida De Souza 77568109100, 11/015640-4 Ademir Galdino Semiano Informática Me, 11/015688-9 Celia Regina Scherdien Me, 11/015774-5 Fabiana Samara Reis Almeida -Me, 11/015795-8 Maria Rosi Ferreira Me, 11/015804-0 Ednalva Teixeira Dos Santos Confeccões Me, 11/015830-0 M.P. Garces De Menezes Me, 11/016126-2 K Pereira Gomes Me, 11/016201-3 Pedro Serafim Dos Santos - Me, 11/016238-2 Antonia Felix Da Silva Neta Me, 11/016309-5 Marcos Limirio De Oliveira Microempresa, 11/016355-9 Severino Luiz Filho, 11/016368-0 Ademilson Pereira Barbosa Me, 11/016377-0 W. Celma De Oliveira - Me, 11/016395-8 Geraldino Nonato Dos Santos, 11/016715-5 Terezinha Rodrigues Dos Santos Me, 11/016752-0 Jacira Antonia Da Cunha Me, 11/016833-0 Marilza A Cerqueira Me,

11/016866-6 Edvaldo Oliveira Paiva Me, 11/017012-1 Mariza Bifano Kuster Prado Lanchonete Me, 11/017071-7 N. M. Ribeiro Me, 11/017111-0 M De Fp Mosquem Me, 11/017220-5 Maria Lucilene Lopes De Almeida 12661593802 Me, 11/017221-3 Adeilton Dantas Firmo 15274543120 Me, 11/017234-5 Cleudna Marcelina Da Silva Me, 11/017272-8 Jailson Da Silva Santos 90424018500, 11/017316-3 Diogo Braga Fernandez, 11/017422-4 James Firmo De Aguiar Me, 11/017462-3 Lucia Helena Ferreira De Paula Me, 11/017535-2 Maisa De Assis Ribeiro 00255286376 Me, 11/017545-0 L. A. De Matos Artigos Do Vestuario Me, 11/017563-8 Juan Di Carlo Damasceno Me, 11/017564-6 Allysson Makens Pereira Cavalcante Me, 11/017674-0 Elisangela Moreira Dias Bahia 70302936149-Me, 11/017746-0 Mauro Jeronimo Aguiar 55937900359 Me, 11/017748-7 Everton Rodrigues Rocha 61133442234 Me, 11/017795-9 Vanilde Gonçalves De Sousa 82260230334 Me, 11/017845-9 Nilceu Moreno Silva, 11/017864-5 Ozana M. Delmira Ferreira Me, 11/018007-0 Antonio Elias De Souza, 11/018029-1 Jg De Souza Comercio De Materiais De Construção Me, 11/018132-8 Carlos Gomes Araujo Me, 11/018141-7 Jose Mendes Alves Junior 009.347.261-75, 11/018143-3 Cicero Gabriel Beserra De Magalhaes Me, 11/018149-2 M Do S De Vasconcelos Silva Me, 11/018215-4 Ivoneide De Moura Carvalho-Me, 11/018245-6 J.G Cardoso Me, 11/018264-2 Accr Dos Santos Confeccões-Me, 11/018281-2 Julieta Maria De Jesus Me, 11/018303-7 Maciel Saboia Silva Me, 11/018316-9 Francisco Germano Acúrcio Teixeira Me, 11/018420-3 Lourivania Marques Dos Santos Me, 11/018479-3 Fatima Gomes De Melo - Me, 11/018500-5 C A A Nobre Me, 11/018501-3 W F A Ribeiro Analise & Sistemas Me, 11/018516-1 Sm De Assis Araujo Me, 11/018584-6 S Do Prado Pereira Me, 11/018672-9 S. P. De Q. Nunes Me, 11/018795-4 S M L De Sousa - Me, 11/018814-4 Ruth Da Silva Souza 91497639115 Me, 11/018845-4 Israel Ornelas Almeida De Brito - Epp, 11/019210-9 Jose De Andrade Filho 52829820649-Me, 11/019485-3 Suzane Soares Pereira Me, 11/019508-6 Antonia Claudia Da Silva Me., 11/019604-0 Ezequiel Luciano De Brito 85528870100 - Me, 11/019607-4 Edeilson Gregorio Da Silva Me, 11/019610-4 Maria Das Graças Chaves Dias Me, 11/019613-9 Vitor Bizinoto Dos Santos Anjo, 11/019678-3 Mauro Renato De Macedo Marto Me, 11/019736-4 Jose Benedito Sobrinho Me, 11/019818-2 Suellen Alves Dos Santos 71550240153 Me, 11/019831-0 Luciana Alves Carvalho Me, 11/019935-9 Jhonatan Emanuel E Silva Bispo 72491329115 Me, 11/020043-8 Maria Do Socorro Santana Da Silva Me, 11/020153-1 E.V Maciel Lava Jato Me, 11/020184-1 Cristine Dos Santos Rodrigues Me, 11/020297-0 Geraldo V. De Souza -Me, 11/020352-6 Antonia Gonçalves De Oliveira 46158138134, 11/020363-1 Hildebrando De Oliveira Magalhães Neto Me, 11/020366-6 V A Da Cruz Comercio De Bebidas Me, 11/020446-8 Leonilio Jose De Lima Me, 11/020447-6 Sivede Costa Reis Me, 11/020503-0 Zhu Xiaoliang - Me, 11/020523-5 Claudio Xavier Pereira Me, 11/020553-7 Gleiciane Rodrigues De Oliveira Bijuterias Me, 11/020574-0 Heuler Alves Goncalves Me, 11/020675-4 Milena Freitas Soares-Me, 11/020737-8 Nilmar Da Silva Gonçalves Me, 11/020759-9 Jm Dos Santos Auto Center Me, 11/020768-8 Marlene Serrao 14606674172 Me, 11/020807-2 Adriano Coelho Dos Santos Me, 11/021495-1 André Nogueira De Carvalho Me, 11/021518-4 Raquel Pereira Da Costa 49304623120 Me, 11/021588-5 Cecilia De Castro Rodrigues 98086847187, 11/021594-0 Geovane Batista Gonçalves Me, 11/021669-5 Tatyane Chaves Caixeta 89933346172, 11/021711-0 Camilla Noronha Campos Me, 11/021888-4 Damasio Prado De Carvalho Me, 11/021917-1 Josefa Franco Martins Dornelas Me, 11/022002-1 Joana Domingos De Oliveira Me, 11/022013-7 Antonia Maria De Oliveira 64553841134, 11/022014-5 Eliete Rodrigues Pontes 86558242168, 11/022052-8 Tanha Maria Pinho Soares, 11/022079-0 Geraldo Flaviano Pereira Me, 11/022117-6 Jonathan Nascimento De Oliveira 72140968115 Me, 11/022167-2 Maria Piedade Martins Oliveira, 11/022189-3 Iolanda Medeiros De Souza Me, 11/022193-1 Paulo S. Ferreira Da Silva Calçados Me, 11/022210-5 Marlus Janker Coalho Da Palma Me, 11/022213-0 Jose Aparecido Da Silva Me, 11/022243-1 Jose De Oliveira Pinho 49019945300, 11/022257-1 Maria Dalila Da Silva Me, 11/022492-2 Jose Renner Da Silva 88370763391, 11/022516-3 Carlos Antonio Lima Da Conceição 03799163123 Me, 11/022522-8 Neuza Maria De Fatima Salomão Me, 11/022529-5 Jm De Miranda Me, 11/022564-3 Nadira Veiga De Souza Me, 11/022657-7 K Dos Santos Oliveira Confeccoes Me, 11/022969-0 Rosimeire Jose Da Silva Me, 11/022970-3 C. Araujo Silva Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/013480-0 João Almeida Maniçoba, 11/013819-8 Aldo Anderson Cabral Moreira Me, 11/017682-0 Clemente Souza Epifanio Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/014536-4 Maria Helena Lima Me, 11/019192-7 Maria Das Dores Silva Me, PROCURACAO: 11/006987-0 Luiz Alves Da Silva Material Medico Me, 11/011855-3 Maria Claudia Ferreira Meira Me, 11/012131-7 Lisandro Tavares De Sousa, 11/012909-1 Ana Maria De Fatima, 11/013438-9 Laurita Moreira De Abreu Me, 11/013637-3 Valdeniz Pedro Da Costa Prado Me, 11/013820-1 Aldo Anderson Cabral Moreira Me, 11/013911-9 Gonçalo Bezerra Da Silva Me, 11/013933-0 Antonio Elias De Souza, 11/013952-6 Andreia Maria Alves Da Costa Me, 11/014180-6 Juliana Braz De Queiroz- Me, 11/014423-6 Tim Master Manso De Lemos Me, 11/015289-1 Joice Novais De Castro Epp, EMANCIACAO: 11/015507-6 Pollyana Soares De Almeida 04438768195, PROCURACAO: 11/016007-0 Nildeane Costa Silva Me, 11/019204-4 Nirsia Maria De Oliveira Me, 11/019898-0 Candida Virginia Cardoso Menezes Ribas Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/006972-2 Cooperativa De Ações De Saúde Ltda, 11/010279-7 A Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Administrativos E De Apoio Tecnico Na Sres De Saude Cooper Home Saude -Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/014373-6 Cooperativa Habitacional Econômica Dos Empregados Da Embrapa Ltda - Cooperbrapa, 11/014374-4 Cooperativa Habitacional Brasil Ltda - Cooperbrasil, 11/015651-0 Cooperville - Cooperativa Habitacional, 11/021550-8 Cooperativa Do Projeto Con-



domínio Verde, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/079521-8 Cooperserv Cooperativa Habitacional Economica Dos Servidores Publicos Do Df Ltda, 11/016203-0 Cooperativa Dos Proprietarios E Condutores De Carros De Som De Eventos E Demais Meios De Comunicação Em Geral Coopercar Publicidade, 11/016264-1 Coopercam - -Cooperativa Dos Caminhoneiros Autonomos De Cargas E Passageiros Em Geral Ltda, 11/016265-0 Coopercam - -Cooperativa Dos Caminhoneiros Autonomos De Cargas E Passageiros Em Geral Ltda, 11/021551-6 Cooperativa Do Projeto Condomínio Verde, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/020426-3 Cooperativa De Representação Dos Radiodifusores E Das Emissoras De Radio E Televisão Do Brasil Ltda Cooperadiotv, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/020427-1 Cooperativa De Representação Dos Radiodifusores E Das Emissoras De Radio E Televisão Do Brasil Ltda Cooperadiotv, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/016370-2 Unimed Brasília Cooperativa De Trabalho Médico, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUCAO/CONTRATO: 11/015152-6 Consorcio Jfe 2/Opportunity Vision Work & Live, 11/015153-4 Consorcio Jfe 2/Opportunity Projecao E, 11/015154-2 Consorcio Jfe 2/Opportunity Due D, 11/015155-0 Consorcio Jfe 2/Opportunity Fusion Work & Live, 11/015156-9 Consorcio Jfe 2/Opportunity Due C, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 10/022363-0, 10/066521-7, 10/071307-6, 10/076996-9, 10/078067-9, 10/078068-7, 10/085956-9, 10/088528-4, 10/090156-5, 10/097636-0, 10/095151-3, 11/005304-4, 11/008183-7, 11/008734-8, 11/008735-6, 11/009788-2, 11/009897-8, 11/011198-2, 11/011948-7, 11/013238-6, 11/014604-2, 11/014797-9, 11/016073-8, 11/016311-7, 11/016709-0, 11/016717-1, 11/017209-4, 11/017500-0, 11/017572-7, 11/018394-0, 11/020481-6, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/071006-9, 10/073870-2, 10/073871-0, 10/091855-7, 10/094745-0, 10/094746-8, 10/095100-7, 10/096074-0, 10/096075-8, 10/096076-6, 10/096077-4, 10/097516-0, 10/098088-0, 10/098549-1, 10/099659-0, 11/000398-5, 11/000416-7, 11/000420-5, 11/000422-1, 11/000423-0, 11/000429-9, 11/000783-2, 11/000841-3, 11/001043-4, 11/001313-1, 11/001824-9, 11/002049-9, 11/003221-7, 11/003540-2, 11/003541-0, 11/003626-3, 11/003627-1, 11/003720-0, 11/004161-5, 11/004505-0, 11/004666-8, 11/004777-0, 11/005068-1, 11/005168-8, 11/005173-4, 11/005228-5, 11/005229-3, 11/006152-7, 11/006155-1, 11/006227-2, 11/006728-2, 11/006729-0, 11/006730-4, 11/006842-4, 11/006857-2, 11/006909-9, 11/007554-4, 11/007611-7, 11/007656-7, 11/007741-5, 11/007776-8, 11/008118-8, 11/008140-4, 11/008362-8, 11/008363-6, 11/008391-1, 11/008392-0, 11/008491-8, 11/008535-3, 11/008656-2, 11/008679-1, 11/008680-5, 11/008764-0, 11/008957-0, 11/008991-0, 11/009002-0, 11/009011-0, 11/009012-8, 11/009107-8, 11/009108-6, 11/009282-1, 11/009358-5, 11/009442-5, 11/009443-3, 11/009532-4, 11/009572-3, 11/009611-8, 11/009798-0, 11/009842-0, 11/009843-9, 11/009871-4, 11/009872-2, 11/010179-0, 11/010239-8, 11/010416-1, 11/010663-6, 11/011162-1, 11/011163-0, 11/011211-3, 11/011262-8, 11/011266-0, 11/011305-5, 11/011328-4, 11/011333-0, 11/011335-7, 11/011370-5, 11/011374-8, 11/011429-9, 11/011430-2, 11/011437-0, 11/011723-9, 11/011724-7, 11/011932-0, 11/011975-4, 11/012086-8, 11/012316-6, 11/012691-2, 11/012748-0, 11/012835-4, 11/012891-5, 11/012939-3, 11/012982-2, 11/013070-7, 11/013170-3, 11/013202-5, 11/013236-0, 11/013256-4, 11/013274-2, 11/013275-0, 11/013287-4, 11/013380-3, 11/013384-6, 11/013462-1, 11/013518-0, 11/013546-6, 11/013547-4, 11/013553-9, 11/013582-2, 11/013593-8, 11/013642-0, 11/013643-8, 11/013649-7, 11/013661-6, 11/013670-5, 11/013711-6, 11/013744-2, 11/013745-0, 11/013758-8, 11/013757-4, 11/013773-6, 11/013806-6, 11/013833-3, 11/013852-0, 11/013853-8, 11/013880-5, 11/013881-3, 11/013900-3, 11/013994-1, 11/014055-9, 11/014084-2, 11/014088-5, 11/014090-7, 11/014097-4, 11/014101-6, 11/014132-6, 11/014139-3, 11/014142-3, 11/014176-8, 11/014215-2, 11/014249-7, 11/014278-0, 11/014301-9, 11/014302-7, 11/014363-9, 11/014408-2, 11/014433-3, 11/014439-2, 11/014447-3, 11/014453-8, 11/014458-9, 11/014473-2, 11/014484-8, 11/014500-3, 11/014542-9, 11/014582-8, 11/014587-9, 11/014626-3, 11/014634-4, 11/014636-0, 11/014647-6, 11/014649-2, 11/014680-8, 11/014688-3, 11/014696-4, 11/014709-0, 11/014712-0, 11/014726-0, 11/014728-6, 11/014731-6, 11/014748-0, 11/014750-2, 11/014801-0, 11/014806-1, 11/014807-0, 11/014808-8, 11/014823-1, 11/014833-9, 11/014839-8, 11/014852-5, 11/014866-5, 11/014893-2, 11/014897-5, 11/014898-3, 11/014907-6, 11/014913-0, 11/014919-0, 11/014920-3, 11/014931-9, 11/014940-8, 11/014945-9, 11/014958-0, 11/014971-8, 11/014972-6, 11/014987-4, 11/014988-2, 11/014989-0, 11/014990-4, 11/015030-9, 11/015032-5, 11/015034-1, 11/015059-7, 11/015064-3, 11/015066-0, 11/015069-4, 11/015089-9, 11/015091-0, 11/015106-2, 11/015107-0, 11/015109-7, 11/015116-0, 11/015125-9, 11/015137-2, 11/015140-2, 11/015188-7, 11/015190-9, 11/015191-7, 11/015201-8, 11/015202-6, 11/015210-7, 11/015256-5, 11/015266-2, 11/015271-9, 11/015272-7, 11/015276-0, 11/015306-5, 11/015320-0, 11/015342-1, 11/015346-4, 11/015360-0, 11/015370-7, 11/015389-8, 11/015424-0, 11/015460-6, 11/015461-4, 11/015482-7, 11/015516-5, 11/015539-4, 11/015547-5, 11/015551-3, 11/015554-8, 11/015572-6, 11/015592-0, 11/015605-6, 11/015608-0, 11/015620-0, 11/015629-3, 11/015641-2, 11/015642-0, 11/015659-5, 11/015677-3, 11/015687-0, 11/015739-7, 11/015740-0, 11/015748-6, 11/015756-7, 11/015763-0, 11/015765-6, 11/015766-4, 11/015767-2, 11/015768-0, 11/015780-0, 11/015785-0, 11/015787-7, 11/015796-6, 11/015801-6, 11/015805-9, 11/015812-1, 11/015813-0, 11/015814-8, 11/015817-2, 11/015840-7, 11/015848-2, 11/015849-0, 11/015852-0, 11/015865-2, 11/015878-4, 11/015880-6, 11/015885-7, 11/015888-1, 11/015900-4, 11/015925-0, 11/015935-7, 11/015949-7, 11/015966-7, 11/015979-9, 11/015984-5, 11/015985-3, 11/015995-0, 11/016028-2, 11/016035-5, 11/016047-9, 11/016057-6, 11/016068-1, 11/016075-4, 11/016086-0, 11/016108-4, 11/016128-9, 11/016140-8, 11/016150-5, 11/016158-0, 11/016164-5, 11/016173-4, 11/016174-2, 11/016190-4, 11/016197-1, 11/016251-0, 11/016281-1, 11/016295-1, 11/016304-4, 11/016318-4, 11/016359-1, 11/016366-4, 11/016383-4, 11/016392-3, 11/016403-2, 11/016695-7, 11/016696-5, 11/016708-2, 11/016713-9, 11/016719-8, 11/016735-0, 11/016741-4, 11/016742-2, 11/016756-2,

11/016759-7, 11/016800-3, 11/016801-1, 11/016810-0, 11/016811-9, 11/016818-6, 11/016827-5, 11/016834-8, 11/016852-6, 11/016862-3, 11/016875-5, 11/016885-2, 11/016900-0, 11/016901-8, 11/016932-8, 11/016979-4, 11/016993-0, 11/016998-0, 11/017006-7, 11/017057-1, 11/017059-8, 11/017089-0, 11/017093-8, 11/017115-2, 11/017129-2, 11/017130-6, 11/017134-9, 11/017137-3, 11/017151-9, 11/017180-2, 11/017203-5, 11/017216-7, 11/017217-5, 11/017223-0, 11/017225-6, 11/017226-4, 11/017229-9, 11/017241-8, 11/017243-4, 11/017246-9, 11/017253-1, 11/017269-8, 11/017270-1, 11/017290-6, 11/017297-3, 11/017300-7, 11/017301-5, 11/017308-2, 11/017310-4, 11/017311-2, 11/017315-5, 11/017323-6, 11/017330-9, 11/017331-7, 11/017339-2, 11/017353-8, 11/017363-5, 11/017375-9, 11/017377-5, 11/017389-9, 11/017396-1, 11/017413-5, 11/017437-2, 11/017438-0, 11/017441-0, 11/017446-1, 11/017458-5, 11/017469-0, 11/017470-4, 11/017472-0, 11/017473-9, 11/017476-3, 11/017485-2, 11/017486-0, 11/017490-9, 11/017495-0, 11/017501-8, 11/017505-0, 11/017525-5, 11/017547-6, 11/017548-4, 11/017549-2, 11/017565-4, 11/017568-9, 11/017570-0, 11/017571-9, 11/017573-5, 11/017578-6, 11/017585-9, 11/017607-3, 11/017609-0, 11/017614-6, 11/017615-4, 11/017616-2, 11/017617-0, 11/017624-3, 11/017627-8, 11/017650-2, 11/017654-5, 11/017656-1, 11/017672-3, 11/017691-0, 11/017693-6, 11/017717-5, 11/017736-3, 11/017743-6, 11/017754-1, 11/017757-6, 11/017758-2, 11/017759-2, 11/017768-1, 11/017769-0, 11/017770-3, 11/017775-4, 11/017785-1, 11/017786-0, 11/017787-8, 11/017813-0, 11/017814-9, 11/017832-7, 11/017833-5, 11/017839-4, 11/017855-6, 11/017888-2, 11/017923-4, 11/017933-1, 11/017940-4, 11/017978-1, 11/017989-7, 11/017991-9, 11/017999-4, 11/018001-1, 11/018002-0, 11/018016-0, 11/018021-6, 11/018031-3, 11/018047-0, 11/018048-8, 11/018055-0, 11/018074-7, 11/018075-5, 11/018092-5, 11/018100-0, 11/018110-7, 11/018112-3, 11/018125-5, 11/018133-6, 11/018164-6, 11/018173-5, 11/018174-3, 11/018180-8, 11/018182-4, 11/018184-0, 11/018185-9, 11/018190-5, 11/018199-9, 11/018204-9, 11/018205-7, 11/018216-2, 11/018224-3, 11/018225-1, 11/018227-8, 11/018229-4, 11/018236-7, 11/018242-1, 11/018259-6, 11/018268-5, 11/018269-3, 11/018282-0, 11/018284-7, 11/018292-8, 11/018308-8, 11/018314-2, 11/018315-0, 11/018320-7, 11/018322-3, 11/018335-5, 11/018397-5, 11/018413-0, 11/018417-3, 11/018424-6, 11/018427-0, 11/018433-5, 11/018439-4, 11/018440-8, 11/018441-6, 11/018449-1, 11/018453-0, 11/018454-8, 11/018461-0, 11/018466-1, 11/018467-0, 11/018483-1, 11/018484-0, 11/018485-8, 11/018506-4, 11/018517-0, 11/018519-6, 11/018520-0, 11/018523-4, 11/018526-9, 11/018527-7, 11/018528-5, 11/018530-7, 11/018531-5, 11/018535-8, 11/018540-4, 11/018542-0, 11/018543-9, 11/018554-4, 11/018568-4, 11/018571-4, 11/018573-0, 11/018577-3, 11/018578-1, 11/018581-1, 11/018587-0, 11/018588-9, 11/018590-0, 11/018591-9, 11/018600-1, 11/018603-6, 11/018605-2, 11/018606-0, 11/018608-7, 11/018609-5, 11/018612-5, 11/018627-3, 11/018644-3, 11/018661-3, 11/018686-9, 11/018688-5, 11/018696-6, 11/018710-5, 11/018711-3, 11/018715-6, 11/018731-8, 11/018735-0, 11/018742-3, 11/018743-1, 11/018746-6, 11/018751-2, 11/018753-9, 11/018756-3, 11/018764-4, 11/018770-9, 11/018780-6, 11/018781-4, 11/018783-0, 11/018787-3, 11/018788-1, 11/018802-0, 11/018807-1, 11/018813-6, 11/018823-3, 11/018824-1, 11/018837-3, 11/018838-1, 11/018848-9, 11/018853-5, 11/018854-3, 11/018860-8, 11/018861-6, 11/019150-1, 11/019152-8, 11/019155-2, 11/019165-0, 11/019167-6, 11/019177-3, 11/019185-4, 11/019190-0, 11/019197-8, 11/019223-0, 11/019224-9, 11/019226-5, 11/019227-3, 11/019237-0, 11/019246-0, 11/019255-9, 11/019258-3, 11/019263-0, 11/019265-6, 11/019277-0, 11/019298-2, 11/019307-5, 11/019308-3, 11/019322-9, 11/019331-8, 11/019345-8, 11/019356-3, 11/019363-6, 11/019376-8, 11/019394-6, 11/019395-4, 11/019403-9, 11/019406-3, 11/019414-4, 11/019415-2, 11/019418-7, 11/019440-3, 11/019441-1, 11/019442-0, 11/019449-7, 11/019454-3, 11/019474-8, 11/019475-6, 11/019486-1, 11/019504-3, 11/019512-4, 11/019527-2, 11/019532-9, 11/019533-7, 11/019539-6, 11/019541-8, 11/019542-6, 11/019543-4, 11/019548-5, 11/019550-7, 11/019553-1, 11/019556-6, 11/019558-2, 11/019563-9, 11/019582-5, 11/019588-4, 11/019595-7, 11/019608-2, 11/019614-7, 11/019624-4, 11/019625-2, 11/019630-9, 11/019632-5, 11/019635-0, 11/019642-2, 11/019647-3, 11/019649-0, 11/019656-2, 11/019660-0, 11/019668-6, 11/019671-6, 11/019676-7, 11/019681-3, 11/019682-1, 11/019697-0, 11/019701-1, 11/019710-0, 11/019711-9, 11/019733-0, 11/019735-6, 11/019738-0, 11/019749-6, 11/019759-3, 11/019772-0, 11/019774-7, 11/019775-5, 11/019776-3, 11/019780-1, 11/019784-4, 11/019786-0, 11/019787-9, 11/019790-9, 11/019808-5, 11/019810-7, 11/019812-3, 11/019816-6, 11/019820-4, 11/019822-0, 11/019825-5, 11/019842-5, 11/019843-3, 11/019846-8, 11/019847-6, 11/019851-4, 11/019859-0, 11/019875-1, 11/019880-8, 11/019883-2, 11/019886-7, 11/019895-6, 11/019902-2, 11/019907-3, 11/019910-3, 11/019916-2, 11/019918-9, 11/019920-0, 11/019924-3, 11/019925-1, 11/019926-0, 11/019928-6, 11/019929-4, 11/019932-4, 11/019934-0, 11/019946-4, 11/019969-3, 11/019970-7, 11/019974-0, 11/019979-0, 11/019980-4, 11/019994-4, 11/020002-0, 11/020003-9, 11/020014-4, 11/020015-2, 11/020016-0, 11/020017-9, 11/020021-7, 11/020025-0, 11/020030-6, 11/020041-1, 11/020049-7, 11/020057-8, 11/020060-8, 11/020061-6, 11/020065-9, 11/020069-1, 11/020070-5, 11/020074-8, 11/020075-6, 11/020080-2, 11/020086-1, 11/020087-0, 11/020088-8, 11/020091-8, 11/020094-2, 11/020100-0, 11/020108-6, 11/020116-7, 11/020122-1, 11/020137-0, 11/020143-4, 11/020152-3, 11/020154-0, 11/020157-4, 11/020158-2, 11/020159-0, 11/020162-0, 11/020164-7, 11/020168-0, 11/020174-4, 11/020183-3, 11/020186-8, 11/020192-2, 11/020193-0, 11/020204-0, 11/020205-8, 11/020208-2, 11/020212-0, 11/020217-1, 11/020224-4, 11/020226-0, 11/020229-5, 11/020233-3, 11/020235-0, 11/020236-8, 11/020237-6, 11/020241-4, 11/020242-2, 11/020244-9, 11/020245-7, 11/020248-1, 11/020251-1, 11/020253-8, 11/020254-6, 11/020265-1, 11/020266-0, 11/020272-4, 11/020275-9, 11/020276-7, 11/020277-5, 11/020278-3, 11/020283-0, 11/020290-2, 11/020298-8, 11/020299-6, 11/020300-3, 11/020301-1, 11/020304-6, 11/020305-4, 11/020307-0, 11/020310-0, 11/020314-3, 11/020334-8, 11/020336-4, 11/020338-0, 11/020342-9, 11/020345-3, 11/020350-0, 11/020368-2, 11/020373-9, 11/020387-9, 11/020396-8, 11/020400-0, 11/020401-8, 11/020412-3, 11/020418-2, 11/020419-0, 11/020420-4, 11/020424-7, 11/020425-5, 11/020431-0,

11/020437-9, 11/020441-7, 11/020442-5, 11/020443-3, 11/020444-1, 11/020453-0, 11/020455-7, 11/020456-5, 11/020458-1, 11/020461-1, 11/020466-2, 11/020470-0, 11/02047



DESPACHOS DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2011

Ata Nº 205/2011

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/022647-0 Caixa Economica Federal, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/023139-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/023140-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/024200-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/024201-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/024202-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/024203-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/024204-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/024205-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/026831-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/026832-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/026833-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/026834-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/026875-0 Caixa Economica Federal, 11/026876-8 Caixa Economica Federal, 11/026877-6 Caixa Economica Federal, 11/026878-4 Caixa Economica Federal, 11/027096-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/027097-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/027098-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/027099-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/027593-4 Caixa Economica Federal, 11/027594-2 Caixa Economica Federal, 11/027595-0 Caixa Economica Federal, 11/027858-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/027859-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/027860-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/027830-5 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 11/028133-0 Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - Novacap, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/022192-3 Bndes Participações S/A - Bndespar, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/020648-7 Banco Do Brasil S.A., 11/022295-4 Petrobras Transportes S/A - Transpetro, 11/022296-2 Petrobras Transportes S/A - Transpetro, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/023841-9 Banco Do Brasil S.A., 11/023842-7 Banco Do Brasil S.A., 11/023843-5 Banco Do Brasil S.A., 11/023844-3 Banco Do Brasil S.A., 11/023845-1 Banco Do Brasil S.A., 11/023846-0 Banco Do Brasil S.A., 11/023847-8 Banco Do Brasil S.A., 11/023848-6 Banco Do Brasil S.A., 11/023849-4 Banco Do Brasil S.A., 11/023850-8 Banco Do Brasil S.A., 11/023851-6 Banco Do Brasil S.A., 11/023852-4 Banco Do Brasil S.A., 11/023853-2 Banco Do Brasil S.A., 11/023854-0 Banco Do Brasil S.A., 11/023855-9 Banco Do Brasil S.A., 11/023856-7 Banco Do Brasil S.A., 11/023857-5 Banco Do Brasil S.A., 11/023858-3 Banco Do Brasil S.A., 11/023859-1 Banco Do Brasil S.A., 11/023860-5 Banco Do Brasil S.A., 11/025912-2 Banco Do Brasil S.A., 11/025913-0 Banco Do Brasil S.A., 11/025914-9 Banco Do Brasil S.A., 11/025915-7 Banco Do Brasil S.A., 11/025916-5 Banco Do Brasil S.A., 11/025917-3 Banco Do Brasil S.A., 11/025918-1 Banco Do Brasil S.A., 11/025919-0 Banco Do Brasil S.A., 11/025920-3 Banco Do Brasil S.A., 11/025921-1 Banco Do Brasil S.A., 11/025922-0 Banco Do Brasil S.A., 11/025923-8 Banco Do Brasil S.A., 11/025924-6 Banco Do Brasil S.A., 11/025925-4 Banco Do Brasil S.A., 11/025926-2 Banco Do Brasil S.A., 11/025927-0 Banco Do Brasil S.A., 11/025928-9 Banco Do Brasil S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/019822-0 Brb - Banco De Brasilia S/A, 11/023840-0 Banco Do Brasil S.A., 11/025213-6 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/026615-3 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/026616-1 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/027838-0 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Cesa/Df, 11/027839-9 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Cesa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/023086-8 Brb - Banco De Brasilia S/A, 11/023087-6 Brb - Banco De Brasilia S/A, 11/023088-4 Brb - Banco De Brasilia S/A, 11/023738-2 Brb - Banco De Brasilia S/A, 11/027353-2 Brb - Banco De Brasilia S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/097200-4 Multicred-Corretora De Valores E Cambio Sa, 11/017180-2 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 11/023364-6 Brt Serviços De Internet S/A, 11/025091-5 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/025937-8 Via Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe 101, 11/026674-9 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/017615-4 Tecnisa S.A., 11/019173-0 Credifibra S.A Credito Financeiro E Investimento, 11/019174-9 Credifibra S.A Credito Financeiro E Investimento, 11/019175-7 Credifibra S.A Credito Financeiro E Investimento, 11/021098-0 Marisa Lojas S.A., 11/021311-4 Construtora Norberto Odebrecht S/A, 11/021380-7 Unimed Seguradora S.A., 11/023945-8 Tim Celular S/A, 11/025349-3 Diagnosticos Da America S.A., 11/025350-7 Diagnosticos Da America S.A., 11/025351-5 Diagnosticos Da America S.A., 11/025959-9 Day Brasil S/A, 11/028010-5 Obrascun Huarte Lain Brasil S.A., 11/028089-0 Votorantim Cimentos S/A, 11/028120-9 Votorantim Cimentos S/A, 11/029394-0 Cobra Tecnologia S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/023436-7 Companhia Energetica De Brasilia Ceb, 11/023437-5 Companhia Energetica De Brasilia Ceb, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/023085-0 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S/A, PROCURACAO: 11/023946-6 Tim Celular S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/027352-4 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/027806-2 Trivor Participações S/A, 11/027807-0 Trivor Participações S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERACAO: 11/017978-1 Fpc - Participações Corporativas S/A, 11/021561-3 Mb

Engenharia Spe 053 S.A., 11/023311-5 Mb Engenharia Spe 032 S/A, 11/027571-3 Sociedade Incorporadora Residencial Miami Center S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/014447-3 Spe Aguas Claras Rua 17 Sul Incorporações S/A, 11/014712-0 Jardim Botânico Investimentos S/A, 11/014823-1 Pátria Incorporações E Desenvolvimento Urbano S/A, 11/021905-8 Construir 140 Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/021907-4 Construir 2 Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/023535-5 Construir Iii Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/023536-3 Construir Iv Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/023537-1 Construir V Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/023538-0 Construir Vi Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/023597-5 Attos V Construcao E Incorporacao S/A, 11/023599-1 Attos Iv Construcao E Incorporacao S/A, 11/028221-3 Empreendimentos Imobiliario Essa 8 S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/021264-9 Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/023435-9 Ceb Distribuição S.A., 11/023438-3 Ceb Distribuição S.A., 11/025233-0 Hc Peças S/A, 11/025235-7 Pecuaría São Sebastião S/A, 11/025237-3 Savassi Engenharia, Consultoria E Informatica S/A, 11/025238-1 TerraforTE Administração Imobiliária S/A, 11/026533-5 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/026611-0 Radio Marajoara S/A, 11/028051-2 Ctis Tecnologia S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/015320-0 Mb Engenharia Spe 036 S/A, 11/019406-3 Ana Administração E Participações S/A, 11/020996-6 Cast Informática S/A, 11/021267-3 Cast Informática S.A, 11/021306-8 Cast Informática S.A, 11/021647-4 Fóton Informática S.A., 11/021756-0 Polieduc Soluções Tecnológicas Para Educação S/A, 11/021822-1 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/022485-0 Domaine Wine Comércio De Bebidas S/A, 11/022531-7 Belatrix Participações S/A, 11/022571-6 Fazenda Santa Fé Incorporação Imobiliária S.A., 11/022990-8 Kbr Construções E Participações S/A, 11/023219-4 D.A. Logística S/A, 11/023439-1 Jcgentijo Onix Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/023760-9 Alfa Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/023761-7 Sigma Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/023762-5 Beta Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/023925-3 Via Engenharia S.A, 11/025005-2 Area Empreendimentos Imobiliarios S.A., 11/025260-8 Cabiria Construções E Empreendimentos S/A, 11/025729-4 Construir I Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/025745-6 Bancorbras Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/025746-4 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/025820-7 Sibipiruna Negocios Imobiliarios S/A, 11/025870-3 Sociedade Incorporadora Residencial Real Garden Sa, 11/026457-6 Tecardf Veículos E Serviços S.A, 11/026754-0 Macondo Construções E Participações S/A, 11/026755-9 Media Construções E Administração S/A, 11/026836-9 Norte Energia S/A, 11/027025-8 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/027109-2 Sociedade Incorporadora Varandas Do Lago Norte Iii S/A, 11/027111-4 Sociedade Incorporadora Residencial Taguatinga S/A, 11/027112-2 Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S/A, 11/027113-0 Sociedade Incorporadora Residencial Real Garden Sa, 11/027114-9 Sociedade Incorporadora Residencial Real Garden Sa, 11/027279-0 Jcvj Participações S.A, 11/027281-1 Brookfield Mb Spe 074s/A, 11/027387-7 Brookfield Mb Spe 076 S.A, 11/028965-0 Bento Comercial De Alimentos S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/021562-1 Mb Engenharia Spe 054 S/A, 11/022663-1 Mb Engenharia Spe 003 S/A, 11/022664-0 Mb Engenharia Spe 002 S/A, 11/025231-4 Hc Participações S/A, 11/025232-2 Hc Pneus S/A, 11/025234-9 Hc Construtora S/A, 11/025236-5 Hc Combustíveis S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/095573-8 Leitomb S.A, 11/020879-0 Oas Empreendimentos S/A, 11/020880-3 Oas Empreendimentos S/A, 11/020881-1 Oas Empreendimentos S/A, 11/020882-0 Oas Empreendimentos S/A, 11/020883-8 Oas Empreendimentos S/A, 11/020884-6 Oas Empreendimentos S/A, 11/020885-4 Oas Empreendimentos S/A, 11/020886-2 Oas Empreendimentos S/A, 11/020986-9 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, 11/021164-2 Obrecht Realizações Imobiliárias S.A, 11/021935-0 Mrt Empreendimentos Imobiliários Spe 017 S/A, 11/021938-4 Mrt Empreendimentos Imobiliarios Spe 016 S/A, 11/021941-4 Mrt Empreendimentos Imobiliarios Spe 015 S/A, 11/021943-0 Mrt Empreendimentos Imobiliarios Spe 014 S/A, 11/021947-3 Mrt Empreendimentos Imobiliarios Spe 013 S/A, 11/021950-3 Mrt Empreendimentos Imobiliarios Spe 012 S/A, 11/022003-0 Companhia Panameña De Aviacion S.A., 11/022045-5 Total Distribuidora S.A, 11/022952-5 Editora Abril S/A, 11/023657-2 Norte Energia S/A, 11/023835-4 Qualicorp Corretora De Seguros S/A, 11/023870-2 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/023871-0 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/024098-7 Ag Construccoes E Servicos S/A, 11/024298-0 Nobel Brasil S.A, 11/024299-8 Nobel Brasil S.A, 11/024883-0 Hc Peças S/A, 11/025099-0 Brasília Parque Construção E Incorporação S/A, 11/025100-8 Península Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/025102-4 Península Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/025103-2 Brasília Parque Construção E Incorporação S/A, 11/025104-0 Academia De Tênis Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/025105-9 Academia De Tênis Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/025377-9 Bsb Participações S/A, 11/025378-7 Bsb Participações S/A, 11/025379-5 Bsb Participações S/A, 11/025677-8 Total Distribuidora S.A, 11/025690-5 Construir I Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/025821-5 Sibipiruna Negocios Imobiliarios S/A, 11/025906-8 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/026353-7 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, 11/026355-3 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, 11/026532-7 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/026534-3 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/026536-0 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/026613-7 Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A, 11/028900-5 Empresa Princesa Do Norte S.A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/023603-3 Fcpar Corretora De Seguros S/A, 11/025414-7 Drogaria Rosario S.A, 11/025889-4 Banco Citibank S.A., 11/026475-4 Bellic Incorporações S/A, 11/026667-6 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/027222-6 Drogaria Rosario S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/022126-5 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/022127-3

Bancorbras Empreendimentos E Partipacoes S/A, 11/022630-5 Norte Energia S/A, 11/022985-1 Caixa Seguradora Especializada Em Saude S/A, 11/023108-2 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/023109-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/023110-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/023413-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/023505-3 Corumbá Concessões S.A., 11/025373-6 Bsb Participações S/A, 11/025374-4 Bsb Participações S/A, 11/025375-2 Bsb Participações S/A, 11/025376-0 Bsb Participações S/A, 11/026535-1 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/027058-4 Corumbá Concessões S.A., 11/027059-2 Corumbá Concessões S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/024065-0 Cartão Brb S/A, 11/026057-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/026247-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/026248-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/028080-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, PROCURACAO: 11/019928-6 Norte Energia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/023225-9 Drogaria Rosario S.A, 11/023226-7 Drogaria Rosario S.A, PROCURACAO: 11/023836-2 Qualicorp Corretora De Seguros S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/024198-3 Rio Verde Energia S/A, 11/024199-1 Rio Verde Energia S/A, PROCURACAO: 11/026354-5 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, 11/027388-5 Mb Engenharia Spe 002 S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/028011-3 Wtorre Brasília Empreendimento Imobiliario S.A, 11/028012-1 Wtorre Brasília Empreendimento Imobiliario S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/028964-1 Via Engenharia S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/000429-9 D Mendonça Consultoria Imobiliária Ltda, 11/000431-0 Saga Construtora E Incorporadora Ltda, 11/000435-3 Agil Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/000437-0 R&E Auto Peças E Serviços Ltda, 11/000441-8 Taba Comércio De Madeiras Ltda, 11/004418-5 Milton H. Erickson Ensino E Formação Ltda, 11/009012-8 Margareth Rose Martins Silva Representação Comercial, 11/011163-0 Wilson Alves Soares Me, 11/013313-7 L & M Soares Construções E Locações Ltda, 11/013371-4 New Cred Credito Pessoal Ltda, 11/013383-8 Queiroz Galvão Df1 Desenvolvimento Imobiliário Ltda, 11/013384-6 Queiroz Galvão Df2 Desenvolvimento Imobiliário Ltda, 11/014084-2 Ariosto Teixeira Informação E Análise Ltda, 11/014278-0 Amr Construtora Ltda, 11/014561-5 Apf Telecomunicações Ltda, 11/014663-8 Exclusiva Editora Ltda, 11/014750-2 World Fitness Artigos Esportivos Ltda, 11/014919-0 Bestconsult Serviços De Consultoria E Assessoria Em Investimentos E Projetos Ltda, 11/015091-0 Hg Holding Gestao Empresarial E Participações Ltda, 11/015116-0 Bitinho - Assessoria E Consultoria Para Desenvolvimento De Sistemas De Informacao Ltda, 11/015147-0 Jfe 3 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015148-8 Jfe 2 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015157-7 Jfe 6 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015158-5 Jfe 8 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015159-3 Jfe 5 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015160-7 Jfe 7 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015161-5 Jfe 4 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015162-3 Jfe 1 Bsb Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/015464-9 Al Serviço De Apoio Pedagógico Infantil E Brinquedoteca Ltda, 11/016017-7 Nutra Representações Ltda, 11/016075-4 Bem Esta Físico Massagem E Estética Ltda, 11/016086-0 Jwa Móveis Planejados Ltda, 11/016150-5 V F M Engenharia Ltda, 11/016197-1 Drogaria Planna Ltda, 11/016708-2 Embracor Logística E Empreendimentos Ltda, 11/016827-5 Rede Do Desconto Serviços Eletrônicos Ltda, 11/017137-3 Jvpl Participações E Empreendimentos Ltda, 11/017241-8 Edg Empresa De Desenvolvimento E Gestao Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/017307-4 Quadrado Magico Representações Ltda, 11/017438-0 Elcaná Materiais Para Construção Ltda, 11/017568-9 Agrad Corretora De Seguros Ltda, 11/017609-0 20/20 Otica Ltda, 11/017627-8 Embraci Construtora E Incorporadora Ltda, 11/017693-6 Gnp Participações E Incorporações Ltda, 11/017736-3 V3 Consultoria Empresarial Ltda, 11/017754-1 Protegemos Assessoria E Corretagem De Seguros Gerais Ltda, 11/017805-0 Acf Comercio, Industria, Consultoria E Eventos De Produtos Alimenticios Ltda, 11/017877-7 Bombolo - Bolos E Sobremesas Ltda, 11/017888-2 Santos & Araujo Consultores Associados Ltda, 11/017893-9 Luciana Ziorr Fabricação De Bolsas Ltda, 11/017930-7 Mercadinho Apoio Ltda, 11/018016-0 Atimo Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/018048-8 Lanchonete & Sorveteria Miudinhos Ltda, 11/018176-0 Ital Comercio De Revestimentos Ltda, 11/018427-0 Mna Viagens E Turismo Ltda, 11/018439-4 E & M Agropecuaria Ltda, 11/018531-5 Antonio Augusto A. De Oliveira Epp, 11/018578-1 Sw Soluções Em Tecnologia Ltda, 11/018591-9 Caramella Confeitaria E Cafeteria Ltda, 11/018644-3 Lf Moreira Serviços De Fonoaudiologia Ltda, 11/018735-0 Jr Consultoria Financeira Ltda, 11/018781-4 N.R.C. Transportes Ltda, 11/018821-7 Sema - Manutenção E Montagem Industrial Ltda, 11/018823-3 Inord Instituto De Radiologia Odontológica Ltda, 11/018848-9 Galvão E Dourado Construções & Edificações Ltda, 11/019155-2 Mirella Mota Comercio De Confeccoes Ltda, 11/019165-0 Cesar & Lene Lanchonete E Buffet Ltda, 11/019229-0 Centro Educacional Anafe Ltda, 11/019237-0 Camargo E Ferreira Artefatos De Cimento Ltda, 11/019255-9 Biscayne Imóveis Ltda, 11/019415-2 Farmácia Medicare E Laboratório Ltda, 11/019449-7 Chefe Boná Alimentos Ltda, 11/019454-3 Instituto Interdisciplinar De Cirurgia Plastica Ltda, 11/019642-2 Reimax Fabrica De Aparelhos De Academia Ltda, 11/019682-1 Academia Ativação Fitness Brasília Ltda, 11/019902-2 Alsa Participações Ltda, 11/019970-7 Total Grafica E Editoria Ltda, 11/020016-0 Luiz Sergio Marinho Correa -Me, 11/020025-0 Silva & Cardoso - Comercio De Mudas E Plantas Ltda, 11/020061-6 Qualifica Consultoria Em Alimentos Ltda, 11/020080-2 Jg Serviços De Acabamentos Ltda, 11/020100-0 Ff Diniz - Serviço De Conservação E Limpeza Ltda - Me, 11/020193-0 Luduvichack Lanternagem E Pintura De Veiculos Ltda, 11/020224-4 Trivela Lanches Ltda, 11/020241-4 Eduardo Lira Realty, Administração E Consultoria Ltda, 11/020266-0 N.R.M Comercial De Alimentos Ltda, 11/020278-3 Hm Benedetti Serviços

Educacionais Ltda, 11/020330-5 Transportadora H P Serviços De Transportes Ltda, 11/020338-0 Ff Comercio De Mobiliário Ltda, 11/020344-5 L. J. Freitas - Construtora E Agropecuária Ltda, 11/020368-2 Willian Eletrônica Ltda, 11/020442-5 Clm Serviços Gerais E Cuidado De Animais Ltda, 11/020448-4 Visão Locação De Maquinas E Serviços De Limpeza Ltda, 11/020470-0 Taipa Propaganda E Marketing Ltda, 11/020492-1 N&B Papelaria Ltda, 11/020549-9 Grazieli Buffet E Eventos Ltda, 11/020555-3 Multipla Editora Grafica & Arte Final Publicitária Ltda, 11/020612-6 Map Produtos Agropecuarios Ltda, 11/020629-0 Novo Rumo Comercio De Alimentos Ltda, 11/020651-7 Morelli Comercio De Estrutura Metalica E Serviços Ltda, 11/020679-7 Fileng Engenharia Ltda, 11/020688-6 Climaster Ar Condicionado E Comércio Ltda, 11/020703-3 Construtora Antdes E Instalações Ltda, 11/020740-8 Ck Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/020741-6 Crie Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/020742-4 Jj Investimentos Imobiliários Ltda, 11/020743-2 Work Investimentos Imobiliários Ltda, 11/020745-9 Nogueira Comercio E Assistencia Automotiva Ltda, 11/020753-0 Abe-noc Vendas E Serviços De Informatica Ltda, 11/020771-8 Trotoar - Produção De Serviços Audiovisuais Ltda, 11/020823-4 Rota Brasília Cronotacógrafos Ltda, 11/020826-9 Tws Business Consultoria Ltda, 11/020838-2 Mistura Certa Comercio De Alimentos Ltda, 11/020854-4 Compreensiva Maya Corretora De Seguros Ltda, 11/020866-8 Magia Baby Comercio De Vestuario Infantil Ltda, 11/020874-9 São Francisco Administração Compra E Venda De Imóveis Ltda, 11/020909-5 Ams Serviços E Manutenção De Ar Condicionado Ltda, 11/020915-0 Amx Serviços E Assessoria Ltda, 11/020924-9 Solida Comunicação E Tecnologia Ltda, 11/020932-0 Agroflorestal Vale Das Seringas Ltda, 11/020935-4 Unitec Informática Ltda, 11/020943-5 Nj Serviços De Construções Ltda, 11/020957-5 Israel Mendes Cosme-ticos Ltda, 11/020972-9 Flex Laboratorio De Protese E Odontologia Ltda, 11/020997-4 Gala Agencia De Modelos Ltda, 11/021013-1 Ml Assessoria, Consultoria E Gestão Empresarial Ltda, 11/021019-0 Soares E Castro Engenharia Construções E Terraplanagem Ltda, 11/021048-4 Precisa Conservação E Serviços Gerais Ltda., 11/021054-9 Instituto Mundial De Linguagem Ltda, 11/021057-3 Bar E Restaurante Vidal Ltda, 11/021076-0 Lima & Da Mata Segurança Eletrônica Ltda, 11/021093-0 Mercado E Papelaria Grandinetti Ltda, 11/021102-2 G4 Comercio De Telefonía Ltda, 11/021104-9 Bahia Argamassas Serviços De Revestimentos Ltda, 11/021113-8 Mc Hf-gienização Ltda, 11/021124-3 Silva Teixeira E Monteiro Assessoria Empresarial Ltda, 11/021129-4 Locfuros - Locadora De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/021135-9 Bussines Gott Serviços De Informa-ção Na Internet Ltda, 11/021165-0 Sateleite Comercio E Serviços De Eletronicos Ltda, 11/021180-4 Restaurante O Trairão Ltda, 11/021213-4 Centro De Esporte E Lazer Athletics Ltda, 11/021221-5 Welka Consultoria, Treinamento E Eventos Ltda, 11/021237-1 G4 Assessoria E Gestão Em Projetos Ltda, 11/021239-8 Kp & C Souza - Serviços De Marketing Ltda, 11/021241-0 M2h.Dz Comercio De Confeccões Ltda, 11/021248-7 Cleusimar Comercio De Reciclaíveis Ltda, 11/021251-7 Pak Comercial E Logistica Ltda, 11/021254-1 Bras-ildev Informatica E Desenvolvimento Ltda, 11/021292-4 Amazon Centro Oeste Industria E Comercio De Rotulos E Etiquetas Ltda, 11/021326-2 Cpmh Comercio E Industria De Produtos Medico Hos-pitais E Odontológicos Ltda, 11/021328-9 Dps - Distribuição, Indus-tria, Comercio Importação E Exportação De Produtos Para Saúde Ltda, 11/021350-5 Biohidro Serviços De Contrução Ltda, 11/021362-9 Povia & Stival Geriatria E Saude Ltda, 11/021390-4 Lippi E Pereira Telecomunicação Ltda, 11/021394-7 Contratus Construção E Incorporação Ltda, 11/021400-5 Rio Edanca - Assessoria Empresarial Ltda, 11/021407-2 Pires E Menezes Gestão E Comunicação Ltda., 11/021414-5 Urim & Tumim Produções E Eventos Ltda, 11/021439-0 Jm - Serviços Empresariais Ltda, 11/021452-8 Comercio Positivo De Roupas E Calçados Ltda, 11/021463-3 Ma Segurança Eletronica Ltda, 11/021465-0 Bigheads Solutions Consultoria Ltda, 11/021466-8 Hcr Palestras E Treinamentos Ltda, 11/021485-4 Paula'S Salão De Beleza E Moda Fitness Ltda, 11/021535-4 Legacy Tecnologia Ltda, 11/021539-7 Centro De Ensino Alegria De Viver Ltda, 11/021586-9 Art Bella Calçados Ltda, 11/021597-4 Dl - Comércio De Celulares Ltda, 11/021609-1 Cemiterio E Crematorio Supercão Ltda, 11/021641-5 Centro Oeste - Prestadora De Serviço De Desinsetização Ltda, 11/021699-7 H R Bijuterias Ltda, 11/021714-4 Macedo E Melo Cursos Ltda, 11/021767-5 Solar De Brasília Lanches Ltda, 11/021769-1 Rc Comercio De Alimentos Ltda, 11/021776-4 Siloé Cursos De Idiomas Ltda, 11/021780-2 Pirâmide Engenharia E Cons-tituição Civil Ltda, 11/021865-5 Restaurante Costelão Desossado Ltda, 11/021891-4 Novo Rumo Mudanças E Transportes Ltda Me, 11/021912-0 Donadelo Comercio De Doces Ltda, 11/022000-5 Asa Assessoria E Serviços Administrativos Ltda., 11/022006-4 Turbonau-tas Soluções Em Informática E Comercio De Peças Ltda, 11/022136-2 F R Confeitaria Ltda, 11/022146-0 Ac Administração Condominial Ltda, 11/022206-7 Gabaritto Processamento De Dados De Informa-tica Ltda, 11/022239-3 Life Lanternagens E Pinturas Ltda, 11/022241-5 Jpa Representações Ltda, 11/022249-0 Alliance Serviços De Armação, Pintura E Reforma Ltda, 11/022503-1 Vinicius & An-drade Lanchonete Ltda, 11/022526-0 J&P Confeccões Ltda, 11/022540-6 Izabelly Industria Comercio E Importação E Exportação De Alimentos Ltda, 11/022550-3 Lfm Construções E Engenharia, 11/022559-7 Lions Comercio De Artigos De Pelucia Ltda, 11/022593-7 Soares Construções E Reformas Ltda, 11/022604-6 Te-le Pizza Valadares Teixeira Ltda, 11/022648-8 Calculo Legal Sistemas E Informatica Ltda, 11/022689-5 Eco Vida Materias Reciclaíveis Ltda, 11/022691-7 Drogaria E Perfumaria Medanha Ltda, 11/022694-1 Pas-sione Pizzaria E Restaurante Ltda, 11/022706-9 Superação Acomp-anhamento Escolar Especializado Ltda, 11/022710-7 J & E De-senvolvimento Em Web Ltda., 11/022715-8 H2 Clínica Médica Ltda, 11/022728-0 Minas Distribuidora E Atacadista Ltda, 11/022746-8 In-vestgeo Serviços De Sondagens Ltda, 11/022770-0 Moraes & Al-meida Administração De Bens E Direitos Patrimoniais Ltda, 11/022771-9 Creche Recanto Do Ceu Ltda, 11/022781-6 Esteves &

Silva Entregas Serviços Rápidos Ltda, 11/022873-1 Pena Adminis-tração E Imobiliária Ltda, 11/022905-3 Shallon Fabricação E Co-mercialização De Plasticos & Informatica Ltda, 11/022911-8 Silklog Serviços De Serigrafia Ltda, 11/022924-0 Davi Sabino Cardozo Me, 11/022926-6 Akira E Loiane Confeitaria Ltda, 11/022931-2 Rcr Co-mercio De Alimentos Ltda, 11/022934-7 Comercial Mariana - De-rivados Do Leite Ltda, 11/022950-9 Kkg Comercio De Roupas Ltda, 11/022982-7 Jr Alencar Ginecologia E Obstetricia Ltda, 11/022984-3 Smarthouse Automação Residencial Ltda, 11/023001-9 Soma Ma-quinas E Equipamentos Ltda, 11/023016-7 Fêmina Comercio Va-rejista De Bijuterias, Bolsa E Acessorios Ltda, 11/023019-1 Radio Rede Difusão E Produção Ltda, 11/023050-7 Moreira Raposo Odon-tologia Ltda, 11/023056-6 Suporte Locação De Equipamentos Ltda, 11/023059-0 Lojas Brasil Mercaria Ltda, 11/023061-2 Luni Arma-rinho E Papelaria Ltda, 11/023063-9 Prime Assessoria Medico Hos-pitalar Ltda, 11/023066-3 Facil Comprar Comercio E Representação Ltda, 11/023074-4 Maxxi Corretora De Seguros Ltda, 11/023077-9 Tristar Brasília Comercio De Materias De Construção Ltda, 11/023117-1 E&F Comércio De Produtos E Serviços Para Academia Ltda, 11/023119-8 Kids Club Comercio De Vestuario Ltda, 11/023167-8 Waltair Bombas Injetoras Ltda, 11/023173-2 Locattio Locadora De Veiculos Ltda, 11/023187-2 Rpr Gama Seviços De Pu-blicidade E Propaganda Ltda, 11/023190-2 Casa De Carne Serra Grande Ltda, 11/023194-5 Camargo E Cruvinel Comercio De Plas-ticos Ltda, 11/023196-1 Brasplast Comercio De Móveis Ltda, 11/023211-9 Schneider Consultoria Em Gestão Ltda, 11/023217-8 Lizbella Comercio De Moda Feminina Ltda, 11/023222-4 Habib'S Conjunto Nacional De Alimentos Ltda, 11/023246-1 Arcam Imoveis Para Escritorio Ltda, 11/023258-5 Bsb Mix Papéis E Produtos Grá-ficos Ltda, 11/023260-7 Bsb Club Comercio De Chopp Ltda, 11/023263-1 Mp Engenharia E Transportes Ltda, 11/023277-1 Imat-heus Engenharia E Construção Ltda, 11/023289-5 Bstour Viagens E Turismo Ltda, 11/023305-0 Arautos Contabilidade Ltda, 11/023309-3 Espaço Da Criança Comercio De Roupas Kids E Teens Ltda, 11/023333-6 Df Crédito Intermediação Financeira Ltda, 11/023336-0 Central Pet Industria E Comercio De Embalagens Plasticas Ltda, 11/023339-5 Pé De Moleque Comércio De Roupas Ltda, 11/023347-6 Clínica Dermatológica Dra. Daniela Araújo Rodrigues Ltda, 11/023354-9 Barbosa E Rodrigues Informatica E Desenvolvimento De Software Ltda, 11/023371-9 Felipe Gaião Contadores Associados Ltda, 11/023382-4 Hq10 Comércio E Indústria De Cosméticos Ltda, 11/023397-2 Piscicultura Sansantoris Vet Ltda, 11/023402-2 Art Mó-veis Serviços De Marcenaria Ltda, 11/023411-1 Morada Bella Em-preendimentos Imobiliarios E Construtora Ltda, 11/023415-4 Riacho Material De Construção Ltda, 11/023432-4 Focco - Soluções Em Mão De Obra E Serviços Especializados Ltda, 11/023448-0 Vip Locações De Maquinas Ltda, 11/023450-2 Livraria Evangelica Re3 Ltda, 11/023455-3 Ae Divisórias Ltda, 11/023458-8 Wa Restaurante E Lan-chonete Mistura Mineira Ltda, 11/023473-1 Construtora Expoente Ltda, 11/023475-8 Naps Nucleo De Apoio Pedagogico E Social Ltda, 11/023486-3 Cioccolateria Comercio De Alimentos Ltda, 11/023500-2 Arns & Yoshida Consultoria Planejamento E Projetos Ltda, 11/023515-0 Dg Lider Comercio Em Telefonía Celular Ltda, 11/023532-0 Rota Nacional Comércio E Manutenção De Equipa-mentos Eletrônicos Ltda, 11/023539-8 Lfjp Serviços Médicos Ltda, 11/023589-4 Alves & Meneses Serviços Médicos Ltda, 11/023591-6 Ello Incorporadora Empreendimentos Imobiliarios E Participações E Participações Ltda, 11/023607-6 Lorrany Comercio De Bijuterias Bolsas E Acessórios Ltda, 11/023615-7 Salem Construcoes E Re-formas Ltda, 11/023635-1 Caramello Comercio De Roupas Ltda, 11/023647-5 Locus Construtora E Incorporadora Ltda, 11/023649-1 Abaplast Comércio De Plasticos, Papelaria E Informatica Ltda, 11/023652-1 Snoc Apoio Administrativos E Divulgação De Eventos Ltda., 11/023693-9 Lanchonete Brasiliense Ltda, 11/023715-3 Cor-rente Comercio Varejista De Utilidades Domésticas Ltda, 11/023721-8 Prp Carvalho - Comercio De Alimentos Ltda, 11/023733-1 Planeta Web Tecnologias Interativas Ltda Me, 11/023736-6 Ag Transportes E Enlonamento De Cargas Ltda, 11/023741-2 Aquino E Farinha Co-mercio Varejista De Roupas Ltda, 11/023743-9 Triciclo - Clínica Psicanalitica E Centro De Estudos Ltda, 11/023745-5 Adn Engenharia Ltda, 11/023751-0 Almeida & Sirtoli Ltda, 11/023792-7 Mocotó Mi-dias Interativas Ltda, 11/023795-1 Quasar Imobiliária Ltda, 11/023801-0 Linolen Eletronicos Ltda, 11/023818-4 Armarinho E Li-vraria Rochedo Ltda, 11/023821-4 Rabelo & Coimbra Confeccões Ltda, 11/023885-0 Gosto Do Gosto - Comércio De Alimentos Ltda, 11/023887-7 Figueiredo E Nogueira Consultoria Em Imoveis Ltda, 11/023890-7 Roka Serviços Medico - Odontologicos Ltda, 11/023895-8 Lsb Comércio De Artigos Eletrônicos Ltda, 11/023910-5 Mk Distribuidora De Eletronicos Ltda, 11/023922-9 Drogaria Nova Jerusalem Ltda, 11/023928-8 Faria & Castro Industria E Comercio De Sorvetes Ltda, 11/023941-5 Carvalho Odontologia Ltda, 11/023949-0 Fj Alumínio Serralheria Ltda, 11/023973-3 Grosse Incorporações De Imóveis Ltda, 11/023981-4 Drogaria Lema Ltda, 11/023987-3 Conta Caixa Univida Ltda, 11/024019-7 Rinaldi Consultoria Empresarial Ltda, 11/024024-3 Mais Tempero Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/024030-8 S&T Importação Exportação E Comercio De Acessorios Automotivos Ltda, 11/024039-1 Dx Serviços Digitais Lt-da, 11/024045-6 Dac-X Telefonía Serviços Telefonicos Ltda, 11/024056-1 Civita Consultoria E Corretora De Imoveis Ltda, 11/024068-5 Atelier Eda Santos Comercio E Decoração Ltda, 11/024072-3 Stacey Construtora E Incorporadora Ltda, 11/024079-0 Crz Transportes Ltda, 11/024091-0 Bambae Consultoria E Serviços Para Internet Ltda, 11/024093-6 J. F. Construtora E Serviços Ltda, 11/024100-2 G.R.P. Consultoria E Representação Em Telecomuni-cações Ltda, 11/024120-7 Cowboy Limpeza E Conservacao Ltda, 11/024133-9 Silva & Marques Consultoria Em Tecnologia Da In-formação Ltda, 11/024137-1 Perioimplante Odontologia Especiali-zada Ltda, 11/024143-6 D L Comercio De Alimentos Ltda, 11/024145-2 Ll Som E Acessorios Ltda, 11/024164-9 Village Imoveis Ltda, 11/024167-3 Ma Serviços De Comunicação Visual Ltda,

11/024212-2 Jf & F Turismo E Eventos Ltda, 11/024219-0 Gficom Automação Comercial Ltda, 11/024223-8 D & M Mercado E Sacolao Da Família Ltda, 11/024249-1 P'Re Transporte Escolar Ltda, 11/024264-5 Clínica De Reabilitação Equilíbrio Ltda, 11/024276-9 Nsp Comercio De Roupas E Artigos Do Vestuario Ltda, 11/024287-4 P&E Logística E Distribuição Ltda, 11/024291-2 Sistema Edu-cacional Integrado Loyos Ltda, 11/024293-9 Dotsar Reprodução De Documentos Ltda, 11/024295-5 Capital Federal Soluções Empresariais Ltda, 11/024320-0 Jr Mania Conveniencia Ltda, 11/024331-5 Ofso Soluções - Serviços De Impressos E Arte - Final Ltda, 11/024807-4 Fix Serviços Odontologicos Ltda, 11/024808-2 Wtm Consultoria E Arquitetura Ltda, 11/024817-1 Cozinha Perfeita Ltda, 11/024821-0 Codr - Serviços De Desenvolvimento Web Ltda, 11/024885-6 Adiante Transportes Ltda, 11/024965-8 Moranguinhos Festas & Cia Ltda - Me, 11/024973-9 Insight Consultoria E As-sessoria Empresarial Ltda, 11/025003-6 Gib Comércio De Móveis Ltda, 11/025009-5 Taguá Construtora Ltda, 11/025010-9 Satélite Construtora Ltda, 11/025028-1 Elshadai Comercio De Peças Para Veiculos Ltda, 11/025030-3 Gmd Construções Ltda, 11/025032-0 In-stalações Venancio Ltda, 11/025108-3 Alasca Engenharia Ltda, 11/025120-2 Estilo E Cor Comercio De Tintas Ltda, 11/025121-0 Nibu Soluções De Software Ltda, 11/025128-8 Mercos Terracon-sultoria E Treinamentos Ltda, 11/025140-7 Pontual Contadores E Auditores Associados Ltda, 11/025148-2 Ozana Cosméticos Ltda, 11/025182-2 Riko Importação Exportação E Serviços De Informatica Ltda, 11/025187-3 Pijama E Meia Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/025228-4 Serra Celulares E Acessórios Ltda, 11/025243-8 Oliveira & Oliveira Impressões Gráficas Ltda, 11/025245-4 Trem Das Onze Bar E Restaurante Ltda, 11/025262-4 Vinox Preparação De Documentos Ltda, 11/025270-5 Omnia Soluções Em Tecnologia Da Informa-ção Ltda, 11/025273-0 Df Forros Pvc E Vidraçaria Ltda, 11/025278-0 J7 Distribuidora E Logistica Ltda, 11/025291-8 Mercado Kibox Ltda, 11/025299-3 Carbox Despachantes Ltda, 11/025309-4 Oblisco Engenharia Ltda, 11/025322-1 Everton Comercio De Bi-juterias E Acessorios Ltda, 11/025352-3 Forty - Distribuidora De Produtos De Limpeza E Embalagens Ltda., 11/025366-3 Ss Megahair Alongamentos De Cabelos Ltda, 11/025381-7 Silva, Abreu & Caixeta Modas Ltda, 11/025411-2 Una Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/025431-7 Irmaos Almeida Comercio De Relogios De Ponto Ltda, 11/025442-2 R & L Comercio De Roupas E Serviços Imobiliarios E Agropecuarios Ltda, 11/025445-7 Doutor Sono Desing Comércio De Colchões E Eletros Ltda, 11/025457-0 Craft Comercio De Produtos Importados, Importação E Exportação Ltda, 11/025461-9 Saturno Co-merciode Produtos Elétricos E Hidraulicos Ltda, 11/025465-1 L.F.E Carlito Pizzaria Ltda, 11/025469-4 Gn Stetic Aparelhos Para Estética E Fisioterapia Ltda, 11/025491-0 Web Comercio Atacadista De Ele-tronicos Informatica Ltda, 11/025500-3 Quiosque Coco Brasil Co-mercio De Protudos Alimentícios Ltda, 11/025502-0 R M Cursos Preparatórios Para Cursos Ltda, 11/025510-0 Elite Class Trans-portes Escolar E Turismo Ltda, 11/025517-8 Nunes E Silva Dis-tribuidora De Massas Ltda, 11/025593-3 Fortes Serviços De Cobrança Ltda, 11/025602-6 Labor Prestação De Serviço Em Prevenção E Comportamento Ltda, 11/025608-5 Mrs Extra Lanchonete Ltda, 11/025610-7 J & A Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/025615-8 E & C Studio De Beleza E Comércio Ltda, 11/025627-1 Valens Dis-tribuidora De Bebidas Ltda, 11/025629-8 Gama & Seifert Construtora Ltda, 11/025649-2 M&A Comercio De Material Reciclavél Ltda, 11/025665-4 J & J Desenvolvimento De Sistemas Informatizados Ltda, 11/025701-4 Angeltec Comércio De Materiais Elétricos Ltda, 11/025705-7 Nkx Networks Soluções Em Tecnologia De Informatica Ltda Me, 11/025709-0 Escola De Música Apascental Ltda., 11/025711-1 Tyrus Tecnologia Da Informatica Ltda, 11/025713-8 Si-queira Grill Comercio De Alimentos Ltda, 11/025726-0 Agropecuaria Brauna Ltda, 11/025728-6 Brauna Madeiras E Compensados Ltda, 11/025742-1 Cnb - 04 Taguatinga Empreendimentos Imobiliarios Lt-da, 11/025747-2 Lm Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/025749-9 JsJ Drywall Brasil Construções E Comercio Ltda, 11/025751-0 Persona Condecorações E Serviços Ltda, 11/025764-2 Comercial Santa Fe De Distribuição De Produtos Alimentícios E Congelados Ltda, 11/025767-7 Carvalho & Rossi Studio Pilates Ltda, 11/025772-3 Acx Engenharia Ltda, 11/025777-4 S.O. Drogaria E Material Hos-pitalar Ltda, 11/025823-1 Atme Construtora E Incorporadora Ltda, 11/025831-2 Instaladora De Elevadores Lna Ltda, 11/025851-7 Fmel-lo Construtora E Incorporadora Ltda, 11/025859-2 Alcantara & Men-donça Restaurante Me, 11/025861-4 Centro Automotivo Injeccionar Ltda, 11/025863-0 J F Comercio De Veiculos Ltda, 11/025868-1 R&C Representações Ltda, 11/025880-0 Tryf Empreendimentos Imo-biliários Ltda, 11/025887-8 S&J Aprigio Ltda, 11/025890-8 Kaina E Roberto Serviços De Limpeza Ltda, 11/025893-2 Selma Dias Co-mercio De Roupas Ltda, 11/025940-8 Bs Sistemas Hidráulicos Au-tomotivos Ltda, 11/025942-4 Gabriel Cosméticos Ltda, 11/025966-1 Duox Comunicação E Serviços De Tecnologia Ltda., 11/026020-1 Adminstradora De Consorcio Solucao Brasil Ltda, 11/026029-5 Cour-ier Logística E Serviços De Entregas Rápidas Ltda, 11/026048-1 Studio Sdb Marketing E Tecnologia Ltda, 11/026062-7 Mr Comercio De Veiculos Ltda, 11/026072-4 Damasceno E Coelho Ltda, 11/026154-2 Opc Comércio De Móveis Ltda, 11/026166-6 Vale Dos Ipes Empreendimentos Serv Imobiliarios E Participações Ltda, 11/026167-4 Jtf Sat Serviços De Comunicação Ltda, 11/026176-3 Tecprem Comercio E Premoldados Ltda, 11/026181-0 2m Repre-sentação Comercial Ltda, 11/026202-6 Condomínio Ecológico Lago Sul Construções E Incorporações Ltda, 11/026217-4 Rodrigues Da Cunha Serviços Odontologicos Ltda, 11/026231-0 Kasadagua Co-mércio De Purificadores Ltda, 11/026238-7 Manhães Consultoria Em-presarial E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/026240-9 M&F Serviços Nauticos E Turismo Ltda, 11/026255-7 Gonçalves & No-gueira Transportadora Ltda, 11/026257-3 Krautz E Assis Serviços E Transportes Ltda, 11/026261-1 Chaer Representações Ltda, 11/026265-4 Marceloep Estrategia E Gestao Administrativa Ltda, 11/026276-0 Alves E Pereira Telecomunicações Ltda Me, 11/026279-



4 Rabelo Serviços Em Elevadores Ltda, 11/026283-2 Panificadora E Confeitaria Gabriele Ltda, 11/026288-3 S & J Construtora E Transportes Ltda, 11/026292-1 Gcm Construções E Instalações Ltda, 11/026314-6 Raja Industria E Comercio De Bolsas Ltda, 11/026322-7 A & R Lava Jato Ltda, 11/026344-8 Brasileira Comercio De Produtos Promocionais Ltda, 11/026356-1 Ar - Arcondicionados Ltda, 11/026361-8 Tera Engenharia Ltda, 11/026365-0 Lider Segurança Eletrônica Monitoramento E Comercio De Produtos De Segurança Residencial E Comercial Ltda, 11/026373-1 Wsc Invest Tecnologia De Informaçao Ltda, 11/026380-4 Master Comunicação Visual Ltda, 11/026388-0 H.T.C. Imoveis Ltda, 11/026422-3 Ledan Lanchonete E Restaurante Ltda, 11/026433-9 Instituto De Ensino E Pesquisa Alvorada Brasileira Iepab Ltda, 11/026441-0 Almeida E Cervo Assessoria Contábil Ltda, 11/026444-4 A Flor Da Pele Salao E Estetica Ltda, 11/026446-0 Barros & Silva Representações Ltda, 11/026449-5 Confeccões Amariah Moda Feminina Ltda, 11/026467-3 Pastelaria E Churrascuinho Kandango Ltda, 11/026495-9 Sa Transportadora Ltda, 11/026516-5 A&M Comercio De Hortifrutos E Restaurante Ltda, 11/026518-1 Centro Serviços De Arte & Cultura Ltda, 11/026530-0 Ph Otorrino Associados Ltda, 11/026545-9 Elite Comércio E Serviço De Refrigeração Ltda Me, 11/026550-5 Rpb - Estética E Beleza Ltda, 11/026565-3 Lupeli Restaurante E Eventos Rurais Ltda, 11/026580-7 Ericsson Caetano Comércio De Medicamentos E Produtos De Perfumaria Ltda, 11/026623-4 T. G. Pizzaria Delivery Ltda, 11/026631-5 Criartech Tecnologia E Desenvolvimento Em Sistemas Ltda, 11/026637-4 Torneadora Luna Ltda, 11/026645-5 Computare Contadores Associados Ltda, 11/026654-4 Impressom Auto Centro Ltda, 11/026665-0 Mourão Logística Ltda, 11/026715-0 Mrpr Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/026716-8 Batista Alves Construtora Ltda, 11/026731-1 Araguaia Participações E Investimentos Ltda, 11/026765-6 Gesso Clara Comercio De Gesso Ltda, 11/026773-7 Lanchonete E Comercio Açai Ltda, 11/026778-8 Drogaria Liberal E Pereira Ltda, 11/026780-0 Tranpetra Transportes Ltda, 11/026799-0 Jra Copiadora E Grafica Rapiada Ltda, 11/026808-3 Distribuidora De Bebidas E Conveniencia Renascer Ltda, 11/026818-0 Mundo Verde Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda, 11/026821-0 Aha Representações E Consultoria Financeira Ltda, 11/026949-7 Passaporte Kids Locação De Brinquedos Ltda, 11/026970-5 Logos Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda, 11/026980-2 Empresa Brasília De Veiculos Ltda, 11/027003-7 Massi - Locação De Veiculos, Serviços De Transportes E Turismo Ltda, 11/027091-6 Gelart Serviços De Festas E Eventos Ltda, 11/027107-6 Service Express Transportadora Ltda, 11/027132-7 Olifina Comercio De Frutas Ltda, 11/027138-6 Victor Lucas Construções & Reformas Ltda, 11/027164-5 Cbb Cursos Ltda, 11/027174-2 Lig Facil Comercio De Materiais Hospitalares Ltda, 11/027186-6 Comercial Brasileira De Descartaveis E Produtos De Limpeza Ltda, 11/027196-3 Ammax-Marketing E Publicidade Ltda., 11/027232-3 S&C Comercio De Produtos De Limpeza Ltda, 11/027244-7 Zeus Academia De Formação De Brigadista Particular Ltda, 11/027254-4 Piquibrazil Agroindústria Ltda, 11/027277-3 Iro Instituto De Reabilitação Oral Ltda, 11/027327-3 Magalhaes E Baia - Reformas E Reparos Ltda, 11/027332-0 Soluções Cabeleireiros Ltda, 11/027376-1 Sphaera Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/027391-5 Gastro Clínica Castro Serviços Médicos Ltda, 11/027399-0 Zw Transportes Ltda, 11/027419-9 Tgn Representação Comercial De Calçados Ltda, 11/027436-9 Ieeb Instituto De Educação Executiva De Brasília Ltda, 11/027474-1 Senhora Comércio De Alimentos Ltda., 11/027490-3 Gr2 Serviços De Festas E Eventos Ltda, 11/027506-3 Silva & Silva Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/027528-4 T.O.K. Construções E Incorporações Ltda-Epp, 11/027539-0 Comunicarte Eventos E Marketing Ltda Me, 11/027546-2 Plac Forme Forros E Divisorias Ltda, 11/027556-0 Nb Representações Comerciais Ltda, 11/027568-3 Gran Rocha Marmoraria Ltda, 11/027577-2 Real Casa Classe Utilidades Para O Lar Ltda, 11/027600-0 Dell Serviços Contábeis Ltda, 11/027632-9 Avanti Teleanformatica Ltda, 11/027636-1 Ejcb Comercio De Alimentos Ltda, 11/027659-0 A & C Transportadora Ltda, 11/027669-8 Did Organização Logística, Transporte E Representação Ltda, 11/027697-3 Mujalu Holding Ltda, 11/027707-4 Fwlr Transporte E Logística Ltda, 11/027721-0 Kauac Informatica Ltda, 11/027753-8 Fortal Representação Comercial De Roupas E Acessórios Ltda, 11/027768-6 Superfrio Comércio E Serviços De Produtos Para Refrigeração Ltda, 11/027773-2 Rc Investimentos Imobiliários Ltda, 11/027774-0 Ef Investimentos Imobiliários Ltda, 11/027776-7 Di Martino Consultoria Empresarial, Participação E Negocios Ltda, 11/027817-8 Jj Produtos Farmaceuticos Ltda, 11/027842-9 Absoluto Construtora E Incorporadora Ltda, 11/027854-2 Don Lima Bar Ltda, 11/027867-4 Concierge Gestão Residencial E Empresarial Ltda, 11/027903-4 Dgom Serviços De Reformas E Reparos Ltda, 11/027937-9 Sico Administração & Corretora De Seguros Ltda, 11/027939-5 Maxxi Luz Comercio De Iluminação E Serviços Ltda, 11/027987-5 Vj Comercio De Alimentos Ltda, 11/028014-8 Espaço- Satélite Produções Artísticas Ltda, 11/028027-0 Amr Serviços De Pinturas Ltda, 11/028035-0 Eliz Cabeleireiros Ltda, 11/028054-7 Branco Puro Gesso Comercio Varejista De Gesso E Serviços Ltda, 11/028075-0 Sabores Do Brasil Ltda, 11/028085-7 Costa & Rader Ltda, 11/028128-4 Infinity Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/028130-6 Emaus Comercio De Artigos Religiosos Ltda, 11/028135-7 Estradão Auto Molas Ltda, 11/028146-2 Planalto Piscinas E Aquecimento Solar Ltda, 11/028158-6 Ortolago Clinica De Ortopedia E Traumatologia Ltda, 11/028164-0 Medicamentos Candanga Ltda, 11/028169-1 Jr Laboratorio De Protese Dentaria Ltda, 11/028173-0 Fba Construções E Reformas De Edifícios Ltda, 11/028195-0 Lcv Consultoria E Gerenciamento De Obras De Engenharia E Concessões Ltda, 11/028202-7 Carvalho Pereira Serviços Odontologicos Ltda, 11/028223-0 Faenge 19 - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/028224-8 Faenge 20 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/028225-6 Faenge 21 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/028228-0 Magalhaes, Nery E Dias Consultoria Empresarial Ltda, 11/028235-3 Oficina De Saúde - Preparação Física Ltda, 11/028250-7 Mag5 Produções Fotográficas Ltda,

11/028254-0 Atayde & Atayde Serviços Administrativos Ltda, 11/028265-5 Jmdn Serviços De Telemarketing Ltda, 11/028288-4 Transportadora Fambini Ltda, 11/028305-8 Fratelli Cosntrutora E Incorporadora Ltda, 11/028315-5 Fortecon Fábrika De Pré-Moldados Ltda, 11/028317-1 Padilha E Siqueira Cursos E Treinamentos De Capacitação Profissional Ltda, 11/028321-0 Wendell & Venancio Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/028340-6 Rbl- Desenvolvimento De Sistemas Da Informação Ltda, 11/028351-1 3.L Incorporações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/028363-5 J.A.O E Sol Serviços E Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda, 11/028381-3 Pplaris - Participações E Assessoria Ltda, 11/028383-0 Mw Soluções Tecnológicas Ltda, 11/028911-0 Jrv Construções E Reformas Ltda, 11/028921-8 Ennion Telecomunicação Celular E Internet Ltda, 11/028935-8 C.M.S. Comercio De Pneus E Rodas Ltda, 11/028982-0 Rafael Pinheiro Manobristas Ltda, 11/028995-1 Cds Comercial De Alimentos Ltda, 11/029038-0 Futuro Up - Fisioterapia E Estética Ltda, 11/029054-2 Multiblocos Industria E Comercio De Blocos De Concreto Ltda Me, 11/029061-5 Epc Serviços E Produtos Para Pets Ltda, 11/029069-0 Alx Comercio De Alimentos Ltda, 11/029071-2 Clinivia Scortegagna Ltda, 11/029085-2 Delicias Comercio De Bolos Caseiros Ltda, 11/029093-3 Porto Imobiliaria Ltda, 11/029122-0 Repremed Representações Ltda, 11/029125-5 Face Consultoria E Assessoria Imobiliaria Ltda, 11/029127-1 Colatina Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros Ltda, 11/029138-7 Ac Decorações Com De Materiais De Construção E Reformas Ltda, 11/029165-4 Bayma Brasil Construtora Ltda, 11/029242-1 Siva & Silva Comercial De Alimentos Ltda, 11/029256-1 Clinica De Pediatria Acms Ltda, 11/029265-0 Fisio & Forma Centro De Fisioterapia Ltda, 11/029266-9 Cg Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/029277-4 S G De Carvalho Prestadora De Serviços De Pintura Ltda, 11/029296-0 Torres Transportes Ltda, 11/029348-7 Kadri Serviços De Informações Ltda, 11/029357-6 Cbv Representação De Empilhadeiras E Elevação De Cargas Ltda, 11/029363-0 Fashionteen Cursos E Moda Ltda, 11/029371-1 Climef - Clinica Medica E Fonoaudiologia Ltda, 11/029373-8 Urbi Incorporações De Imoveis Ltda, 11/029374-6 Pidgin Projetos E Processamentos De Dados Ltda, 11/029391-6 Power Blocks - Indústria E Comércio De Premoldados De Concreto Ltda, 11/029729-6 S & P Comercio De Informatica Ltda, 11/029745-8 Camargo Tranportadora Ltda, 11/029952-3 Construtora Atus Ltda, 11/029958-2 Track Transportes E Entretenimento Ltda, 11/029961-2 Kawai - Cosmenticos E Perfumaria Ltda, 11/030061-0 Madeireira Curralinho Ltda, 11/030102-1 Nova Com. Electronicos E Acessorios Ltda, 11/030111-0 Maceno Comércio De Vidros Ltda, 11/030119-6 Neriah Comércio De Roupas Ltda, 11/030125-0 Kurt Alimentos Ltda, 11/030237-0 C F Cimento Ltda, 11/030283-4 Centro De Educação Dinâmico Ltda, 11/030292-3 Hansen & Freire Clinica De Estetica Ltda, 11/030337-7 Wl Serviços Educacionais Ltda, 11/030363-6 Ecj Construtora E Reformas Em Geral Ltda, 11/030392-0 Gulevar Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/030398-9 Am Construção E Reforma Ltda, 11/030402-0 Marim Serviços De Eventos Ltda, 11/030458-6 Multiplex Construções E Incorporações Ltda, 11/030487-0 Merlin Construções Ltda, ALTERAÇÃO: 10/096240-8 Papelaria Big Ltda Me, 11/000420-5 Jms Reformas Da Construção Ltda Me, 11/000430-2 Clinica De Estetica Corpo Belo Ltda, 11/000433-7 Vanity Cosméticos Ltda-Me, 11/000436-1 L & A Comercio De Equipamentos Automotivos E Edificacoes Ltda Me, 11/001043-4 Vilar Administração De Bens Ltda, 11/002075-8 A.C Import & Export De Eletronicos Trade Company Ltda Me, 11/003221-7 Domelice Barbearia Ltda Me, 11/004666-8 Polly Transito Prestação De Serviços De Treinamento E Aperfeiçoamento Para Habilitados Ltda Me, 11/006148-9 Irmaos Vaz Ltda Me, 11/007343-6 Império Da Areia - Agro Indústria, Comércio E Mineração Ltda, 11/007409-2 Ajato Credito Pessoal E Cobrança Ltda, 11/008118-8 Nb Comercio De Presentes E Grafica Ltda-Epp., 11/008655-4 Santa Edwigens Holding Ltda, 11/009011-0 Margaret Rose Representação Comercial Ltda, 11/010677-6 Granipisos Marmores E Granitos Ltda, 11/011162-1 Papelaria Soares Ltda Me, 11/011266-0 Drogaria Jm Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda-Epp, 11/011305-5 J & C Representação De Madeira Material De Construção Ltda, 11/011333-0 Celler Tecnologia Da Informação Ltda -Me, 11/011374-8 Dx Investimentos Agente Autono De Investimentos, 11/011429-9 Coelho & Henrique Lanchonete Ltda -Me, 11/011437-0 V & V Armazinho Ltda Me, 11/011723-9 Athos Farma Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, 11/011794-8 R Pollis - Engenharia E Arquitetura Ltda, 11/011932-0 Dias Doces Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/012316-6 Universo Construções E Incorporações Ltda, 11/012835-4 Senso Assessoria Contabil E Empresarial Ltda Me, 11/013125-8 Solidez Construção E Incorporação Ltda Epp, 11/013168-1 Kmc Manutenção, Informatica E Serviços Ltda, 11/013287-4 Abcp Agropecuaria Biotecnologia Consultoria E Projetos Ltda, 11/013553-9 Fator Omega Consultoria Tributaria E Empresarial Ltda, 11/014055-9 K2 Comercio De Gas Ltda Me, 11/014088-5 Ensinoamento Editora Ltda, 11/014090-7 Ajf Comercio E Manutenção De Aparelhos Celulares Ltda Me, 11/014142-3 Material De Construção E Eletrica Fenix Ltda, 11/014408-2 M A Transportes E Locação De Equipamentos Ltda Me, 11/014440-6 Antec Do Brasil - Comércio De Brinquedos E Video Games Ltda Me, 11/014453-8 Gruppo Settas Ltda, 11/014458-9 Get Promotora De Venda Ltda Me, 11/014626-3 M C & F Comercio De Panificações Ltda Me, 11/014649-2 R&A Treinamento Em Desenvolvimento Profissional Ltda, 11/014688-3 Evolução Materiais Para Construção Ltda Me, 11/014940-8 Governance Technology Assessoria E Consultoria Em Informática E Governança Corporativa Ltda, 11/015064-3 Simas Comercio E Representacoes Ltda, 11/015089-9 Paineiras Construção E Incorporação Ltda, 11/015106-2 Couromax Confeccão Comercio De Artefatos De Couros E Produtos Automotivos Ltda Me, 11/015109-7 Clial Clinica Da Audição E Linguagem Ltda, 11/015125-9 Atlantico Sul Comercio,Importação E Distribuição De Pneumaticos Ltda Epp, 11/015140-2 Cineart Vídeo Locadora Ltda Me, 11/015256-5 Kgb Comércio, Diversões E Produções Ltda Me, 11/015370-7 Benfica Construções E Incorporações Ltda Epp,

11/015516-5 Medcommerce Delivery De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, 11/015620-0 Girandinha Premium Pães E Gastronomia Ltda Me, 11/015687-0 Brasenge Brasilia Engenharia Ltda, 11/015765-6 Safa Armazem, Bazar E Utilidades Ltda Me, 11/015796-6 A.R.V Serviços De Informatica Ltda Me., 11/015949-7 Gamart Bordados Ltda Me, 11/015979-9 Rds Informática Ltda, 11/015984-5 Apiários Vereda Rosa Ltda Me, 11/016028-2 Placido & Nascimento Ltda, 11/016068-1 Milton Antonio De Borba & Filho Ltda Me, 11/016190-4 Mafra Promotora De Empréstimos Ltda, 11/016295-1 Ubar & Adega - Bar E Restaurante Ltda Me, 11/016304-4 Vesper Encadernadora E Copiadora Ltda, 11/016359-1 Favorito Comercial De Alimentos Ltda, 11/016403-2 Wivvo Serviços E Tecnologia Ltda Me, 11/016735-0 Instituto Daniela Cardoso De Cursos E Treinamentos Em Estetica Ltda Me, 11/016741-4 Sonhos Cozinhas E Armarios Ltda-Me., 11/016759-7 Sonart Som E Gravação Ltda, 11/016932-8 R Data System Soluções Em Sistemas Ltda Me, 11/016979-4 Encontro Dos Amigos Comercial E Serviços De Reforma De Construção Ltda - Me, 11/017057-1 Nithael Comercio De Alimentos Ltda, 11/017089-0 Trevo - Terraplenagens Construções E Reformas Ltda Me, 11/017151-9 Speedvideo Equipamento Eletro-Eletronico - Comercio E Serviços Ltda Me, 11/017216-7 Imagenes Brasil Eventos Ltda Me, 11/017223-0 Brasil Sul Editora Ltda, 11/017225-6 Security E Soluções Informatica Ltda-Me, 11/017290-6 Teles Distribuidora E Atacadista De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/017297-3 Mdk Comercio De Auto Peças Ltda Me, 11/017308-2 Cean Assessoria Serviços E Eventos Ltda Me, 11/017315-5 Sintese Comunicação & Assessoramento Parlamentar Ltda, 11/017339-2 Chopp Shop Comercio De Bebidas Ltda Epp, 11/017389-9 J.A. Peças E Serviços Ltda Me, 11/017472-0 R & A Panificadora Ltda Me, 11/017473-9 Academia Vem Dançar Com Welton Igreja Ltda Me, 11/017495-0 Costa E Muller Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/017565-4 Minx Servicos De Informatica Ltda Me, 11/017616-2 Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/017654-5 Gewmaq Equipamentos E Maquinas Ltda, 11/017758-4 Guardian Service Ltda, 11/017759-2 Hospital Renascer Ltda, 11/017768-1 Visan Segurança Privada Ltda Epp, 11/017787-8 Bancorbrás Viagens E Turismo Ltda, 11/017839-4 Coesa - Comércio De Artigos Em Couro Para Automóveis Ltda Me, 11/017919-6 Grupo Ok Construções E Empreendimentos Ltda Epp, 11/017923-4 Filhotes Moda Ltda, 11/017940-4 Supera Tecnologia E Informática Ltda Me, 11/017989-7 Defesa Serviços De Vigilancia E Segurança Privada Ltda Me, 11/017999-4 Múltipla Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 11/018047-0 Eg Produção De Audio E Video Ltda Me, 11/018112-3 Cred Money Servicos Empresarial Ltda Me, 11/018125-5 309 Sul Produtos E Serviços Para Os Pes Ltda Me, 11/018130-1 Green Partners Representações E Comercio Ltda, 11/018205-7 Feitosa Comercio Varejista De Oculos Ltda - Epp, 11/018224-3 Comercial De Alho Oliveira Ltda Me, 11/018259-6 Dfl Serviço De Apoio Administrativo Ltda Epp, 11/018282-0 Embras Participações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/018284-7 Rc Comercio De Celulares Ltda - Me, 11/018320-7 Silvano Silva Cabeleireiros Ltda Me, 11/018335-5 Imperial Materiais Para Construção Ltda, 11/018413-0 Baby Figueiredo Artigos Infantis Ltda Me, 11/018424-6 Df Produções E Eventos Ltda Me, 11/018461-0 Orallys - Servicos Odontologicos Ltda, 11/018520-0 Bar E Lanchonete Alvorada Ltda, 11/018530-7 Bel Queijos Embalagens E Frios Ltda Epp, 11/018535-8 Neocare Centro De Assistência Neonatal Ltda, 11/018540-4 Digital Tecnologia Da Informação Ltda, 11/018542-0 G-7 Proteção Radiológica Ltda, 11/018543-9 America Tecnologia De Informatica E Eletro Electronicos Ltda, 11/018568-4 Federal Logistica E Transportes Ltda Me, 11/018571-4 Serviços De Motoboy'S Siqueira & Alves Ltda, 11/018577-3 Arquitectica-Arquitetura E Engenharia Ltda, 11/018590-0 Brcon Condomínios E Cobranças Ltda Me, 11/018603-6 Lilu Centro De Idiomas Ltda, 11/018612-5 Holopsi Consultorios Psicoterapicos Ltda, 11/018627-3 Construei Materiais Para Construção Ltda Me, 11/018661-3 Dmw Baterias Comercio E Representacao Ltda, 11/018686-9 Ms Comercio De Informatica Ltda Me, 11/018688-5 Word - Produtos De Informatica Ltda Epp, 11/018753-9 Blueprint Administradora De Empreendimentos Turísticos E Imobiliarios Ltda, 11/018764-4 Auto Centro Serra Azul Ltda Me, 11/018770-9 São Miguel Arcanjo Tecnologia Em Construção Ltda Me, 11/018802-0 Giraffas Administradora De Franquias Ltda, 11/018813-6 Jf 11 Comercial De Variedades Ltda Me, 11/018824-1 Dmg Materiais De Construção E Ecabamento Ltda-Me, 11/018837-3 Solução Construtora E Serviços Ltda Epp, 11/018861-6 Capital Da Folia Entretenimento Ltda Me, 11/019152-8 Janu Confeccoes Ltda, 11/019197-8 A.P.M. Agencia De Publicidade Producao E Marketing Ltda Me, 11/019232-0 Comercial De Alimentos Superbom Ltda, 11/019263-0 Jra Telecomunicações Ltda, 11/019298-2 Melodia Centro De Estudos Musicais Ltda Me, 11/019322-9 Colegio Wr Vitoria Ltda Me, 11/019363-6 Braga Fernandes Assessoria E Representacoes Ltda, 11/019403-9 Polo Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/019440-3 Inforgrafica - Grafica E Representacao Ltda Me, 11/019512-4 D & D Materias De Construção Ltda Me, 11/019541-8 Lap Materiais De Limpeza Ltda Me, 11/019548-5 R&R Comércio De Vidros E Persianas Ltda - Me, 11/019550-7 Mercantus Representações Comercio Importação E Exportação Ltda, 11/019563-9 Camila Calçados E Decorações Ltda Me, 11/019582-5 App Açao Pesquisa E Pensamento Ltda, 11/019595-7 Federal Desentupidora E Dedetizadora Ltda-Me., 11/019630-9 Clínica Odontológica Novo Sorriso Ltda, 11/019646-5 Golden Tapajos Mineração Ltda, 11/019647-3 Hc Cherulli Ltda Me, 11/019656-2 Icr Impermeabilizacoes Construccoes E Reformas Ltda, 11/019668-6 Laranja Lima Limão Alimentos Ltda Me, 11/019681-3 Machado E Campos Alimentos Ltda-Me, 11/019710-0 Lpo Construções Ltda Me, 11/019713-5 Fecs Papelaria E Livraria Ltda Me, 11/019733-0 Drogaria Farmafuji Ltda Epp, 11/019759-3 Dna Solucoes Inteligentes Em Tecnologia Ltda -Epp, 11/019772-0 R&K Serviços Ltda, 11/019776-3 Restcon Alimentos Ltda, 11/019790-9 Casa Todeschini Comércio De Móveis Ltda, 11/019808-5 Comercio De Alimentos Super Pao Ltda Me,

11/019820-4 Dmg Participações E Empreendimentos Ltda, 11/019843-3 R2r Turismo Viagens E Eventos Ltda., 11/019846-8 Planaljet Comercio E Manutenção De Equipamentos Profissionais Ltda Me, 11/019851-4 Jp Artes Fotograficas Ltda Me, 11/019875-1 La Requite Comercio De Cortinas Ltda Me, 11/019883-2 Fcar Veiculos Ltda Epp, 11/019925-1 Ecoema Consultoria E Estudos Do Meio Ambiente Ltda, 11/019932-4 Gv Marinho Comercio De Gas Ltda Me, 11/019934-0 Efa - Escala Foto Aerolevanteamento E Engenharia Ltda, 11/019974-0 Medigest Centro De Medicina Digestiva Ltda, 11/019980-4 Emac Transportes Ltda, 11/019994-4 A Maior Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/020002-0 Oiticas Visa Ltda Me, 11/020015-2 Continental Engenharia E Serviços Ltda Me, 11/020030-6 Supermercado Super Paulistano Ltda Me, 11/020041-1 Croma Equipamentos Comercio E Serviços Ltda Me, 11/020057-8 Hoje - Construções E Imoveis Ltda, 11/020060-8 Bsb Log Cargas E Encomendas Ltda, 11/020065-9 R & S Utilidades Para O Lar Ltda, 11/020074-8 J. J. L. H Restaurante & Pizzaria Ltda-Me, 11/020094-2 J F B Construções Ltda, 11/020108-6 Brasilia Comercial De Produtos Automotivos Ltda, 11/020162-0 Ecoema Transporte E Comercio Varejista De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/020168-0 Mara Magazine Armario e Papelaria Ltda-Me, 11/020174-4 Instal Instaladora De Rede Elétrica Ltda - Epp, 11/020183-3 Afiaço Comercio E Serviços De Ferramentos E Ferragens Ltda Me, 11/020192-2 A G I Car Lanternagem E Mecanica Ltda, 11/020229-5 Evoluta - Multisports Marketing, Publicidades, Assessorias E Eventos Ltda Me, 11/020233-3 Mercearia E Frutaria Araras Ltda Me, 11/020235-0 Sos-Reparos Materiais Elétricos E Hidráulicos Ltda Epp, 11/020236-8 Latam Viagens E Turismo Ltda Me, 11/020244-9 Gf Marketing Direto Ltda, 11/020245-7 Drogaria Nasser Ltda-Me, 11/020251-1 Restaurante Self Service Matheus Ltda Me, 11/020265-1 Beta Engenharia E Serviços Ltda, 11/020275-9 Distribuidora De Bebidas Andrade & Cardoso Ltda Me, 11/020276-7 Néctar Comercial De Alimentos E Eventos Ltda Me, 11/020283-0 Mineirão Auto Peças E Serviços Ltda, 11/020290-2 Ovelhas Negras Criação E Desenvolvimento Em Web Design Ltda - Me, 11/020298-8 Rei Do Forro Pvc - Vidraçaria E Reformas Ltda Me, 11/020304-6 Imm Comércio De Produtos Agropecuários Ltda, 11/020334-8 Sf Siqueira Imobiliária Ltda, 11/020342-9 Clínica Odontológica Dra Naiara Mendes Ltda, 11/020345-3 Renovadora De Pneus Destak Ltda Me, 11/020386-0 Prisme - Comercial De Alimentos Ltda, 11/020400-0 Diagonal Comércio De Confeções Ltda, 11/020401-8 Martins E Pereira Confeções Ltda-Me, 11/020402-6 Fgds Restaurante E Recebíveis Ltda Me, 11/020424-7 Borges Auto Centro Ltda -Me, 11/020425-5 Rezende Comercio E Representações De Mobiliario Ltda, 11/020437-9 Siat Corretora De Seguros Ltda, 11/020456-5 Americas Consulting Ltda, 11/020489-1 Helinho Bicletas E Acessorios Ltda Me, 11/020497-2 Val Cabelereira Ltda Me, 11/020501-4 Sistel - Sociedade De Instalações Técnicas E Empreendimentos Ltda-Epp., 11/020511-1 Shopping Car Multimarcas Ltda, 11/020554-5 Burguesia Modas Comercio De Roupas Ltda Me, 11/020569-3 Reality Moveis Industria E Comercio Ltda Me, 11/020579-0 5 Estrelas Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/020584-7 Brazilian Tur Transportes E Turismo Ltda Me, 11/020632-0 Milênio - Serviços De Despachante Ltda Me, 11/020666-5 Cascol - Combustíveis Para Veículos Ltda., 11/020670-3 Lr Veterinária Ltda, 11/020676-2 Humana - Prestadora De Serviços E Comercio Ltda Me, 11/020690-8 Construtora E Mineradora Rio Do Norte Ltda Me, 11/020694-0 Braussie Agropecuária Ltda, 11/020708-4 Esl Servicos De Mensageiro Ltda Me, 11/020714-9 Centro Esportivo Primeiro Tempo Ltda Me, 11/020717-3 Tangencia Materiais De Construção Ltda Epp, 11/020744-0 Adega Materiais De Construções Ltda Me, 11/020758-0 Leader Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Epp, 11/020761-0 Jke Eventos E Consultoria Ltda-Me, 11/020762-9 Rdv Ferramentas Automotivas Ltda Me, 11/020764-5 Sao Sebastiao Pizzaria Ltda-Me, 11/020777-7 Acdf Comercio Varejista De Eletrodomesticos Ltda Me, 11/020786-6 Aragão Comercial De Colchões Magnéticos Ltda Me, 11/020792-0 Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda, 11/020812-9 Poli Care Ltda, 11/020815-3 Ladher Construtora Empreendimentos Imobiliarios E Representações Ltda, 11/020832-3 Feme-Familia Exames Médicos Ltda, 11/020834-0 J & S Moveis Ltda Me, 11/020840-4 Atelier Confeccoes Ltda Me, 11/020846-3 Theos Comércio De Alimentos Ltda, 11/020848-0 Renato Maia Assistencia Geriátrica Ltda, 11/020849-8 Aguas Claras Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/020853-6 Coelho E Pereira Comércio De Rações Ltda Epp, 11/020876-5 Bloco Industria De Premoldados Ltda-Epp, 11/020901-0 Vip Comercio De Confeccoes Ltda-Me., 11/020903-6 Sar Engenharia Ltda-Epp, 11/020905-2 Positive Seven Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/020906-0 Corrêa-Brasil Consultoria Em Gestão Organizacional Ltda, 11/020907-9 Construtora Ipes Ltda, 11/020908-7 Asnsmart Academia De Ginastica Ltda, 11/020913-3 Tw Produções E Eventos Ltda, 11/020948-6 Almeida E Silva Clínica Cardiológica Ltda Me, 11/020967-2 Ac Copy Copiadora, Papelaria E Informatica Ltda Me, 11/020975-3 Ldf Restaurante Ltda Me, 11/020978-8 Nf & Jj Comércio E Confeções Ltda - Me, 11/020981-8 Epc - Registros De Produtos Na Vigilância Sanitaria Ltda, 11/020989-3 Laço Forte Assessoria E Consultoria Em Seguros Ltda, 11/021000-0 Sudoeste Comércio E Distribuição De Equipamentos De Segurança Ltda Epp, 11/021001-8 Amplitude Fisioterapia Ltda, 11/021004-2 Mega Comércio E Indústria Ltda, 11/021007-7 Esplendore Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/021014-0 Clínica Horus - Cirurgia Geral E Urologia Ltda, 11/021017-4 Marques & Prieto Ltda, 11/021018-2 C.V. Distribuidora De Hortigranjeiros Ltda, 11/021020-4 Via Vox Comunicação Ltda, 11/021023-9 Studio Vissagem Cabelereiros E Estetica Ltda Me, 11/021025-5 Wa Drogaria Ltda Me, 11/021026-3 Rbm Produções Audiovisuais Ltda Me,

11/021028-0 Mbs Comercio De Calçados Ltda Me, 11/021030-1 Iced Melon Comercio Varejista De Sorvetes Ltda-Me, 11/021031-0 Clifer - Clinica De Fisioterapia E Reabilitacao Ltda-Me, 11/021034-4 Bk Tecnologia Da Informacao Ltda Me, 11/021039-5 Drogaria Serv Bem Ltda-Me, 11/021043-3 Prever Vida Servicos Funerarios Ltda-Me., 11/021044-1 Stiliza Moveis Planejados Ltda Me, 11/021053-0 Visual Comercio De Esquadrías De Alumínio Ltda-Epp., 11/021062-0 Candanga Cosméticos E Perfumaria Ltda Me, 11/021063-8 F Camara & Filhos Comunicação Ltda Epp, 11/021065-4 Armazem Produções, Eventos E Comunicação Ltda Me, 11/021072-7 Divina Arte - Comercio Varejista De Moveis E Artesanatos Ltda Epp, 11/021075-1 Ct Consultoria E Assessoria A Municipios Ltda Me, 11/021080-8 Net Brasilia Ltda, 11/021081-6 Web Informática Ltda Me, 11/021084-0 Allani Comercio De Confeções Ltda-Me, 11/021085-9 Fortuna Construções Incorporações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/021091-3 Futura Promotora De Empréstimos Ltda, 11/021092-1 Centro De Video Cirurgia E Cirurgia Geral Ltda, 11/021095-6 Rc Consultoria E Representações Ltda-Epp, 11/021096-4 Mysa Empreendimentos E Construções Ltda, 11/021097-2 Aguamax Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/021101-4 Superacao Marketing E Eventos Ltda, 11/021107-3 Ml Tec Tecnologia Da Informação Ltda Epp, 11/021115-4 Al&D Soluções Em Desenvolvimento Sustentável Ltda, 11/021117-0 Sisters Promoções & Eventos Ltda Me, 11/021123-5 Ortofix Ortodontia E Reabilitação Oral Ltda, 11/021133-2 Localtech Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/021134-0 Produtora De Audio T3 Ltda Me, 11/021137-5 Jass- Negocios E Participações Ltda Me, 11/021143-0 Cheheb & Oliveira Informatica Ltda Me, 11/021144-8 Papelaria Que Aguas Claras Ltda Me, 11/021146-4 Lottus Tecnologia Em Informática Ltda - Epp, 11/021148-0 Linda Comercial De Calçados Ltda, 11/021162-6 Avaliar Avaliações E Consultoria Ltda, 11/021163-4 Rádio-Táxi Amil Ltda, 11/021167-7 R & L Tecnologia E Serviços Ltda Me, 11/021168-5 Hugo Noli Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/021169-3 Elo Assessoria Comercial Ltda, 11/021170-7 Construtora E Incorporadora Moura Rocha Ltda, 11/021183-9 Une & Due Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/021184-7 Ig-Fuel Tecnologia Ltda, 11/021186-3 Brm Centro De Multiatividades Esportivas Ltda Me, 11/021187-1 Gama Comercio De Massas E Alimentos Japoneses Ltda-Me, 11/021188-0 Jlc - Consultoria Empresarial, Empreendimentos E Publicidade Ltda, 11/021189-8 Projel Projetos Engenharia E Construcoes Ltda, 11/021194-4 Brasilia Express Logística E Transportes Ltda-Me, 11/021195-2 Rt Comercio De Roupas Ltda Me, 11/021200-2 Centro De Tecnologia De Software Ltda, 11/021202-9 Casa Da Mulher Distribuidora De Produtos De Beleza Ltda Me, 11/021203-7 Ceop Centro Odontologico E De Prevenção Ltda, 11/021204-5 Impacto Organização De Eventos Ltda Epp, 11/021205-3 One Voice Assessoria Linguística E Cultural Ltda, 11/021206-1 Santana Agropecuária E Turismo Rural Ltda, 11/021207-0 Inclusão Produções Ltda Me, 11/021208-8 Exlaxe Consultoria E Informatica Ltda, 11/021211-8 Essencial Drogaria E Manipulação De Fórmulas Ltda Me, 11/021212-6 Bar E Restaurante Monumental Ltda Epp, 11/021215-0 Via Cantabil Consultoria E Negocios Ss Ltda, 11/021216-9 Lotérica Estação Do Futuro Ltda Me, 11/021220-7 Gueldini & Freitas Ltda-Me., 11/021223-1 Magia Das Flores Floricultura Ltda Me, 11/021230-4 Comercial De Doces Lj Ltda Me, 11/021231-2 Supermercado Barbosa E Oliveira Ltda-Me, 11/021255-0 Medeiros & Medeiros Importação E Exportação Ltda Epp, 11/021269-0 Geg - Comércio De Roupas E Confeções Ltda Me, 11/021277-0 J & F-Locação De Máquinas E Materiais De Construção Ltda Epp, 11/021279-7 Lgm - Engenharia E Tecnologia D'Água Ltda, 11/021280-0 Husein & Vieira Jóias Alternativas Ltda - Me, 11/021289-4 Supernova Importação E Exportação De Materiais De Construção Em Geral Ltda., 11/021291-6 Mourao Endotermica De Metais Ltda Me, 11/021293-2 Dental Triangulo Comercio Ltda Epp, 11/021294-0 Minim Representação E Serviços Ltda, 11/021295-9 Valori - Material Para Acabamento E Reformas Ltda, 11/021297-5 Couromax Confeção, Comércio De Artefatos De Couros E Produtos Automotivos Ltda -Me, 11/021304-1 M N Comercio De Tintas Ltda Me, 11/021308-4 Tapiocas Recheadas Sabor Nordeste Ltda Me, 11/021309-2 Bar E Mercearia Alwl Ltda Me, 11/021310-6 Clínica Ortopédica Saude Df Ltda, 11/021315-7 Menina Moça Roupas E Acessorios Ltda, 11/021316-5 Nacional Auditores Associados Ltda, 11/021321-1 Leiloarte Comércio Eletrônico Ltda Me, 11/021322-0 Rbm Propaganda E Comunicação Ltda, 11/021323-8 Elo Assessoria Comercial E Corretora De Seguros Ltda., 11/021331-9 Colina Construtora Ltda, 11/021334-3 Du Chef Industria De Massas Ltda Me, 11/021338-6 Terra Consultoria Imobiliária Ltda, 11/021341-6 Marques Clinica De Medicina E Estetica Ltda, 11/021345-9 Barbosa Lotérica Ltda, 11/021346-7 Terraviva Sia Comércio De Madeiras E Similares Ecologicamente Correto Ltda Epp, 11/021348-3 Uniao Medica Comercio De Produtos Hospitalares Ltda Epp, 11/021352-1 De Marchi Construtora E Incorporadora Ltda-Epp, 11/021359-9 Giro Turismo Ltda. Epp, 11/021360-2 Investe Participações Societárias E Negócios Imobiliários Limitada, 11/021361-0 Centro Clínico Cirúrgico De Dermatologia Ltda, 11/021363-7 Ecologica Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/021365-3 Editora Abecer Ltda, 11/021367-0 Criterria Servicos De Ti E Levantamento De Dados Ltda Epp, 11/021368-8 Amazonia Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/021369-6 Orallis Clinica Medica E Odontologica Ltda, 11/021371-8 Roda Livre Comercio De Acessorios Automotivos Ltda-Epp., 11/021372-6 Infosis Servicos De Informatica Ltda Me, 11/021375-0 Lg Comercio De Moda Ltda-Epp, 11/021378-5 Auto Peças E Borracharia Shekinan Ltda Me, 11/021379-3 Rbp Veiculos Ltda Me, 11/021384-0 Lufthansa Corretora De Seguros Ltda., 11/021395-5 Aja Empreendimentos Alimentícios Ltda Epp, 11/021396-3 Bh Serviços De Comunicação Ltda, 11/021397-1 Lt Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 11/021403-0 Hc Consultoria E Informatica Ltda, 11/021405-6 Margio Desenvolvimento Prossicional & Comercio De Apostilas Ltda-Me, 11/021409-9 Polivendas Comercio Atacadista E Calçados E Presentes Ltda, 11/021410-2 Arte Urbana Gráfica E Edi-

tora Ltda, 11/021413-7 Marrocos E Sotero Contadores Ltda, 11/021416-1 Mateus Ulysses Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/021422-6 Jva Instituto De Beleza Ltda-Me., 11/021423-4 Inova Soluções Em Informatica Ltda, 11/021424-2 Qualycream Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/021425-0 Discovery Intermediação De Serviços De Manutenção Em Elevadores E Comunicação Digital Ltda Me, 11/021431-5 Academia Fitness Ltda-Me, 11/021432-3 Rome Feiras E Promoções Ltda, 11/021441-2 Natviva Serviços De Jardinagem Ltda Me, 11/021443-9 Bsb Instalações Industriais Ltda, 11/021445-5 Tempo De Café Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 11/021447-1 Higher Tech Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 11/021450-1 104 Sul Pet Shop Ltda Me, 11/021460-9 Cunha & Angelim Promotora De Credito Ltda Me., 11/021468-4 V.M.A Conectividade Ltda Epp, 11/021469-2 Ecb Consultoria E Pesquisa Social Ltda, 11/021470-6 Adn Biotec - Serviços Em Biologia E Biotecnologia Ltda, 11/021472-2 Parlamento-Consultoria E Assessoria Ltda, 11/021477-3 Distribuidora Thais Ltda Me, 11/021498-6 Centro De Desenvolvimento Infantil Ltda, 11/021533-8 Beleza Cosméticos & Acessorios Ltda Me, 11/021559-1 Gram Log Transportes E Logistica Ltda, 11/021565-6 Stillo 4x4 Auto Peças E Serviços Ltda Me, 11/021573-7 Matrix Solucoes Tecnicas Ltda Me, 11/021574-5 Timer Comercial Importação Exportação Ltda Epp, 11/021611-3 Hercules Manutenção De Elevadores Ltda Epp, 11/021623-7 Total Express - Corretora De Seguros Ltda, 11/021627-0 Ap Construções Ltda, 11/021671-7 Personna Tecnologia E Informatica Ltda, 11/021672-5 Rsl Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/021674-1 Isabella Locação De Roupas Me, 11/021688-1 Construtora Castelo Ltda, 11/021690-3 Towb Comercio E Serviços Em Tecnologia Ltda, 11/021697-0 Crepe E Lanchonete Do Caverna Ltda Me, 11/021698-9 Emicon Construções E Terraplenagem Ltda, 11/021701-2 Brm Caminhões Ltda -Me, 11/021707-1 Fornecedor De Material De Construção Nova Cruz Ltda Me, 11/021726-8 Scarpa Comercial Ltda Me, 11/021728-4 Clipper Comercio De Produtos De Alimentação E Limpeza Ltda-Me., 11/021748-9 Clínica Odontológica Liliany Viana Longuinhas Ltda, 11/021749-7 Birinaight Bar Ltda Me, 11/021758-6 Pórtico Engenharia Ltda, 11/021763-2 Instituto Agilita De Psicologia Ltda Me, 11/021782-9 Bar E Lanchonete Silva & Silva Ltda Me, 11/021802-7 Agropecuária Alves & Teixeira Ltda, 11/021803-5 Agroindustrial E Comercial Maná Ltda, 11/021827-2 Espobras Construção E Incorporação Ltda Me, 11/021868-0 Oticas Veja Ltda Me, 11/021887-6 Fdl Serviços De Registro, Cadastro, Informatização E Certificação De Documentos Ltda, 11/021895-7 A E Impermeabilização E Reformas Ltda Epp, 11/021900-7 Ricardo Veiculos Ltda -Me, 11/021902-3 Ellas Eventos Ltda-Me., 11/021904-0 Cristal Importados E Variedades Ltda-Me, 11/021918-0 Mn Administradora De Benefícios Ltda, 11/021919-8 L & S Publicidade Ltda Epp, 11/021973-2 Provende Vendas E Empreendimentos De Imoveis Ltda, 11/021974-0 Lazerbras Centro De Lazer Brasileiro Ltda, 11/022001-3 Implantar Odontologia Estetica Ltda-Me, 11/022012-9 Imperial Costura E Armarinho Ltda Epp, 11/022032-3 Amafisa Comercio Representações Factore E Fomento Mercantil Ltda, 11/022037-4 Am Serviços Educacionais Ltda, 11/022055-2 C & C Perfumaria E Cosméticos Ltda -Epp, 11/022056-0 Gatu - Comercio E Distribuição De Roupas Confeções E Acessorios Ltda Me, 11/022072-2 Lona Branca Coberturas E Decorações Ltda Me, 11/022074-9 America Distribuidora E Importadora Ltda, 11/022100-1 Disk E Bebe Mercearia E Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/022111-7 Disdal Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/022119-2 Prospere Engenharia Ltda Me, 11/022124-9 S & C Distribuidora De Doces E Embalagens Ltda-Me, 11/022134-6 Restaurante E Lanchonete 112 Norte Ltda Me, 11/022142-7 Henrique Silva Construcoes E Servicos Tecnicos Ltda Me, 11/022143-5 Mbm Construções E Serviços Técnicos Ltda Me, 11/022148-6 Andrea Andrade Beleza E Bem Estar Ltda, 11/022157-5 Cirandinha Paes E Gastronomia Ltda-Me, 11/022166-4 Evidence Centro De Beleza Unissex Ltda Me, 11/022172-9 Transxavier Serviços E Transportes Ltda Me, 11/022177-0 Comercial Agropecuaria Terra Boa Ltda Me, 11/022178-8 Rmd - Construções E Incorporações Ltda, 11/022181-8 Mhm Consultoria Empresarial Ltda, 11/022197-4 Rocha & Rocha Ltda - Me, 11/022205-9 Clínica De Podologia Alívio Dos Pés Ltda Me, 11/022217-2 Distribuidora De Produtos Alimentícios Angico Ltda Epp, 11/022220-2 L.M Representação E Distribuidora De Mercadorias Ltda, 11/022221-0 Serviços De Salão De Beleza - Bela Forma Coiffeur Ltda Me, 11/022240-7 Nauss Comércio E Serviços Ltda -Epp, 11/022244-0 Drogaria Moria Ltda Me, 11/022259-8 Informática E Supermercado Comunidade Ltda Me, 11/022262-8 Odontogroup - Sistema De Saude Ltda, 11/022270-9 Vicks Distribuição De Informática E Eletrônicos Ltda Me, 11/022276-8 Actual - Informática E Tecnologia Ltda Me, 11/022286-5 Comercio De Areias Fortaleza Ltda, 11/022287-3 Cbax -Comercio De Materiais De Construção Ltda, 11/022496-5 Bão Também Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/022500-7 Studio Gil Vasconcellos Ltda Me, 11/022513-9 Prado & Teixeira Ltda, 11/022523-6 Am Transportes E Logistica Ltda, 11/022537-6 Agape E Souza Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 11/022543-0 Carvalho Comercio De Antenas Ltda, 11/022551-1 Hadasa Corretora De Seguros Ltda Me, 11/022573-2 Btc Comercio Varejista E Fabricação De Moveis Ltda Me, 11/022575-9 Tecnotla Equipamentos Eletrônicos Ltda, 11/022578-3 J3tro Comunicação Visual Ltda Me, 11/022583-0 Jgs Construção E Locação De Equipamentos Ltda-Me, 11/022585-6 Ortorriso - Comercio De Produtos Odontologicos Ltda Me, 11/022586-4 Supermercado Vale Das Aca-cias Ltda Me, 11/022599-6 Sasex Entregas Expressas Ltda Me, 11/022600-3 J.C.Miranda Comércio De Carnes Ltda Me, 11/022602-0 Princis Academia So Para Mulheres Ltda Me, 11/022622-4 Logistics International Associates - Consultoria Logística Ltda, 11/022625-9 Finmeccanica Do Brasil Limitada., 11/022632-1 Laad Americas - Escritorio De Representação Para Desenvolvimento De Agronegocios Ltda, 11/022633-0 Jnl Lanchonete Ltda Me, 11/022639-9 Link Brazil System Informatica Ltda Me, 11/022646-1 Wm Comercio Atacado E Varejo De Frios,Laticínios,Doces,Secos E



Molhados Produtos Alimentícios Em Geral Ltda, 11/022649-6 Tipo D Design Industrial Ltda Me, 11/022666-6 Cinco Mares Distribuidora E Representação De Alimentos Ltda, 11/022668-2 L & M Sousa Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/022681-0 Oliveira & Carvalho - Comercio De Medicamentos Ltda-Me, 11/022698-4 Drograria Everest Ltda Me, 11/022703-4 Penelope Transportes E Logística Ltda-Me, 11/022705-0 Digitação E Organização De Documentos Ltda Me, 11/022721-2 Beira Lago Restaurante Ltda-Epp, 11/022724-7 Serralheria Vida Nova Ltda Me, 11/022725-5 Bioforma Centro De Beleza Ltda-Me, 11/022731-0 Luara Variedades Ltda-Me, 11/022733-6 Armazem Do Computador Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 11/022734-4 C & V Computadores E Acessorios Ltda Me, 11/022742-5 Confeccões E Calçados Vida Nova Ltda Me, 11/022759-0 Studio De Beleza Elly Ltda Me, 11/022767-0 Efraim Comercio De Alimentos E Chocolates Ltda Me, 11/022769-7 Tj Faleiro Incorporação Imobiliária Ltda, 11/022774-3 Casa Do Rack - Comercio De Moveis Ltda-Me, 11/022775-1 Panificadora E Confeitaria Baronesa Ltda Me, 11/022777-8 Coem Prestacao De Servicos Medicos Ltda-, 11/022780-8 Mota Consultoria Empresarial Ltda Me, 11/022791-3 Fenix Contabilidade E Consultoria Ltda - Me, 11/022875-6 Brcsan Processamento De Dados E Tecnologia Ltda, 11/022876-6 Cristal Serviços De Mão De Obra Especializada Ltda, 11/022877-4 A Alta Pressão Peças E Serviços Para Postos De Gasolina Ltda Epp, 11/022886-3 Goianos Restaurante E Lanchonete Ltda - Me, 11/022898-7 Sacaria Universo Ltda Epp, 11/022899-5 Sacaria Leal Ltda Epp, 11/022900-2 Sacaria E Enxovais Montes Belos Ltda-Epp, 11/022903-7 Gestemaq Comércio E Serviços De Equipamentos Gráficos Ltda-Epp, 11/022904-5 Ctmd Construtora E Incorporadora Ltda, 11/022910-0 Ds Serviços De Transporte E Entrega Ltda Me, 11/022918-5 3º Milenio Comercio Ltda Me, 11/022920-7 Siqueira & Macedo Chaveiro Ltda Me, 11/022923-1 Boutique Da Carne Ltda Me, 11/022939-8 Staxx 1 Serviços De Entrega E Encomendas Ltda Me, 11/022940-1 Ofiix Empresa De Cobrança Ltda Me, 11/022943-6 Cctv - Centro De Tratamento Cardiovascular Ltda, 11/022945-2 Bbr Locadora De Veiculos Rodoviaros Ltda Me, 11/022951-7 Cob - Centro De Ortopedia E Traumatologia De Brasilia Ltda, 11/022961-4 Dantas Produções E Eventos Ltda-Me, 11/022968-1 Aquilys - Construtora E Incorporadora Ltda - Me, 11/022974-6 Benchvision Multimídia E Produções Ltda Epp, 11/022978-9 Olhos Centro Oftalmológico Ltda, 11/022979-7 Ilmar Brasil Distribuidor E Logística Ltda, 11/022991-6 Rápido Federal Viacao Ltda, 11/022999-1 Eletrica Fermat Ltda Me, 11/023000-0 Dfa Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/023003-5 3ms Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/023008-6 Solução Consultoria E Negócios Ltda, 11/023012-4 Preferencial Serviço Técnico Especializado Em Geral Ltda Me, 11/023013-2 Tenda Festas & Eventos Ltda - Me, 11/023018-3 Ápice Empreendimentos Participações E Representações Empresariais Ltda Epp, 11/023031-0 A M S Educação E Cultura Ltda Epp, 11/023038-8 Tec Enge Construções E Incorporações Ltda, 11/023052-3 Lus Do Oriente Comercio De Tintas Ltda Me, 11/023055-8 Mestra Empreendimentos E Participações Ltda, 11/023069-8 A Mult Eletrica Ltda, 11/023079-5 Studio S Vip Beleza E Estetica Ltda-Me, 11/023080-9 R & M Comercio De Acessórios Automotivos Ltda Me, 11/023082-5 Ts Construções E Instalações Ltda Epp, 11/023105-8 Distribuidora De Cosmeticos Rs Ltda Me, 11/023122-8 Feijão Maravilha Restaurante Ltda, 11/023124-4 Ribeiro Lobo Comercio De Veiculos Ltda, 11/023129-5 Minas 5 Samambaia Assistencia Ortodontica E Locacao De Consultorios Odontologicos Ltda, 11/023131-7 Wd Logistica E Distribuição Ltda, 11/023152-0 Snr Comercio E Representações De Material Elétrico Ltda Epp, 11/023153-8 Canaa Construções E Incorporações Ltda Me, 11/023157-0 Plástilider Comercial De Plásticos E Produtos Ltda Me, 11/023158-9 Casa Dos Retalhos Locação De Roupas Ltda, 11/023166-0 Federal Multi Comercio De Material De Construção E Serviços De Reforma Predial Ltda Me, 11/023170-8 Multi Pinturas E Instalações Ltda Me, 11/023181-3 Executiva Serviços Empresariais Ltda-Me, 11/023182-1 Bec Buriti Empreendimentos E Construções Ltda Epp, 11/023184-8 A C Tech Tecnologia Da Informação Ltda, 11/023204-6 Coopertrans Transportes Rodoviários Ltda Me, 11/023206-2 Lanchonete Nossa Senhora Do Monte Ltda Me, 11/023208-9 Elo Locação De Equipamentos Ltda Me, 11/023210-0 Fca Machado's Comercio De Pneus & Rodas Ltda - Me, 11/023214-3 Transoft - Locadora De Veiculos Ltda, 11/023227-5 Ifex Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/023235-6 Herval Construções E Comercio De Marmores Ltda Me, 11/023238-0 Auto Peças E Mecanica Nunes & Silva Ltda-Me, 11/023239-9 Emilyy Decorações E Cortinas Ltda Me, 11/023245-3 Massouh & Massouh Atacadista Material De Construção Ltda, 11/023257-7 Alternativa Producao Ltda, 11/023266-6 Sistema Brazilandense De Comunicação Ltda-Me, 11/023271-2 Marianna Lorenzoz Indústria E Comércio De Artigos Em Couros Ltda Epp, 11/023273-9 Realiza Analise De Credito Ltda, 11/023274-7 Jfl Construções E Empreendimentos Ltda, 11/023285-2 Carinha De Novo Comercio Varejista De Artigos Novos E Usados Ltda, 11/023287-9 Controluz Engenharia E Construção Ltda, 11/023295-0 Lgd Serviços De Informatica Ltda, 11/023298-4 Unique Imob - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/023299-2 Food Services Pizzaria Ltda, 11/023303-4 Açopronto Logística E Serviços Ltda, 11/023304-2 R2 Telecom Comércio De Produtos Para Informática Ltda, 11/023307-7 Rs Incorporação, Comercio, Industria E Representação Ltda, 11/023308-5 N3 Comunicação E Publicidade Ltda, 11/023315-8 Bauri Incorporadora Ltda, 11/023318-2 Wp Serviços E Manutenção De Estacionamentos Ltda - Epp, 11/023324-7 Kairós Faturamento Médico E Hospitalar Ltda Me, 11/023326-3 K M Comercio De Nutrição Esportiva Ltda Me, 11/023329-8 B & A Sociedade Educacional Ltda, 11/023334-4 Axe Comercio De Alimentos Para Nutrição Esportiva Ltda-Me., 11/023344-1 Jcix Comercio E Representações De Generos Alimenticios Ltda, 11/023348-4 Restaurante Cantinho Da Vila Ltda Me, 11/023351-4 Mulecote Comercio De Roupas Ltda Me, 11/023355-7 Lanchonete Pontual Ltda Me, 11/023359-0 D & G Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, 11/023366-2 Mangusto Alimentação E Cattering Ltda Me,

11/023369-7 Lxl Service Conservação Limpeza Segurança E Serviços Técnicos Ltda, 11/023370-0 Thommy Rosado Aluguel De Roupas E Veiculos Ltda - Me, 11/023380-8 Recicle - Reciclagem E Recuperação De Metais Ltda Me, 11/023383-2 A & A Comercio Varejista De Moveis Ltda, 11/023396-4 Central Brasil Comunicacao E Marketing Ltda., 11/023400-6 Maze Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/023401-4 Caixaeta E Braga Auto Peças Ltda Me, 11/023404-9 O Universitário - Restaurante, Indústria, Comércio E Agropecuária Ltda, 11/023405-7 Big Tec Acessorios De Informatica Ltda Me, 11/023422-7 Unique Rent A Car Locadora De Veiculos Ltda Epp, 11/023423-5 Centraltech Informática Ltda, 11/023426-0 Neves E Vieira Comércio Esportivo Ltda Me, 11/023428-6 Gca Comercio E Serviços Ltda-Epp, 11/023430-8 Sabará - Decorações E Acabamentos Ltda Me, 11/023434-0 Contacont - Assessoria Contábil Ltda Me, 11/023443-0 Plenitude Comercio De Cacados Ltda Me, 11/023444-8 Ki Bicho Pet Shop Ltda Me, 11/023445-6 Mega Motores Elétricos Ltda Me, 11/023447-2 A G S Lauro Representação Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/023452-9 Construpsiu Ltda Me, 11/023454-5 Madeireira Dom Bosco Ltda, 11/023462-6 G3 Conservação E Limpeza Ltda Epp, 11/023463-4 Xxi Projetos De Comunicação Visual Ltda Epp, 11/023465-0 Emco - Cursos Tecnicos E Gerenciais Ltda Epp, 11/023472-3 Drograria Univida Ltda, 11/023485-5 Arcoh Tecnologias Me, 11/023508-8 Panificadora T & W Silva Ltda Me, 11/023509-6 Alves & Alves Serviços De Auto Elétrica Ltda Me, 11/023520-7 Comercial De Alimentos Oliveira & Almeida Ltda Me, 11/023521-5 S & S Restaurante E Buffet Ltda-Me, 11/023522-3 A&S Cursos, Treinamentos E Consultoria Em Segurança Ltda, 11/023524-0 Pmh Produtos Medicos Hospitalares Ltda, 11/023527-4 Cleides Imobiliária Ltda, 11/023530-4 Moderna Produtos Importados E Nacionais Ltda, 11/023531-2 Rodrigues E Cordeiro Salon Cabeleiros E Produtos Cosmeticos Ltda Me, 11/023547-9 Edificar Construções Ltda Me, 11/023548-7 Distribuidora De Carnes E Frios Neloze Ltda - Me, 11/023549-5 Srp Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/023552-5 Atlas Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/023560-6 Clinare Clinica De Reabilitação Pulmonar Ltda, 11/023567-3 Papelaria Liu'S Ltda Epp, 11/023569-0 Distribuidora E Transportadora De Laticínios Nogueira Ltda, 11/023575-4 Clinica De Psicologia Viva Melhor Ltda, 11/023580-0 D.J Servicos Gerais Ltda, 11/023593-2 Pro Contta Serviços De Digitacao Ltda Me, 11/023596-7 Clinica Sedare De Anestesiologia Ltda, 11/023601-7 Ouro Azul Apoio Administrativo E Operacional Ltda, 11/023606-8 M & M Restaurante E Chopperia Ltda Me, 11/023617-3 Panorama Estudos Ambientais Ltda, 11/023619-0 Lumina Produções Eventos Cerimonial E Turismo Ltda Me, 11/023623-8 Maheny E Dias Drograria E Perfumaria Ltda Me, 11/023624-6 W E Drograria E Perfumaria Ltda Me, 11/023625-4 Poli Produtos Ltda Me, 11/023628-9 Decol Distribuidora De Equipamentos Centro Oeste Ltda Epp, 11/023630-0 Etca Engenharia E Tecnologia Ambiental Ltda, 11/023631-9 Atyt Informatica E Consultoria Ltda, 11/023632-7 Lgm - Engenharia E Tecnologia D'Agua Ltda, 11/023637-8 Glow Bar E Restaurante Ltda - Epp, 11/023639-4 Superbom Supermercado Ltda, 11/023641-6 Forte Comercial De Alimentos Ltda, 11/023643-2 Diferencial Serviços De Socorro Mecânico Ltda/Epp, 11/023646-7 Mr Auditoria E Consultoria Contábil Ltda Me, 11/023656-4 Infodev Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/023660-2 Start Comercio De Alimentos Ltda, 11/023666-1 Laboratório Universal Pesquisas E Análises Clínicas Ltda, 11/023668-8 Up Festas E Eventos Ltda Me, 11/023672-6 Dna Restaurante Ltda Me, 11/023685-8 Falcão Transportes Ltda-Me., 11/023687-4 Montsel Industria Ltda Me, 11/023688-2 Integra - Representações E Serviços Ltda Me, 11/023692-0 Lavanderia Economica Ltda Me, 11/023696-3 Alberto E Thalita Ltda Me, 11/023703-0 J & S Materiais Elétricos E De Construção Ltda - Me, 11/023710-2 Lm Sonorização E Locação Ltda, 11/023717-0 Jn Serviços De Alinhamento E Balanceamento Ltda-Me, 11/023718-8 Construtora Sao Pedro Ltda Me, 11/023719-6 Drograria Ampla Vida Ltda Me, 11/023723-4 Verano Comércio De Enxovais Ltda - Me, 11/023724-2 Transportes Serrana Ltda Me, 11/023726-9 Millenium Participações E Representações Ltda Me, 11/023731-5 Principal Industria Comercio E Servicos Gerais Ltda, 11/023739-0 Sppor Industria E Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/023740-4 Araujo Veiculos Ltda Epp, 11/023744-7 Ambientare Soluções Ambientais Ltda - Epp, 11/023748-0 Athena Brasil Eventos Ltda Me, 11/023752-8 Magalhães Guerreiro - Instituto De Beleza Ltda, 11/023764-1 Mercadinho Frei Damiao Ltda Me, 11/023772-2 M & A Digital Service Ltda Epp, 11/023777-3 Humanizar - Consultoria Em Recursos Humanos Ltda, 11/023789-7 Ac Machado Informatica Cursos E Transportes Ltda Epp, 11/023790-0 Satélite Promoções E Comercio Ltda-Epp, 11/023797-8 Frutos Nativos De Goias Comercio De Sorvetes Ltda, 11/023798-6 W R Alinhamento Ltda-Me., 11/023803-6 M.A & Comercio Produtos De Informatica Ltda-Me., 11/023805-2 Marca Tecnologia Da Informação Ltda, 11/023812-5 Joaquim Botafogo Comercio De Carne Ltda-Me, 11/023813-3 Kmon Serviços De Transporte De Passageiro Ltda Me, 11/023814-1 Lava Jato Aeroporto Ltda-Me, 11/023815-0 Alexandre & Maxwell Entrega De Malotes Ltda Me, 11/023820-6 Hafre Comercio De Calçados Ltda-Me, 11/023824-9 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Epp, 11/023826-5 Optica Universal Ltda, 11/023830-3 Marvan Calçados E Conveniências Ltda Me, 11/023832-0 Instituto De Emagrecimento Tagua Ltda, 11/023863-0 Chronix Soluções Tecnológicas Ltda Me, 11/023865-6 Portal Jurídico Comercio E Eventos Ltda - Epp, 11/023868-0 Arte Tintas Elétrica E Hidráulica Ltda, 11/023869-9 Tapeçaria Santo Antonio Ltda - Me, 11/023877-0 Panificadora E Confeitaria Jd Ltda Epp, 11/023892-3 Ls Locação E Manutenção De Maquinas Ltda Epp, 11/023897-4 Siscong Sistemas Consultoria E Serviços Ltda, 11/023898-2 Tecnica Corretora De Seguros Ltda, 11/023901-6 Smaff Automóveis Ltda, 11/023902-4 Larissa Portmann Papelaria Ltda Me, 11/023905-9 Moreira & Melo Materiais De Construção Ltda, 11/023906-7 Belpe Comercio De Bebidas E Locação De Equipamentos E Utensilios Para Festas Ltda Me, 11/023907-5 L A Lajes Premoldadas Ltda Me, 11/023908-3 Bluepoint Administradora De

Empreendimentos Turísticos E Imobiliarios Ltda, 11/023909-1 Bluepoint Administração De Hoteis Ltda, 11/023912-1 Amor Em Flor Comércio De Flores Ltda Me, 11/023914-8 Orns Roupas E Acessorios Ltda-Me., 11/023915-6 Tomaz & Mauricio Comercio De Baterias Ltda Me, 11/023918-0 Wwx - Comércio De Calçados Ltda Me, 11/023919-9 Dog'S Comercio Servicos De Banho E Tosa Ltda Me, 11/023929-6 Gcm Consultoria Ltda, 11/023930-0 Revitá Serviços De Estética Ltda Me, 11/023943-1 Bar Restaurante Mar Da Bahia Ltda, 11/023944-0 Toledo & Muller Ltda Me, 11/023947-4 Nova Fornari Pizzaria , Restaurante E Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/023957-1 Glove Confeccões Ltda Me, 11/023964-4 Livraria E Papelaria Supremo Ltda Me, 11/023965-2 Instituto Educacional Supremo Ltda-Me, 11/023966-0 Asc - Serviços Profissionais Ltda, 11/023968-7 Super Aço Serviços Educacionais Ltda Me, 11/023974-1 Cena Viva Produções Ltda, 11/023977-6 Primicia Comercial De Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/023978-4 Portas E Portões Brasil Ltda Me, 11/023979-2 Naizza Industria E Confeccoes Ltda Me, 11/023983-0 Drograria Serve-Med Ltda Me, 11/023985-7 Drograria Farma- Caldas Ltda Epp, 11/023994-6 Alvorada Comercial E Serviços Ltda, 11/024003-0 Refrigeração 3 Irmãos Comercio E Serviços Ltda Me, 11/024004-9 Central Comercio E Serviços De Molas Ltda Me, 11/024006-5 Ágora Produções Ltda Me, 11/024009-0 Life Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 11/024010-3 Atual Propaganda Ltda, 11/024011-1 Organização Maristela De Imoveis Ltda, 11/024013-8 Gomes & Silva Produções Ltda Me, 11/024015-4 Thamy Modas Ltda Me, 11/024021-9 Cotta - Centro De Otorrinolaringologia De Taguatinga Ltda, 11/024035-9 Prodent Laboratorio Ltda, 11/024041-3 Agrosopping Rural Park Way Ltda Epp, 11/024042-1 Citrus Comercial De Laranjas Ltda-Me, 11/024043-0 Edificar Construções Ltda Me, 11/024047-2 Oxisono Comércio De Gases Do Ar Ltda Me, 11/024052-9 Ss- Carpintaria E Marcenaria Ltda, 11/024053-7 Monaco Produtos Eletronicos E Informatica Ltda-Me., 11/024054-5 Congresso Construção E Reforma Ltda-Me, 11/024058-8 Bluepoint Administração De Hoteis Ltda, 11/024059-6 Bluepoint Administradora De Empreendimentos Turísticos E Imobiliarios Ltda, 11/024070-7 Crediforte Promotora De Crédito Cobranças E Serviços Ltda, 11/024077-4 Mais Brasil Soluções Em Recursos Humanos Ltda, 11/024078-2 Mf - Comercio E Serviços Ltda - Me, 11/024092-8 Quatro Produções E Eventos Ltda - Me, 11/024096-0 Aspsem Executivo Ltda, 11/024102-9 Sociedade Incorporadora Maestri Ltda, 11/024103-7 Esfera Moveis E Implantações De Projetos Ltda, 11/024105-3 Relp Desentupimento Ltda Me, 11/024108-8 Design Office Ltda Me, 11/024109-6 Carvalho Empreendimento Odontologico Ltda-Me, 11/024118-5 Augsue Hoteis Ltda., 11/024119-3 Universo Comercio De Moveis Em Ferro Ltda-Me, 11/024123-1 Argaforte Industria E Comercio De Argamassas Ltda Me, 11/024125-8 Cristina Roberto Buffet E Producoes Culturais Ltda Epp, 11/024128-2 Mercado Maranello Ltda Me, 11/024132-0 Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/024139-8 Totem Prime Comercio Eletronico E Serviços Ltda Me, 11/024147-9 Central Rca Marcenaria Ltda Me, 11/024153-3 Marinho E Barbeita Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/024156-8 Dr Transporte Ltda-Me, 11/024157-6 Auto Center Brasil Jalal Ltda -Me, 11/024160-6 Swot - Serviços De Festas E Eventos Ltda Me, 11/024161-4 Fonte Veiculos Ltda Epp, 11/024163-0 Sautec Comércio De Produtos Para Saúde Ltda Epp, 11/024169-0 Nasciutti Tecnologia Da Informação E Representação Comercial Ltda, 11/024172-0 Bthek Biotecnologia Ltda Epp, 11/024174-6 Fipel Comercio E Importacao De Artigos Para Papelaria E Escritorio Ltda Epp, 11/024175-4 Distribuidora De Bebidas Batata Ltda Me, 11/024176-2 Bratto Consultoria Ltda, 11/024177-0 Lindapele Produtos De Beleza Ltda Epp, 11/024178-9 Device Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/024179-7 Comercial Pet Shop Agro Brasil Ltda Me, 11/024189-4 Jonas Motors Ltda-Me, 11/024195-9 Aluma Dermatologia E Laser Ltda, 11/024196-7 Pontes & Andrade Ltda Me, 11/024210-6 Oasis Azul - Malhas E Confeccões Ltda Me, 11/024211-4 Apoio Produções E Telemarketing Ltda, 11/024215-7 Funeraria Lirio Do Campo Ltda Me, 11/024222-0 Jk Bar E Restaurante Ltda Me, 11/024240-8 Zeus Construtora Ltda, 11/024245-9 Icl Comércio E Serviços Telefônicos Ltda Me, 11/024246-7 Dígito Tres Imagem E Video Ltda Me, 11/024247-5 Xavier E Evangelista Mercado Ltda - Me, 11/024262-9 Rw Producoes Fotograficas Ltda Me, 11/024278-5 Zp Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/024297-1 Paclimed - Produtos Farmaceuticos Ltda., 11/024301-3 Via Comunicação Visual Ltda Me, 11/024305-6 Mw Representação De Produtos Industrializados Ltda - Me, 11/024308-0 Madevidro Material Para Construção Em Geral Ltda Me, 11/024311-0 Ouro Preto - Materiais E Serviços Ltda-Epp, 11/024319-6 Tech Mix Comercial E Serviços Ltda-Epp, 11/024330-7 Saladas Leves Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/024806-6 Montreal Industria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda - Me, 11/024810-4 Arte Jeans Confeccoes Ltda-Me, 11/024838-4 M & L Comércio De Celular Ltda Me, 11/024842-2 Merit Importação E Exportação Ltda, 11/024847-3 M B Lanternagem E Pintura Ltda Me, 11/024849-0 Centro Optico Vivere Ltda Me, 11/024853-8 Brozon Engenharia Ltda, 11/024854-6 Restaurante Cozinha Do Rei Ltda Me, 11/024856-2 Cafe Sao Jorge Bar E Restaurante Ltda Me, 11/024857-0 William Alves Representações Ltda, 11/024858-9 S.V.D Negocios Ltda Epp, 11/024859-7 Jr Representações Global Ltda Me, 11/024861-9 Sle Representações Ltda, 11/024865-1 Kaz Ebrio Cervejaria E Musica Ao Vivo Ltda Me, 11/024870-8 Mxm Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/024878-3 Fleming Laboratorio De Análises Clínicas Ltda, 11/024879-1 Luana Participações E Investimentos Ltda, 11/024890-2 Digital Construtora E Engenharia Ltda Epp, 11/024891-0 Opis Internet E Tecnologia Ltda-Me, 11/024892-9 Meta Consultoria & Servicos Ltda Epp, 11/024897-0 Tecidos Brasil Ltda Me, 11/024901-1 Acal Corretora De Seguros Ltda, 11/024905-4 Shopping Do Real Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/024906-2 Celsius Ar Condicionado Ltda Me, 11/024922-4 Iacon Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/024923-2 Vasconcelos & Lima Ltda Me, 11/024929-1 Lucena Arquitetos Ltda, 11/024930-5 Ramos & Araujo Ltda Me, 11/024935-6 Bevenuto Empreendimentos Imo-

biliário Ltda, 11/024936-4 Kgm Distribuidora De Materiais De Construção Ltda Me, 11/024945-3 Cometa Automocão Motores E Equipamentos Ltda, 11/024946-1 Ultralimpo Serviços De Locação De Mao De Obra Empresarial Ltda, 11/024947-0 Life Defense Segurancaltda, 11/024948-8 Campestre Construtora Ltda Me, 11/024950-0 Ss Administracao E Participacao Ltda, 11/024951-8 Conbral-Par Empreendimentos E Participações Ltda, 11/024952-6 Lanchonete Bom Sabor Ltda Me, 11/024957-7 Kelly Papelaria Livraria E Armarioh Ltda Me, 11/024959-3 Auto Peças E Mecânica Recanto Ltda Me, 11/024960-7 Solar- Comercio E Serviços De Ar Concionado Ltda Me, 11/024970-4 Amsa Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/024972-0 Jgm Comercio De Pneus Ltda Epp, 11/024995-0 Bamby Construção De Imoveis Ltda-Me, 11/024997-6 Clube Dos Vento Comercio E Importação De Equipamentos Esportivos Ltda, 11/025008-7 Arquivo, Logística E Comercio Em Geral Quality Ltda, 11/025011-7 Digital Comércio De Acessórios De Informática Ltda Me, 11/025014-1 Paracatu-Comercio De Cosmeticos E Salao De Beleza Ltda Me, 11/025015-0 Ellen Studio Grafico Ltda Me, 11/025016-8 Vec Participações Ltda, 11/025017-6 Devcomp Serviços De Informatica Ltda - Me, 11/025034-6 C E S Colchoes Ltda Me, 11/025035-4 Lr Refrigeração & Serviços Ltda Me, 11/025036-2 Estudio Pilates Camila Barcellos Ltda., 11/025037-0 Molinar Veloso Engenharia Ltda, 11/025042-7 Carvalho Lanches E Conveniencia Ltda - Me, 11/025054-0 Sonho Encantado Comercio De Moveis E Colchoes Ltda Me, 11/025061-3 V.I.T.R.I.O.L. Produtos E Serviços Tecnicos Ltda, 11/025062-1 Garcia E Vasconcelos Servicos Medicos Ltda, 11/025064-8 Restaurante Mandacaru Ltda-Me, 11/025065-6 Antunes Multi Catalogos Ltda Me, 11/025069-9 Badiu - Soluções Em Tecnologia Da Informação Para Web Ltda Epp, 11/025072-9 S.M Representações Ltda, 11/025073-7 Brasplasticos Industria E Comercio De Embalagens Ltda, 11/025080-0 J.F Academia Fitness Ltda Me, 11/025085-0 Dwsk Peças E Maquinas De Metais Ltda, 11/025090-7 Phoenix Fomento Mercantil Ltda, 11/025096-6 Amc Produtos Médico-Hospitalares Ltda Me, 11/025110-5 Contastec - Contabilidade E Assistencia Tecnica Ltda-Me, 11/025113-0 Construtora Souza Machado Ltda., 11/025115-6 M & F Informatica E Tecnologia Ltda Me, 11/025117-2 F&E Comercio De Materiais Hidraulicos E Eletricos Ltda Me, 11/025119-9 Drogaria Da Cidade Comercio Varejista De Medicamentos Ltda, 11/025130-0 Mesca Brasilia - Empreendimentos E Participações Ltda, 11/025133-4 Oc Construtora E Imagem Ltda Me, 11/025139-3 Lucky Engenharia E Construtora Ltda, 11/025144-0 Fortuna Mineração Ltda, 11/025145-8 Ms Studio Salão De Beleza Ltda Me, 11/025154-7 O. P. F. Comércio E Serviços Em Equipamentos Médicos E Odontológicos Ltda Me, 11/025155-5 Retifica Sabonetes Comercio E Retifica De Peças Automotivas Ltda Epp, 11/025156-3 Fdl Serviços De Registro, Cadastro, Informatização E Certificação De Documentos Ltda, 11/025164-4 Globo Artes Gráficas Ltda Me, 11/025167-9 Comercial Cerealista Bom Amparo Ltda, 11/025171-7 Hsa Serviços De Informações Cadastrais Ltda - Epp, 11/025174-1 Oncobrasilia - Instituto Brasileiro De Oncologia Clínica Ltda, 11/025175-0 Instituto Brasília De Arritmia Cardíaca Ltda, 11/025180-6 Emicon Construções E Terraplenagem Ltda, 11/025184-9 Mm Servicos Ltda-Epp., 11/025195-4 Air System Engenharia Ltda Epp, 11/025206-3 Fiança Consultoria E Corretora De Seguros Ltda, 11/025207-1 Monumental Comercio E Serviços De Limpeza Ltda, 11/025208-0 Terceirize Construções E Serviços Ltda, 11/025209-8 Belavia Comercio E Construções Ltda, 11/025210-1 Telavy Confeccao De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/025211-0 Alpha Comercio E Laboratorio Optico Ltda - Me, 11/025214-4 Zahia Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/025221-7 Luar Turismo E Transportes Ltda Me, 11/025222-5 Reevisa Car Peças E Servicos Ltda -Me, 11/025241-1 Petrucci Tecnologia E Serviços De Informatica Ltda, 11/025242-0 Rr Informática Ltda-Me, 11/025259-4 Lc Transporte De Cargas Ltda Me, 11/025276-4 Df Lopes Moveis E Decorações Ltda-Epp, 11/025287-0 Grid Auto Mecanica Reguladora Ltda Me, 11/025288-8 Infinity Restaurante Bar E Eventos Ltda Epp, 11/025293-4 Rádio Táxi Inteligente Ltda Me, 11/025302-7 Apf Construtora Ltda Me, 11/025327-2 Griffio Servicos De Seguranc E Vigilancia Ltda, 11/025331-0 Sistema De Emergencia Movel De Brasilia Ltda, 11/025333-7 Recicla Brasil Ltda Epp, 11/025342-6 X Producoes E Eventos Culturais Ltda Me, 11/025353-1 Lfv Cabeleireiros Ltda Me, 11/025354-0 Voetur - Operadora Turística Ltda, 11/025357-4 Veyzas Confeccões Ltda Epp, 11/025358-2 Clinica De Otorrino Sao Lucas Ltda, 11/025371-0 En-Comercio De Oticas Ltda Me, 11/025372-8 Produzir Eventos Ltda, 11/025383-3 Policiclos Informatica Ltda Me, 11/025389-2 Vida & Cultura, Artigos De Livraria Ltda Me, 11/025393-0 Atlante Construções E Projetos Ltda-Epp, 11/025398-1 Buscar Midia Digital Ltda Me, 11/025400-7 Instituto De Radioterapia De Taguatinga Ltda, 11/025403-1 Odonto Clean Clinica Odontologica Ltda, 11/025405-8 Carvalho & Monclaro Promoções E Eventos Ltda, 11/025420-1 Fernandes Produções E Eventos Ltda Me, 11/025422-8 Mrl Comercio De Artigos De Som Ltda Me, 11/025423-6 Fliper gama Diversoes Eletronicas Ltda - Me, 11/025424-4 Almeida E Pereira Serviços Técnicos Em Seguros Ltda-Me, 11/025427-9 Gvp Consultoria E Produção De Eventos Ltda Me, 11/025428-7 Registro Urbano Produção, Cinema E Vídeo Ltda Epp, 11/025441-4 Rocha & Rocha Comercio De Gas Ltda Me, 11/025460-0 Bar E Deposito Souza & Santos Ltda-Me, 11/025471-6 Atelier De Artes Vania Soraggi Ltda-Me, 11/025488-0 Yuan Comércio De Veículos Ltda, 11/025495-3 Tic Tac Comercial De Alimentos Ltda, 11/025504-6 Ferragens Centroeste Ltda, 11/025505-4 Morais Transportes Ltda Me, 11/025507-0 Abreu Consultoria Ambiental Ltda, 11/025518-6 Toledo Serviços De Instalações E Desenhos Tecnicos Ltda Me, 11/025525-9 Vi Com De Gas E Bebidas Ltda Me, 11/025526-7 Rs Mercado Goiano De Generos Alimenticios Ltda - Me, 11/025528-3 Junção Comercial De Componentes Para Tv E Som Ltda, 11/025529-1 Macon Serviços E Conservação Ltda Me, 11/025531-3 Ag Comercio De Calçados Ltda Me, 11/025535-6 Pw Transportes Ltda Me, 11/025541-0 Brasiliatrans - Construções Ltda - Epp, 11/025542-9 Itajuba Restaurante E Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/025545-3 Gespro -

Serviços De Apoio Administrativo Ltda - Me., 11/025550-0 Jales Navega Turismo E Locação De Automoveis Ltda -Me, 11/025553-4 Solução Médica Equipamentos Médicos Ltda Me, 11/025558-5 Arm Construções Ltda Me, 11/025559-3 Mundo Digital Eletronica E Informatica Ltda Me, 11/025560-7 Inove Informatica Ltda Me, 11/025562-3 Gc - Limpeza E Estacionamentos De Veiculos Ltda - Epp, 11/025565-8 Capital-Consultoria E Assessoria Ltda, 11/025568-2 Ciclemania - Comercio, Servicos, Importacao E Exportacao De Veiculos Ltda Me, 11/025571-2 Urso Branco Serviços De Engenharia Ltda Me, 11/025572-0 Df - Reformas E Colocacao De Pisos Ltda Me, 11/025573-9 Marcio Alves Empreendimentos Imobiliario Ltda Me, 11/025574-7 Bambuí - Administração De Imóveis Ltda, 11/025575-5 Seven Car Comercio E Locadora De Veiculos Ltda, 11/025577-1 Harppia Construcões E Reformas Ltda Me, 11/025578-0 Kairos Comercio De Auto Peças Ltda Me, 11/025582-8 Vidroban Peças E Acessorios Para Autos Ltda-Me, 11/025597-6 Boas Materiais Para Construções Ltda Epp, 11/025601-8 Master Distribuidora De Cosmeticos Ltda - Epp, 11/025607-7 F.Z. - Serviços De Lavanderia Ltda Me, 11/025614-0 Look Care Equipamentos De Segurança Ltda Me, 11/025620-4 Madeireira E Marcenaria Belo Vale Ltda, 11/025622-0 Util Mudança E Transporte Ltda Me, 11/025624-7 Wn Materiais Elétricos Ltda - Me, 11/025625-5 Droga Premium Drogarias Ltda-Me, 11/025633-6 Fox Construções E Telecomunicações Ltda, 11/025634-4 Casa Real Flores Ltda Me, 11/025646-6 Integração De Moda Feminina Ltda, 11/025667-0 Idc - Instituto De Dermatologia E Clinica Medica Ltda, 11/025672-7 Refrius Refrigeração Ltda Me, 11/025674-3 Lava Jato Aeroporto Ltda Me, 11/025676-0 Distribuidora De Cevada Gama Ltda Epp, 11/025681-6 Central Comercial De Pesca Ltda Me, 11/025683-2 Criação Tecnologia E Gerenciamento De Projetos De Infraestrutura Ltda, 11/025687-5 Navim Soluções Reformas E Serviços Ltda Me, 11/025688-3 Agape Serviços E Informatica Ltda Me, 11/025689-1 Vidro Oeste Vidraçaria Ltda Me, 11/025691-3 M & F Restaurantes Ltda Me, 11/025692-1 A S&S Comércio E Manutenção De Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me, 11/025698-0 Nelore Distribuidora, 11/025704-9 Inside Security Segurança E Informatica Ltda, 11/025708-1 Empreiteira Jonalson Ltda, 11/025722-7 Triface Serviços De Publicidade Ltda - Me, 11/025738-3 Do Carmo Comercio De Produtos Oticos Ltda -Me, 11/025741-3 Marina Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/025744-8 Ade Refeições Ltda Me, 11/025754-5 F1 Automotive Acessórios E Serviços Para Veiculos Ltda Me, 11/025761-8 C & R Panificadora Ltda Me, 11/025762-6 Ws Lanches Ltda Me, 11/025763-4 R2 Empreendimentos E Participações Ltda, 11/025766-9 El Shadai Comercio E Transporte De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/025769-3 Mildes Comercio E Serviços Em Motos Ltda-Me, 11/025770-7 Colegio Rodrigues De Souza Serviços De Educação Infantil Ltda-Me, 11/025771-5 M & F Motos Comercio E Serviços Ltda Me, 11/025784-7 Rota Do Policial Equipamentos De Seguranca Ltda Me, 11/025787-1 Papelaria Sao Paulo Comercio E Representacoes Ltda, 11/025791-0 Fibonacchi Assessoria E Consultoria Contabil Ltda Me, 11/025796-0 Ge Comercio De Eletronicos Ltda, 11/025797-9 Drogaria Rhafa Ltda Me, 11/025819-3 Super Frios Guara Ltda - Me, 11/025836-3 Borba E Lima Comercio De Madeiras Ltda-Me, 11/025844-4 Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda, 11/025845-2 Lafaeiti Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 11/025847-9 Wt Df Comercio Ltda, 11/025850-9 Ma - Assessoria Tecnica E Financeira Ltda, 11/025852-5 Robras Mix Radiologia Odontologica Ltda, 11/025866-5 Candango Portal De Eventos Ltda, 11/025872-0 Paz Empreendimentos E Participações Ltda, 11/025874-6 Geo-Systems Soluções Infograficas Ltda Me, 11/025876-2 Petroleo Comercio De Pecas Automotivas Ltda Me, 11/025883-5 Panificadora W E Ltda Me, 11/025884-3 Panificadora Delicia De Pão Ltda - Me, 11/025911-4 Sagitario Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/025932-7 America Auto Peças Ltda Me, 11/025939-4 Juca E Silva Assessoria Em Saude E Qualidade De Vida Ltda Epp, 11/025944-0 Jld Sky Comercio Varejista De Confeccoes Ltda Me, 11/025945-9 Portal Encantado Serviços De Festas E Eventos, Buffet E Alugueis Ltda Me, 11/025946-7 Meta Consultoria & Servicos & Eventos Ltda Epp, 11/025961-0 Flor De Canela Modas Comércio Varejista De Roupas Ltda Me, 11/025977-7 Araujo E Silva Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/025989-0 T & I Restaurante E Pizzaria Ltda-Me, 11/025990-4 Bra - Cursos E Serviços, 11/025994-7 Comercial De Utilidades Domesticas Taguatinga Ltda, 11/025996-3 Cbax -Comercio De Materiais De Construcão Ltda Me, 11/025997-1 Dorgam Confeccoes Ltda Me, 11/026003-1 Mv Service Asseo E Conservação Ltda Me, 11/026004-0 Grafica E Editora Movimento Ltda Me, 11/026006-6 Bruno House Informática Ltda Me, 11/026015-5 Universo Soluções Técnicas Ltda-Me, 11/026017-1 Pic Centro De Estetica Ltda Me, 11/026021-0 Comercial Reis Mercado, 11/026026-0 Star Chic S.N. Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda -Me, 11/026032-5 Drogaria Generica Da Estancia Ltda Me, 11/026042-2 Borges & Lisboa Ltda Epp, 11/026043-0 Vergara Imóveis, Assessoria E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/026050-3 Arte Hair Instituto De Beleza Ltda Me, 11/026051-1 Bancorbras Hotéis Lazer E Turismo Ltda, 11/026053-8 Clinica Cirurgica Planalto Ltda -Epp, 11/026058-9 G E Comercio De Moveis Ltda Me, 11/026067-8 Comercial De Gela-deiras E Refrogeracao Bsb Ltda Me, 11/026068-6 Mei Li Acupuntura Ltda Me, 11/026070-8 S M Drogaria & Perfumaria Ltda Me, 11/026071-6 Inforprest Informática Ltda Me, 11/026077-5 Rapido Transporte Lojistica Ltda Me, 11/026081-3 Msn Telçecom Serviços De Telefonía Ltda Me, 11/026084-8 Vip Grafica E Papelaria Ltda-Me., 11/026097-0 Sempre Alerta Gestão Empresarial E Serviços Graís Ltda-Me, 11/026131-3 Atalaías Veículos Automotores Ltda, 11/026135-6 Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda, 11/026136-4 Stylus Design Tapeçaria Ltda Me, 11/026148-8 Futura Serviços De Comunicação Estrategica Ltda, 11/026149-6 Inforpaper Comercial De Fitas E Papéis, 11/026151-8 Ax Cobranças Ltda, 11/026156-9 Fort Veículos Ltda Me, 11/026159-3 Par Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/026162-3 Aroli Rodrigues Da Costa, 11/026165-8 Ac&L Controladoria, Contabilidade E Informática Ltda Me, 11/026169-0

Parque Alvorada Construtora E Incorporadora Ltda, 11/026178-0 Satélite Comercio De Ovos Ltda-Me, 11/026205-0 Car - Confeccão E Comércio De Artefatos Em Couro Ltda, 11/026206-9 Inbrax Soluções Em Tecnologia Ltda, 11/026212-3 Thamy E Leticia Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 11/026215-8 R & R Comercio De Confeccoes Ltda- Me, 11/026216-6 Vfe Comercio De Bicletas Ltda Me, 11/026220-4 Clinica Multidisciplinar E Psicologica Climpsti Ltda, 11/026222-0 S M Materiais De Construcão E Vidros Ltda, 11/026223-9 Extrapanay Comercio De Generos Alimenticios Ltda-Me., 11/026224-7 Sanplastic Industria De Embalagens Plasticas Ltda-Epp, 11/026225-5 Auto Mecanica Revisakar Ltda-Me, 11/026228-0 Office Box Informatica Ltda, 11/026229-8 Getsêmani Comércio Distribuidora E Importação Ltda., 11/026246-8 Irmãos Pacheco Serviços Gerais Ltda Me, 11/026249-2 Astec- Informática Ltda, 11/026251-4 Supercanguru Comercio Eletronico Ltda, 11/026252-2 Sabor De Casa Restaurante Ltda Me, 11/026263-8 Cedrus Imóveis Ltda - Epp, 11/026264-6 File Do Caser Comercio De Alimentos E Prescados Ltda Me, 11/026269-7 Grazianne & Gonçalves Ltda Me, 11/026274-3 Gráfica Sobreira Ltda Me, 11/026275-1 Casa De Carne O Tabosa Ltda Me, 11/026281-6 J.L.S Comercial De Bebidas Ltda Me, 11/026291-3 Saga Transportadora Turística Ltda Me, 11/026294-8 Casa Da Pizza Pizzaria Ltda, 11/026318-9 Grid Pneus E Serviços Automotivos Ltda, 11/026332-4 Oliveira Locação De Veiculos Ltda-Me., 11/026333-2 Geal Comércio De Generos Alimenticios Ltda Epp, 11/026336-7 Cca Paes E Conveniencia Ltda-Me., 11/026340-5 Focus Ddf Negocios Internacionais Ltda, 11/026345-6 Vr Centro Automotivo Ltda Me, 11/026346-4 D+Som Comercio De Instrumentos Musicais Ltda-Me., 11/026351-0 Rlj Empreendimentos Imobiliarios E Serviços Ltda, 11/026362-6 Martins Terraplanagem Ltda Me, 11/026364-2 Artecontas - Assessoria Contábil Ltda, 11/026369-3 Vinculos Promoções E Eventos Ltda, 11/026375-8 Qpdb - Centro De Negócios Ltda, 11/026376-6 Giselle'S Pizzaria E Restaurante Ltda, 11/026385-5 Destak Serviços De Manutenção Da Construção Ltda Me, 11/026392-8 Momento Do Corpo Estetica Corporal Ltda, 11/026395-2 Df Comercio De Colchões Ltda Me, 11/026397-9 Kmc Manutenção, Informatica E Servicos Ltda, 11/026400-2 Leao Comercio De Bicletas Ltda, 11/026411-8 Necrossomus Comercio De Produtos De Informatica , Papelaria E Confeccoes Ltda Me, 11/026412-6 Ciami - Servicos Profissionais Ltda Me, 11/026415-0 Plasmater - Soluções Ambientais Ltda, 11/026460-6 Construtora E Incorporadora Panamericana Ltda, 11/026464-9 Caixaeta De Queiroz Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/026471-1 Terra Iguatemi Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/026472-0 Terra Park - Comércio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/026479-7 Primeiro Supermercado Panellão Ltda Me, 11/026480-0 Academia Rdm Fitness Ltda, 11/026489-4 Syscomp Sistemas E Processamento De Dados Ltda Me, 11/026490-8 Verçosa Design De Interiores Ltda, 11/026491-6 Estilo H Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/026492-4 Forma Serviços Ltda Epp, 11/026505-0 Cvtel Telecomunicação E Informatica Ltda Me, 11/026507-6 Helio Diff - Instituto De Beleza Ltda-Epp, 11/026510-6 Global Centric Consultoria E Representação Ltda Me, 11/026520-3 Js Comercio De Roupas Ltda Me, 11/026522-0 Dipublic Distribuidora De Publicacoes Ltda, 11/026528-9 Mg Artezanato Ltda - Me, 11/026542-4 Pacto Informática Ltda, 11/026549-1 Liderança Engenharia, 11/026552-1 Melo Agronegocios Ltda, 11/026560-2 Manoel Batista Leite Me, 11/026561-0 Fc Moveis E Decorações Ltda Me, 11/026569-6 Frankmaquinas Comercio E Serviços De Maquinas De Costura Ltda-Me., 11/026574-2 Duarte Sensual Roupas Intimas Ltda Me, 11/026575-0 Efa - Escala Foto Aerolevamento E Engenharia Ltda, 11/026577-7 Rodoviaria Jornais E Revistas Ltda Epp, 11/026594-7 Digital Net Locação De Computadores Ltda Me, 11/026618-8 Miçlara Comercio De Colchoes E Moveis Ltda Me, 11/026619-6 Lorrane Comercio De Colchoes Ltda - Me, 11/026622-6 Brava Comercio De Motos Ltda, 11/026628-5 Quacil Construções E Terraplenagem Ltda, 11/026630-7 Gráfica Nova América Ltda Me, 11/026641-2 Imobiliária Sorriso Ltda, 11/026642-0 Mercado Alegre Ltda, 11/026644-7 Carina Comercio De Alimentos E Equipamentos Esportivos Ltda-Me, 11/026646-3 Graça Instituto De Beleza Ltda - Me, 11/026647-1 A&R Pousada E Restaurante Ltda -Me, 11/026648-0 Octavio Chaul Bitencourt E Cia Ltda -Me, 11/026649-8 Duvan Bar E Restaurante Ltda, 11/026663-3 Distribuidora De Auto Peças E Componentes De Informática Ltda, 11/026675-7 Ferreira E Teixeira Comércio De Colchões Ltda, 11/026678-1 Rytha'S Modas Ltda Me, 11/026687-0 Vilkar - Peças De Motores Ltda Me, 11/026693-5 Fresa - Comercio E Serviços Eletricos Ltda Epp, 11/026696-0 União Comércio De Faróis Ltda - Me, 11/026714-1 Cdr Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 11/026727-3 Aw E G Comercio De Roupas Ltda Me, 11/026728-1 Menezes Engenharia E Construções Ltda -Epp, 11/026741-9 Ebras Empresa De Conservação Ltda, 11/026742-7 Global Serviços Gerais Ltda, 11/026749-4 Alp Serviços E Transporte Ltda Me, 11/026751-6 Super Oriental Sacolão E Merceria Ltda, 11/026762-1 Miv Consultoria E Treinamento Ltda Me, 11/026763-0 Mellis Construções Ltda Me, 11/026767-2 Suzuki & Paini Lavanderia E Comércio Varejista De Produtos Alimentícios E Bebidas Ltda Me, 11/026771-0 Jf Comercial De Tintas Ltda Me, 11/026776-1 Fares Mansour Comercio De Utensilios Ltda, 11/026782-6 Cia Flecha Comércio De Papelaria Ltda, 11/026785-0 Otica Da Família Ltda, 11/026789-3 Maison Incorporação E Edificação Spe Ltda, 11/026790-7 Capital Alimentos Ltda Me, 11/026796-6 Jbs Comercio De Utilidades Residenciais Ltda Me, 11/026801-6 Arco Comercio De Produtos De Papelaria Ltda Me, 11/026859-8 Gmvs Consultoria E Administração Ltda Me, 11/026861-0 Ajr Construtora Ltda, 11/026862-8 Associados Serviços De Cobrança Ltda -Me, 11/026868-7 Conexao Serviços Contabéis Ltda Me, 11/026869-5 Jcn Comercial De Alimentos Ltda-Me., 11/026872-5 J L Distribuidora De Gas Do Centro Oeste Ltda Me, 11/026880-6 Exemplar Contabilidade Ltda, 11/026890-3 Optimetrics - Comercio E Manutenção De Equipamentos Medicos Ltda-Me, 11/026895-4 Sharon Card Prestação De Serviços Para Convenio De Cartao De Fidelidade Ltda, 11/026897-0 Lr Informatica E Equipamentos Eletronicos Ltda Me, 11/026898-9



Starvai Automação E Engenharia Ltda Me, 11/026943-8 2 Irmaos Brindes E Confeções Ltda Me, 11/026947-0 Yasmin E Datan Comercio De Roupas Infantis E Acessorios Ltda Me, 11/026948-9 Nobre Ferragens Ltda Me, 11/026954-3 Azevedo E Silva Ltda Me, 11/026984-5 100 Limite Academia Ltda-Me., 11/026990-0 Marra & Negreiros Fotografia E Informática Ltda Me, 11/027001-0 Bem Estar Depilação Ltda Me, 11/027005-3 Braz & Brion Informatica Ltda Me, 11/027015-0 Dbl Andrad Comunicação Ltda, 11/027024-0 El Clarin Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/027044-4 Medlog Distribuição De Medicamentos Ltda, 11/027047-9 Ags Santos Serralheria Ltda - Me, 11/027049-5 Transportadora Karine Ltda, 11/027050-9 Eletrica Dinamica Ltda, 11/027053-3 C&K Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/027060-6 Transcom Engenharia E Sistemas Ltda, 11/027066-5 Sami Manutenção Ltda, 11/027071-1 Comercial Representacoes Miranda Ltda Me, 11/027076-2 Panificadora Estrutural Ltda - Epp, 11/027077-0 Hk Comercio De Confeções Ltda - Me, 11/027083-5 C & E - Instituto De Beleza Ltda Me, 11/027085-1 Farias & Reis Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/027086-0 A Madeireira & Construcao Ltda Epp, 11/027103-3 Mercado Modelo Santos Ltda Me, 11/027106-8 Instituto De Ortodontia Lima Ltda, 11/027117-3 Rc Oliveira Eletronica E Comunicacoes Ltda, 11/027122-0 F & B Cabeleireiros Comercio Varejista De Confeções Utilidades Do Lar E Presentes Ltda Epp, 11/027126-2 Real Gás Comercial Ltda, 11/027127-0 Shok Produção De Eventos Ltda Me, 11/027140-8 Inovare Comercio De Produtos De Teleinformatica Ltda, 11/027142-4 A Mais Atersanato Ltda Me, 11/027146-7 Evidenci Container & Coletes Ltda Me, 11/027147-5 Drograria Fiuza Ltda-Epp., 11/027148-3 Grafica E Editora Qualidade Ltda, 11/027153-0 Souza E Colen Materiais Para Construção Ltda, 11/027155-6 Theet Construtora Ltda, 11/027167-0 Flash Produções De Imagens E Eventos Fotograficos Ltda-Me., 11/027169-6 Rodrigues E Sombra Comércio De Livros Ltda-Me, 11/027171-8 Federal Comercio De Extintores Ltda Me, 11/027176-9 Jac Comercio De Generos Alimentícios Ltda Me, 11/027182-3 Ag Comercial De Alimentos Hortifrutigrangeiros Varejista E Atacadista Ltda Me, 11/027199-8 Cgen - Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda Me, 11/027202-1 Rgd Tecnologia Da Informacao Ltda Me, 11/027203-0 Agrest Industria E Comercio De Brinquedos Pedagogicos Ltda, 11/027204-8 Liderança Comercial De Papeis Ltda -Ppe, 11/027206-4 Solo Produtivo Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/027215-3 Leal Organização De Serviços De Cobrança Ltda Me, 11/027216-1 Duramar - Indústria E Comércio Ltda, 11/027218-8 Jack Akis Trai Comercio E Serviços De Joias E Artezanato Ltda Me, 11/027219-6 Mega Decorações, Ambientes Planejados E Eletros Ltda - Epp, 11/027221-8 Mx Empreendimentos Imobiliários Ltda-Me, 11/027225-0 Santos & Sena Ltda Me, 11/027227-7 Shopping Filtros Ltda Epp, 11/027228-5 Uniao Comercio De Utilidades Para O Lar E Presentes Ltda Epp, 11/027229-3 Univex Comercio De Utilidades Para O Lar E Presentes Ltda, 11/027231-5 Argamix Do Brasil Industria E Comercio De Argamassas Ltda Me, 11/027243-9 Audio Play Sonorização Ltda Me, 11/027246-3 Comercial De Alimentos Paraná Ltda Epp, 11/027251-0 Viva Dermatologia Ltda, 11/027258-7 Quatro Estações Malhas Comercio De Roupas Ltda Me, 11/027267-6 Alternativa - Consultoria E Representação Ltda-Epp, 11/027284-6 M.M. Comércio De Gás G.L.P. & Lava A Jato Ltda Me, 11/027294-3 O.D.F. Organizações Do Futuro Ltda Me, 11/027295-1 Judkal Comercio De Produtos Metalurgicos Limitada Me, 11/027298-6 Eme Comercio De Moveis Ltda Me, 11/027299-4 Moura & Lima Studio Fitness Ltda Me, 11/027303-6 Via Bambini Comercio De Moda Ltda Me, 11/027310-9 Amigo Assistencia Medica Integrada E Gestao Ocupacional Ltda, 11/027312-5 Achou Seu Imovel Empreendimentos E Imobiliarios Ltda., 11/027328-1 Concrelaje Premoldados Ltda Me, 11/027342-7 Nova Gazico Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/027343-5 Incorpe Engenharia Ltda, 11/027344-3 Atm Construtora E Incorporadora Ltda, 11/027349-4 J A Moda Infantil Ltda, 11/027350-8 Jr Publicidade E Eventos Ltda Me, 11/027351-6 Modelle Moda Feminina E Confeccoes Ltda Me, 11/027355-9 Planalto Empreendimentos E Imobiliários Ltda Me, 11/027403-2 Acalanto Consultório De Psicologia Ltda, 11/027412-1 Lider Vidros Fortes E Reformas Ltda Me, 11/027418-0 Soares E Souza Comércio De Bebidas E Alimentos Ltda Epp, 11/027422-9 Eagle Comercio Representações Importação E Exportação Ltda, 11/027423-7 Indratiz Instalações Elétricas Ltda Me, 11/027425-3 Sorveteria Creme Mel Ltda, 11/027429-6 L & C Bijuterias E Acessorios Ltda-Me., 11/027430-0 Supermercado Jf Ltda Me, 11/027432-6 Oba Hortifruti - Comercio E Importação De Frutas Ltda., 11/027434-2 Campos E Pimenta Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/027435-0 Turk Engenharia Ltda, 11/027443-1 Fm Comercio E Serviços De Motos Ltda, 11/027444-0 G18 Empresarial Administração E Imóveis Ltda., 11/027457-1 Mjm Produções Ltda - Epp, 11/027463-6 Exata Distribuidora De Livros Ltda, 11/027484-9 Inforservice - Serviços De Digitação Ltda - Me, 11/027486-5 G.P. Lanchonete Ltda Me, 11/027495-4 Led Acessorios Ltda, 11/027501-2 Zr4 Exclusiv Monitoramento De Alarmes Ltda Me, 11/027515-2 Marka - Construtora E Incorporadora Ltda, 11/027526-8 Total Moto Peças Ltda Me, 11/027530-6 Restaurante Serra Azul Ltda Me, 11/027531-4 Empresa Brasileira De Metalurgia Ltda -Me, 11/027536-5 Express Pneus Auto Center Ltda. Me, 11/027545-4 W & L Restaurante Ltda Me, 11/027561-6 Hospital Das Clinicas E Pronto Socorro De Fraturas De Ceilândia Ltda, 11/027579-9 Nb - Soluções Web Ltda.-Me, 11/027582-9 Sol & Reis Panificadora Ltda-Me, 11/027583-7 M A Comercio E Confeção De Moveis Ltda-Me., 11/027596-9 M&M Confeções E Lavanderia Ltda Me, 11/027603-5 Lojão Da Família, Armarioh E Utilidades Para O Lar Ltda, 11/027606-0 Inforlins Ltda Me, 11/027611-6 Gmvs Consultoria E Administração Ltda Me, 11/027616-7 Expresso Riacho Grande Ltda, 11/027629-9 Mks Comercio De Calçados Ltda Me, 11/027630-2 Bbtur - Viagens E Turismo Ltda, 11/027634-5 Destaque Visual Ltda Me, 11/027642-6 Sandubas Lanches Ltda Me, 11/027647-7 Bsb Diesel Ltda Me, 11/027665-5 Confort Construções Ltda Me, 11/027673-6 Porto Rico Comercio E Distribuição Ltda Me, 11/027674-4 Afcred Promotora De Credito Ltda Me, 11/027676-0 Alakre Stillo Modas Ltda Me, 11/027678-7 Casa De Carnes Vicente Pires Ltda Me, 11/027679-5 Caiado & Sousa Comércio De Roupas Ltda Epp, 11/027680-9 Azevedo & Sousa Comercio De Roupas Ltda Epp, 11/027682-5 Caiado & Mendes Comércio De Roupas Ltda Epp, 11/027685-0 Ramos Caiado Comercio De Roupas Ltda-Epp., 11/027692-2 Apb Service Ltda Me, 11/027703-1 Dr Auto Center Ltda Me, 11/027704-0 J S Marinho Motos Ltda Me, 11/027705-8 Clinica Da Mulher Serviços De Estetica E Ginecologia Ltda.-Me, 11/027706-6 Nast 2 Comercio Ltda Me, 11/027732-5 Mm - Autopeças E Acessorios Ltda.,

11/027738-4 Mdf Moveis Ltda, 11/027752-0 Avs Importação E Exportação Ltda, 11/027762-7 Mc Distribuidora De Bebidas E Lanchonete Ltda Epp, 11/027769-4 Falcão Viagens E Turismo Ltda Epp, 11/027770-8 Duocore Tecnologia E Informatica Ltda, 11/027787-2 F2 Supermercados Ltda Me, 11/027791-0 Mercearia Arivaz Ltda Me, 11/027801-1 Digicel Construtora E Engenharia Ltda, 11/027815-1 Universo Construções E Incorporaçõs Ltda, 11/027835-6 Center Vidros Ltda Me, 11/027841-0 Laboratório De Prótese Dentária Ltda - Me, 11/027853-4 Bouquet - Comercio De Cestas E Flores Ltda Me, 11/027870-4 Gmsc Comercial De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/027884-4 Hm Copiadora E Paplaria Ltda Me, 11/027886-0 The Garden Serviços De Paisagismo Ltda Me, 11/027889-5 Tva Construcão E Locação De Equipamentos Ltda, 11/027892-5 L & M Conservação E Obras Ltda Epp, 11/027893-3 L&M Segurança Armada Ltda Me, 11/027905-0 Marques Construções E Instalações Ltda-Me, 11/027909-3 Dimitrios Epaminondas Karagiannis E Filhos Ltda Me, 11/027912-3 D&M Refrigeração Ltda Me, 11/027935-2 Kocal Representações Ltda Me, 11/027938-7 Saude Comercio De Produtos Hospitalares Ltda Epp, 11/027947-6 Aerocargas Transportes E Logistica Ltda, 11/027977-8 Mg Farma Comércio De Medicamentos Ltda Me, 11/027978-6 Df- K- Auto Peças Centro Automotivo Ltda-Me, 11/027993-0 Tech Solutions Solucoes Em Gestao E Tecnologia Da Informacao Ltda Me, 11/028037-3 Confer Construtora Ltda, 11/028048-2 Taguatinga Etiquetas E Balanças Ltda Me, 11/028049-0 Smm Comércio De Balanças, Refrigeração Ltda Me, 11/028058-0 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda., 11/028069-5 Hidromania Comércio De Roupas Ltda Me, 11/028070-9 Arqdigital Ltda, 11/028071-7 Channel Locações E Eventos Ltda Epp, 11/028082-2 Brasil Montagem E Construções Ltda-Epp, 11/028083-0 G D S Mercado Do Irmão Ltda Me, 11/028105-5 Integra Assessoria Consultoria Projetos Construções E Incorporação Ltda, 11/028108-0 Brasil Service Serviços Adminsitrativos Ltda, 11/028110-1 Global Red Tecnologia Da Informacao Ltda - Epp, 11/028119-5 Wemp Contabilidade & Consultoria Ltda Me, 11/028132-2 Lastro Engenharia E Construções Ltda, 11/028155-1 Módulo Br Arquitetura, Design E Construção Ltda, 11/028157-8 Lanchonete Ki Burg Ltda Me, 11/028161-6 D2d Comercio De Telefonia Ltda-Me., 11/028166-7 Vr Locadora De Veiculos Ltda, 11/028171-3 Ramos & Oliveira Ltda Me, 11/028172-1 Who Informações De Mercado Ltda, 11/028176-4 Clínica De Fisioterapia Santa Isabel Ltda, 11/028177-2 Agata Acessórios E Complementos Ltda-Me, 11/028178-0 Sema Traduções E Interpretações Me, 11/028185-3 Nacional Lotérica Ltda Me, 11/028196-9 Grafica E Editora Bernadi Ltda Epp, 11/028199-3 Clubeocat Choperia Pizzaria Restaurante Ltda Me, 11/028200-0 Business Technology Consultoria E Analise De Sistemas Ltda, 11/028220-5 Sma Comercio, Industria, Serviços E Locação De Equipamentos Para Piscinas Ltda Epp, 11/028230-2 Simple Escola De Idiomas Ltda - Me, 11/028234-5 Inbox Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 11/028237-0 Je Comércio De Cálculos Ltda Epp, 11/028261-2 Newtfe Serviços E Comercio De Sistema E Tecnologia Ltda Me, 11/028270-1 Jja Projetos Construções E Incorporações Ltda, 11/028274-4 Renato Maia Assistência Geriátrica Ltda, 11/028280-9 Jht Brasília Comercio De Produtos E Equipamentos Esportivos Ltda Epp, 11/028284-1 Comptech Tecnologia E Informatica Ltda - Me, 11/028295-7 Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/028347-3 Fabrica De Criacao Comunicacao Visual Ltda, 11/028353-8 Rc Consultoria E Representações Ltda Epp, 11/028359-7 Sale Serviços De Divulgação Na Internet Ltda Me, 11/028374-0 Bar Do Mercado Ltda Epp, 11/028382-1 Inpal Instaladora E Investimentos Paulista Ltda, 11/028883-1 Evidencia Modas E Comercio De Vestuario Ltda-Me, 11/028885-8 Restaurante Forno & Fogão Ltda Me, 11/028886-6 Chorão Bar - Bebidas E Cia Ltda-Me., 11/028887-4 R&M Materiais Para Construção Ltda, 11/028913-7 Compax Bpo - Tecnologia, Conhecimento E Informação Ltda, 11/028922-6 Marco Aurelio Rocha Duarte Consultoria Ltda Me, 11/028925-0 Lmc Comercio Varejista De Materias Esportivos Ltda Me, 11/028926-9 Sena E Silva Ltda Me, 11/028927-7 J R G Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/028932-3 As - Assistência Técnica Ltda-Epp, 11/028934-0 Malagueta - Comércio De Calçados, Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/028939-0 Mt-V Representação Comercial De Medicamentos Ltda Me, 11/028941-2 Shopping Lar - Comércio De Utilidades Para O Lar Ltda-Me, 11/028948-0 Celacanto Criação E Entretenimento Ltda, 11/028958-7 Ec0 - Grafica Editora Ltda, 11/028960-9 Drograria Fonte De Saúde Ltda Me, 11/028961-7 Restaurante E Lanchonete Prata Ltda -Me, 11/028977-3 Malharia Santos Ltda Me, 11/028980-3 Alves & Paula Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/028988-9 J. G. N. Comercio De Briqueados, Papelaria E Cosmeticos Ltda Me, 11/028992-7 Dreifus - Comercio E Representacoes Ltda, 11/029000-3 Transtomé Transporte Escolar R Turístico Ltda - Me, 11/029010-0 Ida Comércio De Roupas Ltda Me, 11/029017-8 Ltr Negócios Imobiliários Ltda - Epp, 11/029018-6 Alla'S Hair Designer Salão De Beleza Ltda Me, 11/029025-9 Siriana Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/029037-2 Gonçalves Cabeleireiros E Cosmeticos Ltda - Me, 11/029044-5 Ágil Serviços De Despachante Ltda, 11/029045-3 Brasilcor Corretora De Seguros Ltda, 11/029052-6 A & F Comercio De Acessorios Femininos Ltda-Me, 11/029056-9 Deltatec Engenharia Eletrica Ltda, 11/029058-5 Premier Aviação, Serviços E Peças Aeronautica Ltda Me, 11/029064-0 Academia R1 Fitness Ltda Me, 11/029065-8 L & M Empreendimentos Comerciais Ltda, 11/029068-2 Moura & Prado Comércio De Bebidas Ltda Me, 11/029077-1 Movibraz - Moveis Servicos & Acabamentos Ltda Me, 11/029091-7 Restaurante Cantinho Do Boiadeiro Ltda Me, 11/029096-8 Letras Comércio De Artigos De Livraria Ltda Me, 11/029101-8 Bdevaca Serviços De Produção Ltda-Me, 11/029113-1 Freitas Comercial De Bebidas Ltda - Me, 11/029124-7 Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp, 11/029129-8 Clinica Borboletario De Psicologia Ltda, 11/029169-7 R M - Consultoria Empresarial Ltda, 11/029176-0 Armazem Do Livro Usado Ltda Me, 11/029177-8 Wsa Comercio E Serviços Ltda-Me., 11/029178-6 Kms Comércio De Ferragens Ltda - Me, 11/029179-4 Moderna Materiais Para Construção Ltda, 11/029184-0 Joao Roberto

- Personal Trainer Ltda, 11/029195-6 Starmax Construtora, Incorporadora E Locação De Equipamentos Ltda-Me, 11/029198-0 Vity Comercio De Materiais De Construção Ltda, 11/029199-9 Reta - Transportes E Comércio De Combustíveis Ltda, 11/029203-0 Alpha - Consultoria Em Gestão Ltda, 11/029246-4 Branest Anestesiastas Associados Ltda, 11/029257-0 Livraria Soledade Mix Ltda Me, 11/029260-0 Carmeluccia Comercio E Confeção De Vestuario Ltda Me, 11/029261-8 Cobraflix Cobranças Extrajudiciais Ltda, 11/029283-9 Pepper Comunicação Interativa Ltda., 11/029287-1 Panificadora Lara Ltda Me, 11/029290-1 Montebloco Comércio De Equipamentos De Proteção Individual Ltda-Epp, 11/029294-4 To & M - Tecnologia Organização E Mercado Ltda, 11/029305-3 Papelaria Gloria Ltda Me, 11/029309-6 Federal Produções De Eventos Ltda, 11/029310-0 Capital Brasília Corretora De Seguros Ltda, 11/029313-4 L & A Cirurgia Plástica Ltda, 11/029325-8 Sul & Centro Oeste Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/029326-6 Industria De Panificação Ouro Fino Ltda Me, 11/029327-4 Alecgrim Comercio De Produtos Alimentícios Ltda-Me, 11/029328-2 Sabor Delicia Restaurante & Lanchonete Ltda Me, 11/029335-5 Abdão Corretora De Seguros E Administradora Ltda, 11/029337-1 Sucesso Tecnologia E Informação Ltda Me, 11/029353-3 Salome Comercio Varejantan De Sapatos, Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/029358-4 Confeitaria Das Haus Ltda Epp, 11/029361-4 Serralheria Fernandes & Pinheiro Ltda-Me, 11/029365-7 Retour Turismo E Passagens Ltda Epp, 11/029381-9 Snr Comercio De Manufaturados E Serviços Gerais Ltda Epp, 11/029393-2 Alta - X Construtora E Incorporadora Ltda, 11/029395-9 Lumiere Comercio De Vestuários Ltda, 11/029414-9 N A Comercio De Oculos Joias E Relogios Ltda Me, 11/029417-3 Perfumaria Visual Ltda Epp, 11/029418-1 Kombina Comercio De Vestuario Ltda Me, 11/029676-1 Js Instalações Elétricas Ltda Epp, 11/029677-0 Totalcenter Refrigeração Ltda, 11/029678-8 Jp Construções E Reformas Ltda Me, 11/029686-9 Personalizza Brindes E Confeccoes Ltda-Me., 11/029689-3 Dell Castro Ambientes Planejados Ltda Me, 11/029694-0 Npe Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/029706-7 J B E Atacado & Varejo Ltda Me, 11/029712-1 Facilita Lavanderia Ltda-Me, 11/029713-0 Supermercado E Panificadora Sol Nascente Ltda-Me, 11/029723-7 Super Pai Supermercado Ltda-Me, 11/029726-1 Lider Conveniencia E Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/029733-4 Cr Comercio De Frutas E Verduras Ltda Me, 11/029758-0 Madeireira Progresso Ltda Me, 11/029761-0 Ecap Engenharia Ltda, 11/029767-9 Lanchonete Faluadria Ltda, 11/029789-0 Led Esportes E Eventos Ltda - Me, 11/029794-6 Total Diesel Auto Mecanica Ltda Me, 11/029795-4 Maxion Motores Comercio De Peças E Mecanica Ltda Me, 11/029806-3 A & E Siqueira Sorveteria Ltda Me, 11/029807-1 Mult'Artes Fabricação De Placas Ltda Me, 11/029810-1 Rr Brasil Marketing E Assessoria Empresarial Ltda Epp, 11/029812-8 Renosan Serviços De Mecanica Especializados Em Renault E Nissan Ltda Me, 11/029817-9 S & S Soluções Engenharia Ltda Me, 11/029819-5 Record Distribuidora De Cosméticos Ltda, 11/029821-7 Agro Barros Agropecuaria, 11/029858-6 J & E Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 11/029869-1 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Epp, 11/029878-0 Drograria Nativa Ltda Me, 11/029884-5 Adventure Tech Equipamentos De Audio-Visual Ltda Me, 11/029901-9 Lara Contabilidade E Assessoria Ltda-Me, 11/029903-5 Martins Locações Ltda Epp, 11/029905-1 Am Serviços Educacionais Ltda, 11/029923-0 Posto Capital Ltda, 11/029929-9 Marquee Automóveis Ltda Epp, 11/029935-3 Moraes Transportadora E Promotora De Eventos Ltda Me, 11/029937-0 Distribuidora De Produtos Alimentícios Angico Ltda Epp, 11/029944-2 Linda Comercio Varejista De Presentes Ltda - Me, 11/029955-8 Brascot - Reformas E Manutenção Predial-Me., 11/029963-9 Magnum Comercio E Representações Ltda, 11/029964-7 Monte Castelo Distribuidora De Ferragens E Ferramentas Ltda, 11/029966-3 Agropecuaria Tambori Ltda Me, 11/029972-8 Solução Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 11/029974-4 Gourmet Do Brasil Restaurante Ltda, 11/029976-0 Ramos Construção De Imóveis Ltda-Epp, 11/030057-2 Companhia Das Ervas Ltda Me, 11/030088-2 Casa De Frutas A & E Ltda Me, 11/030089-0 Bella Mulher Instituto De Beleza Ltda Me, 11/030092-0 Arteleplan Transportes E Terraplanagem Ltda-Me, 11/030109-9 Rapido Central Transportes De Cargas Ltda Me, 11/030113-7 Para Petty Shop Animed - O Shopping Dos Animais Ltda Me, 11/030117-0 Cerrado Móveis Planejados Ltda Me, 11/030118-8 By-Eduardu'S Coiffeur E Confeccoes Ltda Me, 11/030128-5 Margem Capital Consultoria Ltda, 11/030143-9 Mercantil Contabilidade E Auditoria Ltda, 11/030162-5 A Cenografias E Eventos Ltda-Me, 11/030169-2 Nr Materiais De Construção Ltda, 11/030181-1 Ndc Comercio De Roupas Ltda Me, 11/030191-9 Só Coco E Frutas Ltda Me, 11/030193-5 Panificadora E Confeitaria Ivone Ltda Me, 11/030219-2 Sh Serviços Gerais Ltda Epp, 11/030236-2 Nr Distribuidora De Gás Ltda Me, 11/030248-6 Solar Agro- Negocios Ltda, 11/030257-5 Rf Comercio De Material Optico Ltda Me, 11/030262-1 Conceito Representações E Consórcio Ltda Me, 11/030277-0 Tatunet Comércio De Jogos Eletrônicos Ltda, 11/030290-7 Orthos - Clínica De Ortopedia Ltda, 11/030297-4 Mais E Duc Soluções Em Educação A Distancia Ltda, 11/030326-1 Ignotti & Ferraro Assistencia Administrativa Ltda Me, 11/030339-3 Tecnotel Ambiental Reformas E Serviços Gerais Ltda Me, 11/030342-3 Sitran - Comércio E Indústria De Eletrônica Ltda, 11/030352-0 Auto Peças E Serviços Delfino E Silva Ltda-Me., 11/030358-0 Costa E Silva Empreendimentos E Transportes Ltda-Me., 11/030361-0 Montreal Representação Ltda -Me, 11/030372-5 Jb Cosmeticos E Salao De Beleza Ltda Me, 11/030421-7 Urocentro Centro Urológico De Brasília, 11/030425-0 Instituto De Beleza Julio Cesar Coiffeur Ltda-Me, 11/030427-6 M M Car Serviços De Autos Ltda Me, 11/030437-3 Abreu E Lourenço Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/030445-4 Marqui Arquiteturas E Urbanismo Ltda, 11/030475-6 Mcs Armazem Bazar E Utilidades Ltda Me, 11/030494-2 Mape - Comercio De Borrachas Ltda- Me, 11/030533-7 J.C.S Comercio E Exportação De Condecorações Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/021008-5 Esplendor Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/021376-9 Cronos Médica Ltda, 11/023690-4 Binário Distribuidora

De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 11/023700-5 Espobras Construção E Incorporação Ltda Me, 11/023701-3 Espobras Construção E Incorporações Ltda Me, 11/024162-2 Mj Construções E Incorporações Ltda Me, 11/024899-6 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, 11/026009-0 Trier Engenharia Ltda, 11/026458-4 Ecs - Empresa Centralizadora De Serviços Administrativos Financeiros E Processamento De Dados Ltda, 11/027478-4 Cabal Brasil Ltda, 11/027764-3 Mercury Comunicação Social Ltda, 11/027845-3 Infobabil - Processamento De Dados Ltda-Epp, 11/029039-9 Centro Educacional Dmars Ltda, 11/029040-2 A M S Educação E Cultura Ltda Epp, 11/029041-0 Escola Maternal E Jardim De Infância Branca De Neve Ltda, 11/029042-9 Educação Cultural M S A Ltda Epp, 11/029043-7 Centro Educacional Imars Ltda, 11/029299-5 General Mills Brasil Ltda, 11/029402-5 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 11/029924-8 Posto Capital Ltda, 11/030251-6 Solução Aduaneira Consultoria Importação E Exportação Ltda, 11/030376-8 Colégio Triângulo Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 10/082676-8 Irmãos Sobrinhos Materiais Para Construção Ltda Me, 11/000439-6 A C Esquadrias E Reformas Ltda, 11/008535-3 Trigger Engenharia E Planejamento Ltda, 11/014112-1 Duplicred Fomento Comercial Ltda, 11/015801-6 Lr Comercio De Produtos Agropecuarios E Pet Shop Ltda-Me, 11/016366-4 Odonto Bezerra De Menezes Ltda, 11/016834-8 J J Representações De Produtos Medico Hospitalar Ltda, 11/016862-3 Equilibrium Clinica De Terapias Alternativas Ltda, 11/016900-0 Ideal Comércio De Equipamentos De Refrigeração E Automação Ltda, 11/017217-5 Yargo Serviços Medicos Ltda, 11/017650-2 Ws Borrachas E Acessórios Ltda Me, 11/018229-4 Fen Ltda, 11/018710-5 Vital - Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 11/018780-6 Rodrigues Alves Representacoes Ltda, 11/018860-8 Peixe Grande Produções E Vídeos Ltda Me, 11/019486-1 Oriental Decorações Comércio E Representações Ltda, 11/019504-3 Agencia Connection-Comunicacao Ltda Me, 11/019735-6 S R S Boutique Ltda, 11/019895-6 Ce2a Promoções E Eventos Ltda-Epp., 11/019929-4 To Atoa Lanches Ltda Me, 11/020049-7 Athenas Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/020116-7 Akern Informática Ltda, 11/020152-3 News 100 Limits Importadora De Eletroeletrônicos Ltda Me, 11/020396-8 Zaiton Comercio Do Vestuario Ltda Epp, 11/020713-0 Gonçalves & Alves Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/020858-7 Terra Firme Corretora De Seguros Ltda, 11/020979-6 Centro De Estetica Vital Center Ltda Epp, 11/020988-5 Estetica Canina E Comercio Ltda Epp, 11/021024-7 Dominium Negocios Imobiliários Ltda., 11/021049-2 Mercado Souza Bahia Ltda Me, 11/021071-9 Dm-Produtora & Café Musical Ltda, 11/021099-9 Ebr Consultoria Ltda, 11/021109-0 Interakt Tecnologia E Consultoria Empresarial Ltda, 11/021122-7 Ad Solution Comunicação E Marketing Ltda, 11/021138-3 Mundo Dos Colchoes Ltda Me, 11/021145-6 Viana Produção De Uvas E Derivados Ltda Me, 11/021258-4 Potencial E Talento Serviços Educacionais Ltda-Me., 11/021324-6 Torres Limpeza E Conservação Ltda Me, 11/021344-0 Transvereda Serviços De Transportes Ltda Me, 11/021356-4 One Voice Assessoria Linguística E Cultural Ltda - Me, 11/021364-5 Ideal Construcões E Engenharia Ltda, 11/021412-9 Otica Express Comercio Varejista Ltda Me, 11/021437-4 Negges Ensino Fundamental Ltda Me, 11/021626-1 Rt Incorporadora Imobiliaria Ltda, 11/021762-4 Paniago E Santos Comercial De Vidros Ltda Me, 11/021986-4 Jv Montagens Ltda Me, 11/022265-2 Hermafra Industria E Comercio Ltda, 11/022269-5 Roma Engenharia E Consultoria Ltda, 11/022569-4 Belvedere Lanchonete E Choparia Ltda, 11/022720-4 Mav Lanternação E Pintura Ltda Me, 11/022784-0 Protese Dentaria Leme Ltda Me, 11/022883-9 Pca Comercio De Produtos Plasticos Ltda Me, 11/022885-5 Cmm Desenvolvimento De Sistemas De Informatica Ltda, 11/023178-3 Centro De Beleza Bessa Ltda-Me, 11/023185-6 Terra Iii Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/023209-7 Pape Bem Retaurante Ltda Me, 11/023237-2 Aca Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/023242-9 Base Locação Transportes E Construções Ltda Me, 11/023267-4 S & S Assessoria De Eventos Ltda, 11/023408-1 Inovare Importação E Exportação De Produtos Agrícolas Ltda Me, 11/023425-1 Tecnorte Assistência Técnica Do Lago Norte Ltda Me, 11/023431-6 Pro - Genética Comercio E Representacao E Assistencia Técnica Agropecuária, Inseminacao Artificial Ltda, 11/023510-0 Chocolatier Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/023570-3 Agrogeo E Representacoes De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/023571-1 In Natura Sorvetes Finos Ltda Me, 11/023602-5 Megatop Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/023612-2 Ars Locadora De Video Games Ltda Me, 11/023651-3 Sanny Restaurante Ltda-Me, 11/023662-9 Canarana Perfumaria Distribuidora Ltda Epp, 11/023763-3 Corel Comércio E Distribuição De Alimentos Ltda Me, 11/024044-8 Tareg - Comercio De Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/024064-2 Fp Comunicação & Agencia De Noticias Ltda Me, 11/024141-0 Renovar Auto Peças Ltda Me, 11/024265-3 Emporio Caipira Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 11/024850-3 Speednet Brasil Internet Via Radio Ltda Me, 11/024898-8 Brastrans Victorias Em Automotores Ltda Me, 11/024909-7 Benevides Transporte Rodoviário De Mudanças Ltda Me, 11/024931-3 Mecânica Pesada Mesquita Ltda Me, 11/025038-9 Totus Amazon Cosmetico Estetica E Serviços Ltda Me, 11/025040-0 Casa Takayama Comércio De Gêneros Alimentícios Ltda Me, 11/025044-3 Gl Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/025168-7 Café Colonia Comercio Restaurante E Industria De Alimentos Ltda Me, 11/025199-7 Walde Artefatos De Couro Em Geral Ltda Me, 11/025204-7 Apoema Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/025205-5 Mabruk Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/025268-3 Confeccoes Horus Ltda Me, 11/025271-3 Sabatelle Moveis Industria E Comercio Ltda Me, 11/025275-6 Siel - Sistema Interativo Educacional Ltda, 11/025600-0 Malu Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/025643-3 Auto Center 21 Pecas E Servicos Mecanicos Ltda Me, 11/025715-4 Pinho & Borges Ltda Me, 11/025760-0 G.R. Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/025792-8 Chopana Drink'S E Cervejaria Limitada, 11/025930-0 Vilas Boas Brecho De Antiquidades & Moda Intima Ltda Me, 11/025958-0 Cruz & Almeida Representacoes Ltda, 11/026014-7 Riograndense Comer-

cio E Representacoes E Implementos E Maquinas Agricolas Ltda Me, 11/026016-3 Restaurante E Lanchonete Da Tia Nice Ltda-Me, 11/026069-4 Ma Peças E Acessórios Ltda Epp, 11/026197-6 Wo2 Serviços De Divulgação Ltda, 11/026326-0 Sd Comercio De Informatica E Manutenção Ltda-Me, 11/026394-4 B.E.M Comercio E Confeccoes Ltda Me, 11/026506-8 Stadium-Calçados Ltda-Epp, 11/026783-4 Rjp Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/027029-0 Floraneem Comercio De Produtos Naturais Ltda Me, 11/027040-1 Bem Vindo Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/027065-7 Sattin Informática Ltda, 11/027074-6 Atlas Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/027300-1 Galery Computing Ltda - Me, 11/027316-8 Engequally Serviços E Construções Ltda Epp, 11/027379-6 Arthur Ferreira Informatica Ltda, 11/027411-3 Cs Produções Artísticas Gráficas E Textos Ltda Me, 11/027424-5 4bio-Log Distribuidora De Medicamentos E Produtos Farmaceuticos Ltda, 11/027505-5 Fvm Odontologia Ltda, 11/027543-8 Fr Serviços De Construções E Comercio Ltda Me, 11/027782-1 Lavanderia Gileade Ltda Me, 11/028050-4 Viveiro De Plantas Ataleia Ltda Me, 11/028098-9 T&C Comercio De Roupas Ltda Me, 11/028163-2 Clubecoat Fitness Academia De Ginastica Ltda Me, 11/028287-6 Salao De Beleza T & P Ltda Me, 11/028328-7 Akm Design Gráfico & Comunicação Visual Ltda Me, 11/028930-7 Distribuidora De Bebidas E Lanchonete Queiroz Ltda Me, 11/028984-6 Distribuidora De Bebidas Nobrega Ltda, 11/029142-5 Aquarius Transportes E Turismo Ltda Me, 11/029171-9 Romulo Serviços De Informática Ltda Me, 11/029204-9 316 Norte Serviços Postais Ltda Me, 11/029233-2 Simoes Divas Art Ltda-Me, 11/029902-7 Rocha Centro Odontologico Ltda Me, 11/030048-3 Lcla Representação E Distribuição De Generos Alimentícios Ltda, 11/030115-3 Neres Equipamentos De Informatica E Serviços Ltda-Me, 11/030185-4 Disk Gelada Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/030233-8 Mundo Eletronico Audio E Video Ltda Me, 11/030267-2 Tci - Telefonia Celular E Informatica Ltda Epp, 11/030278-8 Auto Mlkar Ltda Me, 11/030303-2 Mdl Cabeleireiros Ltda Me, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/027741-4 Itiquira Turismo Ltda-Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/004161-5 Pepsico Do Brasil Ltda, 11/009842-0 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/009843-9 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/011724-7 Athos Farma Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, 11/015814-8 Siemens Ltda, 11/015966-7 Conbras Engenharia Ltda, 11/016114-9 Paranoa - Consultoria E Representações Ltda, 11/019190-0 Vidafarma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/019723-2 Ariosto Teixeira Informação E Análise Ltda, 11/020017-9 Itiquira Turismo Ltda-Me, 11/020416-6 Hidrobrasil Hidráulica E Saneamento Ltda, 11/020417-4 Hidrobrasil Hidráulica E Saneamento Ltda, 11/020418-2 Servinet Serviços Ltda, 11/020454-9 Cascavel Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda, 11/020825-0 Michelin Comercio E Representações De Produtos Agropecuarios Ltda, 11/020991-5 Master Turismo Ltda, 11/021012-3 Spe Brasil Incorporacao 50 Ltda, 11/021015-8 Spe Brasil Incorporacao 41 Ltda, 11/021073-5 Ecolimp Sistemas De Serviços Ltda, 11/021190-1 Ppr Profissionais De Publicidade Reunidos Ltda, 11/021191-0 Ppr Profissionais De Publicidade Reunidos Ltda, 11/021246-0 Secom Do Brasil Serviços E Comércio De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 11/021349-1 Ds Serviços De Comunicação E Consultoria Ltda Me, 11/021377-7 Cronos Médica Ltda, 11/021418-8 Itavoice Serviços Telecomunicações Ltda, 11/021419-6 Itavoice Serviços Telecomunicações Ltda, 11/021420-0 Columbia Storage Integração De Sistemas Ltda, 11/021522-2 Dasousa Express Transportes E Serviços Ltda, 11/021619-9 Flytour Business Travel Viagens E Turismo Ltda, 11/021670-9 Ênfase Instituto Jurídico Ltda, 11/021804-3 Defesa Serviços De Vigilância E Segurança Privada Ltda Me, 11/021807-8 Mercado E Panificadora Genesis Ltda-Me, 11/022548-1 Nixos Comercial Importadora E Exportadora Ltda, 11/022584-8 Giraffas Administradora De Franquias Ltda, 11/022623-2 America Foods Importação E Exportação Ltda, 11/022913-4 F W Distribuidora Ltda, 11/022971-1 Adm Pontual - Imobiliária E Condominial Ltda, 11/022981-9 Markplan Marketing Planejamento E Propaganda Ltda, 11/023233-0 Tesco-Tecnologia, Equipamentos, Solos E Construções Ltda, 11/023279-8 Chemi Construtora Brasileira E Mineradora Ltda, 11/023296-8 Tropnat - Agroindústria Comércio E Representações Ltda - Me, 11/023419-7 Sociedade Educacional Da Lagoa Ltda, 11/023513-4 Cisco Comércio E Serviços De Hardware E Software Do Brasil Ltda, 11/023699-8 Moove Computadores Ltda, 11/023747-1 Uni- Cts Uniao De Ensino Superior De Ciencia, Tecnologia E Saude Ltda, 11/023765-0 Ozara Agropecuaria Terraplanagem E Serviços Ltda, 11/023808-7 Toshiha Medical Do Brasil Ltda, 11/023825-7 Copagaz-Distribuidora De Gas Ltda, 11/023837-0 Luma Cap Administração E Participação Ltda, 11/024017-0 Agenda Assessoria Empresarial Ltda, 11/024216-5 Funeraria Lirio Do Campo Ltda Me, 11/024221-1 Emc Computer-Systems Brasil Ltda, 11/024802-3 Medcommerce Delivery De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, 11/024803-1 Medcommerce Delivery De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, 11/024924-0 Bancorbrás Viagens E Turismo Ltda, 11/024983-6 Acom Digital Com. E Serv. Informatica E Telecomunicações Ltda, 11/025041-9 Casa Takayama Comercio De Generos Alimentícios Ltda Me, 11/025197-0 Mg Vidros Automotivos Ltda, 11/025219-5 Federal Logista Ltda Me, 11/025312-4 Distribuidora De Medicamentos Santa Cruz Ltda, 11/025319-1 Construtora Thema Ltda, 11/025321-3 Juiz De Fora Empresa De Vigilância Ltda, 11/025451-1 New Ideias Comunicação Ltda, 11/025499-6 Espaço Vip Revistaria E Conveniencia Ltda-Me, 11/025536-4 K M Serviços Gerais Ltda, 11/025554-2 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/025561-5 Distribuidora Brasileira De Asfalto Ltda, 11/025619-0 Servinet Serviços Ltda, 11/025694-8 Mrjs Logistica E Transportes Ltda Me, 11/025743-0 Serilon Brasil Ltda, 11/025934-3 Michelin Comercio E Representações De Produtos Agropecuarios Ltda, 11/025953-0 Tropnat - Agroindústria E Comercio Ltda Me, 11/026085-6 King Comercial Ltda, 11/026086-4 Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda, 11/026207-7 Gvr Home Industria E Comercio De Enxovais Ltda, 11/026582-3 Espobras Construção E Incorporação Ltda Me,

11/027043-6 Casablanca Ii Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/027139-4 Skysev Locação De Mão Em Obra Ltda, 11/027446-6 Horus Telecomunicações Ltda, 11/027472-5 Cti- Comércio, Representações E Assistência Técnica Ltda Epp, 11/027687-6 Império Da Areia - Agro Indústria, Comércio E Mineração Ltda, 11/027831-3 Bark - Studio Produções Fotograficas Ltda-Me, 11/027982-4 Servicewave Comercio E Servicos De Sistemas De Energia Ltda, 11/028074-1 Rede Flex Comercio E Serviço De Telefonia Ltda, 11/028107-1 Passaro Verde Express Ltda, 11/028153-5 Esho Empresa De Serviços Hospitalares Ltda, 11/028308-2 Catral Refrigeracao E Eletrodomesticos Ltda, 11/028899-8 Expresso Uniao Ltda, 11/028931-5 Mercatus Turismo Ltda Me, 11/028966-8 Gucci Brasil Importação E Exportação Ltda, 11/029020-8 Emc Computer-Systems Brasil Ltda, 11/029021-6 Emc Computer-Systems Brasil Ltda, 11/029022-4 Emc Computer-Systems Brasil Ltda, 11/029023-2 Emc Computer-Systems Brasil Ltda, 11/029099-2 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/029100-0 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/029163-8 Foxcard Administradora De Convenios E Beneficios Ltda Epp, 11/029185-9 Ge Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/029208-1 Lta Rh Informatica Comercio Representações Ltda, 11/029263-4 Centro-Oeste Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/029298-7 General Mills Brasil Ltda, 11/029359-2 Confeitaria Das Haus Ltda Epp, 11/029404-1 Monsanto Do Brasil Ltda, 11/029405-0 Monsanto Do Brasil Ltda, 11/029406-8 Monsanto Do Brasil Ltda, 11/029407-6 Monsanto Do Brasil Ltda, 11/029408-4 Monsanto Do Brasil Ltda, 11/029728-8 Laticinio Canto De Minas Ltda, 11/029736-9 Visan Segurança Privada Ltda Epp, 11/030208-7 In Press Assessoria De Imprensa E Promocoes Ltda, 11/030489-6 Viva Transportes E Logística Ltda, 11/030534-5 J.C.S. Comércio E Exportação De Decorações Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/015878-4 Pistache Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/018043-7 In House Comercial De Alimentos Ltda, 11/020673-8 Lottus Tecnologia Em Informática Ltda Me, 11/021010-7 Adf So Graos Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda Me, 11/021118-9 Sisters Promoções & Eventos Ltda Epp, 11/023461-8 Atualtech Comercio E Assistencia Tecnica Em Aquecedores E Ar-Condicionados Ltda-Me., 11/025668-9 Brasília Comercial De Móveis E Produtos De Informática Ltda Me, 11/030258-3 Rf Comercio De Material Optico Ltda Epp, PROCURACAO: 11/005168-8 Domelice Barbearia Ltda Me, 11/011817-0 Provar Negocios De Varejo Ltda, 11/013382-0 Tov Corretora De Cambio Titulos E Valores Mobiliarios Ltda, 11/014920-3 Bestconsult Servicos De Consultoria E Assessoria Em Investimentos E Projetos Ltda, 11/015539-4 Cardex Distribuição Ltda, 11/016756-2 Grupo Settas Ltda, 11/017226-4 Security E Soluções Informatica Ltda-Me, 11/017573-5 A . R. Pinto Luara Presentes Ltda, 11/018838-1 Lettieri Construtora E Serviços Ltda Epp, 11/020419-0 Servinet Serviços Ltda, 11/020420-4 Servinet Serviços Ltda, 11/020763-7 Rdv Ferramentas Automotivas Ltda Me, 11/020811-0 Poli Care Ltda, 11/021116-2 A1&D Soluções Em Desenvolvimento Sustentável Ltda, 11/021198-7 Centro De Tecnologia De Software Ltda, 11/021199-5 Centro De Tecnologia De Software Ltda, 11/021421-8 Columbia Storage Integração De Sistemas Ltda, 11/021519-2 Jada Fomento Mercantil Ltda, 11/022183-4 Clinica Tactus Fisioterapia Ltda, 11/022487-6 Conbras Engenharia Ltda, EMANCIPACAO: 11/022497-3 Bao Tambem Comercio De Alimentos Ltda Me, PROCURACAO: 11/022624-0 America Foods Importação E Exportação Ltda, 11/023243-7 Rc & B - Prestação De Serviços Para Eventos Ltda Me, 11/023280-1 Chemi Construtora Brasileira E Mineradora Ltda, 11/023410-3 Ragú Comercio De Modas Ltda Me, 11/023418-9 Centro De Ensino E Tecnologia Em Ciencias Ltda, 11/023466-9 Emco - Cursos Tecnicos E Gerenciais Ltda Epp, 11/023559-2 Domelice Barbearia Ltda Me, 11/024086-3 Ecolimp Sistemas De Serviços Ltda, EMANCIPACAO: 11/024274-2 Turbonautas Soluções Em Informática E Comercio De Peças Ltda, PROCURACAO: 11/025294-2 Rádio Táxi Inteligente Ltda Me, 11/025313-2 Distribuidora De Medicamentos Santa Cruz Ltda, 11/025640-9 Simas Comercio E Representacoes Ltda, EMANCIPACAO: 11/025756-1 Bar Restaurante Mar Da Bahia Ltda, PROCURACAO: 11/025793-6 Chopana Drink'S E Cervejaria Limitada, 11/025873-8 Paz Empreendimentos E Participações Ltda, 11/025895-9 Moda Mania Ltda Me, 11/025896-7 Moda Mania Ltda Me, 11/025984-0 Enfase Instituto Juridico Ltda, EMANCIPACAO: 11/026073-2 Damasceno E Coelho Ltda, PROCURACAO: 11/026529-7 Stylo Pedras Ltda - Epp, 11/026866-0 Souza E Damasceno Industria Comercio Importacao E Exportacao De Alimentos Ltda, 11/027404-0 San-Pele Dermatologia Clínico-Cirúrgica Ltda., EMANCIPACAO: 11/027562-4 Centro Clínico Ortopedico Da Ceilandia Ltda, PROCURACAO: 11/027743-0 San-Pele Dermatologia Clínico-Cirúrgica Ltda., 11/027744-9 San-Pele Dermatologia Clínico-Cirúrgica Ltda., 11/027874-7 Pereira E Gomes Portoes Automaticos Ltda, 11/027875-5 Pereira E Gomes Portoes Automaticos Ltda, 11/028106-3 Casev Comercio E Serviços De Mao De Obra Especializada Ltda, 11/028373-2 Feme Família Exames Médicos Ltda, 11/028876-9 Raquel Calçados E Roupas Ltda Me, 11/029024-0 Emc Computer-Systems Brasil Ltda, 11/029186-7 Ge Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/029272-3 Construsane Construção E Saneamento Ambiental Ltda, 11/029659-1 Cetros - Clínica Médica E Psicológica Ltda, 11/029660-5 Holopsicomédica - Clínica Médica E Psicológica Ltda, 11/029661-3 Clined - Clínica Médica E Psicológica Ltda, 11/030480-2 G7 Proteção Radiológica Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/073871-0 Contato Auto Peças Ltda Me, 10/094746-8 Comercial De Alimentos Economia Ltda-Me, 11/001313-1 A.R.S Oliveira - Comercio E Serviços De Vidros, 11/003188-1 Jose Ewerton Sousa Da Silva, 11/005398-2 Dragavit-Auto Mecanica E Lanternação Ltda Me, 11/008363-6 Km Serviços Peças E Acessorios Ltda-Me, 11/008760-7 Everaldo Macedo Grisostomo Bar E Lanchonete, 11/009002-0 Sayonara Da Silva, 11/009443-3 Ponto Txt Consultoria Em Publicidade Ltda, 11/009872-2 Vallet Park Jr Serviços De Manobristas Ltda Me, 11/012052-3 Marcondes Ferreira Chagas, 11/012748-0 Romildo Ro-



drigues Da Silva, 11/012891-5 Esmeralda Cardoso Santos, 11/013033-2 A.A. Da Silva Comercio De Equipamentos Informatica, 11/013463-0 Angelica Silva Barbosa Materiais De Limpeza, 11/013547-4 Tiago P. Da Costa Sos Reformas E Construções & Cia Ltda, 11/013643-8 Ap Da Silva Mercearia, Comercio De Gas E Oxigenio, 11/013662-4 Servan Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda., 11/013711-6 Marcelo Henrique Dos Santos Reis, 11/013745-0 C & N Comercio De Ferramentas Ltda Me, 11/013881-3 Caldas & Sousa Malas Ltda Me, 11/014097-4 Erica Roddrigues De Sousa, 11/014525-9 M C De Deus Vieira Jardinagem, 11/014680-8 F.C. Dias Filho, 11/014898-3 Casa Real Flores Ltda Me, 11/015202-6 Casa Velha Restaurante Ltda Me, 11/015503-3 V. C. Moreira Pereira, 11/015572-6 Andre Jorge Barnabe Dos Santos, 11/015659-5 Charles Douglas Almeida Lopes, 11/015821-0 Luzeni Rodrigues De Sousa, 11/016696-5 G. Gomes Supermercado Ltda-Me, 11/016742-2 Paula Fernanda Aguiar Ribeiro, 11/016885-2 M. O. M. Da S. V. De Lima, 11/017253-1 Vinicius Gabriel De L. Silva - Manutenção Predial, 11/017270-1 Rgv Adegas E Climatizações Ltda Me, 11/017331-7 Rei Do Gas Distribuidora De Gas Ltda Me, 11/017486-0 Lojao Calçados Ltda Me, 11/017517-4 Josimar Dos Santos Silva Bar E Snooker, 11/017525-5 D.V. Bonifacio - Construções, 11/017571-9 A. R. Pinto Luara Comercio De Variedades Ltda Me, 11/017578-6 Geraldo Alves Dos Santos Construções, 11/017624-3 Jose Soares Da Silva Confeccões, 11/017691-0 Lucio Rodrigues Soares Junior, 11/017814-9 Jacaré Construções E Edificações Ltda-Me, 11/017933-1 S.R.Aquino, 11/018185-9 Edgar Carlos Castro Dourado & Cia Ltda Me, 11/018255-3 E S Pereira Comercio De Roupas E Calçados, 11/018397-5 M.C.S. Menegassi, 11/018417-3 Carla Patricia Bertin De Carvalho, 11/018454-8 Alfredo & Moura Servicos Automotivos Ltda Me, 11/018517-0 Valteir Oliveira Da Silva, 11/018523-4 Kra Da Silva, 11/018527-7 Sm Soluções Empresariais Ltda Me, 11/018528-5 E. Xavier De Matos Cosmeticos, 11/018606-0 R Dos S Bitencourt Imobiliaria, 11/018637-0 Thiago Orsi Gonçalves, 11/018657-5 Maria Erazinete Pereira Bezerra, 11/018711-3 Agnaldo Alves Dos Santos, 11/018731-8 M. Cecilia Ferraz De A. Rodrigues, 11/018788-1 G.M Lanches Ltda-Me, 11/018854-3 Centro Automotivo Ls Ltda, 11/019185-4 Paulo Magalhaes Costa, 11/019258-3 Jose Geraldo Lopes Neves, 11/019345-8 R M De Sousa, 11/019395-4 Markosoft Tecnologia Em Informatica Ltda Epp, 11/019442-0 J&M Comercio Varejista De Livros E Brindes Ltda-Me, 11/019527-2 Carla Costa Moreira Guedes, 11/019530-2 Dhiogo De Oliveira Silva - Tecnologia, 11/019533-7 João Rodrigo Soares De Andrade, 11/019539-6 Gizele Martins Ferraz, 11/019588-4 E R Da Silva Inox, 11/019660-0 Joel Pires Lima, 11/019676-7 Nadia Maria De Oliveira Caixeta, 11/019701-1 F.E De Menezes Mercearia E Lanchonete, 11/019787-9 Jose Ribeiro De Souza & Cia Comercio De Artigos De Cama, Mesa E Banho Ltda Me, 11/019854-9 Link Brasilia Comercio E Serviços De Informatica Ltda-Me, 11/019859-0 Mariana Canuto Barbosa, 11/019913-8 Cleber De Souza Ramos, 11/019924-3 Gleydson Alves Caetano, 11/019938-3 Morgiana Almeida Lima Bemfica, 11/019946-4 Laura Cristina De Moraes Andrade, 11/020003-9 Tiago Dos Santos Rodrigues, 11/020014-4 C.A.D.Braga, 11/020067-5 Elza Soares Ribeiro Helou, 11/020088-8 Pollyanna Ursula Alves Zafred, 11/020154-0 C E F Lobato Enhenharia, 11/020159-0 040 Materiais Para Construção E Transportes Ltda Epp, 11/020186-8 R Moreira Neto Comercio De Alimentos, 11/020198-1 Restaurante Familia Pizza Ltda-Me, 11/020200-7 Sv Lima Construções, 11/020217-1 Wesley Araujo Vitelli, 11/020226-0 Tarcisio Dos Santos Trintade, 11/020237-6 Amlm Canazio, 11/020248-1 Eliene Lima Carvalho, 11/020314-3 M. De J Esus Neres Vidraçaria, 11/020373-9 Valdir Ferreira Da Silva Junior, 11/020458-1 Paulo Roberto Figueira Souto, 11/020461-1 Carolina De Carvalho Rocha Silva Castro, 11/020466-2 Waldira Gama De Lacerda Instituto De Beleza, 11/020480-8 Pizzaria Federal Ltda Me, 11/020490-5 Gilvan Grande Da Silva, 11/020546-4 Sheyla Rodrigues De Almeida Gomes, 11/020577-4 Ballooxa Criações E Comercio De Vestuario Ltda Me, 11/020610-0 Gabriel Biermann, 11/020615-0 Jv Pinheiro Junior Assessoria Contabil, 11/020680-0 Glaucio Rodrigues Camargos, 11/020709-2 S. M. Do Nascimento De Sousa, 11/020735-1 Nadgilla Hanny Valadares De Jesus Comércio De Cosméticos, 11/020766-1 R. De Sousa Brasileiro - Restaurante E Mercado, 11/020783-1 Nathalia Silva Loureiro Ferreira Condicionamento Fisico, 11/020795-5 Maxcuar Distribuidora De Alimentos Ltda Epp, 11/020843-9 K S De Oliveira Bastos, 11/020926-5 Engeservice Construções E Incorporações Ltda, 11/020928-1 Antonio Cavalcante De Souza, 11/020929-0 Daniella Monique De Oliveira Rosa, 11/020933-8 Flavio Soares De Jesus, 11/020939-7 Mussa Construção E Incorporação Ltda Me, 11/020963-0 Rs Mendes, 11/020965-6 Acivan Lopes Monteiro Gurgel, 11/020980-0 Marcia Teresa Portela De Carvalho, 11/020984-2 M N Comercio De Tintas Ltda Me, 11/021032-8 Diogo Salgado Franceschini, 11/021035-2 Ana Paula De Araújo Barbosa, 11/021037-9 Tássia Almeida Vieira Miranda, 11/021060-3 C.M. Dias Da Silva Representações De Pneus, 11/021061-1 R.P. Reichert Representações De Pneus, 11/021086-7 Ccf Nunes, 11/021110-3 Marco Aurelio Moreira Machado, 11/021119-7 Claudia Daltro De Souza, 11/021127-8 Leonardo Alves Dos Santos, 11/021131-6 Ricardo Auad Lima, 11/021149-9 Clarisse Droual Educação Corporativa, 11/021151-0 As Riede Educação E Desenvolvimento, 11/021171-5 Jaime Da Silva Franco, 11/021181-2 Soraia Maria Dantas, 11/021197-9 Nilva Fernandes Da Silva Artigos Do Vestuario E Acessorios, 11/021209-6 W F A Ribeiro Analise & Sistemas, 11/021217-7 Camila De Matos Mansur, 11/021224-0 N. K. Ferreira Diniz, 11/021234-7 Rodrigo Mamede Da Silva, 11/021252-5 Paula Porto Monteiro, 11/021281-9 Delcides De Deus Pereira Junior, 11/021317-3 Patricia Maia Lima, 11/021353-0 Valderlandio Peixoto De Carvalho, 11/021387-4 Maria De Fatima Pinto Dos Santos, 11/021427-7 R.L. Fonseca Batista, 11/021451-0 Juliana De Castro Pedro, 11/021458-7 Andre Luiz Carvalho De Mendonça, 11/021473-0 Edyville De Oliveira Da Silva, 11/021478-1 R De O Batista Transportes E Locações, 11/021490-0 W. L. Gonçalves, 11/021513-3 Felipe Santana De Almeida, 11/021532-0 Euro Confeccoes E Cosmeticos

Ltda-Me, 11/021566-4 Enio Sergio Bomfim De Jesus Informatica, 11/021575-3 D.C. Vieira - Consultorio Odontológico, 11/021593-1 Lr Distribuidora Atacadista Ltda Me, 11/021736-5 S.J. Tavares - Comercio E Representação Comercial, 11/021813-2 Rabicó Lanchonete Ltda Me, 11/021818-3 Anderson De Sousa Santana, 11/021820-5 Divino Eterno De Freitas Nunes, 11/021849-3 A M Junior & Cia Ltda-Me, 11/021851-5 Ricardo G Lemos Dos Santos, 11/021857-4 Regina Gomes De Araujo Batista, 11/021871-0 Marcelo Mendonça Dos Santos Comercio De Moveis, 11/021879-5 Jose Francisco De Lima Gonçalves, 11/021880-9 Leonardo Ferreira Bequiman, 11/021896-5 Euclides Rodrigues De Carvalho, 11/021898-1 Jose Marcos Antonio Da Silva, 11/021924-4 J Silva De Araujo, 11/021928-7 Lauro Lopes Silva, 11/021954-6 Jn Representações Ltda, 11/021956-2 Ludmilla Dos Santos Vaz De Melo Tavares, 11/021960-0 Sidney Vila Nova De Sousa, 11/022226-1 Maria Neusa Pereira De Sousa Peixoto, 11/022253-9 Hs Mendes, 11/022277-6 A. L. Teixeira Serviços De Informatica, 11/022291-1 Thaís Helena De Lima, 11/022589-9 Lourenco Soares Dos Santos, 11/022591-0 José Da Mota Ferreira, 11/022597-0 Christian Ratto Barney, 11/022650-0 Edson Jose Da Conceição, 11/022652-6 Joao Jose De Lino, 11/022726-3 J.M.R. De Lima, 11/022761-1 Jailton Dourado Da Neves Comercio De Roupas, 11/022881-2 Adriana Kellen Pereira Cavalcante, 11/022901-0 Ac De Faria Patricio Transportes, 11/022908-8 Wilma Rodrigues Tavares Figueiredo, 11/022914-2 Walcelia Oliveira Silva Nascimento, 11/022946-0 Orestes Roberto Vaz Silva - Roupas, 11/022962-2 Jorge L. F. Verlindo, 11/022996-7 Anderson De Oliveira Rodrigues, 11/023021-3 Joseleide De Holanda Nogueira Santos, 11/023043-4 Viviane Fernandes Gomes, 11/023053-1 Beatriz Nunes Dos Santos Guedes, 11/023076-0 Camilla Sara Gonçalves Cunha, 11/023093-0 G A Medeiros, 11/023095-7 C R Moura Confeccões, 11/023104-0 Glaucio & Costa Marcenaria Ltda-Me, 11/023113-9 S.D. De Araujo, 11/023146-5 F Da C Coelho Lava-Jato, 11/023148-1 M O Fontenele Cabeleireira, 11/023161-9 Andreza P. R. De Oliveira Representações, 11/023175-9 Elane Maria Da Silva Pereira Lanchonete E Confeitaria, 11/023188-0 Divino Ferreira De Carvalho, 11/023199-6 C.M. De Souza Restaurante, 11/023231-3 Peixaria Bispo Marcos Ltda Me, 11/023282-8 Lc Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 11/023291-7 Jv Da Silva Administração E Serviços, 11/023301-8 Ronai Ferreira Cunha, 11/023322-0 Rc Decorações Ltda Me, 11/023327-1 M B Rodrigues Da Costa, 11/023331-0 M. R. Martins, 11/023332-8 D S Goncalves, 11/023337-9 João Martiniano De Lima Junior, 11/023341-7 A. F. De Sá, 11/023353-0 Axiomas Brasil Pesquisa Cursos E Consultoria Ltda Me, 11/023357-3 Mr Serviços De Informática E Transportes Ltda Epp, 11/023362-0 Nativo Viana De Moraes, 11/023373-5 Francisco Leno Galdino, 11/023375-1 E.A Dourado Tecnologia, 11/023386-7 Jucivane Valois De Macedo, 11/023389-1 Euripedes De Aquino Ferreira, 11/023467-7 M Da C Gomes De Souza Reformas E Construções, 11/023469-3 Geovania Rosa De Jesus, 11/023480-4 A. B. De Andrade, 11/023491-0 Michelle Caroline Mota De Lima, 11/023495-2 Alberto Carvalho Filho, 11/023528-2 Joao Claudenor Santana Da Silva, 11/023554-1 Agnaldo Barbosa Costa Da Silva, 11/023577-0 Mef Rissardi, 11/023613-0 G S F De Carvalho, 11/023626-2 Maria Dalila Da Silva, 11/023663-7 Jose Geraldo Caixeta Da Silva, 11/023669-6 Ot Da Silva Construtora E Incorporadora, 11/023674-2 F M De Lima Decorações, 11/023676-9 Luciano Gonçalves Coimbra, Comércio, Importação E Exportação, 11/023697-1 Humberto Correia Cesarino, 11/023706-4 Luigi Dourado De Oliveira, 11/023711-0 Jrs Empreiteira Ltda Me, 11/023713-7 G. O. De Lima, 11/023753-6 Lidiane Cristina De Souza Braga, 11/023800-1 R & A Confeccoes Ltda Me, 11/023816-8 Altair Gomes Nogueira, 11/023866-4 Giselda Araujo Da Costa De Farias, 11/023888-5 Eremberg Dos Santos Laurentino, 11/023899-0 Ison Jonas Rodrigues Braga Filho, 11/023903-2 Vladimir Gonzalez Chamorro, 11/023931-8 Valter Anderson Pessoa, 11/023937-7 F Roque Pereira, 11/023958-0 Rosinete Dos Santos Portela, 11/023962-8 Credmais Assessoria De Credito Ltda Me, 11/023975-0 Kenio De Oliveira Campos, 11/023991-1 J.C Pontes, 11/024022-7 Graziely Aparecida De Souza, 11/024032-4 Patricia Teixeira Medeiros, 11/024074-0 P M Vargas, 11/024116-9 A V Da Silva Consultoria Esportiva, 11/024154-1 Barbara Vaz Silva - Roupas, 11/024190-8 Linda Maria Da Silva, 11/024192-4 Maricina Santarem Matos Santos, 11/024208-4 Gilmar Zafred De Souza, 11/024303-0 E I Material Para Construção Ltda Me, 11/024316-1 Paulo Roberto Gonçalves Coimbra, 11/024327-7 Elaine Cristina Da Silva Informatica, 11/024820-1 Stillus Coiffeuer Cabeleireiros Ltda-Me, 11/024840-6 Alan Santos Auto Center Ciano Motors, 11/024851-1 Jb Silva Comunicação, 11/024871-6 Ricardo De Oliveira Ribeiro, 11/024894-5 G S Da Hora - Serviços, 11/024927-5 Maria Celia De Oliveira Cabeleireiros, 11/024971-2 Pedro Fabricio Lopes De Lima, 11/024979-8 Maria Helena Ribeiro Sousa, 11/024988-7 Arf De Aquino Utilidades Do Lar, 11/024993-3 A. S. Machado, 11/024998-4 Vandalena Lopes De Oliveira, 11/025018-4 Odehilde Rodrigues Dos Santos, 11/025070-2 J.O Araujo Nascimento Tapeçaria, 11/025079-6 Lucarvi Comercio De Produtos Nacionais E Importados Ltda-Me, 11/025124-5 Joao Paulo Tomas Sampaio, 11/025160-1 Neder Gomes Bezerra, 11/025169-5 M A Mota Linhares, 11/025173-3 Paulo Virgilio Moreira Monteiro, 11/025196-2 Jules Mesquita Queiroz De Lima, 11/025217-9 Cmg Servico De Transporte Escolar Ltda Me, 11/025328-0 Daniel Fidalgo Silva Tecnologia, 11/025336-1 Andersa Silva Dos Santos Comunicação, 11/025343-4 Eduardo Jose Cabral, 11/025394-9 Gilberto Pereira Leal, 11/025396-5 Deviene Neri Rodrigues, 11/025418-0 Jorge Luiz De Quadros, 11/025429-5 Antonia Maria De Lima Materiais De Construção, 11/025443-0 Jerry Donizete Camilo Assessoria Empresarial, 11/025497-0 Luigi Dourado De Oliveira, 11/025512-7 Flaviana Lopes Echebarria, 11/025519-4 Newton Dos Santos Ferreira, 11/025521-6 Eveny Mariana Pereira Soares, 11/025523-2 Elismar Araujo De Souza, 11/025548-8 L.C De Jesus Pizzaria, 11/025579-8 Pedro Da Silva Barroso, 11/025583-6 Elisangelo B Santos Confeccões, 11/025591-7 Gilmar Ricardo Da Silva, 11/025612-3 Tiago De Castro Satake, 11/025638-7 A.A. Ferreira - Comercio E Distribuidora, 11/025641-7

T R Do Nascimento, 11/025669-7 Willy Egon Prass, 11/025684-0 Joao Pedro Dos Santos Junior, 11/025733-2 Juscelino Camilo Da Silva, 11/025758-8 Bruno Lobo, 11/025775-8 N. G. De Oliveira Rodrigues, 11/025781-2 R Brito De Oliveira, 11/025794-4 Chaiene Tainan Afonso Borges, 11/025833-9 Mayara Carvalho Mota Bar E Lanchonete, 11/025856-8 Jorge Lopes, 11/025907-6 F. B. Dos Santos Mercearia, 11/025983-1 N P Dos Santos Confeccoes Ltda Me, 11/025991-2 R N De Souza Utilidades Para O Lar, 11/026037-6 Vitor Marileu Silva De Figueiredo, 11/026056-2 A A De Sousa Rápido Transportes, 11/026064-3 Claudinei Marcos Gomes De Oliveira, 11/026078-3 Werbervania Soares Da Costa Dias, 11/026089-9 Maria Dos Reis Lima Dos Anjos, 11/026132-1 Daniel Da Silva Santos, 11/026163-1 N J Dos Passos Marmiteix, 11/026171-2 Sandra Castro Da Fonseca Lima, 11/026174-7 Salvador Fábio Santos De Moraes, 11/026210-7 Lmc Comercio Varejista De Materias Esportivos Ltda Me, 11/026267-0 Wilma Ferreira Da Silva Dias, 11/026319-7 D P Da Silva Instalação De Esquadria, 11/026347-2 Divino Delmiro Da Costa, 11/026409-6 Carlos Alberto Barbosa Vieira, 11/026417-7 Melvino Da Silva Cordeiro, 11/026420-7 Lilian Marçal Martins Lopes, 11/026424-0 M.J.A. Rodrigues, 11/026434-7 Carlos Eduardo Firmiano Ribeiro Olivier Guimaraes, 11/026468-1 Eliomar Cosmiro Da Silva, 11/026523-8 Takeo Maruta, 11/026595-5 Flavia Patricia De Magalhaes Caixeta, 11/026597-1 Marco Tulio Todeschini Coelho, 11/026601-3 Débora Gonçalves Amidani, 11/026652-8 Gustavo Oliveira Costa, 11/026659-5 Cassiria Teixeira De Oliveira, 11/026669-2 Michele De Sousa Pimentel Epp, 11/026722-2 Adalene Paixão Muhl Batista, 11/026768-0 Ana Paula De Souza Leite, 11/026804-0 H C Borba Harmony, 11/026813-0 It Video Informacao E Tecnologia Audiovisual Ltda Me, 11/026815-6 Sl Comércio De Tapetes E Artigos De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/026816-4 Sebastiao Soares Do Vale, 11/026854-7 Wilça Oliveira Da Silva, 11/026881-4 João Maria De Lima, 11/026900-4 Mais Tec Construções E Reformas Ltda Me, 11/027010-0 Gilberto Rabelo Pereira Carneiro, 11/027030-4 Carlos Alberto Segarra Domenech, 11/027032-0 S. R. Costa - Credito E Cobrança Extrajudicial, 11/027052-5 Sj Negocios Empresariais Ltda Me, 11/027062-2 N S Da Silva Roupas E Bolsas, 11/027093-2 Flavio Dos Santos Fraga, 11/027115-7 Euliciene Neves Rodrigues Ávila, 11/027124-6 Andrea Ferreira Da Silva, 11/027144-0 Mayana Kelly Silva Araujo, 11/027149-1 Gabriella Amazilis Carvalho Chevalier, 11/027151-3 Samir Asad Musa Martins Ghani, 11/027158-0 Cleiton De Assunção Silva, 11/027177-7 J D De Carvalho Bar & Restaurante, 11/027188-2 Leticia Mayumi Matsuoka, 11/027191-2 P.R. Souza Comercial De Alimentos, 11/027193-9 Dilson De Oliveria, 11/027211-0 Maria Regina B. De Oliveira Confeccões, 11/027247-1 A.M. Adeodato Pizzaria, 11/027269-2 V.F. Moreira - Baruch Ben Comercio Automotivo, 11/027292-7 Paula Cunha - Agenciamento De Espaço, 11/027302-8 C.C.B Da Silva - Rocha Distribuidora De Alimentos Ltda- Me, 11/027334-6 Mario Cesar De Oliveira Couto, 11/027370-2 Maiara Jana Da Silva, 11/027372-9 Adriano Carvalho Leite, 11/027374-5 Pollyanna Sousa Ramos, 11/027413-0 Cristianne Da Silva Gonçalves Consultoria, 11/027417-2 Calli Flor E Eventos Ltda - Me, 11/027466-0 Tl Santos, 11/027492-0 P S Silva De Lemos Transportadora, 11/027496-2 Geraldo Alves Da Silva Junior, 11/027503-9 Rodrigo Benevides Bento, 11/027511-0 Ariela Araujo Lana, 11/027588-8 Braz R. Dos Santos Filho - Serralheria, 11/027613-2 Carlos Alberto Fernandes Estruturas Metalicas, 11/027657-4 Antonio Carlos Teles De Oliveira, 11/027713-9 F P Da Silva Minimercado, 11/027718-0 Renato De Oliveira Silva, 11/027722-8 Daniel Feitosa De Deus, 11/027725-2 Hipolito Barros De Oliveira, 11/027771-6 Denise Coelho Ribeiro, 11/027819-4 Wagner Fernandes De Carvalho, 11/027821-6 Ubirajara Diniz Marques, 11/027836-4 Gianna Emanuella Dos Santos De Menezes, 11/027879-8 Fabio Carvalho De Mendonça, 11/027901-8 Jose De Jesus Silva Moreira Sobrinho, 11/027908-5 Tlc Bittencourt, 11/027930-1 V. G. Da Silva Papelaria E Armario, 11/027941-7 Gilvan Barreto Baptista, 11/028052-0 Monica R Pires Consultoria, 11/028179-9 Roseni Maria De Souza, 11/028181-0 Isabel De Freitas Aoki, 11/028183-7 Ana Claudia Magalhaes De Oliveira, 11/028186-1 Jose Eustaquio Joaquim Boitrago, 11/028190-0 Maria Cecilia Avelar Pires, 11/028208-6 Sonia Maria Bento, 11/028209-4 Rafaela Barcelos Santos, 11/028211-6 Maria Do Carmo Dos Santos Gonçalves, 11/028213-2 Raquel Candida Correa Alves, 11/028247-7 Weber L A Da Silva, 11/028252-3 Maria Luiza Gonçalves Da Silva Fernandes, 11/028263-9 Vinicius Camargo Vieira, 11/028272-8 João De Jesus De Lima Alves, 11/028303-1 Solange Ferreira De Almeida Bijuterias, 11/028335-0 Vera Lucia Bento, 11/028345-7 Sandra Borges Martins, 11/028358-9 Andre Acetoso Nascimento, 11/028892-0 C A Distribuidora De Alimentos E Bebidas, 11/028902-1 S. Perfeito, 11/028914-5 David Avelino Ribeiro, 11/028923-4 Maria De Jesus Silva, 11/028954-4 Jefferson Adelmo Lemos Pita, 11/028975-7 M.A De Lima Confeccões, 11/029130-1 Jose Arimatea Azevedo Carneiro, 11/029143-3 Pedro Kiyoshi Nakano, 11/029268-5 Aldelino De Souza Guimarães, 11/029330-4 M Caetano Vasconcelos Chaves E Carimbos,

11/029419-0 R Fernandes De Souza Acabamentos E Reformas, 11/029703-2 Lg Carvalho Borges, 11/029759-8 Patricia Carla Pereira Da Silva, 11/029764-4 C.M.S. Paz Comercio De Bebidas, 11/029776-8 A. Rodrigues Neto Doces E Salgados, 11/029898-5 Sizenaldo Estrela Da Silva, 11/029907-8 Paulhes Cristina Da Cunha, 11/029930-2 Givaldo De Oliveira Freire, 11/029932-9 Rodrigo Ebani, 11/029938-8 Ana Paula Dos Santos Marçal, 11/029941-8 P.R.L.P. Da Silva, 11/029948-5 Diogo Lobo Pereira, 11/029950-7 Juscinaiide Miguel Dos Santos - Salao De Beleza, 11/030066-1 Ef Mendes Confeccões E Comercio De Roupas, 11/030135-8 S R M Silveira Terapias Alternativas, 11/030137-4 A Ricchiero Filho, 11/030212-5 J R Tavares Dos Santos, 11/030229-0 Francisco Ivan Mourao Da Silva, 11/030428-4 A. L. Alves Fabricação De Toldos, 11/030440-3 Chistiano Ogyb Costa Teixeira De Carvalho, 11/030448-9 José Diego Da Silva Bezerra, 11/030459-4 Vinicius Santos De Albuquerque, AL-TERACAO: 10/073870-2 Adriano Rafael Costa De Souza-Me, 10/094745-0 Matias Gonzalez De Souza Me, 10/098890-3 Adelaide

Ferreira De Oliveira Pinto Me, 11/000422-1 Ulisses Perez Me, 11/005397-4 Fabiano Da Silva Reis Me, 11/008140-4 Vitor Santos Albuquerque 72700394100-Me, 11/008362-8 Raquel Da Silva Pacheco Carvalho Me, 11/008491-8 Cristiano Tavares Mariz - Me, 11/009442-5 Mauricio Passarinho Mori, 11/009871-4 Jose Romulo Da Silva Me, 11/012095-7 Zafer Kozak Me, 11/013546-6 Tiago P. Da Costa Sos Reformas E Construções, 11/013661-6 R Da S Servan Consultoria E Assessoria, 11/013744-2 Claudio Do Carmo Rosa Me, 11/013880-5 Elaine De Sousa Dina- Me, 11/014328-0 Adeusmar Pereira De Jesus - Me, 11/014570-4 Manoel Messias Rocha Me, 11/014897-5 Noemia Rosa Santana Fernandes Me, 11/015201-8 Eloisa Helena Fernandes Batista Me, 11/015342-1 Maria A Dos Santos Me, 11/016128-9 Florisvaldo França Barbosa, 11/016695-7 G. Gomes De Mesquita Supermercado Me, 11/017269-8 Robson Augusto Barbosa Da Silva Me, 11/017330-9 Ediana De Sousa Barros Rei Do Gas Me, 11/017470-4 João Batista Moreira - Confecções, 11/017485-2 Maria Edna Pereira De Jesus Me, 11/017549-2 André Rodrigo Pacheco 58996680168 Me, 11/017570-0 A. R. Pinto, 11/017757-6 Ivan Ribeiro Da Silva Me, 11/017813-0 Francisco Borges Da Silva - Me, 11/017832-7 Sara Rubia Uchoa De Souza Gouveia Me, 11/017991-9 Luciene De Souza Cantuario 72742291172, 11/018182-4 Dorald Francisca Da Silva Me, 11/018184-0 Edgar Carlos Castro Dourado Me, 11/018242-1 Gizelda De Carvalho Araujo Me, 11/018453-0 Carlos Alfredo De Sousa Junior - Me, 11/018526-9 Sílvia De Moraes Consultoria Empresarial Me, 11/018573-0 Gmzf Pontes Alimentos Me, 11/018600-1 Paulo Picanha Sergio Telpes Cursos E Eventos Me, 11/018608-7 Renato Pinheiro Dos Santos 06043497425, 11/018696-6 Francisca Nunes De Almeida Me, 11/018743-1 Sirlene Soares Da Silva Augusto Me, 11/018746-6 Elionaldo Feitosa Rodrigues - Me, 11/018787-3 M. De Oliveira Borges - Me, 11/018853-5 Antonio Soares 18588042487, 11/019394-6 Antonio Marcos Veras De Sousa Epp, 11/019441-1 Adriano Fontela De Queiroz Me, 11/019780-1 M De J F Silva Pizzaria Me, 11/019786-0 Jose Ribeiro De Souza Me, 11/019816-6 M. J. De Sousa Me, 11/019847-6 Alessandra Calheiros Costa 08754935725 Me, 11/019853-0 Douglas Silva Malaquias Me, 11/019910-3 Flavio Rosa Do Nascimento 00210715197, 11/019969-3 Sara Maria Madureira Brito Me, 11/019979-0 Joana Saraiva Sousa Me, 11/020091-8 Victor Manoel Palmieri, 11/020143-4 Ivan Silva Lourenco Me, 11/020158-2 Geraldo Martins Dayrell Epp, 11/020197-3 Alexandra Fernandes Rodrigues De Souza Me, 11/020301-1 Luciano Dos S. Barbosa Promoção E Eventos Me, 11/020453-0 Giselda Francisco De Freitas Gama, 11/020479-4 Jose Carlos Evangelista Santos Me, 11/020563-4 Fernanda Maria Pelosi Silva, 11/020571-5 Mayara Priscila Silva De Oliveira, 11/020576-6 Melissa Andrade Carone Me, 11/020723-8 Marco Antonio Tabet Gomes, 11/020781-5 J.A. Dos Santos Me, 11/020794-7 Lilian Vieira Maia Epp, 11/020805-6 Glaucia Dos Santos Reis Me, 11/020809-9 D F Dos Reis Me, 11/020919-2 Ml La Porta - Buffet Epp, 11/020920-6 Rlpa Zanello Buffet, 11/020925-7 Regio Luciano Avila De Rezende, 11/020938-9 Emerson Melo Da Costa Me, 11/020955-9 Celina Maria Alves De Menezes Me, 11/020983-4 Polyana Nunes Magalhaes Silva Me, 11/021016-6 Marina Praia Fiuza Dias Pinto Salão Me, 11/021022-0 Renato Pinheiro Dos Santos Me, 11/021029-8 Domingos Trevisan Netto Me, 11/021045-0 C. Luciano De Faria Me, 11/021052-2 Maria Aparecida Ferreira Dos Santos Me, 11/021089-1 Vania Bezerra Lira Me, 11/021139-1 Alessandra Lopes Damasceno Me, 11/021178-2 Alexandre De Alcantara Marques - Me, 11/021228-2 Marcelo De Andrade Almeida, 11/021244-4 A.L.F Costa Me, 11/021270-3 J C A Monteiro Distribuidora De Bebidas Me, 11/021290-8 Francisco Dos Santos Pontes Me, 11/021301-7 David De Souza Lima Me, 11/021307-6 Jose Iran Ribeiro Dos Reis Me, 11/021355-6 Valdemir Aparecido Cestari Me, 11/021402-1 Ihsan Youssef Simaan, 11/021446-3 Wilson Gotti Neto Consultoria Me, 11/021494-3 E. De Balçanulfo Mendes Silveira Me, 11/021503-6 Perpetuo Socorro Pereira Da Costa - Me, 11/021531-1 Sf Da Silva-Salao De Beleza Me, 11/021568-0 H F Da Costa Me, 11/021569-9 Cleison De Melo Araujo Pimenta 85847844115-Me, 11/021592-3 Lucimar Rufino Da Silva Me, 11/021745-4 Edivana Vieira De Araujo Siqueira 02366724608 Me, 11/021812-4 Gustavo C Dias Lanchonete Me, 11/021848-5 A M Junior - Me, 11/021874-4 Leila Gomes Diniz Miranda Me, 11/021953-8 Jose Natal Nogueira Da Silva, 11/021957-0 Maria Glaicielda De Sá Araujo Me, 11/021979-1 Devani Ferreira Alves Me, 11/022085-4 Floriano Rios 14467844104 Me, 11/022094-3 Anderson Chagas Bastos De Oliveira Me, 11/022202-4 Cyntia Ribeiro De Carvalho Me, 11/022494-9 Ismael Augusto Beraldo Vieira Me, 11/022582-1 Luana De Freitas Moreira Me, 11/022608-9 Maria Valdivia Rodrigues Carneiro, 11/022645-3 Johnson Bizerra Dutra Da Silva Me, 11/022680-1 S.R.Neves - Me, 11/022699-2 José Mauricio Pinto De Sena - Informática, 11/022709-3 Jose Ribamar Dos Santos Me, 11/022888-0 Francisco Dias 33978158191 Me, 11/022890-1 Jose Maria Feijão Albuquerque 22688463187 Me, 11/022891-0 Marcia Nascimento Cunha 03010450117 Me, 11/022892-8 Rosa Simoes De Lemos Silva Florencio 71494626187 Me, 11/022919-3 Ana Ataides Dos Santos-Me, 11/022928-2 Walter Pereira Borges Me, 11/022958-4 E.G. Dos Santos Artigos Esportivos, 11/022965-7 Adriana S Dos Santos Comercio De Gesso Me, 11/022967-3 Fabio Faria De Oliveira Móveis Me, 11/022975-4 Hélio Joaquim De Lima Epp, 11/023049-3 Daiana Camila Da Silva - Me, 11/023083-3 Clecir Dominga Cenci Me, 11/023103-1 Marcos Antonio Alves Da Costa Me, 11/023134-1 Elda Pereira Da Silva Me, 11/023136-8 João Pedro Lopes Dos Santos Me, 11/023144-9 D R Santos Cabeleireira Me, 11/023145-7 A E A Da Silva Cabeleireiros Me, 11/023150-3 Rosimeire Menezes Dos Santos Me, 11/023151-1 Humberto Eufrazio Vieira, 11/023216-0 Priscilla Cristinna Prado Dos Santos - Me, 11/023220-8 Adenildo Gonçalves Lopes Me, 11/023223-2 M.V.V.C. Gomes Da Silva Me, 11/023228-3 Claudia Helena Batista 01130769836 Me, 11/023229-1 Jeremias De Carvalho Silva Imobiliária Me, 11/023230-5 M Valeria De Jesus Cortez Me, 11/023240-2 Joao Batista Neves De Souza Me, 11/023248-8 Marluca Martins De Sousa - Me, 11/023253-4 Denivaldo Alves De Sousa 83648399187 Me, 11/023281-0 Luzinete

Macena De Lima Me, 11/023290-9 Jose Nobre Sarmento - Me, 11/023294-1 Eliene Gomes Castro - Epp, 11/023321-2 Wanderson Correa Dos Santos Me, 11/023352-2 Godofredo Gonçalves Filho Me, 11/023356-5 Marinaldo Moreira Dos Santos Epp, 11/023379-4 Fabio Henrique Pinheiro Me, 11/023399-9 Vitor Saraiva Reato Me, 11/023442-1 Manoel Alves Chaves Me, 11/023493-6 Lene Lúcia Damasceno Santana Me, 11/023497-9 Josue Gomes De Jesus 65810929168-Me, 11/023499-5 R. R. De Farias Me, 11/023517-7 Helio Pedro Da Rocha Me, 11/023518-5 Antonio Rodrigues Da Silva 33264996200-Me, 11/023519-3 Jenevam Marques Da Silva 69298424191 Me, 11/023523-1 Celso De Paula Souza Me, 11/023540-1 Joao Batista Do Vale Bar Me, 11/023550-9 R C A De Sousa Bar E Lanchonete Me, 11/023604-1 José Chantebrind Leite - Me, 11/023638-6 Mauricio Alves De Sena Me, 11/023642-4 Felice Lucchino Digital Foto Me, 11/023673-4 Maria Luciana Marcolino Me, 11/023695-5 J. P. Amorim Me, 11/023730-7 Mario Sergio Da Silva Me, 11/023735-8 Rogers Romano - Epp, 11/023750-1 Ana Cleide Oliveira Dos Santos Me, 11/023755-2 Adinvaldo De Jesus Barbosa 25766961553 Me, 11/023756-0 Claudio Cavalcante De Santana 47458496568-Me, 11/023757-9 Bruno Silva Anselmo Me, 11/023758-7 Mayane Tavares Me, 11/023759-5 Maria Luiza Da Silva Santos 46289143115 Me, 11/023773-0 Alexandre Mello Dias Me, 11/023783-8 Gabriel Bueno De Camargo 72576588115 Me, 11/023784-6 Rafaela Cristina Chaves Rodrigues Me, 11/023785-4 Santilha L. Carvalho Me, 11/023799-4 Michelle Lima Morais-Me, 11/023894-0 Joao Melo Neto Construções Epp, 11/023960-1 R A Da Silva Instituto De Beleza Me, 11/023961-0 M R Gomes Assessoria De Crédito, 11/023995-4 Josafa Luiz Dos Santos 57006229472-Me, 11/023996-2 Bebel S. Hamu-Me, 11/023997-0 E. D. S. Canedo Me, 11/023998-9 F W Dos Santos Me, 11/024005-7 Ana Cristina Roberto Me, 11/024060-0 Luzia Do Carmo Santos-Me, 11/024066-9 José Monteiro Simões Me, 11/024067-7 Edmilson Calixto De Souza Marcenaria Me, 11/024084-7 J. Batista Da Silva Joias Me, 11/024099-5 Leilane Elias Fernandes Lingerie E Acessorios Me, 11/024106-1 Vd Salina Comercio De Celular Me, 11/024114-2 Andreia Ferreira De Barros Gomes Contabilidade Me, 11/024150-9 Yara De Sena Sousa, 11/024187-8 U. E. Da Silva Me, 11/024241-6 Igor Augustus Paiva De Aquino Me, 11/024243-2 Gustavo Resende Camilo, 11/024244-0 S Alves Silva Livraria & Locadora - Me, 11/024252-1 G.R Tibba Grafica - Me, 11/024254-8 Alessandro Rudson Veras Lima Me, 11/024256-4 Marco Antonio Olivieri Me, 11/024258-0 Faiely De Freitas Moreira Me, 11/024263-7 Maria Clelia Bezerra De Oliveira Me, 11/024302-1 Edna Da Silva Aquino Me, 11/024323-4 David Efraim Silva E Sousa Me, 11/024333-1 Renato Adriano Ribeiro, 11/024819-8 Maria Sandra Maria Alves Me, 11/024848-1 Ozanir Dos Santos Gonçalves Me, 11/024866-0 Eduardo Martins Marques Me, 11/024873-2 Hander Siqueira Me, 11/024876-7 Jandira Fiuza Da Silva Me, 11/024893-7 Maria Clara Vieira Alves Martins Me, 11/024961-5 Lauzania Gomes De Vieira Me, 11/024964-0 Rogerio Vieira De Oliveira Me, 11/024991-7 Renata Souza Bennet, 11/025013-3 Zirleide Silva De Carvalho, 11/025063-0 Veridiana De Paula Reis Castro Me, 11/025078-8 Lucelma Vieira De Souza Me, 11/025086-9 Rafael Marques Da Silva Nemerata Me, 11/025114-8 Elizangela Jose Luiz Me, 11/025127-0 T H Ferreira - Me, 11/025129-6 G P Da Silva Rota Do Surf- Me, 11/025131-8 L.A D Almeida - Me, 11/025132-6 Willame Bezerra Macedo - Me, 11/025137-7 Mr Correia Vidraçaria - Me, 11/025138-5 Ac De Jesus Oliveira Confecções - Me, 11/025150-4 Fabricio Lima Batista Contabilidade Me, 11/025192-0 R. V. Avelino - Me, 11/025216-0 I De Sousa Matos Me, 11/025226-8 Marly Bezerra De Melo Transportes Me, 11/025230-6 Robson Hamu Garay - Me, 11/025281-0 Miria Da Gloria De Camargos Epp, 11/025286-1 Wilker Oliveira Sampaio 02232884112, 11/025298-5 R R De Jesus Me, 11/025303-5 Miralino Sena Pereira Me, 11/025329-9 Maria Do Carmo Teixeira Maia Me, 11/025339-6 J. F. De Lima Me, 11/025347-7 V N De Amorim Materiais Para Construção - Me, 11/025387-6 Rogerio Saraiva Silva Me, 11/025388-4 Andreia S. Carvalho-Me, 11/025390-6 Ellery B De Oliveira Informática Me, 11/025391-4 Cleomario Figueiredo Pereira 96212594104 Me, 11/025426-0 Maria De Fatima Gonçalves, 11/025459-7 Maria Joana De Jesus Colares - Me, 11/025473-2 Carlos Alberto Gomes De Lima Me, 11/025506-2 Ana Claudia De Almeida Silva Me, 11/025537-2 Elisberto Gomes Dos Santos 23225874353 Me, 11/025538-0 Antonio Machado De Azevedo Me, 11/025626-3 Renata Machado Correia Aquino Nunes Me, 11/025632-8 Edna Dos Santos Coutinho Me, 11/025647-6 Judith Ferreira Dos Santos Me, 11/025675-1 João De Deus Carvalho Me, 11/025695-6 Guilherme Mikami 16673752882 Me, 11/025696-4 Paula Abreu Freitas Me, 11/025716-2 Joel Pereira De Lima Filho Me, 11/025717-0 Angelita Maria Da Rocha 37581805115, 11/025718-9 Andrea Penha Rodrigues 76558428172, 11/025719-7 Fabio Henrique Bonifacio Machado 37355490125, 11/025739-1 V. Zamperini Boechat Me, 11/025740-5 Joaquim Da Rocha E Silva - Me, 11/025773-1 Patricia Pereira Santana, 11/025835-5 Francisco Jose Alves Silva Me, 11/025902-5 Wellington De Sousa Oliveira, 11/025982-3 N P Dos Santos Confeccoes Me, 11/025988-2 Paulo Menezes Da Silva Me, 11/025993-9 Sandra Paulino Neves Me, 11/025995-5 Sidon Bento Da Silveira Me, 11/026008-2 Gercilene Santos Dos Anjos - Me, 11/026047-3 Reinaldo Scalia, 11/026173-9 Jose Ribamar De Araujo Silvino Me, 11/026209-3 Lea Maria Badaro De Castro - Me, 11/026337-5 Cicero Da Silva Me, 11/026338-3 Valdeniz Pedro Da Costa Prado Me, 11/026341-3 Mayer Ralph Salmona Me, 11/026342-1 Welliton De Araujo Almeida Neto Me, 11/026349-9 Maria Do Livramento Santos Neri Rocha Me, 11/026352-9 A. De Souza Rocha Restaurante Me, 11/026413-4 Doralite Alves De Oliveira Me, 11/026426-6 Wilson Mendes De Sousa Me, 11/026427-4 M De Jesus Rodrigues De Sena Me, 11/026437-1 Jose Carlos De Jesus Moreira-Me, 11/026454-1 Joaquim Afonso De Jesus Me, 11/026473-8 Antonio Pereira De Sousa Me, 11/026484-3 Luis Henrique Do Nascimento Lavarini 95525475120 Me, 11/026500-9 Breno Souza Silva Me, 11/026527-0 Michelle Aparecida De Abreu Brito, 11/026531-9 Fagner Adao Da

Silva Me, 11/026551-3 Marcia Gisely Da Costa Vale Me, 11/026557-2 Felizadaro Araujo Cordeiro Me, 11/026564-5 Denis Da Silva Hora Epp, 11/026689-7 Daniel Elias Dos Santos Reboques Me, 11/026690-0 Durlley Soares Da Silva Tapiocaria Me, 11/026718-4 Bruno Da Silva Gonzaga Me, 11/026732-0 Ivonete Pelegrino Me, 11/026734-6 W. O. Giaccon Madeiras Me, 11/026738-9 Dejaire R. De S. Moita Me, 11/026787-7 Thalita De Sá Lopes Me, 11/026797-4 Manoel Claudio De Souza Me, 11/026812-1 Elizinete Maria Chaves-Me, 11/026814-8 Benedito Dias Dos Santos 65780736120 Me, 11/026841-5 K. Da S. Morais Me, 11/026842-3 Rosana Reis Franchi-Me, 11/026843-1 Francisca Vera Niuda Lira 38553023168 Me, 11/026844-0 Jose De Arimateia Botelho Rodrigues 71513310372-Me, 11/026888-1 Maria Eleuza Batista Dos Santos Me, 11/026891-1 Carlos Alberto Melo De Oliveira Me, 11/026893-8 Antonio De Oliveira Pimentel Filho Me, 11/026899-7 Renato Pinheiro Dos Santos Me, 11/026965-9 Ruy Da Silva Me, 11/026986-1 Marcia Nascimento Cunha 03010450117 Me, 11/026987-0 Sarita Lemos Me, 11/027016-9 Rv Alves Anglo Construções E Serviços Epp, 11/027017-7 Paulo Daniel Lopes Ottoni De Oliveira - Me, 11/027028-2 Sonia Maria Hueb, 11/027051-7 M.C. Amaral Me, 11/027073-8 Ricardo Luiz Moreira Me, 11/027102-5 Mateus De Jesus Ribeiro - Me, 11/027104-1 Gilson Clebio De Araujo Lima Me, 11/027105-0 Francisco De Freitas Teles Me, 11/027154-8 F. Das Chagas C. Araujo Confecções Me, 11/027217-0 M.C. Alves Ferreira Me, 11/027280-3 Vera Lucia Martins Braga Me, 11/027286-2 Rosiva Martins Da Silva-Me, 11/027301-0 C.C.B Da Silva - Rocha Distribuidora De Alimentos - Me, 11/027315-0 Rosiane Alves De Aguiar - Instituto De Beleza-Me, 11/027323-0 Lindberg Coelho Da Silva Me, 11/027396-6 Cleice Janaina Portela Soares - Me, 11/027416-4 Ricardo Belmont De Oliveira Lima - Me, 11/027421-0 Francisco Da Silva De Oliveira Mercaria E Representações Me, 11/027494-6 Pedro Araujo Chaves Me, 11/027517-9 Marcos André De Souza Santana - Me, 11/027549-7 Simone Aparecida De Brito Me, 11/027553-5 Hugo Carvalho Soares De Queiroz Me, 11/027557-8 Everson Elmer Bezerra Rodrigues - Me, 11/027631-0 Jose Nilson Dias Da Cruz Me, 11/027639-6 Robson Eustaquio De Sousa - Me, 11/027644-2 Humberto Plinio Ribeiro Filho Me, 11/027670-1 Nayhara Da Silva Costa Me, 11/027693-0 Francisca Marcelina Da Silva Me, 11/027711-2 Samuel Gomes De Sousa, 11/027736-8 M. Do Carmo Dias Da Conceição Massagem & Estetica Me, 11/027826-7 Gf Pereira Epp, 11/027827-5 Vgr Guimaraes Epp, 11/027844-5 Raimundo De Albuquerque Rodrigues Filho 18135773315 Me, 11/027846-1 L Da S Miranda Comercio De Bolsas E Calçados Me, 11/027848-8 Luzia Do Carmo Santos-Me, 11/027849-6 Marly Pereira De Souza Pavezi-Me, 11/027863-1 Diogenes Joao Gomes Dias 28995228172, 11/027876-3 Jose Ricardo Martins De Matos, 11/027906-9 Zilda Batista Souza-Me, 11/027911-5 Anari Josefa Da Costa Me, 11/027913-1 Francisco Santos 90659147149, 11/028033-4 Laiza Amorim De Castro Muniz Amaral Me, 11/028042-3 Raimundo Canuto De Oliveira Me, 11/028060-1 Jeane Zacarias De Souza-Me, 11/028063-6 Witney Reinande De Souza Araujo Confeccoes Me, 11/028277-9 Carlos De C Dos Santos Me, 11/028278-7 Irineia Soares Augusto Me, 11/028389-9 Francisco Batista Pereira Epp, 11/028891-2 F. J De Sousa Bar E Mercaria Me, 11/028949-8 Denivaldo Alves De Sousa 83648399187 Me, 11/028950-1 Gabriel Bueno De Camargo 72576588115 Me, 11/028951-0 Carlos Alberto Martins Ferreira 60577959115, 11/028953-6 Eduardo Pereira Dias 32361424991, 11/028957-9 F. G. De Lima Silva, 11/028991-9 Francisco Sabino De Souza Junior 70296677191, 11/028993-5 Paulo Henrique Campos - Me, 11/028998-6 Quezia Morais Guimaraes 00367823195, 11/028999-4 Helena Fernandes De Alencar Me, 11/029013-5 Tyrone Cordeiro Me, 11/029059-3 Devani Ferreira Alves Me, 11/029078-0 Elza Suely De Carvalho Anderson Me, 11/029092-5 Juarez Pereira De Araujo Me, 11/029151-4 Emerson Santos Goncalves 51216469172, 11/029152-2 Aginaldo Resende Dos Santos 53597052134, 11/029271-5 Candida Bernadete De Oliveira Me, 11/029274-0 Ana Rodrigues Oliveira-Me, 11/029275-8 Roza Monica De Lacerda-Me, 11/029280-4 O Damasceno Rosa Açogue Me, 11/029318-5 Ednaldo Galdino Da Silva Me, 11/029344-4 R. E. Melo Roupas E Acessorios Me, 11/029354-1 Ep Da Silva Comercio De Produtos Para Limpeza De Piscinas Me, 11/029366-5 Vanuza S. De Oliveira Me, 11/029367-3 Samir Hattabi Ensino De Idiomas Me, 11/029368-1 R Sousa Aguiar Me, 11/029684-2 Eduardo Fernandes Da Silva Me, 11/029756-3 Jauciene Mendes Araujo Ribeiro 09109950443, 11/029816-0 Delson Reis Soares Me, 11/029853-5 Diolanda Da Silva Lima Me, 11/029860-8 Simone Lopes Serpa Me, 11/029867-5 Welton Maximiano Freitas Me, 11/029897-7 Neide Soares Correia Silva 22709444100 Me, 11/029922-1 Francine Moor Me, 11/030047-5 J.I De Lima Distribuidora De Embalagens E Frios - Me, 11/030055-6 Fernando De Oliveira Mendes 35195614172 - Me, 11/030147-1 Roseneide Dos Santos Rufino - Me, 11/030176-5 Rosa Clara Escobar Me, 11/030183-8 A. S. Aragao Me, 11/030196-0 Francisco Wellington Farias De Sousa 20427310300 Me, 11/030200-1 Mirian Estrela Mendonça 29608961149 Me, 11/030202-8 Regina Silva Goncalves Cruzeiro-Me, 11/030203-6 Cristiano De Souza Bernardino Me, 11/030265-6 Fatima Oliveira Da Silva Epp, 11/030315-6 Ivan R Dos Santos Epp, 11/030362-8 Geyson Mendes Pitanguí Franca Me, 11/030407-1 Laurecy Lopes 79366643191 Me, 11/030431-4 Valdetino Domingos Da Costa Me, EXTINCAO/DISTRATO: 11/013742-6 Jose Aparecido Da Silva Me, 11/014101-6 Irisvagner Gomes Pereira, 11/015787-7 Matheus Borin Da Silveira - Me, 11/017413-5 Jr Da Silva Marmores E Granitos Me, 11/017476-3 Daniel Honorato Medeiros 73399124104, 11/018100-0 Luiz Bezerra De Oliveira Lima Neto, 11/018433-5 Diego Figueira Collares 33344120832 Me, 11/018751-2 Francisca Paula De Alencar, 11/019150-1 Lucilea Pereira De Souza 56131623104-Me, 11/019543-4 Adivana Silva Lopes Wanna Representações, 11/019624-4 Vanessa Barbosa Leite 02779348186 Me, 11/019916-2 Pedro Paulo De Oliveira Santos 40362387877 Me, 11/020021-7 Maria Helena Cardoso Da Silva 34418075100, 11/020075-6 T.C.S- Caetano Clinica De Estetica Perfil-Me, 11/020277-5 Jose Alais Da Silva Nascimento



00959191127 Me, 11/020715-7 Dalila Maria De Moraes 01753280567, 11/021033-6 Carlos Henrique Da Silva Pereira Informatica Me, 11/021074-3 Katia Severo Ferreira Braga Agencia-mento De Espacos Publicitarios Me, 11/021179-0 Fabio Pereira Si-queira, 11/021192-8 Roberto Carlos Dias Agropecuária Me, 11/021392-0 Iracilda Daniel De Almeida Me, 11/021428-5 Rosana Alves Barbosa Me, 11/021435-8 Jefferson De Matos Tomazio Me, 11/021612-1 Veronica Bizerra Tomazello Me, 11/021653-9 B. M. Maia Beijo Gelado Me, 11/021856-6 Renel Junior Silva Araujo 51215799187 Me, 11/022112-5 Aline Carvalho Silva 04025343606 Me, 11/022542-2 Maria Do Carmo Herdy De Orem - Me, 11/022989-4 Josimare Gomes Barbosa 02584924145, 11/023029-9 Abadio Ro-drigues De Souza Me, 11/023106-6 Marcia Ronize Barbosa Pinheiro 65773616149-Me, 11/023107-4 Beatriz Barbosa Silverio, 11/023241-0 Alexandre Rodrigues Soares Me, 11/023293-3 Maria Do S. C. Rabelo Cosméticos - Me, 11/023361-1 Luzia Alves De Souza Me, 11/023385-9 Aparecida Montoro De Melo Me, 11/023460-0 Edicarlo Souza Silva Lan-House & Fliperamas-Me, 11/023479-0 Pedro Imperiano Do Nascimento Me, 11/023484-7 Edilene Neves Rodrigues 66501601134, 11/023503-7 Antonio Evandro De Araujo Alexandre 35461250378 Me, 11/023546-0 Maria Francisca Vasques Da Costa Me, 11/023568-1 Renan Castelo Branco Coscia Me, 11/023572-0 Adelson Macedo Neves - Me, 11/023609-2 Ana Cristina Souza Santos 48424080149, 11/023702-1 Maria Das Graças De Jesus Me, 11/023729-3 E. Dos Santos Oliveira Me, 11/023811-7 Aldalucia Amorim Reis Fernandes Me, 11/023861-3 Ceres Aires Maranhão Corqueira - Me, 11/023875-3 Nelson Edson Dos Santos Estrellado Clinica Odontologica, 11/023917-2 Dalila Soares Guedes 73187933149, 11/023953-9 Maria De Lourdes Aguiar Oliveira, 11/023988-1 Simone Cassiria Carneiro Junqueira Me, 11/024001-4 J.R. Do Nascimento Bar-Me, 11/024002-2 Luis Carlos Araújo Costa Me, 11/024088-0 Denis Perez Tolentino - Me, 11/024089-8 J A T X De Mesquita Games Me, 11/024115-0 Raimundo Pereira Farias Me, 11/024140-1 T R Reis Cursos Preparatorios - Me, 11/024188-6 Thais Karla Rosa De Souza 53668871191 Me, 11/024206-8 Marcelo Gomes Lanches Me, 11/024242-4 Jose Joaquim Da Silva Bar Me, 11/024248-3 Almerindo Jose De Souza 00081398573, 11/024255-6 Paula Denise Andrade Passos 93098391120 Me, 11/024257-2 Carlos Alberto Lima Serralheria Me, 11/024318-8 Maria Luiza Rezende Da Silva 02003315314, 11/024877-5 Maria De Lourdes Pereira Dos Santos Me, 11/024888-0 Maria Elisabete Da Silva Szervinsk Me, 11/024958-5 Zenete Guedes Almeida Me, 11/024985-2 Francineide Bezerra De Souza 27917088120, 11/025136-9 Welmer Ferreira Da Silva 24832669168 Me, 11/025191-1 R.M.R Barros - Me, 11/025193-8 Emerson Alves De Souza 00931481198, 11/025200-4 Marly Goncalves De Melo-Me, 11/025277-2 R S De Azevedo Me, 11/025341-8 Sara Lira Dos Santos-Me, 11/025392-2 Ana Celia Vidal Dos Santos 99158809449 Me, 11/025399-0 Werberth Fonseca Cerveira, 11/025433-3 Persus Ramos Costa Me, 11/025557-7 Jose Osvaldo Carneiro Panificadora Me, 11/025566-6 Rafael D. Dos Reis Me, 11/025604-2 Flavio Pires Maciel 88743934153, 11/025605-0 Diana Alves De Oliveira Souza 02047898188, 11/025637-9 Armando Sampaio Lacerda Me, 11/025654-9 Sebastiao Barbosa De Miranda Me, 11/025818-5 Daniel Yamaguti - Me, 11/025867-3 Juliana Souza Fer-reira 02440134112 Me, 11/025885-1 Jose Tomaz Da Silva Junior - Me, 11/025886-0 Silenia Sousa Galvao 56340265120 Me, 11/025929-7 G. M. Tomazi Cursos E Oficinas Cinematograficas E Audiovisuais -Me, 11/026031-7 Elias Paiva De Carvalho 88880486691 Me, 11/026152-6 Naila Milainy Silva Roque Me, 11/026221-2 Carlos Magno Moreira De Santana - Me, 11/026290-5 Davi De Almeida Santos33930970163-Me, 11/026315-4 Hernando Barrera Marin Me, 11/026334-0 Daniela Giannelli Righetto Augusto Me, 11/026382-0 Maria Jose Menezes Dos Santos Me, 11/026399-5 Maria Lucia Pe-reira De Sales Me, 11/026414-2 Jose Alberto De Freitas Bar, 11/026419-3 Wellington Ribeiro De Oliveira 85480320149 Me, 11/026526-2 Vanuza Mota Vieira 79706797149 Me, 11/026543-2 Andre Martins Avelino Me, 11/026562-9 Rauvanel Tavares Dos Santos Me, 11/026605-6 I.M. Da Silva Santos Lanchonete E Restaurante Me, 11/026682-0 Ana Paula Ramirez Penna 57831556168 Me, 11/026683-8 Honoria Ermelinda Marinho 61092177191 Me, 11/026840-7 Ron-dinelli Rosa Rodrigues 831586851 Me, 11/026951-9 Maria Jose De Resende Me, 11/026988-8 Katia Regina Camelo Da Silva 80482031515 Me, 11/027008-8 Joao Manoel Da Costa Me, 11/027041-0 Maria Das Graças De Medeiros Palmeira Me, 11/027082-7 Karlene Fidelio Da Silva Me, 11/027121-1 Giselle Pe-reira Da Silva Me, 11/027157-2 Katia Lustosa Da Silva Me, 11/027224-2 Josenildo Alves Paulino Me, 11/027226-9 Jose Ademir Me, 11/027288-9 Salvador Jose De Oliveira Me, 11/027392-3 Ge Tavares Auto Som - Me, 11/027433-4 Marilza Gomes Pinto Me, 11/027447-4 Gigete C Da Silva Me, 11/027521-7 Mary Nêlza De Oliveira Me, 11/027550-0 Anderson R. Santana Me, 11/027551-9 Saulo De Oliveira Luz 27959007187 Me, 11/027552-7 M F Torres Me, 11/027555-1 Antonio Eustaquio Dos Reis Me, 11/027563-2 Lau-ro Miguel De Lima, 11/027586-1 Surama Cavalcanti Miranda Me, 11/027625-6 Terezinha Caitano Dos Santos Me, 11/027643-4 Givaldo De Oliveira Freire Me, 11/027661-2 Leandro Zenobio Dantas Nunes Me, 11/027761-9 Edna Galdino Me, 11/027790-2 Edimo Batista Gu-berth -Me, 11/027832-1 Andreia Aparecida Dos Santos 16885713880 Me, 11/027847-0 Maria Jose De Melo Rodrigues -Me, 11/027943-3 Joao Renato Lemos 26639343134, 11/027944-1 Irenir Soares Da Sil-va 71468579134, 11/027945-0 Elisandra Gomes Silva 57924210130 Me, 11/028007-5 Maria Madalena Alvares De Souza 64793524168 Me, 11/028126-8 Vanderley Teixeira Mota Me, 11/028134-9 Fran-cisco Das Chagas Cardoso Vieira Me, 11/028144-6 Beatriz De Souza Bastos Me, 11/028156-0 Jose Rogerio Da Costa Vargens Filho Me, 11/028894-7 Maura Chaves Barbosa Me, 11/028952-8 Bruno Ro-drigues Nunes 98644027591, 11/029046-1 S. R. De Almeida Me, 11/029076-3 Irismar Jovito De Souza Florentino Me, 11/029083-6 Moacyr Teixeira De Paula Me, 11/029084-0 Bertolino De Jesus Souza Me, 11/029141-7 Nelita Rosa De Almeida Me, 11/029150-6 L.M.

Bottino De Andrade Me, 11/029234-0 Maria De Fatima N De Oli-veira Me, 11/029306-1 Mrb Beserra Me, 11/029332-0 J.W.Barbosa Me, 11/029372-0 Maria Eunice Ribeiro De Sousa Me, 11/029384-3 Reni Silva Me, 11/029400-9 Eliocy Oliveira De Souza - Me, 11/029432-7 Antonia Maria Da Conceicao 01293429120, 11/029705-9 Baltazar Joao Justo Junior Me, 11/029894-2 Regina Aparecida Neves Mello Pinto 11019764899 Me, 11/030201-0 Maria Rosalia Rodrigues Custodio Me, 11/030232-0 Ilson Bussacro Epp, 11/030259-1 Fabio Ferreira Da Silva Me, 11/030356-3 Lucilene Ve-ríssimo Galvão Me, 11/030408-0 Marcia Da Silva Costa 86389475187 Me, 11/030464-0 Juliano Teixeira Bastos 72694939104-Me, 11/030465-9 Marileia Rodrigues De Oliva Silva 00679444181 Me, 11/030466-7 Francisco Marques De Araujo 00956940137-Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/020974-5 Real Food Alimentação Ltda, 11/023954-7 Maria De Lourdes Aguiar Oliveira, 11/027626-4 Terezinha Caitano Dos Santos Me, EMPRESA DE PEQUENO POR-TE: ENQUADRAMENTO: 11/028168-3 Francisca De Assis Paiva Ferreira Me, PROCURACAO: 11/023414-6 M.Gomes De Sousa Me, 11/023498-7 Jusue Gomes De Jesus 65810929168, 11/024107-0 Vd Salina Comercio De Celular Me, 11/024182-7 D M Barreto Auto Mecanica Me, 11/024992-5 Renata Souza Bennet, 11/025002-8 Lucia De Fatima Pereira Lima - Me, 11/026339-1 Valdeniz Pedro Da Costa Prado Me, 11/026350-2 Maria Do Carmo Herdy De Orem Me, 11/026455-0 Joaquim Afonso De Jesus Me, 11/027289-7 Salvador Jose De Oliveira Me, 11/027324-9 Lindberg Coelho Da Silva Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTI-TUICAO: 11/014249-7 Cooperativa Habitacional Das Carreiras Ti-picas De Estado - Coopacate, 11/029276-6 Cooperativa De Formação Profissional E Habitacional-Cíphab, ATA DE ASSEMBLEIA GE-RAL ORDINARIA: 11/018783-0 Confederação Das Cooperativas De Reforma Agrária Do Brasil - Concrab, 11/021808-6 Cooperativa De Trabalho Do Transporte Autonomo De Passageiro Regular Ltda, 11/023089-2 Cooperativa Agricola Da Regiao De Planaltina - Co-otaquara, 11/023097-3 Cooperativa Dos Profissionais De Sistemas De Meios De Pagamento E De Informação Do Distrito Federal - Co-opersystem, 11/023502-9 Cooperativa Habitacional Econômica Dos Empregados Da Embrapa Ltda - Cooperbrapa, 11/026559-9 Co-operativa Habitacional Dos Servidores Do Senado Federal Ltda, 11/027514-4 Cooperativa De Ensino De Língua Estrangeira Moderna - Cooplem, 11/029255-3 Cooperativa Dos Medicos Anestesiologistas Do Distrito Federal Coopanest Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/020587-1 Cooperativa Do Projeto Condo-mínio Verde, 11/024845-7 Cooperativa Habitacional Esperanca De Brasilia Ltda, 11/026146-1 Cooperativa Dos Catadores De Materiais Reciclaiveis Do Df- Catamare, 11/026226-3 Cooperativa Habitacional Economica Do Cruzeiro Ltda - Coopercruz - Em Liquidação, 11/027039-8 Cooperativa Habitacional Bandeirantes Ltda, 11/027168-8 Cooperativa Agropecuaria De Sao Sebastiao Ltda - Copas, 11/027513-6 Cooperativa De Ensino De Língua Estrangeira Moderna - Cooplem, 11/027710-4 Cooperativa Habitacional Brasil Ltda - Co-operbrasil, 11/028084-9 Central Das Cooperativas De Crédito Do Distrito Federal Ltda - Sicoob Central Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/023100-7 Co-operativa De Profissionais Autonomos De Transportes De Samambaia /Df Coopattam, 11/026196-8 Cooperativa Habitacional Economica Primavera Ltda (Em Liquidação), ATA DE REUNIAO DE DIRE-TORIA: 11/026363-4 Cooperativa De Trabalho E De Cultura Em-presarial Ltda, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUI-CAO/CONTRATO: 11/018506-4 Consórcio Ars Consult - Cohido, 11/022753-0 Consórcio Mpg - Americel/Claro 2011, 11/020591-9 Consorcio T. G., ALTERACAO: 11/023133-3 Consórcio Metroman, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 10/094108-7, 11/006170-5, 11/007004-6, 11/007005-4, 11/011326-8, 11/014913-0, 11/016998-0, 11/018074-7, 11/018075-5, 11/020995-8, 11/023027-2, 11/023429-6, 11/023935-0, 11/025362-0, 11/025363-9, 11/025854-1, 11/025909-2, 11/026746-0, 11/026837-7, 11/027609-4, 11/028970-6, 11/029167-0, 11/029754-7, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/089873-4, 10/094604-6, 10/095264-0, 10/095533-9, 10/099659-0, 10/099730-9, 11/000398-5, 11/000423-0, 11/000434-5, 11/001761-7, 11/001974-1, 11/003438-4, 11/003540-2, 11/003541-0, 11/004505-0, 11/005068-1, 11/006729-0, 11/006730-4, 11/006909-9, 11/007656-7, 11/008391-1, 11/008392-0, 11/008420-9, 11/008679-1, 11/008680-5, 11/008957-0, 11/009572-3, 11/010257-6, 11/012342-5, 11/013170-3, 11/013236-0, 11/014363-9, 11/014958-0, 11/015059-7, 11/015137-2, 11/015424-0, 11/015460-6, 11/015461-4, 11/015551-3, 11/015641-2, 11/015642-0, 11/015740-0, 11/015756-7, 11/015768-0, 11/015817-2, 11/015925-0, 11/016108-4, 11/016281-1, 11/016392-3, 11/017353-8, 11/017396-1, 11/017458-5, 11/017547-6, 11/017548-4, 11/017614-6, 11/017672-3, 11/017775-4, 11/017785-1, 11/017786-0, 11/018173-5, 11/018199-9, 11/018227-8, 11/018236-7, 11/018268-5, 11/018269-3, 11/018440-8, 11/018441-6, 11/018449-1, 11/018466-1, 11/018484-0, 11/018485-8, 11/018554-4, 11/018587-0, 11/018742-3, 11/019177-3, 11/019542-6, 11/019553-1, 11/019711-9, 11/019774-7, 11/019775-5, 11/019805-0, 11/019926-0, 11/020086-1, 11/020087-0, 11/020204-0, 11/020205-8, 11/020242-2, 11/020253-8, 11/020305-4, 11/020372-0, 11/020443-3, 11/020444-1, 11/020455-7, 11/020485-9, 11/020565-0, 11/020590-1, 11/020591-0, 11/020618-5, 11/020650-9, 11/020667-3, 11/020733-5, 11/020780-7, 11/020808-0, 11/020833-1, 11/020842-0, 11/020864-1, 11/020869-2, 11/020902-8, 11/020950-8, 11/020951-6, 11/020952-4, 11/020953-2, 11/020954-0, 11/020956-7, 11/020959-1, 11/020985-0, 11/020990-7, 11/020992-3, 11/020994-0, 11/021002-6, 11/021011-5, 11/021041-7, 11/021059-0, 11/021066-2, 11/021068-9, 11/021069-7, 11/021082-4, 11/021083-2, 11/021106-5, 11/021108-1, 11/021114-6, 11/021125-1, 11/021140-5, 11/021142-1, 11/021154-5, 11/021155-3, 11/021156-1, 11/021157-0, 11/021159-6, 11/021160-0, 11/021161-8, 11/021173-1, 11/021174-0, 11/021175-8, 11/021176-6, 11/021177-4, 11/021201-0, 11/021219-3, 11/021226-6, 11/021227-4, 11/021229-0, 11/021232-0, 11/021233-9, 11/021236-3, 11/021242-8, 11/021243-6, 11/021250-9, 11/021256-8, 11/021262-2, 11/021271-1, 11/021272-0,

11/021274-6, 11/021275-4, 11/021278-9, 11/021283-5, 11/021284-3, 11/021296-7, 11/021298-3, 11/021299-1, 11/021302-5, 11/021312-2, 11/021313-0, 11/021319-0, 11/021340-8, 11/021342-4, 11/021358-0, 11/021381-5, 11/021382-3, 11/021398-0, 11/021417-0, 11/021426-9, 11/021434-0, 11/021438-2, 11/021442-0, 11/021444-7, 11/021453-6, 11/021454-4, 11/021471-4, 11/021475-7, 11/021476-5, 11/021481-1, 11/021487-0, 11/021488-9, 11/021499-4, 11/021511-7, 11/021678-4, 11/021722-5, 11/021847-7, 11/021862-0, 11/021873-6, 11/021923-6, 11/021952-0, 11/021967-8, 11/022008-0, 11/022078-1, 11/022195-8, 11/022219-9, 11/022247-4, 11/022285-7, 11/022481-7, 11/022482-5, 11/022511-2, 11/022512-0, 11/022533-3, 11/022558-9, 11/022565-1, 11/022566-0, 11/022587-2, 11/022601-1, 11/022617-8, 11/022634-8, 11/022641-0, 11/022643-7, 11/022662-3, 11/022665-8, 11/022675-5, 11/022676-3, 11/022713-1, 11/022714-0, 11/022727-3, 11/022730-1, 11/022755-7, 11/022756-5, 11/022763-8, 11/022895-2, 11/022925-8, 11/022933-9, 11/022986-0, 11/022987-8, 11/022992-4, 11/022993-2, 11/022994-0, 11/022998-3, 11/023030-2, 11/023047-7, 11/023111-2, 11/023112-0, 11/023127-9, 11/023128-7, 11/023137-6, 11/023138-4, 11/023156-2, 11/023163-5, 11/023164-3, 11/023165-1, 11/023221-6, 11/023224-0, 11/023236-4, 11/023244-5, 11/023250-0, 11/023251-8, 11/023262-3, 11/023265-8, 11/023268-2, 11/023269-0, 11/023270-4, 11/023317-4, 11/023319-0, 11/023323-9, 11/023330-1, 11/023360-3, 11/023365-4, 11/023391-3, 11/023392-1, 11/023406-5, 11/023407-3, 11/023457-0, 11/023464-2, 11/023482-0, 11/023507-0, 11/023542-8, 11/023553-3, 11/023557-6, 11/023565-7, 11/023582-7, 11/023605-0, 11/023610-6, 11/023620-3, 11/023633-5, 11/023640-8, 11/023644-0, 11/023645-9, 11/023648-3, 11/023658-0, 11/023659-9, 11/023667-0, 11/023678-5, 11/023679-3, 11/023680-7, 11/023681-5, 11/023682-3, 11/023683-1, 11/023689-0, 11/023704-8, 11/023725-0, 11/023727-7, 11/023728-5, 11/023767-6, 11/023786-2, 11/023804-4, 11/023823-0, 11/023831-1, 11/023838-9, 11/023839-7, 11/023864-8, 11/023880-0, 11/023881-8, 11/023924-5, 11/023926-1, 11/023927-0, 11/023933-4, 11/023948-2, 11/023951-2, 11/023984-9, 11/023986-5, 11/023989-0, 11/024000-6, 11/024012-0, 11/024014-6, 11/024018-9, 11/024034-0, 11/024048-0, 11/024055-3, 11/024097-9, 11/024101-0, 11/024104-5, 11/024110-0, 11/024126-6, 11/024127-4, 11/024129-0, 11/024130-4, 11/024136-3, 11/024138-0, 11/024142-8, 11/024151-7, 11/024152-5, 11/024159-2, 11/024165-7, 11/024171-1, 11/024173-8, 11/024180-0, 11/024197-5, 11/024230-0, 11/024232-7, 11/024260-2, 11/024266-1, 11/024280-7, 11/024300-5, 11/024306-4, 11/024322-6, 11/024324-2, 11/024325-0, 11/024329-3, 11/024804-0, 11/024805-8, 11/024809-0, 11/024811-2, 11/024812-0, 11/024813-9, 11/024814-7, 11/024815-5, 11/024816-3, 11/024823-6, 11/024824-4, 11/024832-5, 11/024864-3, 11/024868-6, 11/024869-4, 11/024881-3, 11/024882-1, 11/024884-8, 11/024886-4, 11/024889-9, 11/024907-0, 11/024932-1, 11/024933-0, 11/024938-0, 11/024941-0, 11/024943-7, 11/024949-6, 11/024962-3, 11/024963-1, 11/024967-4, 11/024984-4, 11/025001-0, 11/025006-0, 11/025022-2, 11/025027-3, 11/025056-7, 11/025057-5, 11/025058-3, 11/025067-2, 11/025068-0, 11/025075-3, 11/025076-1, 11/025087-7, 11/025088-5, 11/025093-1, 11/025094-0, 11/025097-4, 11/025101-6, 11/025109-1, 11/025111-3, 11/025118-0, 11/025134-2, 11/025135-0, 11/025142-3, 11/025151-2, 11/025172-5, 11/025198-9, 11/025203-9, 11/025218-7, 11/025223-3, 11/025224-1, 11/025239-0, 11/025256-0, 11/025257-8, 11/025258-6, 11/025272-1, 11/025285-3, 11/025289-6, 11/025290-0, 11/025315-9, 11/025316-7, 11/025334-5, 11/025346-9, 11/025348-5, 11/025359-0, 11/025364-7, 11/025368-0, 11/025369-8, 11/025385-0, 11/025404-0, 11/025407-4, 11/025409-0, 11/025416-3, 11/025425-2, 11/025434-1, 11/025436-8, 11/025444-9, 11/025449-0, 11/025454-6, 11/025455-4, 11/025456-2, 11/025458-9, 11/025467-8, 11/025472-4, 11/025493-7, 11/025496-1, 11/025508-9, 11/025515-1, 11/025551-8, 11/025555-0, 11/025563-1, 11/025564-0, 11/025567-4, 11/025569-0, 11/025576-3, 11/025581-0, 11/025585-2, 11/025586-0, 11/025587-9, 11/025588-7, 11/025596-8, 11/025598-4, 11/025599-2, 11/025606-9, 11/025617-4, 11/025618-2, 11/025621-2, 11/025623-9, 11/025631-0, 11/025636-0, 11/025648-0, 11/025651-4, 11/025663-8, 11/025679-4, 11/025682-4, 11/025686-7, 11/025699-9, 11/025700-6, 11/025703-0, 11/025707-3, 11/025730-8, 11/025731-6, 11/025757-0, 11/025780-4, 11/025785-5, 11/025786-3, 11/025828-2, 11/025834-7, 11/025837-1, 11/025839-8, 11/025840-1, 11/025841-0, 11/025842-8, 11/025843-6, 11/025846-0, 11/025853-3, 11/025865-7, 11/025898-3, 11/025904-1, 11/025935-1, 11/025938-6, 11/025949-1, 11/025951-3, 11/025954-6, 11/025957-2, 11/025960-2, 11/025963-7, 11/025965-3, 11/025981-5, 11/025985-8, 11/025986-6, 11/025998-0, 11/026010-4, 11/026012-0, 11/026018-0, 11/026022-8, 11/026024-4, 11/026027-9, 11/026039-2, 11/026044-9, 11/026046-5, 11/026054-6, 11/026055-4, 11/026082-1, 11/026088-0, 11/026091-0, 11/026145-3, 11/026161-5, 11/026179-8, 11/026180-1, 11/026195

11/026863-6, 11/026867-9, 11/026873-3, 11/026886-5, 11/026896-2, 11/026902-0, 11/026944-6, 11/026966-7, 11/026967-5, 11/026968-3, 11/026974-8, 11/026976-4, 11/026977-2, 11/026979-9, 11/027013-4, 11/027019-3, 11/027020-7, 11/027021-5, 11/027022-3, 11/027035-5, 11/027037-1, 11/027048-7, 11/027055-0, 11/027057-6, 11/027069-0, 11/027070-3, 11/027075-4, 11/027078-9, 11/027080-0, 11/027084-3, 11/027087-8, 11/027101-7, 11/027110-6, 11/027123-8, 11/027128-9, 11/027129-7, 11/027130-0, 11/027134-3, 11/027136-0, 11/027160-2, 11/027170-0, 11/027172-6, 11/027179-3, 11/027180-7, 11/027183-1, 11/027184-0, 11/027185-8, 11/027190-4, 11/027198-0, 11/027200-5, 11/027201-3, 11/027205-6, 11/027207-2, 11/027208-0, 11/027213-7, 11/027230-7, 11/027234-0, 11/027238-2, 11/027239-0, 11/027245-5, 11/027250-1, 11/027253-6, 11/027256-0, 11/027257-9, 11/027263-3, 11/027265-0, 11/027266-8, 11/027271-4, 11/027273-0, 11/027275-7, 11/027282-0, 11/027283-8, 11/027287-0, 11/027290-0, 11/027296-0, 11/027304-4, 11/027308-7, 11/027317-6, 11/027320-6, 11/027325-7, 11/027326-5, 11/027329-0, 11/027330-3, 11/027331-1, 11/027346-0, 11/027347-8, 11/027348-6, 11/027354-0, 11/027356-7, 11/027358-3, 11/027359-1, 11/027361-3, 11/027362-1, 11/027363-0, 11/027365-6, 11/027378-8, 11/027380-0, 11/027383-4, 11/027385-0, 11/027393-1, 11/027394-0, 11/027397-4, 11/027398-2, 11/027401-6, 11/027405-9, 11/027410-5, 11/027426-1, 11/027428-8, 11/027431-8, 11/027440-7, 11/027448-2, 11/027461-0, 11/027468-7, 11/027471-7, 11/027479-2, 11/027480-6, 11/027481-4, 11/027482-2, 11/027485-7, 11/027488-1, 11/027497-0, 11/027498-9, 11/027499-7, 11/027508-0, 11/027509-8, 11/027516-0, 11/027520-9, 11/027523-3, 11/027533-0, 11/027534-9, 11/027538-1, 11/027541-1, 11/027544-6, 11/027564-0, 11/027566-7, 11/027567-5, 11/027584-5, 11/027587-0, 11/027590-0, 11/027592-6, 11/027597-7, 11/027598-5, 11/027601-9, 11/027604-3, 11/027605-1, 11/027607-8, 11/027612-4, 11/027617-5, 11/027618-3, 11/027620-5, 11/027623-0, 11/027627-2, 11/027635-3, 11/027638-8, 11/027645-0, 11/027646-9, 11/027648-5, 11/027651-5, 11/027652-3, 11/027655-8, 11/027662-0, 11/027663-9, 11/027664-7, 11/027671-0, 11/027675-2, 11/027677-9, 11/027681-7, 11/027683-3, 11/027684-1, 11/027694-9, 11/027695-7, 11/027696-5, 11/027708-2, 11/027716-3, 11/027717-1, 11/027724-4, 11/027727-9, 11/027728-7, 11/027730-9, 11/027734-1, 11/027739-2, 11/027740-6, 11/027745-7, 11/027756-2, 11/027758-9, 11/027759-7, 11/027760-0, 11/027765-1, 11/027766-0, 11/027775-9, 11/027777-5, 11/027779-1, 11/027780-5, 11/027781-3, 11/027784-8, 11/027785-6, 11/027786-4, 11/027789-9, 11/027792-9, 11/027793-7, 11/027794-5, 11/027797-0, 11/027802-0, 11/027803-8, 11/027804-6, 11/027805-4, 11/027808-9, 11/027809-7, 11/027810-0, 11/027811-9, 11/027812-7, 11/027813-5, 11/027814-3, 11/027824-0, 11/027833-0, 11/027840-2, 11/027843-7, 11/027856-9, 11/027857-7, 11/027861-5, 11/027862-3, 11/027866-6, 11/027869-0, 11/027871-2, 11/027873-9, 11/027881-0, 11/027887-9, 11/027888-7, 11/027890-9, 11/027891-7, 11/027894-1, 11/027895-0, 11/027897-6, 11/027907-7, 11/027915-8, 11/027932-8, 11/027933-6, 11/027934-4, 11/027946-8, 11/027948-4, 11/027949-2, 11/027950-6, 11/027951-4, 11/027952-2, 11/027953-0, 11/027954-9, 11/027955-7, 11/027956-5, 11/027957-3, 11/027958-1, 11/027959-0, 11/027960-3, 11/027961-1, 11/027962-0, 11/027975-1, 11/027983-2, 11/027989-1, 11/028003-2, 11/028004-0, 11/028008-3, 11/028009-1, 11/028020-2, 11/028021-0, 11/028022-9, 11/028023-7, 11/028024-5, 11/028025-3, 11/028032-6, 11/028047-4, 11/028061-0, 11/028064-4, 11/028065-2, 11/028067-9, 11/028077-6, 11/028078-4, 11/028079-2, 11/028087-3, 11/028088-1, 11/028090-3, 11/028091-1, 11/028092-0, 11/028093-8, 11/028099-7, 11/028101-2, 11/028102-0, 11/028103-9, 11/028112-8, 11/028113-6, 11/028114-4, 11/028116-0, 11/028121-7, 11/028122-5, 11/028123-3, 11/028124-1, 11/028125-0, 11/028129-2, 11/028137-3, 11/028138-1, 11/028139-0, 11/028145-4, 11/028148-9, 11/028154-3, 11/028160-8, 11/028162-4, 11/028167-5, 11/028175-6, 11/028188-8, 11/028192-6, 11/028201-9, 11/028206-0, 11/028215-9, 11/028219-1, 11/028226-4, 11/028229-9, 11/028231-0, 11/028238-8, 11/028239-6, 11/028242-6, 11/028243-4, 11/028245-0, 11/028249-3, 11/028256-6, 11/028260-4, 11/028262-0, 11/028267-1, 11/028275-2, 11/028282-5, 11/028283-3, 11/028285-0, 11/028286-8, 11/028289-2, 11/028290-6, 11/028293-0, 11/028309-0, 11/028310-4, 11/028311-2, 11/028312-0, 11/028323-6, 11/028324-4, 11/028329-5, 11/028331-7, 11/028333-3, 11/028337-6, 11/028338-4, 11/028341-4, 11/028342-2, 11/028350-3, 11/028354-6, 11/028355-4, 11/028362-7, 11/028365-1, 11/028375-9, 11/028377-5, 11/028390-2, 11/028394-5, 11/028875-0, 11/028879-3, 11/028884-0, 11/028889-0, 11/028896-3, 11/028897-1, 11/028901-3, 11/028903-0, 11/028905-6, 11/028907-2, 11/028909-9, 11/028916-1, 11/028917-0, 11/028919-6, 11/028920-0, 11/028928-5, 11/028933-1, 11/028937-4, 11/028938-2, 11/028942-0, 11/028943-9, 11/028945-5, 11/028946-3, 11/028956-0, 11/028959-5, 11/028962-5, 11/028967-6, 11/028972-2, 11/028973-0, 11/028978-1, 11/028979-0, 11/028987-0, 11/028989-7, 11/028994-3, 11/028997-8, 11/029001-1, 11/029002-0, 11/029004-6, 11/029007-0, 11/029009-7, 11/029011-9, 11/029015-1, 11/029016-0, 11/029029-1, 11/029030-5, 11/029032-1, 11/029047-0, 11/029051-8, 11/029060-7, 11/029063-1, 11/029067-4, 11/029073-9, 11/029079-8, 11/029087-9, 11/029098-4, 11/029102-6, 11/029104-2, 11/029114-0, 11/029115-8, 11/029116-6, 11/029117-4, 11/029118-2, 11/029120-4, 11/029121-2, 11/029126-3, 11/029133-6, 11/029136-0, 11/029140-9, 11/029147-6, 11/029156-5, 11/029159-0, 11/029164-6, 11/029174-3, 11/029175-1, 11/029188-3, 11/029189-1, 11/029192-1, 11/029193-0, 11/029196-4, 11/029197-2, 11/029200-6, 11/029206-5, 11/029207-3, 11/029228-6, 11/029231-6, 11/029235-9, 11/029236-7, 11/029237-5, 11/029238-3, 11/029249-9, 11/029258-8, 11/029259-6, 11/029270-7, 11/029273-1, 11/029284-7, 11/029285-5, 11/029288-0, 11/029304-5, 11/029307-0, 11/029311-8, 11/029314-2, 11/029317-7, 11/029319-3, 11/029333-9, 11/029338-0, 11/029339-8, 11/029342-8, 11/029351-7, 11/029352-5, 11/029369-0, 11/029376-2, 11/029379-7, 11/029382-7, 11/029383-5, 11/029385-1, 11/029386-0, 11/029387-8, 11/029396-7, 11/029397-5, 11/029399-1, 11/029410-6, 11/029412-2, 11/029657-5, 11/029662-1, 11/029663-0, 11/029664-8, 11/029673-7, 11/029679-6, 11/029681-8, 11/029682-6, 11/029685-0, 11/029690-7, 11/029691-5, 11/029693-1, 11/029696-6, 11/029708-3, 11/029709-1, 11/029716-4, 11/029719-9, 11/029720-2, 11/029721-0, 11/029724-5, 11/029732-6, 11/029742-3, 11/029753-9,

11/029763-6, 11/029766-0, 11/029771-7, 11/029775-0, 11/029779-2, 11/029781-4, 11/029785-7, 11/029787-3, 11/029790-3, 11/029796-2, 11/029799-7, 11/029803-9, 11/029814-4, 11/029822-5, 11/029824-1, 11/029854-3, 11/029861-6, 11/029863-2, 11/029865-9, 11/029870-5, 11/029872-1, 11/029873-0, 11/029874-8, 11/029875-6, 11/029876-4, 11/029877-2, 11/029879-9, 11/029882-9, 11/029883-7, 11/029887-0, 11/029888-8, 11/029895-0, 11/029906-0, 11/029908-6, 11/029910-8, 11/029912-4, 11/029914-0, 11/029918-3, 11/029925-6, 11/029926-4, 11/029927-2, 11/029928-0, 11/029934-5, 11/029940-0, 11/029945-0, 11/029947-7, 11/029956-6, 11/029960-4, 11/029965-5, 11/029970-1, 11/029973-6, 11/029977-9, 11/029978-7, 11/029980-9, 11/030049-1, 11/030050-5, 11/030053-0, 11/030056-4, 11/030058-0, 11/030059-9, 11/030064-5, 11/030065-3, 11/030068-8, 11/030076-9, 11/030079-3, 11/030080-7, 11/030083-1, 11/030087-4, 11/030107-2, 11/030108-0, 11/030114-5, 11/030116-1, 11/030121-8, 11/030122-6, 11/030129-3, 11/030130-7, 11/030131-5, 11/030133-1, 11/030139-0, 11/030144-7, 11/030148-0, 11/030149-8, 11/030152-8, 11/030156-0, 11/030160-9, 11/030163-3, 11/030165-0, 11/030168-4, 11/030170-6, 11/030171-4, 11/030177-3, 11/030178-1, 11/030179-0, 11/030205-2, 11/030211-7, 11/030214-1, 11/030215-0, 11/030217-6, 11/030222-2, 11/030227-3, 11/030234-6, 11/030239-7, 11/030241-9, 11/030242-7, 11/030243-5, 11/030245-1, 11/030247-8, 11/030249-4, 11/030254-0, 11/030260-5, 11/030263-0, 11/030264-8, 11/030270-2, 11/030274-5, 11/030276-1, 11/030279-6, 11/030281-8, 11/030285-0, 11/030286-9, 11/030287-7, 11/030289-3, 11/030294-0, 11/030299-0, 11/030301-6, 11/030302-4, 11/030304-0, 11/030305-9, 11/030307-5, 11/030309-1, 11/030311-3, 11/030312-1, 11/030316-4, 11/030318-0, 11/030321-0, 11/030322-9, 11/030324-5, 11/030332-6, 11/030334-2, 11/030340-7, 11/030348-2, 11/030350-4, 11/030360-1, 11/030365-2, 11/030368-7, 11/030381-4, 11/030382-2, 11/030384-9, 11/030387-3, 11/030389-0, 11/030395-4, 11/030397-0, 11/030411-0, 11/030416-0, 11/030420-9, 11/030422-5, 11/030424-1, 11/030429-2, 11/030438-1, 11/030439-0, 11/030442-0, 11/030450-0, 11/030453-5, 11/030454-3, 11/030455-1, 11/030461-6, 11/030469-1, 11/030491-8, 11/030498-5, 11/030499-3, 11/030500-0, 11/030506-0, 11/030564-7, 11/030591-4, 11/030653-8, 11/030687-2, 11/030692-9, 11/030693-7, 11/030694-5, 11/030695-3, 11/030696-1, 11/030697-0, 11/030703-8, 11/030708-9, 11/030717-8, 11/030720-8, 11/030722-4, 11/030741-0.

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 9 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/08/2010, 09/11/2010, 07/12/2010, 05/04/2011 e 03/05/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/08/2010, 09/11/2010, 07/12/2010, 05/04/2011 e 03/05/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004600/2010-18
Proponente: Federação Esportiva das Entidades de Segurança do Espírito Santo
Pública
Título: World Police Fire Games 2011
Registro/ ME: 02ES026882008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.493.095/0001-05
Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 144.532,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2921 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18614-7
Período de Captação: da data de publicação até 16/08/2011.

2 - Processo: 58701.004375/2010-10
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol Sete Socie-
ty
Título: Circuito Nacional Universitário de Futebol 7 Socie-
ty
Registro/ ME: 02SP000242007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.044.254/0001-08
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 416.527,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3055 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21987-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

3 - Processo: 58701.004216/2010-15
Proponente: Liga Acesitana de Desportos
Título: Campeonato Mundial de Futebol Amador de Timóteo
Registro/ ME: 02MG034412008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.879.386/0001-81
Cidade: Timóteo - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 515.449,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40828-X
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2011.

4 - Processo: 58701.000092/2011-71
Proponente: Federação Mineira de Automobilismo
Título: Fernando Kid - Rumo a F1
Registro/ ME: 02MG019772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.679.003/0001-33
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 977.812,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36096-1
Período de Captação: da data de publicação até 18/05/2011.

5 - Processo: 58701.004294/2010-10
Proponente: Confederação Brasileira de Macabi
Título: Jogos Macabeus Panamericanos 2011 I
Registro/ ME: 02SP028462008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.870.227/0001-26
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.012.928,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2962 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18191-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011

6 - Processo: 58701.004297/2010-45
Proponente: Confederação Brasileira de Macabi
Título: Jogos Macabeus Panamericanos 2011 II
Registro/ ME: 02SP028462008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.870.227/0001-26
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.000.768,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2962 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18192-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011

7 - Processo: 58701.005107/2010-15
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Desporto Bra-
sileiro
Título: Campeonato Sul-americano de Fórmula 3
Registro/ ME: 02PR037942009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.179.034/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.103.082,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55336-0
Período de Captação: da data de publicação até 18/05/2011

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002103/2009-31
Proponente: Sociedade Hípica Paulista
Título: Concurso Internacional de Saltos Indoor
Valor aprovado para captação: R\$ 893.140,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23476-1
Período de Captação: da data de publicação até 19/07/2011.



2 - Processo: 58000.002190/2009-26
Proponente: Tênis Clube de Santos
Título: Tênis de Alta Performance
Valor aprovado para captação: R\$ 2.097.730,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33204-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
3 - Processo: 58701.001677/2009-94
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Parakart 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 797.768,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3114 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13086-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.
4 - Processo: 58701.004453/2010-78
Proponente: Trabalho de Iniciativa Ambiental Desportiva e Educacional
Título: Race Cross América - Cláudio Clarinho 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 459.480,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35646-8
Período de Captação: da data de publicação até 05/05/2012.
5 - Processo: 58000.001660/2009-34
Proponente: Clube Paineiras do Morumby
Título: Formação de Equipes de Base de Tênis
Valor aprovado para captação: R\$ 733.172,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2801 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69749-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
6 - Processo: 58000.003938/2008-27
Proponente: Clube de Canoagem Barra Velha
Título: Projeto Esportivo - Desenvolvendo a Canoagem On-
da
Valor aprovado para captação: R\$ 441.650,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1498 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12378-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, assim como os elementos que integram o Processo nº 10380.005557/99-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretária do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área total de 444,40m², localizado na Rua Beira-Mar, s/nº, Praia de Canoa Quebrada, Município de Aracati, Estado do Ceará, registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP nº 1321.0100004-34, para o estrangeiro JUAN JOSE BRU GARCIA, espanhol, portador do CPF nº 603.638.983-36 e do Passaporte nº P599741, com data de expedição de 2/4/2002 e com validade até 2/4/2012, residente e domiciliado no mesmo endereço.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso V, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05550.000412/2008-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a RICARDO DE ARAÚJO MATOS, CPF nº 103.402.622-49, do imóvel da União, com área de 600,00m², localizado na Rua Martiniano Vieira, nº 123, Quadra 301, Lote 284, Bairro Mecejana, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, registrado na Matrícula nº 7.449, Livro 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima.

Art. 2º A doação que trata o artigo 1º destina-se à moradia do beneficiário, que comprovou renda familiar não superior a cinco salários mínimos bem como não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica o donatário impedido de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05550.000122/2006-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a MARIA FAUSTINA DOS SANTOS CAMARÃO, CPF nº 060.234.102-78, do imóvel da União com área de 600,00m², localizado na Rua Dahas Abraham, nº 372, Quadra nº 265, Bairro Jardim Floresta, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, registrado na Matrícula nº 8652, Livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima.

Art. 2º A doação que trata o artigo 1º destina-se à moradia da beneficiária, que comprovou renda familiar não superior a cinco salários mínimos bem como não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10469.000233/89-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretária do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 364,00m², localizado na Rua Projetada 01, s/nº, Loteamento Caribe Sul, Lote 16, Quadra 01, Barra do Cunhau, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18/10/2000, no Livro nº 55, às fls. 17 e 17v, Primeiro Traslado, do Primeiro Ofício de Notas daquela Comarca, para o estrangeiro HARM KLAAS DOST, holandês, portador do CPF nº 012539624-48 e Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V275015-S, com validade até 2/8/2017, residente à Avenida Gilberto Rodrigues da Silva, s/n, no distrito de Barra do Cunhau, naquele Município.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000776/2009-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a CÉLIA MARIA GOMES SILVA, CPF nº 032.229.516-59, do imóvel da União com área de 113,40m², localizado na Rua Joaquim Machado Guimarães, Casa nº 30, Bairro Vila Rasa, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Matrícula nº 24.787, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação que trata o art. 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social em favor da beneficiária, que comprovou renda familiar não superior a cinco salários mínimos bem como não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04952.001267/2010-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do imóvel de propriedade da União, localizado no "Campo de propagação de mudas frutíferas de Itapiracó", no Município de São Luís, Estado do Maranhão, com área de 860.131,00m², parte de uma área maior de 4.341.300,00m², a ser desmembrada, com benfeitorias, que se encontra registrado sob a matrícula nº 5.233, Prot. 7.394, fl. 364 no Livro nº 1-A, do Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. O imóvel assim descreve e caracteriza: Do marco inicial 19(Dezenove), situado em comum com terras de vários proprietários, partiu-se com o rumo magnético lido inicial de 45°33'47"SW, limitando-se com o Campo de Propagação de Mudas Frutíferas de Itapiracó - Área Remanescente, até aos 141,21m, onde se cravou o marco AAC-M-PV29; seguiu alinhamento com rumo magnético calculado de 12°15'56"SE, com o mesmo limite, até aos 39,50m onde se cravou o marco AAC-M-PV40; seguiu o alinhamento com rumo magnético calculado de 52°12'45"SE, com o mesmo limite, até aos 55,03m onde se cravou o marco AAC-M-PV23; seguiu o alinhamento com rumo magnético calculado de 85°52'34"NE, com o mesmo limite, até aos 1.080,91m onde se cravou o marco AAC-M-PV39; seguiu o alinhamento com rumo magnético calculado de 22°46'51"NE, com o mesmo limite, até aos 154,46m onde se cravou o marco AAC-M-PV25; seguiu o alinhamento com rumo magnético calculado de 85°18'27"NE, com o mesmo limite, até aos 736,98m onde se cravou o marco AAC-M-PV24; seguiu o alinhamento com rumo magnético calculado de 16°42'21"NW, com o mesmo limite, até aos 406,82m onde se cravou o marco AAC-M-PV28; seguiu o alinhamento com rumo magnético calculado de 72°06'35"NW, com o mesmo limite, até aos 528,02m onde se cravou o marco AAC-M-PV26; seguiu o alinhamento com rumo magnético calculado de 66°30'SW, limitando-se com terras devolutas, até aos 1.232,50m onde se cravou o marco 18(dezoito); deu-se uma deflexão de 43°00'E, seguiu o alinhamento com o rumo magnético calculado de 23°30'SW, limitando-se com terras de vários proprietários, até aos 185,00m, onde se encontra o marco inicial 19(Dezenove), L1MITES:-ao sul, ao leste e a oeste, confrontos com Campo de Propagação de Mudas Frutíferas de Itapiracó - Área Remanescente e norte, com terras Devolutas, configuração geométrica de um polígono irregular com a área de 860.131,00m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e instalação do Centro de Pesquisa Agropecuária de Cacaís e Planícies Inundáveis, naquele Município.

Art. 3º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra o encargo previsto no art. 2º.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS****PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº. 02, de 25 de março de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. Resolve:

Ar. 1º Aprovar a homologação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da entidade CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - CNPJ 04.667.846/0001-30, conforme o que consta do processo 46202.005506/2011-09.

ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.006697/2011-99, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para a Associação Caruaruense de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob nº 09.993.940/0001-01, situada na Av. Portugal, nº 584, Santa Maria - Caruaru/PE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 55, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.003874/2011-35, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alteração do Plano de Carreira Docente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, situado à Av. Alberto Bins, nº 665, Centro, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 92, DE 5 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001399/2010-11, resolve:

Conceder autorização a empresa CAJADAN TÊXTIL LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 72.710.392/0001-48, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Antônio Ramos Alvin, número 1.365, Bairro Floresta, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 61, DE 5 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46255.001838/2010-18, conceder autorização à empresa: FINEPACK INDÚSTRIA TÉCNICA DE EMBALAGEM LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 67.867.762/0001 60, situada à Rodovia Akzo Nobel, 3635, Bairro São Pedro, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 de setembro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados é o que constam das fls. 02 e 16 do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho..

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite a instauração de procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma disciplinada pelo Regulamento da Inspeção do Trabalho,

Considerando que os procedimentos a serem observados pela Auditoria Fiscal no cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas com deficiência encontram-se disciplinados na Instrução Normativa nº 20, de 26 de janeiro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, com as alterações trazidas pela de nº 36, de 05 de maio de 2003 e, finalmente,

Considerando o PARECER/CONJUR/MTE nº 057/2011, exarado no Processo Administrativo nº 46017.000196/2011-15. RESOLVE:

Art. 1º. Revoga-se a Portaria SRTE/SP/MTE nº 92, de 06 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PORTARIA Nº 210, DE 5 DE MAIO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080048852, concedido à empresa RESTAURANTE FORNARI LTDA, CNPJ nº 81.237.000/0001-01, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, nº 2734 - Centro - Cuiabá/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46016.000542/2009-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 211, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080045835, concedido à empresa DEPERON REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - ME, CNPJ nº 05.814.749/0001-96, estabelecida à Rua Orlando Modolo, nº 1267 - Jardim Olga Veroni - Limeira/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000215/2010-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 212, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080068076, concedido à empresa CHURRASCARIA PIZZARIA E LANCHONETE CABANA GAUCHA LTDA, CNPJ nº 58.204.983/0001-68, estabelecida à Avenida Sargento Geraldo Santana, nº 625 - Jardim Taquaral - São Paulo/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000222/2010-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080077840, concedido à empresa VILMA LUIZA CARBONI EPP, CNPJ nº 05.541.603/0001-14, estabelecida à Avenida Brasil, nº 145 - Casa 2 - Centro - Itupeva/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000646/2010-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080055979, concedido à empresa SUPERMERCADO HORTICENTER M. GUAÇU LTDA, CNPJ nº 02.074.124/0001-47, estabelecida à Rua São Benedito, nº 3 - Bairro: Lote - Mogi Guaçu/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000655/2010-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080013798, concedido à empresa FAVORITO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 00.954.305/0001-32, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, nº 1374 - Centro - Pontes e Lacerda/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.008734/2009-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080140524, concedido à empresa PIKITIKA PIZZAS LTDA - ME, CNPJ nº 54.073.945/0001-62, estabelecida à PC Itálico Ancona Lopez, nº 57 61 - Freguesia do O - São Paulo/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.008744/2009-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 217, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080030223, concedido à empresa CIDADE REFEIÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 07.244.119/0001-59, estabelecida à Avenida Santa Rita, nº 57 - Sala 38 - Santa Rita - São Roque/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.008749/2009-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 224, DE 6 DE MAIO DE 2011**

Altera o item 18.14 e o subitem 18.15.16 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O item 18.14 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“18.14 Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas

18.14.1 As disposições deste item aplicam-se à instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, manutenção e reparos em elevadores de transporte de material ou de pessoas em canteiros de obras ou frentes de trabalho

18.14.1.1 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado.

18.14.1.2 Os elevadores de transporte vertical de material ou de pessoas devem atender às normas técnicas vigentes no país e, na sua falta, às normas técnicas internacionais vigentes.

18.14.1.3 Os serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção devem ser executados por profissionais qualificados e sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.

18.14.1.3.1 A qualificação do montador e do responsável pela manutenção deve ser atualizada anualmente e os mesmos devem estar devidamente identificados.

18.14.1.4 Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível.

18.14.1.5 Os elevadores tracionados a cabo, fabricados após doze meses da publicação deste item, devem ter os painéis laterais, os contra-ventos, a cabine, o guincho de tração e o freio de emergência identificados de forma indelével pelo fabricante, importador ou locador.

18.14.1.6 Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte de materiais e ou pessoas deve possuir o seu “Programa de Manutenção Preventiva” conforme recomendação do locador, importador ou fabricante.

18.14.1.6.1 O Programa de Manutenção Preventiva deve ser mantido junto ao Livro de Inspeção do Equipamento.

18.14.1.7 O uso dos elevadores após sua montagem ou manutenções sucessivas deve ser precedido de Termo de Entrega Técnica, elaborado por profissional legalmente habilitado, prevendo a verificação operacional e de segurança, respeitando os parâmetros indicados pelo fabricante, que deverá ser anexado ao Livro de Inspeção do Equipamento.

18.14.1.8 A Entrega Técnica inicial dos elevadores e suas respectivas manutenções sucessivas, devem ser recebidas pelo responsável técnico da obra ou profissional legalmente habilitado por ele designado e constar do Livro de Inspeção do Equipamento.

18.14.1.9 Os elevadores tracionados a cabo ou cremalheira devem possuir chave de partida e bloqueio que impeça o seu acionamento por pessoas não autorizadas.

18.14.1.10 Os eixos do carretel e do redutor dos elevadores tracionados a cabo devem ser identificados de maneira a permitir a sua rastreabilidade.

18.14.2 Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho.

18.14.2.1 Os operadores devem ter ensino fundamental completo e devem receber qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas e atualização anual com carga horária mínima de quatro horas.

18.14.2.2 São atribuições do operador:

a)manter o posto de trabalho limpo e organizado;
b)instruir e verificar a carga e descarga de material e pessoas dentro da cabine;

c)comunicar e registrar ao engenheiro responsável da obra qualquer anomalia no equipamento;

d)acompanhar todos os serviços de manutenção enquanto executados no equipamento.

18.14.3 Devem ser observados os seguintes requisitos de segurança durante a execução dos serviços de montagem, desmontagem, ascensão e manutenção do elevador:

a)isolamento da área de trabalho;

b)proibição da execução de outras atividades nas periferias das fachadas onde estão sendo executados os serviços;

c)proibição de execução deste tipo de serviço em dias de condições meteorológicas não favoráveis como chuva, relâmpagos, ventanias, etc.

18.14.4 Quando o local de lançamento de concreto não for visível pelo operador do equipamento de transporte ou bomba de concreto, deve ser utilizado um sistema de sinalização, sonoro ou visual, e, quando isso não for possível deve haver comunicação por telefone ou rádio para determinar o início e o fim do transporte.

18.14.5 No transporte e descarga de materiais, perfis, vigas e elementos estruturais é proibida a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga e devem ser adotadas medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área.

18.14.6 Os acessos da obra devem estar desimpedidos, possibilitando a movimentação dos equipamentos de guindar e transportar.

18.14.7 Os equipamentos de guindar e transportar materiais e pessoas devem ser vistoriados diariamente, antes do início dos serviços, pelo operador, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante, devendo ser registrada a vistoria em livro próprio do equipamento.

18.14.8 Na movimentação e transporte de estruturas, placas e outros pré-moldados, bem como cargas em geral, devem ser tomadas todas as medidas preventivas que garantam a sua estabilidade.

18.14.9 Todas as manobras de movimentação devem ser executadas por trabalhador qualificado e por meio de dispositivos eficientes de comunicação e, na impossibilidade ou necessidade, por meio de códigos de sinais.

18.14.10 Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de materiais, máquinas e equipamentos próximos às redes elétricas.

18.14.11 O levantamento manual ou semimecanizado de cargas deve ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com a sua capacidade de força, conforme a NR-17 (Ergonomia).

18.14.12 Os guinchos de coluna ou similar (tipo “Velox”) devem ser providos de dispositivo próprios para sua fixação.

18.14.13 O tambor do guincho de coluna deve estar nivelado para garantir o enrolamento adequado do cabo.

18.14.14 A distância entre a roldana livre e o tambor do guincho do elevador tracionado a cabo deve estar compreendida entre 2,5 m e 3,0 m de eixo a eixo.

18.14.15 Deve ser instalada uma proteção resistente desde a roldana livre até o tambor do guincho de forma a evitar o contato acidental com suas partes, sendo a área isolada por anteparos rígidos de modo a impedir a circulação de trabalhadores.

18.14.16 O guincho do elevador deve ser dotado de chave de partida e bloqueio que impeça o seu acionamento por pessoa não autorizada.

18.14.17 Em qualquer posição da cabine do elevador, o cabo de tração deve dispor, no mínimo, de seis voltas enroladas no tambor.

18.14.18 Os elevadores de caçamba devem ser utilizados apenas para o transporte de material a granel.

18.14.19 É proibido o transporte de pessoas por equipamento de guindar não projetado para este fim.

18.14.20 Os equipamentos de transportes de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga acidental do material transportado.

18.14.21 Torres de Elevadores

18.14.21.1 As torres de elevadores devem ser dimensionadas em função das cargas a que estarão sujeitas.

18.14.21.1.1 É proibido o uso de elevadores com torre de elevador e/ou cabine de madeira.

18.14.21.2 As torres dos elevadores devem ser montadas e desmontadas por trabalhadores qualificados.

18.14.21.3 As torres dos elevadores devem estar afastadas das redes elétricas ou estar isoladas conforme normas específicas da concessionária local.

18.14.21.4 As torres dos elevadores devem ser montadas de maneira que a distância entre a face da cabine e a face da edificação seja de, no máximo, sessenta centímetros.

18.14.21.4.1 Para distâncias maiores, as cargas e os esforços solicitantes originados pelas rampas deverão ser considerados no dimensionamento e especificação da torre do elevador.

18.14.21.5 A base onde estão instalados o guincho, o suporte da roldana livre e a torre dos elevadores tracionados a cabo, deve ser de concreto, nivelada, rígida e dimensionada por profissional legalmente habilitado, de modo a suportar as cargas a que estará sujeita.

18.14.21.6 Os elementos estruturais componentes da torre do elevador devem estar em condições de utilização, sem apresentar estado de corrosão ou deformação que possam comprometer sua estabilidade.

18.14.21.7 As torres para elevadores de caçamba devem ser dotadas de dispositivos que mantenham a caçamba em equilíbrio.

18.14.21.8 Os parafusos de pressão dos painéis laterais devem ser apertados e os contraventos contrapinados.

18.14.21.9 Para elevadores tracionados a cabo ou do tipo cremalheira a quantidade e tipo de amarração deve ser especificada pelo fabricante ou pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento.

18.14.21.10 A altura livre para trabalho após amarração na última laje concretada deve ser:

a)nos elevadores tracionados a cabo, com a cabine nivelada no último pavimento concretado, a distância entre a viga da cabine e a viga superior da torre do elevador deve estar compreendida entre quatro e seis metros, sendo que para os elevadores com caçamba automática, esta distância deve ser aumentada em dois metros;

b)nos elevadores do tipo cremalheira, a altura da torre após o último pavimento concretado será determinada pelo fabricante, em função do tipo de torre e seus acessórios de amarração.

18.14.21.11 O trecho da torre do elevador acima da última laje deve ser mantido estaiado observando-se o seguinte:

a)nos elevadores tracionados a cabo, pelos montantes posteriores, de modo a evitar o tombamento da torre no sentido contrário à edificação;

b)nos elevadores do tipo cremalheira, conforme especificações do fabricante.

18.14.21.11.1 Nos elevadores do tipo cremalheira o último elemento da torre do elevador deve ser montado com a régua de cremalheira invertida, de modo a evitar o tracionamento da cabine.

18.14.21.12 A torre e o guincho do elevador devem ser aterrados eletricamente.

18.14.21.13 Em todos os acessos de entrada à torre do elevador deve ser instalada uma barreira que tenha, no mínimo, um metro e oitenta centímetros de altura, impedindo que pessoas exponham alguma parte de seu corpo no interior da mesma.

18.14.21.14 A torre do elevador deve ser dotada de proteção e sinalização, de forma a proibir a circulação de trabalhadores através da mesma.

18.14.21.15 As torres de elevadores de materiais devem ter suas faces revestidas com tela de arame galvanizado ou material de resistência e durabilidade equivalentes.

18.14.21.15.1 Nos elevadores de materiais, onde a cabine for fechada por painéis fixos de, no mínimo, dois metros de altura, e dotada de um único acesso, o entelamento da torre é dispensável.

18.14.21.16 As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com chaves de segurança com ruptura positiva que dificulte a burla e impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

18.14.21.17 As rampas de acesso à torre de elevador devem:

a)ser providas de sistema de guarda-corpo e rodapé, conforme subitem 18.13.5;

b)ter pisos de material resistente, sem apresentar aberturas;

c)não ter inclinação descendente no sentido da torre;

d)ser fixadas à estrutura do prédio ou da torre, nos elevadores tracionados a cabo;

e)nos elevadores de cremalheira a rampa pode estar fixada à cabine de forma articulada.

18.14.21.18 Deve haver altura livre de no mínimo dois metros sobre a rampa.

18.14.21.19 As cabines dos elevadores tracionados a cabo devem possuir sistema de guias que dispensem a utilização de graxa nos tubos-guias da torre do elevador.

18.14.21.20 Os eixos, do motor e do redutor, nos elevadores de tração a cabo, devem ser identificados de maneira a permitir sua rastreabilidade.

18.14.21.21 Devem ser mantidos atualizados os laudos de ensaios não destrutivos dos eixos do motor e do redutor dos elevadores de tração a cabo, sendo a periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento.

18.14.22 Elevadores de Transporte de Materiais

18.14.22.1 É proibido o transporte de pessoas nos elevadores de materiais tracionados a cabo, com exceção dos elevadores do tipo cremalheira onde somente o operador e o responsável pelo material a ser transportado podem subir junto com a carga, desde que fisicamente isolados da mesma.

18.14.22.1.1 É proibido:

a)transportar materiais com dimensões maiores que as dimensões internas da cabine no elevador tipo cremalheira;

b)transportar materiais apoiados nas portas da cabine;

c)transportar materiais do lado externo da cabine, exceto nas operações de montagem e desmontagem do elevador;

d)transportar material a granel sem acondicionamento apropriado;

e)adaptar a instalação de qualquer equipamento ou dispositivo para içamento de materiais em qualquer parte da cabine ou da torre do elevador, salvo se houver projeto específico do fabricante que, neste caso deve estar à disposição da fiscalização no local da utilização do equipamento.

18.14.22.2 Deve ser fixada uma placa no interior do elevador de material, contendo a indicação de carga máxima e a proibição de transporte de pessoas.

18.14.22.3 O posto de trabalho do guincho deve ser isolado, dispor de proteção segura contra queda de materiais, e os assentos utilizados devem atender ao disposto na NR-17 (Ergonomia).

18.14.22.4 Os elevadores de materiais tracionados a cabo devem dispor:

a)sistema de frenagem automática;

b)sistema de segurança eletromecânica monitorado através de interface de segurança no limite superior, instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador;

c)sistema de trava de segurança para mantê-lo parado em altura, além do freio do motor;

d)intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que garantam que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas;

e)sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.

18.14.22.5 Todo serviço executado no elevador deve ser registrado no “Livro de Inspeção do Elevador” o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sobre a responsabilidade do contratante.

18.14.22.6 O elevador deve contar com dispositivo de tração na subida e descida, de modo a impedir a descida da cabine em queda livre (banguela).

18.14.22.7 Os elevadores de materiais devem ser dotados de botão em cada pavimento para acionar lâmpada ou campainha junto ao guincho a fim de garantir comunicação única através de painel de controle de identificação de chamada.

18.14.22.8 Os elevadores de materiais devem ser providos, nas laterais, de painéis fixos de contenção com altura em torno de um metro e, nas demais faces, de portas ou painéis removíveis.

18.14.22.9 Os elevadores de materiais de tração a cabo devem ser dotados de cobertura fixa, basculável ou removível.

18.14.23 Elevadores de Passageiros

18.14.23.1 Nos edifícios em construção com oito ou mais pavimentos a partir do térreo ou altura equivalente é obrigatória a instalação de pelo menos um elevador de passageiros devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra.

18.14.23.1.1 O elevador de passageiros deve ser instalado a partir da conclusão da laje de piso do quinto pavimento ou altura equivalente.

18.14.23.2 É proibido o transporte simultâneo de carga e passageiros nos elevadores tracionados a cabo.

18.14.23.2.1 Quando ocorrer o transporte de carga nos elevadores de tração a cabo, o comando do elevador deve ser externo.

18.14.23.2.2 Em caso de utilização de elevador de passageiros para transporte de cargas ou materiais, não simultâneo, deverá haver sinalização por meio de cartazes em seu interior, onde conste de forma visível, os seguintes dizeres, ou outros que traduzam a mesma mensagem: "É PERMITIDO O USO DESTA ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, DESDE QUE NÃO REALIZADO SIMULTÂNEO COM O TRANSPORTE DE PESSOAS."

18.14.23.2.3 Quando o elevador de passageiros for utilizado para o transporte de cargas e materiais, não simultaneamente, e for o único da obra, será instalado a partir do pavimento térreo.

18.14.23.2.4 O transporte de passageiros terá prioridade sobre o de carga ou de materiais.

18.14.23.3 O elevador de passageiros deve dispor de:
a) interruptor nos fins de curso superior e inferior monitorado através de interface de segurança;

b) sistema de frenagem automática, a ser acionado em caso de ruptura do cabo de tração ou, em outras situações que possam gerar a queda livre da cabine;

c) sistema de segurança situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, monitorado através de interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança que impeça o choque da cabine com esta viga;

d) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que garantam que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas;

e) cabina metálica com porta

f) freio manual situado na cabina, interligado ao interruptor de corrente que quando acionado desligue o motor.

g) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.

18.14.23.4 Todo serviço executado no elevador deve ser registrado no Livro de Inspeção do Elevador, o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sob a responsabilidade do contratante.

18.14.23.5 A cabina do elevador automático de passageiros deve ter iluminação e ventilação natural ou artificial durante o uso e indicação do número máximo de passageiros e peso máximo equivalente em quilogramas (Kg).

18.14.23.6 É proibido o uso de frenagem da cabina por sistema do tipo viga flutuante para elevadores de materiais e ou passageiros, cujo princípio de acionamento ocorra por monitoramento da tensão do cabo de aço de tração.

18.14.24.18. A implantação, instalação, manutenção e retirada de guias deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

18.14.25 Elevador de Cremalheira

18.14.25.1 Os elevadores de cremalheira para transporte de pessoas e materiais deverão obedecer às especificações do fabricante para montagem, operação, manutenção e desmontagem, e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.14.25.2 Os manuais de orientação do fabricante deverão estar à disposição, no canteiro de obra.

18.14.25.3 Dentre os requisitos para entrega técnica, devem ser verificados e ou testados os seguintes itens, quando couber:

a) equipamento deve estar de acordo com o contratado.
b) o equipamento deve estar identificado com placas de forma indelével no interior da cabina.

18.14.25.4 Os elevadores de carga e passageiros devem dispor no mínimo dos seguintes itens de segurança:

a) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que impeça a movimentação da cabine quando:

I.a(s) porta(s) de acesso da cabine não estiver (em) devidamente fechada(s);

II.a rampa de acesso à cabine não estiver devidamente recolhida no elevador do tipo cremalheira; e

III.a porta da cancela de qualquer um dos pavimentos ou do recinto de proteção da base estiver aberta;

b) dispositivo eletromecânico de emergência que impeça a queda livre da cabine, monitorado por interface de segurança, de forma a freá-la quando ultrapassar a velocidade de descida nominal, interrompendo automática e simultaneamente a corrente elétrica da cabine;

c) chave de segurança monitorada através de interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança, que impeça que a cabine ultrapasse a última parada superior ou inferior;

d) nos elevadores do tipo cremalheira, de dispositivo mecânico, que impeça que a cabine se desprenda acidentalmente da torre do elevador.

18.14.25.5 Os elevadores do tipo cremalheira devem ser dotados de amortecedores de impacto de velocidade nominal na base caso o mesmo ultrapasse os limites de parada final.

18.14.25.6 É proibido o uso de chave do tipo comutadora e ou reversora para comando elétrico de subida, descida ou parada.

18.14.25.7 Todos os componentes elétricos ou eletrônicos que fiquem expostos ao tempo devem ter proteção contra intempéries.

18.14.25.8 Deve ser realizado teste dos freios de emergência dos elevadores na entrega para início de operação e, no máximo, a cada noventa dias, devendo o laudo referente a estes testes ser de-

vidamente assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento e os parâmetros utilizados devem ser anexados ao Livro de Inspeção do Equipamento existente na obra."

Art. 2º O subitem 18.15.16 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.15.16 Os andaimes de madeira somente podem ser utilizados em obras de até três pavimentos ou altura equivalente e devem ser projetados por profissional legalmente habilitado."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato:

SUBITEM	PRAZO
18.14.21.19	Um ano
Alínea 'e' do item 18.14.22.4	Dois anos
Alínea 'g' do item 18.14.23.3	Dois anos

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE MAIO DE 2011

Constitui Grupo de Estudos Tripartite sobre a Atividade de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Art. 9A, da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Estudos Tripartite - GET com objetivo de aprofundar os estudos sobre a atividade de abate e processamento de carnes e derivados para fins de normatização no âmbito da segurança e saúde do trabalho.

Art. 2º O GET será composto por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, conforme indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

I - Representantes do Governo
a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da SIT/MTE;

b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

II - Representantes dos Empregadores
a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

b) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;

d) Confederação Nacional do Transporte - CNT;

e) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

III - Representantes dos Trabalhadores
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Força Sindical;

c) União Geral dos Trabalhadores - UGT.

Art. 3º O GET será coordenado por membro indicado pela SIT/DSST e poderá ser assessorado por técnicos de universidades ou de instituições de pesquisa, quando necessário, conforme disposto no Art. 9º da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 4º O GET deve observar o prazo indicado no inciso II, do Art. 9A, da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 5º A participação nas atividades do Grupo de Estudo Tripartite é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE MAIO DE 2011

Constitui Grupo de Trabalho Tripartite da Norma Regulamentadora n.º 20.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do Art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Art. 5º, da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Tripartite - GTT com o objetivo de analisar as sugestões recebidas da sociedade e elaborar proposta de texto para revisão da Norma Regulamentadora n.º 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis.

Art. 2º O GTT será composto por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, conforme indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

I - Representantes do Governo

a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da SIT/MTE;

b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

c) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

d) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

II - Representantes dos Empregadores
a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

b) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;

d) Confederação Nacional do Transporte - CNT;

e) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

III - Representantes dos Trabalhadores
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Força Sindical;

c) União Geral dos Trabalhadores - UGT.

Art. 3º O GTT será coordenado por membro indicado pela SIT, conforme disposto no Parágrafo 1º, do Art. 6º, da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 4º O GTT deve observar os prazos definidos no Art. 7º da Portaria MTE n.º 1.127/2003 para concluir as negociações e apresentar proposta de regulamentação à CTPP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE MAIO DE 2011

Constitui Grupo Técnico sobre Trabalho em Altura.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Art. 9A, da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico - GT com o objetivo de elaborar minuta de texto técnico básico para Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura.

Art. 2º O GT será composto por Auditores Fiscais do Trabalho e profissionais pertencentes à FUNDACENTRO, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, nos termos do § 1º do Art. 3º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Art. 3º O GT será coordenado por representante do Ministério do Trabalho, conforme disposto no § 3º, do Art. 3º, da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 4º O GT terá sessenta dias para a elaboração do texto técnico básico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 221, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 23.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 23 (Proteção Contra Incêndios), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA N.º 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

c) dispositivos de alarme existentes.

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



PORTARIA Nº 222, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera o item 8.3.6 da Norma Regulamentadora n.º 08 - Edificações.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O item 8.3.6 da Norma Regulamentadora n.º 8, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, com redação dada pela Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

”8.3.6 Os andares acima do solo devem dispor de proteção adequada contra quedas, de acordo com as normas técnicas e legislações municipais, atendidas as condições de segurança e conforto.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera o Quadro II da Norma Regulamentadora n.º 07.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro II (Parâmetros para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde) da Norma Regulamentadora n.º 07, publicado pela Portaria SSST n.º 19, de 9 de abril de 1998, que passa a vigorar na seguinte forma:

PARÂMETROS PARA MONITORIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A ALGUNS RISCOS À SAÚDE

Risco	Exame Complementar	Periodicidade	Método de Execução	Critério de Interpretação	Observações
Ruído			Vide Anexo I do Quadro II		
Aerodispersóides FIBROGÊNICOS	Telerradiogra- fia do tórax	Admissional e anual	Vide Anexo II do Quadro II	Classificação Internacional da OIT para radiografias	
	Espirometria	Admissional e bienal	Técnica preconizada pela American Thoracic Society, 1987		
Aerodispersóide NAO-FIBROGÊNICOS	Telerradiogra- fia do tórax	Admissional e trienal, se exposição < 15anos	Vide Anexo II do Quadro II	Classificação internacional da OIT para radiografias	
	Espirometria	Bienal, se exposição > 15 anos	Técnica preconizada pela American Thoracic Society, 1987		
Condições Hiperbáricas	Radiografias de articulações coxo-femorais e escapulo-umerais	Admissional e anual			Ver anexo "B" do Anexo n.º 6 da NR-15
Raidações ionizantes	Hemograma completo e contagem de plaquetas	Admissional e semestral			
Hormônios sexuais	Apenas em homens; Testosterona total ou plasmática livre	Admissional e semestral			
Femininos	LH e FSH				
Benzeno	Hemograma completo e plaquetas	Admissional e semestral			

Art. 2º Incluir o Anexo II (Diretrizes e Condições Mínimas para Realização e Interpretação de Radiografias de Tórax) no Quadro II da Norma Regulamentadora n.º 7, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.

Art. 3º As disposições contidas nesta Portaria entram em vigor no prazo de doze meses contados da publicação deste ato.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO II do Quadro II da NR-7

DIRETRIZES E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE RADIOGRAFIAS DE TÓRAX

1. Objetivo

Estabelecer as condições técnicas e parâmetros mínimos para a realização de Radiografias de Tórax para contribuir no diagnóstico de pneumoconioses por meio de exames de qualidade que facilitem a leitura radiológica adequada, de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

2. Profissionais envolvidos na realização de radiografias de tórax

2.1. Supervisor Técnico.

Profissional detentor de Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pelo Colégio Brasileiro de Radiologia/Associação Médica Brasileira.

2.2. Profissionais Envolvidos na Realização do exame radiológico:

a) Um (ou mais) Médico Radiologista com Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

b) Técnicos em Radiologia registrados no Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia.

3. Exigências Legais para funcionamento do Serviço de Radiologia

Para o funcionamento do serviço de Radiologia deverão ser observadas as seguintes exigências legais, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

a) Alvará da Vigilância Sanitária específico para a Radiologia;

b) Relatório de Testes de Constância;

c) Medidas Radiométricas do Equipamento e da Sala de Exame;

d) Medidas de Radiações de Fuga;

e) Dosímetros Individuais;

f) Registro no Conselho Regional de Medicina específico para Radiologia;

g) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4. Condições ambientais dos serviços de radiologia

O serviço de radiologia deve possuir sala com, no mínimo, 25 m², com paredes baritadas ou com revestimento de chumbo, com portas blindadas com chumbo, com avisos de funcionamento e luz vermelha para aviso de disparo de Raios-X e demais condições previstas no item 32.4 da Norma Regulamentadora n.º 32.

5. Equipamentos

Os equipamentos utilizados para realização das Radiografias de Tórax devem possuir as seguintes características mínimas:

a) Gerador monofásico de alta frequência de preferência e/ou trifásico de 6 a 12 pulsos, no mínimo de 500 mA;

b) Tubo de Raios X - 30/50;

c) Filtro de Alumínio de 3 a 5 mm;

d) Grade Fixa com distância focal de 1,50 m;

e) Razão da grade 10:1 com mais de 100 colunas;

f) Razão da grade 12:1 com 100 colunas.

6. Técnica Radiológica

A técnica radiológica deverá observar os seguintes padrões:

a) Foco fino (0,6 a 1,2 mm) - 100 mA ou 200 mA (Tubo de alta rotação);

b) Tempo 0,01 a 0,02 ou 0,03 segundos;

c) Constante- 40 ou 50 Kv.

7. Processamento dos Filmes (Radiologia Convencional)

O processamento dos filmes deve ser realizado por Processadora Automática com um sistema de depuração de resíduos que atenda às exigências dos órgãos ambientais responsáveis.

8. Identificação dos Filmes (Radiologia Convencional)

Nos filmes deve constar no canto superior direito a data da realização do exame, número de ordem do serviço ou do prontuário do paciente, nome completo do paciente ou as iniciais do nome completo.

9. Interpretação Radiológica de acordo com os critérios da OIT

9.1 Para a interpretação e emissão dos laudos dos exames radiológicos que atendam ao disposto na NR-7 devem ser utilizados, obrigatoriamente, os critérios da OIT na sua revisão mais recente, a coleção de radiografias-padrão e um formulário específico para a emissão do laudo.

9.2. O laudo do exame deve ser assinado por um (ou mais de um, em caso de múltiplas leituras) dos seguintes profissionais:

a) Médico Radiologista com Título de Especialista e com capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT;

b) Médicos de outras especialidades, que possuam título de especialidade em Pneumologia, Medicina do Trabalho ou Clínica Médica (ou uma das suas subespecialidades) e que possuam capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT.

10. Utilização de Radiografias Digitais

10.1 Sistemas de radiologia digital do tipo CR ou DR podem ser utilizados para a obtenção de imagens radiológicas do tórax para fins de interpretação radiológica da OIT.

10.2 Os parâmetros físicos para obtenção de radiografias de tórax de qualidade técnica adequada, utilizando-se equipamentos de radiologia digital, devem ser similares aos da radiologia convencional.

10.3 A identificação dos filmes deve conter, no mínimo, a data da realização do exame, número de ordem do serviço ou do prontuário do paciente, nome completo do paciente ou as iniciais do nome completo.

11. Interpretação Radiológica de acordo com os critérios da OIT utilizando-se Radiografias Digitais

11.1 Imagens geradas em sistemas de radiologia digital (CR ou DR) e transferidas para monitores só podem ser interpretadas com as radiografias-padrão em monitor anexo.

11.2 Os monitores utilizados para exibição da radiografia a ser interpretada e das radiografias-padrão devem ser de qualidade diagnóstica, possuir resolução mínima de 3 megapixels e 21" (54 cm) de exibição diagonal por imagem.

11.3 Imagens digitais impressas em filmes radiológicos devem ser interpretadas com as radiografias-padrão em formato impresso, em negatoscópios.

11.4 Não é permitida a interpretação de radiografias digitais, para fins de classificação radiológica da OIT, nas seguintes condições:

a) interpretar radiografias em monitores comparando-as às radiografias-padrão em negatoscópio, ou o inverso;

b) interpretar radiografias digitais impressas em filmes radiológicos com reduções menores do que 2/3 do tamanho original;

c) interpretar radiografias digitais impressas em papel fotográfico;

d) interpretar imagens originadas no sistema de radiografias convencionais e que foram digitalizadas por scanner e, posteriormente, impressas ou exibidas em tela.

12. Ética e Segurança no armazenamento de imagens digitais

12.1 Os serviços que ofertam radiologia digital devem assegurar a confidencialidade dos arquivos eletrônicos e de dados dos trabalhadores submetidos a radiografias de tórax admissionais, periódicas e demissionais, para fins da classificação radiológica da OIT, através da implementação de medidas e procedimentos técnicos e administrativos adequados.

12.2 As imagens digitais devem ser armazenadas no formato DICOM.

12.3 O tempo de guarda dos exames radiológicos deve obedecer ao texto da NR-7.

12.4 Não é permitido guardar/arquivar filmes obtidos pelo método de radiologia convencional na forma de imagens escaneadas.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 6 de maio de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46207.007642/2007-07	012962961	Gecel S/A	ES
02	46207.0078772008-71	016486340	Gecel S/A	ES
03	46206.001358/2009-91	017139392	Supermercado e Panificadora Shalon Ltda	DF
04	46206.014122/2009-14	017188431	Fundação Brasileira de Educação Fubrae-DF	DF
05	46245.001410/2006-08	013097512	Transur Transporte Rodoviário Mansur Ltda	MG
06	46206.004072/2009-67	017139511	Aprova Livraria e Editora Ltda	DF
07	46217.007808/2006-87	014072106	Assoc. de Assist. e Prot. a Maternidade e a inf. De Mossoró	RN
08	46208.0114992007-30	016638719	Santa Casa de Misericórdia de Goiania	GO
09	47747.004437/2005-75	010442707	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
10	47747.000284/2001-63	49511018	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
11	46301.001040/2008-41	01435308	Seara Alimentos S/A	SC
12	46208.000970/2009-32	016702280	Chibytus Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	GO
13	46617.002193/2006-90	012469696	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS
14	46206.003348/2009-90	017137357	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Seg. Eletrônica Ltda	DF
15	46234.000439/2003-41	007159706	Magazine Luiza S/A	MG
16	46205.002893/2009-79	017484383	Projeto Minha Casa	CE
17	46205.002890/2009-35	017484367	Projeto Minha Casa	CE
18	46249.001466/2008-86	014506301	Vital Engenharia Ambiental S/A	MG
19	47747.003417/2007-49	01315240	GSU Card Sistem S/A	MG
20	46782.00050/2007-12	009453121	JSW Serviços de Saúde Ltda	BA
21	46551.000245/2007-86	014595460	Votorantim Metais Zinco S/A	MG
22	47747.000502/2008-36	014808226	Serviço Social do Comércio - Adm. Regional do Est. De MG	MG
23	47747.004201/2006-10	013138855	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	MG
24	46207.000492/2009- 64	016494636	Grupo Tavares Santos de Serv. Espec. de Vigilância e Segurança Ltda	ES
25	46207.005454/2008-17	016435869	Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda	ES
26	46617.008835/2005-83	012491020	Guten Appetit alimentação e Serviços Ltda	RS
27	46214.004105/2007-16	014133750	Losango Promoções de Vendas Ltda	PI
28	46206.009565/2009-93	017186315	Globo Comunicações e Participações S/A	DF
29	46206.009563/2009-02	017186331	Globo Comunicações e Participações S/A	DF
30	46219.058966/2008-47	015411249	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A	SP
31	46208.009077/2008-85	016683137	IBG Ind. Brasileira de Gases Ltda	GO
32	46208.008334/2008-61	016682173	Tropical Transportes Ipiranga Ltda	GO
33	46208.000171/2009-50	016682238	GPS Corretora e Administradora de Seguro	GO
34	46208.001119/2009-11	016702051	Monsanto do Brasil Ltda	GO
35	46202.001664/2004-52	005213550	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
36	46202.001670/2004-18	005213631	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
37	46202.001666/2004-41	005213657	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
38	46202.001667/2004-96	005213665	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
39	46202.001671/2004-54	005213622	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
40	46202.001659/2004-40	005213614	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
41	46202.001662/2004-63	005213576	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
42	46269.003265/2008-85	015819795	Flextronics International Tecnologia Ltda	SP
43	46617.001772/2006-15	012526789	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	RS
44	46202.001661/2004-19	005213592	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
45	46202.001663/2004-16	005213568	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária	AM
46	46215.011201/2005-31	011505435	Semeg Saúde Ltda	RJ
47	47533.004084/2008-61	012893447	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda	PR
48	46242.000301/2005-12	010711350	Bradesco Vida e Previdência S/A	MG
49	46211.005832/2007-12	014641879	Unibanco	MG
50	46312.003658/2005-73	008045721	Americel S/A (Claro)	MS
51	46249.001259/2005-89	007340427	Companhia Vale do Rio Doce	MG
52	46249.001277/2005-61	007340851	Companhia Vale do Rio Doce	MG
53	46249.001278/2005-13	007340869	Companhia Vale do Rio Doce	MG
54	46249.001258/2005-34	007340419	Companhia Vale do Rio Doce	MG
55	46208.007968/2008-05	016682050	Irmãos Bretãs Filho e Cia Ltda	GO
56	46480.000342/2004-15	010362797	Furnas Centrais Elétricas S/A	MG
57	46617.007743/2006-67	012571008	Liquigás Distribuidora S/A	RS
58	46617.001561/2007-63	012623016	Liquigás Distribuidora S/A	RS
59	46551.000010/2005-22	010508007	Telemonte Engenharia de Telecomunicações S/A	MG
60	46234.000565/2007-29	014582058	Adelphia Comunicações S/A	MG
61	46242.000857/2006-81	013015770	Banco do Estado de São Paulo	MG
62	46242.000914/2007-11	014474131	Omo Construtora Mineira de Obras	MG
63	47747.001627/2006-11	013125222	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
64	47747.001628/2006-66	013125231	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
65	47747.001602/2006-18	013111302	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
66	47747.001625/2006-22	013125214	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
67	46241.000537/2008-01	014664470	Luiz Alberto Carlos - ME	MG
68	46504.001319/2006-86	01312800	Companhia Vale do Rio Doce	MG
69	46249.001601/2003-89	007319291	Losango Promotora de Vendas Ltda	MG
70	46245.002885/2006-11	013177915	Associação do Pessoal da CEF	MG

71	46617.002968/2007-16	012580090	STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A	RS
72	46221.005370/2007-14	14156628	Torre Empreendimentos e Construções Ltda	SE
73	46221.002047/2008-70	014172569	G. Barbosa Com Ltda - Loja 20	SE
74	46215.006840/2006-45	013828428	Oceanair Linhas Aéreas Ltda	RJ
75	46617.001212/2007-41	012598690	Hospital Beneficente Vale do Sol	RS
76	46262.000906/2009-91	015480224	Casas Bahia Contact Center Ltda	SP
77	46016.028513/2009-86	019261608	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
78	46016.028518/2009-86	019261659	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
79	46016.028483/2009-85	019261705	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
80	46016.028484/2009-20	019261713	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
81	46016.028515/2009-42	019261624	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
82	46016.028481/2009-96	019261683	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
83	46016.028517/2009-31	019261641	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
84	46016.028486/2009-19	019261730	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
85	46016.028519/2009-21	019261667	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
86	46016.028489/2009-52	19262116	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
87	46016.028516/2009-97	019261632	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
88	46016.028497/2009-07	019262213	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
89	46016.028502/2009-73	019261269	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
90	46016.028511/2009-64	019261586	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
91	46016.028488/2009-16	019261756	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
92	46016.028485/2009-74	019261721	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
93	46016.028487/2009-63	019161748	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
94	46016.028512/2009-17	019261594	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
95	46016.028498/2009-43	019262221	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
96	46254.700036/2006-18	012086282	Nova Jeans Confecções e Comércio de Roupas Ltda	SP
97	47741.001822/2007-22	013151762	Instituto Mineiro de gestão das Águas - Igam	MG
98	47741.001821/2007-88	013231502	Instituto Mineiro de gestão das Águas - Igam	MG
99	46225.001752/2009-99	012420590	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
100	47747.002768/2007-32	013227173	Minerações Brasileiras Reunidas S/A	MG
101	46346.000006/2006-71	007693885	Cocalqui Coop de Calçados Quixeramobim Ltda	CE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016.007202/2009-51	019280300	Disa Destilaria Itáunas S/A	ES
02	46221.005373/2007-58	014156636	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
03	46221.005374/2007-01	014159023	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
04	46221.005383/2007-93	014156695	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
05	46221.005383/2007-02	14156661	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
06	46221.005389/2007-61	014159031	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
07	46221.005385/2007-82	014156709	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
08	46221.005376/2007-91	014159082	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
09	46221.005387/2007-71	014159074	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
10	46221.005382/2007-49	014159040	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
11	46221.005372/2007-11	014156741	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
12	46221.005380/2007-50	014156733	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
13	46221.005377/2007-36	014156717	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
14	46221.005379/2007-25	014156750	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
15	46221.005371/2007-69	014156725	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
16	46221.005375/2007-47	014159066	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
17	46221.005388/2007-16	014159058	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
18	46221.005386/2007-27	014156679	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
19	46221.005384/2007-38	014159015	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
20	46221.001887/2008-15	014169037	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
21	46221.002393/2008-58	014174766	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
22	46221.002535/2008-87	014173832	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
23	46221.001885/2008-26	014169029	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
24	46221.002531/2008-07	014173794	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
25	46221.002533/2008-98	014173816	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
26	46221.002143/2008-18	014173271	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
27	46221.002132/2008-38	014169771	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
28	46221.002135/2008-71	014173247	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
29	46221.002134/2008-27	014173239	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
30	46221.002133/2008-82	014173221	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
31	46221.002107/2008-54	014173328	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
32	46221.002106/2008-18	014173310	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
33	46221.002105/2008-85	014173301	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
34	46221.002104/2008-11	014173298	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
35	46221.002103/2008-76	014173280	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
36	46221.002063/2008-62	014172721	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
37	46221.002062/2008-18	014172712	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
38	46221.002061/2008-73	014172704	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
39	46221.002060/2008-29	014172691	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
40	46215.040884/2005-33	11580682	Empresa Municipal de Informática S/A	RJ
41	46269.002941/2008-01	015819612	Banco do Brasil S/A	SP



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e, de ofício, para julgar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016.028113/2009-48	19260377	Disa Destilaria Itaúnas S/A	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para julgar improcedente o auto de infração

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46242.000296/2005-30	010492721	Fratelli Vita Bebidas Ltda	MG
02	46221.005378/2007-81	014156652	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecer do recurso voluntário, mantendo a decisão de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46221.002363/2008-41	014172968	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
02	46221.001766/2008-73	014171244	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
03	46221.001790/2008-11	014171309	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
04	46221.002378/2008-18	014174618	G. Barbosa Comercial Ltda	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016.004057/2008-75	019211155	Agrisul Agrícola Ltda	MG
02	46016.004044/2008-04	019212526	Agrisul Agrícola Ltda	MG
03	46312.002671/2010-72	018112722	Agrisul Agrícola Ltda	MS
04	46016.004050/2008-53	019211171	Agrisul Agrícola Ltda	MG
05	46294.000354/2007-81	010929053	Clinica Dentária Odontosan Ltda	PR
06	46318.001192/2008-64	016053486	Lei Única Industria e Comércio de Confeções Ltda ME	PR
07	46220.006865/2008-51	011788411	Fundação Universidade do Contestado - Campus Canoinhas	SC
08	47533.002260/2005-88	011053135	Embrapinus Agroindustrial Madeireira Ltda	PR
09	46207.008899/2009-30	016556992	Helinton do Nascimento Blank ME	ES
10	47220.000695/2009-45	016076834	Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda	PR
11	47533.005128/2007-90	016034023	Rezende Usinagens Especiais Ltda	PR
12	46322.000045/2007-27	011133678	F A Pinto e Cia Ltda EPP	PR
13	47533.004377/2009-20	019748175	Aladdin Organização e Animação de Festas e Eventos Ltda ME	PR
14	47533./000874/2009-59	016172540	Losango Promoções de Vendas Ltda	PR
15	46206.004938/2009-30	017181189	Claudio Rodrigues Martins e Cia Ltda	DF
16	46234.000720/2003-83	007481357	Benedia Maricone Gonçalves	MG
17	47533.003663/2008-97	016102894	Dog Alerta Serv. De Portarias e Adestramento de Caes Ltda.	PR
18	47533.003540/2006-94	011149833	Vida Emergências Médicas Ltda	PR
19	47533.005054/2005-20	012844136	Tres Marias Clube de Campo	PR
20	46259.006002/2008-47	015529606	MMC Com. Prest. Serv. Equip. Ind. Ltda.	SP
21	46617.001187/2002-91	005832632	Hydroplan Perfurações Ltda	RS
22	46217.005272/2005-84	009643711	Expresso Cabral Ltda	RN
23	46311.002219/2008-04	017593662	ABC Inco S/A	MA
24	47747.000094/2005-70	010691294	Asa Grill Churrascaria Ltda.	MG
25	47533.001167/2009-80	016178394	DTS Latin America Consulting Ltda	PR
26	46317.000104/2009-06	016071522	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda	PR
27	46463.000058/207-91	009437401	Banco do Brasil S.A.-Agência Vilhena	RO
28	46224.004630/2008-95	017664357	Tecelagem Santo Andre Ltda	PB
29	46294.000952/2009-12	016121902	Construtora Cidade Bela Ltda	PR
30	46210.000203/2009-78	019157860	Lopes e Mendes Ltda ME	MT
31	46306.001122/2008-45	018027067	Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda	MT
32	46312.000714/2009-41	018108610	Paulo Henrique da Silva	MS
33	47533.001208/2008-57	016013948	Amilton Rodrigues Fernandes	PR
34	46206.003787/2009-01	017180414	Nei Churrascaria e Pizzaria Posse	GO
35	46206.011354/2009-11	017188873	José Braz Saturnino	DF
36	47533.003237/2009-34	019749023	Dayho Industrial Ltda	PR
37	46210.000884/2006-21	012803367	Cleiva Alves da Silva ME	MT
38	46318.001191/2008-10	016053478	Lei Única Industria e Comércio de Confeções Ltda ME	PR
39	46208.009287/2008-73	016691296	Cerâmica Solimões Ltda	GO
40	46224.001438/2007-66	012366439	Hospital Infantil Dr. João Soares	PB
41	46208.008407/2008-15	016686543	Fernandes Rodrigues de Souza	GO
42	46226.001488/2008-12	012372161	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
43	46311.002404/2008-91	017603765	C.A. de Oliveira e Silva Confeccões	MA
44	46224.00849/2008-15	017648122	Indústria e Comercio de Bolas e Chuteiras Carreiro Ltda.	PB
45	46220.006867/2008-41	011788399	Fundação Universidade do Contestado - Campus Canoinhas	SC
46	46210.002311/2008-02	018041035	Drogaria Medear Ltda	MT
47	46306.000027/2009-13	018068791	Zortea Construções Ltda	MT
48	46208.006946/2007-39	012773263	Asa Alimentos Ltda	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
01	46286.001049/2008-97	506.121.879	MC Car Lanternagem e Pintura Ltda ME	DF
02	46259.001576/2007-48	505.865.246	Município de Piracicaba	SP
03	46208.002470/2003-33	505.148.251	Instituto Ortopédico de Goiânia Ltda	GO
04	46218.008753/2004-51	505.309.114	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda	RS
05	46204.010507/2005-07	505.507-2005-07	Metrotaxi Taxímetros Velocímetros e Rep. Lt-da	BA
06	46205.013574/2008-16	506.137.236	Jovita Moreira Cruz	CE
07	46269.005854/2008-46	506.183.921	Borcol Industria de Borracha Ltda	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida para tornar procedente parcial a Notificação de Débito e pela manutenção do débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46261.004251/2007-78	505.962.675	Rita da Silva Ferrão Industrial - ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46474.001490/2003-47	505.183.986	Euroflex Indústria e Comércio Ltda	SP
02	46216.002193/2006-11	505.781.417	Central Norte Serviços e Comércio Ltda	RO
03	46474.000837/2004-15	705.007.341	CNC Centro Nacional de Calibração Ltda-ME	SP
04	46260.003441/2007-88	505.903.911	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto	SP
05	46207.000609/2007-48	505.846.811	Fininvest Negócios de Varejo Ltda	ES
06	46219.044862/2008-55	506.133.583	Photoframe Fotografias em Geral Ltda	SP
07	46262.003225/2008-01	100.123.244	M.E dos Santos Silva - EPP	SP
08	46256.001259/2008-32	506.086.640	RCG Tecnologia Eletromecânica Ltda	SP
09	46257.003386/2007-85	505.974.754	Zoomp S/A	SP
10	47533.000540/2004-71	505.301.679	Centro de Formação de Condutores Águia Ltda	PR
11	47117.000469/2006-07	505.756.501	Agropecuária Córrego Rico Ltda	SP
12	46208.011511/2007-14	505.996.456	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO
13	46259.001655/2009-11	100.134.599	Renale Transportes e logística Ltda	SP
14	46218.010048/2007-66	505.883.309	Olímpia Restaurante e Cafeteria Ltda	RS
15	46218.014155/2004-11	505.339.404	Skyroad do Brasil Indústria de Confeções Ltda	RS
16	46269.001073/2007-53	505.880.784	Companhia Nacional de Estamparias	SP
17	46205.003040/2008-73	506.029.506	Macro Construções Comércio e Repres. Ltda	CE
18	46218.004679/2007-46	505.795.752	J.D.F Lavagem e Pintura de Tanques para Transf. Ltda	RS
19	46218.005774/2007-67	505.873.222	Metalúrgica Athenas Ltda	RS
20	46219.012081/2006-30	505.682.621	Cotonificio Guilherme Giorgi S/A	SP
21	46207.000034/2007-63	505.838.656	Unifabril Confeccões Ltda	ES
22	46218.008751/2004-61	505.309.092	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda	RS
23	46218.008734/2004-24	505.309.041	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda	RS
24	46259.006563/2006-84	505.793.407	Petinati Organizações Hoteleira Ltda	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46210.000675/2009-21	019161298	Eliana Camara Biagoni	MT
02	46210.003468/2008-47	018043658	Aldo Aufiero	MT
03	46306.000232/2009-71	018027784	Agotran Agostinetto Transporte de Cereais Ltda	MT
04	46210.003852/2009-21	019174047	Plaenge Planejamento, Engenharia e Construções Ltda	MT
05	46306.000616/2008-11	018028039	APP Construtora e Construção Ltda	MT
06	46210.004181/2009-15	019160623	Fazenda Boa Esperança - Rodrigo Teodoro Jacor(arrendatário)	MT
07	46062.000165/2006-51	011521201	Sada Transportes e Armazenagens Ltda	RJ
08	46306.001201/2008-56	018026206	Marcelo Martinelli Corazza	MT
09	46207.009410/2008-66	016496761	Rogério Shultz - ME	ES
10	46210.002536/2009-31	016396391	Bimetal engenharia e Cosntru. Ltda	MT
11	46306.000924/2008-38	018027695	Odílio Balbinotti e Outro	MT
12	46210.001199/2009-65	019162782	Rubens Cesar Carvalho Galvão - Consultório Odontologico	MT
13	46210.001200/2009-51	019162804	Rubens Cesar Carvalho Galvão - Consultório Odontologico	MT
14	46210.006928/2008-99	018072321	Carnes Boi Branco Ltda	MT
15	46210.000361/2008-47	18031773	Marco Antonio Cardoso	MT



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
01	47533.003218/2003-12	705.005.160	Trans Iguaçu Empresa de Transp Rodoviários Lt-da	PR
02	47533.002286/2002-83	042132	Aerosolda Eletromecânica e Soldas Especiais	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, conhecer e negar provimento ao recurso de ofício. Reviso a NFGC para converter seus valores para a moeda corrente Real.

Nº	PROCESSO	NDFG- 154558	EMPRESA	UF
01	46204.007624/2002-32		Prefeitura Municipal de Itamaraju	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, revisar, alterando a moeda, mantendo a procedência dos valores.

Nº	PROCESSO	NDFG- 09465	EMPRESA	UF
01	46204.008024/2002-91		Mabel Madeireira Boa Esperança Ltda	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46221.004313/2007-18	014154072	Lojas Riachuelo S/A	SE
02	46238.000463/2008-54	014535998	Avipan Avicola Patense Ltda	MG
03	46213.008717/2006-07	009608907	Soll Serviços Obras e Locações Ltda	PE
04	46219.051726/2008-11	015410307	Raia S/A	SP
05	46473.002986/2002-67	005989957	Posto e Estacionamento e Seviços Ltda EPP	SP
06	46207.010196/2008-91	012994481	Rid Rid Hidrojato Ltda EPP	ES
07	46206.006112/2008-24	017126231	Escola Golfinho Dourado Ltda EPP	DF
08	46223.004962/2008-80	017626889	Alan Lisboa Vida - Click Informática	MA
09	46223.000162/2009-71	017568323	Devel Locação e Comércio de Veiculos Lt-da	MA
10	46223.004716/2008-28	017553911	Lusimar Silva de Assis Cantinho do Bebe	MA
11	46223.002620/2008-25	017553474	Queiroz e Augusto Ltda - Distribuidora Queiroz	MA
12	46311.002197/2008-74	017629748	Irmãos Motta Mello Ltda	MA
13	47747.000275/2004-15	010505997	Kaleo Confeções Ltda	MG
14	46226.001597/2007-41	012233927	Construtora Gaia Ltda	TO
15	46226.000156/2008-11	012370355	BMZ Couros Ltda	TO
16	46226.001475/2008-35	012239160	Araguaia Serviços Hidráulicos Ltda	TO
17	46213.012729/2006-28	013697633	Empresa Construtora Asfora Ltda	PE
18	46213.016455/2007-27	013736698	Múltipla Engenharia Ind e Comércio Ltda	PE
19	46213.000551/2008-34	016867513	Eurograe Gráfica e Editora Ltda ME	PE
20	46213.015361/2006-50	013705768	Coneg Consultoria de Negócios Ltda	PE
21	46295.002246/2006-52	002540100	Antonio Benjamin Vicente da Silva Nutri-caruaru	PE
22	46213.014244/2005-98	009582461	Parque Pedras Ltda	PE
23	46213.020805/2006-79	013714244	BRT Comércio e Serviços Ltda	PE
24	46213.016082/2005-22	009602275	Preserve Sistema de Vigilância Ltda	PE
25	47747.004592/2005-91	010447822	Autovia Consultoria e projeto Ltda	MG
26	46206.002845/2005-47	010157247	Piso Laser Ltda	DF
27	46206.003848/2004-17	010104950	Piso Laser Ltda	DF
28	46223.006589/2008-00	017551501	Lojas Americanas S/A	MA
29	46207.000331/2008-90	016404491	Cinematográfica Ritz Ltda	ES
30	46207.000330/2008-45	016404483	Cinematográfica Ritz Ltda	ES
31	46208.007775/2008-46	016683293	Alusa Engenharia Ltda	GO
32	46207.001156/2009-39	016508874	Cricare Engenharia e Construções Ltda	ES
33	46208.002552/2008-92	016658035	Antonio A.B. Rodrigues & Cia Ltda	GO
34	46208.010191/2008-58	016696557	Fabritur Transportes e Turismo Ltda	GO
35	46210.004180/2009-71	019160631	Fazenda Boa Esperança	MT
36	46306.000964/2008-80	018025293	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda	MT
37	46236.000782/2007-07	014481961	Roberto Murilo leite Cardoso	MG
38	46504.001927/2008-52	014837188	OPM Empreendimentos Ltda	MG
39	46241.001107/2008-07	019117795	Fundação Educacional Monsenhor Messias	MG
40	46206.011002/2009-65	017182689	Impacto Ltda	DF
41	47747.003356/2006-39	013135805	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	MG
42	46237.000576/2005-17	010413120	Cenibra - Celulose Nipo Brasileira S/A	MG
43	46473.007844/2007-09	013667220	MTP Confeção, Importação e Exportação Ltda	SP
44	46617.005495/2007-09	012652881	Andriart Artesanatos Ltda	RS
45	46617.008556/2005-10	012488348	Comercial de Cereais Zaffari Ltda	RS
46	46213.01872/2005-25	009602486	Leonardo Marabrisa de Macedo	PE
47	46213.021878/2004-16	009517987	Cristal Gráfica e Editora Ltda ME	PE
48	46213.011298/2007-63	016820223	Cícero Luiz Soares	PE
49	46236.001632/2007-11	014489104	Olical Ind e Comércio de Calçados Ltda	MG
50	47747.001578/2005-36	009876090	Barreiro Calçados Ltda	MG
51	46242.000253/2004-73	007388632	Drogasil S/A	MG
52	47747.001872/2008-91	014842483	Radiadores Original Ltda	MG
53	47620.001844/2008-08	014044960	Bonsucesso Processamento e manutenção Lt-da	SC
54	46220.000502/2009-93	016332369	A. Angeloni & Cia Ltda	SC
55	46617.004768/2008-71	012646997	O Vantajão Santa Fé Distribuidora de Pro-dutos Alimentícios	RS
56	47747.000591/2008-11	014760371	MRV Serviços de Engenharia Ltda	MG
57	47747.000592/2008-65	014760380	MRV Serviços de Engenharia Ltda	MG
58	46239.000470/2007-65	010468951	Poços de Mel Ltda	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, declarar nula a decisão Regional e os demais atos praticados.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46267.001406/2004-11	008222266	Orestes Quercia	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
01	46218.020194/2008-81	506.121.470	Associação do Hospital e Maternidade São Francisco	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
01	46318.002011/2008-11	506.118.665	Baterax Ind e Comércio de Acumuladores Ltda	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.051, DE 5 DE MAIO DE 2011

Adita o TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 658-ANTAQ, ADITADO PELO 1º TERMO Aditivo, que autorizou o empresário individual R. R AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de MA-NAUS/AM A ÓBIDOS/PA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 13 de agosto de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional, deixando de fazer escala em Parintins-AM no sentido Óbidos-PA a Manaus-AM.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.053, DE 5 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, que autorizou a empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 07 de junho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da linha de navegação e substituição de embarcação do Esquema Operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA



RESOLUÇÃO Nº 2.054, DE 4 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 563-ANTAQ, que autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PÉREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Araguaia-Tocantins, sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de São Sebastião do Tocantins-TO e Vila Nova dos Martírios-MA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001076/2009-92 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 563-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do horário do esquema operacional e do Contrato Social.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.056, DE 4 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, que autorizou a empresa M R GUIMARÃES CANTO NÁVEGAÇÃO ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Alenquer/PA - Manaus/AM.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

2ª TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 658, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, aditado pelo 1º Termo de Aditamento de 13 de agosto de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, doravante denominada Autorizado, com sede na rua Antônio Brito de Souza, nº 662, Sta. Terezinha, Óbidos-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Óbidos-PA e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação N/M OBIDENSE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA ÓBIDOS-PA A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Óbidos-PA	6ª feira	12:00	Oriximiná-PA	6ª feira	14:30
Oriximá-PA	6ª feira	15:00	Juruti-PA	6ª feira	18:00
Juruti-PA	6ª feira	18:30	Manaus-AM	Domingo	00:00
Manaus-AM	3ª feira	12:15	Parintins-AM	4ª feira	05:00
Parintins-AM	4ª feira	05:30	Juruti-PA	4ª feira	09:30
Juruti-PA	4ª feira	10:30	Oriximiná-PA	4ª feira	13:30
Oriximiná-PA	4ª feira	14:00	Óbidos-PA	4ª feira	15:30

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2ª TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 7 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Nonato Queiroz nº 22, Santa Etelvina, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação Ferry Boat VIEIRA e ocorrerá conforme o esquema operacional, SEM ESCALAS INTERMEDIÁRIAS, apresentado pela empresária, abaixo:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM a Porto Velho-RO):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	18:00	Porto Velho-RO	4ª feira	19:00
Porto Velho-RO	Sábado	19:00	Manaus-AM	4ª feira	05:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX, do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1ª TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 563, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001076/2009-92 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 563-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de São Sebastião do Tocantins-TO e Vila Nova dos Martírios-MA.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 61, PIPES 68 e PIPES 74, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

LINHA SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS -TO - VILA NOVA DOS MARÍTIMOS - MA:	
DIA DA SEMANA	FREQÜÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	12
Quarta-feira	10
Quinta-feira	10
Sexta-feira	14
Sábado	15
Domingo	9

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 690, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa M R GUIMARÃES CANTO NAVEGAÇÃO ME, CNPJ nº 07.823.522/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Silvério Sirotheau, nº 2160, Sala A, Aldeia, Alenquer - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Alenquer/PA - Manaus/AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação AMANDA LETÍCIA e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA ALENQUER-PA A MANAUS-AM)					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Alenquer-PA	2ª feira	11:00	Óbidos-PA	2ª feira	17:00
Óbidos-PA	2ª feira	17:10	Juruti-PA	2ª feira	23:00
Juruti-PA	2ª feira	23:10	Parintins-AM	3ª feira	04:00
Parintins-AM	3ª feira	04:10	Manaus-AM	4ª feira	00:00
Manaus-AM	6ª feira	11:00	Parintins-AM	Sábado	00:00
Parintins-AM	Sábado	04:20	Juruti-PA	Sábado	08:10
Juruti-PA	Sábado	08:30	Óbidos-PA	Sábado	00:00
Óbidos-PA	Sábado	12:00	Alenquer-PA	Sábado	17:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

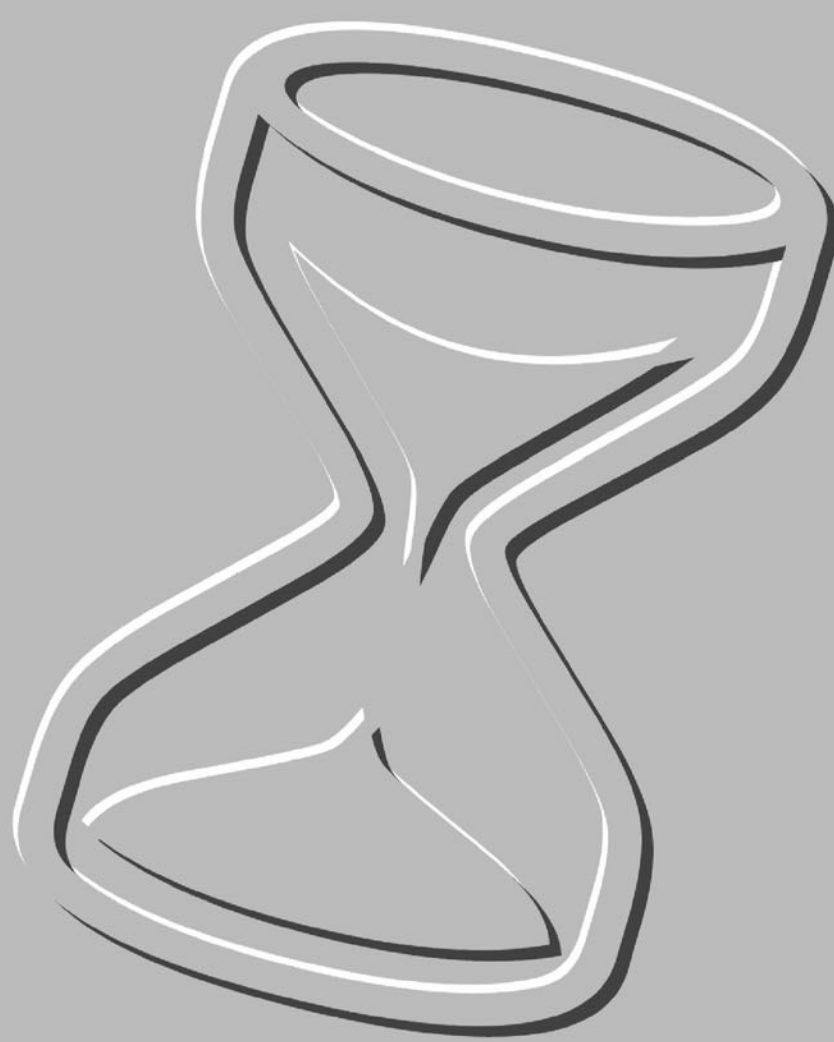
IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 73 , de 18 de março de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro 2011, ficando revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 27, de 29 de março de 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 9, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO			VALOR
NATUREZA	FTE		
03.122.0581.13NT.0101- Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	54.840.529
T O T A L			54.840.529

ANEXO II			R\$1,00
59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			VALOR
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011			VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL			VALOR
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
ATÉ MARÇO	3.684.881	18.246.941	
ATÉ ABRIL	4.784.881	19.422.942	
ATÉ MAIO	5.884.881	20.598.943	
ATÉ JUNHO	6.984.881	21.774.944	
ATÉ JULHO	8.084.881	22.950.945	
ATÉ AGOSTO	9.184.881	24.126.945	
ATÉ SETEMBRO	10.284.881	25.302.946	
ATÉ OUTUBRO	11.384.881	26.478.947	
ATÉ NOVEMBRO	12.484.258	27.654.948	
ATÉ DEZEMBRO	13.943.258	28.830.949	

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000321/2011-75
RECLAMANTE: MARIA IVANETE DE ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBROS E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Em resumo, trata-se de reclamação disciplinar manifestamente improcedente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público seu arquivamento sumário, com fundamento nos arts. 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 8 de abril de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 50/52, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 260, DE 6 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e nos termos do item 19.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010-PR/SE, conforme consta do Processo Administrativo PR-SE/MPF n.º 1.35.000.001555/2010-88, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses, em desfavor das empresas: I) ALDENICE DE S. LIMA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.748/0001-01, estabelecida na Rua José Simões Pedreira, nº 314-A, Centro - Timon/MA; II) MAX SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.008.644/0001-42, estabelecida na Avenida Gonçalves Prado Rolemborg, nº 1800, bairro São José - Aracaju/SE; III) SOARES REFRIGERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.576/0001-40, estabelecida na Rua Vereador José Gomes, nº 685, bairro Rosa Elze - São Cristóvão/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 263, DE 9 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 73, de 18 de março de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro 2011, ficando revogada a Portaria nº 143, de 29 de março de 2011, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO			VALOR
NATUREZA	FTE		
03.122.0581.1E30.0001- Modernização das Instalações do Ministério Público Federal			
- Nacional	4.4.90.00	100	29.674.998
03.122.0581.7Q72.0056- Construção de Edifícios-Sedes da Procuradoria da República			
- No Município de São Gonçalo - RJ	4.4.90.00	100	2.000.000
03.122.0581.7Q73.0056 - Reforma e Ampliação de Edifício-Sede da Procuradoria da República			
- No Município de Natal - RN	3.3.90.00	100	100.000
	4.4.90.00	100	800.000
T O T A L			32.574.998

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO			VALOR
NATUREZA	FTE		
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ			
- No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4..90.00	100	2.815.260
T O T A L			2.815.260

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO			VALOR
NATUREZA	FTE		
03.122.0581.3158.0105 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	6.976.361
03.091.0581.2E35.0053 - Ações para a Defesa da Criança e Adolescente			
- No Distrito Federal	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0056- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT			
- Em Brazlândia - DF	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0058- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT			
- Área Administrativa - DF	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.7Q61.0060- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT			
- Em São Sebastião - DF	4.4.90.00	100	100.000
T O T A L			7.576.361

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO			VALOR
NATUREZA	FTE		
03.122.0581.7772.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	7.000.000
03.122.0581.3E94.0103- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios			
- No Município de Arapiraca - AL	4.4.90.00	100	230.509
03.122.0581.3E94.0111- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios			
- No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	120.011
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT			
- No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	250.000

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO			VALOR
NATUREZA	FTE		
03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO			
- No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	10.891.037



03.122.0581.7P61.0056- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	3.051.666
T O T A L			21.543.223

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.972.415
T O T A L			3.972.415
T O T A L G E R A L			68.482.257

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar Nº 75/93;
 - c) considerando que havia sido instaurado procedimento administrativo tombado sob o Nº 08104.000611/97-15, visando apurar a regularidade no pagamento das indenizações aos trabalhadores afetados pela desapropriação de terras, pelo DNOCS, para a construção da barragem do Rio Jacaré, localizada no Município de Ibiassucê/BA;
 - d) considerando que a matéria encontra-se inserta no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal;
 - e) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Converta-se o supracitado Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados, fazendo-se a juntado da presente portaria ao auto originador e mantendo-se a numeração deste, em atendimento ao disposto no §3º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010/CSMPF.
- Determino, ainda, que seja reiterado o ofício de fl. 398.
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.002126/2009-51, que tem por objeto "INSS. Supostas retaliações a servidores da APS Codajás por parte da chefia imediata, bem como condição insalubre de trabalho";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com vistas à apuração de supostas retaliações por parte da administração e ausência de climatização, assentos adequados e bebedouro aos segurados e servidores na APS Codajás;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessado: PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
2. expeça-se ofício ao gerente executivo do INSS/AM a fim de que encaminhe a este parquet, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico sobre a climatização, assentos e bebedouro disponíveis aos segurados e servidores na APS Codajás.

ANEXO II 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ ABRIL	1.014.122.985	292.132.498
ATÉ MAIO	1.234.122.985	367.274.270
ATÉ JUNHO	1.564.122.985	442.416.042
ATÉ JULHO	1.784.122.985	517.557.813
ATÉ AGOSTO	2.004.122.985	592.699.585
ATÉ SETEMBRO	2.224.122.985	667.841.357
ATÉ OUTUBRO	2.444.122.985	742.983.129
ATÉ NOVEMBRO	2.774.122.985	818.124.900
ATÉ DEZEMBRO	2.891.198.576	893.266.672
Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.		R\$1,00

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001637/2008-75, que tem por objeto "Apurar irregularidades verificadas na APS Compensa";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com vistas à apurar irregularidades na APS Compensa;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessado: PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
2. expeça-se ofício ao gerente executivo do INSS/AM a fim de que responda as seguintes indagações a este parquet, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) quais providências foram adotadas para a normalização do serviço de assistência social na APS Compensa em todos os dias da semana; 2) se o serviço de triagem na APS Compensa deixou de ser realizado por estagiário sem conhecimento especializado e quem o exerce atualmente; 3) se houve reforma/ampliação do prédio da APS Compensa e, em caso negativo, se existe alguma previsão.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001638/2008-10, que tem por objeto "Apurar irregularidades verificadas na APS Centro";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com vistas à apurar irregularidades na APS Centro;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessado: PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
2. expeça-se ofício ao gerente executivo do INSS/AM a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre: 1) atendimentos realizados pela APS Centro pela ordem de chegada, não pela ordem estabelecida no agendamento; 2) ausência de assistente social substituta na APS Centro.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Manaus/AM, 2 de maio de 2011.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001756/2009-17, que tem por objeto "Comunidade do Rio Jauperi. Ausência de ensino fundamental completo: Escola Estadual Duque de Caxias: problemas na infraestrutura, merenda escolar, transporte escolar, calendário escolar, dentre outros";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com vistas à apurar ausência de ensino fundamental completo e irregularidades na Escola Estadual Duque de Caxias em comunidades localizadas ao Rio Jauperi;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessado: PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
2. reitere-se o teor do Ofício Nº 2340/2009/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.



CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000495/2011-24, que objetiva a "celebração de convênio entre a PR/AM e o CREA/AM";

CONSIDERANDO a necessidade da realização de outras diligências, afora aquelas inicialmente empreendidas, e o fato de que a celebração do referido convênio condiciona-se à realização de tratativas que permitam clara delimitação do seu objeto e das obrigações a serem assumidas pelas partes;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com vistas à celebração de convênio entre a PR/AM e o CREA/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram / venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessado: PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2. mantenha-se contato com as Procuradorias que já firmaram convênio com o CREA (cf. Fls. 03-06), com vistas à obtenção de cópia dos respectivos termos assinados;

3. junte-se aos autos os convênios já assinados e encaminhe-se cópia deles ao Presidente do CREA-AM, conforme acordado em reunião realizada nesta data, para fins de posterior agendamento de nova reunião e continuidade das tratativas encetadas.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MAIO DE 2011

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar as condições da segurança viária da BR-364, especialmente quanto à observância por parte da empresa PANDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA das normas que regulam o transporte de cargas ao longo da rodovia federal."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor dos autos da PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.22.002.000212/2010-34 - PRM/UBERABA, a qual relata a ocorrência de apreensões, por parte da Polícia Rodoviária Federal - Del. De FRUTAL/MG, de veículos pertencentes à empresa PANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, com sede em Espigão D'oeste/RO, trafegando com carga acima do peso permitido;

Considerando as consequências do tráfego de veículos com excesso de peso para a segurança viária dos usuários das rodovias federais, tendo em vista as alterações nas condições de dirigibilidade dos veículos sobrecarregados;

Considerando a inegável contribuição do transporte de cargas com excesso de peso para a deterioração da rodovia federal BR-364, comprometendo suas condições de tráfego;

Considerando, por fim, tratar-se a rodovia federal BR-364 de infraestrutura essencial para o desenvolvimento regional e, consequentemente, nacional (art. 3º, II, da CF).

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar as condições da segurança viária da BR-364, especialmente quanto à observância por parte da empresa PANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA das normas que regulam o transporte de cargas ao longo da rodovia.

Preliminarmente,

1. Oficie-se à empresa PANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, requisitando relação dos embarques efetivados pela empresa nos últimos 02(dois) anos, utilizando-se da rodovia federal BR-364, com indicação da Nota Fiscal, peso da carga e descrição do veículo;

2. Com a resposta da empresa, oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RÓ para que proceda à análise da documentação apresentada, indicando a situação dos transportes em relação às normas que regulam a prática nas rodovias federais;

3. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

4. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 03 de agosto de 2006;

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIA RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000001/2011-00, cujo objeto é apurar supostas irregularidades ocorridas no concurso público para provimento dos cargos de Professor de "Ciências Políticas/Antropologia/Estudos de Fronteira" e de "História da América", para o Campus de Jaguarão/RS da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, aberto pelo Edital n.º 107/10;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades ocorridas no concurso público para provimento dos cargos de Professor de 'Ciências Políticas/Antropologia/Estudos de Fronteira' e de 'História da América', para o Campus de Jaguarão/RS da UNIPAMPA"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 5º, inciso III, alínea "e", e IV, da Lei Complementar Nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções nos 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Cível PRM/PF Nº 1.29.004.000169/2010-36, instaurado em março de 2010, com a finalidade de apurar eventuais problemas na execução do Programa de Subsídio à Habitação (PSH) no Município de Passo Fundo/RS;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do presente procedimento administrativo e a existência de diligências pendentes;

RESOLVO converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL PRM/PF Nº 1.29.004.000169/2010-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (cidadania).

Dessa forma, determino ao cartório:

1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito;

2) Oficie-se à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, solicitando manifestação acerca da possibilidade de alterar a legislação para se proceder à exclusão do cadastro os mutuários beneficiados que, por motivos de não adequação ao local/região em que foram assentados (ex: local muito violento), não ocuparam o imóvel, e/ou preferiram devolvê-lo voluntariamente à prefeitura, a fim de que possam ser novamente contemplados em outros programas habitacionais. Anexar cópias dos documentos de fs. 02, 40/48 e 55/61;

3) comunique-se a conversão do Procedimento Administrativo Cível PRM/PF Nº 1.29.004.000169/2010-36 no presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, encaminhando-se cópia da presente portaria, para conhecimento e publicação no Diário Oficial (art. 16 da Resolução CSMPPF Nº 87/2006), por e-mail, a fim de facilitar os procedimentos para sua publicidade.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000003/2011-91, cujo objeto é apurar supostas dificuldades enfrentadas pelo segurado da Previdência Social Carlos Aldacir Goularte dos Santos para a realização de exame pericial para fins previdenciários;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar as dificuldades enfrentadas pelo segurado da Previdência Social Carlos Aldacir Goularte dos Santos para a realização de exame pericial para fins previdenciários"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000005/2011-80, cujo objeto é apurar supostas irregularidades no pagamento dos recenseadores contratados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a realização do Censo 2010;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades no pagamento dos re-censeadores contratados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a realização do Censo 2010"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 140, DE 5 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.29.015.000123/2010-98. Assunto: "Obter informações sobre a questão da disponibilidade de veículos automotores adaptados pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) da região de abrangência da PRM/Santa Rosa e a proibição do tráfego de triciclos adaptados a pessoas com deficiência". Vinculado à: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, lotado em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa/RS, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5.º, II, "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei Nº 8.625/93, no art. 8.º da Lei Nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução Nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de Agosto de 2006, bem como a Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu art. 7.º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO os fundamentos de fato e de direito expostos na portaria de instauração deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2.º, § 6.º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4.º, §4.º, da Resolução Nº 87/06, do CSMPPF, bem como do art. 2.º, §6.º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1.Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.29.015.000123/2010-98, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Obter informações sobre a questão da disponibilidade de veículos automotores adaptados pelo Centros de Formação de Condutores (CFCs) da região de abrangência da PRM/Santa Rosa/RS e a proibição de triciclos adaptados a pessoas com deficiência.";

2.Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6.º, da Resolução Nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4.º, VI, da Resolução Nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87 do CSMPPF);

3.Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos desta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4.º, inciso VI da Resolução Nº 23/2007 do CNMP);

A fim de serem observados o art. 9.º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, inciso VII, "d", e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, instaurado a partir de termo de declarações que relata a ocorrência de problemas no atendimento prestado pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA), consistentes principalmente no limite de consulta para cada cidadão no mês, bem como na suposta deficiência no atendimento dos pacientes pelo médico;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.19.000.001158/2009-16 mediante a conversão de procedimento administrativo, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao HUUFMA, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifeste-se circunstanciadamente sobre novo termo de declarações prestado pelo Sr. José Ribamar Santos Viana de Azevedo, especialmente sobre a marcação de consultas; b) informe o número de pessoas que se encontram na espera de atendimento de serviço de nefrologia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

c) considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) considerando que o presente procedimento administrativo Nº 1.14.003.000022/2011-60 destina-se à análise da regularidade da exclusão dos associados do assentamento Beira Rio, localizado no Município de Santa Rita de Cássia;

e) considerando o estatuído nos arts. 5.º e 6.º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1.º a 4.º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000022/2011-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, a quem deve ser remetida cópia da presente Portaria e solicitada sua publicação, nos termos do disposto no art. 6.º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8.º, § 1.º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1.º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4.º, §§ 1.º e 4.º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000002/2011-97, cujo objeto é a apuração de representação na qual o representante noticiava ser autor de ação previdenciária em trâmite no Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Patos de Minas e está enfrentando problemas na concessão do benefício previdenciário continuado (LOAS) junto ao INSS, além de manifestar a sua insatisfação na condução do referido processo.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8.º, § 1.º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1.º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4.º, §§ 1.º e 4.º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000007/2011-10, cujo objeto é a verificação de denúncia sobre a inexistência de Juntas de Serviço Militar nos Municípios de Dom Bosco, Natalândia, Riachinho e Uruçua, em descumprimento à Lei n. 4.375/64;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, tendo em vista haver questões ainda não resolvidas nos autos de Nº 1.33.005.000372/2010-70 que ensejam a atuação ministerial, com fulcro no art. 1.º, caput, e art. 2.º, § 6.º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4.º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8.º, §1.º, da Lei Nº 7.347/85; art. 6.º, inciso VII, e art. 8.º, da Lei Complementar Nº 75/93.

b) Descrição do fato: demora na realização de cirurgia ortopédica, no Hospital Municipal São José de Joinville, em pacientes do Sistema Único de Saúde.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.



d) Nome e qualificação do autor da representação: Vera Lúcia Gomes de Lima, brasileira, casada, conselheira tutelar, RG 1.869.808/SSP/SC, inscrita no CPF Nº 637.728.849-20, residente na rua Coronel Almeida, Nº 209, bairro Centro, CEP 89.245-000, Araquari/SC; Maria Salet Albertti de Andrade, brasileira, casada, costureira, RG 3.576.995-1/SSP/SC, inscrita no CPF Nº 538.131.119-20, residente na rua Colombo, Nº 104, bairro João Costa, CEP Nº 89.208-890, Joinville/SC; Sílvia Maria da Silva Ramalho, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, RG 2.719.031, inscrita no CPF Nº 217.040.319-15, residente na rua Rio Doce, 557, bairro Guanabara, CEP Nº 89.207-010, Joinville/SC;

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

Após, conclusos para análise conjunta com os demais procedimentos relativos a casos de não realização de cirurgias ortopédicas.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando que a limitação de acesso e/ou a procrastinação excessiva na disponibilização de cirurgias, exames, consultas e medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pacientes do Sistema Único de Saúde afronta o princípio constitucional da integralidade de tratamento;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000006/2008-04, instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar a demora no agendamento e realização de consultas com médicos urologistas do Sistema Único de Saúde - SUS por parte dos órgãos incumbidos da tarefa de prestar os serviços em Joinville/SC, de modo que se lhes garanta atendimento em prazo razoável;

Considerando a informação oriunda do Ambulatório Ademar Garcia, da Secretaria de Saúde de Joinville/SC, dando conta de que o paciente do SUS Moacir Batista Nazário deverá aguardar aproximadamente 1 (um) ano para realizar consulta com tais especialistas (fl. 14);

Considerando a missiva do Ofício Nº 96/2007-SMS-GAB, de 7 de março de 2007, comunicando que à época 5.848 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito) pacientes aguardavam para serem atendidos pelos 6 (seis) médicos urologistas credenciados ao SUS no Município de Joinville/SC (fls. 33/117);

Considerando os termos do despacho de aditamento do objeto do aludido Procedimento Administrativo, determinou-se que também será motivo de apuração nos autos a desarrazoada demora na realização de consulta com médicos neurologistas credenciados ao SUS em Joinville/SC, tendo em vista o teor das declarações prestadas por Joanir Pereira Neris nesta Procuradoria da República em Joinville/SC (fls. 122/123)

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, por meio do Ofício Nº 474/2009-SMS/CAAP-ASP, de 22 de setembro de 2009, noticiou a existência de uma demanda de 7.463 (sete mil quatrocentos e sessenta e três) pacientes, entre adultos e crianças, aguardando consulta com médicos neurologistas e outros 3.089 (três mil e oitenta e nove) esperando atendimento com urologistas (fl. 143);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com a finalidade de averiguar os motivos da noticiada demora no agendamento de consultas com médicos urologistas e neurologistas para os usuários do SUS em Joinville/SC, visando a tutelar a adequada e efetiva prestação das ações e serviços de saúde pela rede pública por meio da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que se afigurarem cabíveis.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

I - a juntada dos elementos pertinentes ao objeto de apuração do vertente inquérito civil extraídos do ICP Nº 96/2011 (Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000084/2010-15), relativos às diligências levadas a efeito pelo Conselho Municipal de Saúde de Joinville/SC acerca da situação do SUS no Município, em virtude de requisição ministerial no antedito apuratório civil.

II - a efetivação de pesquisa nos sítios eletrônicos da Justiça Estadual e da Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC acerca da existência de ações civis públicas e ações populares a respeito do tema, promovendo-se a juntada de extratos de andamento processual atualizados dos feitos.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobredita Resolução.

Adotadas as providências acima elencadas, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 107, DE 7 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando que a limitação de acesso e/ou a procrastinação excessiva na disponibilização de cirurgias, exames, consultas e medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pacientes do Sistema Único de Saúde afronta o princípio constitucional da integralidade de tratamento;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000257/2010-03, instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar a demora excessiva no agendamento do exame oftalmológico de Angiofluoresceionografia para a paciente Marina Coelho de Oliveira, conforme receituário firmado por médica a serviço da rede pública de saúde;

Considerando os termos do Ofício Nº 453/2010-SMS-CAAP-SAP, de 12 de agosto de 2010, externando que o SUS possui oito médicos oftalmologistas para atender à demanda de 12.903 (doze mil novecentos e três) pacientes, dentre adultos e crianças, cuja espera pelo atendimento é de aproximadamente 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, além do que, especificamente quanto ao mencionado exame, a estimativa de aguardo é de 36 (trinta e seis) meses, em que pese a urgência de determinados casos (fls. 14/38);

Considerando as declarações da médica oftalmologista que acompanha o tratamento de Marina Coelho de Oliveira, salientando que o aludido exame se justifica para o diagnóstico acerca da necessidade de realização de cirurgia de catarata na paciente idosa, bem assim que a demora na efetivação do procedimento poderá causar-lhe baixa visual irreversível (fls. 40 e 73);

Considerando o teor das cópias extraídas do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000211/2008-05, noticiando acerca da carência de oftalmologistas no Município e da consequente desarrazoada espera para a realização do sobredito exame (fls. 74/79);

Considerando o apensamento ao presente Procedimento Administrativo dos autos de Peças Informativas Nº 1.33.005.000415/2010-17, respeitantes às declarações prestadas por Roberto João Cândido, também narrando acerca da demora de aproximadamente 2 (dois) anos para a realização do exame em tela, dado que são ofertados tão-somente 2 (dois) procedimentos mensais pelo SUS, cuja demanda é de 210 (duzentos e dez) pacientes (fls. 94/101);

Considerando, ainda, que a r. sentença proferida nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs. 2005.72.01.004473-9 e 2006.72.01.001895-2, que condenou o Município de Joinville/SC à incluir no Plano de Saúde Anual e/ou Plurianual de oferta de consultas oftalmológicas em quantidade compatível com a demanda local, bem assim declarou a perda de objeto do pedido de realização do exame supra aos pacientes paradigmas daquela demanda, foi anulada por força de decisão do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, publicada em 4.10.2010, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para a produção de prova pericial, bem assim que não foi dado provimento aos Embargos de Declaração interpostos em face do respectivo acórdão pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região quanto ao requerido, mantendo-se, pois, os termos da decisão então proferida (fls. 45/61, 86/91 e 115/120);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com a finalidade de averiguar os motivos da noticiada demora no agendamento de consultas com médicos oftalmologistas e na realização do exame de Angiofluoresceinografia para os usuários do SUS em Joinville/SC, visando a tutelar a adequada e efetiva prestação das ações e serviços de saúde pela rede pública por meio da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que se afigurarem cabíveis.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

I - a juntada dos elementos pertinentes ao objeto de apuração do vertente inquérito civil extraídos do ICP Nº 96/2011 (Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000084/2010-15), relativos às diligências levadas a efeito pelo Conselho Municipal de Saúde de Joinville/SC acerca da situação do SUS no Município, em virtude de requisição ministerial no antedito apuratório civil.

II - a efetivação de pesquisa nos sítios eletrônicos da Justiça Estadual e da Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC acerca da existência de ações cíveis públicas e ações populares a respeito do tema, promovendo-se a juntada de extratos de andamento processual atualizados dos feitos.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobredita Resolução.

Adotadas as providências acima elencadas, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando que a limitação de acesso e/ou a procrastinação excessiva na disponibilização de cirurgias, exames, consultas e medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pacientes do Sistema Único de Saúde afronta o princípio constitucional da integralidade de tratamento;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000437/2010-87, instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar eventual omissão dos Poderes Públicos na prestação do tratamento adequado à paciente do SUS em Joinville/SC Custódia Inthurn, consistente na negativa e/ou demora excessiva na realização de procedimento cirúrgico indicado por médica ginecologista a serviço da rede pública de saúde;

Considerando os termos do Ofício Nº 682/2010-SMS-CAAP-VCA, de 14 de dezembro de 2010, informando que a fila de espera para a realização de cirurgias ginecológicas é de 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) pacientes, salientando que existem somente dois especialistas e uma equipe para a efetivação desses procedimentos cirúrgicos (fls. 24/69);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com a finalidade de averiguar os motivos da noticiada demora na realização de cirurgias ginecológicas para os usuários do SUS em Joinville/SC, visando a tutelar a adequada e efetiva prestação das ações e serviços de saúde pela rede pública por meio da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que se afigurarem cabíveis.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

I - a juntada dos elementos pertinentes ao objeto de apuração do vertente inquérito civil extraídos do ICP Nº 96/2011 (Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000084/2010-15), relativos às diligências levadas a efeito pelo Conselho Municipal de Saúde de Joinville/SC acerca da situação do SUS no Município, em virtude de requisição ministerial no antedito apuratório civil.

II - a efetivação de pesquisa nos sítios eletrônicos da Justiça Estadual e da Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC acerca da existência de ações cíveis públicas e ações populares a respeito do tema, promovendo-se a juntada de extratos de andamento processual atualizados dos feitos.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobredita Resolução.

Adotadas as providências elencadas, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei Nº 8.080/90);



Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando que a limitação de acesso e/ou a procrastinação excessiva na disponibilização de cirurgias, exames, consultas e medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pacientes do Sistema Único de Saúde afronta o princípio constitucional da integralidade de tratamento;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000365/2010-78, instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar eventual omissão dos Poderes Públicos consistente na procrastinação excessiva no agendamento de consultas com médicos endocrinologistas a serviço da rede pública de saúde em Joinville/SC;

Considerando os termos das cópias extraídas do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000211/2008-05, no qual é noticiada a carência de médicos endocrinologistas no âmbito do SUS em Joinville/SC, cujo tempo de espera da demanda de 3.760 (três mil setecentos e sessenta) pacientes, entre adultos e crianças, para a realização de consultas com 5 (cinco) profissionais credenciados, é de aproximadamente 2 (dois) anos, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 04/08);

Considerando o teor do Ofício Nº 611/2010-SMS-CAAP-VCA, de 27 de outubro de 2010, também oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, externando que 4.034 (quatro mil e trinta e quatro) pacientes, entre adultos e crianças, aguardam atendimento com os 5 (cinco) médicos endocrinologistas disponíveis, gerando uma espera estimada de 3 (três) anos para a realização da consulta (fls. 13/177);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com a finalidade de averiguar os motivos da noticiada demora no agendamento de consultas com médicos endocrinologistas para os usuários do SUS em Joinville/SC, visando a tutelar a adequada e efetiva prestação das ações e serviços de saúde pela rede pública por meio da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que se afigurarem cabíveis.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

I - a juntada dos elementos pertinentes ao objeto de apuração do vertente inquérito civil extraídos do ICP Nº 96/2011 (Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000084/2010-15), relativos às diligências levadas a efeito pelo Conselho Municipal de Saúde de Joinville/SC acerca da situação do SUS no Município, em virtude de requisição ministerial no antedito apuratório civil.

II - a efetivação de pesquisa nos sítios eletrônicos da Justiça Estadual e da Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC acerca da existência de ações civis públicas e ações populares a respeito do tema, promovendo-se a juntada de extratos de andamento processual atualizados dos feitos.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobre dita Resolução.

Adotadas as providências acima elencadas, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.33.005.000167/2010-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando que a limitação de acesso e/ou a procrastinação excessiva na disponibilização de cirurgias, exames, consultas e medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pacientes do Sistema Único de Saúde afronta o princípio constitucional da integralidade de tratamento;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000167/2010-12, instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar eventual omissão dos Poderes Públicos consistente na procrastinação excessiva na disponibilização de vaga em leito de Unidade de Terapia Intensiva em nosocômio credenciado ao Sistema Único de Saúde para a internação e tratamento da paciente ROSA VAILATE ESPÍNDOLA, paciente idosa do SUS de Joinville/SC;

Considerando os termos do Ofício Nº 354/2010, de 16.06.2010, do Hospital Municipal São José, informando sobre a indisponibilidade de vagas para a internação da paciente;

Considerando o relatório acostado às fls. 44/45, efetuado pelo Dr. Marcos Antônio Navarro (CRM/SC 4083), médico que prestou atendimento à paciente, esclarecendo os esforços realizados na tentativa de transferi-la a hospital público, conforme pedido por familiares;

Considerando o Ofício Nº 347/2010-SMS-CAAP-APM, de 17.06.2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, encaminhando relatórios dos hospitais públicos da região sobre a indisponibilidade de vagas para internação da paciente ROSA VAILATE ESPÍNDOLA;

Considerando o Ofício acostado à fl. 57, de 22.06.2010, da Central de Regulação Norte/Nordeste do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, esclarecendo quais as providências a serem adotadas pelo hospital privado para a transferência da paciente;

Considerando o Ofício Nº 356/2010-SMS-CAAP-APM, de 22.06.2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, encaminhando cópia do Ofício Nº 102/2010, de 18.06.2010, do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, com explicações sobre a disponibilidade de vagas para transferências de pacientes internados em hospitais privados;

Considerando o Ofício Nº 834-10, de 12.07.2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, encaminhando as Comunicações Internas Nº 2.209/2010, de 21.06.2010, da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, e Nº 155, de 21.06.2010, da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência, prestando esclarecimentos sobre as diligências adotadas em casos de transferências de pacientes internados em hospitais privados para nosocômios credenciados no Sistema Único de Saúde;

Considerando a correspondência datada de 21.06.2010, firmada pelo Dr. Marcos Antônio Navarro, Diretor Clínico do Hospital Dona Helena, com relatório das providências levadas a efeito pelo hospital na tentativa de transferir a paciente para hospital público;

Considerando a Ata de Reunião realizada entre o Dr. Marcos Antônio Navarro, Diretor Clínico do Hospital Dona Helena, e o Dr. Maurício Benetton de Medeiros, Coordenador da Mesorregião do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Norte/Nordeste, sobre o objeto do procedimento administrativo em comento, na qual foram estabelecidas as providências a serem adotadas para concertar os esforços das entidades privadas de saúde e o SAMU em casos análogos ao investigado que porventura ocorram no futuro;

Considerando o Ofício de 30.09.2010, do Hospital Dona Helena, protocolizado nesta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC sob o número identificador PRM-JOINVILLE-002712/2010, encaminhando cópia da "Rotina de Transferência de Pacientes do Hospital Dona Helena para Outras Instituições", com a padronização das providências a serem adotadas a partir de então em casos análogos ao objeto do presente procedimento administrativo;

Considerando a necessidade de adoção de maiores providências no sentido de averiguar as providências eventualmente adotadas pelo SAMU a fim de tornar mais célere o atendimento a ser prestado em casos tais, conforme exposto na Ata de Reunião de 01.09.2010;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com vistas à averiguação de irregularidades supostamente consistentes na omissão ou procrastinação excessiva dos Poderes Públicos na transferência de pacientes internados em entidades da rede privada de saúde para nosocômios credenciados ao Sistema Único de Saúde na Mesorregião de Joinville/SC, com o fito de estabelecer normas de conduta a serem porventura observadas por parte dos Poderes Públicos para que haja resolução da situação apurada, visando a tutelar a adequada e efetiva a prestação das ações e serviços de saúde pela rede pública em Joinville/SC.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

I - a juntada do Ofício datado de 30.09.2010, do Hospital Dona Helena, protocolizado sob o Nº PRM-JOINVILLE-002712/2010;

II - a expedição de ofício à Coordenação da Mesorregião Norte/Nordeste do SAMU, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre as providências eventualmente adotadas para tornar mais célere e eficiente o atendimento prestado aos pacientes do SUS que precisem ser transferidos de hospitais privados para nosocômios credenciados ao SUS no âmbito da Mesorregião de Joinville/SC, especialmente sobre a eventual implantação do "sistema de geoprocessamento" e realização de concursos públicos para a contratação de profissionais, conforme aludido na Ata de Reunião realizada na sede desta Procuradoria da República no dia 01.09.2010.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobre dita Resolução.

Com a resposta ao ofício mencionado, ou findo o prazo para tanto concedido, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.33.005.000258/2010-40. Tutela Coletiva - Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85 e no art. 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, "caput" da Constituição Federal e no art. 5º, I da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II e IV, da Lei Nº 7.347/85 e do art. 82, II, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90);

Considerando o princípio da defesa do consumidor estabelecido no art. 5º, XXXII da Constituição Federal, segundo o qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, segundo consagrado no art. 210 da Constituição Federal;

Considerando o teor do vertente Procedimento Administrativo, instaurado em 02.08.2010 a partir do Termo de Comparecimento e Declarações de MARCIA RITA DA SILVA, noticiando que concluiu o curso de Pedagogia na Associação Catarinense de Ensino (ACE), todavia há seis anos a Instituição se recusa a entregar o respectivo diploma e somente no dia 22.06.2010 informou que a negativa se deve ao fato de seu certificado de conclusão de ensino médio supletivo, expedido em 15.02.2001 pelo extinto Colégio Nova Joinville, não ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando que o Conselho Estadual de Educação informou que: (i) a Autorização para funcionamento do Curso do Ensino Médio de Educação Geral no Colégio Nova Joinville, mantido pela Sociedade Educacional Dona Francisca Ltda, deu-se pelo Parecer Nº 27/97CEE/SC, aprovado em 04.03.97; (ii) o Histórico Escolar do Ensino Médio de MARCIA RITA DA SILVA contém as médias finais de cada série do curso e o registro da respectiva aprovação, firmado pela Diretora Luiza de Souza Leal (Autorização Nº 6532) e pela Secretária Dalgiza Klein (Autorização Nº 6384), autoridades de ensino que possuem fé pública; (iii) o curso de ensino médio da rede particular, sob autorização e supervisão de Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação, não necessita do reconhecimento do Ministério da Educação, conforme Leis Nº 5.692/71, Nº 7.004/82 e atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/96 (14/15);

Considerando que o Ministério da Educação, por intermédio do Conselho Nacional de Educação, às fls. 21/22, e da Secretaria de Educação Básica, à fl. 34, informou que o registro e a autorização de funcionamento de escolas, tanto públicas como privadas, são de competência dos conselhos de educação em âmbito estadual ou municipal, sendo que a responsabilidade para a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados ou diplomas de conclusão de curso, é da escola sem a necessidade de qualquer autenticação do Estado em tais documentos. Destacou, ainda, que não cabe ao Ministério de Educação cancelar certificados ou diplomas de ensino fundamental ou médio, posto que a instituição goza de autonomia para tal, desde que autorizada pelo estado por meio do seu Conselho Estadual de Educação, a teor do estabelecido no art. 10, inciso IV da Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação corroborou as informações já prestadas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Ministério da Educação, acrescentando que o Colégio Nova Joinville paralisou suas atividades em 2004, sendo extinto em 2005, sem encaminhar a documentação pertinente ao Setor de Escolas Extintas daquela Secretaria, bem como descumpriu o Parecer Nº 27/97, uma vez que deixou de ofertar a disciplina de Educação Artística constante na grade curricular, conforme infere-se do Histórico Escolar da aluna MARCIA RITA DA SILVA, e, por consequência, a carga horária de 1.650h/a, concluindo que o responsável legal pelo Colégio deverá prestar os devidos esclarecimentos (fl. 35);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, promove a instauração de INQUÉRITO CIVIL,

com vistas (i) à averiguação suficiente da atuação fiscalizatória da Secretaria de Estado de Educação mediante a adoção de todas as medidas cabíveis afetas ao seu poder-dever administrativo em face das irregularidades constatadas no Colégio Nova Joinville, ante o avertado descumprimento do Parecer nº 27/97/CEE/SC, aprovado em 04.03.1997, no que tange à grade curricular do curso de ensino médio que ministrava, nos termos da legislação de regência, sem prejuízo do empreendimento das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente cabíveis de atribuição do Ministério Público Federal, e (iii) à adequação pelas Instituições de Educação Superior do procedimento de acesso aos cursos do ensino superior, no tocante à análise da documentação exigida apresentada pelo candidato a uma vaga no ato da matrícula, senão sobretudo quanto à regularidade do diploma de conclusão de ensino médio, para evitação da ocorrência de novos casos como o noticiado na representação.

Determino, por conseguinte, como providências iniciais:

I - a expedição de ofícios requisitórios, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta:

(a) à Associação Catarinense de Ensino - ACE/Faculdade Guilherme Guimbala - FGG, à SOCIESC, à Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, à Faculdade Cenequista de Joinville - FCJ, à ASSESSORITEC - Faculdade de Tecnologia, ao Instituto Superior e Centro Educacional Luterano - Bom Jesus (IELUSC), à Faculdade Anhanguera de Joinville - IESVILLE, ao Instituto de Ensino Superior Santo Antônio - INESA, ao Instituto Superior Tupy - IST e à Vizcaya - Faculdade Vizcaya, a fim de que prestem informações sobre o procedimento de acesso aos cursos do ensino superior, no tocante à análise da documentação exigida apresentada pelo candidato a uma vaga no ato da matrícula, notadamente esclarecendo se há a verificação da regularidade do diploma de conclusão de ensino médio apresentado, com o envio de cópia de seu regimento interno e das demais normas internas aplicáveis para o ato de matrícula;

(b) à Secretaria de Estado da Educação, para que preste informações atualizadas acerca das diligências fiscalizatórias empreendidas em relação ao responsável legal pelo extinto Colégio Nova Joinville, à vista do quanto consignado no Ofício/Gabs Nº 0653/2010, de 27.08.2010, com o envio de cópia integral do procedimento administrativo pertinente.

Ficam designados os servidores Viviane Soares, Analista Processual, matrícula 16.706-1, e Rodrigo de Alcantara Zimmermann, Técnico Administrativo, matrícula 16.968-4, como secretária e substituto, respectivamente, para atuarem no presente Inquérito Civil Público.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I da sobre dita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos assinalados nos ofícios expedidos, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000073/2010-00, instaurado para acompanhar a aplicação do programa "Território da Cidadania", no município de Vitória do Xingu-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000073/2010-00, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000418/2007-11, instaurado para apurar relato informando que a sede do INCRA em Altamira não apresenta estrutura adequada para atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000418/2007-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000246/2006-03, instaurado para acompanhar a aplicação dos Programas Bolsa Família e Nacional de Merenda Escolar no município de Novo Repartimento-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000246/2006-03, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000147/2007-02, instaurado para apurar notícia de atendimento precário na Sede do Ministério do Trabalho em Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000147/2007-02, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

**PORTARIA Nº 146, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

(ETIQUETA Nº 6418/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando que a Lei Estadual Nº 5.551/92 criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba - CDDHC;

d) considerando que o Ministério Público Federal tem assento no referido Conselho;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000142/2005-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar as condições de funcionamento do CDDHC - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Governo do Estado da Paraíba

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC guarde a expiração do prazo fixado à fl. 354v (60 - sessenta - dias), ao fim do qual, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 6436/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando o disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, em vigor no Brasil, por força do Decreto 678/1992;

d) considerando o disposto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12.12.1991 e promulgado pelo Decreto n.º 592, de 6.7.1992;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000895/2008-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Conflito fundiário, verificado nas dependências da fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, localizada nos municípios se Ingá/PB e Juarez Távora/PB, com graves violações a direitos humanos.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA e o MPF/PB.

Determina que a Secretaria da PRDC guarde o transcurso do prazo fixado à fls. 88v (60 - sessenta - dias), ao fim dos quais, tragam-me conclusos estes autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 6445/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando o disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, em vigor no Brasil, por força do Decreto 678/1992;

d) considerando o disposto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12.12.1991 e promulgado pelo Decreto n.º 592, de 6.7.1992;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000884/2008-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: acompanhar a tramitação do Mandado de Segurança Nº 26336, em curso no Supremo Tribunal Federal, o qual suspendeu os efeitos do Decreto Presidencial, de 4 de dezembro de 2010, que declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural Fazenda Antas, localizada no município de Sobrado/PB, área de grave conflito rural.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB.

Determina que a Secretaria proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à nova consulta dos autos do MS 26336, no site do STF, fazendo-me conclusão deles para providências;

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE ABRIL DE 2011

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000305/2009-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos, razão por que a Constituição Federal do Brasil declara, em seu art. 5º, caput, que o direito à vida é inviolável ("Todos são igual perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...") (grifamos);

CONSIDERANDO que, já no seu art. 1º, III, a CF/88 preconiza a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais e que esse princípio inclui, necessariamente, o respeito e proteção da integridade física e psíquica de toda pessoa, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) III - prevalência dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, em vigor no Brasil, por força do Decreto 678/1992, prevê, em seu artigo 4º, que: "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente" ;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12.12.1991 e promulgado pelo Decreto n.º 592, de 6.7.1992, reza, em seu art. 6º, § 1º, que: "O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei, ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida";

CONSIDERANDO que o objeto destes autos visa ao acompanhamento local, no âmbito das atribuições desta Procuradoria, dos desdobramentos do homicídio do cidadão Manoel Bezerra de Mattos Neto (notório defensor dos direitos humanos), ocorrido no município de Pitimbu/PB;

CONSIDERANDO que as causas que motivaram o cometimento do assassinato do militante de direitos humanos, reclamou o pedido de federalização das investigações, junto ao STJ, por meio do Incidente de Deslocamento de Competência Nº 02 (processo Nº 2009/0121262-6), cujo provimento deferiu o deslocamento de competência para a Justiça Federal do Estado da Paraíba (2ª Vara);

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

- 1 - Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2- Aguarde-se eventuais providências a ser tomadas nos autos da ação penal, deslocada para a 2ª Vara Federal desta Capital;
- 3- Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da Resolução nº87/2006;
- 4- Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 6565/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando o que dispõe a Portaria Normativa Nº 40/2007, do Ministério da Educação;

d) considerando o que preconiza o Decreto Nº 6.303/2007;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) a proliferação indiscriminada de polos universitários e cursos a distância, sem fiscalização satisfatória;

h) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000878/2010-38 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: fiscalização da prestação de ensino a distância, nos diversos polos universitários espalhados nesta Capital, sobretudo no tocante à existência de laboratório de informática, de biblioteca e de corpo técnico-administrativo.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Polo da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA e outros

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC analise a vasta documentação juntada às fls. 142/441 e emita relatório, especificando se os polos de educação a distância, consultados anteriormente, estão ou não cumprindo a legislação, no tocante ao objeto deste procedimento. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 6904/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 226 da Carta Magna Federal;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

d) considerando o que estabelece a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

e) considerando o que dispõe o Decreto Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando a necessidade de apurar as irregularidades apontadas na execução do Programa Bolsa Família;

i) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000521/2004-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: fiscalização da execução do Programa Bolsa Família nos municípios paraibanos constantes das denúncias apresentadas nos autos e cuja circunscrição territorial seja abrangida por esta Procuradoria.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de João Pessoa e outros

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC analise a vasta documentação juntada aos autos pelos municípios fiscalizados, em resposta às nossas solicitações, e emita relatório, informando as pendências existentes. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE ABRIL DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000851/2003-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito à Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social;

CONSIDERANDO que o artigo 196 do mencionado Diploma legal preleciona que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II, respectivamente;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea d, da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 198, preceitua que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (...)"

CONSIDERANDO que foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS) para atender aos anseios da população, garantindo os meios e condições necessárias à prevenção e assistência para recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o apurado nos autos, quanto à deficiência na prestação de serviços médicos destinados à atenção à saúde das mulheres durante a gestação, parto e puerpério e à prevenção da mortalidade materna na rede estadual do SUS;

CONSIDERANDO que este Procedimento tem por objeto, entre outros, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante o Ministério Público Federal da Paraíba em 1º de março de 2005 e de seu Termo Aditivo, datado de 16 de novembro de 2010;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Aguarde-se o atendimento da solicitação do Ofício Nº 290/2011/PR/PB-PRDC.
3. Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da resolução nº87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 6894/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o que preceitua os arts. 7º, XXXIII e 227, caput e parágrafo 3º, I da Carta Magna Federal;
- c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;
- d) considerando o que dispõe a Lei Nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu capítulo V;
- e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando a necessidade de apurar as irregularidades apontadas através de ofício da Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS, em relação à execução do Programa de Erradicação - PETI, nos municípios de Rio Tinto, Conde, Itapororoca, Pedras de Fogo, Mari, Mamanguape, Cuité de Mamanguape, Cruz do Espírito Santo e Sapé, além de denúncias sobre o referido programa na cidade de João Pessoa;

h) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000066/2004-44 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: fiscalização da execução do PETI nos municípios paraibanos constantes das denúncias apresentadas nos autos e cuja circunscrição territorial seja abrangida por esta Procuradoria,

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de João Pessoa e outros

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC analise a vasta documentação juntada aos autos pelos municípios fiscalizados, em resposta às nossas solicitações mais recentes, e emita relatório, informando se as respostas foram ou não satisfatórias. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 6898/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando o que dispõe a Lei Nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

d) considerando o que determina a Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando que foi sugerido pela PFDC, através dos Ofícios Circulares nºs 39/2010/PFDC/MPF-GPC e 02/2011/PFDC/MPF-GPC, que fosse dada ciência ao Ministério Público Estadual acerca do objeto deste procedimento administrativo, para que tomasse as providências cabíveis no âmbito da sua atuação;

h) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.001007/2010-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: fiscalização do cumprimento da legislação que determina que as instituições de ensino devem contar com biblioteca que possua, pelo menos, um título para cada aluno matriculado.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Universidade Federal da Paraíba e outros

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC marque reunião com a Curadora da Educação (MPE), em cumprimento ao que foi solicitado pela PFDC.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE ABRIL DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000813/2003-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito à Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social;

CONSIDERANDO que o artigo 196 do mencionado Diploma legal preleciona que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II, respectivamente;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea d, da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 198, preceitua que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (...)"

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 199, da CF/88, "A assistência à saúde é livre à iniciativa privada (...)" E, em seu § 1º, que "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste (...)"

CONSIDERANDO que este Procedimento tem por objeto acompanhar a gestão do SUS, neste Estado; averiguar o acesso da população aos serviços ofertados por esse Sistema; aferir a qualidade dos serviços prestados e inspecionar a fiscalização dos gastos feitos pelo SUS para prestar tal intento;

CONSIDERANDO que um dos maiores reclames da população local, nestes autos, diz respeito a irregularidades da SES/PB quanto à falta de medicamento excepcional destinada a diversas patologias;

CONSIDERANDO que em Reunião realizada nesta Procuradoria, no dia 28/02/2011, (fls. 4678/4691) ficou deliberado no item 1 que: "O ESTADO DA PARAÍBA (SES-PB) deverá fornecer os medicamentos dos pacientes presentes nesta audiência no prazo de 72 (setenta e duas horas) e regularizar o fornecimento a todos os pacientes no prazo máximo de uma semana", e, no item 2, que: "O ESTADO DA PARAÍBA (SES-PB) informará, no prazo de 30 (trinta) dias, com documentos, as providências tomadas com respeito à situação encontrada na Secretaria pela nova gestão, conforme informado nesta audiência";

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias para que a SES/PB regularize o fornecimento de todos os medicamentos considerados excepcionais, consoante previsão do item 1, da Ata de Reunião Nº 04, fl. 4687;
3. Aguarde-se resposta da SES/PB, até o dia 03/05/2011, oportunidade em que esse órgão deverá informar, documentalmente, todas as providências tomadas com relação aos problemas encontrados pela nova gestão da Secretaria, arguidos no momento da realização da reunião, realizada nesta procuradoria em 28/02/2011, fl. 4688, item 3.
4. Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da resolução nº87/2006;
5. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 6934/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando o disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, em vigor no Brasil, por força do Decreto 678/1992;
- d) considerando o disposto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 226, de 12.12.1991 e promulgado pelo Decreto nº 592, de 6.7.1992;
- e) considerando a necessidade de proteção do estrangeiro introduzido de forma irregular no território nacional, e a violação de seus direitos à assistência na defesa de seus direitos trabalhistas, bem como a existência de inquérito policial sobre os fatos;
- f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- g) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo



h) Considerando o teor da Resolução Normativa n. 93, de 21.12.2010, do Conselho Nacional de Imigração, que admite ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima do crime de tráfico de pessoas, a concessão do visto permanente ou permanência;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000069/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: pessoa estrangeira submetida a trabalho análogo ao trabalho escravo. Ingresso irregular no território nacional. Deportação.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: ADRIANO DA SILVA MACIEL.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: FELÍCIA AURORA (angolana) e o MPF/PB.

Determina que a Secretaria da PRDC faça conclusão dos autos para análise da aplicação da Resolução Normativa n. 93, de 21.12.2010 ao presente caso.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 7023/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;

f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93,

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de apurar danos causados ao SUS pela prestação de serviços médicos por meio de cooperativas;

k) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.001450/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: indícios de irregularidades na prestação de serviços médicos pelo Estado da Paraíba por meio de cooperativas médicas.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: cooperativas médicas.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC) e MPT/PB.

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde por trinta dias para novo ofício requisitório.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA 186, DE 8 DE ABRIL DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001604/2009-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 3º da lei Nº 7.353/1989, cabe ao Ministério Público legitimidade para promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência (...)";

CONSIDERANDO que a CF/88 prevê em seu Art. 227, §1º, II, "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental (...) e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos", e, no § 2º, que "A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público (...), a fim garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência";

CONSIDERANDO que consta da CF/88, em seu Art. 244 que: "A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público (...), a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, §2º";

CONSIDERANDO que, nessa mesma esteira, a Lei Federal Nº 10.048/2000, em seu artigo 4º, preconiza que os logradouros e edifícios de uso público terão normas de construção destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi aprovada nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, dispôs, em seu Art. 1º, que: "O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente".

CONSIDERANDO, ainda, que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu Art. 1º assim dispôs: "1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, (...), a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público (...). Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, (...); 2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para: a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 10.048/2000 dispôs em seu Art. 4º que "Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinada a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 10.098/2000 estabeleceu, em seu Art. 11, que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que seja ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 5.296/2004 determina, em seu Art. 11, §§ 1º, 2º e 3º que "A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que seja ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. § 1º: As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT (...); § 2º: Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT (...); § 3º: O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidades, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei Nº 7.405, de 12 de novembro de 1985";

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado para acompanhar o cumprimento, neste Estado, do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), o Ministério Público de São Paulo (MP/SP), Ministério Público de Minas Gerais (MP/MG) e a FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos e Vários Bancos Aderentes, nos autos do Procedimento Administrativo Nº 1.00.000.000893/2005-51, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que, bem recentemente, esta Procuradoria firmou Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional com o CREA/PB (cópia de fls. 240/243), para estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização, de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta, e por outras entidades de natureza jurídica privada, envolvendo a definição de requisitos e sua operacionalização, além de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Considerando a extensa documentação juntada aos autos, determino à Secretaria da PRDC que especifique quais as agências, PABs e/ou ATMS, da CEF e do BNB estão situadas na jurisdição desta PR/PB e, posteriormente, solicite-se fiscalização delas ao CREA/PB, à vistado Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, firmado com aquele Conselho, para possibilitar o processo de fiscalização in loco. Remeta-se-lhe, também, cópia do TAC de acessibilidade bancária, para subsidiar a feita das fiscalizações.

3) Para as agências, PABS e/ou ATMS que não estão na jurisdição desta PR/PB, expeçam-se ofícios às PRMs respectivas, solicitando averiguação do cumprimento do referido TAC de acessibilidade bancária, firmado pela PFDC.

4) Após a juntada de respostas do CREA/PB e/ou das PRMs, oficiar à PFDC, dando-lhe ciência;

5) Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006;

6) Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 7164/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;

f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93,

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de apurar se ainda persiste a falta de repasse de recursos para complementação do pagamento dos serviços de anestesiologia, contratados por meio da Cooperativa CO-OPANEST e se os respectivos contratos foram renovados;

k) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000750/2009-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Ausência de repasse de valores para complementação da remuneração dos médicos anestesiologistas, pelo Estado e pelo Município, contratados através de Cooperativa e falta de prorrogação destes contratos.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: SES e SMS.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: COOPANEST/PB, MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC traga-me os autos conclusos, para providências cabíveis.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 7168/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando o que determina o art. 128, II, do Código Penal;

d) considerando a necessidade de resguardar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando a sugestão da PFDC, no sentido de que esta PRDC deveria fiscalizar a suficiência e adequação dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Saúde às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez;

h) considerando os demais elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.002143/2009-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: fiscalização da suficiência e adequação dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Saúde às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez, no Estado da Paraíba;

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Sistema Único de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC tragam-me conclusos os autos, para providências cabíveis.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE ABRIL DE 2011

(ETIQUETA Nº 7174/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando o que determina a Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

d) considerando o que dispõem as Leis Nº 10.639/2003 2010 e 11.645/2008;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando a sugestão da PFDC, no sentido de que esta PRDC deveria fiscalizar, em intercâmbio com os Ministérios Públicos Estaduais, a implantação dos temas de história e cultura afro-brasileira, história e cultura indígena, filosofia e sociologia nas redes federais, estaduais e municipais de ensino, com vistas a dar efetivo cumprimento à legislação específica;

h) considerando os demais elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.001006/2010-97 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: averiguação da implantação das temáticas história e cultura afro-brasileira, história e cultura indígena, filosofia e sociologia nas instituições de ensino fundamental e médio.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEEC/PB e Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa/PB

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC cumpra as determinações de fl. 8, item "a", fl. 12 e fl. 15. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências cabíveis.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.002620/2009-86 a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITTO da 3ª Região, informando sobre irregularidades relacionadas à qualificação dos egressos nos cursos de graduação em Quiropraxia oferecidos pela Universidade Anhembi-Morumbi e pelo Centro Universitário FEEVALE (fls. 05/09);

CONSIDERANDO a existência do Mandado de Segurança n.º 2009.61.00.004375-1, no qual foi concedida medida liminar para que o CREFITTO se abstivesse de verificar e de fiscalizar os egressos dos cursos de graduação em Quiropraxia, porque tal fato excederia a sua competência;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional de Quiropraxia concluiu pela regularidade dos cursos, de acordo com as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, informando, entretanto, que o exercício da profissão ainda não foi regulamentado, havendo projeto de lei, no Congresso Nacional, com tal finalidade (fls. 30/32);

CONSIDERANDO que, em nota técnica, o Ministério da Saúde informou que a Quiropraxia é reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapeutas Ocupacionais - COFFITO como especialização no curso de Fisioterapia e que, no Projeto de Lei n.º 4.199/01, que visa a regular o exercício da profissão, a Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde deu parecer contrário à regulação, diante da inexistência de uma definição clara quanto ao objeto privativo de atuação do quiropraxista, vez que este somaria atribuições de médicos e fisioterapeutas (fls. 34/35);

CONSIDERANDO que o Parecer do Ministério do Trabalho e Emprego, de fls. 37/42, informou que, embora se trate de ocupação reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tal classificação não tem função de regulação profissional;

CONSIDERANDO que o Centro Universitário FEEVALE esclareceu que a citada profissão é reconhecida em muitos países e pela própria OMS, acrescentando que o curso ali oferecido tem carga horária superior à exigida pela OMS (fls. 53/248);

CONSIDERANDO que a Universidade Anhembi-Morumbi alegou que o livre exercício da profissão estaria amparado pela Constituição da República e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.002620/2009-86, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados às fls. 05/09;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.002620/2009-86 com a seguinte ementa: "Educação. FEEVALE / ANHEMBI-MORUMBI. REGULARIZAÇÃO DO CURSO DE QUIROPRAXIA";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.005806/2010-21 a partir de notícia encaminhada por Marina N.B. Meyer, noticiando a cobrança de taxas para a emissão de histórico escolar e atestado de matrícula, entre outros, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, especificamente pela Faculdade de Direito (fl. 04);

CONSIDERANDO que a instituição de ensino justificou que a cobrança de taxas para a emissão de documentos é contratualmente prevista, juntando a respectiva tabela e modelos de contratos (fls. 18/45);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal expediu a Recomendação MPF/PRSP Nº 52/2010 (fls. 46/51) para que não haja cobrança de taxas para a expedição de documentos e fornecimento de serviços compreendidos pelo artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 03/89 do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação ressaltou que a Nota Técnica Nº 573/2010 da CGLNES/Secretaria de Educação Superior/MEC ratificou o Parecer CNE/CES Nº 11/2010 ao estabelecer quais serviços administrativos podem ser cobrados à parte pela IES (fls. 80/94);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de irregularidades referentes à cobrança indevida de taxas para a expedição de documentos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.005806/2010-21, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.005806/2010-21 com a seguinte ementa: "Educação. Universidade Mackenzie. Emissão de documentos. Cobrança indevida de taxas";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício ao Mackenzie, nos termos do "Item 6" de fl. 97.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE ABRIL DE 2011

PR-SP-00026621/2011. Autos n.º
1.34.001.008574/2010-62

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.008574/2010-72 tem por objeto apurar notícia de tratamento desrespeitoso e atentório à dignidade da pessoa humana no Quartel do 8º Batalhão de Polícia do Exército Brasileiro do Comando Militar do Sudeste;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de tratamento desrespeitoso e atentório à dignidade da pessoa humana no Quartel do 8º Batalhão de Polícia do Exército Brasileiro do Comando Militar do Sudeste;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ARP nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.008574/2010-62, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e José Rubens Plates, Analista Processual, como Secretário, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.008903/2010-75, a partir do encaminhamento, pela Assessoria de Coopeeração Jurídica Intercional da Procuradoria Geral da República do ofício n.º 381/2010, solicitando a adoção de providências para a cobrança de alimentos em face de CLÁUDIO APARECIDO SILVA, qualificado a fls. 03, com a seguinte ementa:



"ALIMENTOS INTERNACIONAIS. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. Menor: Caio Silva. Mãe: Natasja Keller. Pai: Cláudio Aparecido Silva.

?foi proferida sentença na Holanda que condenou Cláudio Aparecido Silva ao pagamento de prestação alimentícia a seu filho, no entanto, para que seja executada faz-se necessário aguardar a homologação pelo Superior Tribunal de Justiça;

? transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover outras medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.008903/2010-75, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE MAIO DE 2011

(PR-SP-00028489/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi atuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.008522/2010-96, que apura o cumprimento da determinação da Lei Nº 11.104/2005, acerca da implementação de brinquedotecas em hospitais pediátricos que tenham regime de internação;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.008522/2010-96 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a atual situação do Aeroporto Internacional de Porto Seguro/BA, no que concerne ao plano de emergência. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Pedido de providências solicitadas pelo cidadão Antônio Pellegrini para que o município de Eunápolis/BA ofereça atendimento e medicamentos adequados ao seu problema de saúde. Representante: ANTÔNIO PELLEGRINI. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA. Interessados:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura as precárias condições de funcionamento dos Postos de Saúde da Família em Eunápolis/BA e acompanha o cumprimento de TAC firmado pelo MPF/MPE com a Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA para a adequação dos serviços aos padrões legais e regulamentares. Gestão do prefeito José Robério Batista de Oliveira (2009/2012). Representante: Representado: JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA. Interessados: União; MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Saúde/ Assistência Social", vinculando-o à;

b) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta omissão da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contribuindo para a perpetuação de problemas da aviação civil nas áreas de infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional. Representante: Representado: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO - ANAC. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura denúncia da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas/BA de que a Rádio Cidade daquele Município está violando dispositivos da Lei 9.612/98, porquanto veicula propaganda político-partidária e promove perseguição política. Teixeira de Freitas/BA. Representante: Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas. Representados: Rádio Cidade - Teixeira de Freitas

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC;

b) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 367, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta fraude cometida com o benefício Bolsa Família da Sra. Adriana Ferreira da Silva, residente no município de Coração de Maria/BA, em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000083/2011-17) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 232, DE 2 DE MAIO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.000809/2009-54		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000809/2009-54 instaurado para apurar possível irregularidade consistente na falta ou fornecimento inadequado dos medicamentos Sifrol e Prolopa no setor de farmácia do Hospital dos Servidores do Estado que resultou na interrupção do tratamento dos pacientes com doença de Parkinson;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido de fl. 71, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 08120.001035/96-18 com escopo de apurar eventuais irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 13 da Lei n.º 8.629/93, cujo teor determina que "as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária".

f) considerando a expedição da Recomendação n.º 02/2004 (fl. 265/267), dirigida ao INCRA e à SPU objetivando que tais entidades elaborem um "cronograma para a execução integral das atividades concernentes ao cadastro de terras rurais da União no Estado do Rio de Janeiro, ainda que em parceria com outras instituições ou órgãos públicos, a ser concluído em prazo não excedente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mantendo informado o MPF, periodicamente, acerca da execução do cronograma de trabalho a ser apresentado, e que, após a conclusão do cadastramento, sejam repassadas às autoridades públicas competentes para tratar da questão fundiária e ao MPF."

g) considerando a imprescindibilidade do prosseguimento das diligências investigatórias voltadas à correta instrução da presente apuração, especificamente em relação ao acompanhamento das medidas administrativas adotadas para o satisfatório cumprimento da aludida recomendação;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 08120.001035/96-18 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Adote-se a seguinte ementa "PRDC - Plano de Reforma Agrária - Terras de domínio da União, Estados e Municípios - Lei n.º 8.629/93 - eventual descumprimento - Recomendação n.º 02/2004 - acompanhamento das medidas administrativas adotadas para o seu atendimento".

Determino que seja oficiado aos Superintendentes Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, requisitando-se-lhes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas acerca do andamento das providências adotadas por tais órgãos para o cumprimento da Recomendação n.º 02/2004.

Determino, ainda, o acautelamento na DITC por 40 dias, ou até chegada das respectivas respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 236, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000586/2008-44 com escopo de averiguar possíveis irregularidades na ausência de entrega regular de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos moradores da Estrada da Paciência, 439, na localidade denominada "Residencial Campo Verde", no bairro da Paciência.

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000586/2008-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.



Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Secretário Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro, para que promova o enquadramento da região às exigências disposta no art. 4º da Portaria 311/98, do Ministério das Comunicações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MACINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 237, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000264/2010-10, instaurado com o escopo de averiguar possíveis falhas no abastecimento de água ao Complexo Naval da Ilha do Governador, conforme alegado pela autoridade militar local, o que submeteria os soldados à uma situação degradante;

Resolve converter o procedimento administrativo N.º 1.30.012.000264/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Diretor Presidente da Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que se manifeste sobre como é operacionalizado o abastecimento de água na região da Ilha do Governador, em especial, para o Complexo Naval, bem como o motivo de haver constante falta de água nesta localidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 238, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000944/2010-33, instaurado com o escopo de averiguar suposta irregularidade na transmissão de programa religioso por um canal público de TV;

Resolve converter o procedimento administrativo N.º 1.30.012.000944/2010-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado o Presidente da Empresa Brasil de Comunicação para que informe quais as deliberações adotadas pela Câmara de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Ciência, do Conselho Curador, na reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2011, devendo indicar, ainda, a existência de novas reuniões com o mesmo tema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.001012/2010-16 com escopo de averiguar suposta perseguição ao militar ST Marco Antônio Cosme Sacramento pelo Comandante do Centro de Avaliações do Exército, General de Brigada Rodrigo Balloussier Ratton.

Resolve converter, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo N.º 1.30.012.001012/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Comandante do Centro de Avaliações do Exército, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do despacho anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.33.000.001509/2010-53, a partir do PA de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o PA que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DIREITO DE IR E VIR. ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM. MAR E PRAIA. PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE SURF. PERÍODO DE PESCA DA TAINHA. PRAIA DA GALHETA. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 108 DATA: 06/05/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
Processo: 1.26.000.000922/2001-44

Assunto: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem: PR/PE

Relator(a): Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s): Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o dano ambiental decorrente da extração, em abril de 2010, de substância mineral (areia e cascalho) sem autorização, concessão ou permissão do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM ou licença ambiental do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, na área de reserva legal do Projeto de Assentamento Uberlândia, localizado no Município de Poço Branco/RN, por parte de Ricardo Vieira da Silva (CPF n.º 025.902.114-81) (Auto de Infração IBAMA N.º 697964-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000961/2010-68 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 166/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o dano ambiental decorrente da extração, em abril de 2010, de substância mineral sem autorização, concessão ou permissão do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM ou licença ambiental do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, em área de preservação permanente (nascente) do Projeto de Assentamento Padre Cícero, localizado no Município de Ceará-Mirim/RN, por parte de Sebastião dos Santos Gomes (CPF n.º 042.384.294-35) (Auto de Infração IBAMA N.º 697965-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000962/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 167/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE MARÇO DE 2011

"Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidade na construção de imóvel em Áreas de Preservação Permanente, localizado às margens do Rio São Francisco."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na construção de imóvel em Área de Preservação Permanente - APP, localizado às margens do Rio São Francisco.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar possível irregularidade na construção de imóvel em Área de Preservação Permanente, localizado às margens do Rio São Francisco, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas do Despacho nº 35/11 em anexo.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso do prazo estabelecido, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Fica designada a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000007/2011-11 destina-se ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da Rodovia BR 134 no Município de São Desidério/BA, de forma a preservar o maior sistema cavernícola, em volume, do Brasil;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho

Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000007/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se o CECAV - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas em Brasília, solicitando-lhe informações sobre o conteúdo da representação objeto deste procedimento, bem como para que, diante da relevância e urgência do caso, promova as medidas destinadas a impedir a possível destruição do patrimônio arqueológico, inclusive através da realização de estudos/perícia no local do possível dano, além da abertura de procedimento administrativo para o acompanhamento do caso em toda a sua extensão e profundidade;

2) Oficie-se novamente o DNIT, com o mesmo objeto do Ofício nº 176/2011/PRMBR/FTS, uma vez que a resposta de fls. 19 diz respeito a outro empreendimento;

3) Extraia-se cópia do Ofício de fls. 19, encaminhando-a ao procedimento correlato;

4) Oficie-se o IPHAN, para que preste as informações solicitadas no Ofício nº 12, sinalizando-lhe, além da necessidade de tomada de providências urgentes em virtude da gravidade dos fatos noticiados, que a obtenção de dados sobre a localização da BR 134 pode ser obtida junto ao DNIT/BA;

5) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000734/2009-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina de recursos minerais, pela empresa LM MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA-ME, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000679/2009-32 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina de recursos minerais, pela OLARIA LAJE BRANCA, na localidade Biribeira, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;



Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001345/2009-86 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar poluição sonora provada pela Escola Superior do Exército - ESAEX, no Bairro Pituba, no Município de Salvador".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001167/2010-27 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes de desabamento do imóvel localizado na Rua Conceição da Praia, Nº 34, no bairro do Comércio, Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.009.000157/2009-51 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes do vazamento de licor de urânio na Unidade de Concentrado de Urânio - URA, operada pelas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, na cidade de Caetité-BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001530/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes do estado de ruína dos imóveis situados na Rua Visconde de Mauá e na encosta do Museu de Arte de Sacra, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do estado de ruína dos imóveis situados na Rua Visconde de Mauá e na encosta do Museu de Arte de Sacra, nesta urbe, notadamente sobre o quanto apontado no Ofício Nº 254/1022 da SUCOM, cuja cópia segue em anexo (fls. 34/36);

3. Oficie-se à SUCOM, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos reportados no Ofício Nº 1632/10-IPHAN/BA, cuja cópia segue em anexo (fls.19/22).

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000622/2009-33 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes de construção irregular na Rua direita do Santo Antônio, Nº 07, Largo da Cruz do Pascoal, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000299/2001-41 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes do estado de conservação da Igreja Matriz de São Bartolomeu, no Município de Maragogipe/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000637/2000-63 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a implementação do Programa Monumenta, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000107/2006-19 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos decorrentes da pesca com explosivos na Baía de Todos os Santos".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 112, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política

Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.002321/2009-44 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos em área de manguezal, no Povoado de Santiago do Iguape, no Município de Cachoeira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos os Inquéritos Cíveis MPMG Nº 0515.02.000019-3, 0515.05.000055-0, 0515.05.000054-3 e 0515.05.000056-8, que notificam a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio São Francisco, realizada por SEVERO CARLOS FERREIRA FILHO na "Fazenda Mata da Lagoa/Motas", município de Piumhi/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu em terraplanagem e construção civil na margem direita do rio São Francisco;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (art. 2º, 'a', item 2, e art. 4º) considera área de preservação permanente ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros a 50 (cinquenta) metros de largura;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA, atual proprietário, apresentou Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD elaborado por profissional habilitado, mas que pende de adaptação consoante parecer técnico do IBAMA (fls. 89/91 do IC Nº 0515.02.000019-3);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de acompanhar a recuperação do dano ambiental em área de preservação permanente do rio São Francisco, no imóvel "Fazenda Mata da Lagoa/Motas", município de Piumhi/MG, de propriedade de LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) OFICIE-SE ao atual proprietário para que que informe se já foi regularizada a permanência das construções no Instituto Estadual de Florestas - IEF, devendo encaminhar documentação comprobatória, bem como para que promova a adequação do PRAD, consoante análise técnica do IBAMA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE ABRIL DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001999/2008-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001999/2008-04, tendo como objeto averiguar a existência de construção irregular em Área de Preservação Permanente no Município de Cidreira, denominada Pousada Ki Ondas Bar.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE MAIO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na construção de fábrica de beneficiamento de camarão e de fábrica de gelo em área de manguezal, praia de Santo André, APA Santo Antônio, Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: Rogério Andrade Paixão, Sílvia B. S. Tagariello, Associação dos Moradores e Amigos de Santo Antônio - AMASA. Representado: Prefeitura de Santa Cruz Cabralia/BA e Nelson Armando Luz Faria. Interessado: União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA



5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 362,
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2011

No período de 02/05/2011 a 06/05/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.22.000.003384/2001-99 1.14.000.000773/2003-04
1.00.000.010664/2004-63 1.14.001.000083/2005-07
1.20.000.000872/2005-42 1.14.000.001136/2006-90
1.14.001.000057/2006-51 1.14.000.001130/2007-01
1.14.004.000011/2008-74 1.25.000.001545/2008-74
1.28.100.000157/2008-36 1.29.000.002333/2008-65
1.14.000.001952/2009-46 1.22.000.000294/2009-01
1.22.002.000137/2009-78 1.22.014.000111/2009-91
1.25.008.000184/2009-50 1.12.000.000746/2010-27
1.14.000.000634/2010-00 1.16.000.001782/2010-69
1.22.000.002116/2010-41 1.22.000.003285/2010-06
1.22.011.000122/2010-34 1.23.000.001113/2010-52
1.23.000.001120/2010-54 1.23.000.001137/2010-10
1.24.000.001767/2010-49 1.24.000.001849/2010-93
1.24.001.000250/2010-22 1.28.200.000142/2010-64
1.30.012.000298/2010-12 1.30.904.000266/2010-64
1.33.005.000477/2010-29 1.34.015.000486/2010-63
1.35.000.000671/2010-80 1.35.000.001754/2010-96
1.14.000.000809/2011-51 1.15.000.000335/2011-19
1.16.000.001559/2011-01 1.20.000.000331/2011-62
1.20.000.000379/2011-71 1.22.000.000062/2011-60
1.22.011.000036/2011-11 1.22.014.000016/2011-10
1.28.000.000489/2011-44 1.29.000.000489/2011-15
1.32.000.000162/2011-40

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.30.012.000153/2003-84 1.28.000.000250/2004-45
1.15.000.000519/2006-11 1.15.000.000695/2006-45
1.22.000.000551/2006-54 1.24.001.000149/2006-95
1.14.009.000014/2007-87 1.22.000.000280/2007-18
1.34.012.000120/2007-19 1.15.000.001295/2008-19
1.22.000.001174/2008-32 1.34.024.000226/2008-64
1.13.000.001839/2009-06 1.16.000.003793/2009-40
1.18.000.000982/2009-96 1.22.000.000404/2009-27
1.23.000.002015/2009-07 1.24.000.001555/2009-28
1.30.017.000401/2009-32 1.14.004.000502/2010-30
1.15.000.000399/2010-21 1.15.000.001113/2010-24
1.18.000.000629/2010-40 1.22.000.003598/2010-56
1.23.000.001122/2010-43 1.23.000.001535/2010-28
1.24.000.001299/2010-11 1.24.002.000018/2010-84
1.25.000.002754/2010-50 1.25.011.000097/2010-87
1.29.002.000125/2010-26 1.30.006.000125/2010-75
1.34.014.000002/2010-96 1.35.000.001762/2010-32
1.10.000.000079/2011-38 1.15.000.000083/2011-10
1.15.000.000541/2011-11 1.16.000.000158/2011-25
1.19.000.000249/2011-59 1.20.000.000373/2011-01
1.22.012.000023/2011-23 1.22.012.000046/2011-38
1.23.000.000570/2011-19 1.26.000.000691/2011-41
1.30.012.000101/2011-18 1.33.010.000020/2011-26
1.35.000.000314/2011-01

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.14.000.000137/2001-11 1.20.000.001001/2005-46
1.22.000.003652/2005-04 1.28.000.000110/2005-58
1.14.000.000679/2006-90 1.22.000.004533/2006-41
1.29.017.000067/2006-95 1.11.000.000543/2008-53
1.22.000.003248/2008-75 1.22.004.000074/2008-59
1.30.017.000374/2008-17 1.33.007.000229/2008-43
1.13.000.001251/2009-44 1.22.000.000501/2009-10
1.22.000.003260/2009-61 1.22.014.000116/2009-13
1.23.000.001754/2009-73 1.35.000.001967/2009-84
1.14.000.001563/2010-54 1.15.002.000023/2010-04
1.18.000.000999/2010-87 1.18.000.001853/2010-59
1.20.000.002108/2010-79 1.22.000.003288/2010-31
1.22.000.003292/2010-08 1.22.000.003600/2010-97
1.23.000.001130/2010-90 1.23.000.001147/2010-47
1.23.000.001152/2010-50 1.24.000.001219/2010-19
1.26.000.002899/2010-13 1.29.000.001482/2010-21
1.29.000.002363/2010-96 1.29.002.000362/2010-97
1.30.012.000328/2010-82 1.34.001.005820/2010-24
1.10.000.000036/2011-52 1.13.000.000069/2011-91
1.14.000.000548/2011-70 1.14.000.000549/2011-14
1.15.000.000523/2011-39 1.15.002.000047/2011-36
1.19.001.000059/2011-21 1.22.000.000069/2011-81
1.22.006.000057/2011-05 1.26.000.001020/2011-05
1.33.004.000054/2011-08

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.24.000.000170/2004-39 1.34.001.006710/2004-31
1.14.000.000142/2006-20 1.28.000.000108/2006-60
1.14.004.000047/2007-77 1.14.004.000164/2007-31
1.15.000.000293/2007-21 1.22.006.000019/2007-68
1.24.001.000108/2007-80 1.23.000.002492/2008-83
1.24.001.000028/2008-13 1.26.000.001907/2008-90
1.34.014.000003/2008-16 1.12.000.000577/2009-91
1.14.004.000232/2009-23 1.14.004.000452/2009-57
1.20.000.000711/2009-82 1.25.000.002417/2009-29
1.28.000.000588/2009-10 1.29.017.000219/2009-01
1.34.029.000224/2009-14 1.15.000.002261/2010-66
1.15.000.003336/2010-26 1.22.000.003637/2010-15
1.22.000.003734/2010-16 1.22.002.000067/2010-91
1.22.009.000532/2010-24 1.22.014.000089/2010-12
1.23.000.001127/2010-76 1.23.000.001133/2010-23

1.28.000.001761/2010-22 1.30.012.001148/2010-18
1.34.001.000909/2010-85 1.34.004.200084/2010-96
1.13.000.000081/2011-03 1.22.000.000614/2011-30
1.22.012.000019/2011-65 1.22.012.000021/2011-34
1.23.000.000559/2011-41 1.24.000.000060/2011-04
1.26.000.000619/2011-13 1.30.012.000197/2011-14
1.32.000.000125/2011-31 1.34.001.001301/2011-78
1.35.000.000128/2011-63 1.35.000.000202/2011-41
1.35.000.000348/2011-97

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.29.000.000444/2001-61 1.12.000.000064/2002-12
1.33.002.000018/2002-65 1.24.001.000126/2005-08
1.14.000.000087/2006-78 1.14.004.000023/2006-37
1.24.000.000065/2006-61 1.14.004.000116/2007-42
1.20.000.000613/2007-83 1.34.001.002474/2007-27
1.14.002.000019/2008-51 1.15.003.000077/2008-37
1.34.001.000671/2008-92 1.15.003.000222/2009-61
1.18.000.001096/2009-80 1.22.000.000299/2009-26
1.22.010.000128/2009-88 1.22.014.000047/2009-48
1.23.000.001541/2009-41 1.24.000.001600/2009-44
1.28.000.000709/2009-15 1.30.017.000305/2009-94
1.13.000.001185/2010-46 1.13.000.001588/2010-95
1.15.000.003366/2010-32 1.22.000.000500/2010-17
1.22.000.002085/2010-28 1.22.000.003294/2010-99
1.22.000.003587/2010-76 1.22.013.000498/2010-29
1.22.014.000045/2010-92 1.23.000.000696/2010-02
1.23.000.001114/2010-05 1.23.000.001128/2010-11
1.23.000.001138/2010-56 1.30.012.000487/2010-87
1.30.012.000713/2010-20 1.30.012.000753/2010-71
1.34.006.000328/2010-12 1.34.010.000953/2010-03
1.15.002.000051/2011-02 1.16.000.001581/2011-42
1.19.002.000028/2011-61 1.23.000.000604/2011-67
1.26.000.000058/2011-52 1.27.000.000493/2011-40
1.29.015.000072/2011-85 1.30.012.000116/2011-86
Total de procedimentos distribuídos: 236

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a regularidade das obras e licitações da Ferrovia Oeste-Leste.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.016.000294/2010-47, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a adoção de medidas por parte da Universidade Federal de São Carlos para adequação das condições de segurança do "campus" em Sorocaba, face às notícias de crimes contra o patrimônio lá havidos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja observado o prazo determinado

no ofício de fl. 111 e, caso em seu interregno não venha aos autos resposta, reitere-se a medida.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2011

PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador da República em exercício no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93: CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização Nº 01570/2010 da CGU consigna irregularidades relativas aos Programas "Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos", "Atenção Básica em Saúde", "Serviços Urbanos de Água e Esgoto e Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos", financiados pelo Ministério da Saúde no Município de Santo Antônio do Monte/MG,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o trâmite do procedimento administrativo completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000211/2010-71 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP Nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2011

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº
1.24.001.000186/2010-80.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/CG, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMFP Nº 87, de 03 de Agosto de 2006, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Instaurar, com esquite no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, Inquérito Civil Público- ICP, com o objetivo de apurar irregularidades constatadas pela CGU no Município de Imaculada/PB a partir do Relatório Nº 1636, especificamente em relação ao Ministério da Educação.

Determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1 - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

2 - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por e-mail, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

3 - Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMFP.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados ao transporte escolar no Município de Nordestina/BA, atribuída ao gestor Wilson Araújo Matos, no ano de 2009. Autos Nº 1.14.002.000005/2010-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20.01.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Marivaldo Ferreira de Oliveira e Júlio Cavalcante de Almeida, noticiando irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados ao transporte escolar no Município de Nordestina/BA, atribuída ao gestor Wilson Araújo Matos, no ano de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar notícia de irregularidade na aplicação de recursos federais do Ministério da Educação no município de Gentio do Ouro/BA em conformidade com o Relatório de Fiscalização Nº 806/2006- 21º Sorteio da Controladoria Geral da União. Autos Nº 1.14.004.000161/2007-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 03/07/2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização Nº 806/2006 da CGU, visando apurar notícia de irregularidade na aplicação de recursos federais do Ministério da Educação no município de Gentio do Ouro/BA em conformidade com o Relatório de Fiscalização Nº 806/2006- 21º Sorteio da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.001763/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução de programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo Município de Tesouro/MT, consoante Relatório de Fiscalização Nº 366/2004 da Controladoria-Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização Nº 366/2004 da Controladoria-Geral da União;

1.2. se a Prefeitura Municipal de Tesouro prestou contas dos recursos recebidos para realização de ações, sob responsabilidade do MDS, que tiveram irregularidades detectadas pelo Relatório CGU 366/2004, a seguir arroladas:

Programa Transferência de Renda com condicionalidades.

a) Transferência de renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza, que no exercício do ano de 2004 contou com o montante de R\$ 1.305,00;

Programa de Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude.

b) Serviço de Proteção Socioassistencial à Infância e Adolescência - Nacional, que no ano de 2003 contou com o montante de R\$10.212,00;

Programa Comunidade Ativa.

c) Ações sociais e comunitárias para populações carentes, que no ano de 1999 recebeu R\$ 40.000,00 para a construção de um Centro de Múltiplo-Uso.

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desses repasses, que informe se foram aprovadas, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Tesouro, (com cópia das ff. 81/87 do anexo, numeradas pela CGU) para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº. 366/2004 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

3. à Controladoria-Geral da União, solicitando cópia, preferencialmente em meio digital, de toda documentação que embasou as constatações do Relatório de Fiscalização Nº 366/2004 (Município de Tesouro/MT) relacionadas a programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, através das Peças de Informação 1.30.010.000068/2009-21, esta Procuradoria da República providenciou a investigação a respeito de eventual sonegação fiscal em relação à construção do Edifício "Aterrado Office Tower";

CONSIDERANDO que, durante as referidas investigações, verificou-se que a Receita Federal não havia providenciado procedimento fiscal para cobranças de débitos referentes ao empreendimento em questão;

CONSIDERANDO que a possibilidade de que outras tantas dívidas fiscais podem não estar sendo cobradas justifica a adoção de providências no sentido de apurar como é a rotina de funcionamento de cobranças de dívidas fiscais por parte da Receita Federal;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar Nº 75/93, com o propósito de se apurar de que forma são definidos critérios para elaboração dos planos de fiscalização, por parte da Receita Federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

1. seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) sejam extraídas cópias de f. 01-21 das Peças de Informação 1.30.010.000068/2009-21, para que elas componham o inquérito civil público a ser instaurado;

4) seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil - Delegacia em Volta Redonda, requisitando dados a respeito de como é a estrutura de funcionamento do órgão, especialmente em relação às seguintes informações: a) o número de servidores lotados na Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda; b) os cargos desempenhados pelos servidores lotados na Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda; c) a especificação dos setores existentes na Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda e as suas respectivas atribuições; d) quais os critérios estipulados para se efetuar um plano de fiscalização em relação a cobranças de débitos fiscais.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000096/2004-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ato de improbidade administrativa praticada, em tese, mediante extinção das atribuições e responsabilidades inerentes às funções de liquidante e do conselho fiscal antes que o procedimento de liquidação do BEMAT estivesse regularmente concluído; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a existência de postos de atendimento pessoal aos usuários do serviço telefônico fixo comutado no município de Porto Seguro/BA, responsabilidade da TELEMAR. Relatório de Fiscalização Nº 027/2003 da CGU Representante: CGU



O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "CONSUMIDOR", vinculando-o à 3CCR/MPF;

b) Comunicar à 3ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

d) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 185, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério da Saúde, substanciadas no desvio de verbas que se destinavam à construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no bairro do Pequim, bem como à consecução de ações voltadas à saúde bucal. Apura, ainda, possíveis irregularidades na aquisição de terrenos que se destinam à edificação de prédios ligados à prestação de serviços de saúde. Gestão do prefeito José Robério Batista de Oliveira, primeiro mandato (2005/2008). Eunápolis/BA. Representante: MOACYR ALMEIDA SILVA. Representado: JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 188, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas atos de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito, indicado por movimentações bancárias atípicas, vinculadas à contas públicas do município de Eunápolis/BA. Gestão do prefeito José Robério Batista de Oliveira, segundo mandato (2009/2012). Eunápolis/BA. Representante: JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA; MARCELO SANTOS GOMES; EDGAR SILVA DE SOUZA; JORGE LIMA BATISTA; ALÉCIO VITORINO VIAN; LEONILDES SUZART GOMES; AILDO GOMES TRANCOSO; LEONARDO COELHO BRITO; M.S.E TRANSPORTE E URBANIZAÇÃO LTDA; SANAMATUR EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA; DME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; L2 ENGENHARIA LTDA. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 189, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura crime de falsidade ideológica e atos de improbidade administrativa, na modalidade ofensa a princípios, consubstanciados em procedimento licitatório na modalidade pregão presencial tombado sob o Nº 004/2009, em que já se antecipa, antes mesmo da realização da licitação, a empresa vencedora - Jandira Brito dos Santos - ME, CNPJ 01.957.643/0001-90. Gestão do prefeito Ademar Pinto Rosa (2009/2012). Guaratinga/BA. Representante: ADEMAR PINTO ROSA. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a não aplicação do mínimo exigido pelo art. 77 do ADCT da CFRB de 1988, de acordo com os Pareceres Nº 873/06 e 804/07 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA. Gestão do prefeito José Robério Batista de Oliveira, primeiro mandato (2005/2008). Eunápolis/BA. Representante: José Robério Batista de Oliveira. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 192, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura notícia encaminhada pela Polícia Federal, dando conta de que, enquanto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT não implementar política mínima de segurança preventiva em suas instalações físicas, objetivando reduzir os riscos, crimes de furto tendem a aumentar, devido à fragilidade em suas agências, sobretudo naquelas que atuam como Banco Postal. Representante: LEIFSON GONÇALVES HOLDER DA SILVA - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. Representado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 194, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades envolvendo desvio de verbas do FUNDEF e fraudes previdenciárias em detrimento do erário federal. Gestão do prefeito Aparecido Rodrigues Staut, primeiro mandato (2005/2008). Teixeira de Freitas/BA. Representante: Tyago ramos de oliveira. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 198, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a ingerência do Município de Belmonte, através da emissão de títulos de enfiteuse em duplicidade, sobre bens pertencentes à União Federal, situados na zona costeira da referida municipalidade. Belmonte/BA. Representante: Gilis Iran Nervino. Representado: Prefeitura Municipal de Belmonte/BA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Itabela/BA, o Sr. Osvaldo Gomes Caribé, gestão 2009-2012, no processo de dispensa de licitação para realizar reforma, em caráter emergencial, de casas atingidas por fortes chuvas naquele município. Representante: EDINEI VIEIRA RODRIGUES. Representado: OSVALDO GOMES CARIBÉ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;



6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.33.002.000031/2010-24. Assunto: Benefício de salário-maternidade para as indígenas menores de 16 anos. 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO- PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea 'e' da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 231, reconhece aos índios os costumes, crenças e tradições;

Considerando, também, competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei Nº 7.347/85;

Considerando que o procedimento administrativo foi instaurado a partir da informação recebida da FUNASA notificando que entre os anos de 2000 a 2009 foram realizados um total de 164 (cento e sessenta e quatro) partos de mães indígenas com idade entre 12 e 16 anos;

Considerando que o INSS informou que o benefício de salário-maternidade somente é concedido mediante comprovação da qualidade de segurado, carência e idade mínima (16 anos), estabelecida para filiação no regime geral da Previdência Social;

Considerando que conforme exposto pelo polo base de Florianópolis o percentual de indígenas que tiveram o seu primeiro filho antes de completar 16 anos é de 39 % e que o benefício poderá minimizar o risco de mortalidade infantil e as doenças em crianças menores de um ano de idade;

Considerando que em 17 de dezembro de 2010, o TRF da 4ª Região decidiu o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS admita os requerimentos de benefícios de salário-maternidade formulados pelas seguradas indígenas de idade entre 14 e 16 anos de idade provenientes de Aldeia Kaingang da Terra Indígena Inhacorá de São Valério do Sul/RS, abstendo-se de indeferir-lhes, exclusivamente por motivo de idade;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público).

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para que sejam promovidas as diligências necessárias a fim de garantir às indígenas o direito ao salário-maternidade, ainda que em idade inferior a 16 anos, procedendo-se:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Elaboração de Recomendação ao INSS para que se abstenha de indeferir os pedidos de auxílio-maternidade às indígenas com idade inferior a 16 anos, estabelecendo-se um prazo para o atendimento à recomendação de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Não execução de obra de recuperação de imóvel antigo para abrigar Museu da cidade de Caravelas, mesmo após o repasse efetuado pelo Ministério do Turismo por meio do Convênio Nº 0185167-00 com este fim específico. Gestão do ex-prefeito Neuvaldo David de Oliveira (2005/2008). Caravelas/BA. Representante: . Representado: NEUVALDO DAVID DE OLIVEIRA. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e atuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado de ofício para averiguar problemas enfrentados por membros das comunidades indígenas localizadas no oeste da Bahia no que tange à obtenção de registros cartórios, especificamente no âmbito territorial da circunscrição da Procuradoria da República em Barreiras;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário, CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000013/2010-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Oficie-se a Coordenação Regional da FUNAI em Paulo Afonso no Estado da Bahia para que prestem informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre as medidas administrativas a serem adotadas por esta Coordenação Regional para viabilizar a regularização do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI) em todas as Coordenações Locais da FUNAI que atendam aos Municípios baianos de Serra do Ramalho, Muquém do São Francisco, Ibotirama, Angical e Santa Rita de Cássia, tendo em o disposto no art. 13 da Lei Nº 6001/1973 e na Portaria Nº 003 da Presidência da FUNAI. (Enviar em anexo cópia dos documentos de fls. 52/56)

b) Dê-se ciência da conversão à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o presente procedimento administrativo Nº 1.14.003.000005/2011-22 destina-se à apurar possíveis irregularidades no projeto FIOL (Ferrovia de Integração Oeste-Leste) que afetem as comunidades tradicionais e ribeirinhas situadas às margens do Rio Corrente, no Município de Santa Maria da Vitória/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000005/2011-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Expeça-se ofício à VALEC, solicitando-lhe o envio das atas das audiências públicas e dos resultados das consultas mencionadas no OF.GMC2011-ASJUR/RJ (fls. 20/21), bem como o envio de informações sobre consultas e audiências públicas realizadas com todas as comunidades tradicionais elencadas nos abaixo-assinados de fls. 04/15, sinalizando-lhe a necessidade de realização das referidas consultas efetivas às comunidades.

2) Oficie-se o Setor de Antropologia da PR/BA, solicitando-lhe o agendamento de inspeção no local dos fatos, para o fim de constatar quais são as comunidades possivelmente adotadas pela construção da FIOL, os territórios em que se situam e suas reivindicações relacionadas aos fatos objetos deste PA.

Dê-se ciência da instauração à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 05 de agosto de 2003, o Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000471/2003-30, instaurado para acompanhar reivindicação da etnia indígena Wassú Cocal pela transferência definitiva da posse de imóvel rural de propriedade da União denominado Fazenda São Pedro, demarcado como área de ocupação indígena, cuja propriedade era titularizada pelo Sr. DURVAL GUIMARÃES FILHO;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação desta portaria, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após, remetam-se os autos ao Analista Pericial em Antropologia para emissão de nota técnica.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000006/2010-06, instaurado com o escopo de apurar problemas relacionados à Educação na comunidades indígenas do Rio Jauaperi;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO que ainda não foi realizada a diligência descrita no Despacho à fl.12, durante o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disponibilidade do analista pericial em antropologia desta PR/RR;

3. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000006/2008-83, instaurado com o escopo de apurar irregularidades na extração de picarra das proximidades da comunidade indígena Novo Paraíso na T.I Raposa Serra do Sol, por parte do exército brasileiro;

CONSIDERANDO que foi oficiado na fl. 159 que a FEMACT a respeito da licença ambiental concedida ao exército brasileiro para a retirada de picarra da TIRSS e que na fl. 166 a FEMACT respondeu que a licença ambiental conferida ao exército é a Licença de Instalação, objetivando a construção da nova infra-estrutura da Receita Federal no município de Pacaraima, e que não consta no processo Licença de Operação, o que daria permissão para a extração de picarra.

CONSIDERANDO que a competência para a regularização de jazidas de picarras em Terras Indígenas demarcadas e homologadas pelo Governo Federal é do IBAMA, e que as solicitações por parte do exército a FEMACT foram indeferidas por tal conflito de competência CONSIDERANDO que não consta na FEMACT, naquilo que tangência o licença de instalação um Plano de Recuperação de Área Degradada -PRAD, o qual tem como objetivo exutar mdedidas propostas no Plano de Controle Ambiental, e que as medidas mitigadoras na área não foram executadas, conforme ofício nº512/2009/2º OF.CÍVEL/PR-RR/MPF.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Alterar no sistema Único a distribuição para matéria Meio Ambiente, procedendo a troca da capa, para apuração de crime ambiental;

3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Remata-se o Inquérito Civil Público para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com o objetivo de mensurar o dano ambiental causado pela coleta irregular de picarras e avaliar por meio de uma perícia ambiental se foi executada alguma ação de mitigação e caso haja necessidade seja proposta as referidas ações;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000276/2010-24;

CONSIDERANDO que a representação (fls. 03/11), encaminhada pelo Grupo de Apoio aos Povos Indígenas - GAPIN, notícia que, com o advento do Decreto Nº 065, de 07 de junho de 2010, as comunidades indígenas Kaingang e Guarani foram proibidas de comercializarem, de forma ambulante, seus produtos artesanais no centro da cidade de Santa Maria/RS;

CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios encaminhados, a GAPIN e a Prefeitura Municipal de Santa Maria prestaram informações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal requisiou informações complementares, ainda não cumpridas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a legalidade na comercialização, por parte das comunidades indígenas Kaingang e Guarani, de produtos manufaturados/industrializados no centro do Município de Santa Maria, após o advento do Decreto Municipal Nº 065, de 07 de junho de 2010.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. após, com a resposta do requisitado pelo Ofício 0253/2011, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000039/2006-35. Assunto: Averiguação de projeto de construção de usina de açúcar e álcool nas proximidades do Distrito de Itahum, em terras reivindicadas por três grupos indígenas. A usina também utilizaria mão-de-obra indígena para o manejo da cana-de-açúcar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução Nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução Nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo Nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000161/2009-54. Assunto: Regularização fundiária e assuntos correlatos da Terra Indígena Laranjeira Nhandaru, no município de Rio Brilhante/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;



CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução Nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução Nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo Nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE MAIO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo Nº 1.29.015.000131/2010-34. Interessados: índios da etnia kaygang da T.I. Inhacorá, localizada na cidade de (RS). Assunto: "Acompanhar a instalação de uma 'Casa de Passagem' para os indígenas que sazonalmente instalam-se no Município de Santa Rosa". Vinculado à: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, lotado em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa/RS, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei Nº 8.625/93, no art. 8º da Lei Nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução Nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de Agosto de 2006, bem como a Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução Nº 87/06, do CSMFP, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o

presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.29.015.000131/2010-34, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Acompanhar a instalação de uma 'Casa de Passagem' para os indígenas que sazonalmente instalam-se no Município de Santa Rosa".

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução Nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87 do CSMFP);

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos desta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4º, inciso VI da Resolução Nº 23/2007 do CNMP);

Após, voltem os autos conclusos para análise.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000237/2007-95, instaurado para apurar a demarcação da Terra Indígena Xipaya da Volta Grande do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000237/2007-95, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000198/2007-26, instaurado para apurar conflito envolvendo indígenas remanescentes Xipaya e Kurua, moradores da área conhecida hoje como "área de Cannopus";

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000198/2007-26, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000239/2009-46, instaurado para apurar a situação de ausência de auxiliar de enfermagem na farmácia da aldeia indígena Araras da Volta Grande do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000239/2009-46, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da

Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000178/2008-36, instaurado para apurar declaração informando que a Secretaria de Educação no Município de Vitória do Xingu se nega a abrir turmas para dez alunos remanescentes da etnia Juruna;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000178/2008-36, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Etiqueta Único Nº 6447/2011. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000504/2007-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito a Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social e que deve ser garantido pelo Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma legal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II, respectivamente;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo tem por objeto apurar a falta e/ou má funcionalidade dos serviços de saúde, no município de Marcação/PB, o que atinge interesses da comunidade indígena daquela localidade;

CONSIDERANDO que é imprescindível a aferição da veracidade desses fatos, por meio de inspeção/vistoria, da FUNAI/PB, nos postos de saúde indígena daquele município;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reitere-se o Ofício Nº 486/2010, à FUNAI/PB, advertindo-a da obrigatoriedade de cumprimento do referido expediente;
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da Resolução nº87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Etiqueta Único Nº 6551/2011. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000618/2010-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito à Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social e que deve ser garantido pelo Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 196 do mencionado Diploma legal preleciona que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II, respectivamente;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea d, da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

"Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União: (...)

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. - Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que o principal tema do presente procedimento é o atendimento à saúde, principalmente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos e à realização de exames médicos, de indígenas em contexto urbano (não aldeados);

CONSIDERANDO a recente criação da SESA - Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde, que sucedeu a FUNASA no que se refere à saúde dos índios;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Oficie-se à SESA, solicitando que informe se já houve a transição dos serviços de saúde indígena da FUNASA para aquela secretaria. Solicite-se, ainda, informações sobre como está sendo tratada a questão do atendimento aos índios que moram nas cidades;
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE ABRIL DE 2011

ETIQUETA Nº 6910/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito à Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social e que deve ser garantido pelo Estado;

d) considerando que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

e) considerando que a Lei Complementar nº 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000420/2009-45 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: irregularidades na execução de Convênios celebrados entre a FUNASA e o Município de Marcação/PB, para apoio a implantação de sistema de produção de unidades familiares para criação de galinhas e para construção de um campo de futebol.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Marcação/PB.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: ALDEIA TRÊS RIOS e MPE/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC analise a documentação juntada após o despacho conjunto de fls. 1206/1215 e emita relatório, especificando quais respostas estão relacionadas com este Procedimento Administrativo e com os Procedimentos Administrativos nºs 1.24.000.000420/2009-45 e 1.24.000.000751/2010-19. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estílo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Etiqueta Único Nº 6896/2011. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000901/2008-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito à Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social e que deve ser garantido pelo Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma legal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

"Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União: (...)

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à água é difuso, transindividual, indivisível, tendo como titular pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 prescreve que "a água é um bem de domínio público";

CONSIDERANDO que, entre outros, o objeto do presente Procedimento Administrativo é apurar as denúncias de negação ao direito de uso da ambulância da Prefeitura de Marcação pela comunidade indígena da Aldeia Três Rios, denúncias estas que ainda não foram averiguadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o processo de implantação do sistema de abastecimento d'água daquela aldeia, cujo reservatório tem apresentado diversos problemas.

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Emita-se relatório analisando a documentação juntada e verificando as pendências existentes. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE ABRIL DE 2011

ETIQUETA Nº 6900/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito à Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social e que deve ser garantido pelo Estado;

d) considerando que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

e) considerando que a Lei Complementar nº 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.000832/2003-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: irregularidades no plano de trabalho, aplicação e execução de Convênios celebrados entre a FUNASA e os Municípios de Baía da Traição/PB, Rio Tinto/PB e Marcação/PB, para melhorias no atendimento da população indígena local.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeituras Municipais de Baía da Traição/PB, Rio Tinto/PB e Marcação/PB.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPE/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC analise a documentação juntada após o despacho conjunto de fls. 946/955 e emita relatório, especificando quais respostas estão relacionadas com este Procedimento Administrativo e com os Procedimentos Administrativos nºs 1.24.000.000420/2009-45 e 1.24.000.000751/2010-19. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estílo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**PORTARIA Nº 179, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Etiqueta Único Nº 6945/2011. REF.: PRO-CEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001908/2010-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo foi instaurado em face de denúncias da má condição de uma ponte de madeira que dá acesso a várias aldeias do Município de Marcação. Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Reitere-se ofício à FUNAI e Prefeitura de Marcação para que informem se foi realizada a vistoria da ponte e diagnóstico de seus problemas, bem como se foi elaborado o projeto de nova ponte e custos envolvidos (deliberação da audiência de 16/12/2010, fls. 15).

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ETIQUETA Nº 7027/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, XI e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.24.000.001981/2009-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Programa Territórios da Cidadania. Implementação de Políticas Públicas em Área Indígena deste Estado.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Marcação/PB, Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB e Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC expeça ofício à FUNAI/PB, reiterando o Ofício Nº 275/2010 (fl. 23), advertindo aquele órgão das consequências que poderão ocorrer em caso de não cumprimento das diligências do MPF. Após a resposta da FUNAI/PB, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 206, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura possíveis autorizações irregulares concedidas a não índios para construir em áreas desocupadas, mediante cobrança de aluguel, na Aldeia Indígena de Coroa Vermelha. Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: GERALDO SCARAMUSSA; FRANCISCO ALVES DA SILVA. Representado: AILTON ALVES DOS SANTOS - CACIQUE. Interessados:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índios e Minorias Étnicas", vinculando-o à 6ªCCR/MPF ;

b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 236, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a atuação da ong holandesa "terra nossa foundation" junto à comunidade indígena pataxó, na terra indígena barra vermelha/ba. Representante: funai. Representado: terra nossa foundation. Interessado:comunidade indígena pataxó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índio", vinculando-o à 6ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora a construção de áreas de esportes pela Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, Terra Indígena de Coroa Vermelha. Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: Representado: ESTADO DA BAHIA. Interessados: COMUNIDADE INDÍGENA DA ALDEIA DE COROA VERMELHA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índios e Minorias Étnicas", vinculando-o à 6ªCCR/MPF ;

b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 261, DE 26 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora o processo de regularização fundiária da terra indígena Tupinambá no município de Belmonte/BA. Representante: COMUNIDADES INDÍGENAS PATAOXO E TUPINAMBÁ DO EXTREMO SUL DA BAHIA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve: I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índios e Minorias Étnicas", vinculando-o à 6ªCCR/MPF ;

b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.048, DE 4 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 00074.2011.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 00074.2011.01.006/1-601 em face de MUNICÍPIO DE TANGUÁ, CNPJ Nº 01.612.089/0001-00, com endereço na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, Centro, Tanguá/RJ e IBRATEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO, ENSINO E PESQUISA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com endereço na Rua Senador Dantas, 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.049, DE 4 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 00171.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a jornada de trabalho e meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 00171.2011.01.006/1-601 em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 45.543.915/0226-65, com endereço na Rua Dr. Alfredo Backer, 500, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 293, DE 4 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que as empresas (I) DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 04.944.740/0001-37) e (II) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE (CNPJ Nº 00.357.038/0001-16) estão sendo objetos de investigação com a finalidade de apurar denúncia notificando transporte irregular de trabalhadores e falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para os trabalhadores em face da empresa DECOL, contratada pela ELETRONORTE para execução do Programa do Governo Federal "Luz Para Viver Melhor".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera o capítulo VII do anexo I da Resolução Nº 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tornando diária a alternância das Promotorias nas audiências da Vara de Registros Públicos.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Nº 08190.140237/10-53 e de acordo com o deliberado na 181ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o capítulo VII do anexo I da Resolução Nº 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tornando diária a alternância das Promotorias nas audiências da Vara de Registros Públicos, conforme a seguinte tabela:

CAPÍTULO VII DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT.	- No dia subsequente à 4ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- Intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.
2ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT.	- No dia subsequente à 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- Intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.
3ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos da Vara de Registros Públicos.	- No dia subsequente à 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- Intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.
4ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos da Vara de Registros Públicos.	- No dia subsequente à 3ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- Intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça / Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera a redação do artigo 2º da Resolução Nº 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, inserindo, no âmbito das atribuições comuns das Promotorias de Justiça, a previsão de encaminhamento de peças ao Conselho Tutelar da localidade e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Nº 08190.134710/08-21 e de acordo com o deliberado na 181ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Inserir o § 3º no artigo 2º da Resolução Nº 90, de 14 de setembro de 2009, cujo teor é o seguinte:
§ 3º Constatado qualquer indicio de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - (arts. 13 e 98 e incisos I, I e III), peças pertinentes e suficientes à análise do caso deverão ser imediatamente encaminhadas ao Conselho Tutelar da localidade.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça / Presidente

MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça / Conselheiro-Secretário

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS
DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 221, DE 6 DE MAIO DE 2011

ICP n.º 08190.029879/11-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, sua QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção, a métodos comerciais desleais impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;(art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a instauração de inúmeros boletins de ocorrência policial relacionados a agressões físicas praticadas pelos seguranças da Boate HYPE (F3 Entretenimento) no interior da casa noturna contra consumidores, bem como furtos praticados dentro do referido estabelecimento;



CONSIDERANDO que constam reclamações no Procon-DF contra a Boate HYPE relacionadas a cobrança indevida e vício de qualidade do estabelecimento, resolve, com suporte nas Leis Federais nºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, a seguinte providência:

1. oficie-se ao representante legal da empresa investigada, requisitando informações;
2. notifique-se o representante legal para audiência. Autue-se, publique-se e cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 4 DE MAIO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 9 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 14, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 27 de abril de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

- Acórdão nº 1164, adotado no processo nº TC-015.766/2010-1, constante da Relação nº 25 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 1165, adotado no processo nº TC-028.058/2010-0, constante da Relação nº 22 do Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 1166, adotado no processo nº TC-023.555/2010-6, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 1167, adotado no processo nº TC-005.701/2011-2, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

- Acórdão nº 1168, adotado no processo nº TC-014.299/2007-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 1169, adotado no processo nº TC-019.098/2009-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 1170, adotado no processo nº TC-009.996/2010-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 1171, adotado no processo nº TC-010.857/2010-9 cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 1172, adotado no processo nº TC-010.702/2011-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 1173, adotado no processo nº TC-019.536/2010-0 cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-033.048/2008-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Por esta razão, o Dr. João Geraldo Piquet Carneiro não produziu a sustentação oral que havia requerido, em nome dos Srs. Cláudio Ness Mauch e Demosthenes Madureira de Pinho Neto.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1166, 1168 e 1173, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 1168 e 1173 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 18/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1166/2011 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, por meio da qual foram notificadas a este Tribunal possíveis irregularidades na aplicação de recursos orçamentários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS, mais especificamente a realização de despesas em atividades não previstas nas competências institucionais da Entidade.

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos estabelecidos pelo RI/TCU, pelo que deve ser conhecida.

Considerando que foram promovidas audiências dos responsáveis pelas possíveis falhas, conforme identificadas na análise inicial da unidade técnica.

Considerando que, conforme instrução de fls. 100 a 109 dos autos, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis lograram justificar, integral ou parcialmente, a maioria das falhas, ou demonstrar que aquelas não justificadas não produziram danos à entidade pelo que podem ser consideradas formais;

Considerando que, na ausência de dano ou de falhas graves, a expedição das determinações e alertas tendentes a evitar a ocorrência de novas falhas das espécies analisadas no futuro é tipo por suficiente por esta Corte para sanear os autos.

Considerando que a Unidade Técnica propõe, uniformemente, seja a presente denúncia considerada parcialmente procedente, sejam expedidas determinações e alertas ao Creci/RS objetivando evitar novas ocorrências das falhas observadas no futuro, e a adoção de outras providências processuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-023.555/2010-6 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsáveis: Flávio Koch (CPF 066.512.320-53); Luiz Fernando da Silva Monteiro (CPF 801.687.790-72); Cléber da Costa Santos (CPF 686.364.580-72); Jean Maurice de Oliveira (CPF 000.686.350-79)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região (Creci/RS)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEx-RS)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 determinar ao Creci/RS que observe a legislação incidente sobre a realização das ações educativas do Programa de Aperfeiçoamento para Corretores de Imóveis e Funcionários (Pacif), restringindo a participação no programa aos profissionais que lhe são vinculados e aos seus funcionários, e analise a possibilidade de regulamentar, ao menos, os procedimentos administrativos necessários;

- 1.6.1.2 à prospecção e criação de novas ações educativas de interesse dos profissionais inscritos e dos funcionários do conselho;
- 1.6.1.2. à divulgação das ações educativas entre os profissionais inscritos e os funcionários;
- 1.6.1.3. aos requisitos e procedimentos de inscrição nas ações educativas;

- 1.6.1.4. ao recebimento e controle das receitas arrecadadas com as ações educativas; e

- 1.6.1.5. à contratação de educadores (professores, instrutores, palestrantes etc.), considerando a suficiente motivação dos atos, a escolha da modalidade licitatória, a formalização das contratações em processo próprio, a publicidade dos processos de contratação, a impessoalidade que deve nortear a escolha dos contratados, as pesquisas e justificativas atinentes ao prego da contratação, e demais exigências da legislação que rege a matéria, em especial a Lei 8666/93;

- 1.6.2. Alertar ao Creci/RS quanto às seguintes impropriedades constatadas nos autos:
1.6.2.1. realização de despesas sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60, caput, da Lei nº 4.320/64;

- 1.6.2.2. ausência de registro dos motivos, em documentos de despesas, quanto ao pagamento de diárias e passagens aéreas a conselheiros federais, com recursos próprios do conselho regional, deixando de observar o princípio da motivação, com exposição em diversos princípios e dispositivos da atual Carta Magna, a exemplo do art. 1º, caput e inciso II, bem como art. 93, inciso X, da CF/88;

- 1.6.2.3. extensão de cursos a outros profissionais, desatendendo a finalidade pública restrita que deve reger o objeto social da Entidade, deixando de observar o princípio da finalidade, insculpido no art. 37, caput, da CF/88;

- 1.6.2.4. ausência de pesquisa e/ou justificativa de preços na contratação de educadores e palestrantes, com ausência de formalização de processo específico, nos casos de dispensa, inclusive naquelas dispensáveis pelo valor, ou inexigibilidade por licitação, desatendendo jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do constante nos Acórdãos nos 1.705/2003-Plenário (subitem 9.5.6), 1.945/2006-Plenário e 3.008/2006-Segunda Câmara;

- 1.6.2.5. contratação por inexigibilidade de licitação, sem comprovação de inviabilidade de competição concernente à notória especialização ou singularidade do serviço prestado, descumprindo com o consignado no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, da CF/88;

- 1.6.2.6. ausência de justificativa quanto ao preço pago, bem como da presença simultânea de três requisitos, na contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, como o de palestrantes e instrutores de cursos e fóruns realizados, a saber: serviço técnico especializado, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.666/93, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, não atentando para o consignado no art. 26, parágrafo único, inciso III, da referida Lei e nas Súmulas TCU 39 e 252;

- 1.7. Encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), para as providências que entender cabíveis;

- 1.8. Autorizar a Secex/RS a atuar processo de monitoramento das determinações;

- 1.9. Suspender o sigilo do presente processo quanto à matéria, mas mantê-lo quanto à identidade do denunciante;

- 1.10. arquivar os presentes autos.

Ata nº 15/2011 - Plenário

Data da Sessão: 4/5/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1168/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.299/2007-3

- 1.1. Apenso TC-018.678/2008-1

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Município de Maués/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, decorrente de julgamento de denúncia relacionada a possíveis irregularidades que teriam ocorrido na execução dos Convênios 213/2002 e 1014/2004 celebrados entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Maués/AM, o qual passou a ter *status* de Solicitação do Congresso Nacional, por força do disposto no Acórdão 112/2009-TCU- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. alertar o Município de Maués/AM a abster-se de realizar pagamento antecipado, em face do que estabelece o artigo 62 da Lei 4.320/64, admitindo-se, contudo, em caráter excepcional, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual, nas hipóteses previstas no artigo 38 do Decreto 93.872/86;

- 9.2. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria versada nestes autos;

- 9.3. dar conhecimento desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam;

- 9.3.1. à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;

- 9.3.2. ao denunciante;

- 9.3.3. à Procuradora da República Marina Selos Ferreira em razão do Ofício 516/2008/4º OFCIVEL/PR/AM, de 1º de julho de 2008, constante do TC-018.678/2008-1; e

- 9.3.4. ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências que julgar cabíveis à espécie; e

- 9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1168-15/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1173/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC- 019.536/2010-0 (com 1 anexo) - SIGI-
LOSO.

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA .
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com solicitação de medida cautelar, compreendendo possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal, em face da terceirização de serviços advocatícios inerentes a categoria funcional abrangida pelo plano de cargos da entidade, com suposto prejuízo aos candidatos aprovados em concurso público para formação de cadastro reserva visando à futura ocupação do cargo de advogado da Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235 e 236 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez que ela preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar, no mérito, a denúncia improcedente, negando, em consequência, a medida cautelar requerida;

9.3. determinar o cancelamento do sigilo que recai sobre os autos, em face do disposto no art. 128 da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao denunciante e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 15/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-15/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de maio de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 12/2011-Plenário, publicada no D.O.U. nº 76 de 20/04/2011, Seção I, p. 200, 2ª e 3ª colunas:

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 966/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.327/2010-5. Apenso: 000.338/2010-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., CNPJ n. 61.522.512/0001-02; Ariosto Ferraz da Nóbrega, CPF n. 058.139.134-91; Luciano da Nóbrega Pereira, CPF n. 635.149.904-68; Rubens Falcão da Silva Neto, CPF n. 338.529.604-87; Evaldo de Almeida Fernandes, CPF n. 092.216.034-15; Paulo Roberto Diniz de Oliveira, CPF n. 203.424.704-34; Ruben Bezerra Paiva, CPF n. 024.089.324-75; e Írio Dantas da Nóbrega, CPF n. 930.891.124-34.

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Hildebrando Evangelista de Brito, OAB/PB n. 2.655; José Moreira de Menezes, OAB/PB n. 4.064; José Marcos Oliveira dos Santos, OAB/PB n. 1.275; Fernando Gaião de Queiroz, OAB/PB n. 5.035; Martinho Normando do Amaral Almeida, OAB/PB n. 3.920; Carlos Antônio de Moraes San-

tana, OAB/PB n. 1.624; Alisson Carlos Vitalino, OAB/PB n. 11.215; Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, OAB/PB n. 3.969; Ana Paula Campos Rodrigues Garcia, OAB/PB n. 13.628; Tiago Liotti, OAB/PB n. 261.189-A; Evaldo José Trajano Furtado, OAB/PB n. 13.332; Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB n.10.138; Fernanda Alves Rabelo, OAB/PB n. 14.884; Rodrigo Flávio Porto de Menezes, OAB/PB n. 12.877; Felipe Lucena Patriota de Pontes, OAB/PB n. 14.378; Marcel Joffily de Souza, OAB/PB n. 14.338; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF n. 241.701; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF n. 20.015; Torquato Jardim, OAB/DF n. 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF n. 15.372; Ângela Burgos Moreira , OAB/DF n. 20.598; Afonso Henrique Arantes de Paula, OAB/DF n. 22.868, Bruno de Siqueira Pereira, OAB/DF n. 20.601; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ n. 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna,OAB/RJ n. 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ n. 117.110.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas nos autos do TC 000.338/2010-9, relativo à Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 224.978-45/2007 que objetivou a disponibilização de verba federal para consecução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da grande João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retornar estes autos à situação original de Relatório de Auditoria;

9.2. acolher as alegações de defesa dos Srs. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, responsável pela aprovação da planilha orçamentária da Concorrência n. 011/2008, e Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da CAIXA, técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 224.978-45/2007, no que concerne ao afastamento dos indícios de sobrepreço inicialmente detectados no Contrato n. 048/2008;

9.3. determinar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa e ao Ministério das Cidades que acompanhem o desfecho do Processo n. 200.2008.037.123-6 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributo, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça da Paraíba e, caso seja considerado indevido o pagamento da Taxa de Processamento de Despesa Pública - TPDP , quando do julgamento de mérito da referida Ação, adotem providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessárias, com vistas a expurgar do BDI referente ao Contrato n. 048/2008 o percentual alusivo à referida taxa e a obter o ressarcimento dos valores porventura pagos indevidamente;

9.4. determinar à Cagepa que, caso a Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. não esteja efetuando o pagamento da Taxa de Processamento de Despesa Pública em juízo, efetue a glosa dos valores referentes a essa taxa até decisão final de mérito no âmbito do Poder Judiciário;

9.5. determinar à 3ª Secob que monitore o cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal, se for o caso e se estes autos já estiverem arquivados, com apreciação definitiva de mérito;

9.6. remeter os presentes autos à 3ª Secob para que aquela unidade técnica proceda à análise das razões de justificativa apresentadas em cumprimento subitem 9.2.5 do Acórdão n. 1.337/2010 - Plenário.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 966/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.327/2010-5. Apenso: 000.338/2010-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., CNPJ n. 61.522.512/0001-02; Ariosto Ferraz da Nóbrega, CPF n. 058.139.134-91; Luciano da Nóbrega Pereira, CPF n. 635.149.904-68; Rubens Falcão da Silva Neto, CPF n. 338.529.604-87; Evaldo de Almeida Fernandes, CPF n. 092.216.034-15; Paulo Roberto Diniz de Oliveira, CPF n. 203.424.704-34; Ruben Bezerra Paiva, CPF n. 024.089.324-75; e Írio Dantas da Nóbrega, CPF n. 930.891.124-34.

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Hildebrando Evangelista de Brito, OAB/PB n. 2.655; José Moreira de Menezes, OAB/PB n. 4.064; José Marcos Oliveira dos Santos, OAB/PB n. 1.275; Fernando Gaião de Queiroz, OAB/PB n. 5.035; Martinho Normando do Amaral Almeida, OAB/PB n. 3.920; Carlos Antônio de Moraes Santana, OAB/PB n. 1.624; Alisson Carlos Vitalino, OAB/PB n. 11.215; Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, OAB/PB n. 3.969; Ana Paula Campos Rodrigues Garcia, OAB/PB n. 13.628; Tiago Liotti, OAB/PB n. 261.189-A; Evaldo José Trajano Furtado, OAB/PB n. 13.332; Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB n.10.138; Fernanda Alves Rabelo, OAB/PB n. 14.884; Rodrigo Flávio Porto de Menezes, OAB/PB n. 12.877; Felipe Lucena Patriota de Pontes, OAB/PB n. 14.378; Marcel Joffily de Souza, OAB/PB n. 14.338; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF n. 241.701; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF n. 20.015; Torquato Jardim, OAB/DF n. 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF n. 15.372; Ângela Burgos Moreira , OAB/DF n. 20.598; Afonso Henrique Arantes de Paula, OAB/DF n. 22.868, Bruno de Siqueira Pereira, OAB/DF n. 20.601; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ n. 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna,OAB/RJ n. 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ n. 117.110.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas nos autos do TC 000.338/2010-9, relativo à Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 224.978-45/2007 que objetivou a disponibilização de verba federal para consecução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da grande João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retornar estes autos à situação original de Relatório de Auditoria;

9.2. revogar a medida cautelar determinada pelo subitem 9.8 do Acórdão nº 1.337/2010 - TCU - Plenário, com redação dada pelo Acórdão nº 2.156/2010 - TCU - Plenário;

9.3. acolher as alegações de defesa dos Srs. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, responsável pela aprovação da planilha orçamentária da Concorrência n. 011/2008, e Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da CAIXA, técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 224.978-45/2007, no que concerne ao afastamento dos indícios de sobrepreço inicialmente detectados no Contrato n. 048/2008;

9.4. determinar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa e ao Ministério das Cidades que acompanhem o desfecho do Processo n. 200.2008.037.123-6 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributo, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça da Paraíba e, caso seja considerado indevido o pagamento da Taxa de Processamento de Despesa Pública - TPDP , quando do julgamento de mérito da referida Ação, adotem providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessárias, com vistas a expurgar do BDI referente ao Contrato n. 048/2008 o percentual alusivo à referida taxa e a obter o ressarcimento dos valores porventura pagos indevidamente;

9.5. determinar à Cagepa que, caso a Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. não esteja efetuando o pagamento da Taxa de Processamento de Despesa Pública em juízo, efetue a glosa dos valores referentes a essa taxa até decisão final de mérito no âmbito do Poder Judiciário;

9.6. determinar à 3ª Secob que monitore o cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal, se for o caso e se estes autos já estiverem arquivados, com apreciação definitiva de mérito;

9.7. remeter os presentes autos à 3ª Secob para que aquela unidade técnica proceda à análise das razões de justificativa apresentadas em cumprimento subitem 9.2.5 do Acórdão n. 1.337/2010 - Plenário.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário



2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2011
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Raimundo Carre-
iro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos
Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de
acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão
Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994) e José Jorge,
dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado
para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa
(convocado para substituir o Presidente, Ministro Augusto Nardes) e
André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério
Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o
Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, invocando a proteção de
Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às
dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Mi-
nistro Augusto Nardes, em missão oficial e do Ministro Aroldo
Cedraz, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de
Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a
e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 13, da Sessão Extraordinária
realizada em 26 de abril último (Regimento Interno, artigos 33, inciso
X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº
184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União
na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apre-
sentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs
2601 a 2745, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137,
138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

**a) Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COS-
TA**, em substituição ao Ministro **AUGUSTO NARDES (Relação nº
14)**;

ACÓRDÃO Nº 2601/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº
155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU,
em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de
mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo
qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres
emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.497/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Myriam de Aquino Pavie (144.936.671-
68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bra-
sília/DF - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº
155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU,
em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de
mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo
qualificados por motivo de seus falecimentos, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.505/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Martins Avelino Santini (017.875.270-34);
Martins Avelino Santini (017.875.270-34); Roque Roberto Tietzmann
(007.813.980-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo
Hamburgo/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº
155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU,
em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de
mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo
qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres
emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.532/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Arualdo Salgado de Oliveira (865.953.696-
72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº
155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.620/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Berton Zanchi (658.599.362-49);
Fabricio de Sales Magalhaes Silva (002.725.377-56); Gilmar da Mo-
ta Lopes (337.770.552-04); Gracembergh Caldas de Oliveira
(076.233.562-91); Josenilda Raimunda Maciel Rodrigues
(441.222.502-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas -
MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº
155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.696/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilson Paes Saraiva (964.423.606-87);
Ericka Simone Gomes da Silva (025.998.554-62); Gilvando Antônio
da Silva (822.720.854-15); Heloisa Helena Pinho Veloso
(300.235.994-72); Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (024.195.954-
32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba -
MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº
155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo
qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.428/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Marília Portela Oliveira (015.830.171-43);
Natália Guimarães da Silva (024.721.621-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão -
MRE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº
155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.060/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elson Gonçalves (091.138.398-02); Michel
Augustus Amaral (189.118.138-69); Patricia Gonçalves Pires dos
Santos (311.690.498-77); Rafael Mendes de Carvalho (250.185.118-
85); Rosane Xavier da Silva Machado (155.945.338-93); Sandra Sil-
veira Franco (080.156.078-09); Vivian Sobrinho de Leao
(293.642.388-00); Yan Zdzlaw Majewski (026.992.708-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2608/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,
em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excep-
cional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos
interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos
financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão
ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos.

1. Processo TC-019.906/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho
Neto (388.603.413-53); Francisco José Aguiar Costa Júnior
(960.697.673-49); Henrique Douglas Melo Coutinho (567.670.564-
72); Lucas Almeida Serafim (970.969.893-15); Luciano Gondim Go-
mes (623.176.873-20); Marília de Oliveira Taumaturgo (419.205.703-
49); Nilton Antônio de Oliveira Júnior (021.705.084-06); Paulo Mau-
rício Callou Sampaio (425.958.193-72); Paulo Roberto Santos
(746.162.187-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará -
MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2609/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em
considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do
ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.646/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Dolores Soler de Britto (254.389.618-
08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Pau-
lo-Tatuapé/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2610/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259
a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em
considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do
ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.647/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Michel Jean Yacalos (024.447.981-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bra-
sília/DF - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2611/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.655/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Fábio Sica de Toledo Campos (066.702.839-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2612/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.656/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Conceição de Maria Wanderley Pessoa (690.111.504-06); Francisco Miguel Barbosa Filho (058.129.504-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2613/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.703/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Trajano Paschoal Coffone (046.290.008-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.720/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Jeanete Simonis Martins (071.058.708-26); Lucia Stocco Romanelli (039.036.308-10); Maria Lopes Campos (307.068.508-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2615/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.348/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmem Dea Rodrigues Arabe (078.113.507-93); Diovani de Oliveira (054.701.137-79); Evany Silva Santos (850.683.497-04); Ramana Bittencourt de Oliveira Rios da Silva (099.104.167-43); Ray Primo de Oliveira Bittencourt Rios da Silva (099.104.157-71); Rey Primo Bittencourt Santos Hubiner Coelho (098.932.587-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2616/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis: Álvaro Toubes Prata, Carlos Alberto Justo da Silva, Débora Peres Menezes, João Batista Furtuoso, Júlio Francisco Borges de Oliveira, Lúcio José Botelho, Maria de Lourdes dos Santos da Silva, Mário Kobus, Marisa Helena Cesar Coral e Yara Maria Rauh Muller, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-016.406/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Antonio Carlos de Souza (178.591.749-87); Antônio Alir Dias Raitani Júnior (304.477.209-53); Ari Oliveria Alano (077.550.409-25); Arício Treitinger (249.174.789-87); Arioaldo Bolzan (036.897.258-52); Audi Luiz Vieira (145.347.709-87); Augusto Vittorio Servelin (386.132.049-53); Carla Cristina Dutra Burigo (521.109.319-49); Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15); Cesar Damian (432.679.399-68); Cleo Nunes de Sousa (006.429.089-15); Cláudio José Amante (378.652.189-15); Corina Martins Espindola (528.702.009-00); Débora Peres Menezes (049.032.478-99); Edemar Roberto Andreatta (210.663.880-91); Edisson da Rosa (199.430.080-91); Elizabete Simão Flausino (343.393.379-00); Enio Luiz Pedrotti (170.434.410-72); Eugênio Luiz Gonçalves (376.408.369-72); Eunice Sueli Nodari (279.495.240-49); Fabiano Seelig Paulokun (835.975.499-34); Felipe Felício (029.818.409-59); Felício Wessling Margotti (096.032.129-20); Flávio da Cruz (200.350.129-00); Gilson Pires (224.365.299-49); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); Jamil Assereuy Filho (144.458.401-49); Joanesia Maria Junkes Rothstein (298.419.339-34); José Arno Scheidt (223.269.879-34); José Augusto Faria (509.882.719-15); José Fernandes Matos (179.003.609-72); José Roberto Basto O Shea (346.104.727-91); João Batista Furtuoso (216.143.269-91); Julio Felipe Szeremeta (287.896.799-20); Júlio Francisco Borges de Oliveira (376.096.969-00); Kenya Schmidt Reibnitz (289.219.769-49); Leandro Luiz de Oliveira (889.681.209-78); Luiz Alberton (650.459.989-00); Luiz Alfredo Silveira (246.203.279-72); Luiz Antonio Zenni (340.035.840-15); Luiz Correa de Souza (344.664.959-04); Luiz Henrique Vieira Silva (485.912.389-15); Lúcio José Botelho (312.851.719-34); Marcos Laffin (484.853.069-53); Maria Juracy Filgueiras Toneli (314.966.366-00); Maria Lúcia de Barros Camargo (024.642.508-30); Maria de Lourdes dos Santos Silva (416.946.519-91); Mario Kobus (223.694.309-15); Marisa Helena Cesar Coral (245.416.219-91); Maurício Fernandes Pereira (887.563.279-00); Mericles Thadeu Moretti (169.097.639-04); Milton Luiz Horn Vieira (415.244.899-72); Narcisca de Fátima Amboni (432.788.179-15); Nazareno José de Campos (290.123.849-15); Nelio Francisco Schmitt (646.721.409-97); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04); Otávio Vanderlei Berlanda (501.688.949-04); Ricardo José Araújo Oliveira (057.025.859-68); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Roselane Neckel (641.354.119-91); Sigrid Karin Weiss Dutra (414.860.729-68); Sonia Mary Valente Bayestorff (593.596.099-00); Sylvia Teresinha Martins Damiani (637.652.769-87); Sérgio Fernando Torres de Freitas (614.828.037-04); Sérgio Roberto Arruda (001.798.419-04); Sérgio Roberto Pinto da Luz (558.896.979-00); Sônia Gonçalves Carobrez (010.489.738-40); Tarciso Antonio Grandi (100.200.980-49); Terezinha Inês Ceccato de Oliveira Gama (342.052.509-59); Thereza Christina Monteiro de Lima Nogueira (808.195.758-87); Ubaldo César Balthazar (169.288.149-34); Valdir Rosa Correia (216.244.539-53); Valdir Soldi (290.751.229-34); Viviane Maria Heberle (489.660.968-91); Wilson Schmidt (766.453.988-91); Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68); Álvaro Guilherme Lezana (528.489.739-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Determinar a UFSC que:
 - 1.5.1.1. na gestão administrativa da entidade, observe o que se segue:
 - 1.5.1.1.1. em respeito aos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/80, a aquisição de produtos, mediante suprimento de fundos, deve ser restrita aos casos em que não seja possível a submissão ao processo normal de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

1.5.1.1.2. é necessário a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração nas contratações diretas, evitando o direcionamento de marca/fornecedor/prestador de serviço;

1.5.1.1.3. os bens, obras e serviços, contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devem obrigatoriamente ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

1.5.1.2. nas próximas contas, informe as providências adotadas:

1.5.1.2.1. sobre o atendimento, no âmbito das suas competências, das determinações emanadas pelo Acórdão TCU nº 2.731/2008 - Plenário, objeto de auditoria feita pelo TCU (Processo nº 017.177/2008-2), avaliando, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com suas fundações de apoio;

1.5.1.2.2. para solucionar o problema de obsolescência do parque tecnológico da imprensa universitária, seja com sua modernização, seja por meio da terceirização dos serviços;

1.5.1.2.3. acerca dos ressarcimentos ao erário dos valores equivocadamente pagos a título de ajuda de custo aos servidores matrículas Siape nºs 53.905 e 357.830, e a título de aposentadoria com proventos integrais para ao beneficiário de pensão matrícula Siape nº 4.131.081;

1.5.1.2.4. acerca do ressarcimento dos valores indevidamente pagos a título de ajuda de custo ao servidor matrícula Siape nº 2.123.097;

1.5.1.2.5. sobre o aprimoramento dos seus procedimentos de controle interno relacionados com a verificação de lançamento de informações em fichas financeiras e de dados cadastrais.

1.5.1.3. regularize, no prazo de 90 (noventa) dias, a cobrança das taxas de ocupação pelo uso de imóveis funcionais de acordo com o art. 81 do Decreto-lei nº 9.760/46;

1.5.1.4. providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de abono de permanência aos servidores matrículas Siape nºs 217.300, 1.159.148 e 1.150.089;

1.5.1.5. realize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a revisão de todos os processos de concessão de abono de permanência - Emenda Constitucional nº 41/2003, verificando, em especial, a exatidão dos cálculos das datas a partir das quais os servidores têm direito à percepção desse benefício e apresente, nas próximas contas, relatório detalhado acerca do resultado dos trabalhos e das providências tomadas para sanar eventuais irregularidades detectadas;

1.5.2. Determinar à CGU que, nas próximas contas da UFSC, informe sobre:

1.5.2.1. o atendimento, no âmbito das competências da entidade, das determinações emanadas pelo Acórdão TCU nº 2.731/2008 - Plenário, objeto de auditoria feita pelo TCU (Processo nº 017.177/2008-2), avaliando, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com suas fundações de apoio;

1.5.2.2. o integral cumprimento das determinações deste Tribunal quanto ao recolhimento à conta única da UFSC junto ao Tesouro Nacional da totalidade de suas receitas, inclusive aquelas auferidas com cursos de especialização realizados por intermédio de fundações de apoio;

1.5.2.3. a realização do inventário físico anual da totalidade do patrimônio, conforme art. 96 da Lei nº 4.320/64 e IN SEDAP nº 205/88;

1.5.2.4. o atendimento às determinações constantes dos itens 1.5.1 a 1.5.4 do Acórdão TCU nº 2.519/2010-2ª Câmara, originários do Acórdão TCU nº 2.892/2004-1ª Câmara;

1.5.2.5. o cumprimento integral da determinação contida no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.213/2008-Plenário, relacionada ao servidor inativo matrícula Siape nº 1.155.469;

1.5.2.6. o resultado da apuração das responsabilidades, e o consequente ressarcimento do prejuízo apurado de R\$ 13.339,35 (treze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), objeto do Memorando nº 163/PROINFRA/2009, de 07 de julho de 2009, tendo em vista a constatação registrada no item 4.1.3.3, do relatório de auditoria/CGU nº 224.886;

1.5.2.7. os resultados das providências adotadas ante a constatação, registrada no Relatório de Auditoria nº 189.712 da CGU, de irregularidades e impropriedades nas prestações de contas os cursos de Especialização em Implantodontia (Res. 82/CPG/2003), Endodontia (Processo 17781/2003-85) e Administração e Marketing em Saúde (Res. 100/CPG/2003), bem como de Mestrado em Psicologia (Convênio 199/2002 UFSC-UNOESC), executados por meio de fundações de apoio, conforme também mencionado no item 4.3.4.2 do Relatório CGU nº 224.886;

1.5.2.8. o cumprimento das determinações constantes dos itens 1.4.1.2 e 1.4.1.3 do Acórdão TCU nº 4.890/2010 - 2ª Câmara (processo nº 020.906/2008-6);

1.5.2.9. as providências adotadas com relação ao pagamento de bolsas a professores participantes de cursos de especialização da UFSC caracterizados como reedições e oferecidos de modo contínuo pela Universidade, sem que exista a característica de colaboração esporádica ou eventual.



ACÓRDÃO Nº 2617/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo, nos termos propostos pela SECEX/AP nos autos.

1. Processo TC-004.959/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Município de Oiapoque - AP
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2618/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar os autos após o envio de cópia desta deliberação, para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara Municipal, ao Conselho do FUNDEB do Município de Pinheiro (MA) e ao interessado.

1. Processo TC-009.079/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: José Arlindo Silva Sousa (148.168.733-68); Raimundo Nonato Pereira Gomes de Castro (945.178.193-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Municípios de Pinheiro - MA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2619/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar os autos após o envio de cópia desta deliberação, para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara Municipal, ao Conselho do FUNDEB do Município de Itapecuru-Mirim (MA) e ao interessado.

1. Processo TC-009.959/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapecuru Mirim - MA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2620/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar o apensamento do presente feito ao TC 015.947/2009-6, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 21 de julho de 2006, e, conforme proposto em instrução da unidade técnica de fls. 102/114 dos autos, promover, com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 157 do RI/TCU, a audiência dos gestores, Sra. Silvana de Abreu, Pró-Reitora de Administração e Planejamento; Sr. Agenor Pereira de Azevedo, responsável pelos atos de gestão financeira; Sr. Emerson Almeida Renovato, gestor do contrato 7/2008; e Sr. Denilson Zanon, chefe da divisão de pagamentos, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as irregularidades descritas na proposta da unidade técnica de fls. 102/114 dos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-010.147/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Determinar à Secex/MS que:
 - 1.5.1.1. encaminhe, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Dourados/MS, cópia do inteiro teor desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica de fls. 105/114 dos autos e dos documentos acostados às fls. 393,402/404;412, 474/476; 624, 675/677; 683, 756/758; 760, 819/821; 867, 939/941; 974, 1042/1045; 1049, 1123/1126; 1184,

1251/1254; 1317, 1401/1404; 1415, 1506/1509; 1524, 1605/1608, 1662, 1743/1746; 1777, 1815/1819; 1837, 1878/1881; 1824, 1828/1831; 1908, 1947/1950; 1964, 2018/2021, 2033, 2134/2137; 2144, 2223/2236; 2249, 2329/2332; 2337, 2415/2418; 2422, 2562/2563; 2565, 2567/2569; 2704, 2782/2783; 2892, 2971/2972; 2983, 3066/3067; 3075, 3152/3153, para fins de exame, pela autoridade tributária competente, acerca da correta retenção/repasso dos tributos incidentes sobre as operações constantes das Notas Fiscais 317, 318, 329, 347, 354, 363, 370, 383, 390, 396, 405, 415, 427, 445, 452, 453, 465, 479, 486, 497, 508, 518, 528, 534, 544, 552, 558 e 567, emitidas pela empresa Rima Ambiental Ltda. durante a execução do Contrato 7/2008;

ACÓRDÃO Nº 2621/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Angelo José Antonioli, Jenny Dantas Barbosa, Josué Modesto dos Passos Subrinho e José Fernandes de Lima, dando-lhes ciência dessa medida, e em arquivar os autos, conforme proposta da unidade técnica de fls. 200/201.

1. Processo TC-013.790/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC.
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2622/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; converter o processo em monitoramento, na forma do art. 243 do Regimento Interno do TCU, para apuração paulatina e individualizada dos débitos a serem imputados ao Sr. João Batista Pozzato Rodrigues, concomitantemente aos desfechos das reclamações trabalhistas indigitadas; e, com base no art. 11 da Lei nº 8.443/92, realizar diligência à Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo para que disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação das reclamações trabalhistas em que a UFES figure como reclamada, em virtude da execução do Convênio nº 09/2005, celebrado entre o município de Vitória e a Sahucam - Sociedade Amigos Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, tendo como objeto cooperação técnico-financeira no sentido de ampliar a oferta de serviços de saúde em urgência e emergência, exames especializados e serviço de internação domiciliar no nosocômio-escola da universidade, no período entre agosto de 2005 e julho de 2007.

1. Processo TC-017.028/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).
 - 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Hospital Universitário C. Antonio Moraes/UFES - MEC.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2623/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso I, e 250, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação à 6ª Secex.

1. Processo TC-030.157/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro José Jorge (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 2624/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.726/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elder Senna Carneiro (020.940.885-53); e Elisabeth Piedade Tavares da Silva (089.220.555-53).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2625/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.733/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Estela dos Reis Carvalho (032.388.948-46)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007 em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessões dos interessados Cleonice Maria Vieira Ferraz (peça 4) e Manoel Ferreira da Cruz (peça 7) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com o parecer do douto Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-002.739/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: César Ataíde do Vale Mendes (001.637.403-72); Cleonice Maria Vieira Ferraz (131.237.503-53); Gonçalo dos Santos Mesquita (106.288.193-15); Haroldo Alves de Sousa (152.222.253-72); Manoel Ferreira da Cruz (055.122.043-00); e Pedro Ricardo da Silva (052.008.813-15).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
 - 1.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do presente Acórdão, providencie o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de concessões para os interessados Cleonice Maria Vieira Ferraz e Manoel Ferreira da Cruz, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas; e
 - 1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões nos Sistemas Sisac e Siape, fazendo constar todas as informações necessárias à correta análise dos atos.

ACÓRDÃO Nº 2627/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.743/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado(a): Goianita Balestra Martins Vieira (068.111.911-04)
 - 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2628/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.313/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edivaldo de Sales Júnior (900.374.308-82); Maria Firmino de Queiroga (132.084.544-49); Maria Lauridete de Araújo Japiassú (203.109.354-15); Maria Marly de Castro Costa (386.848.964-91); Nenzilda Barros do Nascimento (151.040.954-87); e Vijayalakshmi Srinivasan (291.584.784-34).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2629/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.391/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo da Silva Lopes (064.458.616-87); Paulo da Silva Lopes (064.458.616-87).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2630/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.397/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Diva Araújo Forde (027.506.027-69); e Murilo Drews Morgado Horta (049.556.767-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2631/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.399/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wanor Barbosa de Salles (008.039.446-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2632/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.406/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Rubens de Carvalho (010.526.329-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2633/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.653/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joel Rodrigues da Rocha (112.214.961-15)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso do Sul - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2634/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal dos interessados Anderson Nereu Galcowski, Antônio José Farias Nóbrega, Cassio Aurélio Suski, Daniel Perozzo dos Santos, Diego Alan Pereira, Fernando Joly Campos, Gislaine Pereira Cândido, Graziela Morelli, Ivo Marcos Riegel, Ivo Rodrigues Montanha Júnior, João Marcelo Ruszczak, José Luiz Teixeira de Souza, Larissa Maas, Marcel Amaral Dauod, Maria Amélia Pellizzetti, Mauricio Ihfenfeldt Sejas, Roseli Jacobi, Teomar Duarte da Silva e Valdir Stumm Júnior, e, quanto às demais concessões constantes dos presentes autos, fazer a determinação adiante especificada, de acordo com o parecer do douto Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-003.413/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalto Aires Parada (511.398.800-63); Adamo Dal Berto (717.641.600-10); Aldelir Fernando Luiz (003.871.589-95); Alessandro Eziqul da Paixão (019.698.529-33); Anderson Nereu Galcowski (895.965.529-53); André Luis Fachini de Souza (025.323.229-50); Antônio José Farias Nóbrega (053.327.452-49); Benjamin Teixeira (013.209.816-40); Bethania da Rocha Medeiros (027.700.119-60); Casemiro José Mota (359.811.059-68); Cassio Aurélio Suski (020.400.049-12); Cláudia Lima Pastorini Andrade (004.813.579-80); Clodoaldo José Figueiredo (420.512.409-06); Daniel Meneguello Limeira (032.834.839-22); Daniel Perozzo dos Santos (017.289.409-31); Daniele Cristina da Silva Kazama (007.732.009-32); Delano Dias Schleder (935.062.951-87); Deolinda Maria Vieira Filha Carneiro (636.165.649-72); Diego Alan Pereira (983.506.339-72); Eduardo da Silva (005.701.149-42); Eliane Dutra de Armas (588.845.480-04); Fabricio de Matos Teixeira (029.478.299-05); Fernando Joly Campos (255.323.128-85); Gislaine Pereira Cândido (951.379.049-53); Grasiela Voss (948.818.809-00); Graziela Morelli (005.445.219-86); Ivo Marcos Riegel (005.792.059-16); Ivo Rodrigues Montanha Júnior (029.615.929-84); João Marcelo Ruszczak (821.743.699-15); Josefa Surek de Souza de Oliveira (032.400.039-10); José Luiz Teixeira de Souza (049.440.149-45); Juliano Santos Gueretz (411.574.789-72); Larissa Maas (831.530.639-15); Leticia Saragiotto Colpini (027.772.499-62); Marcel Amaral Dauod (983.314.500-00); Marcos Agnaldo Matos de Vargas (941.897.909-82); Maria Amelia Pellizzetti (027.051.219-51); Maria dos Anjos Lopes Viella (209.130.526-04); Marli Fátima Vick Vieira (522.101.039-91); Marlise Pompeo Claus (631.432.160-34); Mauricio Ihfenfeldt Sejas (024.727.419-44); Mauro Bittencourt dos Santos (316.879.460-00); Rafael Carlos Eloy Dias (005.814.839-60); Rafael Ferreira de Araújo (865.916.067-34); Rita de Cassia Freitas Claudino (795.833.509-15); Roberto Valmorbid de Aguiar (743.265.620-72); Robilson Antônio Weber (436.419.979-68); Roseli Jacobi (615.939.310-34); Simone Machado Pereira (036.940.579-00); Sônia Schappo Imhof (000.170.169-08); Teomar Duarte da Silva (520.649.809-20); Thiago Neves Batista (031.645.409-57); Valdir Stumm Júnior (003.942.930-02); e Viviane Milczewski (839.155.919-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que promova o destaque dos atos de concessões dos interessados adiante relacionados para a realização das diligências propostas: Adalto Aires Parada, Adamo Dal Berto, Aldelir Fernando Luiz, Alessandro Eziqul da Paixão, André Luis Fachini de Souza, Benjamin Teixeira, Bethania da Rocha Medeiros,

Casemiro José Mota, Claudia Lima Pastorini Andrade, Clodoaldo José Figueiredo, Daniel Meneguello Limeira, Daniele Cristina da Silva Kazama, Delano Dias Schleder, Deolinda Maria Vieira Filha Carneiro, Eduardo da Silva, Eliane Dutra de Armas, Fabricio de Matos Teixeira, Gislaine Pereira Cândido, Grasiela Voss, Josefa Surek de Souza de Oliveira, Juliano Santos Gueretz, Leticia Saragiotto Colpini, Marcos Agnaldo Matos de Vargas, Maria dos Anjos Lopes Viella, Marli Fátima Vick Vieira, Marlise Pompeo Claus, Mauro Bittencourt dos Santos, Rafael Carlos Eloy Dias, Rafael Ferreira de Araújo, Rita de Cassia Freitas Claudino, Roberto Valmorbid de Aguiar, Robilson Antonio Weber, Simone Machado Pereira, Sônia Schappo Imhof, e Thiago Neves Batista, Viviane Milczewski.

ACÓRDÃO Nº 2635/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.242/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucio Otavio Nunes (089.195.826-61); Marcos Roberto Rocha (055.541.026-97); e Regina Luiza Saldanha (056.106.606-02).
1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.247/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clotilde Tinoco Sales (181.589.782-15); Daniel Tarciso Martins Pereira (932.738.864-04); Dilcelino de Souza Bruce (755.276.182-20); Elciclei Faria dos Santos (229.868.042-68); Fabio Siqueira Pitaluga de Godoi (710.825.731-91); Fabricio Valentim da Silva (040.351.396-02); Gersem José dos Santos Luchana (238.583.542-87); Gustavo Yomar Hattori (266.513.348-24); Jahana Paula de Barros Mendonça (795.955.372-68); James Roberto Chaves de Araújo (612.927.967-15); Joaquim Maciel da Costa Craveiro (285.298.472-53); José Renato Perreira Cavallazzi (912.531.529-34); José Ricardo Ferreira da Fonseca (662.525.712-53); Kelly Vinente dos Santos (734.194.002-68); Maria Gracimar Pacheco de Araújo (164.397.082-87); Maria Inês Braga de Oliveira (417.317.002-53); Nariani Souza Galvão (636.170.132-87); Odineia do Socorro Pamplona Freitas (154.407.292-91); Pedro de Queiroz Costa Neto (233.965.042-91); Rizioleia Marina Pinheiro Pina (442.367.512-91); Silvia Cristina Conde Nogueira (492.919.392-34); Sineide Santos de Souza (407.562.112-04); Valdomiro Lacerda Martins (797.157.964-00); Veridiana Vizoni Scudeller (095.649.948-10); e Wuelton Marcelo Monteiro (042.892.789-06).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.250/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto David Ribeiro (009.058.933-52); Durcilene Alves da Silva (787.455.603-82); e Georgia de Souza Tavares (002.368.603-05).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2638/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.431/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jefferson Velasco de Amorim (975.239.841-34); e Marcos Keniti Fujumura (945.854.901-91).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.439/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Malta Júnior (640.957.385-53); Amilton César de Souza Marques (701.275.223-87); Ana Carla Sabino Fernandes (780.652.163-15); Ana Cláudia de Araújo Teixeira (211.388.933-15); Ana Flávia Paiva Rodrigues (806.587.093-72); Ana Luíza Paula de Aguiar Lélis (668.166.373-72); Ana Tereza de Abreu Lima (314.107.583-20); Antônio Helson Viana de Brito (430.571.013-72); Carlos Emidio Sampaio Nogueira (448.482.773-53); Carlos Henrique Morais de Alencar (828.672.593-04); Cleber Domingos Cunha da Silva (491.185.953-91); Cláudio Henrique Souza Moreira (246.133.123-53); Cynthia Gadelha Moreira (370.359.913-87); Daniel Gomes de Miranda (889.348.373-49); Daniel Maia (216.963.778-89); Darlyane Gadelha de Castro (001.211.243-71); e Davi Moshe Leopold Lopes (648.987.413-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.442/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago Guimarães Batista (834.046.003-04)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.445/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Isabella Fontes de Oliveira (033.084.986-77)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.467/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paula Silva Moreira (102.295.037-13)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac o ato constante deste processo, uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o feito.

ACÓRDÃO Nº 2643/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.469/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Guilherme da Silva Matos (032.736.717-26)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac o ato constante deste processo, uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o feito.

ACÓRDÃO Nº 2644/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.040/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio César Lopes Garcez Filho (011.005.740-69); Everton Mendes da Silva (896.569.380-20); Fernanda do Amaral Ximendes (006.896.440-43); Francisco Ailton Hartmann (741.566.670-49); Geison Tiago Ribeiro Jardim (979.462.220-68); Herval de Souza Vieira Júnior (095.330.297-06); Jorge Luiz dos Santos (941.683.500-53); Josiane dos Santos Souza Borges (939.167.520-49); Lidia Maria de Campos Melo (004.332.830-09); Marcia Maria Lucchese (882.461.400-00); Matheus da Luz Fratti (017.643.840-83); Neuza Maria Fajardo Campos (315.958.630-87); Sacha Valesca Rodrigues Gomes (017.615.920-76); e Telmo Arnaldo Brissow (303.945.700-49).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.042/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlisa Smoktunowicz Toebe (000.416.890-97); Cleudes Fatima Bresolin Hubner (602.655.660-53); Cristine Stella Thomas (006.473.890-61); Cátia Santin Zanchett (004.486.160-50); Danilo Franchini (690.886.320-49); Douglas Neves Ricalde (003.517.980-56); Elisa Iop (429.821.030-87); Elisabete Andrade Longaray (744.841.250-72); Fatima da Silva do Nascimento (001.849.590-71); Giandra Volpato (023.495.989-42); Graciela da Silva Leites (397.546.770-34); Henrique Leonardi de Oliveira (009.360.910-88); Lizandra Brasil Estabel (675.476.560-72); Magali Lippert da Silva (961.666.220-15); Magali da Silva Rodrigues (622.002.590-34); Marina Gris da Silva (026.738.300-22); Martha Helena Weizemann (002.103.010-31); Marília Raquel Albornoze Stein (558.368.790-87); Michelle Camara Pizzato (891.940.390-20); Márcia Amaral Corrêa (632.298.540-04); Márcia Bündchen (587.957.400-

82); Raquel Breitenbach (005.892.540-65); Ricardo Pampim dos Santos (631.784.270-15); Rodrigo Prestes Machado (946.506.750-49); e Suelena de Araújo Borges (007.211.810-58).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.043/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Couto Pereira Rocha (292.903.648-66); Alexandre Luiz Schlemper (947.427.669-20); Anderson Luiz Adams (021.680.209-14); Andreia Scariot (029.962.689-03); Bruno Bello (066.565.409-02); Camila Garcia Salvador (007.660.649-05); Cezar Grontowski Ribeiro (946.271.349-91); Cleverson Alberto Leonor (049.484.889-84); Cristine Roberta Piassetta Xavier (016.993.289-35); Diorgenes de Moraes Correia Alves (026.993.359-08); Douglas Colombelli Parra Sanches (987.632.291-53); Elaine Cristina Arantes (076.352.848-00); Elza Terezinha Cordeiro Müller (779.688.089-87); Erik Miguel Chee John (053.765.529-85); Fernanda de Oliveira Rezende (373.322.918-51); Frank Silvano Lagos (686.937.539-91); Gustavo Luís Lopes Silveira (041.310.739-60); Haxley Souza Cruz de Camargo (029.312.269-55); Jaquiel Salvi Fernandes (020.147.909-57); Jeferson Miranda Antunes (941.130.170-34); Jenifer Caroline Leite (030.151.189-60); Joice Mickus (040.189.859-83); José Carlos Ciccarino (358.525.779-87); Joyce Luciane Correia Muzi (034.527.219-65); Juliana Maria da Silva (052.021.059-08); Jussara Schmitt Sandri (819.399.069-20); Karina Labes (030.764.519-36); Leandro Turmena (037.524.009-86); Leandro Velloso Albuquerque (823.904.799-87); Lorena Curado Santana Duarte (936.764.501-59); Luciana Maria Vieira Pottker (536.457.230-72); Luciana dos Santos Rosenau (029.240.199-07); Luiz Ney Todero (516.894.219-91); Marcelo de Assis Corrêa (579.800.399-04); Maria Lúcia Bühler Machado (746.934.339-34); Marina Castagnara (036.882.379-27); Marlene de Oliveira (319.805.039-15); Mauricio lark Oberdiek (020.555.169-65); Mayara Pricila de Mello (052.504.969-03); Melaine Roberta Camarotto (035.700.679-80); Natasha Akemi Hamada (029.817.029-98); Paulo Cezar Pesinato (022.685.739-58); Paulo Fernando Adams (977.130.310-49); Paulo Henrique Borba Rolim (035.993.439-00); Ricardo Herrera (003.018.348-06); Rodrigo Batista de Almeida (024.900.499-25); Rodrigo Gonçalves Sobrinho (010.246.849-46); Rodrigo Hinojosa Valdez (027.294.359-21); Rosana de Fátima Silveira Jammal Padilha (885.615.349-15); Rosângela Gonçalves de Oliveira (373.616.940-04); Samuel Mânica Radaelli (005.394.559-03); Sandra Terezinha Urbanetz (530.095.179-04); Sandro Luís Tomas Ballande Romanelli (007.368.399-09); Tatiana Mayumi Niwa (036.544.219-46); Tatiane Balbinot (058.298.859-48); Thais Priscila Medeiros Beal Koba (047.804.419-43); Vinicius Pegorini (001.040.231-47); e Wagner Nogueira Teixeira (015.752.209-11).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.059/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elton Bezerra Torres (051.136.484-93)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2648/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.061/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Éder da Silveira (931.419.040-49)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.094/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aires Francisco de Oliveira (574.023.611-87); Ana Caruline de Souza Castro (702.307.141-53); Arthur Camargo de Lacerda Medrado (017.433.141-08); Camilla Naves Pascoal (004.469.491-16); Carlo Rafael Rodovalho César (005.690.721-40); Cecília Chaves Ribeiro Santos (225.064.598-12); Cássia Regina Pereira Rosa (709.617.941-00); Daniel Marinho Pereira (828.165.731-68); Danielle Gomes Pereira (910.980.841-87); Danielle Mitze Muller Franco (013.542.671-50); Darlan Marques da Silveira (817.648.390-72); Denise da Silva Pinheiro (003.894.611-48); Diogo Nunes de Oliveira (714.420.491-20); Edelson Santana de Almeida (569.463.921-91); Eliane Vanessa da Costa Torres (980.612.161-91); Estael de Lima Gonçalves (015.751.931-75); Evelyn Borges Vilela Ribeiro (011.212.471-21); Fernanda Rezek Andery (807.824.851-20); Gaspar Alexandre Machado de Sousa (643.478.001-00); Gerda Arian-na da Silva Gomes (004.704.781-01); Giorgia Lay-ang (005.254.021-95); Gustavo Henrique Pessoa Chaves (808.288.091-00); Gustavo Souto de Sá e Souza (716.227.481-15); Igor Moreira Félix (027.368.111-78); Jakeline de Andrade Pacheco (007.600.191-18); Jeovan Pereira das Virgens (641.313.941-20); Jeveson Cardozo da Silva (013.505.451-63); Joelmir Divino Carlos Feliciano (656.293.101-00); Juracy Leandro dos Santos Júnior (006.060.921-45); Júlio César Carvalho dos Santos (017.849.591-38); Karla Fernanda Fonseca Corrêa Avanço (712.456.931-15); Leandro Caitano de Magalhães (013.282.365-95); Leila de Almedia Machado (724.143.831-00); Leonardo Vittor de Carvalho (014.627.161-05); Lucielle Januário de Oliveira (001.582.471-32); Lucila Borges de Sant Anna (002.257.911-70); Luiz Felipe Junta Gonçalves (004.937.441-93); Maria Caroline de Souza Porto (643.490.391-04); Massoiacy Pereira Marques (550.525.841-72); Meirilayne Ribeiro de Oliveira (018.548.761-04); Murilo Cândido de Oliveira (003.627.891-26); Nilo Ferreira Borges (334.282.488-30); Raimunda Delfino dos Santos (857.892.081-34); Rangel Magalhães Luzin (850.556.541-04); Renato Cirino Machado Alves Pereira (996.073.011-53); Ricardo Justino Alves (923.559.861-34); Ricardo Sena Coutinho (588.273.821-00); Rodrigo Abrão Faria (060.563.206-50); Rogério Bento Fiuza (845.192.071-34); Sílvio Lemes de Carvalho (592.063.146-53); Tatyana Xavier Almeida Matteucci Ferreira (007.526.421-89); Thalyta Renata Araújo Santos (017.582.631-56); Tiago Dias (005.394.531-02); Viviane Lopes Rocha (733.681.481-68); Walquíria Dutra de Oliveira (013.352.231-85); Weliton José da Silva (900.954.131-20); e Winder Rodrigues Pires (008.146.151-80).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2650/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.097/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gerson Jacobi (982.790.680-15); Gilberto Vilmar Kozloski (431.788.120-91); Gustavo Adriano Palmeira Salcedo (632.921.900-10); Kesia Oliveira da Silva (191.601.108-05); e Marcos Alves dos Reis (514.898.726-04)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2651/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.050/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Octavio Tripoli Pagani (340.131.018-66)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.114/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edivaldo Silva de Sales (509.892.195-34)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.116/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joseval Santos Rodrigues (002.022.495-81); e Matheus de Souza Bezerra (014.080.765-94).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.118/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Coutinho de Souza (024.911.285-00)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.123/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Prado de Martino (343.004.708-04); e Diogo Rodrigo Gaspar Costa (302.791.828-13).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010 em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado Fabiano de Oliveira Silva (fl. 3), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissões constantes dos presentes autos, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-025.124/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Cardoso Aguiar de Melo (105.036.637-94); Fabiano de Oliveira Silva (095.024.277-26); Gil-fabio Cruz de Oliveira (088.185.047-03); Jozabeth Januario de Souza Ferreira Rodrigues (037.251.456-10); e Wagner Bruno de Aguiar Evangelista (094.690.237-22).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.126/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Alves Pereira (007.184.239-09); Adão Rozenilso Pereira (894.308.329-72); Antônio Dirlei de Oliveira (039.512.549-98); Carlos Alberto Cruz de Lima (037.109.329-55); Fabiano Weber (008.528.839-00); Frammarion Fernandes Alves (053.547.809-77); e Inajai Peretti (037.013.329-32).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.127/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado(a): Iraci dos Santos Carlos Gonçalves (969.327.679-53)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Iraci dos Santos Carlos Gonçalves e, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2659/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.133/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Richard Deves (761.621.929-20)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Richard Deves e, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac.



ACÓRDÃO Nº 2660/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.135/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adelino Cruz Filho (945.014.597-00)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Adelino Cruz Filho e, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo ato de desligamento no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2661/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.142/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodolfo Gomes da Silva (011.563.101-13); Samuel Campos Barbosa (769.046.281-20); Sérgio Garcia (652.673.381-68); Sérgio de Jesus Mendes (850.938.231-04); Vanildo Lima Pereira (001.095.771-59); e Viviana Cavagnoli Dias (919.508.720-68).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul que observe rigorosamente os prazos de validade dos concursos por ela promovidos.

ACÓRDÃO Nº 2662/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.179/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco Teixeira da Silva (119.669.201-72)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. 1.5. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac o ato constante deste processo, por se tratar de readmissão, dando-se ciência à Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal.

ACÓRDÃO Nº 2663/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.647/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Fernandes Silveira (549.460.936-72); Alcino Milton Vargas (072.019.186-64); Alex Rosemarq de Souza Ferreira (011.839.046-57); Ancelmo José de Oliveira (050.654.586-50); Andressa Menezes (082.498.396-33); Bruno Botelho de Paula (067.665.766-42); e Bruno Luiz da Costa (376.448.948-02).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2664/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.649/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Ricardo Abreu Lima (917.837.556-87); José Valdo Silva (042.326.346-30); Luciene Camila da Costa Oliveira (027.236.436-38); Luiz Augusto Ferreira da Silva (089.701.716-14); Luiz Claudio Marques (289.623.706-20); Luiz Felipe do Nascimento Moreira (081.968.546-17); Luiz Gustavo Muniz Moreira do Carmo (088.637.046-94); Luiz Paulo da Silva (040.398.756-30); e Marcelo da Silva (055.668.396-06).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2665/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.650/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Machado (055.911.066-92); Maycon Borges Pereira (092.718.626-86); Sandro Heleno Rodrigues Augusto (036.043.126-71); Silvane de Mello Taveira (885.738.936-72); Sirley de Fátima Ribeiro Guimarães (798.787.766-20); Thalles Veiga Espindula (085.056.606-17); Vanessa Soares Vieira (073.587.746-71); e Vicente Silva Ferraz Júnior (050.781.456-80).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2666/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.780/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Heider Braga Grangeiro (034.402.738-49); e Sandra Tresinari Grangeiro (447.399.822-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.794/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto Souza Brandão (481.067.045-72); Christiane Guimarães Bastos (487.769.985-68); Luiz Gomes Neto (391.696.775-49); Maria Elisa Brandão Nunes (068.723.875-72); Maria Thereza Oliveira Silva (832.165.615-34); Nemesio Raymundo da Veiga Brandão (260.048.445-00); Rosângela de Jesus Couto (530.760.445-91); Simone de Jesus Couto (269.973.555-87); e Wanda de Oliveira Rissuti (233.855.535-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2668/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.491/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Cletson de Melo Cysneiros (171.787.034-15)
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antônio João Cleofas - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.492/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Artur dos Santos Lopes (050.644.614-02)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2670/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.495/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elisângela da Silva (069.783.016-04); Roberto Alonza Forde (125.350.877-15); e Roberto Alonza Forde (125.350.877-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2671/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.497/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Anália Maria da Conceição (067.114.604-13)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2672/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.498/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eneida Lobo Aichinger (530.302.579-91); Jovita Alves Cordeiro Kloucki (842.011.779-04); Lucia Mercedes Gabbardo Colle (817.514.359-20); e Nilson Kloucki (005.364.699-11).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2673/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Armando José Finelli (CPF nº 007.062.137-34, fls. 5/7); e

b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do instituidor Alaíde de Oliveira Sigmarina (CPF nº 015.765.506-72, fls. 2/4).

1. Processo TC-014.003/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hermenegilda Finelli de Campos (109.960.957-72); e Roselia Rodrigues Sigmarina (010.756.606-02).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2674/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento destes autos;

b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sérgio Carlos Eduardo Pinto Machado, Ernani Mendes da Silva e Vanderlei Carraro, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-020.159/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adriano Pereira de Paula (743.481.327-04); Amâncio Paulino de Carvalho (723.973.307-68); Amarílio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00); Ana Cristina Bittar de Oliveira (443.992.431-04); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Armando José Gass (168.759.310-87); Cláudio Paiva (001.743.270-72); Darcil Barnech Campani (315.752.690-15); Denise Severo dos Santos (449.987.400-91); Eliana de Andrade Trotta (222.059.770-91); Ernani Mendes da Silva (120.834.960-00); Fernando Andreatta Torelly (382.953.260-15); João Antônio Paim Rodrigues (216.865.130-20); João José Cândido da Silva (047.355.369-49); Jorge Luis Bajerski (417.433.770-53); Lauro Roberto Mallmann Borba (082.604.600-25); Liana Lautert (220.267.460-87); Luciane Camillo de Magalhães (954.986.560-68); Luiz Alberto dos Santos Rodrigues (090.288.110-87); Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78); Mauro Antônio Czepielewski (296.073.530-72); Neiva Teresinha Finato (474.686.370-91); Oscar Scheffer Hertzog (120.068.400-10); Paulo da Cunha Serpa (139.309.070-20); Pedro Cezar Dutra Fonseca (199.259.050-87); Roberto Scalco Isquierdo (405.587.700-53); Simone Dalla Pozza (595.854.470-53); Sérgio Carlos Eduardo Pinto Machado (002.117.610-87)

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HC-PA/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2675/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão TCU nº 6796/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/11/2010, Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara - Extraordinária, relativamente ao subitem 9.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado:

Onde se lê: "9.1(...)

Data da Ocorrência	Valor (R\$)	Data da Ocorrência	Valor (R\$)	Data da Ocorrência	Valor (R\$)
21/08/2002	21,00	11/10/2002	63,00	27/11/2002	189,00
22/08/2002	94,50	14/10/2002	94,50	28/11/2002	94,50
23/08/2002	168,00	15/10/2002	63,00	29/11/2002	84,00
26/08/2002	52,50	16/10/2002	210,00	02/12/2002	115,50
27/08/2002	73,50	17/10/2002	21,00	03/12/2002	105,00
28/08/2002	31,50	18/10/2002	31,50	04/12/2002	73,50
29/08/2002	63,00	21/10/2002	147,00	05/12/2002	63,00
30/08/2002	63,00	22/10/2002	52,50	06/12/2002	21,00
02/09/2002	73,50	23/10/2002	136,50	09/12/2002	105,00
03/09/2002	73,50	24/10/2002	84,00	10/12/2002	189,00
04/09/2002	84,00	25/10/2002	84,00	11/12/2002	105,00
05/09/2002	84,00	28/10/2002	210,00	12/12/2002	136,50
06/09/2002	31,50	30/10/2002	52,50	13/12/2002	126,00
09/09/2002	94,50	31/10/2002	31,50	12/02/2003	63,00
10/09/2002	94,50	01/11/2002	63,00	13/02/2003	136,50
11/09/2002	105,00	04/11/2002	115,50	14/02/2003	42,00
12/09/2002	126,00	05/11/2002	84,00	17/02/2003	115,50
13/09/2002	63,00	06/11/2002	105,00	18/02/2003	73,50
24/09/2002	105,00	07/11/2002	178,50	19/02/2003	42,00
25/09/2002	94,50	08/11/2002	199,50	20/02/2003	168,00
26/09/2002	84,00	11/11/2002	105,00	21/02/2003	168,00
27/09/2002	94,50	12/11/2002	136,50	24/02/2003	115,50
30/09/2002	168,00	13/11/2002	94,50	25/02/2003	63,00
01/10/2002	42,00	14/11/2002	147,00	26/02/2003	126,00
02/10/2002	73,50	18/11/2002	199,50	27/02/2003	136,50
03/10/2002	94,50	19/11/2002	105,00	28/02/2003	52,50
04/10/2002	73,50	20/11/2002	168,00	05/03/2003	94,50
07/10/2002	84,00	21/11/2002	126,00	06/03/2003	115,50
08/10/2002	52,50	22/11/2002	84,00	07/03/2003	241,50
09/10/2002	94,50	25/11/2002	147,00	10/03/2003	126,00
10/10/2002	115,50	26/11/2002	31,50	11/03/2003	425,40
12/03/2003	121,00	24/04/2003	310,60	06/06/2003	223,80
13/03/2003	38,50	25/04/2003	286,95	09/06/2003	241,45
18/03/2003	52,50	30/04/2003	206,30	12/06/2003	144,55
19/03/2003	178,50	02/05/2003	137,70	13/06/2003	183,80
20/03/2003	73,50	05/05/2003	10,50	16/06/2003	310,35
21/03/2003	63,00	08/05/2003	286,95	17/06/2003	329,65
24/03/2003	105,00	09/05/2003	38,95	18/06/2003	351,50
25/03/2003	163,00	13/05/2003	42,60	20/06/2003	119,90
26/03/2003	42,00	14/05/2003	458,85	23/06/2003	478,65
27/03/2003	52,50	15/05/2003	177,55	24/06/2003	340,65
28/03/2003	73,50	16/05/2003	202,05	25/06/2003	297,00
31/03/2003	80,50	19/05/2003	134,65	26/06/2003	215,60
01/04/2003	42,00	20/05/2003	137,70	27/06/2003	448,00
02/04/2003	10,50	21/05/2003	119,60	30/06/2003	358,15
03/04/2003	52,50	22/05/2003	213,40	01/07/2003	368,95
04/04/2003	31,50	23/05/2003	102,55	02/07/2003	454,40
07/04/2003	31,50	26/05/2003	166,75	03/07/2003	194,60
09/04/2003	94,50	27/05/2003	134,05	04/07/2003	313,90
10/04/2003	286,10	28/05/2003	304,60	07/07/2003	519,65
14/04/2003	73,50	29/05/2003	134,65	08/07/2003	403,65
15/04/2003	142,40	30/05/2003	337,75	09/07/2003	167,95
16/04/2003	242,65	02/06/2003	205,10	-	-
17/04/2003	192,15	03/06/2003	236,25	-	-
22/04/2003	32,10	04/06/2003	258,20	-	-
23/04/2003	162,50	05/06/2003	279,50	Total	24.815,70

Leia-se: "9.1(...)

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)
21/08/2002	21,00	19/11/2002	195,00	14/04/2003	73,50
22/08/2002	94,50	20/11/2002	168,00	15/04/2003	142,40
23/08/2002	168,00	21/11/2002	126,00	16/04/2003	242,65
26/08/2002	52,50	22/11/2002	84,00	17/04/2003	192,15
27/08/2002	73,50	25/11/2002	147,00	22/04/2003	32,10
28/08/2002	31,50	26/11/2002	31,50	23/04/2003	162,50
29/08/2002	63,00	27/11/2002	189,00	24/04/2003	310,60
30/08/2002	63,00	28/11/2002	94,50	25/04/2003	286,95
29/08/2002	63,00	29/11/2002	84,00	28/04/2002	184,35
30/08/2002	63,00	02/12/2002	115,50	29/04/2003	291,20
02/09/2002	73,50	03/12/2002	105,00	30/04/2003	206,30
03/09/2002	73,50	04/12/2002	73,50	02/05/2003	137,70
04/09/2002	84,00	05/12/2002	63,00	05/05/2003	10,50
05/09/2002	84,00	06/12/2002	21,00	07/05/2003	169,65
06/09/2002	31,50	09/12/2002	105,00	08/05/2003	286,95
09/09/2002	94,50	10/12/2002	189,00	09/05/2003	38,95
10/09/2002	94,50	11/12/2002	105,00	12/05/2003	42,60
11/09/2002	105,00	12/12/2005	136,50	13/05/2003	458,85
12/09/2002	126,00	13/12/2002	126,00	15/05/2003	177,55
13/09/2002	63,00	12/02/2003	63,00	16/05/2003	202,05
24/09/2002	105,00	13/02/2003	136,50	19/05/2003	134,65
25/09/2002	94,50	14/02/2003	42,00	20/05/2003	137,70
26/09/2002	84,00	17/02/2003	115,50	21/05/2003	119,60
27/09/2002	94,50	18/02/2003	73,50	22/05/2003	213,40
30/09/2002	168,00	19/02/2003	42,00	23/05/2003	102,55
01/10/2002	42,00	20/02/2003	168,00	26/05/2003	166,75
02/10/2002	73,50	21/02/2003	168,00	27/05/2003	134,05

03/10/2002	94,50	24/02/2003	115,50	28/05/2003	304,60
04/10/2002	73,50	25/02/2003	63,00	29/05/2003	134,65
07/10/2002	84,00	26/02/2003	126,00	30/05/2003	337,75
08/10/2002	52,50	27/02/2003	136,50	02/06/2003	205,10
09/10/2002	94,50	28/02/2003	52,50	03/06/2003	236,25
10/10/2002	115,50	05/03/2003	94,50	04/06/2003	258,20
11/10/2002	63,00	06/03/2003	115,50	05/06/2003	279,50
14/10/2002	94,50	07/03/2003	241,50	06/06/2003	223,80
15/10/2002	63,00	10/03/2003	126,00	09/06/2003	241,45
16/10/2002	210,00	11/03/2003	425,40	10/06/2003	360,85
17/10/2002	21,00	12/03/2003	121,00	11/06/2003	190,95
18/10/2002	31,50	13/03/2003	38,50	12/06/2003	144,55
21/10/2002	147,00	14/03/2003	73,50	13/06/2003	183,80
22/10/2002	52,50	17/03/2003	63,00	16/06/2003	310,35
23/10/2002	136,50	18/03/2003	52,50	17/06/2003	329,65
24/10/2002	84,00	19/03/2003	178,50	18/06/2003	351,50
25/10/2002	84,00	20/03/2003	73,50	20/06/2003	119,90
28/10/2002	73,50	21/03/2003	63,00	23/06/2003	478,65
29/10/2002	136,50	24/03/2003	105,00	24/06/2003	340,65
31/10/2002	31,50	25/03/2003	163,00	25/06/2003	297,00
01/11/2002	63,00	26/03/2003	42,00	26/06/2003	215,60
04/11/2002	115,50	27/03/2003	52,50	27/06/2003	448,00
05/11/2002	84,00	28/03/2003	73,50	30/06/2003	358,15
06/11/2002	105,00	31/03/2003	80,50	01/07/2003	368,95
07/11/2002	178,50	01/04/2003	42,00	02/07/2003	454,40
08/11/2002	199,50	02/04/2003	10,50	03/07/2003	194,60
11/11/2002	105,00	03/04/2003	52,50	04/07/2003	313,90
12/11/2002	136,50	04/04/2003	31,50	07/07/2003	519,65
13/11/2002	94,50	07/04/2003	31,50	08/07/2003	403,65
14/11/2002	147,00	09/04/2003	94,50	09/07/2003	167,95
18/11/2002	199,50	10/04/2003	286,10	Total	24.815,70



a) considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Célida Maria Campos;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-022.634/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Candanga de Ensino Profissionalizante - Acep (01.221.083/0001-01); Célida Maria Campos (317.325.421-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joil de Brito Marques (097.628.091-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2678/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a entrada do expediente denominado apresentado pelo Sr. Eduardo dos Santos de Oliveira, por meio do qual informa não reconhecer a dívida a ele imputada, por força do Acórdão n.º 6054/2010-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443/1992;

Considerando que o documento não se caracteriza como recurso, diante da ausência de previsão legal e da inviabilidade jurídica do seu requerimento;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público, no sentido do recebimento do expediente como mera petição, negando-se a ele seguimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em receber o expediente encaminhado pelo Sr. Eduardo dos Santos de Oliveira como mera petição, negando-se a ele seguimento; dar ciência da decisão ao interessado; e restituir os autos à Secex-PA para as providências a seu cargo:

1. Processo TC-029.226/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo dos Santos de Oliveira (226.022.322-20)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2679/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU n.º 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 019.750/2007-2, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-018.475/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM/MEC (25.437.484/0001-61)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2680/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-000.759/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - PR

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das medidas adotadas com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, relativamente às irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n.º 01530/2009 (30º Sorteio Público, de 5/10/2009), nos termos do art. 2º da IN-TCU n.º 56, de 5/12/2007, c/c o art.5º, § 2º, da Portaria-Segecex n.º 03/2008.

ACÓRDÃO Nº 2681/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação abaixo e dar ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-002.686/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: José Charles Fortes Castro

1.2. Entidade: Município de Campo Largo do Piauí/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado do exame da prestação de contas relativa ao contrato de repasse n.º CR.NR.0147764-35 (Registro Siafi n.º 474234), celebrado pelo Município de Campo Largo do Piauí/PI e o Ministério do Esporte, em 11/12/2002, apresentando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e as medidas para o imediato ressarcimento ao erário, bem como sobre a instauração de tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU n.º 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 2682/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 887/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão de 15/2/2011 - Extraordinária, Ata n.º 4/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 1.5., onde se lê: "(...) Município de Barra do Pirai/RJ (...)", leia-se: "(...) **Município de São João de Meriti/RJ** (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.201/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

1.2. Entidade: Município de São João de Meriti - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2683/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, dando-se ciência à representante:

1. Processo TC-007.092/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Teczap Comercio e Distribuição Ltda (08.619.872/0001-44)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2684/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se encaminhar à interessada cópia do Acórdão n.º 3395/2010 - TCU - Plenário, acompanhado do respectivo relatório e voto, que trata da auditoria realizada na aplicação dos recursos federais envolvidos na manutenção do Hospital Municipal Alcides Carneiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.871/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Câmara Municipal de Petrópolis - RJ

1.2. Entidade: Município de Petrópolis - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 11); e

ACÓRDÃO Nº 2685/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.895/2011-0 (APOSENTADORIA) Processo Eletrônico

1.1. Interessado: Antonio Teixeira de Sousa (009.718.041-68)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2686/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.934/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eitel Thom (450.177.947-00); Eliene Dantas Coutinho (430.274.907-53); Jose Anselmo (813.750.698-53); Jose Cassimiro dos Reis (159.003.805-30); Lisbet Thom Luxinger (843.661.767-34); Manoel Santana de Freitas (126.317.524-49); Sebastiao Rosas Mafra (306.980.497-72); Solange Pamplona de Souza (261.441.317-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2687/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.938/2011-1 (APOSENTADORIA) Processo Eletrônico

1.1. Interessados: Antonio André Cunha Saunier (079.961.012-72); Flávio Jesus Luizão (013.978.189-72); José Souza de Andrade (053.590.662-53); Manoel Bezerra de Lima (043.561.522-04); Regina Celi Costa Luizão (078.184.672-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2688/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.976/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Angela Maria Leal Baptista (550.205.267-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2689/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.441/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelia Maria Guimaraes Soares (453.671.326-34); Andre Luiz de Souza Castro (795.520.131-00); Andrea Fernandes Considera (010.099.107-60); Antonio Carvalho de Oliveira Neto (138.606.663-04); Aparecido Henriquede de Melo (049.392.868-51); Bruno Rocha Scarpelli (034.364.366-90); Carina Marques Silva (224.816.438-60); Carolina Van Der Linden de Souza (079.224.627-60); Clarice Futuro Muhlbauer (076.742.997-40); Daniel de Souza Neves Hora (185.961.718-27); Denise Elnecave (448.965.060-49); Divaldo Rocha Sampaio (001.280.576-96); Eduardo Pierrotti Rossetti (197.041.648-31); Fernando Figali Moreira Junior (444.124.012-00); Francisco Antonio Pugliese Junior (220.769.818-10); Henrique Alexandre Pozzi (167.866.658-02); Hudson Passos Marambaia (767.641.845-34); Ivan Paolo de Paris Fontanari (944.039.700-44); Jose Rodrigues Cavalcanti Neto (962.848.209-25); Julia Morim de Melo (031.185.324-24); Juliano Loureiro Celino Morais de Carvalho (009.844.954-01); Laercio Candido da Rocha (187.028.078-40); Liliane Janine Nizzola (025.770.649-69); Luciana Gonçalves de Carvalho (037.688.067-82); Luiz Gustavo Lustosa Colombo (994.114.581-49); Marcelo Mota Gusmão da Silva (632.323.835-72); Michelle Garcia Mendes de Almeida (820.218.211-53); Nadia Teresinha Silva de Sousa (263.668.190-68); Natalia Guerra Brayner (815.709.881-53); Onesimo Jeronimo Santos (795.128.014-34); Paola Manfredini Romao Bonfim (025.416.119-78); Paulo Jobim Campos Mello (111.036.358-32); Rita de Cassia Miranda Zani de Morais (255.894.661-72); Roberto Pontes Stanchi (083.085.057-08); Robson Antonio de Almeida (863.810.839-72); Roniglese Pereira de Carvalho Tito (853.045.571-15); Sandro Gaudereto Borsatto (052.499.427-76); Selmo Jose Queiroz Norte (034.911.958-96); Sergio Wunderlich (481.075.309-34); Sonia Elisete Rampazzo (411.313.550-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2690/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.593/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO) Processo eletrônico

1.1. Interessados: Bruno Dias de Souza (077.545.256-40); Diego Diniz Freitas (103.170.647-03); Fabio Nascimento Silva (006.340.495-85); Rodrigo Ferreira Bertoloto (092.653.857-82)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2691/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.759/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria do Socorro Macedo Vieira de Carvalho (011.314.947-68)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2692/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.930/2007-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anita Corrêa Ristow Ribeiro (193.567.909-06); Maria Doracia Januario (460.980.709-20); Terezinha Roberto dos Santos (042.381.769-87)

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2693/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.709/2007-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Avana Monteiro (342.878.929-68); Joana Maria de Castro (262.305.420-72); Lea Ferreira Gonçalves (294.965.004-04); Pedrilha Amaral (289.898.130-34); Sullivan Castro Gonçalves (805.026.100-00)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2694/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.776/2007-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Leonice da Silva Rodrigues (399.396.001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2695/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.905/2007-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eva Maria Gomes Rodrigues (138.386.792-53); Maria Francisca Pereira da Silva (515.374.272-53); Marluce de Freitas Correia da Silva (181.426.132-04)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2696/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.011/2007-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agnaldo Ribeiro dos Santos (057.613.281-00); Andre Souza Gondim (991.431.861-49); Francisco Santana da Silva (010.229.463-15); Joel Almeida de Souza (841.712.001-72); Marcio Grei Betervide de Gonçalves (754.900.560-53); Marcos Valerio dos Santos Sedicias (480.298.314-04); Vinicius Carneiro Del'duca (013.326.636-21); Virlei dos Santos Luiz (130.608.307-97)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2697/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como o ato de pensão militar do TC 001.862/2004-4, apensado a este processo, que tem como instituidor Cloduardo Amaral em favor das beneficiárias: Claudia Amaral de Mello; Laura Silva Amaral; Maria Cecília Amaral e Teresinha Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.699/2007-0 (REFORMA)

1.1. Apensos: 001.862/2004-4 (PENSÃO MILITAR)

1.2. Interessados: Adailton Greff Martins (012.240.500-53); Adao Sguizzatto (018.934.326-53); Adelman Dourado Abreu (023.592.511-04); Adilson Pinto (009.628.051-49); Adu Martins de Oliveira (006.352.605-06); Aguinaldo Máximo Silva de Moraes (006.969.434-68); Airton Ibiapina Montenegro (000.088.503-72); Alberto Vieira Neto (054.787.587-87); Alfredo Granemann de Moraes (004.810.419-15); Alipio Inocencio (076.002.597-53); Almir Eduardo dos Santos (090.479.481-49); Aluisio de Castro e Silva (001.172.933-34); Alvaro Miranda (000.196.231-00); Amaro Mariano Eugenio de Oliveira (003.725.524-04); Americo do Patrocínio (072.869.377-15); Anastacio Elesbao do Nascimento (010.414.874-87); Antolim Estevão Ramires (023.067.601-44); Antonio Fraga Esteves (042.161.727-68); Antonio Vicente da Silva Filho (045.986.014-34); Apparicio Sbruzzi Ramos (125.273.198-15); Ari Justo (066.232.550-87); Arlindo Laurentino de Almeida (035.998.252-20); Ary de Albuquerque Gusmao (013.406.114-49); Benedito Lopes do Nascimento (005.860.724-20); Boleslau Balkowski (000.153.189-15); Brasilico Hermel (038.910.970-34); Carlos Baptista da Silva (100.110.487-00); Carlos Ferdinando Saraiva (036.226.730-87); Carlos Quaggio (023.946.188-68); Celso Lázaro de Assis Ribeiro (034.346.647-34); Cezar Gouveia (109.694.209-78); Cloduardo Amaral (008.094.629-15); Cosme Martins Barreto (097.727.907-34); Daniel de Vargas Ribeiro (650.563.700-10); Djalma Aurélio da Silva (018.329.214-68); Domingos Raimundo de Carvalho (111.802.507-53); Edgar Freygang (109.093.629-04); Edgard Baptista de Mattos (003.063.044-49); Edil-



son de Alvim Freitas (054.066.847-87); Edson Castro de Almeida (036.484.432-91); Emerson da Rosa Soares (050.383.327-49); Emmanuel Rodrigues Bruno (006.378.827-68); Ernani Ricarte Cunha (055.501.497-53); Eurides Curvo (002.627.141-91); Evandro Peretti (013.289.130-15); Fausto Avelino Barreto Henning (068.380.498-72); Flaviano Batista de Oliveira (004.922.560-04); Francisco Soares da Silva (013.783.684-87); Francisco de Assis Lauande (075.337.217-72); Gabriel Domingos Carvalho (318.527.931-04); Galdino Garcia dos Santos (035.266.070-87); Genez Frota de Oliveira (000.082.570-00); Gilson Vargas de Souza (003.834.576-53); Hamilton José do Patrocínio (022.760.207-25); Heitor dos Santos (005.480.650-04); Helcio Modesto da Costa (012.215.587-49); Ibanez Marques Aguirre (020.735.360-34); Ivan José Dantas Vergueiro da Silva (130.379.007-68); Jan Nieuwenhoff (125.781.189-49); Jayro Freitas Santos (031.034.127-20); Joao Batista de Freitas (046.244.080-04); Joao Santana Nogueira (007.118.615-87); Joberto Pio da Fonseca (006.885.760-87); Jorge Ferreira da Fonseca (011.442.197-87); Jorge Miguel Richa (030.547.567-34); Jose Carlos Rabelo (093.184.967-53); Jose Francisco da Silva (018.316.904-20); Jose Maria Silva (039.861.527-68); Jose Moraes de Souza Sobrinho (011.754.404-34); Jose Tancredi (034.718.457-04); Jose Wilebrood Braga (195.534.477-91); José Edgar dos Santos (106.462.130-91); José Ernesto Jucá (005.032.074-20); José Francisco da Silva (010.183.614-72); José Martins Filho (030.581.317-04); José Ribamar do Rosário (104.356.972-34); José Santarém (093.120.727-49); José de Araujo Ramos (225.786.099-34); Joverci Pacheco de Freitas (219.665.677-15); João Avelino Filho (006.079.674-04); João Cabral Sobrinho (063.658.501-82); João Pedro Tubias (040.704.296-20); João Victor da Silva (007.204.539-68); Julio Ducosky (004.997.659-15); Jurandyr Nepomuceno da Silva (161.027.978-68); Kleber Araújo Couvêa (086.572.207-25); Laudemir Silveira Quaresma (011.806.224-72); Lourival Camilo de Araujo (048.213.272-87); Luciano Brilhante (042.975.802-25); Luiz Antonio Fagundes de Oliveira (050.692.549-87); Léo Frederico Cinelli (030.523.467-68); Manoel Jurandir Estrá (040.550.041-68); Manoel Raymundo do Nascimento Filho (021.519.957-04); Margus Ferreira Pinto (011.975.507-63); Milton Londero Aita (000.161.790-72); Milton Santiago (059.109.350-20); Miramar da Silva e Souza Ribeiro (061.032.947-20); Moacir Benedito Sanches Machado (030.998.657-53); Moacyr de Oliveira (070.252.387-91); Nemézio Miranda de Meirelles (002.985.570-53); Nilson Dias Campos (022.051.306-68); Norton da Costa Chaves (011.815.567-91); Onaldo Tavares de Almeida (047.341.657-34); Orlando Losso (001.174.802-82); Otavio Jose Teixeira da Silva (002.660.195-87); Paulo Prudencio Soares Brandao (008.252.040-20); Paulo Soares dos Santos (084.180.808-25); Pio de Paula e Silva (006.104.961-15); Rinaldo Albuquerque Cysneiros (000.081.504-78); Rinaldo Marques de Carvalho (011.499.464-15); Roberto Ferreira Adô (100.963.107-15); Roberto Sampaio Loureiro (019.274.697-91); Robinson Rocha Lopes (005.650.910-34); Sady Izolani de Paula (020.660.680-04); Sady Torres Vieira (082.214.640-15); Salomão Gonçalves de Paula (030.540.202-15); Sebastiao Barbosa da Silva (005.836.694-68); Sebastiao Jose Martiniano da Silva (043.125.464-87); Sebastiao Mauricio Machado (107.262.417-68); Sebastião Cordeiro de Almeida (002.961.129-68); Sebastião Curió Rodrigues de Moura (089.074.121-20); Sebastião Joaquim da Silva (022.674.701-87); Silvio Vieira de Grazia (102.815.846-72); Tadeu dos Santos Guimaraes (044.764.687-72); Tobias Rosa Neto (007.509.807-53); Ubirajara Maribondo Vinagre (008.285.214-68); Waldemiro Ramos dos Santos (000.885.872-15); Walter Moreira Lima (000.726.564-68); Washington do Rego Barros Barbosa (039.182.547-04); Zerlino Prado de Souza (054.048.357-53).

1.3. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério do Exército

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2698/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Rotterdam Pinto Salomão e da Sra. Maria Lucia Paulino Teles, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.845/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Abilio Moreira Mendes (005.540.227-53); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Armando Brasil Salgado (004.146.467-20); Augusto Cesar Franco Alencar (606.737.457-91); Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68); Haroldo de Barros Collares Chaves (009.354.687-49); Henrique Antonio Nora Oliveira Lima (085.602.777-49); Jose Mario de Oliveira Ramos (006.243.737-20); Luciana Costa Marques de Sá (000.305.777-13); Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Rotterdam Pinto Salomão (160.949.217-04); Sergio Gomes Malta (606.907.397-53); Maria Lucia Paulino Teles (CPF 464.959.167-87).

1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/RJ - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Alertar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro que, nos autos desta prestação de contas, restaram configuradas as seguintes impropriedades:

1.5.1.1 na execução do Convênio nº 10488, foram movimentados recursos financeiros em outra conta corrente que não a específica aberta para essa finalidade, em desacordo com a cláusula segunda, inciso II, alínea "i" do termo do convênio (§§ 18-24);

1.5.1.2 houve fracionamento de despesa e aquisição desnecessária e antieconômica, em decorrência de falha no planejamento, em especial, na tempestividade do atendimento às comunicações internas entre os setores, em desacordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai (§§ 25-34);

1.5.1.3 na prestação de serviço de vigilância desarmada na unidade de Macaé, houve cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), extinta em 01/01/2008, em virtude da rejeição da Emenda Constitucional que prorrogava o referido tributo (§§ 43-44).

ACÓRDÃO Nº 2699/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com o atendimento, pelo órgão dos itens 1.5 e 1.6 do acórdão n.º 7.420/2010/2ª Câmara de acordo com os pareceres da 5ª Secex e do Ministério Público.

1. Processo TC-016.819/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adriana Phillips Ligiéro (807.683.341-87); Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Alexandre e Mota Pinto (073.885.507-39); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Augusto Lopes de Almeida (010.427.017-92); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Manoel Eugenio Guimaraes de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (656.853.937-68); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2700/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, referente ao subitem 9.3 do Acórdão 7165/2010-TCU- 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo discriminadas.

1. Processo TC-004.901/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.363/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adenésio Nunes (070.691.031-15); Prefeitura Municipal de Aruanã - GO (01.067.081/0001-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Juberto Ramos Jubé (OAB/GO 14.710); Carlos Gáudio Fleury de Souza (OAB/GO 22.041); Afrânio Cotrim Júnior (OAB/GO 20.907).

ACÓRDÃO Nº 2701/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5308/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/9/2010, Ata nº 32/2010, como a seguir: onde se lê "Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa" leia-se "Maura Patrícia Aguiar Mendes", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.218/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Maria Regina Leal Mendes (055.549.853-00); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2702/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão nº 4017/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/7/2010, Ata nº 26/2010, como a seguir: onde se lê "Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa" leia-se "Maura Patrícia Aguiar Mendes", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.323/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2703/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, em razão de irregularidades identificadas na aplicação, pelo Instituto de Metrologia do Pará - Imep/PA, de receitas oriundas da implementação das atividades delegadas àquela autarquia estadual por meio do Convênio 19/2001, em que ora se aprecia peça, de autoria incerta, denominada de "recurso de revisão",

Considerando que, por intermédio do Acórdão 292/2009 - TCU - 2ª Câmara (Ata 3/2009, Sessão Extraordinária de 10/2/2009 - vide cópia às fls. 1356/8), o Tribunal, ao apreciar a TCE em tela, julgou irregulares as contas, entre outros, do Sr. Saulo Castro Costa, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, além de, desde logo, autorizar a cobrança judicial das dívidas fixadas naquela deliberação, caso não atendidas as notificações, e de determinar o encaminhamento de cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Pará;

Considerando que, por intermédio do Ofício 363/2009 - TCU/Secex/PA (cópia às fls. 1363/5), o Sr. Saulo Castro Costa foi notificado a respeito do teor do Acórdão referido, em 7/4/2009, consoante AR às fls. 1366;

Considerando que, em 19/7/2010, ingressou, nesta Corte de Contas, peça de suposta lavra do Sr. Mailton Marcelo Ferreira, OAB/PA 14.444, em nome do Sr. Saulo Castro Costa, sob a denominação de Recurso de Revisão, com referência ao julgamento da TCE em destaque (conforme fls. 2/6, anexo 2), embora dela não conste indicação expressa de oposição ao Acórdão 292/2009 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando, no entanto, que a peça em questão não conta com a assinatura de seu suposto autor (vide fls. 6, anexo 2), além o número de OAB ali apostado (OAB/PA 14.444) não condizer com aquele das peças anteriormente constantes dos autos (OAB/PA 9.206 - vide, e.g., fls. 1286), o qual também consta da cópia de sua identidade de advogado inserida às fls. 1288;

Considerando o fato de não se haver logrado sanear a pendência, apesar dos esforços de diligência, tanto junto ao procurador devidamente constituído, quanto junto ao próprio responsável, mesmo após a fixação de prazo prevista no § 1º do art. 145 do Regimento Interno (vide fls. 9/10, 15/17 e 20/23);

Considerando o aspecto de a persistência da lacuna em questão impossibilitar a certificação da autoria da peça recursal, além de autorizar, nos termos do § 1º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, que se considere o ato como inexistente;

Considerando as conclusões da Serur e o encaminhamento por ela proposto, com anuência do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) à luz do disposto no § 1º do art. 145 do Regimento Interno, considerar como inexistente o ato consubstanciado na peça inserida às fls. 2/6 do anexo 2, já que não tempestivamente regularizada a pendência de assinatura do suposto procurador do responsável;

b) dar ciência deste acórdão ao Sr. Saulo Castro Costa.

1. Processo TC-013.473/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (com 6 volumes e 2 anexos)

1.1. Apensos: TC-010.173/2009-0, TC-010.176/2009-1 e TC-010.178/2009-6.

1.2. Interessado: Saulo Castro Costa (CPF 429.254.282-15)

1.3. Unidade: Instituto de Metrologia do Pará - Imep/PA

1.6. Unidade Técnica: Serur

1.7. Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira, OAB/PA 9.206

ACÓRDÃO Nº 2704/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, a letra "c)" do Acórdão nº 1084/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/2/2011, Ata nº 5/2011, como a seguir onde se lê "Secex/MA" leia-se "Secex/TO", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.090/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriana Alves Pereira (829.345.091-68); Aurea Maria Matos Rodrigues (547.004.181-68); Construtora Magalhães Ltda. - Me (07.561.309/0001-08); Edimar Alves de Sá (370.788.441-49); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/mda (00.375.972/0001-60); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Marcos Wagno Gomes Brandão (002.593.621-23); Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO (24.851.461/0001-36); Raimundo Natanael Barbosa Evangelista (387.776.731-15); Rodolfo Costa Botelho (067.964.351-68); Rosário Ind. e Com. de Arref. de Cim. e Construções Ltda. (38.136.123/0001-27); Selma Borges da Costa (882.425.441-15); Vilmar Francisco da Silva (597.237.001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2705/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão nº 1149/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/2/2011, Ata nº 5/2011, como a seguir, de acordo com os pareceres:

onde se lê "CPF 136.455.481-53"

leia-se "CPF 136.445.481-53".

1. Processo TC-016.509/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Espólio de Jose Mauricio Viana de Medeiros (127.033.462-04), inventariante Brígida Souza Santana Medeiros (CPF 136.445.481-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Alessandra Viana de Moraes (OAB/TO 2.580)

ACÓRDÃO Nº 2706/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da Secex/SC e do Ministério Público (fls. 210/211 e 216, respectivamente).

1. Processo TC-016.068/2009-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2008)

1.1. Aposos: 015.305/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Anita de Souza Lanhi (311.011.519-00); Aurelio Naujorks (408.560.541-00); Cleide Spricigo Koepsel (759.827.579-34); Joelma Gonzaga (843.488.289-20); Luis Miguel Vaz Viegas (965.882.258-49); Maria Miranda (342.690.379-20); Marlon Silva de Oliveira (601.241.809-49); Ned Massironi Carus (293.080.540-49); Paulo Roberto Schappo (486.143.519-68); Rossana Silva Teixeira (399.279.549-72); Silvania Graciosa Werlich (433.296.919-72); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2707/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "c" e "d", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 1 do Acórdão nº 1867/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1º/7/2008, Ata nº 22/2008, como a seguir, em seguida fazer as determinações seguintes: onde se lê "Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social" leia-se "Fundo Nacional de Assistência Social"

1. Processo TC-012.574/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Ernesto Gomes da Rocha (035.094.942-53)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Anori - AM (04.262.762/0001-17)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anori/AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Alertar o Fundo Nacional de Assistência Social que acompanhe e fiscalize a descentralização de recursos fundo a fundo, em razão da suspensão da eficácia do art. 1º, parágrafo único da Lei 9.604/1998, por medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1934-7) e de decisões deste Tribunal exaradas nos Acórdãos 3.210/2007 e 4.757/2009, ambos da 1ª Câmara.

1.7. Arquivar os presentes autos, tendo em vista a baixa materialidade da verba federal transferida ao Município de Anori/AM, na ordem de R\$ 2.709,00, mediante o Termo de Ajuste 040/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Amazonas e aquela municipalidade, bem como o gestor apresentar a prestação de contas do convênio (fls.4).

ACÓRDÃO Nº 2708/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/AP na instrução de fls. 184/189, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo discriminadas.

1. Processo TC-004.676/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Xavier Lemos (169.521.703-91); Funasa - Coordenação Regional/BA - MS (26.989.350/0017-83); Instituto Brasileiro de Santa Catarina (06.253.542/0001-52); José Roberto Galvão (363.101.828-20)

1.2. Interessado: Secretaria de Contr. Externo No Amapá (00.414.607/0025-95)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 Alertar à Funasa/SC que a ausência do relatório técnico-financeiro, com periodicidade mensal, a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria Funasa/AP n. 44, de 1º de abril de 2008, constitui irregularidade pelo descumprimento dos termos do art. 3º da mesma portaria e do art. 5º da Portaria Funasa n. 126, de 14 de fevereiro de 2008, ressaltando que tais relatórios devem ser elaborados a partir do acompanhamento efetivo da execução do Convênio 63/2009 (Siconv 706669) por parte do GT e não apenas com base nas informações repassadas pelo Ibrasc.

1.6.2 Determinar à Secex/SC que:

1.6.2.1 alerte o Ibrasc que a não inclusão no Siconv dos relatórios técnico-financeiros, bem como das prestações de contas parciais dos recursos repassados no âmbito do Convênio 63/2009 (Siconv 706669), constitui irregularidade pelo descumprimento da Cláusula Terceira, item II, alínea "o"; bem como da Cláusula Quarta do termo do ajuste.

1.6.2.2 alerte à Funasa/Presi que a não inclusão no Siconv dos atos de acompanhamento da execução do Convênio 63/2009 (Siconv 706669), bem como dos atos de aprovação das prestações de contas parciais apresentadas pela conveniente, constitui irregularidade pelo descumprimento dos art. 58, §1º e 60, §1º da Portaria Interministerial MPOG n. 127, de 29 de maio de 2008.

ACÓRDÃO Nº 2709/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, ante os motivos expostos pela Secex/AM na instrução de fls. 183/188, fazendo-se as determinações emitidas nos autos.

1. Processo TC-007.044/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alcino Vieira dos Santos (047.584.712-15); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (138.515.512-49); Gláucia Reis Credie (161.556.702-00)

1.2. Interessado: Terezinha Rego da Silva Loureiro (099.876.812-04)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 acolher as razões de justificativa de Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Gláucia Reis Credie, Dermilson Carvalho das Chagas e Alcino Vieira dos Santos;

1.6.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas que instaure Tomada de Contas Especial após o trânsito em julgado do Processo n. 2009.42.00.000192-8 (Nova Numeração 0000192-60.2009.4.01.4200) em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, caso seja necessário.

1.6.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2710/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Raimundo Sabino Castelo Branco Mauês em razão de supostas irregularidades cometidas pelo ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Sr. João dos Santos Pereira Braga,

Considerando que, em exame da representação, a unidade técnica consignou que os fatos nela apontados configuram, em tese, ilícitos praticados com infrações a normas da esfera penal e administrativa, alheias às competências deste Tribunal de Contas da União,

Considerando que os fatos apontados se relacionam à atuação do órgão de controle externo do Estado do Amazonas, o qual não guarda relação de hierarquia com esta Corte de Contas,

Considerando que os assuntos reportados não se enquadram na esfera de competências delineadas pelo art. 71 da Constituição Federal, sendo pertinentes apenas às competências apuratórias do Ministério Público Estadual e do próprio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

Considerando que em razão disso a unidade técnica propõe o conhecimento da representação e o seu arquivamento, entendendo prejudicado o exame da matéria neste Tribunal,

Considerando que a Secex/AM propõe, ainda, que se encaminhe cópia dos elementos pertinentes àqueles órgãos do Estado do Amazonas, para a adoção das providências que entenderem pertinentes, informando-se ao representante acerca dessa medida,

Considerando que não há, na documentação apresentada, indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais por responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal,

Considerando, ainda, que segundo o disposto no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do RI/TCU, o Tribunal não conhecerá de matéria alheia às suas competências, bem assim que não se refira a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição,

Considerando que o não conhecimento da representação importa no arquivamento do processo, tal como proposto pela unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação, em face do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento nos arts. 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU;

b) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas cópia da documentação enviada pelo representante, para conhecimento dos fatos ali narrados e adoção de providências que entenderem necessárias;

c) informar ao representante que, estando a matéria fora da competência deste Tribunal, cópia dos autos será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para conhecimento e adoção de providências que entenderem necessárias;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-010.205/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Sabino Castelo Branco Maues (229.494.612-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2711/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, ante os motivos expostos pela Secex/GO, sem prejuízo das determinações propostas abaixo.

1. Processo TC-021.223/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mineiros/GO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que envie a este Tribunal até 31/8/2011 (60 dias após a vigência do Contrato de Repasse 0264966-49) a documentação comprobatória de conclusão da obra e da prestação de contas correspondente ao referido contrato, ou comprove ter adotado as medidas alvitradas no art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.
- 1.6. Determinar à Secex/GO que:
 - 1.6.1 monitore a determinação anterior;
 - 1.6.2 dê ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Mineiros/GO.

ACÓRDÃO Nº 2712/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento de determinação do Tribunal, prolatada por meio do Acórdão 3405/2010-TCU-2ª Câmara em processo de representação formulada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, dando conta de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de origem federal repassados ao Governo de Roraima para projetos de incentivo à agricultura.

Considerando que as determinações objeto do presente monitoramento foram prolatadas por meio do Acórdão 3405/2010-TCU-2ª Câmara nos seguintes termos:

"a) determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:

a.1) manifeste-se, em um prazo de 30 (trinta) dias, a respeito da solicitação do Governo do Estado de Roraima, formulada perante a Superintendência Regional de Roraima da Caixa Econômica Federal por meio do Ofício nº 01794/2008-SEAPA/GAB, de 03/12/2008, orientando a Caixa Econômica Federal sobre as medidas a serem adotadas quanto ao Contrato de Repasse nº 159646-43 (Siafi 493838);

a.2) adote, em um prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à restituição aos cofres do Tesouro Nacional dos valores não aplicados no Contrato de Repasse nº 159646-43 (Siafi 493838) que se encontram bloqueados em conta de poupança da Caixa Econômica Federal;"

Considerando que, por meio da Nota Técnica de Informação 012/2010/DIEL/SDC/MAPA, de 02/09/2010, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento demonstrou o cumprimento da determinação prolatada por meio do subitem "a.1" do acórdão supramencionado;

Considerando que a Caixa Econômica Federal demonstrou, por meio do ofício 2570/2010/SUREP/GEATO, de 08/12/2010, a restituição aos cofres do Tesouro Nacional dos valores não aplicados no Contrato de Repasse nº 159646-43, restando atendida a determinação constante do subitem "a.2";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos; e
- b) dar ciência desta deliberação ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

1. Processo TC-024.950/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Mozarildo de Melo Cavalcanti (001.315.552-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima e Caixa Econômica Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2713/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação formulada por equipe de auditoria desta Casa, com fulcro nos arts. 237, inc. V, e 246 do Regimento Interno e no art. 132, inc. V, da Resolução TCU 191/2006, em decorrência da identificação de indícios de irregularidades na execução do Convênio 4809/2004 (fls. 67/74 do Documento Eletrônico nº 45.273.544-4, de 29/11/2010), Siafi 519260 (fls. 122 do DE nº 45.273.544-4, de 29/11/2010), celebrado, em 31/12/2004, entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (Sesau/TO), tendo por objeto a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (ambulância) para atender ao município de Ananás/TO,

Considerando que a documentação em tela, em função de preencher os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial no que tange aos arts. 237, inc. V, e 246 do Regimento Interno e o art. 132, inc. V, da Resolução TCU 191/2006, deve ser conhecida como Representação;

Considerando que o objeto do Convênio 4809/2004 foi orçado em R\$ 74.800,00, restando estabelecido que, desse total, o Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) arcaria com o montante de R\$

68.000,00, enquanto caberia, à Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (Sesau/TO), a parcela de R\$ 6.800,00, a título de contrapartida (vide cláusula terceira - fls. 69 do DE nº 45.273.544-4, de 29/11/2010);

Considerando que, embora o Convênio 4809/2004 já haja sido objeto de exame por esta Corte, por força da Representação constante do TC-018.050/2009-6, naquele caso cuidou-se, apenas, de averiguar indícios de aquisição antieconômica do veículo, suspeita afastada, consoante Acórdão 5453/2009 - TCU - 2ª Câmara (Relação 32/2009, da Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, Ata 37/2009, Sessão Extraordinária de 21/10/2009 - vide excerto às fls. 165 do DE nº 45.273.574-1, de 29/11/2010);

Considerando que, durante a fase de execução da Auditoria registro Fiscalis 916/2010 (cujo Relatório consta do TC-023.732/2010-5), foi constatado que o veículo adquirido com recursos do convênio em destaque encontrava-se em péssimas condições (vide registro fotográfico constante do DE nº 45.282.671-5, de 1º/12/2010);

Considerando a constatação, também, de que a Sesau/TO veio, por intermédio do "sub-convênio" 36/2005 (fls. 168/74 do DE nº 45.273.544-4, de 29/11/2010), a viabilizar, irregularmente, a transferência direta dos recursos do Convênio 4809/2004 à Associação Comunitária de Ananás/TO, a fim de que essa realizasse o procedimento licitatório e, ao final, permanecesse com a propriedade do veículo;

Considerando a informação a respeito do falecimento do então Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, Sr. Gisamar Gomes, conforme certidão de óbito (fls. 91 do DE nº 45.273.574-1, de 29/11/2010), da qual constam os registros de que o extinto, cujo passamento verificou-se em 10/8/2008, deixou bens a inventariar e quatro filhos e vivia maritalmente com a Sra. Vilma Alves Martins de Oliveira;

Considerando que o último informe acerca da inexistência de processo de inventário relativo ao espólio do Sr. Gisamar Gomes data de 13/3/2009 (fls. 92 do DE nº 45.273.574-1, de 29/11/2010);

Considerando a identificação da celebração de contratos de locação, do veículo adquirido por força do Convênio 4809/2004, da Associação Comunitária de Ananás/TO (ACA) para a Prefeitura Municipal de Ananás/TO, a fim de que referido veículo, adquirido majoritariamente à conta de recursos federais, ficasse à disposição da municipalidade, mediante pagamento de aluguel à ACA;

Considerando que, pelo que indicam as evidências aportadas aos autos, a ACA, ainda que irregularmente percebendo aluguel dos cofres municipais para disponibilizar a Unidade Móvel de Saúde, deixou de cumprir com obrigação assumida, por intermédio do item 6 do Plano de Trabalho que resultou na assinatura do "Sub-Convênio" 36/2005, de promover a "manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem adquiridos" (vide fls. 167 do DE nº 45.273.544-4, de 29/11/2010);

Considerando a constatação dos estreitos vínculos entre a titular da Administração Municipal de Ananás/TO, Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, e de seu cônjuge, Sr. Wilson Saraiva de Carvalho - ex-Prefeito (vide, no DE nº 45.285.960-7, de 1º/12/2010, notícia acerca da cassação da candidatura do Sr. Wilson Saraiva de Carvalho, em função de contas julgadas irregulares por este Tribunal, e a subsequente eleição de sua esposa) e atual Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social -, e a Associação Comunitária de Ananás - ACA, tendo em vista aquela ser fundadora desta, manter presença constante em seu comando e exercer, no mandato 2007-2011, o cargo de 2ª Tesoureira, enquanto seu marido, além de comandar tal entidade desde a sua fundação, é o seu atual responsável legal e foi reconduzido ao cargo de Presidente para o mandato de 2007/2011 (vide fl. 1 do DE nº 45.275.586-2, de 29/11/2010, e fls. 1/54 do DE nº 45.282.222-9, de 1º/12/2010);

Considerando a conclusão da Secex/TO de que, ainda que a previsão de que o veículo seria destinado a utilização pela ACA já constasse desde o Plano de Trabalho do Convênio 4809/2004 (vide, e.g., fls. 52/3 e 58 do DE nº 45.273.544-4, de 29/11/2010), os gestores do Ministério da Saúde não teriam condições de antever o posterior uso inadequado do bem a ser adquirido, não sendo o caso, portanto, de cogitar-se de sua responsabilização;

Considerando a constatação de que, ao menos com base nos elementos de que até agora se dispõe, os aluguéis em questão foram pagos unicamente com recursos municipais;

Considerando, contudo, a possível configuração de prejuízo ao Erário Federal, correspondente à totalidade de valores repassados com vistas à aquisição da Unidade Móvel de Saúde, decorrente de desvio de finalidade na utilização do veículo, tendo em vista a constatação de que esse vem-se prestando à obtenção ilícita de renda por parte da ACA;

Considerando a ausência de demonstração, na hipótese, de que a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (Sesau/TO) haja sido beneficiada pelos recursos em questão, configurando-se portanto, a responsabilidade de seu então titular, Sr. Gisamar Gomes, sendo que, no caso deste, a citação deverá ser dirigida a seu espólio ou, caso já tenha ocorrido a partilha, a seus herdeiros, até o montante do patrimônio transferido;

Considerando as conclusões da Secex/TO e o encaminhamento por ela proposto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno e no art. 132, inc. V, da Resolução TCU 191/2006, conhecer da presente representação;

b) com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter estes autos em Tomada de Contas Especial;

c) com fulcro no art. 12, inc. II, da Lei 8.443/1992, determinar a citação solidária dos responsáveis arrolados a seguir, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais a partir de 29/6/2005 até o efetivo recolhimento, ou, ainda, adotem ambas as providências, explicitando-se que a dívida decorre dos indicativos de desvio de finalidade na utilização de Unidade Móvel de Saúde (ambulância) adquirida com recursos oriundos do Convênio 4809/2004 (celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - Sesau/TO), já que o objetivo de tal ajuste era o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ananás/TO, enquanto, no caso, os valores repassados pelo FNS foram irregularmente sub-repassados para a Associação Comunitária de Ananás/TO (ACA), por força do Convênio 36/2005 (celebrado entre a Sesau/TO e referida associação), a qual adquiriu o veículo em questão, vindo a Prefeitura Municipal de Ananás/TO, posteriormente, a irregularmente contratar a ACA, ao menos por intermédio dos contratos 6/2009, 39/2009 e 17/2010, com vistas à locação onerosa da ambulância; configura agravante, na hipótese, a identificação de vínculos e coincidências entre os dirigentes da ACA e os gestores do município de Ananás/TO, notadamente no que diz respeito à atual Prefeita Municipal, Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, e seu cônjuge e atual Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social, Sr. Wilson Saraiva de Carvalho, caracterizando afronta aos princípios da impessoalidade e locupletamento ilícito de entidade privada em detrimento do interesse público;

c.1) Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, Prefeita Municipal de Ananás/TO, sócia fundadora da ACA e atual 2ª Tesoureira daquela entidade - responsável pela assinatura dos contratos de locação 6/2009 (vide DE nº 45.286.800-5, de 1º/12/2010), 39/2009 (vide DE nº 45.286.819-7, de 1º/12/2010) e 17/2010 (vide DE nº 45.286.830-2, de 1º/12/2010);

c.2) Wilson Saraiva de Carvalho, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social de Ananás/TO, sócio fundador, Presidente e representante legal da ACA - responsável pela aquisição do veículo e assinatura, execução e prestação de contas do "Sub-convênio" 36/2005 (fls. 160/200 do DE nº 45.273.544-4, de 29/11/2010);

c.3) Valdecy Araújo Lima, Vice-Presidente da Associação Comunitária de Ananás (ACA) - responsável pela assinatura dos contratos de locação 6/2009 (vide DE nº 45.286.800-5, de 1º/12/2010), 39/2009 (vide DE nº 45.286.819-7, de 1º/12/2010) e 17/2010 (vide DE nº 45.286.830-2, de 1º/12/2010);

c.4) Associação Comunitária de Ananás/TO (ACA) - pessoa jurídica diretamente beneficiada com a aquisição da propriedade do veículo MWD 6528 e com a renda auferida com a posterior locação daquela ambulância;

c.5) Gisamar Gomes (falecido), então titular da Sesau/TO - responsável pela celebração do "sub-convênio" 36/2005 (fls. 168/74 do DE nº 45.273.544-4, de 29/11/2010), por intermédio do qual se promoveu a transferência desautorizada dos recursos recebidos por força do Convênio 4809/2004, sendo que, no caso deste responsável, a citação deverá ser dirigida ao seu espólio ou, caso a partilha já se haja realizado, a seus herdeiros, até o montante do patrimônio transferido;

d) nos termos do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno, cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração de irregularidades identificadas no âmbito do Convênio 4809/2004, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde/MS e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (Sesau/TO);

e) dar ciência à Procuradoria da União no Estado de Tocantins, na qualidade de autora da Representação constante do TC-018.050/2009-6, acerca da existência de novo processo versando sobre a apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Convênio 4809/2004, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (Sesau/TO);

f) autorizar a Secex/TO a:

f.1) promover as diligências que se fizerem necessárias com vistas a verificar a existência de processo de inventário em nome do Sr. Gisamar Gomes, bem como do seu estágio de andamento, a fim de identificar a quem deverá ser dirigida a citação atinente a tal responsável;

f.2) em subsídio à manifestação dos responsáveis, encaminhar, em anexo aos expedientes destinados a dar cumprimento às medidas indicadas no item "c" supra, cópia deste Acórdão e da instrução constante do DE nº 45.266.014-2, de 7/12/2010.

1. Processo TC-032.207/2010-7 (REPRESENTAÇÃO) (processo eletrônico)

1.1. Responsáveis: Gisamar Gomes (falecido), CPF 050.323.501-68; Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, CPF 198.953.991-20; Valdecy Araújo Lima, CPF 189.357.451-20; Wilson Saraiva de Carvalho, CPF 297.818.761-15; Associação Comunitária de Ananás/TO, CNPJ 25.061.680/0001-84.

- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - Sesau/TO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secex/TO.
1.7. Advogado constituído nos autos: não atuou.

d) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 1); e

ACÓRDÃO Nº 2714/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.738/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Luzia de Moraes Machado Ribeiro (674.069.633-00); Maria Rita Ribeiro Escórcio (273.654.763-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí - SRTE/PI.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2715/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.297/2009-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alice Farias de Lima (496.676.610-91); Helena Cordeiro Lonrenzi (582.386.890-15); Heleonor Cordeiro do Nascimento (303.413.020-15); Heloisa Cordeiro Sudati (946.382.170-87); Hortência Cordeiro Favarin (529.775.010-53); Humberto Floriano Doin Cordeiro (496.593.327-34); José Lemos de Lima (224.957.620-34); Luiza Rosana Vianna (238.667.720-68); Ortegá Prates Salgado (020.695.800-59); Rubens Heitor Vianna Trindade (198.479.550-34).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas da Sra. Huguette Braquehais, Presidente do TRE/CE, no exercício de 2008 regulares dando-lhe quitação plena e, em atendimento ao disposto no art. 10º da IN/TCU n. 57/2008, excluir do rol os demais responsáveis relacionados neste processo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-029.377/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Alceu Henrique Teixeira Viana (620.178.883-20); Andreia Vasconcelos Tomaz (486.848.563-68); Diana Anastacio Carvalho (699.356.963-91); Francisco Aurelio de Andrade Timbo (135.629.753-68); Giovanna Luna Araujo Vinhas (231.589.993-15); Hugo Pereira Filho (424.097.643-04); Huguette Braquehais (001.447.703-34); Ihere Comin Nunes (409.955.773-15); Jarbas Marinho Lopes (221.536.403-34); João Batista Farias Lima (141.323.463-15); Joaquim Boaventura Furtado Bonfim (056.428.763-68); Karina Nogueira Uchoa (908.303.343-00); Luciano Gonzaga Vanderley (164.513.503-97); Raimundo Augusto de Oliveira Lima (302.488.333-91); Rodrigo Ribeiro Cavalcante (466.058.003-20); Sílvia Helena Vasconcelos Benevides (245.095.403-10); Suely Venâncio de Oliveira (457.769.623-15); Vivian Gonçalves Bezerra de Castro (241.897.403-06); Yara Sílvia Rebouças Barbosa (061.155.353-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex/CE).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Cleova Oliveira Barreto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, sem prejuízo de fazer a seguinte determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.713/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cleova Oliveira Barreto (237.517.895-53); Edigar Dourado Lima (025.349.755-87).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Secex/BA que:
1.5.1.1. diligencie o Município de Morro do Chapéu/BA a fim de verificar o cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão n. 6.080/2010 - 1ª Câmara;
1.5.1.2. encaminhe cópia das peças de fls. 156/161 e desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que apure se, eventualmente, a multa imposta ao Sr. Cleova Oliveira Barreto foi recolhida com recursos do Município de Morro do Chapéu/BA.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 6.080/2010, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 21/9/2010, Ata n. 33/2010.
Valor original da multa: R\$ 5.000,00Data de origem da multa: 21/9/2010
Valor recolhido: R\$ 5.000,00Data do recolhimento: 29/10/2010

ACÓRDÃO Nº 2718/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas da Sra. Ilma Alves de Barros Emerenciano regulares com ressalva e dar-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Gilson Jose Fernandes Marcelino regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.484/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Gilson Jose Fernandes Marcelino (003.548.564-72); Ilma Alves de Barros Emerenciano (230.140.404-87).
1.2. Órgão/Entidade: 1ª Unidade Regional de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - 1ª Ursap/RN.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. ao Fundo Nacional de Saúde que adote as providências necessárias com vistas à baixa na inscrição das responsabilidades do Sr. Gilson José Fernandes Marcelino e da Sra. Ilma Alves de Barros Emerenciano, relativamente à Nota de Lançamento 2008NL000019.

ACÓRDÃO Nº 2719/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex/TCU n. 27/2009, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 3.712/2010 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-009.317/2010-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-018.444/2010-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.
1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2720/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, à Câmara de Vereadores do Município de Gaspar/SC e ao Conselho Municipal de Saúde de Gaspar/SC de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-000.525/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC - MPU/PR/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2721/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente apresentação, fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à interessada, bem como cópia da peça 1 (um) deste autos e da presente deliberação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a adoção das medidas cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-002.313/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir a ciência desta deliberação, conclua, se ainda não fez, o exame da prestação de contas atinente aos recursos repassados ao Município de Novo Alegre/TO por força do Convênio n. 842.129/2005 (Siafi n. 535.955), apresentando a este Tribunal, ao término do prazo, as conclusões obtidas, inclusive quanto à eventual necessidade da instauração de Tomada de Contas Especial, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 2722/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente apresentação, fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à interessada, bem como cópia do presente processo e desta deliberação à Fundação Nacional de Artes para adoção das medidas cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-005.337/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Fundação Cultural do Tocantins - Funcult (05.025.468/0001-54).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural do Tocantins - Funcult (05.025.468/0001-54).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.2. à Fundação Nacional de Artes que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir a ciência desta deliberação, conclua, se ainda não fez, o exame da prestação de contas referente ao Convênio Funarte n. 38/2008 (Siconv n. 022.925/2008), firmado com a Fundação Cultural do Tocantins, apresentando a este Tribunal, ao término do prazo, as conclusões obtidas, inclusive quanto à eventual necessidade da instauração de Tomada de Contas Especial, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 2723/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/SC:



1. Processo TC-005.562/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Catarinense de Desportos - Fesporte.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2724/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-007.061/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/-TO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. à Secex/TO que informe o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS acerca das constatações contidas no Relatório de Fiscalização/CGU 525/2005, para a adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2725/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em apensar o presente processo ao TC-003.869/2010-5 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-020.556/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2726/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à interessada e à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-031.043/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: JBS S.A. (02.916.265/0001-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEX.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2727/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-031.689/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Valspe Comércio de Informática Ltda. (08.342.480/0001-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 9ª Região Militar do Oeste no Estado de Mato Grosso do Sul - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. ao Comando da 9ª Região Militar do Oeste no Estado de Mato Grosso do Sul que se abstenha de incluir, nos próximos instrumentos convocatórios concernentes à área de informática, exi-

gências que não são tecnicamente indispensáveis à execução do objeto e que podem implicar em restrição à competitividade do certame, a exemplo do ocorrido no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2010, tais como:

- 1.5.1.1. exigência no sentido de que as licitantes apresentem declaração emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, assegurando a prestação de assistência técnica e a certificação de instrutores de treinamentos;
- 1.5.1.2. exigência de que toda a solução ofertada pelo revendedor seja de fabricação própria, desacompanhada das devidas justificativas técnicas, bem como a não aceitação de regime OEM (*Original Equipment Manufacturer*) ou customização na aquisição de equipamentos e seus softwares básicos.

ACÓRDÃO Nº 2728/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-033.025/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01590/2010, no tocante aos itens a seguir alusivos ao Município de Jardim do Seridó/RN, identificando os respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instaurando tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:
- 1.5.1.1. Item 3.1.2: Realização de despesa não prevista nas ações de execução do programa, no valor de R\$ 264.104,07 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quatro reais e sete centavos), contrariando o art. 6º da Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007;
- 1.5.1.2. Item 6.1.1: Bens financiados não encontrados;
- 1.5.1.3. Item 7.1.1: Indícios de simulação de processo licitatório no Convite n. 17/2006;
- 1.5.1.4. Item 7.1.5: Indícios de simulação em processo licitatório;
- 1.5.1.5. Item 7.1.6: Notas Fiscais não aptas para prestar contas do convênio;
- 1.5.1.6. Item 9.2.1: Indícios de simulação em processo licitatório, Convite n. 16/2006;
- 1.5.1.7. Item 9.2.2: Realização de pagamentos no valor de R\$ 83.414,06 (oitenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e seis centavos), sem cobertura contratual;
- 1.5.2. à Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação **supra**.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 14).

ACÓRDÃO Nº 2729/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.683/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cheila Mari Bartolome Martins (CPF 119.594.440-34); Dercio Ari Balzan (CPF 089.907.350-68); Eliana Grass Xavier (CPF 596.128.780-72); Eni Helena Holmer Neves (CPF 003.905.770-49); Ivanci Castilhos da Costa (CPF 105.445.690-91); e Jose Renato da Silva (CPF 011.852.760-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2730/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.542/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jayme Cunha Caldeira (CPF 121.519.478-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2731/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.559/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Danilo Coelho Pereira (CPF 039.404.974-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2732/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.459/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aluísio Aires Aguiar (CPF 597.796.321-15); Cláudio Antônio de Araújo (CPF 869.285.461-15); Cynthia Galera Garcia (CPF 008.359.379-92); Eliza Fantin de Magalhães Silva (CPF 080.971.077-32); Felipe Aurélio de Assunção e Souza (CPF 011.959.084-07); Jorivê Fleury Borges (CPF 591.858.721-72); Luciana Lúcio de Oliveira (CPF 186.070.368-23); Lícia Raphaela Alencar de Moraes (CPF 049.360.394-89); Marco Aurélio de Almeida (CPF 532.398.061-34); Maria Célia de Sene Bavaresco (CPF 588.531.111-00); Maria Viviane Barros Costa (CPF 053.338.244-01); Mariza Pereira Reciputti (CPF 918.959.361-87); Monique Ayla Cavalcante de Araujo (CPF 003.274.393-94); Paula Teles de Oliveira (CPF 005.008.321-02); Paulo Henrique Jayme Alves (CPF 830.725.941-04); Rafael Oliveira Palladino (CPF 949.368.381-87); Ricardo Santos Junger (CPF 056.968.207-00); Tatiana Soares Fonseca (CPF 060.153.516-24); Thais Artiaga Esteves Nunes (CPF 001.569.751-73); Valena Prudente Bitencourt Ramos (CPF 758.381.091-49); Verônica Ferreira Bueno (CPF 003.081.931-80); e Wellington Luís Rodrigues de Freitas (CPF 798.449.871-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2733/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.466/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson de Almeida (CPF 184.694.148-28); Beatriz Barbosa Siano Lima (CPF 116.200.897-00); Elisa Moreira de Almeida (CPF 055.919.657-17); Felipe Rollemberg Lopes Lemos da Silva (CPF 110.279.627-18); Flávia Bergamin Ferrari (CPF 086.208.927-11); Giordano Trindade Damasceno Bruno (CPF 071.254.117-97); Grazielle Zampoli Pereira (CPF 218.119.158-17); Humberto Kohlert Boldt (CPF 102.179.657-33); Ibraim de Souza Madeira Júnior (CPF 015.416.276-01); Luciléa Lage Dias (CPF 015.992.736-67); Luis Estevão Balan (CPF 090.981.757-08); Marcelo Henrique de Barros Faggioni (CPF 340.835.088-41); Marcio Almeida de Moura (CPF 276.501.968-10); Mirela Costa Miranda (CPF 977.468.433-87); Márcia Dalcin Lemos (CPF 071.347.527-71); Márcio Alexandre Ferreira Nunes (CPF 071.177.487-02); Wallace do Nascimento Sepulchro (CPF 057.491.167-78); e Willian da Rocha Sarmento (CPF 109.247.117-01).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2734/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.077/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Dias Lima (CPF 011.685.401-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.080/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Claudeti Catarina Batista (CPF 412.328.950-91) e Rosinei Muniz Marinho (CPF 914.024.174-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2736/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.691/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Mabel Lamounier Prata Zoghbi (CPF 024.603.277-49) e Nair Carvalho Alevato (CPF 035.653.627-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2737/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.466/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Elizabete Senhorinha Pereira (CPF 816.960.609-82); e Maria Ramos (CPF 022.353.229-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2738/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e Acórdão 1.987/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.979/2006-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alcebiades João de Souza (CPF 005.494.879-72); Alcides Baptista Guimarães (CPF 075.304.807-82); Carlos Alberto de Macedo Garcia (CPF 135.695.627-00); Darcy Arvo Hallberg (CPF 014.551.330-00); Getulio José Miranda Nogueira (CPF 033.451.817-20); Jayme Martins Falcão (CPF 045.545.747-68); Jorge Villas Boas (CPF 046.100.757-68); Josebias Monteiro Pessoa (CPF 018.372.654-53); José Francisco de Lima (CPF 077.670.724-87); José Urbano da Silva (CPF 019.189.666-72); João da Mata Araújo (CPF 015.622.584-00); Pedro de Oliveira (CPF 062.620.317-15); Rubens Dela Sávia (CPF 039.487.816-72); Severino Duarte Torres (CPF 021.584.934-53); e Wilson dos Santos Fernandes (CPF 027.575.407-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e Acórdão 1.987/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.980/2006-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Agnaldo Del Nero Augusto (CPF 038.262.287-15); Célio José Henrique Manzo (CPF 022.780.497-04); Dionísio Lopes de Andrade (CPF 012.999.564-91); Helio Affonso dos Santos (CPF 006.752.706-00); Helio de Oliveira Figueiredo (CPF 042.091.927-91); Henrique Rodrigues Ribeiro (CPF 051.134.907-68); Jair Fagundes (CPF 068.994.631-72); Jayme Brito Junior (CPF 034.156.278-53); Jorge Monteiro de Carvalho Filho (CPF 067.039.767-91); José Benedito Oliveira Porto (CPF 000.577.032-72); José Edésio Galdino Pereira (CPF 013.411.204-06); José Geraldo Cascardo (CPF 013.385.876-68); José Ludugério Moraes Sapper (CPF 014.168.716-91); João José Vieira (CPF 110.386.409-20); João Lima da Costa (CPF 072.389.837-53); Jó Maurício da Silva (CPF 065.034.469-34); Luiz Guilherme Bastos Sodré de Castro (CPF 027.161.437-49); Luiz José de Oliveira Cardoso (CPF 040.072.808-78); Manoel José Machado (CPF 109.651.909-78); Mario Cezar Azevedo da Silveira (CPF 090.514.491-00); Mateus Valeriano Vieira (CPF 018.850.066-91); Newton Elmor Padoa (CPF 041.569.607-06); Ney Haushahn (CPF 008.716.727-15); Nilson Rocha (CPF 006.218.114-91); Paulo Francisco Montes (CPF 069.469.847-49); Raimundo Ferreira Dias (CPF 031.281.132-20); Rodney Gavioli Barcellos (CPF 004.877.830-34); Ronald de Carvalho Cruz (CPF 040.484.907-53); Severino Lopes Ricardo (CPF 010.868.634-53); e Telmo Pedro Plentz (CPF 006.870.570-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e Acórdão 1.987/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.982/2006-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Arthur Holsbach Neto (CPF 110.860.689-04); Arthur de Paula e Souza Junior (CPF 113.976.919-72); Artur da Silva Gomes (CPF 058.900.207-49); Cicero Nono Fornari (CPF 011.229.597-53); Claudio Roberto de Almeida (CPF 009.796.601-06); Clélio Affonso Lemos (CPF 021.139.377-00); Delcy Barcellos (CPF 013.580.570-87); Eider Barreto de Oliveira (CPF 040.851.086-20); Enedino Virgílio de Carvalho Filho (CPF 026.365.067-72); Felisbino de Castro Neto (CPF 109.122.319-04); Francisco de Assis Melo Macedo (CPF 061.015.427-34); Gerinaldo Fernandes (CPF 070.520.901-63); Honório Jacques Farias (CPF 045.320.820-72); Ibernem Gomes da Silva (CPF 019.397.694-34); Irany Felipe Navarro (CPF 129.440.847-04); Jose Julio Meynel Vaz (CPF 113.948.039-15); Jose Maria de Oliveira Lima (CPF 038.931.895-72); José Jaworski (CPF 045.242.170-53); José Ribeiro de Mendonça (CPF 003.143.314-68); João Firmo de Brito (CPF 077.071.267-34); João Lopes da Silva Filho (CPF 061.285.567-87); Lupericio de Oliveira Barros (CPF 463.317.788-53); Nelson Geraldino Cado Strunks (CPF 136.001.097-15); Nilton Vargas Brasil (CPF 145.604.458-34); Paulo Castanheira (CPF 011.854.037-87); Ricardo Eugenio de Werna Diniz (CPF 011.029.746-68); Sebastião Geraldo da Costa Carvalho (CPF 003.861.031-00); e Valentim José Rodrigues (CPF 093.073.706-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2741/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e Acórdão 1.987/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.983/2006-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Acir Bosco da Rosa (CPF 033.659.729-00); Aloizio Jose de Melo (CPF 009.852.364-34); Antonio Duarte (CPF 006.451.844-20); Bernardo Rosa Neto (CPF 012.316.774-49); Carlos Roberto Pereira (CPF 269.149.728-34); Ciso Pinto (CPF 046.387.430-72); Diogobalo Nunes Mesquita (CPF 013.463.770-49); Edmundo Pereira de Araújo (CPF 018.967.336-20); Elias Fonseca (CPF 024.783.402-59); Esau Jose Menezes Carvalho (CPF 001.400.232-91); Fabricio Gonçalves da Silva (CPF 001.677.541-49); Fausto de Mendonça Castro (CPF 005.613.557-20); Geraldo Teofilo Costa (CPF 154.458.870-49); Gerardo Teofilo Costa (CPF 154.458.870-49); Helio de Souza Paiva (CPF 085.296.637-72); Herodice Carvalho Bastos (CPF 056.086.007-20); Jorge Alencastro Gomes (CPF 101.583.400-00); Jose Carlos Campos de Barros (CPF 064.768.807-72); José Antonio Pires Gonçalves (CPF 008.286.101-34); João Braz da Cruz e Silva Neto (CPF 001.502.073-87); Manuel Ferreira Neto (CPF 013.211.963-34); Marcos Norberto Lang (CPF 055.800.137-87); Paulo Frazão de Queiroz (CPF 010.006.244-04); Paulo Helio de Albuquerque Silva (CPF 010.780.544-87); Reginaldo Costa de Oliveira (CPF 018.840.934-34); Renato Bispo da Silva (CPF 193.181.977-72); Renato Sergio de Queiroz (CPF 007.745.374-34); Samuel Prado de Almeida (CPF 043.815.807-53); e Shozo Hasegawa (CPF 004.218.121-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2742/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e Acórdão 1.987/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.986/2006-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Agenor Teixeira de Carvalho Netto (CPF 073.814.687-00); Alfredo Telles de Moraes Filho (CPF 059.013.917-72); Antonio Lipinski (CPF 000.430.449-72); Armando Borstmann (CPF 036.251.410-00); Auro Ibiapina Montenegro (CPF 012.465.184-49); Bartolomeu Vieira do Rego Barros (CPF 012.816.154-04); Benedito Mendes de Araujo (CPF 002.090.153-49); Benedito Soares (CPF 007.241.141-49); Eduardo Dantas de Souza (CPF 018.320.424-72); Elias Cardoso Navarro (CPF 051.364.077-00); Ermane Costa e Silva (CPF 122.753.528-72); Jose Dias Toledo (CPF 110.406.297-68); Jose Francisco Monteiro da Silva (CPF 013.393.703-87); Jose Hammes (CPF 020.259.069-00); Jose Neves Rezende (CPF 004.040.983-04); Jose Vicente da Silva (CPF 006.969.604-78); Libanio Monteiro da Silva (CPF 078.538.827-34); Lui da Silva Pires (CPF 038.889.320-68); Mario Rochá da Silva (CPF 026.419.842-53); Nelson Gonçalves de Mello (CPF 073.167.987-34); Pedro Bezerra Nunes (CPF 008.431.133-91); Sebastião Carvalho (CPF 021.911.800-00); Sebastião Vieira (CPF 036.922.646-15); Silvino Jose Correa (CPF 067.935.337-20); Theodomiro Fernandes Nunes (CPF 035.214.000-34); Venancio Francisco dos Santos (CPF 107.512.118-34); e Wilson Lourenço Ferreira (CPF 003.170.982-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2743/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 695/2011-TCU-2ª Câmara imputou débito, de forma solidária, à Empresa VSG - Vision Solutions Group Ltda., cominando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que a empresa, em 18 de março de 2011, foi regularmente notificada para promover o recolhimento do débito e da multa acima referenciados;

Considerando que a citada empresa, por intermédio de seu procurador, requereu, em 22 de março de 2011, 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, alegando não saber quando terá vista dos autos e solicitando ainda, na mesma oportunidade, vista e cópia dos autos após as razões de recursos a serem por ela interpostas;

Considerando a impossibilidade jurídica do pedido e o caráter peremptório do prazo recursal; Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo acostado às fls. 28 do Anexo 4 dos presentes autos, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.069/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo (CPF 253.351.207-97); Andre Luis Souza de Azevedo (CPF 026.195.497-01); Ivan Borges da Costa Filho (CPF 494.850.757-15); Maria Cristina Silva Freitas (CPF 660.857.307-30); Sérgio Luiz Soares de Oliveira (CPF 738.609.997-53); Valci de Souza (CPF 239.248.027-34); e Vision Solutions Group Ltda. (CNPJ 05.156.333/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Ferreira Gomez, OAB/RJ 35.930; Maria Ely Longo da Silva, OAB/RJ 35.069; e Thays Pereira Julio de Souza, OAB/RJ 133.364.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional de Águas - ANA para apurar irregularidades no Convênio 5/2002, firmado entre o ente regulador e a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp;

Considerando que a TCE instaurada sob o nº TC 002.199/2011-4, sob relatoria do Excelentíssimo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, trata do mesmo objeto dos presentes autos;

Considerando que o aludido TC 002.199/2011-4 encontra-se em estágio processual mais avançado, contendo em seu bojo tanto a proposta de mérito da unidade técnica quanto o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em apensar o presente processo ao TC-002.199/2011-4 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.785/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio de Pádua Perosa (CPF 042.096.721-49) e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp (CNPJ 61.585.220/0001-19).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA/MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2745/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados no exercício de 2009 por meio de transferências voluntárias e dos programas Pnae, Pnate, PSF e Bolsa Família;

Considerando a verificação, pela unidade técnica, de subcontratação ilegal no âmbito do contrato público de prestação de serviço de transporte escolar, firmado com recursos oriundos do Pnate entre a referida municipalidade e a Empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., além de outras irregularidades eventualmente ocorridas na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate;

Considerando, ainda, a existência de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por meio de transferências voluntárias e dos programas Pnae, PSF e Bolsa Família;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, incisos II e IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer determinações à Secex/CE no sentido de promover audiências no âmbito dos presentes autos quanto a eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, em 2009, por meio de transferências voluntárias e dos programas Pnae, PSF e Bolsa Família, sem prejuízo de que lhe seja também determinada a constituição de autos apartados de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e/ou quantificação de débitos quanto à subcontratação do objeto do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e a Empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., além da verificação de outras irregularidades eventualmente ocorridas na aplicação dos recursos do Pnate, na forma como se segue:

1. Processo TC-016.453/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Araújo Marques Ferreira (CPF 313.868.813-68); Carmem Virgília Cunha de Azevedo (CPF 393.018.264-53); Cinor Construtora e Imobiliária Nordeste Ltda. (CNPJ 05.756.840/0001-00); EPB Projetos Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.023.889/0001-71); Francisco Carlos dos Santos Júnior

(CPF 870.955.483-15); Freitas Construções Ltda. (CNPJ 08.348.667/0001-91); Gerardo Mota Arruda (CPF 873.035.583-49); José Carlos Brandão (CPF 805.501.003-00); Lindbergh Martins (CPF 718.429.773-34); Maria Irene do Nascimento (CPF 426.779.473-15); Mateus Lima Louzada (CPF 875.887.143-87); Raimundo Albuquerque de Souza (CPF 004.064.118-08); RPC Engenharia Ltda. (CNPJ 05.610.532/0001-64); e Sérgio Herrero Gimenez (CPF 066.735.891-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jijoca de Jericoacoara - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. promova a audiência prévia dos responsáveis infra-elencados, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

Responsável: Sérgio Herrero Gimenez, ex-Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, CPF 066.735.891-91.

Ocorrência: não realização de supervisão adequada em relação às ações da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, em face da montagem de processos licitatórios e de conluio entre os participantes, relativos às Tomadas de Preços nº 2/2008-00011, 2/2008-00012 e 2/2008-00013 objetivando a construção de 37 unidades habitacionais e a pavimentação de ruas objeto dos Contratos de Repasse nºs 0249785-45, 0260730-19 e 0267901-33 (Caixa Econômica Federal), agravado por montagem concernente ao Convite nº 04280001-2008 (conexo à TP nº 2/2008-00011) objetivando a elaboração dos projetos para construção das referidas unidades, em desacordo com o art. 3º, **caput**, tipificado no art. 90, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens 1 a 10 abaixo discriminados (itens 3.1 e 3.6 do Relatório).

Responsáveis: Gerardo Mota Arruda, CPF 873.035.583-49, Francisco Carlos dos Santos Júnior, CPF 870.955.483-15, e José Carlos Brandão, CPF 805.501003-00, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ocorrência: não adoção de providências saneadoras em relação à montagem do processo licitatório e ao conluio entre os participantes relativos às Tomadas de Preços nº 2/2008-00011, 2/2008-00012 e 2/2008-00013, objetivando a construção de 37 unidades habitacionais e a pavimentação de ruas objeto dos Contratos de Repasse nºs 0249785-45, 0260730-19 e 0267901-33 (Caixa Econômica Federal), agravado por montagem concernente ao Convite nº 04280001-2008 (conexo à TP nº 2/2008-00011) objetivando a elaboração dos projetos para construção das referidas unidades, em desacordo com o art. 3º, **caput**, tipificado no art. 90, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens 1 a 10 abaixo discriminados (itens 3.1 e 3.6 do Relatório).

Responsáveis: CINOR Construtora e Imobiliária Nordeste Ltda., CNPJ 05.756.840/0001-00, Freitas Construções Ltda., CNPJ 08.348.667/0001-91, e RPC Engenharia Ltda., CNPJ 05.610.532/0001-64, empresas participantes da Tomada de Preços nº 2/2008-00011.

Ocorrência: montagem do processo licitatório e conluio entre os relativos às Tomadas de Preços nº 2/2008-00011, 2/2008-00012 e 2/2008-00013 objetivando a construção de 37 unidades habitacionais e a pavimentação de ruas objeto dos Contratos de Repasse nºs 0249785-45, 0260730-19 e 0267901-33 (Caixa Econômica Federal), agravado por montagem concernente ao Convite nº 04280001-2008 (conexo à TP nº 2/2008-00011) para a elaboração dos projetos para construção das referidas unidades, em desacordo com o art. 3º, **caput**, tipificado no art. 90, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens 1 a 10 abaixo discriminados (itens 3.1 e 3.6 do Relatório):

1) deflagração da licitação sem a existência de projeto técnico para a construção dos imóveis (unidades habitacionais);

2) apresentação de propostas de preços pelas licitantes guardando o mesmo comportamento de elevação de preços;

3) não localização das empresas RPC Engenharia Ltda. e CINOR - Construtora e Imobiliária Nordeste Ltda. nos endereços constantes dos cadastros fiscais: Rua Acilom Gonçalves Pinto, 345, Guaribas, Eusébio, Região Metropolitana de Fortaleza e Rua Pedro I, 663, sala 105, Centro, Fortaleza/CE;

4) documentação de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira apresentada em cópia autenticada (Convite 04280001-2008 conexo, recursos municipais);

5) apresentação dos preços propostos pelos licitantes bastante próximos entre si: R\$ 12.900,00 (Express Construtora e Serviços Ltda.), R\$ 13.500,00 (Servis Construções Ltda.) e R\$ 13.900,00 (Realização - Construções e Serviços Ltda.) (Convite 04280001-2008 conexo, recursos municipais);

6) ausência no edital das bases metodológicas para a elaboração/apresentação do projeto técnico para a construção das moradias (Convite 04280001-2008 conexo, recursos municipais);

7) indicação de data (março 2008) junto às plantas apresentadas pela licitante vencedora anterior à data de divulgação do resultado da licitação (6/5/2008) e à própria data de emissão do convite (28/4/2008) destinados à escolha do proponente que iria confeccionar os projetos (Convite 04280001-2008 conexo, recursos municipais);

8) entrega dos projetos referentes à TP nº 2/2008-00011 em data posterior ao início da referida licitação, em razão de que, em 4/9/2008, foi aditivado o contrato por mais 120 (cento e vinte) dias referente à elaboração do projeto e em 19/6/2008 foram abertos os procedimentos referentes à licitação para construção das casas (Convite 04280001-2008 conexo, recursos municipais);

9) discrepância das assinaturas do procurador jurídico da Prefeitura em documentos que compõem a licitação e ausência em outros documentos do número da OAB do referido profissional (fls. 64, 98, 52 e 229, anexo), além de emissão de pareceres do tipo padronizado por parte do assessor sem indicação de necessidade de correção do certame;

10) ausência no projeto técnico elaborado pela empresa vencedora dos itens relativos à pavimentação e terraplenagem, que estavam devidamente especificados na descrição do objeto (Convite 04280001-2008 conexo, recursos municipais);

11) participação do mesmo grupo de empresas (Cinor - Construtora e Imobiliária Ltda., RPC Engenharia Ltda. e Freitas Construções) nas Tomadas de Preços 2/2008-0011, 0012 e 0013. Embora os certames 2/2008-0012 e 0013 tenham ocorrido no mesmo dia, a licitante vencedora (Freitas) ofertou preços distintos para o principal item "pavimentação em pedra tosca com rejuntamento e agregado adquirido": R\$ 32,42/m2 e R\$ 33,14/m2, respectivamente (fls. 14 e 81, anexo);

12) elaboração de projeto técnico para a realização de obra de pavimentação sem indicação precisa do trecho a ser executado, impossibilitando a aferição precisa de medições, em face de a obra ser continuação de trecho já existente (TP 2/2008-00012);

13) efetivação de pagamentos sem a realização das medições (TP 2/2008-00012);

Responsável: Mateus Lima Louzada, CPF 875.887.143-87, assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Ocorrência: discrepância de assinaturas da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE encontradas nos documentos de fls. 64 e 98, anexo 3, alusivos à Tomada de Preços nº 2/2008-00012 objetivando a construção da pavimentação da Av. Jericoacoara e Rua SDO no Córrego da Forquilha, Rua Belém na Sede do Município, Contrato de Repasse nº 0267901-33 (Caixa Econômica Federal), e nos documentos de fls. 152 e 229, anexo 3 (Convite 04280001-2008 conexo, recursos municipais), fortalecendo os indícios de montagem de processo licitatório e de conluio entre participantes, em desacordo com o art. 3º, **caput**, e art. 90, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, conforme ocorrências contidas nos itens 1 a 13 supra elencados (itens 3.1 e 3.6 do Relatório).

Responsável: Araújo Marques Ferreira, CPF 313.868.813-68, Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Ocorrência: ausência de acompanhamento da atuação do Gestor do Programa Bolsa Família que deu margem à inclusão e permanência no referido Programa de 124 servidores (fls. 19/20-v) da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa Bolsa Família, tendo em vista que a renda mensal **per capita** desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/09. A referida ocorrência foi verificada por meio de exames de informações das folhas de pagamento da prefeitura, relativas ao exercício de 2009, oriundas do TCM/CE, juntamente com as informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, que compõem o relatório de pagamentos indevidos por servidor (fls. 1/261-anexo 5) (item 4.2 do Relatório).

Responsável: Carmem Virgília Cunha de Azevedo, CPF 393.018.264-53, Gestora do Fundo Municipal de Ação Social.

Ocorrência: não adoção de providências em relação à atualização dos dados do Programa Bolsa Família ante a existência de 124 servidores (fls. 19/20-v) da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE recebendo indevidamente o benefício do Programa Bolsa Família, tendo em vista que a renda mensal **per capita** desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/09. A referida ocorrência foi verificada por meio de exames de informações das folhas de pagamento da prefeitura, relativas ao exercício de 2009, oriundas do TCM/CE, juntamente com as informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, que compõem o relatório de pagamentos indevidos por servidor (fls. 1/261-anexo 5);

1.5.2. constitua autos apartados de TCE, promovendo em seu bojo as seguintes medidas saneadoras:

1.5.2.1 citação solidária, conforme o disposto nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, do Sr. Araújo Marques Ferreira, CPF 313.868.813-68, Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, do Sr. Lindbergh Martins, CPF 718.429.773-34, Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, e da Empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ 07.023.889/0001-71, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alexandre Lima Ferreira, CPF 580.753.723-87, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa quanto às ocorrências infra-elencadas, ou recolher aos cofres do FNDE a quantia de R\$ 846.887,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, conforme abaixo:

Parcelas de Débitos Mensais	Datas dos Débitos (Cláusula 5ª - Contrato 001/2009 - Anexo 2)
84.688,75	30/5/2009
84.688,75	30/6/2009
84.688,75	30/7/2009
84.688,75	30/8/2009
84.688,75	30/9/2009
84.688,75	30/10/2009
84.688,75	30/11/2009
84.688,75	30/12/2009
84.688,75	30/1/2010
84.688,75	30/2/2010
TOTAL: 846.887,50	

Responsáveis: Sr. Araújo Marques Ferreira, CPF 313.868.813-68, Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, e Sr. Lindbergh Martins, CPF 718.429.773-34, Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Ocorrência: não adoção de providências no sentido da imediata rescisão contratual em face da subcontratação ilegal e total de contrato público de prestação de serviço de transporte escolar, em desacordo com os arts. 72, **caput**, e 78, inciso VI, da Lei de Licitações e em desacordo com o item 12.04, letra "e", da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 001/2009, de 4/3/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e a empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., ocasionando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 846.887,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em razão de prejuízos decorrentes da não apresentação de veículos e da diferença entre o valor pago pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE à referida empresa e o valor pago pela empresa aos subcontratados, conforme contratos constantes do Anexo 2 e tabelas abaixo discriminadas.

Responsável: Empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ 07.023.889/0001-71, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alexandre Lima Ferreira, CPF 580.753.723-87.

Ocorrência: subcontratação ilegal e total de contrato público de prestação de serviço de transporte escolar, em desacordo com os arts. 72, **caput**, e 78, inciso VI, da Lei de Licitações e em desacordo com o item 12.04, letra "e", da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 001/2009, de 4/3/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e a empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., ocasionando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 846.887,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em razão de prejuízos decorrentes da não apresentação de veículos e da diferença entre o valor pago pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE à referida empresa e o valor pago pela empresa aos subcontratados, conforme contratos constantes do Anexo 2 e tabelas abaixo discriminadas:

Quantidade de veículos	Valor mensal	Total
59	2.240,00	132.160,00
1	1.600,00	1.600,00
7	388,75	2.721,25
1	3.200,00	3.200,00
5	3.985,00	19.925,00
73	Valor mensal contrato R\$ 159.606,25	

Valor total contrato (10 meses): R\$ 1.596.062,50

1º Grupo de Prejuízo - Veículos não apresentados

Quantidade de veículos	Valor mensal	Total
12	2.240,00	26.880,00
2	3.985,00	7.970,00
1	3.200,00	3.200,00
1	1.600,00	1.600,00
7	388,75	2.721,25
23 (total veículos não apresentados)	Débito mensal	42.371,25
	Débito total (10 meses)	423.712,50

2º Grupo de Prejuízo - diferença do valor pago pela Prefeitura de Jijoca à empresa EPB e o valor pago pela empresa aos subcontratados, conforme contratos (anexo 2)

Quantidade de veículos(1)	Valor mensal pago pela Prefeitura(2)	Valor mensal pago pela EPB às subcontratadas (3)	Quant.(1) X Dif.(2) - (3)
3	3.985,00	3.000,00	3x985,00=2.955,00
47	2.240,00	1.402,50	47x837,50=39.362,50

50= 73-total menos 23(não apresentados)- 1º prejuízo		Débito Mensal	42.317,50
		Débito Total (10 meses)	423.175,00

Débito Total Mensal: (1º Prejuízo +2º Prejuízo) = R\$ 84.688,75

Débito Total Geral (10 meses) = R\$ 846.887,50

1.5.2.2. promova a audiência prévia dos responsáveis infraenclados, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

Responsáveis: Lindbergh Martins, CPF 718.429.773-34, Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e Araújo Marques Ferreira, CPF 313.868.813-68, Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Ocorrência: ausência de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar ante a ausência de equipamentos obrigatórios (do tipo cinto de segurança), motoristas sem carteira de habilitação ou em categoria incompatível com o serviço prestado, mau estado de conservação dos veículos (com até 22 anos de fabricação), veículos do tipo pau-de-arara com pneus soltos no local usado para transporte dos alunos, veículo tipo D-20 transportando alunos em pára-choque e outros com excesso de lotação, em desacordo com a Cláusula Nona e Décima do Contrato nº 001/2009 de prestação de serviços destinado ao transporte de alunos da rede de ensino municipal celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e a empresa EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda. (item 3.3 do Relatório).

Responsável: Empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ 07.023.889/0001-71.

Ocorrência: má utilização dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar ante a ausência de equipamentos obrigatórios (do tipo cinto de segurança), motoristas sem carteira de habilitação ou em categoria incompatível com o serviço prestado, mau estado de conservação dos veículos (com até 22 anos de fabricação), veículos do tipo pau-de-arara com pneus soltos no local usado para transporte dos alunos, veículo tipo D-20 transportando alunos em pára-choque e outros com excesso de lotação, em desacordo com a Cláusula Nona do Contrato nº 001/2009 de prestação de serviços destinado ao transporte de alunos da rede de ensino municipal celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e a empresa EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda. (item 3.3 do Relatório).

Responsáveis: Araújo Marques Ferreira, Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, CPF 313.868.813-68 e Maria Irene do Nascimento, responsável pela homologação do Pregão Presencial 001/2009 e assinatura de respectivo contrato, CPF 426.779.473-15.

Ocorrência: homologação de Pregão Presencial nº 001/2001 e posterior contratação de empresa construtora (EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda.) que não comprovou a aptidão ao desempenho das atividades destinadas à prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do município de Jijoca de Jericoacoara/CE, em inobservância aos arts. 30, inciso II, e 43, § 3º da Lei de Licitações (item 3.5 do Relatório).

Responsável: Raimundo Albuquerque de Souza, Pregoeiro - Pregão Presencial 001/2009, CPF 004.064.118-08.

Ocorrência: adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 001/2009 à empresa EPB-Projetos, Construções e Serviços Ltda. que não comprovou aptidão ao desempenho das atividades destinadas à prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do município de Jijoca de Jericoacoara/CE, em inobservância aos arts. 30, inciso II, e 43, § 3º da Lei de Licitações (item 3.5 do Relatório).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 013.977/2007-0, 019.512/2008-9, 027.086/2009-8, 027.089/2009-0, 027.103/2009-0, 027.107/2009-0, 027.108/2009-7, 028.031/2009-4, 020.611/2010-2, 020.618/2010-7, 021.119/2010-4, 023.300/2010-8, 029.207/2010-0, 003.096/2011-4, 003.193/2011-0, 003.195/2011-2, 007.519/2008-7, 007.670/2011-7, 007.810/2011-3 e 010.000/2011-9 (Ministro Aroldo Cedraz); e

b) nº 019.564/2010-4 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 14, organizada em 28 de abril último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2746 a 2800, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 017.356/2001-6, 001.204/2004-8, 006.129/2004-4, 015.840/2005-7, 012.846/2006-5, 022.349/2006-3, 015.025/2007-3, 015.545/2007-3, 018.776/2008-2, 026.206/2008-5 (com o Apenso nº 010.363/2006-0), 031.596/2008-0, 003.870/2009-6, 005.744/2009-0 e 006.304/2009-7, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 012.376/2008-3, 002.346/2009-9, 023.066/2009-7, 026.010/2009-5, 000.560/2010-3, 023.399/2010-4 e 006.689/2011-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 015.487/2006-0, 017.211/2006-0 (com o Apenso nº 004.661/2005-8), 025.426/2007-6 (com os Apensos nºs 013.481/2006-7 e 016.592/2006-0), 001.809/2008-0, 023.196/2009-1, 025.542/2009-1, 005.982/2010-3 e 012.523/2010-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 021.398/2005-5, 009.267/2006-0, 010.384/2006-0, 022.869/2006-3, 021.450/2008-1, 031.685/2008-1, 016.167/2009-0, 018.007/2009-5, 008.322/2010-4, 020.054/2010-6, 033.288/2010-0 e 005.153/201-5, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

e) Procs. nºs 011.646/2002-7, 009.549/2005-0, 020.377/2006-9, 030.773/2008-1, 007.442/2009-8, 010.844/2010-4, 027.680/2010-0 e 028.802/2010-1, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

f) Procs. nºs 016.499/2003-0, 002.483/2006-3, 018.557/2007-8, 022.486/2009-7, 025.168/2009-6 e 031.534/2010-4, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2746/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 001.204/2004-8.
- Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
- Recorrente: Licínio Leal Barbosa (004.484.601-06)
- Entidade: Universidade Federal de Goiás
- Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO) e Secretaria de Recursos (Serur)
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Licínio Leal Barbosa, contra o Acórdão nº 1.381/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

- conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

- Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2746-14/11-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
- Ministro que não participou da votação: José Jorge.
- Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2747/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.870/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: José Claudio Neris (CPF 020.917.108-14)
4. Órgão: Ministério do Esporte
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP) e Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Claudio Neris contra o Acórdão nº 4.946/2009-TCU- Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 4.946/2009 - TCU - Segunda Câmara;
9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2747-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2748/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.744/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Dener Araújo Chaves (CPF 482.335.601-20)
4. Entidade: Município de Juscimeira/MT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MT
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dener Araújo Chaves contra o Acórdão nº 4.721/2009-2ª Câmara, proferido em tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas dos reursos transferidos por força do Convênio nº 607/2006-Minc/AD, cujo objeto era a construção de um centro cultural, no valor original de R\$ 200.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. dar nova redação ao item 9.1 do Acórdão nº 4.721/2009-2ª Câmara, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:
"9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao Sr. Dener Araújo Chaves;"
9.3. excluir, em consequência, os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão ora recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2748-14/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2749/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.129/2004-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
- 3.Recorrentes: Bianca Gueiros Wanderley (CPF 688.736.114-00) e Claudia Seabra Alves Coutinho (CPF 214.317.951-00).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelas Srªs Claudia Seabra Alves Coutinho e Bianca Gueiros Wanderley, contra o Acórdão nº 291/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, às recorrentes.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2749-14/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2750/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-006.304/2009-7
1.1. Apensos: TC-006.342/2010-8 e TC-006.345/2010-7
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: João Correa Rabelo (491.722.476-49).
4. Entidade: Município de Douradoquara/MG
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: José Maurício Theodoro (OAB/MG 39.655)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Correa Rabelo, contra o Acórdão nº 165/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2750-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2751/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.846/2006-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Aparecida Mariana (CPF 344.551.247-72)
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (FCBIA), extinta
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Oscar Bittencourt Neto (OAB/RJ 121.556)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Aparecida Mariana contra o Acórdão nº 1.633/2008-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92, em decorrência da percepção indevida de proventos de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2751-14/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2752/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.025/2007-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Mercado das Bombas Ltda. (CNPJ 05.907.569/0001-59).
4. Entidade: Município de Baliza/GO
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Ronam Coelho Marinho (OAB-MG 74.844)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.317/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Mercado das Bombas Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do Acórdão 6.317/2009-TCU-2ª Câmara em relação à recorrente, remetendo-se os autos ao Relator a quo, para adoção das providências de sua alçada;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2753/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.545/2007-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00) e Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Abel Smith Menezes e Josué Modesto dos Passos Subrinho, contra o Acórdão nº 158/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes;
- 9.3. alertar a Secex/SE para que, ao comunicar a presente decisão ao Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, adote as providências necessárias ao atendimento do pleito formulado pelo responsável no sentido de parcelamento da multa aplicada, haja vista que a autorização para o recolhimento parcelado da dívida foi antecipadamente concedida pela 2ª Câmara no subitem 9.6 do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2753-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2754/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.840/2005-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: João Batista Marques (CPF 200.514.846-68)
4. Entidade: Município de Inhapi/MG
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Batista Marques, ex-prefeito municipal de Inhapi/MG contra o Acórdão nº 207/2007 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar as alíneas 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 207/2007 - 2ª Câmara, que passam a contar com as seguintes redações:

"9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. João Batista Marques ao recolhimento da importância de R\$ 188.810,06 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais e seis centavos) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 20/12/2000 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2754-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2755/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.356/2001-6
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Roberto Pereira Simões (CPF 532.261.517-20)
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN/RJ).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Pereira Simões em razão do inconformismo com o Acórdão 1703/2009 - TCU - 2ª Câmara, retificado materialmente pelo Acórdão 3065/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Pereira Simões para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1703/2009 - TCU - 2ª Câmara, retificado materialmente pelo Acórdão 3065/2009 - TCU - 2ª Câmara;
- 9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao recorrente.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2755-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2756/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.776/2008-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Angelo da Cunha Pinto (CPF 345.998.357-49)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Angelo da Cunha Pinto, ex-Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, contra o Acórdão nº 875/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2757/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.349/2006-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Leonardo Moraes Júnior (CPF 334.672.693-20)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí (TRE/PI)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI 2840), Esdras Dantas de Souza (OAB/DF 3535) e Osmar Teixeira Barbosa (OAB/DF 31530).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Leonardo Moraes Júnior contra o Acórdão nº 3116/2008 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos administrativos do TRE/PI que autorizaram a equiparação do pró-labore por ele percebido pelo exercício de chefia da 97ª Zona Eleitoral ao padrão remuneratório da função comissionada FC-07 e estenderam a eficácia da gratificação percebida pelo exercício da referida atividade laboral, para todos os efeitos legais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Leonardo Moraes Júnior para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência do teor desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2758/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.206/2008-5
1.1. Apenso: TC 010.363/2006-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Giselle Cristina de Oliveira Araújo (viúva)
3.1. Responsável: Plínio Rodrigues de Araújo (CPF 173.130.231-20)
4. Entidade: Município de Cidade Ocidental/GO
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (SECEX-GO) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Augusto Martins (OAB/GO 20.531) e Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO 7.249)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 5.050/2010 - 2ª Câmara que julgou irregulares as contas do Sr. Plínio Rodrigues de Araújo, ex-prefeito municipal de Cidade Ocidental/GO, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em decorrência de irregularidades em convênio celebrado entre aquele ente e o Ministério do Meio Ambiente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer o presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. declarar a nulidade da citação dirigida ao Sr. Plínio Rodrigues de Araújo e tornar insubsistente o Acórdão nº 5.050/2010 - 2ª Câmara;

9.3. restituir os autos ao relator *ad quo* para que autorize a citação do espólio do ex-prefeito do município de Cidade Ocidental - GO, ou de seus sucessores, caso já tenha ocorrido a partilha;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2759/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.596/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Gerson Luiz Koch (CPF 183.960.899-49).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Edgar Guimarães (OAB/PR 12.413) e Vicente Sperscoski (OAB/PR 8.305).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gerson Luiz Koch, contra o Acórdão nº 2.251/2009-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, passando o item 9.1 do Acórdão nº 2.251/2009-TCU- 2ª Câmara a ter a seguinte redação:

"9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares, dando-se quitação plena ao responsável;"

9.2. excluir, em consequência, o subitem 9.2 da referida deliberação; e

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, ao CNPq e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2760/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.809/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados: Ilda Diniz Ruggio (838.518.446-53), Maria Aparecida Tostes Barbosa (941.420.686-87), Olívia Maria Pereira Hygino de Azevedo (703.007.711-34), Francisco Romualdo Ferreira Antônio (012.527.816-01), Walther Romualdo Ferreira Antônio (012.527.776-80), Sueli Maria Nobre Melo (690.374.932-20), Luciano Nobre Sirotheau Melo (858.446.082-91), Eglantina Araújo Silva (330.930.672-00).
4. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio de Pádua Oliveira (OAB/MG nº 76.353), Viviane Batista Chaves Figueiredo (OAB/MG nº 67.376), Eliane Barbosa Pena (OAB/MG nº 81.855).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelas Sras. Ilda Diniz Ruggio, Maria Aparecida Tostes Barbosa, Olívia Maria Pereira Hygino de Azevedo, Sueli Maria Nobre Melo, Eglantina Araújo Silva e pelos Srs. Francisco Romualdo Ferreira Antônio, Walther Romualdo Ferreira Antônio, Luciano Nobre Sirotheau Melo, visando à reforma do Acórdão 2.305/2009-2ª Câmara (Relação 12/2009 - Min. Raimundo Carreiro).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelas Sras. Ilda Diniz Ruggio, Maria Aparecida Tostes Barbosa, Olívia Maria Pereira Hygino de Azevedo, e Eglantina Araújo Silva e pelos Srs. Francisco Romualdo Ferreira Antônio, Walther Romualdo Ferreira Antônio;

9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Sueli Maria Nobre Melo e pelo Sr. Luciano Nobre Sirotheau Melo, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o subitem 1.5 do Acórdão 2.305/2009-2ª Câmara (Relação 12/2009 - Min. Raimundo Carreiro);

9.3. aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas pela Sra. Sueli Maria Nobre Melo e pelo Sr. Luciano Nobre Sirotheau Melo;

9.4. dar ciência aos recorrentes e ao órgão de origem da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2761/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.773/2008-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lúcio Soibelman (CPF 400.201.690-00).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Redator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Lúcio Soibelman, ex-bolista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instaurada ante a não apresentação de comprovante de retorno e permanência no Brasil, para aplicação dos conhecimentos adquiridos com sua formação, conforme disposições do Termo de Compromisso por ele assinado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e considerando a manifestação do interessado na sustentação oral no sentido de que ele ainda se dispõe a promover novos ressarcimentos in natura, caso isso seja de interesse do CNPq, determinar que a Secex-RS promova diligência junto ao Sr. Lúcio Soibelman e ao CNPq, para que se manifestem acerca da adequação, ou não, do ressarcimento in natura até aqui promovido, com base nos documentos acostados a estes autos pelo interessado, bem como sobre a adequação e suficiência de eventuais futuros ressarcimentos adicionais, como proposto pelo Sr. Lúcio, na sua sustentação oral.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2762/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.982/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Alessandra Bezerra Carvalho Pereira (080.228.767-04); Antonieta de Almeida Marinho (025.875.607-13); Maria Edleuza dos Santos (029.878.837-30); Neuza Maria Sales dos Santos (107.625.527-27); Paulo Henrique Bezerra Carvalho Pereira (125.133.287-01); Regina Celia Santos de Azevedo (867.040.367-68).
4. Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/RJ - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de Alessandra Bezerra Carvalho Pereira (080.228.767-04); Antonieta de Almeida Marinho (025.875.607-13); Maria Edleuza dos Santos (029.878.837-30); Neuza Maria Sales dos Santos (107.625.527-27); Paulo Henrique Bezerra Carvalho Pereira (125.133.287-01); Regina Celia Santos de Azevedo, beneficiários de ex-servidores da Fundação Nacional da Saúde/Coordenação Regional no Estado do Rio de Janeiro - Funasa/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 14/16, em favor de Regina Célia Santos de Azevedo, ordenando-lhe o registro, com a ressalva de que o pagamento integral das vantagens GESST, VPI e GDASST, consideradas irregulares por este Tribunal, foram excluídas do ato concessório;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 6/9, 10/13 e 17/21, em favor de Alessandra Bezerra Carvalho Pereira; Antonieta de Almeida Marinho; Maria Edleuza dos Santos; Neuza Maria Sales dos Santos e Paulo Henrique Bezerra Carvalho Pereira; constantes do presente processo, com a conseqüente recusa de seus respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Funasa/RJ que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. expeça novos atos em substituição aos originais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos;

9.4.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2762-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2763/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.523/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Elevir Antônio da Veiga (425.840.000-91).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECTC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Elevir Antonio da Veiga, ex-gerente da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Buri/MS, em razão de práticas irregulares no gerenciamento do Banco Postal, que causaram prejuízos à empresa
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Elevir Antônio da Veiga, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já restituídas, na forma da legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA	NATUREZA DO LANÇAMENTO
3.000,00	01/09/2004	Débito
10.000,00	14/10/2004	Débito
13.000,00	15/10/2004	Débito
533,66	24/11/2004	Débito
20.000,00	06/01/2005	Débito
6.000,00	19/10/2005	Crédito
1.119,00	11/11/2005	Crédito
7.000,00	20/12/2005	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Elevir Antônio da Veiga a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado, o parcelamento da multa em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992; e

9.5. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2764/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.487/2006-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2005.
3. Responsáveis: Adenia Maria Augusto Guimarães (209.705.523-00); Adriana Rigon Weska (346.917.231-53); Dalila Batista Queiroz (157.680.311-20); Edirco Pascoal da Silva (346.426.761-04); Elias Nogueira Peres (870.665.728-15); Elilas Alves de Andrade (133.198.256-15); José Antônio de Souza (230.104.101-82); José Luiz de Assunção (178.726.851-91); João Wanderley Vilela Garcia (080.961.041-87); Laurenil Correa Gualberto Nagazawa (176.091.941-15); Lucia Stella Candia (346.567.151-15); Luís Antônio Dorileo Louzich (138.760.311-68); Mario Alves da Costa (345.951.391-87); Milton de Oliveira Assunção (156.754.161-53); Paulo Speller (244.242.691-91); Roosevelt Silva Ribeiro (240.614.251-53); Rosângela Saldanha Pereira (247.606.761-04); Sebastiana Joana dos Santos (175.820.241-68); Silvio Jesus da Silva (292.984.151-68); Valdevino Batista da Rocha (208.042.371-15).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Representante Legal: Adalberto Couto de Oliveira (004.847.921-72).
- 8.1. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, exercício 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo Speller e Adriana Rigon Weska, dando-lhes quitação;

9.2 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3 alertar a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT quanto à seguinte ocorrência, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1 não-transferência das receitas próprias à Conta Única do Tesouro Nacional, a exemplo do verificado no âmbito do Contrato 41/2003, firmado com a Fundação Uniselva, em descumprimento aos artigos 56, da Lei 4.320/1964; 1º e 2º, do Decreto 93.872/1986; e 1º, do Decreto 4.950/2004, bem como os termos do item 9.1, do Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário; e

9.4 encaminhar os autos à Secex/MT para fins de monitoramento das determinações exaradas pelo Acórdão 96/2010-2ªC, cujo cumprimento é dada ciência, pela UFMT, a esta Corte de Contas, por meio da documentação de fls. 2320/2465-vol.13.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2765/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.211/2006-0.
- 1.1. Apenso: 004.661/2005-8
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsáveis: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00) e Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10).
4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Valmar Correia de Andrade, Francisco Fernando Ramos de Carvalho e Maria Lúcia Alves Valois, respectivamente Reitor, Pró-Reitor de Administração e Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, em face do Acórdão 1.474/2009 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas relativas ao período de 2005, bem como lhes cominou multa pecuniária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992 c/c o art. 287 RI/TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Valmar Correia de Andrade, Francisco Fernando Ramos de Carvalho e Maria Lúcia Alves Valois, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes e à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2765-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2766/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.196/2009-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92).
- 3.2. Responsável: Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos representação em face de supostas irregularidades verificadas em convênios celebrados entre entidades da Administração Indireta Federal e o Município de Portel-PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Elielson Pereira da Silva para o não cumprimento tempestivo da determinação formulada ao INCRA - SR 01/PA por intermédio do Acórdão nº 1.559/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2 aplicar ao Sr. Elielson Pereira da Silva, com esteio no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII, do RITCU, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o desconto em folha dos valores para pagamento da dívida do responsável mencionado no subitem anterior, nos termos dos art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e 46 da Lei nº 8.112/90;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em caso de impossibilidade da adoção da medida constante do item anterior; e

9.5 determinar:

9.5.1 à Superintendência Estadual do INCRA em Belém/PA (SR-01/PA) que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta deliberação, manifestação conclusiva quanto à regularidade da aplicação dos recursos do Convênio SIAFI nº 639972, incluindo demonstração analítica da compatibilidade entre os preços unitários contratados pela Prefeitura Municipal de Portel e os preços correspondentes registrados no Sinapi, bem assim quanto à ocorrência de superfaturamento no valor global pago pela conveniente à empresa Oliver Comércio e Serviços de Obras Ltda;

9.5.2 à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências com vistas à quantificação e obtenção do ressarcimento ao erário dos prejuízos oriundos da não comprovação da regular aplicação dos recursos dos Convênios nº 2802/06 (SIAFI 591042), nº 2531/06 (SIAFI 591066) e nº 0444/06 (SIAFI nº 571797), firmados com a Prefeitura Municipal de Portel/PA, instaurando, caso necessário, a competente tomada de contas especial;

9.5.3 à Secex-PA que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.5.1 e 9.5.2 deste Acórdão.



- 10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-14/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2767/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.426/2007-6 (com 4 volumes e 11 anexos)
- 1.1. Apensos: TC 013.481/2006-7 e TC 016.592/2006-0
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
- 3. Interessados: José Salamoni Filho (282.242.210-91) e Misiara Cristina Oliveira (669.187.400-59)
- 4. Unidade: Município de Santa Maria/RS
- 5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Advogados constituídos nos autos: Giovanni Bortolini (OAB/RS nº 58.747)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 804649/2004, de 30/6/2004, firmado com o Município de Santa Maria/RS, em que se examinam Embargos de Declaração, opostos por José Salamoni Filho e Misiara Cristina Oliveira, contra o Acórdão 7.460/2010-2ª Câmara, que deu provimento parcial aos Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 5.273/2009 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando os responsáveis em débito solidário e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por José Salamoni Filho e Misiara Cristina Oliveira, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados.

- 10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2767-14/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2768/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-025.542/2009-1 (com 1 volume e 1 anexo)
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Pedro Celso (ex-Secretário do Trabalho, CPF nº 150.275.621-87), Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (ex-Diretor-Geral do Departamento de Emprego, CPF nº 022.411.238-46), Valdeny Gomes de Carvalho (Executora Técnico do Contrato, CPF nº 304.314.461-15) e Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Comunitário - COTRADESC (CNPJ nº 01.962.170/0001-10)
- 4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal e Departamento de Emprego do Distrito Federal (DEPEM/DF)
- 5. Relator: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex
- 8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão 1.209/2002 - Plenário, adotada quando da apreciação do TC nº 003.473/2000-2, que tratou de auditoria realizada pela 5ª Secex, tendo por objeto a execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (PLAN-FOR), no Distrito Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. considerar, com fulcro no art. 20 da Lei nº 8.443/1992, as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e
- 9.3. determinar o arquivamento do processo.

- 10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2768-14/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2769/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-005.153/2011-5
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Interessada: Cipher S.A. (CNPJ 03.970.788/0003-19).
- 4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: Juliana Salles Zangrolami (OAB/SP 222.320).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Cipher S.A., acerca de possível irregularidade cometida no Pregão Eletrônico 596/2010 da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços gerenciados de segurança lógica da informação para fornecer solução para tratamento de logs e correlação de eventos de segurança da informação, também conhecida como *Security Information e Event Management* (SIEM), bem como serviços locais de implantação, treinamento, serviços remotos de atualização, monitoração e operação contínuos à solução;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inc. VII, do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, para, no mérito, julgá-la improcedente;
- 9.2. comunicar à representante a decisão a ser proferida;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2769-14/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2770/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-008.322/2010-4
- 2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Monitoramento.
- 3. Responsável: Irani Ribeiro de Moura (CPF 100.488.981-04).
- 4. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secex/GO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação contida no Acórdão 1789/2010-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em notificar o atual Secretário de Saúde do Estado de Goiás para que dê cumprimento, em um prazo de sessenta dias, à determinação constante do item 1.6.1 do Acórdão 1789/2010-TCU-2ª Câmara, alertando-o que o descumprimento injustificado da decisão deste Tribunal o sujeitará à multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2770-14/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2771/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-009.267/2006-0
- 1.1. Apenso: 014.542/2005-0.
- 2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa (CPF 537.564.525-49); Amilton Fernandes Vieira (CPF 130.119.365-87); Domingos Rocha Lacerda (CPF 598.061.925-91); João Apóstolo Evangelista (CPF 050.817.345-00); Manuel Carlos Alves Macedo (CPF 186.334.635-04); Ricardo Pereira Penha (CPF 02.949.880/0001-74).
- 4. Unidade: Município de Cândido Sales/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Amilton Fernandes Vieira, ex-Prefeito do Município de Cândido Sales/BA (gestão 2001-2004), em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos daquele Fundo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2003,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa do responsável João Apóstolo Evangelista e excluí-lo da relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Amilton Fernandes Vieira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor original (R\$)
03/10/2003	15.258,45
29/10/2003	16.549,00
01/12/2003	15.269,76

9.3. aplicar ao Sr. Amilton Fernandes Vieira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas dos responsáveis Aledilson Dias Barbosa, Domingos Rocha Lacerda e Manuel Carlos Alves Macedo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo, caso requerido, o recolhimento parcelado das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar da notificação, alertando-se aos interessados de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.8. determinar o desapensamento do TC-014.542/2005-0, que trata de irregularidades na aplicação de recursos relativos ao Pnae/2004, bem como a extração de cópias dos documentos de fls. 62/86-vp, 88-v.p. e 125-v.p.; 01/173, anexo 5; e 02/93, anexo 6, igualmente referentes àquele programa, e o posterior apensamento desses documentos à tomada de contas especial instaurada por parte do órgão repassador, a ser oportunamente remetida pelo FNDE, e

9.9. determinar à Secex/BA que, caso ainda não tenha recebido a tomada de contas especial de que trata o subitem anterior, solicite ao FNDE informações sobre o andamento do processo lá instaurado, a fim de adotar as providências cabíveis quanto aos fatos relacionados ao Pnae/2004 e ao exame do TC-014.542/2005-0.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2772/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.384/2006-0

1.1. Apenso TC-006.183/2010-7.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu; ex-Prefeito (CPF 808.147.278-91); RD Construção e Incorporação Ltda. (CNPJ 01.912.787/0001-20); Construtora Tavares Ltda. (CNPJ 41.618.943/0001-60); Construtora Gama Ltda. (CNPJ 69.407.369/0001-10); Maria Luíza de Jesus, ex-presidente da CPL (CPF 064.375.673-68), Vagma Serra Birino, ex-membro da CPL (CPF 453.192.943-87) e Cíntia Campos Mendes, ex-membro da CPL (CPF 449.524.903-78).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em atendimento ao Acórdão 1.159/2005-Plenário a fim de apurar irregularidades relativas à aplicação de recursos do Convênio EP 812/99 Funasa, envolvendo o citado município e a Fundação Nacional de Saúde, ao visar à implantação de dez sistemas de abastecimento d'água (poço, chafariz e lavanderia) nos povoados de Bacuriteu, Boa-fé, Conceição de Abel, Corta-Dedo, Cafundoca, Purão de Januário, Marcela, Rumo de Baixo, São Lourenço e Virador, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual as Srªs. Maria Luíza de Jesus, Vagma Serra Birino e Cíntia Campos Mendes e as empresas Construtora Tavares Ltda. e Construtora Gama Ltda.;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar os responsáveis indicados a seguir ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu solidariamente com a empresa RD Construção e Incorporação Ltda.:

Data	Valor em R\$
16/6/2000	78.055,55
24/10/2000	234.166,67

9.3. aplicar ao Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu e à empresa RD Construção e Incorporação Ltda. com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2772-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2773/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.167/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Construtora Cláudio Thomé Ltda.

3.2. Responsáveis: Abilio Venancio Neto (CPF 117.218.801-78); Construtora Cláudio Thomé Ltda. (CNPJ 26.743.849/0001-49).

4. Unidade: Município de Pilar de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Construtora Cláudio Thomé Ltda. contra o Acórdão 1.287/2011 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2773-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2774/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.007/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: tomada de contas especial.

3. Responsável: Eliano Moura Leitão, ex-Prefeito (CPF 087.012.531-15), Gerson Limeira Borges, ex-Prefeito (CPF 025.233.451-53) e Conterpav Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda. (CNPJ 25.089.541/0001-69).

4. Unidade: Município de Novo Acordo/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador- Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogados constituídos nos autos: Ataul Corrêa Guimarães (OAB TO 1.235), Luiz Mauro Pires (OAB/GO 4.232), Luiz Fernando Freitas Pires (OAB/GO 21.500), Renato Freitas Pires (OAB-GO 21.850), Murilo Freitas Pires (OAB-GO 25.623).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor dos senhores Eliano Moura Leitão e Gerson Limeira Borges, ex-Prefeitos do Município de Novo Acordo/TO, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados pelo extinto Inamps, por intermédio do Convênio 113/DAS/1991, assinado em 30/12/1991, que tinha por objeto a construção de um hospital no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Gerson Limeira Borges e pela empresa Conterpav - Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., excluindo-os da relação processual;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, estas contas irregulares e condenar o senhor Eliano Moura Leitão ao pagamento da quantia de Cr\$ 614.493.000,00 (seiscentos e quatorze milhões quatrocentos e noventa e três mil cruzeiros), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de dezesseis de dezembro de 1992 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao senhor Eliano Moura Leitão, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2774-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2775/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.054/2010-6.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Márcia Maria da Fonseca Assunção - ex-Prefeita (CPF 612.934.311-68) e RRA - Componentes Eletro Eletrônicos e Informática Ltda. (CNPJ 05.229.209.0001-45).
4. Unidade: Município de Jaraguá/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: Hyulley Machado (OAB nº 18.481).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis a Srª Márcia Maria da Fonseca Assunção - ex-prefeita do Município de Jaraguá/GO, e a empresa RRA - Componentes Eletro Eletrônicos e Informática Ltda., instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquele município, no valor total de R\$ 39.980,00, para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal de Jaraguá/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas **irregulares** e condenar, **solidariamente**, a Srª Márcia Maria da Fonseca Assunção - ex-prefeita do Município de Jaraguá-GO - (CPF 612.934.311-68) e a empresa RRA - Componentes Eletro Eletrônicos e Informática Ltda. (CNPJ 05.229.209.0001-45) ao pagamento do valor de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 14/4/2004 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.2. aplicar, **individualmente**, à Srª Márcia Maria da Fonseca Assunção e à empresa RRA - Componentes Eletro Eletrônicos e Informática Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2775-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2776/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.398/2005-5
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Maria Magalhães Neto, CPF 000.260.695-04 (falecido), [Helena Magalhães Humbert (CPF 242.661.325-49), Heloísa Oliveira Magalhães (CPF 292.767.485-04), herdeiras do Sr. José Maria Magalhães Neto] e João Batista Fiscina, CPF 025.394.545-34.
4. Unidade: Município de Alagoinhas/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: José Gomes Santos Cruz (OAB/BA 9.985), Hélio Santos Menezes Júnior (OAB/BA 7.339), Lucas Vasconcelos Perrone (OAB/BA 20.159), Nelma Oliveira Calmon de Bittencourt (OAB/BA 6.967), Sílvia Cristina Miranda Santos (OAB/BA 7.141), Pedro Jorge Villas-Bôas Alfredo Guimarães (OAB/BA 22.523), Oscar Luis de Moraes (OAB/DF 4.300 e OAB/GO 18.321), Arthur Pereira de Castilho Neto (OAB/DF 846), Gustavo Adolpho Dantas Souto (OAB/DF 14.717), Leandro Benfica Rodrigues (OAB/DF 16.341), Roberto Henrique C. Corrieri (OAB/DF 19.071), e Junia de Abreu Guimarães Souto (OAB ilegível).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra os Srs. José Maria Magalhães Neto (falecido), ex-Secretário de Saúde do Estado da Bahia, e João Batista Fiscina, ex-Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 2.289/98, cujo objeto consistia em dar apoio financeiro para ampliação e adequação da Maternidade de Alagoinhas para funcionamento de Centro de Atenção à Mulher,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Fiscina, CPF 025.394.545-34, ex-Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, e do Sr. José Maria Magalhães Neto (falecido), CPF 000.260.695-04, ex-Secretário de Saúde do Estado da Bahia;

9.2. nos termos do art. 19, *caput*, da Lei 8.443/92, condenar, solidariamente, o Sr. João Batista Fiscina e as Sras. Helena Magalhães Humbert (CPF 242.661.325-49) e Heloísa Oliveira Magalhães (CPF 292.767.485-04), herdeiras do Sr. José Maria Magalhães Neto, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas mencionadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor (R\$)	Data
220.610,00 (D)	29/4/1999
260.000,00 (D)	27/8/1999
25.904,24 (C)	24/9/2001

9.3. aplicar ao Sr. João Batista Fiscina (CPF 025.394.545-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com vistas à instrução do Inquérito Civil Público 1.14.000.000080/2004-94.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2776-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2777/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.450/2008-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Afonso Nivaldo de Souza (CPF 074.938.942-72).
4. Unidade: Município de Normandia/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7) e Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o senhor Afonso Nivaldo de Souza, ex-Prefeito Municipal de Normandia/RR, em razão de a não aprovação da prestação de contas objeto do Convênio 1804/2000, que tinha por finalidade a execução de 122 (cento e vinte e duas) melhorias sanitárias domiciliares em localidades do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do senhor Afonso Nivaldo de Souza, dando-lhe quitação;
9.2 dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2778/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.869/2006-3
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Cintia de Lima Borges, CPF 329.739.931-72; Francisca Teonúcia Soares de Souza, CPF 059.782.623-49; Francisco das Chagas Rodrigues, CPF 101.616.861-68; Ivone Moraes de Godoy, CPF 336.824.701-82, e Kátia de Lima Borges, CPF 329.740.001-34.
4. Unidade: Ministério da Justiça.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:
9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito, para fins de registro, dos atos de fls. fls. 2/6 e 28/32, em face do falecimento das interessadas Cintia de Lima Borges e Kátia de Lima Borges, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. promova o destaque dos atos de fls. 12/17, 18/22 e 23/27, para a realização da oitiva de Francisca Teonúcia Soares de Souza, Francisco das Chagas Rodrigues e Ivone Moraes de Godoy, e

9.2.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2778-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2779/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.685/2008-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20); Mariuá Construções Ltda. (CNPJ 03.540.153/0001-10).

4. Unidade: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Aguiar W. Pessoa (OAB/AM 1.178) Lino José de Souza Chixaro (OAB/AM 1.567), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Marcos Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324), Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB/AM 4.843), Ivana da Cunha Leite (OAB/AM 4.814), Eduardo Alvarenga Viana (OAB/AM 6.032), Priscila Farias dos Reis (OAB/AM 5.949), Maurílio Casas Maia (OAB/AM 6.056), Cristine Cavalcanti Gomes (OAB/AM 6.781), Renata Braga de Alencar (OAB/AM 6.832), Marcos dos Santos Carmo Filho (OAB/AM 6.818), Rodrigo Castro Vaz (OAB/AM 6.719), Audrey Louise da Matta Costa (OAB/AM 6.749).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em desfavor da Srª Eliete Cunha Beleza, ex-prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 145/PCN/2005, celebrado para construção de meio fio, calçada, sarjeta e canaletas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, alínea "b"; 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, a Srª Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20), ex-prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, e a empresa Mariuá Construções Ltda. (CNPJ 03.540.153/0001-10), ao pagamento do valor de R\$ 53.221,44 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e um reais, quarenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 11/04/2006 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente, a Srª Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20) e a empresa Mariuá Construções Ltda. (CNPJ 03.540.153/0001-10) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2779-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2780/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.288/2010-0. (Processo eletrônico)

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Projecto - Móveis e Decorações Ltda. (CNPJ 88.926.001/0001-02).

3.2. Responsável: Luiz Alcides Capoani, Presidente (CPF 306.831.730-49).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, questionando o edital e os atos praticados na condução do Pregão Eletrônico 30/2010, destinado à aquisição de mobiliário para a nova sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar adotada em 20/12/2010, tendo em vista o Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico 30/2010 datado de 22/12/2010;

9.3. reiterar, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS), as determinações presentes no item 1.6.3. a 1.6.5. do Acórdão 553/2010, reproduzidas a seguir:

9.3.1. evite incluir nos editais de licitação cláusulas que impeçam ou dificultem a participação dos interessados no certame;

9.3.2. aprimore os instrumentos de planejamento das necessidades de aquisição da entidade, visando assegurar vantagens comerciais proporcionadas pela economia de escala; e

9.3.3. realize ampla pesquisa de mercado previamente à realização de suas licitações, balizando-a por quantitativos condizentes com os que serão efetivamente licitados;

9.4. alertar os responsáveis do Crea/RS que a reincidência de irregularidades em novos processos licitatórios poderão implicar medidas punitivas por parte desta Corte, e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2780-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2781/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC n. 007.442/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Dehon da Silva, CPF n. 596.122.744-87; João Dehon Neto da Costa (falecido), CPF n. 513.113.724-15; e Veronilde Caetano da Silva, CPF n. 007.885.344-32.

4. Entidade: Município de Grossos/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: Rogério Edmundo de Souza, OAB/RN n. 2.037.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS/MDS ao Município de Grossos/RN, nos exercícios de 2004 e 2005, no âmbito do Convênio n. 771/MAS/2003, tendo por objeto a assistência financeira para atender ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Dehon Neto da Costa e do Sr. Veronilde Caetano da Silva, dando-se-lhes quitação;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Dehon da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao recolhimento da quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), atualizada mo-

netariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/07/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia a favor do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. João Dehon da Silva, a multa prevista no art. 57, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 acima, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2781-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2782/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 009.549/2005-0.

1.1. Apenso: 018.009/2004-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Flávio Roberto Sabbadini CPF 070.409.110-00; Everton José Dalla Vecchia CPF 554.352.380-72; Luiz Caldas Milano, CPF 001.780.200-87; Derly Cunha Fialho, CPF 092.456.770-87; Antonio Deniz C. do Amaral, CPF 240.411.730-00; Leo Luiz Stahl, CPF 168.579.840-34; Sebastião Quadros dos Santos, CPF 242.074.110-20; Fúlvia Cristina Crivellaro, CPF 452.532.420-15; Hans Georg Schreiber, CPF 008.043.200-04; Nelson Lídio Nunes, CPF 150.698.340-53; Luiz Henrique Hartmann, CPF 149.083.440-00; Levino Luiz Crestani, CPF 133.504.390-04; Erselino Achylles Zottis, CPF 049.427.100-06; Sérgio Luiz Rossi, CPF 146.923.500-59; Henrique Gerchmann, CPF 002.189.870-72; Francisco José Francerschi, CPF 006.375.990-04; Joel Carlos Kobe, CPF 131.598.520-91; Airto José Chiesa, CPF 078.373.300-30; Telmo Gilberto dos Santos Brunatto, CPF 014.573.220-72; Rogério Fonseca, CPF 201.808.450-04; João Francisco Miceli Vieira, CPF 096.604.370-72; Nestor João Biehl, CPF 082.468.400-10; Olmiro Lautert Walendorff, CPF 029.734.210-04; Aldérico Zanettin, CPF 067.100.930-34; Julio Martins, CPF 017.925.200-34; Moacyr Schukster, CPF 004.066.860-68; Jorge Alberto Macchi, CPF 184.474.490-68; Joarez Vengo, CPF 445.615.200-15; Alexandre Binatto, CPF 497.283.770-53; Arnildo Eckhardt, CPF 021.074.490-15; Guiomar Vidor, CPF 421.031.340-87; Dilmar Pregadier, CPF 243.701.340-72; Delmar Joel Rodrigues Eich, CPF 352.822.820-20; Neusa Maria de Azevedo, CPF 297.437.020-91; Gilmar Valadares, CPF 236.639.520-53; Gilberto Rocha Alberton, CPF 006.476.080-49; Paulo Fernando do Amaral Fontana, CPF 032.716.920-68 e Renato Sebastião Correa da Silva, CPF 063.361.750-49.

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RS, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Flávio Roberto Sabbadini, dando-se-lhe quitação, com fundamento no artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis especificados no item 3 deste Acórdão, dando-se-lhes quitação plena, com fundamento no artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS que:

9.3.1. observe os prazos legais e encaminhamento de declarações em envelopes lacrados, de acordo com a Lei n. 8.730/1993;

9.3.2. exija prova de regularidade fiscal, em consonância com o art. 195, § 3º, da Constituição Federal;



9.3.3. observe, na contratação de pessoal, o pré-requisito de escolaridade e a experiência contidos no Plano de Cargos e Salários do Sesc/RS, bem como o Princípio da Publicidade nos processos de recrutamento e seleção;

9.3.4. formalize adequadamente os processos de aquisição de bens e serviços;

9.3.5. realize prévia licitação para a contratação de serviços telefônicos.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2782-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 2783/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.844/2010-4.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Waldeir Nunes de Oliveira, CPF n. 199.736.752-15, Laércio Luiz França, CPF n. 382.308.362-72, Valdomiro Soares Sá, CPF n. 566.360.242-91, Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão, CPF n. 546.476.147-00, e empresa Nascimento e Pantoja Ltda., CNPJ n. 04.844.264/0001-82.
4. Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional de Roraima da Fundação Nacional de Saúde (CORE-RR), em razão da execução parcial do objeto pactuado no Convênio n. 699/2004, celebrado, em 28/07/2004, entre a aludida Fundação e o Município de São Luiz do Anauá/RR, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias naquela cidade, especificamente nos distritos Sede e Vila Moderna.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, os Srs. Waldeir Nunes de Oliveira, Laércio Luiz França, Valdomiro Soares Sá e Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão com a empresa Nascimento e Pantoja Ltda., ao pagamento do débito abaixo especificado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas até o dia do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
25.640,77	28/11/2006
19.437,97	22/12/2006
38.875,75	11/01/2007

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Waldeir Nunes de Oliveira, Laércio Luiz França, Valdomiro Soares Sá e Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão, e a empresa Nascimento e Pantoja Ltda., a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2783-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2784/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC n. 011.646/2002-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Judas Tadeu de Almeida Medeiros, CPF n. 037.230.972-00; Erin - Estaleiros Rio Negro Ltda., CNPJ n. 04.222.584/0001-09; e CNB - Engenharia Ltda., CNPJ n. 01.304.667/0001-40.
4. Entidade: Município de Santanta/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Haroldo Jatamy de Castro, OAB/AM n. 2.340; e Charlotte Marques Studier, OAB/AP n. 551.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em desfavor do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ex-Prefeito, devido à execução parcial do Objeto do Convênio n. 81/1997, celebrado entre a Suframa e o Município de Santana/AP, tendo por objeto a implementação de Terminal Hidroviário naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir as empresas Erin - Estaleiros Rio Negro Ltda. e CNB - Engenharia Ltda. do rol de responsáveis destes autos;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei n. 8.443/1992;
9.3. aplicar ao Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitens 9.3 acima, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador da República no Estado do Amapá, Sr. Rodrigo Costa Azevedo, em atendimento à solicitação de informações encaminhada a este Tribunal.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2784-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2785/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 020.377/2006-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Antonio José de Moraes Souza, CPF 001.654.253-34; José Oscar Freitas, CPF 025.691.593-87; Ewerton Negri Pinheiro, CPF 189.824.847-87; Antonio José de Moraes Sousa Filho, CPF 273.611.363-20; Mardônio Sousa de Neiva, CPF 704.603.453-20; Maria Luzia L. de Araújo Fortes, CPF 168.472.374-49; Francisco Carlos de Sousa, CPF 209.449.693-72; José da Silva

Oliveira, CPF 273.971.813-68; Francisco Marques de Melo, CPF 038.608.503-00; José Joaquim Gomes da Costa, CPF 066.183.753-04; Januário Pinheiro Ramos, CPF 178.673.717-53; Paulo Ivones de Andrade, CPF 095.933.063-15; Francisco das Chagas Santana, CPF 038.582.943-49; Carlos Henrique Pires de Ataíde, CPF 002.072.413-68; Francisco de Assis Cajubá de Brito, CPF 010.913.363-34; José Couto Castelo Branco Filho, CPF 138.929.403-04; João Soares Junior, CPF 420.842.026-04; e Walter Ribeiro Gonçalves, CPF 038.601.753-00.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Piauí - Senai/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas Simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Piauí - Senai/PI, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Ewerton Negri Pinheiro, José da Silva Oliveira e Francisco Carlos de Sousa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, na forma da lei, para que comprovem, perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Senai/PI, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992, em face da não-comprovação da efetiva entrada de recursos transferidos pelo Senai/PI nos cofres do Instituto Euvaldo Lodi e da Federação das Indústrias do Piauí:

Repasse à Federação das Indústrias do Piauí - FIEPI	
Data	Valor
04/01/2005	R\$ 5.100,00
04/01/2005	R\$ 16.000,00
02/02/2005	R\$ 5.100,00
28/02/2005	R\$ 7.700,00
25/04/2005	R\$ 5.000,00
09/05/2005	R\$10.400,00
13/06/2005	R\$ 5.000,00
30/06/2005	R\$ 4.000,00
03/10/2005	R\$ 17.200,00

Repasse ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL	
Data	Valor
28/02/2005	R\$ 8.000,00
14/03/2005	R\$ 10.000,00
18/03/2005	R\$ 9.500,00
24/05/2005	R\$ 9.000,00
17/06/2005	R\$ 6.000,00
13/07/2005	R\$ 5.000,00
25/07/2005	R\$ 7.000,00
18/08/2005	R\$ 9.500,00

9.2. aplicar multas individuais aos Srs. Ewerton Negri Pinheiro, José da Silva Oliveira e Francisco Carlos de Sousa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.4. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima, conferindo-lhes quitação plena;

9.5. determinar à Secex/PI que constitua processo apartado, com fundamento no art. 37 da Resolução/TCU n. 191/2006, para oitiva dos Srs. Carlos Eduardo Pinheiro Araripe, Fernanda Soares Meneses, Bianca Oliveira Fernandes, Francisca Erlane do Nascimento, Francisca Guilherme da Silva, José Pereira dos Santos, Mônica Karine Lopes Pessoa, Raimundo Nonato Lopes de Sousa e Valdenir Lopes Castelo Branco, contratados pelo Senai/PI em 2005, sem adequado processo seletivo;

9.6. determinar ao Senai/PI que adote as seguintes medidas:

9.6.1. abstenha-se de efetuar pagamento de horas extras além do limite máximo permitido (duas horas/dia) pelos arts. 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de evitar possíveis ações trabalhistas, notadamente, em face da jurisprudência da Justiça do Trabalho, no sentido de que a realização habitual de horas extras integra as demais verbas contratuais, tais como: 13º salário, descanso semanal remunerado, férias, FGTS etc;

9.6.2. requeira a apresentação das declarações de bens e rendas de todos os integrantes arrolados no Rol de Responsáveis do Senai/PI, mantendo-as arquivadas, em conformidade com o art. 4º da Lei n. 8.730/1993;

9.6.3. exija a comprovação da regularidade fiscal nas futuras licitações, com fundamento no art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai;

9.6.4. formalize adequadamente os processos licitatórios e de dispensa de certame (numeração, rubrica de páginas, entre outros), para que haja organização processual e não ocorra substituição indevida de documentos;

9.6.5. ajuste os futuros processos seletivos às disposições contidas no Acórdão n. 2.305/2007 - Plenário, com a redação dada pelo Acórdão n. 369/2009 - Plenário, notadamente quanto à divulgação prévia dos critérios objetivos de avaliação dos instrumentos de aferição (provas, entrevistas e similares) utilizados no certame, com vistas a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade e a publicidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação;

9.7. recomendar ao Senai/PI que estabeleça, mediante normativo próprio, critérios claros e objetivos para a concessão de bolsas de estudo, de modo que a distribuição se faça de forma motivada, e em plena atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e demais princípios constitucionais, cuidando para que fatores pessoais e subjetivos não interfiram nas decisões e atos ocorridos na entidade;

9.8. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Piauí que verifique, nas próximas contas da entidade, o efetivo cumprimento das medidas determinadas ao Senai/PI nas presentes contas;

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992;

9.10. arquivar este processo.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2785-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2786/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-027.680/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Adélia Maria Lopes de Melo, CPF n. 667.228.884-87; Amaralina Ferreira Schott, CPF n. 258.096.797-49; Amariles Ferreira da Silva, CPF n. 028.656.534-04; Amujaci Bittencourt Ferreira, CPF n. 013.329.372-68; Catarina Maria da Conceição, CPF n. 404.707.414-49; Célia Moreira Silva, CPF n. 306.522.434-87; Célia Moreira Silva, CPF n. 306.522.434-87; Darcy Leite Ciraulo, CPF n. 498.944.804-97; Diana de Araujo Dantas, CPF n. 595.324.674-91; Ede dos Anjos Gomes, CPF n. 007.376.914-25; Edilma Dias Souto, CPF n. 040.411.824-09; Edivane Neres de Oliveira, CPF n. 000.974.994-20; Edleuza Vieira Santos, CPF n. 210.305.534-91; Edneuzza Dias Souto, CPF n. 040.625.144-43; Elaine Maria Castro, CPF n. 006.141.367-41; Elenice Soares da Silva, CPF

n. 251.604.274-49; Eliane Silva Blander, CPF n. 501.064.494-00; Enilma de Medeiros Dantas, CPF n. 393.808.154-68; Enite Neves Silva, CPF n. 280.895.374-72; Flavio Severino Monteiro, CPF n. 712.124.424-15; Francisca de Assis Carvalho, CPF n. 585.153.564-49; Francisco Carlos Laurindo de Macena, CPF n. 090.586.214-72; Genaide Virginio da Silva, CPF n. 038.873.514-79; Geni Paz Garcia, CPF n. 741.385.290-04; Gisele Cavalcanti de Albuquerque Ferraz de Lima, CPF n. 364.289.574-34; Gisélia Brandt, CPF n. 449.632.114-91; Haydeia Leite Ciraulo, CPF n. 396.747.544-15; Isaurina Almeida de Oliveira, CPF n. 010.381.484-13; Isaac Rodrigues de Oliveira, CPF n. 216.344.674-34; João Severino dos Santos, CPF n. 935.300.994-49; Josefa Pedro da Silva, CPF n. 732.793.314-04; Jurema Dantas de Figueiredo, CPF n. 140.760.634-49; Jussara de Araujo Dantas, CPF n. 107.634.734-72; Lucélia Germany Correa, CPF n. 352.149.370-91; Lucilia Moreira Silva, CPF n. 219.766.818-80; Maria Aparecida de Medeiros Dantas, CPF n. 297.099.974-91; Maria Cirlene Mendes de Almeida, CPF n. 101.712.904-53; Maria Helena da Conceição, CPF n. 192.350.624-20; Maria Gorete Brandt de Carvalho, CPF n. 515.614.334-20; Maria Jose Pontes Castro, CPF n. 176.238.394-20; Maria Nazaré de Medeiros, CPF n. 007.541.944-00; Maria das Graças da Silva, CPF n. 096.394.114-34; Maria de Lourdes Azevedo, CPF n. 658.590.904-63; Maria do Perpétuo do Socorro de Albuquerque Lopes, CPF n. 779.738.604-87; Maria do Socorro Bezerra de Andrade, CPF n. 298.814.634-91; Marlene Vieira Cunha, CPF n. 025.119.824-39; Marlene de Araujo Dantas, CPF n. 106.561.464-00; Marluvia Dantas da Hora, CPF n. 349.798.404-34; Neusa Ferreira Villarim, CPF n. 407.095.744-87; Olivia Maria da Conceição Oliveira, CPF n. 102.086.314-53; Raimundo Evangelista Paiva, CPF n. 076.903.394-68; Semirames Mendes de Oliveira, CPF n. 038.460.689-00; Suzete Ferreira Nunes, CPF n. 148.817.054-15; Taiti Dantas da Luz, CPF n. 751.299.814-72; Vera Lucia Accioly de Lima, CPF n. 143.490.861-53; Verônica Dias da Hora, CPF n. 062.798.604-85; Zaira Oliveira de Souza, CPF n. 366.120.494-72.

4. Unidade: Sétima Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão das pensões militares concedidas aos beneficiários de ex-militares da Sétima Região Militar do Comando do Exército nominados no item 3 **supra**.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação dos atos de fls. 98/101 e 102/104, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU n. 206/2007, em função de inconsistências que impedem a formação de juízo de valor sobre a legalidade das concessões;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 41/46 e 86/88, de interesse, respectivamente, dos Srs. Genaide Virginio da Silva, Edleuza Vieira Santos e Geni Paz Garcia, recusando-se-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos mencionados no subitem 9.2 **supra**, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. destacar o ato de fls. 27/30, de interesse do Sr. Flávio Severino Monteiro e das Sras. Maria Helena da Conceição e Catarina Maria da Conceição, para que seja providenciada a correção no CPF desta última beneficiária;

9.5. determinar à Sétima Região Militar do Comando do Exército que:

9.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.5.1.1. efetue novo cadastramento dos atos dos instituidores João Ferreira da Silva e João Pedro da Silva com as informações compatíveis entre as cotas-partes da pensão, a quantidade de beneficiários e cota de beneficiário em reserva, bem assim com a correta indicação do fundamento legal e da relação de parentesco do beneficiário;

9.5.1.2. encaminhe a este Tribunal novos atos instituídos pelos Srs. Arlindo Manoel dos Santos e Iran Paz Garcia, para apreciação, livres da irregularidade apontada, ou seja, com a indicação dos fundamentos legais que ampararam o pagamento da pensão com base em posto/graduação superior ao dos instituidores;

9.5.2. com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, indicados no subitem 9.2 retro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.5.3. comunique aos interessados mencionados no subitem 9.2 acima a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, documentos comprobatórios de que eles tomaram ciência deste julgamento;

9.6. considerar legais os atos de pensão militar de interesse dos demais beneficiários descritos no item 3 **supra**, concedendo-lhes registro;

9.7. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.5 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2786-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2787/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-028.802/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliemar Sandra de Almeida Costa, CPF n. 785.719.444-15; Jakeline Almeida Costa, CPF n. 008.118.874-99; Josemar Augusto Costa, CPF n. 056.970.424-34; Josemar Augusto Costa Júnior, CPF n. 874.889.224-68; Maria Eliete de Almeida Costa, CPF n. 489.425.024-15.

4. Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Josemar Augusto Costa, ex-Prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Marcelino Vieira/RN no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE visando à aquisição de gêneros alimentícios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Josemar Augusto Costa, condenando o Sr. Josemar Augusto Costa Júnior, em solidariedade com as Sras. Eliemar Sandra de Almeida Costa, Jakeline Almeida Costa e Maria Eliete de Almeida Costa, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor:



Data	Valor
24/02/2000	3.368,40
22/03/2000	3.368,40
05/04/2000	3.368,40
16/05/2000	3.368,40
14/06/2000	3.368,40
05/07/2000	3.368,40
01/08/2000	3.368,40
22/09/2000	168,42
22/09/2000	3.199,98
24/10/2000	3.368,40
17/11/2000	3.368,40

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2787-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2788/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.483/2006-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas da União.
3. Responsável: Estado do Amapá (00.394.577/0001-25).
4. Entidade: Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em virtude do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 66/1999 (Siafi 383598), celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e aquela Superintendência, em 21/12/1999, com vigência até 6/11/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Estado do Amapá;
9.2. fixar, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado do Amapá comprove o recolhimento aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus da quantia de R\$ 27.153,07 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), atualizada monetariamente desde 4/3/2002, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência ao Estado do Amapá de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, mas que a falta de liquidação tempestiva ensejará o pronto julgamento pela irregularidades das contas, com imputação de débito;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao ente federado que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. recomendar ao Estado do Amapá que, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Com-

plementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.2 **retro**, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2012, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas, destacando que, neste caso, a contagem do prazo definido no referido subitem pode adotar como termo a **quo** a data de 31 de janeiro de 2012.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2788-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2789/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.499/2003-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Espólio de Francisco das Chagas Costa (029.310.793-91).
4. Entidade: Município de Araióses/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Francisco das Chagas Costa, ex-prefeito de Araióses/MA (falecido), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao responsável, ao município de Araióses/MA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2789-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2790/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.557/2007-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006.
3. Responsáveis: Ademar de Gasperi (CPF 089.998.480-00); Aldo Antonello Rosito (CPF 063.122.920-53); Antônio Carlos Barum Brod (CPF 229.796.970-87); Edelbert Kruger (CPF 196.075.980-91); Edelhardt Krause Filho (CPF 582.762.620-15); Elisete Ramos (CPF 184.384.230-00); Jairo Adriani da Costa (CPF 413.206.970-20); Jorge Solidônio Serpa (CPF 017.808.240-68); José Zortéa (CPF 008.020.340-04); Manfredo Frederico Koehler (CPF 013.507.650-15); Neusa Maria de Azevedo (CPF 297.437.020-91); Paulo Fernando Basso (CPF 402.846.030-15); Paulo Fernando Presser (CPF 140.926.970-15); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Paulo Müller (CPF 012.980.380-49); Pedro Antônio Leivas Leite (CPF 005.315.020-15); Renato José de Lima (CPF 131.932.870-91); Renato Louzada Meireles (CPF 398.556.350-00); Ronei de Barros Viero (CPF 188.223.550-91); Sérgio Ivo Barth (CPF 263.309.030-34)

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul - Senai/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul - Senai/RS relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas do Sr. José Zortéa, dando-lhe quitação;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis identificados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul - Senai/RS, no tocante ao plano de previdência de seus funcionários e dirigentes - PREVIND SENAI-RS, que:

9.3.1. cumpra, na condição de patrocinador de entidade de previdência privada, o limite à paridade imposto pelo art. 202, § 3º, da Constituição Federal, e pelo art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;

9.3.2. no prazo de 90 (noventa) dias:

9.3.2.1. efetue o cálculo, considerando a correção monetária e/ou outros acréscimos legais pertinentes, dos valores dos repasses que excederam o limite da paridade contributiva desde a data de instituição do referido plano de previdência ou, se for o caso, conforme a regra prevista nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998;

9.3.2.2. elabore um cronograma para o completo ressarcimento aos Senai/RS de todos os valores apurados;

9.3.2.3. informe ao TCU o resultado dos cálculos efetuados, as providências efetivas adotadas e o calendário previsto para o ressarcimento;

9.4. determinar ao SENAI-RS que, em relação ao recrutamento de pessoal, atente para as orientações contidas nos Acórdãos nºs 2.305/2007 e 369/2009 - TCU - Plenário;

9.5. recomendar à Administração Nacional do SENAI que promova as alterações necessárias em seu regulamento de licitações e contratos para constar a necessidade da justificativa de preço inclusive nos casos de dispensa de licitação pelo valor;

9.6. determinar à Secex/RS que promova o monitoramento dessas determinações; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, aos beneficiários do plano de previdência PREVIND SENAI-RS e à Associação Gaúcha dos Servidores do Senai - Agase.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2790-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2791/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.486/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Távora Pinheiro (CPF 002.158.643-87); empresa Belas Artes Construções Ltda. (CNPJ 86.841.988/0001-37).
4. Entidade: Município de Jaguaribe/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Croaci Aguiar, OAB/CE nº 5.923; Filipe Silveira Aguiar, OAB/CE nº 17.899; Francisco Silveira de Aguiar Neto, OAB/CE nº 20.598; Natália Aguiar Parente, OAB/CE nº 22.837; Fernando Antônio Holanda Pinheiro, OAB/CE 7.838.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. José Távora Pinheiro, ex-prefeito de Jaguaribe/CE, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio Funasa nº 1826/1998 (SIAFI 364000), que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no referido ente federado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Távora Pinheiro, com fundamento nos arts. arts. 1º, I; 16, III, "c"; 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o em solidariedade com a empresa Belas Artes Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 5/2/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. José Távora Pinheiro e à empresa Belas Artes Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2791-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2792/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.168/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luis Carlos Sousa (CPF 978.084.073-72); Sancho Rodrigues Oliveira (CPF 006.409.803-68).
4. Entidade: Município de Senador Sá/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/CE contra o Sr. Sancho Rodrigues Oliveira, ex-prefeito do Município de Senador Sá/CE, em virtude do não cumprimento do objeto do Convênio nº 915/2003 (Siafi nº 489982), consistente na execução de melhorias sanitárias domiciliares (37 módulos sanitários) na localidade de Salão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões do Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sancho Rodrigues Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, em solidariedade com o Sr. Luis Carlos Sousa, ao pagamento das quantias abaixo mencionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia devida, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor	Data de Ocorrência
R\$ 23.966,81	18/6/2004
R\$ 18.012,50	3/11/2004

9.2. aplicar aos Srs. Sancho Rodrigues Oliveira e Luis Carlos Sousa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2792-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2793/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.534/2010-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS) - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).
4. Entidade: Município de Barcelos/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, ex-prefeito de Barcelos/AM, em razão da impugnação parcial de despesas relativas ao Convênio nº 3.368/2002, tendo por objeto a construção de unidade de Saúde e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Ribamar Fontes Beleza;
9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Ribamar Fontes Beleza ao pagamento do débito apurado nos autos no valor de R\$ 19.510,39 (dezenove mil e quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde 28/11/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2793-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2794/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.560/2010-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame em Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (MP/TCE/GO).
3.2. Responsáveis: Sivaldo Eugenio da Silva, Reitor em exercício (CPF 301.806.431-34); Ivair Rodrigues da Silva, Pregoeiro (CPF 435.688.231-87); João Bosco Adorno, Gerente Jurídico (CPF 361.995.676-68); Kelly Santos Carvalho, Assessora Jurídica (CPF 009.624.541-76).
4. Entidade: Universidade Estadual de Goiás (UEG - Convênio/FNDE 656133/2008)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-GO e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, em fase de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 7.179/2010 - Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. com relação aos Srs. Sivaldo Eugenio da Silva, Reitor em exercício à época dos fatos, e Ivair Rodrigues da Silva, Pregoeiro, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, conhecer dos recursos interpostos e, erroneamente denominados recursos de revisão, como pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com relação ao Sr. João Bosco Adorno, Gerente Jurídico, e à Sra. Kelly Santos Carvalho, Assessora Jurídica, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, conhecer dos recursos interpostos e, erroneamente denominados recursos de revisão, como pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente a multa que lhes foi aplicada pelo item 9.2 do Acórdão nº 7.179/2010 - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. aplicar aos Srs. Sivaldo Eugenio da Silva e Ivair Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2794-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2795/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.346/2009-9.
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Antônio Urcine Nunes (CPF n.º 557.840.626-20).
4. Entidade: Associação dos Congados da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Serro (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Antônio Urcine Nunes, Presidente da Associação dos Congados da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Serro (MG), instaurada em consequência da omissão no dever de prestar contas da utilização dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, em 6/4/2006, no valor de R\$ 55.605,46, para, mediante a conjugação de esforços, apoiar ao Projeto "Quenda", com realização de cursos e oficinas de dança, palestras e outras ações educativas que visem à salvaguarda do patrimônio cultural de congadas da região do Alto do Jequitinhonha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "d", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o Sr. José Antônio Urcine Nunes ao pagamento do valor de R\$ 55.605,46 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 6/4/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. José Antônio Urcine Nunes (CPF n.º 557.840.626-20), a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2795-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2796/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.689/2011-6 (eletrônico).
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (00.526.102/0001-45).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca da Mata-AL, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. - EPP, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços 01/2011, conduzida pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, para a contratação de serviços de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, fixar o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da ciência desta deliberação, para que a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL adote as providências necessárias à anulação da Tomada de Preços 01/2011 e dos eventuais atos dela decorrentes, tendo em vista que o respectivo edital transgrediu disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, 7º, §2º, inciso II, 6º, inciso IX, alínea f, 30, § 1º, inciso I, 32, § 5º, 40, incisos VI e X, 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte citada no Relatório que integra este Acórdão, devendo informar a este Tribunal, no mesmo prazo, sobre as providências adotadas;

9.3 alertar a Prefeitura Municipal de Boca da Mata-AL, em especial sua Comissão Permanente de Licitação, sobre as irregularidades apuradas na Tomada de Preços 01/2011, versadas nos subitens 35.1 a 35.6 e 45.3.1 a 45.3.7 da instrução reproduzida no Relatório que integra este Acórdão, ressaltando que a reincidência nessas faltas sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/92;

9.4 determinar à Secex-AL que monitore o cumprimento da determinação versada no subitem 9.2, representando a este Tribunal, se necessário;

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa representante, à Prefeitura Municipal de Boca da Mata-AL, à respectiva Comissão Permanente de Licitação, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal;

9.6 autorizar o arquivamento do processo, após as comunicações ora determinadas.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2796-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2797/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.376/2008-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Interessados: Ivo dos Santos Ferreira (526.770.877-15); Miguel Arcanjo de Souza (575.954.617-15).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 6.245/2010 - 2ª Câmara que negou provimento a Pedido de Reexame anteriormente interposto pela mesma interessada contra o Acórdão nº 3196/2008 - 2ª Câmara, que, em seu item 9.2, considerou ilegais os atos de aposentadoria de Ivo dos Santos Ferreira e Miguel Arcanjo de Souza,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. dar ao item 9.1. do Acórdão nº 6.245/2010 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 3.196/2008 - 2ª Câmara e dando ao seu subitem 9.2 a seguinte redação:

"9.2. considerar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de Ivo dos Santos Ferreira (fls. 2/6) e Miguel Arcanjo de Souza (fls. 12/16)."

9.3. dar ciência à Universidade Federal do Espírito Santo e aos inativados da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2797-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2798/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.066/2009-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsável: José Fabio de Alvarenga (419.327.066-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joanésia - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em desfavor do Sr. José Fábio de Alvarenga, ex-Prefeito do Município de Joanésia/MG, em razão de irregularidades na execução do Convênio n.º 2.027/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que tinha por objeto a execução de sistemas de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com espeque nos artigos 10, 11 e 5º, § 1º, inciso, III, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam:

9.2.1. ao Sr. José Fábio de Alvarenga;

9.2.2. à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2798-14/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2799/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.399/2010-4
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria
3. Interessada: Vilena Justino Pereira (CPF 273.490.981-20)
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria de servidora vinculada à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Vilena Justino Pereira (fls. 2/6), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa que, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação desta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisssa;

9.4. esclarecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3 e, caso necessário, represente a este Tribunal.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2799-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2800/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.010/2009-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Sérgio Muniz Bernardes (286.255.286-00); Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Matupá - MT (24.772.188/0001-54).

3.2. Responsável: Sérgio Muniz Bernardes (286.255.286-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Matupá - MT; Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Ministério da Saúde (MS) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Eronivaldo da Silva Vasconcelos (OAB-MT 7.850).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Muniz Bernardes, ex-Prefeito do município de Matupá-MT, em face do Acórdão nº 5.302/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 5.302/2010 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2800-14/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 030.773/2008-1, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, apresentou sustentação oral, o Dr. Lúcio Soibelman, em seu próprio nome.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 14/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 002.026/2010-4 (Ministro Ubiratan Aguiar);
b) nºs 011.726/2002-0, 006.316/2006-3, 014.288/2006-1, 030.576/2007-4, 002.022/2008-2, 018.704/2009-1, 021.889/2009-6, 022.189/2009-2, 024.131/2009-1, 027.428/2009-6, 025.505/2010-6 e 030.210/2010-0 (Ministro Aroldo Cedraz);

c) nº 003.167/2005-0, 005.142/2008-4 (Ministro Raimundo Carreiro);

d) nº 002.419/2010-6 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti);

e) nº 008.991/2010-3 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

f) nº 027.691/2010-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e cinquenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 9 de maio de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 4 de maio de 2011

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação, com fundamento no Art. 25, **caput**, da Lei 8.666/93, referente à cessão de uso de espaço localizado no mezanino do bloco 'A', à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho LTDA. - SICOOB CREDIJUSTRÁ, área atualmente ocupada por aquela Instituição, objetivando o exercício das atividades de posto de atendimento bancário, pelo período de 60 meses, ficando a cargo da cessionária as despesas relacionadas ao consumo de água, energia e telefone, conservação e limpeza, manutenção e vigilância.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 4 DE MAIO DE 2011

Altera a redação do artigo 123 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação da Assembleia Conjunta realizada no dia 16 de abril de 2011, resolve,

Art. 1º. O artigo 123 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 123. Ao recém-formado, com inscrição provisória, será fornecida cédula provisória, que lhe dará direito ao exercício da profissão pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data da formatura para os demais profissionais."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diaioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diaioficialsc.net.br

SÃO PAULO

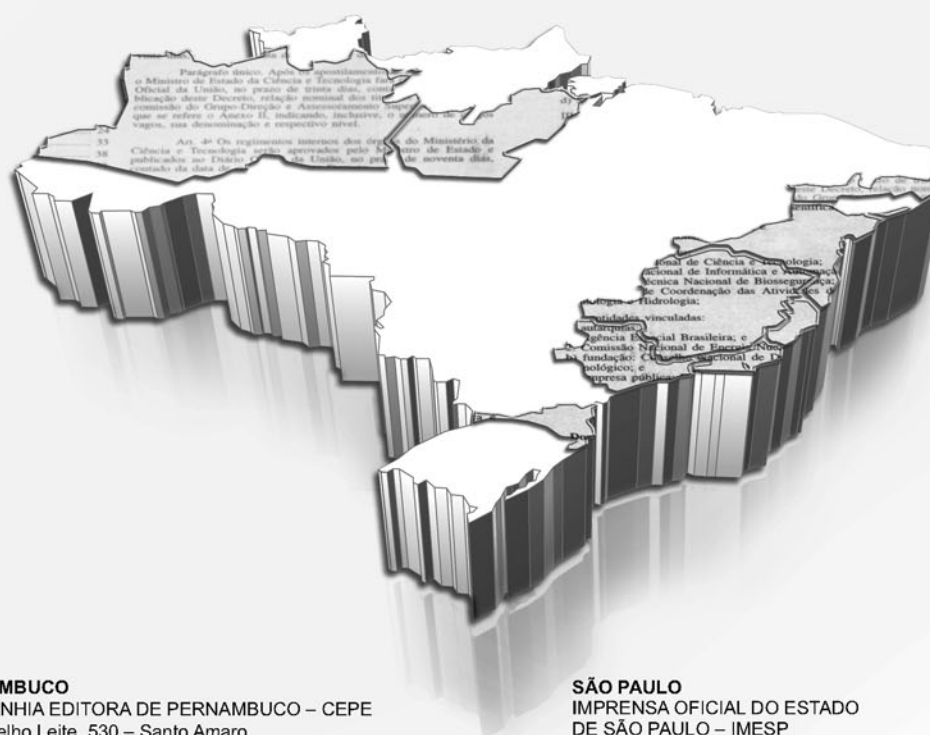
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

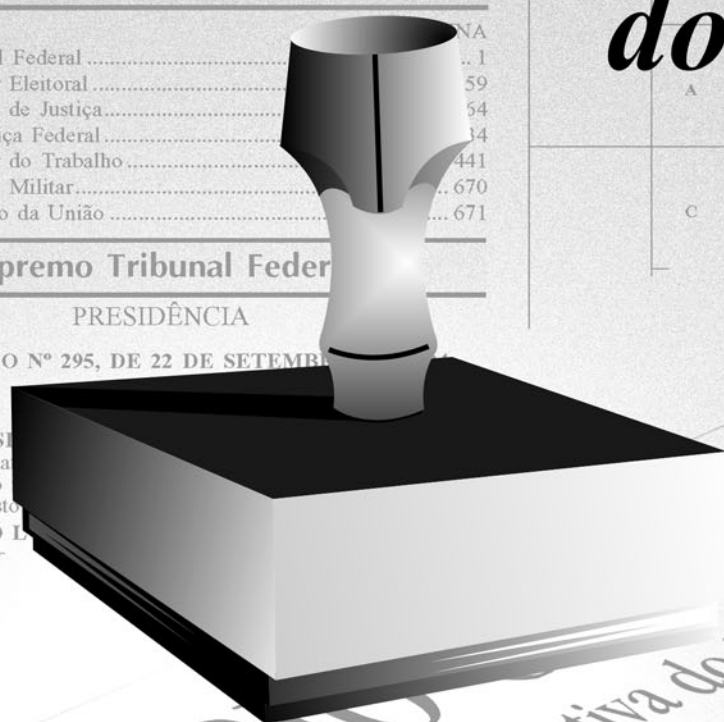
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



SINPENS
1808

Informações Oficiais